

Patrícia Ferreira dos Santos

**Poder e palavra:
discursos, contendas e direito de padroado em Mariana
(1748-1764)**

Dissertação apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientador: **Prof. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar**

São Paulo
2007

À memória de minha mãe

Índice:

Resumo.....	05
Abstract.....	05
Agradecimentos.....	06
Introdução: Mariana, um palco de conflitos.....	08
Capítulo 1: <i>Jogo de forças: os atores sociais e o poder das Instituições</i>	18
1.1) Portugal assume sua Missão.....	42
1.2) O Concílio de Trento.....	47
1.3) Descontinuidades no Pacto Estado-Igreja.....	56
1.4) Reis e Conselheiros.....	62
Capítulo 2: <i>Imbricando forças: os braços do Estado e os poderes da Igreja</i>	75
2.1) As relações entre o Estado e a Igreja no plano local.....	75
2.2) Importância estratégica do Bispado.....	88
2.3) O caso da ereção da cidade de Mariana.....	93
2.3.1) Os casos das freguesias de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas e de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei	96
2.4) Diferentes categorias de clero.....	105
Capítulo 3: <i>Os Bispos: poder e palavra</i>	118
3.1) Dom Frei Manoel da Cruz	118
3.1.1) Orientação e aparelhamento do Bispado de Mariana.....	125
3.2) Aparelho eclesiástico em movimento: o ritual das visitas pastorais.....	132
3.2.1) As cartas pastorais.....	136
3.3) Os diretivos pastorais adotados no Bispado.....	144
3.3.1) O discurso pastoral dirigido aos párocos: o esboço de um modelo	144
3.3.2) O discurso pastoral à população escrava.....	150
3.3.3) O discurso pastoral aos senhores dos cativos.....	155
3.3.4) A vivência religiosa sob a graça e a (im) piedade divina.....	160

Capítulo 4: A ação pastoral sob o padroado régio: contendas.....	173
4.1) Clero em conflito com os fregueses.....	176
4.1.1) A questão dos emolumentos paroquiais e dos resíduos de testamentos	176
4.2) As contendas no corpo eclesial.....	187
4.2.1) Fronteiras de autoridade: contendas entre bispos.....	187
4.2.2) Párocos: colados e contestadores.....	194
4.2.3) Episódios conflituos entre a Mitra e o Cabido.....	203
Capítulo 5: Discursos e contendas: as disputas de jurisdição.....	214
5.1) Contendas entre agentes régios e eclesiásticos.....	214
5.1.1) Párocos, Bispos e Ouvidores: episódios de disputas de jurisdição.....	217
5.1.2) Estado e Igreja negociando convergências: arrecadação e revoltas.....	234
5.2) Tensão e conflito: a expulsão dos Padres Jesuítas.....	238
5.3) Ambígua tarefa de evangelizar: entre a autoridade do Papa e a fidelidade ao rei.....	244
Epílogo.....	254
Considerações Finais.....	262
Fontes.....	270
Bibliografia.....	288

RESUMO

Após a publicação dos decretos do Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563, a Igreja Católica se esforçaria por demonstrar, na ação pastoral, as respostas conciliares às contestações heréticas e protestantes. De forma paradoxal, nos domínios lusos no Ultramar, a promoção do culto católico e tridentino, que norteou o trabalho de evangelização controlado pelo católico Reino de Portugal, foi bastante abalada pelo ambiente político daquela época e pelos efeitos do Padroado Régio. Estas contradições serão analisadas, neste estudo, a partir da análise das cartas pastorais emitidas pelo Bispo Dom Frei Manoel da Cruz, bem como das correspondências administrativas de autoridades régias. Elas evidenciam que nas freguesias setecentistas das Minas Gerais, contendas e discursos inflamados marcariam com o signo do conflito a ação pastoral.

Palavras-chave: bispos; padroado; evangelização; conflitos; Igreja Católica.

ABSTRACT

After the publication of the Council of Trento, made between 1545 and 1563, the Catholic Church made an effort to demonstrate, in the pastoral practices, the council answers to the heretical and protestant theories. Paradoxically, in the Portugal domains, the endorsement of the catholic and tridentino worship, which guided the evangelization work controlled by the Kingdom of Portugal, was very affected by the political atmosphere of that time and by the effects of the Royal Patronate. These contradictions are analyzed by studying the pastoral letters emitted by Bishop Dom Frei Manoel da Cruz, as well as the administrative correspondence of royal authorities. They show that in the 1700's Minas Gerais, contentions and inflamed discourses marked the pastoral action with the conflict sign.

Keywords: bishops, patronate, evangelization, conflicts; Catholic Church.

Agradecimentos

Se o presente trabalho chegou a um termo, devo-o ao professor Carlos de Almeida Prado Bacellar, que pautou a pesquisa com a segurança da sua orientação e com uma presença marcante, em todos os seus momentos, dilemas e nós. Incansável em ouvir e incentivar, meu orientador, além de haver acreditado em meu trabalho, também e decisivamente, enxergou muito além do que eu conseguia inicialmente apontar, conferindo à minha modesta proposta, amplas possibilidades de pesquisa. Tornou, portanto, com a sua clareza e luminosa perspicácia, este desafio possível.

À Capes agradeço pelo apoio financeiro, no período que antecedeu a também fundamental bolsa de estudos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, fator determinante das condições de realização desta pesquisa. A contribuição da FAPESP foi acrescida do profícuo acompanhamento propiciado pelos pareceres que, de modo crítico e salutar, dialogaram com o desenvolvimento da presente pesquisa.

De igual forma, agradeço aos professores Fernando Torres-Londoño e Laura de Mello e Souza, que fizeram do Exame de Qualificação um momento decisivo, na configuração dos rumos e opções deste estudo, com suas lúcidas e instigantes sugestões e críticas. Também devo muito às Professoras Ana Paula Tavares Magalhães e Íris Kantor, que tanto beneficiaram este estudo com a sua generosidade e erudição; igualmente, aos professores João Adolfo Hansen, Leila Mezan Algranti e Heloísa Belloto, tão acessíveis e doutos.

No Setor de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, meus débitos à Bete, Andréa, Priscila e Osvaldo. Agradeço aos laboriosos funcionários da biblioteca Florestan Fernandes, em especial às suas bibliotecárias, Elizabete e Martha, pela excelência de seu trabalho, suportando com serena benevolência a minha constante presença. No Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, agradeço ao Milton Ohata, Renato e Cláudio.

No Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, agradeço ao seu diretor, Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues e às prestimosas funcionárias Luciana, Fabiana, Adelma e Elaine. Igualmente, aos funcionários da Biblioteca do Instituto de Teologia de Mariana, Etelvina e Ozias, agradeço por haver merecido a sua afetuosa solicitude.

No Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, sou devedora da gentileza do seu diretor, professor Ivan Antônio de Almeida, e da competência dos funcionários da biblioteca Alphonsus de Guimarães. Digna de registro, é a minha dívida com os meus professores do ICHS, que guiaram meus primeiros passos na seara da pesquisa histórica; fizeram-no, cada qual a seu singular modo, a fascinar e desafiar. Pelo apoio e atenção, devo muito à Andréa Lisly Gonçalves, Helena Mollo e Ronald Polito. Ao Renato Pinto Venâncio, registro enorme débito, não apenas pela orientação acadêmica, mas também por constituir a referência elevada que reconhecidamente é, enquanto mestre e historiador.

Às queridas Michela Rosa, Núbia Nascimento, Priscila Corrêa, Roberta Meira, Márcia Rezende agradeço a amizade que me dedicaram. Cada uma a seu modo, contribuíram muito na composição de uma atmosfera favorável para o desenrolar desta pesquisa, sempre amenizando a experiência da minha adaptação. Devo especiais agradecimentos ao Aldo Luiz Leoni, pela gentileza e atenção que sempre mereci de sua parte. Pela amizade e torcida, agradeço à Silvânia Mello, Selma Cunha, Cícera, Cleusa, Maria do Carmo e Neide de Almeida. Pelo apoio e generosidade, registro meus débitos junto à querida Aparecida Santos, e a toda a amável família Moura Santos, de Mariana.

Por fim, e de modo muito carinhoso, se realizei algo, devo-o ao grande herói da minha História: João Paulo, meu pai, meu orgulho; mesma dívida tenho com meus irmãos, verdadeiras fortalezas que me ensinaram a me encolher menos diante de um fracasso; e a voltar – sempre – à luta. Agradeço aos meus sobrinhos, Drielly, Marcos e Priscila, pelo amor que nos une e impulsiona. Isso tem muito a ver com o Ricardo, a quem tanto devo; a ele, aqui se poderiam mencionar muitas contribuições. Mas, também, e sobretudo, “*opus est omnibus scire, ex illo tempore semper mecum et aegre docuit me sodalitatis significationem*”.

Introdução: Mariana um palco de conflitos

“Não confiei só na lembrança
fiz arquivos
e me valho deles agora
que querem roubar de mim
o brilho do ouro do ribeiro
onde fiz nascer minas”.

(José Benedito Donadon-Leal, Minha Memória, Minha Vida)

Dom Frei Manoel da Cruz, primeiro bispo de Mariana, era membro da Ordem religiosa de Cister, que possuía como patrono São Bernardo. Foi o escolhido de Dom João V para fundar a diocese mineira, em um momento conturbado, no qual a Coroa Portuguesa ainda buscava consolidar o aparelho administrativo e fiscalista que ali vinha introduzindo desde inícios do século XVIII. Mesmo condicionado em muitas de suas ações pelas concessões que o Rei de Portugal detinha, pelo Direito de Padroado Régio Ultramarino, Dom Frei Manoel da Cruz, ao contrário do que apontam alguns estudos, não se mostrava muito conformado com as ingerências dos Juízes letrados seculares na jurisdição da Igreja. Isso acarretaria graves contendas, arbitradas pela Coroa Portuguesa, e pelos seus ministros do Conselho Ultramarino. Por outro lado, o fundador do Bispado também enfrentava vários conflitos com clérigos e cônegos – estes, muitas vezes, concorriam com a própria autoridade episcopal. As contendas com o Bispo, muitas vezes, previam os destemperos de clérigos mal-procedidos que buscavam proteção junto àqueles que, amiúde, concorriam com a autoridade episcopal: os Juizes da Coroa. Ouvidores que, de tão zelosos da jurisdição do Rei, acabavam presos por seus excessos. Não raro, párocos colados recorriam ao rei contra disposições do Bispo, fugindo do ônus da evangelização, não hesitando em transferi-lo para os povos. São estas algumas das situações que analisaremos. Elas evidenciam a complexidade das relações que envolviam a presença e a autoridade de um Bispo e a administração episcopal sob o Padroado Régio Ultramarino.

Na presente pesquisa, o nosso enfoque de análise recairá, portanto, no período do governo episcopal de Dom Frei Manoel da Cruz (1748-1764), e os conflitos que nesse intervalo se desenrolaram. Os cenários das contendas serão, além da sede episcopal de Mariana, duas freguesias do Bispado, por amostragem: as de Nossa Senhora da Conceição

de Catas Altas e as de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rey. Estas escolhas se justificam pela acessibilidade e bom estado de conservação de seus livros tomo, sendo possível certificar a regularidade bi e trienal nas atas de visitas às suas freguesias, que foram bastante visitadas durante o governo episcopal de Dom Frei Manoel e até mesmo anteriormente, pelos bispos fluminenses. Veremos que elas viriam funcionar tanto como espaço institucionalizado de reafirmação de um discurso político de afirmação da obediência, mas também de negociação com elementos e situações heterogêneas. Procuraremos, sendo assim, analisar as formas como vieram a se cruzar, em favor desta ordem, os poderes do Estado e da Igreja no plano local. Mais especificamente, e a partir da situação descrita pelos visitantes delegados em duas freguesias mencionadas, entre 1748 e 1764, período do governo episcopal de Dom Frei Manoel da Cruz. Buscamos compreender os pontos de convergência entre uma ação pastoral condicionada pelo Padroado régio e os imperativos políticos apresentados pelos reis portugueses. Procuraremos dimensionar em que momentos a ação pastoral contribuiria ou concorreria com a política adotada pelo rei.

Mariana seria elevada à categoria de cidade sede episcopal, ainda num momento em que os Bispados eram escassos no Brasil. A sua escolha dera-se a despeito de pareceres desfavoráveis, devido ao fato de a eleita de D. João V enfrentar as terríveis enchentes do Ribeirão do Carmo, no decorrer do ano. Se – e nesse aspecto as opiniões se dividem -, em um primeiro momento, o solo da capitania fora povoado a partir de certa espontaneidade na ocupação, o mesmo já não se pode dizer da escolha da Vila do Carmo para sediar a diocese. A criação do bispado, esperava-se, viria fornecer base para a estrutura administrativa na capitania das Minas. Tal delineamento geopolítico se efetivaria em menos de meio século da presença do colonizador português em Minas Gerais, se considerarmos o intervalo 1695-1745, anos que balizam, respectivamente, os primeiros descobrimentos auríferos, e a elevação de Mariana a sede da Diocese.

Tal sede episcopal se estabelecería como base da organização administrativa portuguesa; mas também como a base da organização da Igreja, desde seus primórdios. A situação conflituosa da capitania tornava bastante oportuna a associação do Estado com a Igreja: uma instância apaziguadora das tensões entre autoridades governamentais e vassalos régios. Favorecia esta imbricação de forças o estabelecimento de uma rede paroquial, e uma

efetiva presença eclesiástica nas freguesias; ainda, a presença de um bispo residente que, em sua dignidade e autoridade moral, admoestasse paternalmente as ovelhas desgarradas do rebanho católico, condenasse e perseguisse excessos, em consonância com os objetivos oficiais de estabilização social.

A Igreja forneceria base moral para o controle da violência, bem como uma noção de unidade ideológica de pertença. À época do Concílio de Trento, a palavra tornara-se artigo de fé, em oposição à tese *sola scriptura*, protestante. A Retórica e a Oratória seriam parte privilegiada da formação dos eclesiásticos, com o incremento dos Seminários. Também assumiria grande importância entre os letrados das Universidades européias. Entre o clero, a palavra é instrumento privilegiado para persuadir os povos à conversão. Na ação pastoral, portanto, a palavra ocuparia lugar de honra. Fazê-la chegar, ser compreendida, aceita, envolveria esforços e exercícios táticos, estreitamente ligados à própria autoridade episcopal¹.

As cartas pastorais deixam esse aspecto muito claro: são de ordem pública, e circulam obrigatoriamente por todo o bispado, de freguesia em freguesia, percorrendo capelas e arraiais. A circularidade dessa documentação eclesiástica propiciou que o universo religioso e as contradições que o cercam fossem fartamente descritos, a partir do ponto de vista católico: a população, recorrentemente representada como subversiva e indisciplinada. Levantes e conflitos, especialmente de natureza fiscalista, mas também sublevações populares e assaltos de quilombolas, mostrariam a necessidade de controle por parte da Coroa. Eram os povos e a sua vivência, sendo assim, preocupações centrais nas atas de visitas às freguesias setecentistas do Bispado. Por conseguinte, eram os bispos chamados a cogitar, como veremos, “medidas espirituais” para a contenção dos abusos. O desajustamento da população às medidas decretadas desestabilizaria o exercício de um

¹ HESPANHA, A. M. “A Igreja”. In: MATTOSO, J. *História de Portugal*, v. IV. Lisboa: Estampa, 1993; HANSEN, J. A. “*Ratio Studiorum* e política católica ibérica no século XVII”. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. S. (Orgs.) *Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, p.19; XXXVI: Como há ladrões que têm as unhas na língua. ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral dos Reinos de Portugal oferecida a El Rei Nosso Senhor Dom João IV para que a emende (...)* Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L & PM, 2005, p. 182-185. Ainda: Capítulos de Visita Pastoral do Dr. José dos Santos, Cônego Penitenciário da Sé de Mariana e Reitor do Seminário da mesma Sé, Juiz das Despesas capítulo 14. °, fl. 34, na qual o visitador encarrega as consciências dos párocos e dos pregadores quanto à importância do Sermão na Salvação das almas. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro 3 de Disposições Pastorais (1727-1853), Prateleira W.

mando partilhado, em circunstâncias determinadas, pela Igreja e pelo Estado? Em que momentos as autoridades eclesiásticas e seculares procurariam soluções conjuntas para os problemas, e em que momentos divergiriam?

Questão complexa, a requerer observação de atores sociais diversos e análises de vários pontos de vista, tornando, com um cruzamento de informações, mais seguras algumas possíveis explicações. Nesse sentido, dispõe-se, de um lado, de documentação administrativa: oriunda de fundos arquivísticos vários, dispersas em uma massa de requerimentos, petições, cartas, representações, alvarás e consultas emitidas pelo Conselho Ultramarino, em resposta a toda uma demanda de questões e dúvidas surgidas no Ultramar. São correspondências em enorme profusão e variedade temática, algumas bastante relacionadas entre si, mas produzidas para destinatários diferentes daqueles das cartas e atas de visitas pastorais, emitidas pelos bispos e visitadores aos diocesanos. São de âmbito privado, de circularidade restrita, ao máximo, entre as autoridades encarregadas de estudar cada questão demandada e fornecer parecer, geralmente embasadas em matéria legislativa.

Ao contrário dessa demanda ao Conselho Ultramarino, as atas de visitas pastorais e as cartas pastorais eram dotadas de uma regularidade temporal e espacial, por fazerem parte do corpo normativo da Igreja. Mesmo representando a oficialização, à população e ao clero, dos discursos do Bispo, tais textos deixavam entrever uma diferenciação entre os momentos de aliança e de contenda entre Estado e Igreja, principalmente se cruzadas com algumas correspondências particulares emitidas pelo primeiro bispo no período de seu Governo episcopal. Esse dado indica, portanto, que as cartas pastorais de Dom Manoel da Cruz dialogariam diretamente com as contendas vivenciadas por dignitários régios e eclesiásticos em atuação nas Minas sob o Padroado Régio, indicando o esforço dos primeiros em controlar e submeter o clero e dos segundos em defender, naquelas circunstâncias conturbadas, a jurisdição da Igreja².

Nesses momentos de disputas, a Igreja, através de seus representantes, e, de forma especial, a figura singular de Dom Frei Manoel, dividiria com a Monarquia portuguesa as cenas de uma agitada era em Mariana, no recém-instalado Bispado, no século XVIII. O que

² Matriz de muitos trabalhos recentes, estudos de Sérgio Buarque de Holanda interpretam o sistema do Padroado como “humilhante e insuportável”, traduzindo assim tanto as vexações as quais as representações dos edis referiam quanto, segundo o autor, o germe das revoltas e dos primeiros grandes movimentos nativistas: HOLANDA, S.B. “Fundamentos Geográficos da História Brasileira”. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, v.1, t.1, São Paulo: Difel, 1960, capítulo 1, p. 70.

significariam tantas contendas entre agentes régios e eclesiásticos? E a situação do clero, frente a elas? Estaria o clero coeso e sem dissensões entre si? Evidências empíricas apontam para o contrário: muitas vezes, clérigos contestaram a autoridade episcopal; atritavam entre si; opunham-se aos visitantes episcopais, buscavam amparo junto ao Juízo Secular. São indícios que dificultam a compreensão das contendas detectadas no âmbito da ação da Igreja nas Minas dentro de uma única chave explicativa; elas se apresentavam de forma multifacetada.

Com relação à ocorrência espacial de tais contendas entre autoridades coloniais, tudo indica que Mariana foi um palco de conflitos, mas não foi o único. Se compararmos os trabalhos específicos voltados para diferentes regiões brasileiras nos períodos setecentistas e oitocentistas, veremos que em toda a Colônia eclodem conflitos entre autoridades, que envolveriam arranjos e associações que conspiram, ora contra eclesiásticos, ora contra oficiais seculares³. O próprio Dom Frei Manoel da Cruz relata, em carta de 1749, a Dom Frei Gaspar da Encarnação, a situação contenciosa do Bispado do Maranhão, que opunha Governador, Provedor da Fazenda, Almojarife e prelados de conventos a um Ouvidor⁴.

Para complementar a análise, confrontamos o material empírico supracitado aos *Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*, coletânea de edições comentadas de cartas e visitas pastorais dos bispos fluminenses e do primeiro bispo D. Manoel da Cruz. Igualmente de grande valia, revelou-se o *Copiador de Algumas Cartas Particulares de Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762)*, transcrito, revisto e comentado em excelente estudo crítico de Aldo Luiz Leoni; também analisamos os *Estatutos da Sé Catedral de Mariana*, elaborados por Dom Frei Manoel da Cruz e reformulados por ordem do Rei Dom José I; também, as sátiras do Anônimo do Século XVIII, o qual, na sua *Arte de Furtar*, oferecia a El Rei Dom João IV as suas denúncias dos mais diferentes e engenhosos

³ MELLO, E. C. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. BELLOTO, H. L. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o Governo de Morgado de Mateus em São Paulo Colonial*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979; AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978; TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, p.112-116.

⁴ “Por me parecer serem falsas muitas coisas, que lhe levantaram, como de algumas me informei, e achei serem evidentemente falsas, e urdidas pelos seus inimigos, como eram o Governador, provedor, almojarife, e todos os seus sequazes, pois os prelados dos conventos, exceto o do Colégio da Companhia eram contra o dito Ouvidor, por razões e paixões particulares que não cabem em carta”. COPIADOR de algumas cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Frei Manoel da Cruz. (1739-1762). Transcrição, Revisão e Notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003, f.107v.

meios pelos quais se roubam a Coroa, inclusive com desmandos de seus próprios ministros e oficiais ultramarinos⁵.

Como veremos, se são muitas as evidências empíricas que indicam conflitos, há também referências que dão conta do esforço do Bispo em criar um ambiente favorável para a administração da diocese mineira. A atenção régia foi requisitada ao provimento de todos os recursos materiais necessários para a administração dos sacramentos e divino culto na nova Sé; igualmente, na confirmação dos benefícios aos sacerdotes colados. O Bispo deveria atender prontamente aos provimentos da Coroa. O que estaria na base deste pacto de aliança entre os representantes da Igreja e do Estado? Qual seria a influência do Concílio Tridentino nesta configuração de forças?

Deste assunto trataremos no primeiro capítulo da dissertação, no qual procuramos abordar a ação pastoral dentro de suas várias faces e inter-relações, em uma longa duração, seja entre o próprio clero, seja com o Estado Português, com a população, e os agentes da coroa. Nessa discussão, analisamos a concessão do Direito de Padroado e seus efeitos no Império Ultramarino Português. As concordatas que solidificaram esse direito revelam uma longa tradição de cooperação entre as instituições. Longa duração, porém, com descontinuidades e especificidades, elementos variáveis a cada governo, capazes, assim sendo, de alterar a composição do quadro de forças. Nessa linha, se o Padroado Régio circunscreve-se em uma longa duração, o governo de Dom Frei Manoel da Cruz, assim como o de outros prelados, assumiria uma feição específica⁶. Esta visão, amparada nos trabalhos da micro-história, faz com que procuremos, a partir de seus testemunhos

⁵CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Organização e notas de Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004, 3 v; COPIADOR de algumas cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Frei Manoel da Cruz. (1739-1762), Op. Cit. ESTATUTOS da Santa Sé da cidade de Mariana (...) Lavrados por ordem de Sua Majestade Fidelíssima Dom Joseph I, Nosso Senhor (...), pelo Exc. Rev. Arcebispo Metropolitano da Cidade da Bahia, ano de 1759. ANTT, Catálogo 01, p. 124; AEAM, Arquivo 1, Gaveta 1, Livros/Encadernações de Dom Frei Manoel da Cruz. ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral destes reinos de Portugal oferecida a El-Rei Nosso Senhor Dom João IV para que a emende*. Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L&PM, 2005. (L&PM Pocket, 430).

⁶ A escala micro da investigação não se furta ao estabelecimento de ligação entre os indícios conjunturais a um macro-panorama político e social. Carlo Ginzburg aponta, dentro da micro-história, possibilidades de análises que procuram detectar as relações entre o pensamento e o discurso de um único ator social, no seu caso, Menocchio, um moleiro do Friuli perseguido pelo Tribunal Inquisitorial, e os dilemas sociais da Itália, senão de toda a Europa, no contexto da Contra-reforma. O autor persegue os nexos entre o discurso de Menocchio e a conjuntura histórica da Reforma e da Contra-Reforma. GINZBURG, C. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. M. Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 59.

individuais, e do estudo de casos de suas contendas, elementos explicativos para as contradições que permeavam a dinâmica das Instituições a esta época. Sabemos que, como representantes institucionais, estes indivíduos não se isentavam da esfera do inusitado, enquanto seres humanos. As justificativas que permeiam seus discursos, no entanto, residem no poder das instituições que representavam, característica perceptível até mesmo na base legal que fundamentava seus argumentos⁷.

Tais constatações têm sido apontadas pela historiografia. A leitura de trabalhos clássicos e recentes, aliada a um exercício de crítica das fontes, evidenciaram a grande complexidade que envolve determinadas indagações que dividem a historiografia especializada atualmente. Não são questões, obviamente, passíveis de esgotamento, menos ainda em uma dissertação de Mestrado. No combate aos desvios, à revolta, e aos elementos subversivos, Igreja e Estado foram forças que tiveram seus momentos de aliança. Os instantes de conflito, contudo, fizeram-se presentes em igual ou superior intensidade. Esses conflitos ficaram muito nítidos entre os agentes da Coroa à frente da administração da região das Minas.

Voltaremos nosso foco para esse âmbito específico no segundo capítulo, no qual procuramos também destacar a atuação do clero colonial, situado dentro de uma teia de relações. Teia forjada num tabuleiro de forças e poderes diversos, que se relacionariam com certa dificuldade com um segmento clerical que não aflora à documentação como um grupo monolítico, mas dividido e em conflito entre si. De igual forma, procuramos analisar as relações Estado-Igreja, seccionando os braços de fiscalização mantidos pelo Estado, assim como os diversos poderes delegados dentro da Igreja. Tais questões põem em evidência a complexidade das inter-relações do clero e a sua múltipla influência, exercendo suas funções pastorais, mas também associando-se a outros poderes coloniais; contribuindo, por

⁷ Para Ginzburg, na perspectiva do longo período, “é difícil compreender os problemas quotidianos da sobrevivência. E a visão de longo período pode ‘gerar uma abstracta, homogeneizada história social’”. Cf. GINZBURG, C. “O nome e o como”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Trad. de António Narino. Lisboa: Difel, 1989, p.171-172. O autor ainda ressalta, neste mesmo artigo, a importância do trabalho de comparação, nos trabalhos de micro-análise, devido ao fato de a variabilidade dos ritmos ser pouco percebida, dentro da micro-escala, principalmente cronológica. GINZBURG, C. “O nome e o como...”, Op. Cit., p. 178. Sobre o papel do indivíduo e as suas possibilidades como elemento representativo de um estrato social num determinado período histórico, ver: GINZBURG, C. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. M. Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 24-25.

consequente, para o condicionamento da ação pastoral num melindroso equilíbrio de forças.

No terceiro capítulo, enfocamos o papel dos bispos, tanto na evangelização e apaziguamento dos povos, como na consolidação de fronteiras e espaço de poder institucionalizado, dentro da influência específica do Padroado. Sob este sistema, o Bispo, ainda que sem contestações mais diretas, adotaria um discurso que evidenciava as suas contradições. Estudados os corpos documentais destinados à evangelização dos povos, foi possível ter mais claro o universo temático das cartas pastorais e visitas, mapeando as preocupações dos eclesiásticos – confirmadas em suas correspondências públicas e particulares - naquele momento conturbado.

Nessa linha, a pastoral tridentina, que se procurava instaurar na diocese, contemplaria uma rica temática de devoções e contemplanções, meditação dos tormentos da Cruz, práticas piedosas, esmolos. A um só tempo, pretendia abranger toda a cristandade, e particularizaria o discurso: aos clérigos, às religiosas do Recolhimento feminino, às mulheres, aos senhores, aos escravos. Refletia, obviamente, a atmosfera do seu tempo, pautando as cartas pastorais, com variada temática atinente ao Reino e a assuntos do interesse da Coroa. Há, nessa linha, que se compreender quando Dom Frei Manoel da Cruz deixava claro não estar conseguindo exercer em plenitude a autoridade episcopal consagrada em um Concílio (Trento, 1545-1563). No Relatório Decenal à Sagrada Congregação do Concílio de Trento em Roma, *Visita Ad Limina*, o Bispo insinuaria que a jurisdição da Igreja poderia estaria sendo prejudicada⁸.

Um dos grandes obstáculos à organização administrativa no ultramar seria a distância de um centro que se pretendia decisório: Lisboa. Suas deliberações chegavam, mas sem aquele imediatismo que certas questões pediam. Chegavam quase sempre após a eclosão de conflitos. As contendas revelariam uma ação pastoral conturbada por disputas de autoridade e de jurisdição, mas também pelo veemente clamor dos povos pela Real Benignidade, que os aliviasse do ônus daquelas disputas: o enorme peso dos custos dos

⁸ “Embora, desde os primórdios da fundação deste Bispado, tenha eu suportado, no cumprimento do Ofício Pastoral, trabalhos e dificuldades bem graves, porém, da Divina Graça e da Proteção do Rei, que sempre me assistiu, alimento a grande esperança de que este Bispado alcance êxitos felizes, *que auguro, sem prejuízo da Igreja e de suas imunidades*. “Relatório do Episcopado de Mariana para a Sagrada Congregação do Concílio Tridentino”. § 2º. CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: os Relatórios Decenais enviados à Santa Sé – *Visitas Ad Limina*, v. 3. Organização e notas do Monsenhor Flávio C. Rodrigues. Mariana: Ed. Dom Viçoso, 2005, p. 81-82. Itálico nosso.

serviços eclesiásticos, num momento crucial, em que a fiscalidade régia revelava-se voraz e as tensões que antecederam a derrama ameaçavam a população. As contendas evidenciariam, ainda, que os povos, alvo central daquele arsenal de governança na capitania, tiveram muitas ocasiões de presenciar escandalosos conflitos entre os representantes do poder. O primeiro bispo sofreria demonstrações públicas de contestação à sua autoridade, da parte de párocos colados, do Cabido que ele próprio teve o “privilégio” de nomear; e dos Ouvidores, Juízes de Fora, edis das Câmaras. Houve ainda contestações de músicos e funcionários do auditório eclesiástico. Destes episódios de luta por espaços de jurisdição e imposição de autoridade trataremos no quarto capítulo deste estudo.

Como desdobramento desta discussão, dedicamo-nos, em um quinto e último capítulo, ao estudo de casos das contendas dos eclesiásticos com agentes régios, e à tensão do contexto da expulsão dos padres jesuítas. Analisa também algumas situações e estratégias de negociação entre Estado e Igreja na busca da complementaridade de objetivos rezada por suas concordatas e as situações de ambigüidade de autoridade e poder na ação pastoral.

O cruzamento dos relatos de conflitos dos testemunhos buscou detectar acertos ou soluções apresentadas pela Coroa. Um processo parecia se inaugurar junto com a diocese, envolvendo um desafio para o Bispo nomeado: a construção de uma autoridade e de uma hierarquia entre representantes de Estado e Igreja. O contexto era adverso: a evangelização nas novas terras submetia-se aos reis portugueses, sob o Padroado régio. Investigar o uso que fizeram os reis deste direito, bem como o uso que dele fariam os seus representantes (que foram de fato os responsáveis por colocar as concordatas em prática), foi adquirindo importância.

Naturalmente, não pretendemos tratar as contendas entre oficiais régios e eclesiásticos tomando, através das disputas institucionais, explicações prévias. Ao contrário, receando situá-las dentro de uma única chave explicativa - a conjuntura condicionante do poder episcopal exercida pelo Padroado em vigor - e reduzi-las em sua complexidade, buscamos razões outras para as contendas, sem reduzir o peso desta motivação de ordem mais estrutural. Por outro lado, se os conflitos entre os dois poderes são tradicionais e se prolongam por séculos, um estudo de micro-análise talvez possa trazer

à tona as especificidades do tempo, e com elas as variações conjunturais verificáveis dentro das grandes permanências históricas⁹.

Como iam se evidenciando diversos níveis de conflitos, nos dois últimos capítulos tentamos realizar o exercício de classificar as contendas que impactavam a ação pastoral conduzida pelo primeiro bispo, tanto por sua natureza, como pela posição social dos contendores. Esse trabalho de classificação resultou na análise de três esferas contenciosas: clero e fregueses; contendas entre os próprios eclesiásticos (capítulo 4); e os confrontos, por fim, entre os eclesiásticos e os agentes da coroa (capítulo 5).

A análise das relações Estado-Igreja e do Direito de Padroado, voltada para a sua aplicação na região das Minas, aliada a um estudo de casos dos conflitos que envolviam atores diversos - oficiais régios, bispos e visitadores delegados, clero e população -, revelaria uma interface contenciosa da ação pastoral sob o Padroado Régio; interface esta que, mesmo sem anular os seus escopos salvíficos, forneceria uma amostragem dos seus dilemas e contradições.

⁹ A questão dos poderes se manifesta no catolicismo no Império Romano, sob Constantino; entre os imperadores bizantinos após o fim do império ocidental; e base teórica agostiniana para a separação e para a interdependência entre os poderes espiritual e temporal. Para Ginzburg, “Não é arriscado supor que a voga crescente das reconstituições micro-históricas esteja ligada às dúvidas crescentes sobre determinados processos macro-históricos.” In: GINZBURG, C. “O nome e o como.” In: Idem. *A Micro-História e outros ensaios*, Op. Cit. p.172.

Capítulo 1

Jogo de forças: os atores sociais e o poder das instituições

“Tinha Roma dois sóis, que alumiarão
 O caminho de Deus e do Estado
 Um ao outro apagou, e se ajuntaram
 Do Bispo o bago e do guerreiro a espada:
 Por viva força unida, mal andaram.
 Não mais se temem na junção forçada
 Vê a espiga que prova estes efeitos;
 Pela semente é a planta avaliada”.
 (Dante Alighieri, Canto XVI, *A Divina Comédia*)

O estudo das instituições políticas que se estabeleceram na América Portuguesa a partir da sua conquista possui lugar de importância na tradição historiográfica brasileira. A atualidade da identificação da Justiça e das formulações do Direito como um ponto basilar na construção da legitimação da monarquia destaca-se na obra de Sérgio Buarque de Holanda. Esta associação pauta, outrossim, os estudos de Caio Prado Júnior e de Raimundo Faoro. A lei seria, para Holanda, um instrumento do qual se serviria o rei para governar; chamaria a atenção, nesse sentido, o esforço empreendido pelos lusos na compilação, revisão e ordenação do material legislativo existente, o que originaria, sob a regência de D. Pedro, sendo Rei Dom Afonso, as Ordenações Afonsinas de 1446. Para o autor, a epígrafe “O Rei tem seu poder nas mãos de Deus, e seu vigário tenente é livre de toda lei humana” sintetiza o espírito da monarquia, a “mais importante instituição do Estado português, pelas suas relações com os outros órgãos administrativos e classes sociais¹⁰”.

Concedendo idêntico destaque à importância da base legal do mando metropolitano, ressalta Faoro que desde os primeiros contatos lusitanos na América, Portugal se esforçaria para moldar do alto a terra inculta; a legislação seria, para isto, um instrumento por excelência. A partir da legislação, a própria realidade colonial se construiria: com decretos, alvarás e ordens régias¹¹. Antes de Faoro, Caio Prado Júnior também o afirmara, formulando, contudo, a crítica de que o Estado português produziu um caos legislativo após a recopilação de leis de 1643. Apesar de estabelecer que as Ordenações foram base para a legislação portuguesa e do Direito administrativo no século XVIII, um “conjunto

¹⁰ HOLANDA, S. B. “As Instituições coloniais: antecedentes portugueses”. In: Idem, *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1960, p. 16, tomo 1, volume 1.

¹¹ FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, v. 1. São Paulo: Globo, 2004, p. 149.

embaralhado” viria a ser formado, por suceder-se século e meio de cartas de lei, alvarás, provisões, ordens, acórdãos e assentos, que vieram constituir a chamada Legislação Extravagante¹².

Faria parte deste “conjunto embaralhado” toda uma legislação casuística que os sucessivos reis foram paulatinamente elaborando, após a recopilação das Ordenações, para ser aplicada às especificidades da América Portuguesa e do Império. A historiografia procura ainda desvendar a racionalidade segundo a qual tais deliberações teriam obedecido, compreender as motivações da Coroa ao despejar decretos para além do *corpus* normativo das Ordenações. Situações peculiares que se desenrolavam na América Portuguesa forçariam consultas e novas deliberações do Conselho Ultramarino. Muitas vezes, tais processos burocráticos culminavam em ordens régias com força de lei, para sanar conflitos, que se desenrolariam, no mais das vezes, no âmbito do Direito. De forma que aquele “conjunto embaralhado” poderia estar sendo elaborado para sanar os inúmeros conflitos que se relatavam através do Conselho Ultramarino¹³.

Tais conflitos são, outrossim, referidos na obra dos três autores suprareferidos, em suas análises das instituições portuguesas implantadas na América Portuguesa. O mesmo assunto é ainda objeto de análises antropológicas, como a de Thales de Azevedo. Detectando as inúmeras contradições do sistema do Padroado no arcebispado da Bahia, este autor descrevera tais situações como “esforço pelo equilíbrio de forças” e “jogo de ações e reações”, revelado pelas contradições dos regimes de união entre a Igreja e o Estado que vigorava naquela época¹⁴.

Esse vetusto acordo, firmado entre reis e papas, era posto em prática pelos seus representantes respectivos, investidos de seus poderes e respaldados por matéria legislativa. Por essa mesma razão, o pacto Estado-Igreja seria objeto de debates entre os letrados envolvidos na estrutura administrativa ultramarina, e pivô de infindáveis contendas. Considerando tais questões, compreende-se o fato de a legislação ser um importante parâmetro de avaliação da própria administração lusitana, na obra de Caio Prado Júnior. O

¹² PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 300.

¹³ Vide, a esse respeito: SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 37.

¹⁴ AZEVEDO, Thales. *Igreja e Estado em tensão e crise (a conquista espiritual e o Padroado na Bahia)*. São Paulo: Ática, 1978, p. 14. (Ensaio, 51). Sobre os conflitos de jurisdição, ver: CALMON, Pedro. *História da Civilização Brasileira*, 3ª edição aumentada. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 154. Apud. AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado*, Op. Cit., p. 91 ss.

autor destaca neste universo o caos teria predominado, formulando uma visão que influenciaria muitos trabalhos historiográficos¹⁵. Caio Prado Júnior forneceria uma das principais sínteses sobre a administração portuguesa no Ultramar, cujo viés é bastante utilizado em estudos dedicados à compreensão das hierarquias presentes nos órgãos da administração portuguesa implantada em suas conquistas¹⁶. No estudo coordenado por Graça Salgado, influenciado pela matriz caiopradiana, o braço colonial da administração seria encarado como uma forma particular, em que a racionalidade administrativa não se apoiaria na divisão de poderes; mas as órbitas de atuação dos principais cargos ou órgãos estariam definidas na legislação. Como não possuíssem os órgãos e cargos limites precisos, adviriam as ingerências¹⁷.

Muitas destas ingerências, em especial as que envolviam disputas de jurisdições entre o Estado e a Igreja, estariam estreitamente ligadas às funções exercidas pelos burocratas da Coroa na América Portuguesa. Reside na presença destes burocratas um contraponto oferecido por Faoro à análise de Caio Prado Júnior. Na contramão da sua idéia de caos, Faoro aponta um êxito português na implantação de um sistema de administração para a América Portuguesa, revelado no vigor deste setor letrado, que ele denominou *estamento burocrático*. Tal segmento viria a tornar-se hegemônico e imprescindível para a administração dos negócios ultramarinos. Uma saída para o dilema de tamanho peso do papel do Governador consistia na criação de atribuições específicas não subordinadas a sua autoridade, mas controladas por regimentos específicos, que se aplicariam às funções de provedor-mor, encarregado das funções fazendárias e de Ouvidor-Mor, para a Justiça, nas capitanias com alçada sujeita a recursos a Lisboa. Tais medidas encerrariam um esforço da Coroa na tarefa de absorção dos assuntos da América Portuguesa. Isto se daria, obviamente,

¹⁵ A visão do Estado como “unidade inteiriça”, que funciona como um “todo único, e abrange o indivíduo”, e de que o que há no campo da administração portuguesa do século XVIII, é “uma divisão de trabalho” e uma indivisibilidade entre funções ou poderes do Estado, e do indivíduo, o qual, em seu foro íntimo, seria regulado pela Religião; o Direito regulamentaria as relações externas e jurídicas. PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*, 17ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 298-299.

¹⁶ “Nas redes do Poder”. In: SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, Graal, 2004. SALGADO, G. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 17-19. “Política e administração colonial: problemas e perspectivas”. In: Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁷ PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 331; SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p.19.

por meio de agentes diretos, que atuariam dentro de uma unidade administrativa, judicial e financeira, assentada sobre uma disciplina econômica¹⁸.

A idéia de Faoro acerca do sucesso da implantação do modelo português de administração na América fica explícita na afirmação de que a obra de absorção dos negócios ultramarinos fora empreendida no papel, e teria obtido, em grande parte, “correspondência na realidade”. As distâncias e as dificuldades na comunicação teriam, sim, deixado “dobras no manto de governo”, a requerer medidas drásticas e ao mesmo tempo contemporizadoras; entretanto, o sistema teria durado enquanto durou a colônia, e a Coroa, por meio dele, teria dominado, controlado e governado sua conquista¹⁹.

Um ponto comum, portanto, entre as interpretações ensaísticas sobre o sucesso ou fracasso da implantação do modelo luso de administração, seria a posição de centralidade da Justiça e das formulações do Direito em estudos sobre a monarquia²⁰. Para Graça Salgado, a ordem jurídica escrita ou consuetudinária é ponto de partida para se definir e fixar a estrutura administrativa de um Estado²¹. A lentidão da máquina judiciária portuguesa é atribuída à atividade dos juristas; a solução de questões não se dava antes de muitos pleitos, agravos e desagravos, encaminhados ao Conselho Ultramarino²². A importância dos letrados como mediadores entre a população e a Justiça, é um ponto de intersecção entre muitos estudos²³.

¹⁸ FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, v. 1. São Paulo: Globo, 2004, p. 146.

¹⁹ FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, v. 1, Op. Cit., p. 146.

²⁰ CARDIM, P. “‘Administração’ e ‘Governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: FERLINI, V. L. Do A.; BICALHO, M. F. B. (Org.) *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas do Império Português*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004, p. 55ss; DELUMEAU, J. *História do medo no Ocidente (1300-1800): uma cidade sitiada*. Trad. Maria L. Machado e H. Jahn, 3.^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 27.

²¹ SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, 2^a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p.15.

²² HESPANHA, A. M. e SANTOS, M. C. “Os poderes num Império Oceânico”. In: MATTOSO, J. (Dir.). *História de Portugal*, v. IV. Lisboa: Estampa, 1982, p. 395 e ss; HANSEN, J. A. “*Ratio Studiorum*” e Política Católica Ibérica no século XVII”. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. (Orgs.) *Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, p. 31; e CAMPOS, M. E. de. “Ouvidorias de Comarcas”. In: *Vária História*, 21. N^o Especial sobre o Códice C. Matoso. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG.

²³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Um espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Pós-Graduação História da UFMG, 2004. (Olhares); MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 214; Maria de Fátima Gouveia. “Poder e político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, J. et al (org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 305; SILVEIRA, M. A. “Governo, Mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais”. Belo Horizonte, *Cadernos*

Ainda muito ligada a esta esfera das atividades administrativas e dos letrados, observe-se que a noção de Justiça impõe-se como fundamento e essência constitutiva da pessoa real. É à magnanimidade e à Justiça do Rei que clama o súdito que pretende uma mercê. Os povos, defendem alguns estudiosos, cientes das reais prerrogativas da Justiça e da Misericórdia, invocavam-nas em situações de conflito, quando, para usar a expressão coeva, sentiam-se “vexados”²⁴. Esperava-se, destarte, que El-Rei demonstrasse Magnanimidade para com os seus vassalos. Indício de tais obrigações reais seria a concessão de audiências a todos os que precisassem, regularmente. Esse lugar de importância da Justiça como prerrogativa real, dentro das diretrizes mais tradicionais da arte de bem governar foram, portanto, bastante destacadas. Importantes conselheiros expressariam, em pareceres à Coroa, a sua convicção de que residia na boa aplicação da Justiça e no bom governo das gentes das Minas a principal obrigação dos Príncipes²⁵.

Desta forma, a real prerrogativa da Justiça, aliada à construção de um corpo legislativo, formaria um dos pilares de sustentação e de legitimidade do poder monárquico. E, por conseguinte, todas essas questões envolvendo súplicas ao rei, a concessão do Perdão, a distribuição da Justiça e a capacidade limitadora destas reais obrigações ao absolutismo são, ultimamente, objeto de um importante debate historiográfico, através do qual se tem repensado o conceito de absolutismo, e reflete-se sobre a possibilidade de poderes locais e obrigações reais representarem uma limitação ao poder absoluto atribuído ao rei²⁶.

Este debate não será diretamente tratado na presente pesquisa. Julgamos, no entanto, necessário apontar aqueles aspectos nos quais nossas interrogações se tangenciam. Nessa linha, avaliam alguns historiadores que a Igreja seria um elemento limitador do poder real,

da *Escola do Legislativo*, v.8, n. 13: 113-150, jan-dez/2005. Disponível em: http://www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno13/marco_13.pdf [acesso em maio/2007]; SILVEIRA, Marco A. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. *Paper* inédito do Autor, cuja gentil cessão vivamente agradeço.

²⁴ ANASTASIA, C. M. J. “A lei da boa razão e o novo repertório de ação coletiva nas Minas Setecentistas”. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 28, dez. 2002. _____. “Entre Cila e Caribde: as desventuras tributárias dos vassalos de Sua Majestade”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Número Especial Códice C. Matoso.

²⁵ SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, Graal, 2004, p. 167. SOUZA, L. de M. e; BICALHO, M. F. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 1ª reimpressão, p. 84 e ss. (Virando Séculos, 4).

²⁶ Nosso débito, neste aspecto, à Cátedra Jaime Cortesão e à Professora Dra. Laura de Mello e Souza, cuja presença em nosso Exame de Qualificação e prestimosas sugestões, contribuiu à nossa compreensão deste debate.

assim como as instâncias concelhias, a própria lei e a colegialidade, difundida a idéia segundo a qual se o rei governasse sem o conselho de juristas, estaria agindo contra a *ratio juris*²⁷. Dentro de tal visão, destaca-se que a lei, ou o direito régio, não sendo o único direito, encontraria concorrência no direito Canônico e no direito dos concelhos (usos, costumes e posturas das Câmaras). De modo que, no tocante às decisões políticas, a vontade do Rei estaria, ainda, sujeita a limites como: o Direito, por que este não era apenas o produto da sua vontade; as normas religiosas - o soberano era o 'Vigário' ou substituto de Deus na Terra; as normas morais, para realizar o Bem Comum; ainda, pela obrigação de comportar-se como um pai em relação a seus súbditos²⁸. O controle destes deveres régios deveria ser feito por entidades, como a Igreja, que também deteria, através do Papado, a perigosa prerrogativa de excomungar o Rei e desobrigar os súbditos de lhe obedecer. Por isso, as crises com o Papado, que se multiplicavam durante os reinados de Dom João V e Dom José I, representariam tanto, politicamente²⁹.

Por esse lugar de importância na manutenção do edifício monárquico e por suas competências exclusivas, a Igreja possui, na análise de Hespânia, peso limitador do absolutismo régio³⁰. A análise da configuração desses privilégios no ultramar, no entanto, envolve muitas interrogações. Por essa razão, este debate comporta interpretações diversas acerca dos poderes do Rei e da Igreja. No que se refere à compreensão da Igreja como poder limitador do absolutismo, uma vertente da historiografia brasileira pondera que este colóquio privilegiaria, em seu enfoque, sobretudo o Portugal continental e seiscentista, secundarizando as suas dimensões imperiais e a configuração adquirida pelo poder régio na América Portuguesa. Para Laura de Mello e Souza, o Estado esteve presente na colonização e na administração das possessões ultramarinas, havendo que se investigar quais seriam as lógicas dessa presença³¹.

²⁷“Com o poder da Coroa coexistiam o poder da Igreja, o poder dos concelhos ou comunas, o poder dos senhores, o poder das instituições como as universidades ou as corporações de artífices, o poder das famílias”. HESPANHA, A. M. O Debate acerca do 'Estado Moderno'. In: TENGARRINHA, J. (Org.) *A Historiografia Portuguesa, hoje...* Op. Cit., p. 139-143.

²⁸HESPANHA, A. M. O Debate acerca do 'Estado Moderno'. Op. Cit., p. 139-143.

²⁹HESPANHA, A. M. O Debate acerca do 'Estado Moderno'. Op. Cit., p. 139-143.

³⁰Defende A. M. Hespânia que “Com o poder da Coroa coexistiam o poder da Igreja, o poder dos concelhos ou comunas, o poder dos senhores, o poder das instituições, como as universidades ou as corporações de artífices, o poder da família”. HESPANHA, A. M. “O debate acerca do Estado Moderno”. Op. Cit., p. 142.

³¹Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 48 ss.

Para o historiador português Luís Ferrand de Almeida, o reinado de Dom João V se limitaria a continuar a política de fortalecimento do poder real, que vinha trilhando caminho longo e complexo, e o teria feito de forma acentuada: Portugal deslumbrava-se, à essa época, com o exemplo francês³². Uma evidência dessa idéia, para o autor, seria que Dom João V teria exercido com excelência aquele tradicional paternalismo entre rei e súditos, ilustrado na concessão de audiências três vezes por semana, aos súditos que assim o desejassem, fossem de qualquer condição social. Paternalismo exercido, no entanto, com firmeza; Almeida, cita referências de biógrafos e cronistas sobre o temor ao Rei, que superaria o amor. Seriam sugestivas, neste aspecto, a ausência de menções às Cortes no período joanino; elas teriam sido mais independentes, em outros reinados. Descontados exageros de cronistas, a caracterização que se desenha para o Dom João V seria a de “Rei Magnânimo”. Rei capaz a um só tempo de conter a insubordinação nos círculos nobres, e promovê-los, através de tenças e cargos, metropolitanos e ultramarinos. Estratégia semelhante teria sido adotada com o clero, constituindo o que Almeida denominou paralelismo: o clero teria ganhado valorização honorífica, social e econômica, através de privilégios, fundações, liberalidades e concessões; por outro lado, perdida a autonomia, se tornaria dependente, alargando o prestígio da Coroa. Para Almeida, a noção que este Monarca e seus conselheiros demonstraram de poder régio, sua natureza, âmbito e prerrogativas caminharam ao encontro do reforço do “regalismo régio e de sua capacidade de intervenção, dando lugar a alguns problemas e até a situações de conflito”³³. Na mesma linha, Joaquim Ramos de Carvalho observa que “conclusões retiradas unicamente da literatura jurídica e da jurisprudência podem ser contraditórias e enganadoras”³⁴.

Posicionamentos semelhantes têm pautado alguns estudos brasileiros: a monarquia teria se preservado como elemento mantenedor da ordem, e se beneficiado da confusão administrativa na América. Estratégias de contemporização, variadas regionalmente, teriam

³² Agradeço esta referência à Prof.^a Dra. Íris Kantor. ALMEIDA, L. F. de. “O absolutismo de Dom João V”. In: *Páginas dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social, Faculdade de Letras de Coimbra, 1995, p. 183. Sobre a espetacularização do poder monárquico no reinado joanino nas Minas, veja-se: “A festa da história”. In: MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 316 ss.

³³ ALMEIDA, L. F. de. “O absolutismo de Dom João V”. In: *Páginas dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Op. Cit., p.189-190.

³⁴ CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”. *Revista Portuguesa de História*, t. XXIV. Coimbra: IHES/ Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, p. 151.

sido impostas: no caso de Minas, o brilho do ouro funcionaria como elemento capaz de fazer resplandecer “o sol joanino”. A estratégia significaria a consideração, pela Coroa, de poderes tradicionais locais, mas, por empreender uma adaptação a tais situações, continuaria respeitada, e mais temida do que amada³⁵.

Publicado na década de 1942, o estudo de Caio Prado Júnior sobre a administração implantada na América Portuguesa, ressaltava: a Igreja deteria jurisdição privativa em assuntos fundamentais, que envolviam divórcio ou repúdio, ou ainda matéria de pecado³⁶. Mas, destaca o estudioso brasileiro, havia muitos conflitos de jurisdição. O Estado disputara sempre à Igreja de Roma o direito de ministrar, ele próprio, a seus súditos, o alimento espiritual, jamais ignorando a importância política de tal poder. A religião supria necessidades espirituais equiparáveis às seculares, através de atos aos quais o indivíduo não poderia escapar: a constatação de nascimento, o casamento reconhecido. E, na relação que a partir daí se verificaria, novamente a lei fundamentava a negociação do conflito que nascia nas dúvidas de jurisdição³⁷.

Essa discussão historiográfica demonstra não serem conhecidas as situações de equilíbrio de forças entre Estado e Igreja, e os conflitos ocasionados - motes da presente pesquisa para procurar compreender, no âmbito local da diocese mineira setecentista, as hierarquias entre Estado e Igreja sob o Padroado régio. Alguns autores, estudando tais conflitos, demonstraram ser comum a superposição da autoridade régia sobre a episcopal,

³⁵ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América, (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 330-331.

³⁶ Esse aspecto foi ressaltado por António Hespanha: a Igreja possuía larga esfera de competências exclusivas, como julgar e punir os clérigos; contava com competência voluntária, para os casos em que as partes, por sua livre vontade, quisessem resolver um litígio perante um Tribunal Eclesiástico. Possuía mecanismos de resolução de litígios que estimulariam os réus a composições fraternas e amigáveis - *compositio fraterna*, ou *correctio charitativa* – se julgados sob sua égide. A Igreja possuía jurisdição privilegiada, outro fator considerado fortalecedor. A sua competência diria respeito a questões eclesiásticas, de *ratione personae* – quando uma das partes era um eclesiástico – e de *ratione materiae* – quando relativas à disciplina interna da Igreja. Suas competências incluíam, ainda, a *Iurisdictio essentialis*: em causas de matéria espiritual, da competência do provisor da diocese; em causas de matéria relativa à fé, em que o Provisor apenas receberia a denúncia e remeteria ao Santo Ofício, de competência exclusiva nestas matérias; e causas sobre disciplina interna da Igreja; causas relativas ao Matrimônio, anulação, sevícias. Ainda, a Igreja contaria com a chamada *Iurisdictio adventícia*, que garantia à Igreja jurisdição sobre as coisas sagradas; causas sobre bens eclesiásticos; causas sobre dízimos, pensões e foros; casos de usurpação da Justiça Eclesiástica; causas contra leigos, nos casos de Devassas e Visitações; causas contra delinquentes seculares asilados nas Igrejas. HESPANHA, A. M. A Igreja. In: MATTOSO, J. (Org.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, v. IV, p. 287-288. HESPANHA, A. M. O Debate acerca do ‘Estado Moderno’. In: TENGARRINHA, J. (Org.) *A Historiografia Portuguesa...* Op. Cit., p. 142

³⁷ PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 329.

situando os reis como espécies de super-bispos³⁸. O mesmo, contudo, não ocorre, quando eram os agentes do rei quem reivindicavam o controle da jurisdição. Quando estes entravam em cena, as contendas pareciam se agudizar, pois os bispos, como veremos, pretendiam, enquanto autoridade da Igreja, admoestar “paternalmente”, os letrados em momentos de disputas por jurisdição³⁹.

Por outro lado, os prelados pareciam bem cômicos do peso do Padroado sobre a condução do seu múnus. O próprio Dom Frei Manoel da Cruz referira-se, em muitos momentos, a essa questão. Em carta de 1749, a Dom Frei Gaspar da Encarnação, homem de confiança de Dom João V, o bispo deixava claro estar ciente da necessidade de um equilíbrio de forças, para levar a administração da Igreja naquele contexto. Afirmava o Bispo que a Sé de Mariana, por estar *in Limine Foundationis*, possuía muitas pendências, mas que procurava dar conta de todas ao rei, pelos seus tribunais, “representando tudo com os olhos em Deus e na minha consciência, porque a experiência me tem mostrado que qualquer palavra do dito senhor reforma mais que todas as diligências de um bispo, e como Vossa Reverendíssima sabe isto muito bem, lhe peço encarecidamente me ajude com a sua proteção”⁴⁰. O prelado cuidava, assim, de garantir, ao iniciar seu governo episcopal, o respaldo de um religioso bem posicionado na Corte para a solução de possíveis impasses comuns à dualidade jurisdicional da sua época. É, conforme ressaltamos, comum a quase

³⁸ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado...* Op. Cit., p. 26.

³⁹ É este um momento oportuno para trazer a reflexão de Pedro Cardim sobre a importância da jurisdição no sistema político do Antigo Regime. Atento para o relevo que adquiria nos textos coevos a “jurisdição”, o autor esclarece que, num momento em que não existia *uma* administração, mas *muitas*, juntamente com uma série de dispositivos e agentes administrativos de natureza corporativa com os quais se articulava em complementaridade a Coroa, era lugar comum que se associasse a “jurisdição” à “essência da ordem” e do “bom governo”. A palavra *Iurisdictio* remetia ao “exercício da autoridade”. Ou seja, “jurisdição era, fundamentalmente, o poder exercido no espaço ‘público’, qualificativo que, na época, remetia para o terreno exterior ao âmbito doméstico, pois dentro da família não imperava a lógica jurisdicional”. Contudo, ressalta ainda o autor, *Iurisdictio* caracterizava-se também por ser o poder “considerado legítimo”. Devia ser, assim, negada a condição jurisdicional a todo e qualquer acto de poder exercido por alguém que não estivesse investido de tal poder, e negava-se também a legitimidade aos actos do titular de jurisdição que se situassem fora das fronteiras do juridicamente admissível. CARDIM, P. “‘Administração’ e ‘Governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: FERLINI, V. L. A.; BICALHO, M. F. B. (Org.) *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas do Império Português*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004, p.53-55.

⁴⁰ COPIADOR de Algumas Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762), fl. 106v. Transcrição, Organização e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003.

todos os trabalhos dedicados ao sistema político luso-brasileiro, a referência a “cargos com dupla autoridade”, “jurisdições pouco delimitadas” e “hierarquias obscuras”⁴¹.

O estudo dessa rede de relações ao redor do Bispo é revelador do seu lugar na administração e na evangelização das conquistas, sob o Padroado⁴². Esse peso da Igreja na administração, entretanto, possui diferentes interpretações, que levam em conta o contexto a que se aplicam. A Igreja que, na análise de Hespanha para o caso português, aparece como um poder paralelo ao do Rei, é encarada em alguns estudos mais voltados para a América Portuguesa como um braço da administração lusitana, considerando as circunstâncias do Padroado Régio Ultramarino⁴³. Este dado indica as interrogações atinentes à utilização do direito de Padroado Régio na América Portuguesa, pelos letrados da Coroa, bem como sobre o seu relacionamento com os eclesiásticos. Esse longo Direito, conquistado pelas Coroas ibéricas desde a Época Medieval, junto à Santa Sé, obteve pouca consideração, exceto em obras de caráter geral e ensaístico, sobre os embates de forças entre Igreja e Monarquia. Dentre alguns trabalhos dos específicos que discutem o assunto, dois estudos sócio-antropológicos destacam-se. O primeiro debruça-se, especificamente, sobre o século XVI na arquidiocese da Bahia e fornece ricos subsídios analíticos. Trata-se do estudo de Thales de Azevedo, sobre as tensões da Igreja e do Estado na referida arquidiocese. Com este autor, concordamos quando ressalta a imbricação de forças entre os poderes temporal e espiritual na conquista da América, reunindo os seus ideais comuns, de substrato medieval, cruzadístico. Ilustrando essa idéia, o autor lembra a bandeira da Ordem de Cristo que tremulava às mãos do Capitão-Mor durante a cerimônia

⁴¹ SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e Meirinhos...*, Op. Cit., p.19-21.

⁴² A este respeito, ver: PAIVA, J. P. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. Lisboa, 1991, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, p.82-83.

⁴³ “a inexistência de uma divisão em áreas administrativas claramente definidas no âmbito do próprio Estado – ao contrário dos tempos atuais – levou-nos a distinguir, no conjunto de funções (...) áreas exclusivas de competência[:] Governo (responsável direto pela implementação e controle da política metropolitana para a colônia, (...)) Fazenda (encarregada da fiscalização e arrecadação tributária sobre as atividades econômicas [...]), Justiça (que tratava do cumprimento da lei e da aplicação das punições), Defesa, (voltada à manutenção da ordem interna e da produção contra a concorrência externa), e Igreja (que geria os assuntos eclesiásticos e zelava pelos aspectos morais da sociedade)”. In: SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e meirinhos...*, Op. Cit., p. 19-20. A mesma visão se depreende do estudo de Américo Jacobina Lacombe. A Igreja seria um departamento do Estado, e não um poder autônomo. LACOMBE, Américo J. “A Igreja no Brasil colonial”. In: HOLANDA, S. B. De. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, T. 1, V. 2, p. 57. Apud. TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, p.116.

de posse, que nada era mais que a própria missa: primeiro ato oficial nestas terras, com força de representação de posse⁴⁴.

Na sua análise das relações entre estas instituições, contudo, o autor defende que Estado e Igreja, na sua tradição de complementaridade, sofreriam uma “crise de identificação”, chegando a confundir-se institucional e juridicamente; possuiriam, assim, neste contexto, “dificuldade de se distinguir”. Seus choques teriam sido, na sua visão, uma “expressão dessa ambigüidade”⁴⁵. Talvez esse pressuposto de confusão institucional fosse melhor verificável se houvesse mais indícios de que a união entre os dois poderes fora bem-sucedida. Nesse caso, Estado e Igreja, havendo alcançado, através do Padroado, o comum objetivo de complementaridade, talvez se confundissem institucionalmente. Diogo do Couto, em 1612, na sua sexta Década, insinua que esse seria o intento: “Os reis de Portugal sempre pretenderam nessa conquista do Oriente, ao unirem assim os dois poderes, espiritual e temporal, que um jamais pudesse ser exercido sem o outro”⁴⁶.

Pode ser, por outro lado, que a análise de Azevedo aproxime-se da vertente que explica a união Estado-Igreja a partir das concepções escolásticas em vigor no período, e que fundamentavam o poder real. Essa discussão aprofundaremos no capítulo segundo. Por ora, importa observar que as contendas que nossos atores vivenciaram e descreveram em cartas, e que para Thales de Azevedo seriam “expressão da ambigüidade institucional”, evidenciavam que os choques que dividiam os representantes de cada instituição davam-se

⁴⁴ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise...* Op. Cit., p. 21-22.

⁴⁵ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise...* Op. Cit., p. 21-22. Nessa mesma chave do que denominou “interpenetração estreita entre ‘religião’ e ‘sociedade’, ‘Igreja e Estado’, sagrado e profano, em que o poder político e o religioso se confundem”, Augustin Wernet compreendia o conceito de *Catolicismo Tradicional*. Esta noção definiria o que para ele, seria a manifestação da religiosidade que se constituía no Brasil enquanto colônia, sob o Padroado régio. Nessa “estreita interpenetração” da religião com a vida social e familiar, teria se forjado um catolicismo “quase que desligado da estrutura hierárquica da Igreja institucionalizada”. E, retomando as teses de Eduardo Hoornaert, defendia: “Não havia autocompreensão da Igreja enquanto Igreja, mas sim como uma sociedade global”. Seria, portanto, esse catolicismo “caracteristicamente leigo, social e familiar”. WERNET, Augustín. *A Igreja Paulista no século XIX: a Reforma de Dom Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)*, São Paulo: Ática, 1987, (Ensaio, 120), p. 188s; p. 188. Ver ainda: “Colônia e Império: o ser-para-o-outro da Igreja”. In: ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado - crítica ao Populismo Católico*. São Paulo: Kairós, 1979, p. 81-83. Nesse trabalho, a um só tempo, a Igreja colonial é descrita como um “departamento de Estado” nos tempos coloniais. Parágrafos depois, no entanto, a Igreja reaparece numa “luta, surda de início, contra a proteção abafante do Estado”. Luta esta que “foi tornando-se pública, chegando-se ao clímax no final do Império, com a Questão Religiosa”. Desconfiamos, no entanto, que essa luta que antecede o que o autor denominou “o maior choque de poderes e de estruturação que sofreu a Igreja Católica no Brasil” – não tenha sido surda assim.

⁴⁶ “O Padroado e as missões católicas”. In: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Trad. Anna O.B. Barreto. São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 242.

por divergências com relação ao uso da justiça e a situações determinadas que tocavam o âmbito das jurisdições, mas também a aspectos hierárquicos. Todo o conteúdo do Copiador de Cartas de Dom Frei Manoel da Cruz evidencia seu esforço em defender, na medida do possível, uma demarcação minimamente possível entre as jurisdições. Portanto, se o Estado e a Igreja encontravam-se “confundidos nas ordens institucional e jurídica”, como defendeu Thales de Azevedo⁴⁷, nota-se, por outro lado, que houve violência, confrontos, e mútuas acusações de usurpação jurisdicional. Talvez esses indícios indiquem que as contendas se ligavam mais, por parte da hierarquia eclesiástica, a um esforço de diferenciação, detectável na argumentação do prelado e seus ministros. Ou ainda, se evidencie que, a meio caminho entre o objetivo de complementaridade traçado para a Igreja e o Estado, e a sua concretização, em territórios longínquos, se situavam conflitos de resolução nada simples.

Um outro estudo que tangencia esse assunto, a partir da análise da atuação jesuítica, e fornece contribuições substantivas, foi editado no mesmo ano de 1978, fruto da dissertação de mestrado de Luiz Felipe Baeta das Neves. Estabelecidos os jesuítas como grandes agentes da Igreja sob o Padroado setecentista na América Portuguesa – os soldados de Cristo -, o autor destaca sua estreita ligação aos preceitos da Reforma Católica. Nesse contexto, se forjaria uma ideologia pautada em antigas tradições medievais escolásticas e cruzadísticas e os novos imperativos de ocupar o mundo. Estes soldados jesuíticos, ora aproximando-se, ora afastando-se dos Governadores Gerais, se mostrariam empenhados em edificar, naquela realidade antagônica, um paradigma o mais próximo possível do Reino de Deus, a partir de um discurso pautado na Lei, na Civilização e na Ordem, tarefa pautada no uso da palavra do padre nos púlpitos, mas, sobretudo, na função pedagógica e no exemplo. Discutindo o autor, há trinta anos atrás, os embates entre a Companhia e os Governantes, ou mesmo contra Bispos, criticou agudamente a falta de estudos sobre estas dissensões⁴⁸. Paulatinamente, nos últimos anos, novos estudos vêm se debruçando sobre esse tema⁴⁹.

⁴⁷ AZEVEDO, Thales. *Igreja e Estado em tensão e crise...* Op. Cit., p. 21, nota 4.

⁴⁸ NEVES, Luiz Felipe Baeta. *O combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.157-164. A lacuna de estudos das relações entre a Igreja e o Estado é igualmente observada no âmbito dos estudos teológicos. Ver: LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. Trad. do Original francês *L'Église et L'État*, por Valeriano de Oliveira. São Paulo: Flamboyant, 1958 (Sei e Creio, 9ª Parte: Problemas do Mundo e da Igreja).

⁴⁹ KUHNEN, Alceu. *As Origens da Igreja no Brasil: de 1500 a 1552*. Bauru: Edusc, 2005. (História); FARIA, Patrícia Souza de. *A conquista das almas do Oriente: Catolicismo e poder na Índia Portuguesa*

Há ainda, muitas teses e dissertações que abordaram o Padroado, sem se deter, por não ser sua problemática primeira, sobre os mecanismos, efeitos e formas pelas quais se exerceu a autoridade sob o Direito de Padroado regionalmente. O mesmo se pode encontrar em muitos estudos de caráter geral. Num estudo deste gênero, Hespanha observou que a Igreja teria sido forte motivo de preocupação para a Coroa, por sua posição chave entre os poderes coexistentes na época moderna, por ser o único poder dotado de eficácia em todos os âmbitos sociais – famílias e comunidades, mas também no plano internacional -, só coexistindo, desta forma, com o Império. Como contrapartida, entre as formas utilizadas pelo rei para atenuar tal força, estariam múltiplas interdições sobre a Igreja: o beneplácito, a prerrogativa da *régia protectia*, e, habilmente utilizado, o *Padroado*⁵⁰.

Em estudo clássico sobre os conflitos e a ruptura desse sistema no século XIX, João Dornas Filho dedica-se aos grandes debates vividos por ultramontanistas e regalistas no Império. Não deixaria, no entanto, de ressaltar que a história do Padroado durante o Império lhe parecia “uma dolorosa confirmação” daquelas “discórdias coloniais”; “é que”, explica o autor, “ambos os poderes, conscientes dos seus direitos, viam sempre usurpação nas pretensões do outro, porque suas delimitações eram precárias e elásticas demais para um perfeito entendimento”⁵¹. Para João Camilo de Oliveira Torres, em estudo sobre as idéias religiosas do Brasil, o Padroado foi engendrado por dificuldades práticas de administração religiosa, decorrentes de distâncias e deficiências comunicativas, constituindo um fenômeno de rarefação de autoridade parecido com o que o feudalismo trouxe⁵².

Isso porque, conforme esclarece Américo Jacobina Lacombe, em uma das principais obras de caráter geral que expõem o assunto, o Padroado teria, em resumo, consistido no controle das nomeações das autoridades eclesiásticas pelo Estado, que deteria ainda a direção das finanças da Igreja, através da arrecadação dos dízimos. De tal forma a Igreja

(séculos XVI-XVII), doutorado, 2004. SCHIAVON, Neli Rose Tamborim. *Padroado, evangelização e catequese: a implantação do catolicismo no Brasil (1500-1800)*. Mestrado, Universidade Estadual de Maringá, 2003; SANTOS, Fabrício Lyrio dos. *Te Deum Laudamus: a expulsão dos Jesuítas da Bahia (1758-1763)*. Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2002.

⁵⁰ HESPANHA, A. M. A Igreja. In: MATTOSO, J. (Org.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, v. IV, p. 287-288.

⁵¹ DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo/ Rio de Janeiro/ Recife: Companhia Editora Nacional, 1938, (Brasiliana, 125; Biblioteca Pedagógica Brasileira), p. 18ss.

⁵² TORRES, J. C. De O. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968, p.29-30.

estaria envolvida nas malhas administrativas do governo, que, ao vulgo, seria difícil enxergá-la como entidade autônoma⁵³.

Essa posição envolve outro ponto polêmico do debate sobre o poder da Igreja. A situação descrita acima, para alguns, só poderia ser perceptível, como defendia João Camilo de Oliveira Torres, na década de sessenta, a partir da atuação do Marquês de Pombal⁵⁴. Só então uma tendência de fortalecimento do regalismo se observaria, sendo defendida até por determinada corrente de dentro da Igreja – os episcopalistas –, que postulavam a purificação da Igreja através de seu afastamento do Estado. Seria assim também na visão de Antônio Camões Gouveia; o regalismo seria inseparável da secularização do Estado, e se intentaria sob as Luzes, visando definir esferas próprias de jurisdição para o Estado e a Igreja. O acontecer religioso e as relações entre Estado e Igreja, seriam, principalmente *a partir* da segunda metade dos Setecentos, marcadas pelo conflito⁵⁵. Tais concepções regalistas seriam sistematizadas por Antônio Pereira de Figueiredo e viriam pautar a política pombalina em relação à Igreja. 1765 foi o ano da publicação da *Doctrina Veteris Ecclesiae*, obra na qual se expôs a sua fundamentação. A esta altura já não se procuraria o equilíbrio do poder entre reis e bispos, muito menos a sua aliança. Buscar-se-ia, sim, a sua *subordinação* aos reis, mediante a divisão das esferas de poder. Mesmo assim, descentrado e tendendo à submissão, o poder eclesiástico não permaneceria engessado; ao contrário, reteria um trunfo de grande peso: a capacidade de intervenção nas mentalidades⁵⁶.

Para tais estudiosos, sendo assim, a subordinação do episcopado só se afirmaria como intento *a partir* da atuação do Marquês de Pombal. Na América Portuguesa, no entanto, já décadas antes, em inícios do século XVIII, setores da Igreja colados pela Coroa, como Bispos e párocos, eram tratados pelos ministros reais como parte do seu funcionalismo, e assim antes do ministro já se afigurava. Os Juízes seculares já se encontravam representando a Lisboa contra o clero, reforçando aquele objetivo - velho - de controlar a Igreja e os eclesiásticos, amiúde acusados de ofensas às leis do Reino. As acusações

⁵³ LACOMBE, A. J. A Igreja no Brasil Colonial. In: HOLANDA, S. B. de (Dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*, 2ª ed. São Paulo: Difel, 1968, v. 2, p. 57. Apud. FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 197.

⁵⁴ “As contradições do sistema religioso português tiveram seu primeiro sinal de alarme com Pombal”. TORRES, J. C. de O. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968, p.45.

⁵⁵ GOUVEIA, Antônio Camões. “O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso”. In: MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 298.

⁵⁶ GOUVEIA, A. C. “O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso”. In: MATTOSO, J. (Org.) *História de Portugal...* Op. Cit., p. 298.

obrigavam clero e Bispo a taxativas retratações e defesas perante o Rei, através do Conselho Ultramarino; eclodiam em contendas e em disputas entre as autoridades. É difícil detectar se este controle rigoroso sobre o clero ultramarino só se efetivaria com Pombal. Mais fácil aceitar a idéia de que ele recrudesça com o advento deste ministro⁵⁷.

Algumas das inúmeras contendas detectadas em período bastante anterior à atuação do Marquês são reflexos das tensões que se desenrolavam sob o Direito de Padroado Régio. Um Rei Padroeiro favorecido por esses direitos emerge da profusão de cartas e provisões enviadas ao Ultramar, e ostenta este *ethos*, que o habilita a contestar e retificar diversos procedimentos dos Bispos: a fundação de paróquias, as tabelas de emolumentos paroquiais, a aprovação ou revogação de editais, suavizações de penas judiciais. São inúmeras as situações que demonstram, não conflitos frontais, mas constrangimentos nítidos e inúmeras tensões entre as autoridades eclesiásticas e régias⁵⁸. Ilustra esta tensão o caso dos Estatutos da Sé Catedral de Mariana, que Dom Frei Manoel da Cruz, primeiro Bispo de Mariana, elaborou. Seu texto foi submetido à reformulação pelo Arcebispo da Bahia, Dom José Botelho de Mattos, por ordem do Rei Dom José I, em 1759:

“Dom José por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d’aquém e d’além mar, em África, Senhor de Guiné, Vos saúda. Como governador e perpétuo administrador que sou do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, faço saber a vós, Rev. Arcebispo da Bahia, do meu Conselho, que por mim foram vistas em consulta do meu Tribunal da Consciência e Ordens, as observações que fizestes, como vos ordenei, sobre os estatutos que o Reverendo Bispo de Mariana fez para o governo de sua Sé. (...) *Hei por bem ordenar-vos que emendeis e reformeis os referidos estatutos conforme as ditas reflexões, que por ordem minha fizestes, e atendendo na mesma reforma aos apontamentos que por parte do Cabido da dita Sé ofereceu seu Procurador, dos quais alguns são dignos de grande atenção* (...) e tudo com os Estatutos que assim fizeres (...) me remeteréis em carta fechada; o que assim cumprireis. (...) El Rei Nosso Senhor Dom José I, (...) em Lisboa, aos 29 de janeiro de 1759⁵⁹”

⁵⁷ Para Laura de Mello e Souza, “muita coisa mudou com Pombal, sobretudo nas colônias, mas há quem diga, com razão, que mudanças substantivas vieram antes”. SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 49. A esse respeito, veja-se SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 35; indicação a qual agradeço à Profa. Dra. Laura de Mello e Souza.

⁵⁸ Para Rodrigo Bentes Monteiro a cerimônia das exéquias de Dom João V em São João del Rei seria representação simbólica da consolidação do poder monárquico nas Minas, e a presença do Estado no período joanino nas Minas seria “bastante significativa”. MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho...* Op. Cit., p. 304; 324.

⁵⁹ Optamos pela transcrição atualizada da grafia das correspondências de época, de maneira a facilitar o entendimento e a fluidez textual. ESTATUTOS da Santa Sé da cidade de Mariana (...) Lavrados por ordem de Sua Majestade Fidelíssima Dom Joseph I, Nosso Senhor (...), pelo Exc. Rev. Arcebispo Metropolitano da Cidade da Bahia, ano de 1759. ANTT, Catálogo 01, p. 124; AEAM, Arquivo 1, Gaveta 1, Livros/Encadernações de Dom Frei Manoel da Cruz, f. 5, grifo nosso.

O excerto é revelador do relacionamento entre Reis e Bispos. Insinua seu poder condicionante sobre a autonomia episcopal, e faz retomar a caracterização de Thales de Azevedo sobre os reis como “super-bispos”⁶⁰. Essa visão encontra-se em acordo com a perspectiva de João Camilo de Oliveira Torres, que propusera questão similar: “Qual a figura, no Direito Canônico, do Grão Mestre da Ordem de Cristo? Não era uma espécie de Abade? O Rei de Portugal não ficaria sendo uma figura semi-elesiástica?”⁶¹. Alceu Kuhnen confirma essa idéia, ao destacar que o Papa Calixto III concedeu jurisdição espiritual à Ordem de Cristo, enquanto instituição religiosa, e não a deu pessoalmente ao Infante Dom Henrique, ou ao Mestre da Ordem. As palavras do documento estabeleciam, assim, que a Ordem, sob a regência de seu Mestre e administrador, tinha a “*Espiritualibus et omnimoda jurisdictio ordinaria, dominium e potestas in Espiritualibus*”; ou seja, o Papa concedia à Ordem de Cristo “uma jurisdição eclesiástica comparável à dos bispos”⁶². Estudos de Charles Boxer, no entanto, sustentam que tais idéias acerca do rei de Portugal como uma espécie de Núncio do Papa, e de seus decretos com peso idêntico ao do Direito Canônico, pertenceriam a “adeptos do Padroado”. Tais comparações se assemelhavam àquela formulada por Pombal, que, em seu “absolutismo real levado ao exagero”, declarava ao arcebispo de Goa, em 1774, que o rei de Portugal, como “chefe supremo da Ordem de Cristo, era um ‘prelado espiritual’ com jurisdição e poderes ‘superiores a todos os prelados das dioceses’”. Para Boxer, contudo, os reis não teriam “em nenhum momento” ido tão longe, mas teriam, sim, agido como se bispos e clérigos fossem simples funcionários do Estado. Davam-lhes ordens sem nenhuma consulta a Roma, controlavam suas atividades e, não raro, legislavam sobre matéria eclesiástica⁶³.

Sendo assim, dificilmente a Coroa, principalmente sob Dom José I, confirmaria as posturas do Bispo sem restrições e correções. A autoridade régia parecia buscar se reafirmar por meio de uma desgastante dinâmica de desfazer e refazer procedimentos episcopais, estratégia para forçar obediência às recomendações régias. O que tais correções aos atos episcopais insinuam, sobretudo, é que uma profunda desconfiança pauta o relacionamento entre o rei e os bispos. São emblemas dessa desconfiança as estratégias

⁶⁰ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão...* Op. Cit., p. 26-27.

⁶¹ TORRES, J. C. De O. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968, p.31-32.

⁶² KUHNEN, Alceu. *As Origens da Igreja no Brasil: de 1500 a 1552*. Bauru: Edusc, 2005. (História), p. 63.

⁶³ “O Padroado e as missões católicas”. In: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Trad. Anna O.B. Barreto. São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 244.

apaziguadoras de Dom José I para equilibrar as disputas que já não ignorava serem, a esta altura, acirradas, entre o Bispo Dom Frei Manoel e seu Cabido. Fora, talvez, seguindo nesta linha, que o rei ordenara ao Arcebispo da Bahia que considerasse os apontamentos oferecidos pelo Cabido, aos Estatutos da Sé de Mariana, então em processo de elaboração. É bastante sugestiva a justificativa do Arcebispo Metropolitano da Bahia, escrita no texto introdutório dos Estatutos:

“Foi servido o Muito Alto Soberano, e Fidelíssimo Rei e Senhor Nosso, Dom José I, ordenar-nos, como Metropolitano da dita Sé [de Mariana], lavrássemos os Estatutos necessários (...) conformando-os aos desta Nossa Sé [da Bahia], para o que, ainda que nos reconhecemos pelo mais indigno para tão elevada empresa, não podemos deixar de meter mão nela, e lhe dar cumprimento até onde chegarem as nossas forças e capacidade, suposto o Real Mandato não admitir mais escusa que o seu cumprimento e execução⁶⁴”.

Esta questão dos Estatutos e a intervenção régia remete à insubordinação do Cabido, à época, contra os Estatutos elaborados pelo primeiro bispo, chegando a roubá-lo de dentro da Sacristia. A citação deste evento à altura deste primeiro capítulo pretende corroborar à análise do relacionamento entre reis e bispos ultramarinos. Pois em todo o século XVIII, conflitos e tentativas de equilíbrio de forças se fizeram evidentes, na sede do Bispado em Minas. As ações da Coroa, amparadas nas Concordatas, procuravam controlar o múnus episcopal e seu poder de influência junto aos povos. Este controle, no entanto, exercido de perto por ministros, acarretaria os famosos conflitos e dúvidas de jurisdição, pois nem sempre as intervenções se davam de forma respeitosa e diplomática. Muitos dos Bispos ultramarinos, buscando adequar-se aos imperativos destas circunstâncias, foram caracterizados como altos e submissos dignitários régios. Agindo em prol do intuito de complementaridade institucional rezado pelo pacto Estado-Igreja, teriam se igualado todos os bispos, investidos de antemão das caracterizações que as circunstâncias lhes traziam?

Nosso trabalho se insere na tentativa de compreender estes impasses dentro de seu contexto local. Não acreditamos, contudo, ter algum êxito se não considerarmos alguns elementos estruturais, que definiriam as relações entre a Igreja e a Monarquia no século XVIII, nosso foco de análise. Para discutir tal questão, percorreremos dois caminhos: a análise de algumas circunstâncias históricas que pautavam as relações entre Estado e Igreja; e, mais adiante, as condições específicas do governo de um prelado sob o Padroado Régio

⁶⁴ ESTATUTOS da Santa Sé... Op. Cit., fl. 5v.

na capitania das Minas no século XVIII. Observemos, nesse sentido, a longa duração de alguns eventos relacionados às relações de Portugal com a Santa Sé. Sob Constantino deram-se algumas das primeiras situações de amparo mútuo entre os poderes eclesiástico e secular⁶⁵. É bastante sugestivo, no entanto, a forma como mediam forças os líderes dos dois poderes⁶⁶.

No contexto da Baixa Idade Média europeia, houve um longo processo de disputas entre os poderes do *regnum* e *sacerdotium*. A necessidade de afirmação de poder dos Príncipes fazia ferver, em algumas cortes da Baixa Idade Média, uma tratadística-polêmica-política que defendia sua ‘liberdade’ em relação ao Pontífice⁶⁷. O Ocidente europeu assistiria ainda a muitos episódios nos quais teriam medido forças reis e papas. O poder real não se originava do Papa, nem do próprio Imperador, mas do povo, afirmara

⁶⁵ LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. Trad. do Original francês *L'Église et L'État*, por Valeriano de Oliveira. São Paulo: Flamboyant, 1958, p. 24; KUHNEN, A. *As Origens da Igreja no Brasil: de 1500 a 1552*. Bauru: Edusc, 2005, p. 33.

⁶⁶ Assim o indica este excerto de carta do Papa Gelásio I ao Imperador de Constantinopla, no século V: “Há na realidade dois [poderes] (*potestates*), muito Augusto Imperador, pelos quais este mundo é governado: a autoridade sagrada dos pontífices (*auctoritas pontifex*) e o poder real (*potestas*). Dos dois, o sacerdócio tem o valor mais alto, na medida em que deve prestar contas do próprio rei em matérias divinas. Fica (tu), pois, a saber, meu muito clemente filho, que embora presidas com dignidade nos negócios humanos, no que respeita às coisas divinas tens de dobrar a cerviz perante aqueles de quem esperas a salvação e de quem recebes os sacramentos celestiais. Na esfera religiosa tens de se submeter em vez de governar e ceder perante as decisões dos padres de preferência a tentar domá-los à tua vontade. Porque, se no domínio da disciplina pública os padres reconhecem a tua autoridade como vinda de cima e obedecem às tuas leis (...) como não lhes deverás tu obedecer de muito melhor vontade, a eles que estão encarregados da administração dos veneráveis mistérios?” Carta do Papa Gelásio I (492-496) ao Imperador Anastácio de Constantinopla (491-518). Carl Mirlo. *Quellen Zur Geschichte des Papstums*, 4ª ed. Tübingen, 1924, n.º 187. Apud. MAGALHÃES, A. P. T. “A paz como finalidade do Estado Soberano: o *Defensor Pacis* (1324) de Marsílio de Pádua”, ANPUH-RJ, 2006. Agradeço à Profª de História Medieval Ana Paula Tavares Magalhães a gentil cessão deste documento comentado, bem como pela paciência que dispensou às minhas incursões neste contexto, com sua preciosa interlocução.

⁶⁷ No século XIV, um capítulo dramático se desenrola entre o *regnum* e o *sacerdotium*, com a crise da chamada “monarquia papal”. Escritos filosófico-políticos seriam produzidos, contra a *plenitudo potestates* do Sumo Pontífice. Guilherme de Ockham e Marsílio de Pádua viriam destacar-se, pela defesa que empreenderiam da liberdade do poder real em relação ao Papa, e da negação a esta autoridade da submissão do imperador. A defesa dos pontífices de então seguia de encontro à chamada *Plenitudo Potestates*, concebida como “poder absoluto e irrestrito” dos papas em ambos os domínios: espiritual e temporal. A resposta dos monarcas englobava, no entanto, a preocupação em consolidar as monarquias, para fazer frente àquela incômoda pretensão de tão grande poder. A tratadística incentivada, na Alemanha, por imperadores como Luís da Baviera (1314-1347) contra as pretensões papais (de João XXII (1316-1334), Bento XII (1334-1342), e Clemente VI (1342-1352), busca no Direito Romano a fundamentação necessária para a oposição à *Plenitudo Potestates* papal; lança bases conceituais para as modernas formulações de soberania. Através de tais teóricos defendeu-se a “liberdade” do Monarca em relação ao papado. Marsílio de Pádua pretendeu provar que o poder imperial não provinha do Papa, e por isso o Monarca não lhe deveria submissão. MAGALHÃES, A. P. T. “A paz como finalidade do Estado Soberano: o *Defensor Pacis* (1324) de Marsílio de Pádua”: ANPUH-RJ, 2006; _____. “Guilherme de Ockham e a negação da *plenitudo potestates* papal: a consolidação das Monarquias Nacionais no Ocidente (séc. XIV): Mar Del Plata, 2005.

Guilherme de Ockham, lançado bases para as futuras teorias contractualistas. “O poder do Imperador provinha, simultaneamente, do Povo e de Deus, que, sendo origem de todo o poder, transmitira-o àquele. O povo instituiria, com vistas a seu bem-estar, um só governante.” Semelhantes idéias em um contexto favorável ao fortalecimento das monarquias fizeram parte de um processo de lutas e de declínio de poder político dos Papas, cuja argumentação não se adequava às novas circunstâncias do alvorecer da Modernidade. Para Egídio Romano, tudo convergia para a autoridade Divina, pois se o papa era representante mais alto do poder divino, toda autoridade deveria dele depender. Ao que Marsílio de Pádua contraporía a idéia de só haver um poder verdadeiro: o secular. “A autoridade da Igreja, embora altíssima, era de ordem pastoral e moral, desprovida de poder coercitivo.”⁶⁸

No caso português, é necessário levar em conta uma longa tradição de aliança com o Papado. Caio Boschi destaca que em Portugal, o início de uma tradição de controle da Igreja por parte do poder temporal se confundiria com o início de sua própria constituição enquanto nação, mediante a grande e longeva colaboração entre Monarquia e Papado⁶⁹. Com Boschi concorda Graça Salgado, para a qual o caráter religioso de que se imbuíra Portugal por ocasião da Reconquista, e as vitórias alcançadas mostraram à Santa Sé a importância que vinham adquirindo as forças cristãs⁷⁰.

A missão da expansão, confiada pelo Pontífice aos reis ibéricos, seria levada a cabo por forças católicas prefiguradas nas ordens militares. Tais necessidades de conquista ritmariam as negociações e as concordatas entre reis e papas. O caso da Guerra no Norte da África demonstra que a Igreja concederia numerosos privilégios e benefícios aos combatentes. Esse clima de expansão marcaria a Europa no final da Idade Média. O século XIV representaria um período de expectativa e de preparação para as iniciativas militares do século XV, pelo incremento da força dos reinos cristãos, estimulados por reflexões políticas que postulavam a necessidade de expansão da cristandade. Nessa conjuntura, o Papado, habilmente, sustentaria uma propaganda religiosa que deveria ser divulgada pelas

⁶⁸ MAGALHÃES, A. P. T. “Guilherme de Ockham e a negação da *Plenitudo Potestates* papal... Op. Cit.p. 13.

⁶⁹ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 41.

⁷⁰ SALGADO, G. (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 24.

ordens. Os reis precisavam, por sua vez, justificar as benesses através de uma política de continuidade da subjugação de cidades e territórios para a *Domus Dei*⁷¹.

Consolidava-se, assim, uma visão da autoridade pontifical como uma espécie de juiz universal que sancionava direitos de exploração de novas terras recém-descobertas, empresa esta que constituiu testemunho na própria cartografia da época. Nesta linha se insere um trabalho de delimitação do espaço da cristandade, correspondendo, como afirmou José Mattoso, com a área ocupada pela Igreja Católica. A cartografia coeva se fundamentaria neste saber teológico-clerical, para representar o mundo não cristão, abalado por cataclismos, terremotos, tempestades, pelo excesso de calor nos trópicos, povoado por gigantes, biocéfalos, cinópodes, ipótamos com corpo de cavalo e cauda de peixe ou de serpente, faunos, dragões, basiliscos, unicórnios, seres semi-humanos e animais que na cristandade se não encontravam⁷².

Uma doutrina jurídica fundamentava a ação dos reis católicos nos mares, que garantia legitimidade à exploração dos continentes recém-descobertos e apoiaria a expulsão dos comerciantes locais, especialmente mouros. Desde o início do século XVI, as bulas se tornariam valiosos instrumentos jurídicos para que a Coroa portuguesa se defendesse, no cenário internacional, de pressões de outros príncipes cristãos. Qualquer cristão ou missionário estrangeiro que se intrometesse nos domínios ultramarinos portugueses sem licença do padroeiro régio incorria na pena de excomunhão⁷³. São, nesse período, inúmeros os episódios de socorros dos pontífices aos reis portugueses e espanhóis, que queriam legitimar seus direitos de exploração de terras na África e no Oriente⁷⁴.

A Igreja baseava-se na idéia de que era a única e exclusiva, protegida e assistida por Deus, que lhe confiara a missão salvífica. Somente nos territórios sob suas benesses

⁷¹ Teria sido este o caso da tese de Raimundo Lull (1234-1314), franciscano de Maiorca. FARINHA, A. D. O Norte da África. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. *História da Expansão Portuguesa*. Op. Cit., v.1, p.118; 127.

⁷² MATTOSO, José. Antecedentes medievais... Op Cit. v. 1, p. 13.

⁷³ Alceu Kuhnén destaca que esse socorro dos papas às questões internacionais viria preencher um vazio jurídico, que as novas situações das viagens marítimas estavam demandando. Sendo o Papa uma autoridade respeitada em todos os reinos cristãos da Europa, e necessitando os monarcas portugueses munir-se de bases jurídicas mais sólidas para garantir direitos em suas Conquistas e descobertas, a autoridade pontifical era a solução que se apresentava. KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil: 1500 a 1552*. Bauru: Edusc, 2005, p. 67; 99.

⁷⁴ MATTOSO, J. Antecedentes medievais... Op. Cit., v. 1, p. 15; FARINHA, A. D. "Norte de África". In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. Op. Cit., v. 1, p. 118ss.

imperaria verdadeira ordem social, legítima, a submeter os homens a uma autoridade legítima, cujo poder provinha de Deus. Território no qual os homens freqüentariam os sacramentos, para, através deles, procurar a salvação eterna; território onde até a própria natureza era também sujeita à ordem desejada por Deus para suas criaturas. Ao contrário do que se passava fora do espaço da Cristandade, onde reinava a idolatria, o pecado, a desordem social, a subversão, o caos, e, por isso, desordenada era até mesmo a própria natureza; os homens eram cruéis e tinham costumes bizarros, selvagens ou imorais; os animais ferozes existiam em maior número, e monstros apareciam por toda a parte⁷⁵.

Na visão de Laura de Mello e Souza, a Igreja tomava consciência, aos finais do século XIV, de suas limitações em sua missão de propagar o cristianismo como religião hegemônica. Ao mesmo tempo, emergiam novas formas de organização das instituições e do poder, desestruturando-se o sistema feudal ante a organização do poder em Estados. Seria um mundo convulsionado que se desestruturava⁷⁶. Gradualmente, eram questionadas noções e estruturas: hierarquia feudal, autoridade da Igreja, valor dos sacramentos. A Igreja estava em crise, o clero estava em crise. Entre os séculos XIV e XV, nem os papas que reinaram entre 1450 e a revolta de Lutero, nem os Concílios lograram reformar a Igreja⁷⁷. Menções a Lutero, Pelágio, Calvino e Maquiavel ilustravam os perigos da Razão de Estado:

No ano que Herodes matou os inocentes deu um catarro tão grande no diabo que o fez vomitar peçonha e desta se gerou um monstro, assim como nascem os ratos *ex matéria putridi*, ao qual chamaram os críticos ‘Razão de Estado’, e esta Senhora saiu tão presumida que tratou de casar (...) com um mancebo robusto e de más manhas, que havia por nome ‘Amor-Próprio’ (...) De ambos nasceu uma filha a que chamaram Dona Política. Dotaram-na de sagacidade hereditária e modéstia postiça. Criou-se nas Cortes de grandes príncipes, embrulhou-os a todos, teve por aios a Maquiavel, Pelágio, Calvino, Lutero e outros doutores desta qualidade, com cuja doutrina se fez viciosa que dela nasceram todas as seitas e heresias que hoje abrasam o mundo⁷⁸.

⁷⁵MATTOSO, José. Antecedentes medievais da expansão portuguesa. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. *História da expansão portuguesa...* Op Cit. v. 1, p. 13.

⁷⁶SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*. 9ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 291; 371.

⁷⁷DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, v. 1. Lisboa: Estampa, 1984. (Imprensa Universitária, 37), p.121-126.

⁷⁸LX: “Dos que furtam com unhas políticas”. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral destes reinos de Portugal oferecida a El-Rei Nosso Senhor Dom João IV para que a emende*. Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L&PM, 2005. (L&PM Pocket, 430), p. 260.

De acordo com o Anônimo, não era raro que muitos ministros reais se metessem “no escuro das razões do Estado”; e assim, pusessem “a saco a República”⁷⁹. A Política “errou o norte totalmente”, apontava o Anônimo. Ficava “cantando a gala do triunfo e sua Mãe, a Razão de Estado, rindo-se de tudo”; e seu “avô, o Diabo”, recolhendo ganâncias, embolsando a todos na caldeira de Pero Botelho”; e “fizeram do céu cebola e deste mundo paraíso de deleites, sendo na verdade labirinto de desassossegos e inferno de misérias”. Tudo por haver a Política obrado no erro de tratar “só no temporal sem pôr a mira no eterno aonde se vai por outra esteira que tem por roteiro dar o seu a seu dono e a glória a Deus”⁸⁰.

Sucessivos papas convergiram no estabelecimento de uma saída para a crise da Igreja: conceder privilégios aos reis católicos, tornando-os aliados da Igreja na luta contra heresias e a ameaça protestante. Por sua vez, reis lusos souberam empregar a seu favor este contexto e a aliança com Roma⁸¹. As grandes viagens marítimas traziam meios de dominar o mundo. Com as navegações portuguesas na costa africana e a descoberta da América, era necessário valorizar os territórios recentemente conquistados, a pesquisa do ouro e, a seguir, a cultura da cana-de-açúcar nas Antilhas, no Brasil e, mais tarde, na América do Norte. A demanda por mão-de-obra impulsionaria o tráfico escravista⁸². Para justificar a necessidade da colonização, se projetariam noções do imaginário europeu. Era preciso denegrir os povos autóctones, justificar a escravidão. Desenvolveria-se, de forma paralela à edenização da natureza, a desconsideração dos homens: bárbaros, animais, demônios. A catequese e as medidas normalizadoras das autoridades coloniais, dos dignitários da Igreja e a ação do Santo Ofício somariam esforços no sentido de homogeneizar aquela “humanidade inviável, animalesca, demoníaca do Brasil”; cumpria afastá-la do demônio e aproximá-la de Cristo⁸³.

⁷⁹ LXII: “Dos que furtam com unhas confiadas”. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar...* Op. Cit., p. 266.

⁸⁰ LX: “Dos que furtam com unhas políticas”. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: ...* Op. Cit., p. 260.

⁸¹ “Conforme os esclarecimentos que o próprio Papa Leão X apresentou na bula *Dum fidei constantiam* (7/6/1514), o Padroado Português Ultramarino fora concedido à Coroa portuguesa por dois grandes motivos: Primeiro, em gratidão e reconhecimento pela excelente obra cruzadística e missionária realizada por Dom Manuel e seus antecessores (...), pelos esforços feitos, com muitas despesas e perdas humanas (...). O segundo motivo foi o de conceder livremente um favor e privilégio que animasse Dom Manuel e seus sucessores a prosseguirem nessa empresa”. KUHNNEN, A. *As origens da Igreja no Brasil...* Op. Cit., p. 68; 92.

⁸² DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, v. 1. Op. Cit., p.80-83.

⁸³ SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz...*, Op. Cit., p.32ss; p.71.

O Padroado atingiria seu apogeu nesse contexto. Uma política de evangelização nos territórios ultramarinos ganharia legitimidade, com a sua reafirmação, através da publicação de sucessivas bulas papais entre 1455 e 1551⁸⁴. Era vasto o território confiado à Ordem de Cristo. Pela *Bula Inter Caetera*, de 13 de março de 1456, o Papa Calixto III confirmava antigas concessões de seus antecessores, para a perpetuidade do Direito ao Infante Dom Henrique de reter todos os rendimentos da Ordem, os quais deveriam ser aplicados nas conquistas. O Mestre da Ordem, era, assim, confirmado pelo Pontífice nos seus direitos de administrador e governador de todos os bens, rendimentos e, o mais importante, os dízimos eclesiásticos da Ordem de Cristo e a jurisdição eclesiástica sobre as conquistas. O rei luso, no entanto, quis mais. Mesmo sendo grande o privilégio do Grão Mestrado da Ordem de Cristo, Portugal ainda não possuía, como os Reis Católicos, o Padroado Universal, que tanto prestígio e poder conferia à monarquia espanhola⁸⁵. O rei Dom Manoel suplicava ao papa a aprovação de nomes para as catedrais do Reino. No Ultramar, poderia fundar igrejas, como Grão Mestre da Ordem de Cristo. Estava, porém, insatisfeito com esse domínio, (por ser *nullius diocesis*, o poder da Ordem se estendia a benefícios menores, sem bispos e sem dioceses). Dom Manuel defendia ser chegado o momento de fundar dioceses no ultramar. Foram, por isso, necessários ajustes para que o Rei obtivesse esse direito sem incorrer na perda do controle da Ordem de Cristo. Estas negociações culminariam nas três bulas de Leão X, em 1514, exarando, propriamente, o Padroado Régio Ultramarino⁸⁶.

⁸⁴ A bula *Dum Diversas*, de Nicolau V, em 1452; a *Romanus Pontifex*, de 1455; a *Inter Coetera*, em 1456; *Dum Fidei Constantium*, em 1514; *Praeelsae Devotionis*, de 1514; e *Super Specula e Praeclara Charissimi*, de 1551. Através destas concessões, os direitos reais vão sendo gradativamente ampliados. Na metade do século XVI os prelados podiam propor novos Bispados, nomear e prover cargos eclesiásticos, controlar e centralizar os rendimentos dos dízimos dos eclesiásticos. KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 53; “O Padroado e as missões católicas”. In: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Trad. Anna O.B. Barreto. São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 242ss. KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil...* Op. Cit., p. 27.

⁸⁵ Conquistado através de série equivalente de Bulas papais, promulgadas a favor dos Reis Católicos, entre 1493 e 1512. “O Padroado e as missões católicas”. In: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Trad. Anna O.B. Barreto. São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 243. Textos veiculados no reino à Época Moderna afirmavam a ampliação da jurisdição do Rei, obtida com o Padroado. L: Mostra-se qual é a jurisdição que os reis têm sobre os sacerdotes. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar...*, Op. Cit., p. 230.

⁸⁶ *Bula Dum fidei Constantiam*, 7/6/1514, confirmando o privilégio de jurisdição espiritual sobre a Ordem de Cristo; concede o direito de apresentar pessoas idôneas para igrejas e benefícios do Ultramar; *Pro excellenti*, 12/06/1514, abolia a condição de *nullius diocesis*; *Praeelsiae Devotionis*, que confirmava bulas *Dum Diversas*, *Romanus Pontifex*, *Inter Caetera*, e *Aeterni Regis*, do século XV, reforçando privilégios e conferindo o que doravante se configurou como Padroado Régio Ultramarino. KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil...*, Op. Cit., p. 25; 67; 89-95.

Nessa conjuntura se insere o comando do rei sobre a Igreja, com base nas prerrogativas rezadas por gradativas Bulas Papais que vinham transferindo poder e jurisdição espiritual aos reis católicos. Aliança ou trégua entre os poderes do *regnum* e do *sacerdotium*? Para o Papado açoitado pelas Guerras de Religião, pelo Protestantismo e pelas heresias, o cariz espiritual imposto às conquistas poderia ser visto como uma reação. Para as monarquias católicas em processo de consolidação, a negociação de concordatas para concessões de privilégios aos reis davam-se em troca da defesa da Fé Católica⁸⁷. O pacto Estado-Igreja se estabelecia cada vez menos em atenção a interesses locais, e mais aos geopolíticos da diplomacia lusitana, animada com a perspectiva de constituição de um império pluricontinental⁸⁸.

No século XVIII, no entanto, na longa duração desta aliança, esses dois planos – local e internacional, não apresentariam exata justaposição, demonstrando, desta forma, uma grande contradição do sistema. Aplicado a cada diocese, o pacto Estado Igreja às vezes punha em risco o relacionamento entre as diferentes autoridades: estes representantes do Estado e da Igreja seriam, amiúde, flagrados em plena disputa de jurisdição. Muito da configuração de forças que se verifica no século XVIII seria fruto deste longo processo de negociações entre o papado e as monarquias europeias. A idéia de equilíbrio de forças, consensual entre muitos estudiosos, traduz eficazmente os meandros do Padroado⁸⁹.

Isso porque a desconfiança seria um componente muito presente no relacionamento entre os dois poderes. Esses elementos estruturais, contudo, não seriam os únicos aspectos a influírem na prefiguração da sociedade setecentista. A crise da Igreja, factível e destacada em muitos estudos, se relacionaria à Reforma Católica que Trento preconizou, entre 1545 e 1563⁹⁰. Ainda, a *Propaganda Fidei*, em 1622, seria outro dado importante. Como movimento missionário ligado aos cardeais da Santa Sé, a *Propaganda* traria o subsequente envio, a algumas regiões africanas e asiáticas, de missionários não-lusitanos, nem

⁸⁷ Corroborar, nesse sentido, o caso da Reconquista da África do Norte, projeto longamente acalentado pela Igreja e o Papado, que animava os reis peninsulares – cujos reinos já se forjaram em lutas contra os mouros que ocupavam parte de seu território - com bulas, como a de 1341, 1345, 1375 e 1377, e indulgências generosas, garantindo-lhes prêmios espirituais e benefícios materiais. FARINHA, A. D. O Norte da África. In: BETHENCOURT, F; CHAUDHURI, K. *História da Expansão Portuguesa...* Op. Cit., v.1, p.118.

⁸⁸ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 52.

⁸⁹ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise...*, Op. Cit., p. 14.

⁹⁰ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 53.

subordinados ao rei de Portugal. A Propaganda seria, para alguns, fruto, de uma insatisfação da Santa Sé com o Padroado⁹¹.

1.1) Portugal assume sua Missão

Percebe-se que a concessão do Padroado estava diretamente relacionada à Missão confiada às Ordens. À Idade Média forjou-se, em longo processo, um conceito de salvação do cavaleiro, que passava pela sua “conversão”, por sua renúncia à secularidade, não mais se retirando do mundo, como fazia o monge, mas retirando-se do “século”, para juntar-se à “cavalaria de Cristo”. A criação das ordens militares seria a última etapa desse processo, arrematando o trabalho de sua sacralização, da integração dos cavaleiros à sociedade cristã. De acordo com São Bernardo, entrava em vigor uma cavalaria protegida “pela dupla armadura do ferro e da fé”, que se opunha à “cavalaria secular, fútil, vã, cúpida”. Pelo mote da conversão, deixava-se esta última para se ter acesso à primeira, forjando um novo conceito de ordem religioso-militar⁹².

Estas ordens militares não seriam, portanto, elemento insignificante para a compreensão do universo em que se processaram as alianças entre reis e papas. Eram ordens de cavalaria sujeitas a um estatuto religioso e que se propunham a lutar contra os muçulmanos, no processo da Reconquista. Fundadas com intuito de auxiliar doentes e

⁹¹ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão...* Op. Cit., p. 18.

⁹² Para Alain Demurger, “Devemos tomar cuidado com a confusão: ordem militar não é equivalente a ordem de cavalaria. As sociedades produziram, em diferentes momentos de sua história, ‘cavalarias’, ordens de cavalaria”. Em diferentes épocas – Roma à época da República, ou ainda no Império – apareceram grupos corporativos, cujo qualificativo, equestre, cavaleiresco, faz referência ao cavalo. Na República Romana, eram recrutadas entre os cidadãos ricos, cada um dos selecionados recebendo um “cavalo público”. No Império, sendo as funções militares e administrativas cada vez mais desprezadas pela aristocracia, teriam as ordens de cavalaria formado “uma elite a serviço do Estado”. Essas corporações teriam desaparecido no Baixo Império, sendo que “as ordens militares da Idade Média nada lhe deviam, ou quase nada”. Ao longo da Idade Média, a cavalaria tornou-se a principal arma dos exércitos e o cavaleiro, o modelo do combatente, mas contaminada por um sentido ético, designando uma elite dos que combatem a cavalo. Eram essas ordens que iriam fornecer os membros mais eminentes e os quadros das Ordens militares: a Ordem do Templo, por exemplo, a primeira ordem religioso-militar medieval, reconhecida em 1129, teve um mote religioso: segundo Demurger, “foi a cruzada que a fez brotar”. Ainda os Cavaleiros do Hospital, os teutônicos, e as Ordens espanholas em seguida. Não se pode definir essas ordens como de cavalaria. Eram antes ordens religiosas. Ordens de cavalaria leigas e ordens religioso-militares acabariam, porém, por se encontrar. “Nas Épocas Moderna e Contemporânea, todo Estado, todo principado, fazia questão de se dotar de ordens de mérito”. DEMURGER, Alain. *Os cavaleiros de Cristo: templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média, (Sécs. XI-XVI)*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 9; 24.

peregrinos, seus membros iam à Terra Santa e combatiam militarmente os seguidores da fé muçulmana, travavam muitas batalhas contra os mouros. Seus contingentes formariam por muito tempo a base dos exércitos cristãos. Como fruto dessa atuação, muitas ordens militares receberiam doações de terras nos reinos ibéricos. As mais beneficiadas em Portugal seriam as Ordens de Avis, Santiago e dos Templários. A atuação militar, contudo, não seria seu único papel de destaque. Contribuiriam para o povoamento em território português; em volta de seus castelos e fortalezas, desenvolveriam-se atividades agrícolas e se fixariam populações. Os mosteiros e capelas destas ordens, especialmente os beneditinos, se tornariam pólos de atração pela segurança oferecida⁹³.

Tais ordens militares cresceriam em importância no Reino, atuando na expansão ultramarina, em especial a Ordem de Cristo, estabelecida em 1319, com os bens dos extintos Templários (1119-1311). Com seu poder em estado de fermentação, a Ordem de Cristo despertaria o interesse da Coroa, sendo considerada a mais poderosa das Ordens Portuguesas. A função de mestre seria um meio de controle e de recompensa nas mãos do rei; já nas mãos da nobreza, seria temível forma de pressão. Os soberanos tentariam, então, primeiro obter do papa que os dignitários das ordens militares lhes prestassem homenagem. Nos séculos XIV e XV, os soberanos passariam a apresentar seus próprios candidatos à Mestria, em detrimento do direito de liberdade de escolha do estatuto geral. O rei Dom João I apresentaria seu próprio filho, o Infante Dom Henrique, como interventor. Segundo o rei, era uma providência “para sanar os abusos” cometidos na Ordem de Cristo e “orientá-la à sua função original”. Ao longo do século XIV e XV, as Ordens de Cristo, de Avis e Santiago prestariam vários serviços à realeza, por ocasião da Revolução de 1384 e contra Castela. No século XV, a missão se aproximaria mais de seus ideais: a consolidação de conquistas e a evangelização: Celta, a partir de 1415; à Ordem de Cristo, o Papa atribuiria uma missão de Cruzada: lutar contra os mouros e expandir a fé cristã na África. A Ordem de Cristo foi sendo dotada de terras e bens nas terras conquistadas. Forneceriam muitos administradores aos territórios coloniais na Ásia. Estaria aberto o caminho, entretanto, para perderem sua independência, e conforme Demurger, “se tornarem simples instrumentos da monarquia”. A obtenção do Grão Mestrado da Ordem de Cristo por Dom João III, em 1522,

⁹³ SALGADO, G. (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 25-25; DEMURGER, Alain. *Os cavaleiros de Cristo...*, Op. Cit., p. 9.

pelo Papa Adriano VI, permitiria ao rei garantir poderes de influência iguais aos da Ordem de Cristo. Em 1551, a morte de Dom Jorge, Grão-Mestre das Ordens de São Tiago e de São Bento, abriria caminho para a anexação das três Ordens portuguesas pela Coroa Lusitana. Formalmente reunidas ao poder régio pelo papado, por iniciativa do Papa Júlio III, eliminava-se o título e a função de Mestre. Oriundas de um empreendimento coletivo da cristandade – as cruzadas –, sob a direção da Igreja e de um papado com pretensões universalistas, as ordens religioso-militares cederiam ante as investidas do Estado Moderno. Suas cruces se tornariam insígnias honoríficas. Os reis viriam usufruir do recurso do Beneplácito Régio, que consistia, na declaração do rei sobre as determinações eclesiásticas, atestando que provinham do poder competente e não ofensivo às Leis do Reino. Os monarcas teriam um poderoso trunfo: o exercício simultâneo do governo civil e religioso, principalmente nas colônias e domínios de Portugal⁹⁴.

Assim, estudiosos destacam que o estabelecimento do padroado, a partir do século XV, seria um processo lento e gradual, pautado por longos interstícios diplomáticos e tensões. Entre os séculos XV e XVI haveria a liberação gradativa e sucessiva das Bulas Pontifícias, e a sua acumulação, dado seu enorme valor jurídico. Como destacamos, o conjunto das concessões pontificais aos monarcas só passaria a denominar-se *Padroado Régio Ultramarino* a partir de 1514, com as Bulas expedida por Leão X. O longo processo entre 1415, demarcado por Kuhnén como o início do Padroado, bem como sua fase de amadurecimento, já alcançada em 1550, considerado um apogeu, cunharia um sistema decisivo nas relações Estado-Igreja⁹⁵.

Entre os direitos reais, constariam a nomeação dos eclesiásticos, e recolhimento dos dízimos, importante fonte de receita na administração colonial⁹⁶. Em contrapartida, as obrigações seriam numerosas, embora não tão lembradas: construir, conservar, reparar as igrejas, mosteiros, lugares pios em todo o ultramar; dotá-los com objetos sagrados e de culto, provê-los de clero, conferir-lhes sustento. Apesar de possuir amplos poderes

⁹⁴ DEMURGER, Alain. *Os cavaleiros de Cristo...*, Op. Cit., p.240-263; SALGADO, G. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos...* Op. Cit., p. 29; p. 113-114. BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 43; KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil...*, Op. Cit., p. 48-50.

⁹⁵KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil...*, Op. Cit., p.15-19; 95. KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial...* Op. Cit.

⁹⁶ BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p.42; Bula *Inter Caetara quae*, (13 de Março de 1455, Papa Calixto III); Bula *Aeternae Regis Clementia* (21 de junho de 1481, do Papa Xisto IV). In: SOARES, José Carlos de Macedo. *Fronteiras do Brasil no regime colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939. Apud SALGADO, G. (Coord.). *Fiscais e Meirinhos...* Op. Cit., p. 29;113 ss.

políticos, eclesiásticos e jurídicos, o rei Dom Manoel, teria se mostrado “omisso em seus compromissos religiosos”⁹⁷. São críticas ao rei padroeiro – omissões, falta de compromisso, ou financiamento insuficiente para a evangelização – que persistiriam no tempo e por vários reinados subseqüentes⁹⁸.

O reinado de Dom Manuel demonstraria outras preocupações: entre 1505 e 1506, de alargamento dos domínios, no Magrebe, no Marrocos, em outras direções. A política manuelina privilegiaria, sobretudo, o sul do Marrocos, definindo uma estratégia política e militar de concentração de centros de poder em algumas regiões. Tal política foi-se tornando mais ambiciosa; para firmar-se, el-rei elevaria o Funchal a sede episcopal, com jurisdição sobre o império português, com exceção do Magrebe. Quando foram criadas novas dioceses ultramarinas, o Funchal seria elevado a arquidiocese, ficando as restantes como sufragâneas⁹⁹. De forma que já aparecem então associados estes dois movimentos essenciais para a política mercantilista do Império: o estabelecimento de uma dominação geopolítica nas conquistas e a fundação de Bispados e arcebispados, sob os auspícios das bulas papais¹⁰⁰.

À criação de novas dioceses, como se observa, combinava-se uma política de estabelecimento de centros de poder no Ultramar. A prática de se suplicar, junto a Roma, a aprovação de nomes escolhidos para as catedrais lusas seria já um antigo costume¹⁰¹. Com a consolidação do Padroado, Portugal assumiria um papel missionário e apostólico, e o descobrimento do Brasil ganharia explicações teológicas. Os portugueses deviam, nessa linha, reconhecer que sua missão apostólica e imperial se encontrava escrita nos textos sagrados, tornando inseparáveis as riquezas do Império e os progressos da Igreja.

⁹⁷ KUHNEN, A. *As origens da Igreja no Brasil...* Op. Cit., p. 19-20; 99; 122ss.

⁹⁸ Por ocasião da criação da *Propaganda Fide*, o primeiro secretário desta instituição, prelado Francesco Ingoli, compilaria relatórios sobre as condições das missões do Padroado. Seu relatório abria críticas ao Padroado e seus adeptos: omissão, equiparação dos decretos reais aos breves apostólicos, fundos insuficientes às igrejas, bispados vagos, batismos forçados, séis extensas demais, e excessivo formalismo dos portugueses, que seriam excessivamente devotos nos aspectos exteriores, mas negligentes ao desenvolvimento espiritual. BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português...*, Op. Cit., p. 247ss;

⁹⁹ FARINHA, A. D. O Norte da África. In: BETHENCOURT, F; CHAUDHURI, K. *História da Expansão Portuguesa...*, v.1, Op. Cit., p. 129.

¹⁰⁰ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 75-76.

¹⁰¹ KUHNEN, A. *As origens da Igreja no Brasil...* Op. Cit., p. 40

Cristianizar seria, de fato, parte integrante do programa colonizador dos portugueses diante do Novo Mundo¹⁰².

Em tempo de Reforma Católica, mostrava-se necessário, no século XVI, manter as áreas católicas e reconquistar áreas perdidas para os Protestantes. Os inimigos centrais seriam os hereges; os gentios, almas a conquistar¹⁰³. A Companhia de Jesus também seria criada nessa época. O catolicismo respirava ares de ameaça, configurada espiritual e territorialmente, com a Reforma Protestante, e de militância, de luta. Considerando este tradicional enfrentamento de forças entre os poderes e o espírito reformista que marcava o governo dos reinos católicos, Carlo Ginzburg afirma que a Reforma, bem como a consolidação da Igreja Protestante, se daria numa época de enrijecimento hierárquico, de doutrinação paternalista das massas, de recrudescimento das perseguições, que esconderia o grande golpe desferido contra o princípio de autoridade da Igreja¹⁰⁴.

Essa autoridade da Igreja teria muito que se haver com o Concílio de Trento. Este Concílio, considerado divisor de águas na História da Igreja, teria entre as suas deliberações, a afirmação dessa autoridade ameaçada, o que deveria se dar, em grande parte, através dos bispos. Seriam, no entanto, os decretos tridentinos conciliáveis com as concessões à Coroa, garantidas nas Concordatas? Seu forte potencial de renovação do clero e dos Bispos seria empregado, muitas vezes, pelos bispos, como resposta aos golpes na autoridade episcopal. Fio condutor desta análise e aspecto fundamental em tal discussão, o papel dos Bispos é, por essas e outras razões, tema polêmico, controverso na historiografia. Como premissa do que aqui proporemo-nos a demonstrar, consideremos, por ora, que os Bispos se inseriram, no século XVIII, numa conjuntura dúbia, em momento de encruzilhada, que exigia obediência ao Concílio, mas no qual ainda sobrevivia o impacto da transferência de jurisdição da Igreja ao monarca¹⁰⁵. O acato de Portugal ao Concílio de Trento carece, portanto, ser examinado no contexto do Padroado Régio.

¹⁰² A convicção de que Portugal era a nação missionária por excelência no mundo ocidental estaria consolidada, difundida e enraizada em todas as classes; expressa ainda, em expressões como o “Alferes da Fé”, de Gil Vicente, e noções elaboradas pelo Padre Antônio Vieira. BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português...*, Op. Cit., p. 245. SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz...*, Op. Cit., p.32-35; BICALHO, M. F. B. *1680-1720: O Império deste Mundo*. Op. Cit., p.12. (Virando Séculos, 4).

¹⁰³ DELUMEAU, Jean. *Naissance et Affirmation de la Réforme*. Paris, Presses Universitaires de France. Apud. NEVES, Luiz Felipe Baeta. *O combate dos soldados de Cristo...* Op. Cit., p. 71.

¹⁰⁴ GINZBURG, C. *O queijo e os vermes...*, Op. Cit., p. 30-46.

¹⁰⁵ KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial...* Op. Cit., p.73.

1.2) O Concílio de Trento

Estudos apontam que uma ação efetiva da Igreja pós-tridentina na América Portuguesa, se faria observar com maior clareza no século XVIII¹⁰⁶. Essa organização encontraria suas bases nos Concílios do século XVI – o V Concílio de Latrão e o Concílio de Trento. Os decretos conciliares tridentinos subsidiariam a elaboração de uma Constituição Sinodal no Brasil, com a qual muito teve de se ver a afirmação institucional da Igreja que ali se estabeleceu: as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Em Trento, se demarcariam os limites entre as verdades da Fé e erros heréticos. Outrossim, tudo indica que seus decretos respaldariam o posicionamento de alguns Bispos perante as limitações de autoridade trazidas pelo Padroado. O Concílio afirmaria a Igreja entre os poderes civis, através do poder do Papa e dos Bispos. Estabelecia os sacramentos como via privilegiada para a vivência da fé, e a reforma do Clero, pelo incremento dos seminários. A autoridade do Bispo era plena, e as paróquias, células básicas da organização de sua diocese. A visita pastoral seria vista como medida de correção contra abusos, meio de evitar o absentismo pastoral¹⁰⁷.

O Concílio de Trento se apresentaria, por essas razões, como um divisor de águas na História da Cristandade; muitos estudiosos a ele se referem como reação, resposta e defesa da Igreja Católica¹⁰⁸. Foi apontado como fruto de mudanças que se verificariam entre a Baixa Idade Média e o início da Época Moderna. As duras críticas sofridas pelo setor clerical entre o final do século XV e início do XVI não excluía os papas, alvos constantes

¹⁰⁶ SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz...*, Op. Cit., p.89.

¹⁰⁷ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, 1999, p.120 ss; “La corrección del abuso”. In: _____. “El concubinato y La Iglesia en el Brasil Colonial”. São Paulo, *CEDHAL*, 1988, p. 28. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”. *Revista Portuguesa de História*, t. XXIV. Coimbra: IHES/ Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, p. 136.

¹⁰⁸ Isso porque os confrontos de Lutero com Roma era frontais. Em 1518, ele apelava para a autoridade de um Concílio “livre”, ou seja, sem a tutela de um Papa: “Que Deus nos ajude a reunir um Concílio livre, que leve o Papa a entender que ele também é Homem”. Lutero o fazia mesmo incorrendo nas penas previstas na *Bula Exsecrabilis*, na qual Pio II ameaçava de excomunhão o que ousasse apelar a um Concílio. VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios Ecumênicos*. Trad. José M. de Almeida. São Paulo: Paulus, 1995, p. 317ss. Posição semelhante em: CRISTIANI, L. *L’Église à l’époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L’Église depuis led origins jusqu’a nos jours*. Lyon: Bloud & Gay, 1948, p.60-61; LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. Trad. do Original francês *L’Église et L’État*, por Valeriano de Oliveira. São Paulo: Flamboyant, 1958, p.145.

de protestos de humanistas cristãos; assim se daria com os papas Inocêncio VIII (1484-1492), Alexandre VI (1492-1503), Júlio II (1503-1513) e Leão X (1511-1512), por seu comportamento dissoluto. Na outra ponta da hierarquia, os clérigos iam às feiras, jogavam, se embriagavam, freqüentavam bailes, portavam armas, mantinham concubinas, faziam negócios e não se diferenciavam pelos trajes. Eram alvos dos ataques de Lutero, que contestara a própria idéia de sacerdócio. O Concílio de Trento, que se reúne, com interrupções, entre 1545 e 1563, procuraria responder a esses luteranismos e revalorizar a figura do padre, promover sua formação, moral e intelectual e insistir na castidade. A idéia seria formar sacerdotes mais coesos dentro da hierarquia e mais obedientes a Roma. Isso também pressupunha um ideal de obediência para o Cabido. No Tridentino, foi decisivo o estabelecimento de uma regra para os corpos capitulares. Passa a ser exigida a ordem sacra para o estabelecimento de conezia; demarca-se forte combate ao absentismo; reforça-se a obrigação da obediência. A figura do Bispo era restaurada como único centro de decisão na administração da vida diocesana¹⁰⁹.

Estes seriam alguns dos desafios teológico-pastorais que se apresentavam à Igreja, à época da Reforma. Impunham a necessidade de reorganização, tanto hierárquica como do culto. Este espírito de combate evidencia-se de algumas atitudes significativas: tribunais do Santo Ofício seriam sancionados, para atuar nos reinos de Espanha (1478) e Portugal (1536). Em 1534, na capela de Notre-Dame, em Montmartre, sete estudantes espanhóis e portugueses fizeram voto de pobreza e peregrinação à Terra Santa. Fundariam a maior ordem religiosa dos tempos modernos: a Companhia de Jesus. A Companhia e a Inquisição, poderes ligados à Igreja, se moveriam por um espírito reformador. A Igreja estaria, então, delegando poderes e canalizando forças para reafirmar sua autoridade. Destacavam-se

¹⁰⁹ ROTTERDAM, E. *O Papa expulso do Céu*. Trad. Port. Buenos Aires: Livraria H. Antunes, 1938, p. 20-21; _____ *O elogio da loucura*. Trad. Port. São Paulo: Atenas, s/d., p. 134-137. Apud. LIMA, L. L da G. *A Confissão pelo Averso...* Op. Cit., v.1, p. 331; v.2, p.329-333; DELUMEAU, Jean. *A Civilização do Renascimento*, v. 1. Lisboa: Estampa, 1984. (Imprensa Universitária, 37), p. 124-125; reconstituindo as diferentes Regras que foram elaboradas desde os primeiros tempos do Cristianismo para os Cônegos, Geraldo Chizoti estabelece que a Regra de São Bento tornou-se paradigmática para a vida religiosa; e que paulatinamente o Cabido migrava de uma autonomia que concorria com a autoridade episcopal, para um ideal de formar uma corporação que devia obediência ao Bispo. A idéia seria congregar no Cabido uma elite clerical caracterizada pela disciplina, piedade e cultura. CHIZOTI, G. *O Cabido de Mariana (1747-1820)*. Franca: IHSS-UNESP, 1984, Diss. de Mestrado, p.16ss; 37-40.

figuras como o bispo Carlos de Borromeu, canonizado no século XVII, e que fora um dos responsáveis pela elaboração do Catecismo Romano Tridentino¹¹⁰.

Se analisado o contexto em que se desenrolou o Concílio, verifica-se que, de um lado, de fato, os chamados desafios teológico-pastorais impunham atenção; e, de outro, haviam interesses imperiais, cuja força precisava ser controlada para não desequilibrar a balança dos diretivos da Igreja Universal. O Imperador Carlos V, de grande influência na história desse Concílio, possuía interesse na sua realização, e o via como uma oportunidade, não apenas “de obrigar o papa e o clero a realizar reformas” e “tornar vã a Reforma Protestante”, como também de “remediar o que ocorria na Alemanha” dividida. Exerceria, por isso, forte pressão, para que o Concílio se realizasse em terras alemãs. Quando o Concílio se transferiu para Bolonha, se enfurecera, ordenando que os “seus” bispos não se retirassem da pequena Trento. Já Francisco I, Rei da França, se mostrava satisfeito com a divisão do Império. Com a realização do Concílio, lhe seria prejudicial o aumento do prestígio e da força de Carlos V. Enquanto o Papa Clemente VII protelava ao máximo a realização do Concílio, a Reforma avançava pela Alemanha e Suíça, atingindo, com impacto, também a França. Paulo III convocaria o Concílio, mas somente depois de onze anos de Pontificado. Era preciso, antes, convocar um Colégio Sacro de Cardeais, para o qual até Erasmo seria cogitado; encomendar-lhe um Relatório, com um programa para o Concílio. Seus indicadores mostrariam uma situação desoladora da Igreja. Seria mister, ainda, escolher o local de realização, satisfazendo o interesse dos alemães; o pior de tudo seria estabelecer a paz entre os Príncipes Cristãos. O Papa multiplicava missões diplomáticas e colóquios diretos com os Príncipes, procurando reconciliá-los. Uma vitória de Carlos V sobre a França dos Valois resolveria a questão, trazendo a assinatura da Paz de Crépy-en-Lannois, de 17 de dezembro de 1544. O vencedor imporá a Francisco I a aceitação do Concílio em Trento. Assim, Roma pôde, finalmente, redigir a Bula da Convocação (19 de novembro de 1544). O Concílio vencida apenas uma etapa de dificuldades: a cisão da Inglaterra se consolidava, o luteranismo avançava desde 1534, a reforma genebrina, de Calvino causava impacto. Círculos evangélicos ganhavam força em

¹¹⁰ Graça Salgado sustenta que o poder eclesiástico viu-se, a partir do estabelecimento de tais poderes, fortalecido. SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e meirinhos...* Op. Cit., p. 29. ALMEIDA, Marcos Antônio de. “A paróquia no Portugal medieval: um esboço do século XII ao século XVI”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 34.

idades italianas. Em 1541, houvera o Colóquio de Ratisbona, que pusera frente a frente teólogos protestantes e católicos, mas os resultados seriam anulados por, de um lado, Roma, e de outro, por Lutero, endurecidos em torno à decisão da divisão. Roma vivia a expectativa do Concílio: ele deveria ser de condenação¹¹¹.

O episcopado da Europa contaria, à época, cerca de 700 bispos, 236 dos quais se reunira em Concílio, mais 17 abades, 9 cardeais e 39 patriarcas. A maior parte dos Bispos, formados em Cânones, precisavam da assistência de teólogos. Procuravam, no entanto, agir de modo a não desagradar ao seu rei¹¹². Assim, mostrava-se imperativo aos Pontífices controlar esses interesses, para que não sobrepujassem os objetivos da Igreja¹¹³. Serve de exemplo o dilema que se impôs no início: iniciar os debates pelos pontos de doutrina e a condenação dos protestantes, como queria o Papa? Ou pelos pontos disciplinares, como queria o Imperador? Houveram outras vicissitudes. Mortes de papas, crise de interesses, guerras, debates duros, altas custas. Depois de novembro de 1563, houve pressa e desembaraço em terminar. A *Bula Benedictus Deus*, de 26 de janeiro de 1564, publicada em 30 de junho, depois da aprovação do Sacro Colégio, confirmaria toda a obra do Concílio. A posição do catolicismo havia perdido mais terreno. No Império, a paz de Augusta, de 1555, consagraria a divisão religiosa na base do Estado territorial, segundo o princípio “*cujus regio ejus et religio*”¹¹⁴.

Por outro lado, da obra doutrinária e disciplinar elaborada ou reafirmada em Trento, destacam-se duas colunas de sustentação: os bispos, à frente das dioceses; os párocos, à frente das paróquias. Ainda, teriam se sucedido, após o Concílio, Papas que se preocuparam

¹¹¹VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios Ecumênicos*. Trad. José M. de Almeida. São Paulo: Paulus, 1995, p. 324-333. Com uma engenharia de capítulos e temas similar, mas com grande profusão de detalhes, veja-se: CRISTIANI, L. *L'Église à l'époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L'Église depuis led origins jusqu'a nos jours*. Lyon: Bloud & Gay, 1948.

¹¹²Veja-se: “Incident au Concile”. In: CRISTIANI, L. *L'Église à l'époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L'Église...* Op. Cit., p.58.

¹¹³“Traité d'alliance entre Le Pape et l'empereur”. Entre 1545 e 1546, desconfiava-se em Roma da forma como o Imperador Carlos V inseria o Concílio nos seus planos: “À Rome on se prenait à douter dès intentions de l'empereur et on l'accusait de jouer double jeu”. CRISTIANI, L. *L'Église à l'époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L'Église...*, Op. Cit., p.67. Ver ainda: “Mais um infeliz despertar da quimera imperial: Carlos V”. In: LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. Trad. do Original francês *L'Église et L'État*, por Valeriano de Oliveira. São Paulo: Flamboyant, 1958, p.95-97.

¹¹⁴O Concílio se reuniu por 50 meses em Trento em três períodos distintos: 1545-1547, sob Paulo III; 1551-1552, sob Júlio III e 1562-1563, sob Pio IV. VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios Ecumênicos...*, Op. Cit., p. 331-357.

em aprimorar mecanismos de intervenção no governo das igrejas locais: paralelo ao sistema colegial que se estabelece, com congregações especializadas pós-Trento, desenvolve-se um órgão de governo centrado em um homem da confiança do papa reinante, uma espécie de primeiro-ministro; em geral um sobrinho do papa. Como este passava a ser um cardeal, ficaria conhecido como o *cardeal-sobrinho*. Por ele passariam correspondências diplomáticas, e matérias delicadas. Ao cardeal-sobrinho, se ligariam os *Núncios*: estes deveriam exortar os Príncipes Católicos a lutar contra os Protestantes e atuar ainda junto ao Episcopado, como propagadores dos decretos tridentinos. Outro mecanismo de intervenção do Papado nas igrejas locais seriam as *Visitas Ad Limina* – uma velha instituição que havia caído em desuso, e eram revigoradas, de forma a obrigar os Bispos a fornecer Relatório circunstanciado sobre o estado de sua diocese. Isso exigia conhecimento do Bispo - ele precisaria visitar sua diocese, residir nela. As *Visitas Ad Limina* se revelariam um indicador das condições de dioceses as mais longínquas; um instrumento de homogeneização do corpo episcopal e de centralização romana¹¹⁵.

Os Bispos seriam, então, uma das forças privilegiadas pela Igreja no amplo movimento da Reforma Católica, da qual o Concílio, mais do que seu criador, seria um produto. O sacramento da Ordem vinha sendo atribuído sem grande controle. A maioria dos candidatos ao sacerdócio apenas recebia uma instrução elementar e passava alguns meses em uma Escola de Gramática. O Concílio incentivaria a criação dos Seminários, efetivando um rigoroso e seletivo processo de formação clerical¹¹⁶. Os Seminários teriam sido recomendados a partir de um decreto do Concílio de Trento, na sessão XXIII, em 1563, como contribuição à pretendida elevação do nível do clero. Além das lições teóricas de Filosofia e Teologia, citadas, alguns seminários adotariam simulações das cerimônias litúrgicas. As cartas pastorais e as obrigatórias Conferências de Moral forçariam os párocos

¹¹⁵O Concílio se reuniu por 50 meses em Trento em três períodos distintos: 1545-1547, sob Paulo III; 1551-1552, sob Júlio III e 1562-1563, sob Pio IV. VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios...*, Op. Cit., p. 331-357.

¹¹⁶ALMEIDA, Marcos Antônio de. “A paróquia no Portugal medieval: um esboço do século XII ao século XVI”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil...*, Op. Cit., p. 31. Em Trento, ressalta Joaquim Ramos de Carvalho, a autoridade episcopal ganharia regorço generalizado, “como autora da reforma”. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”. *Revista Portuguesa de História*, t. XXIV. Coimbra: IHES/ Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, p. 135; VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios...*, Op. Cit., p. 347; CRISTIANI, L. *L’Église à l’époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L’Église...*, Op. Cit., p.62-66.

a adquirir bons livros, entre os quais a própria Bíblia, o Catecismo Romano, a Suma Teológica, a Imitação de Cristo ou as Instruções de Carlos Borromeu. Nos Seminários, além das aprendizagens iniciais, ensinava-se Liturgia, Moral, Teologia Básica, Oratória, sob os auspícios dos padres da Companhia de Jesus. Um peso importante se conferiu à comunicação oral; a pregação, um meio excelente para a educação maciça. A igreja pós-tridentina seria uma afirmação constante dos sacramentos, da Virgem e dos Santos, mas não menos, uma Igreja da *palavra*¹¹⁷.

Assim, os Seminários, o enrijecimento dos métodos de seleção dos candidatos à ordenação, a difusão das conferências de moral, as visitas diocesanas, a consolidação de uma rede paroquial mais vasta, o combate à simonia e ao absentismo seriam deliberações com vistas à eficácia da Reforma do clero¹¹⁸. Reforma que privilegiava uma estrutura de poder centralizada no pároco, para viabilizar a ação pastoral. A paróquia assumia uma funcionalidade que Marcos Antônio de Almeida sintetizou em três pontos: suporte religioso e civil, por assegurar uma ordem sócio-religiosa; suporte normatizador, abrangendo o nascimento, a vida e a morte. A paróquia tornava-se também instrumento de convergência e sociabilidade, facilitando o controle e a vigilância social, precisamente através da presença do clero paroquial e das Visitas Pastorais¹¹⁹.

¹¹⁷GOUVEIA, António Camões. “O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso”. In: MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p.293-294; KANTOR, Í. *Pacto...* Op. Cit., p. 36; LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v. 2, p. 335.

¹¹⁸ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., p. 333.

¹¹⁹ TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil...*, Op. Cit., p. 12-13. ALMEIDA, M. A. “A paróquia no Portugal medieval: um esboço histórico do século XII ao século XVI”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade...*, Op. Cit., p. 33-35.

As visitas pastorais expressam, de forma bastante clara, essa vigilância¹²⁰. Haveria insistência em Trento para que as visitas pastorais fossem o meio preferencial de exercício da jurisdição episcopal alargada pelo Concílio. Avaliava-se que as punições espirituais sofriam de certo descrédito. Deliberava-se, então, que era necessário reformular os meios coercitivos da Igreja, empregando penas pecuniárias, prisões, penhoras, quando cabível. Assim, as visitas pastorais portuguesas adquiriam um esquema de procedimentos de cariz judicial, através dos quais se buscava investigar e punir pecados públicos. Funcionariam, em toda a Europa cristã, como mecanismos de fiscalização periódica, por parte dos bispos, acerca do estado das paróquias sob sua jurisdição. A atribuição de penas e as condenações impostas eram baseadas no Direito Canônico e nos decretos tridentinos. Sendo as visitas um mecanismo normalizador dirigido à população, realizavam um levantamento, paróquia a paróquia, dos pecadores públicos¹²¹.

Se fica, assim, demonstrado, que as deliberações do Concílio conferiram forte protagonismo, ao pároco, é preciso analisar a sua função no contexto da América Portuguesa. Uma vez atuando no ultramar, este clérigo se veria, em muitos momentos, na encruzilhada de muitas funções, e, como veremos, na rota de muitos conflitos, sob a autoridade do Padroado e das deliberações conciliares¹²². A paróquia exerceria, através do

¹²⁰ Como doravante nos referiremos bastante às Atas de Visitas Pastorais e às Cartas Pastorais, desde já, é bom que se estabeleça de forma clara que havia diferença entre as chamadas *Devassas*, Visitas Diocesanas, ou Episcopais, e as Visitas Pastorais, das quais, mais freqüentemente, falaremos. As Visitas Pastorais possuíam finalidade apostólica e de vigilância sobre clero e povo. Embora se pareçam, Visitas Pastorais e Devassas se diferem: a primeira não possui o aprofundamento da segunda, que ouve testemunhas e denúncias, pune os relapsos. Geralmente, a partir do resultado de uma visita pastoral se procede ou não a uma posterior devassa naquela paróquia. As Visitas Pastorais, mais admoestadoras e paternas; as Devassas, mais investigativas, verticais, punitivas. Visita Pastoral é mais geral, pastoral (doutrina, comportamento do clero, irmandades, conservação do templo, fábrica e alfaias); Devassas são mais específicas: havia um corpo de mais ou menos 40 perguntas a serem feitas, afixadas em Edital. Já a Carta Pastoral era um recurso de comunicação do Bispo com o seu rebanho, através do qual emitia suas preocupações, notícias e admoestações; era pública e amplamente divulgada, lida ao final da Missa e circulava de paróquia em paróquia; em cada paróquia era registrada em um Livro Tombo. A este respeito ver: TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Las cartas pastorales del Brasil del siglo XVIII”. *Separata Anuario de Historia de La Iglesia*, XII. Navarra: Faculdade de Teología/ Instituto de História de La Iglesia, 2003. Sobre a distinção entre Visitas Episcopais e Pastorais, ver: CAMPOS, A. A. “A mentalidade Religiosa do Setecentos: o Curral del Rey e as Visitas Religiosas”. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n.18, 1997. (Número Especial: Belo Horizonte: Cem anos em Cem), p.11-15.

¹²¹ CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos”. Op. Cit., p. 122; 127ss.

¹²² Ver as reflexões finais de: LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado...*, Op. Cit., p.145-147.

pároco, o poder de conferir um sentido também político a atos religiosos: Matrimônio, ligado à constituição familiar, e União dos Enfermos, ligado aos testamentos¹²³.

Para alguns estudiosos, as concepções neo-escolásticas de poder, que pautavam o pensamento político lusitano, seriam chave para a compreensão da aceitação do Concílio. Ali se afiguraria uma reação católica contra os chamados inimigos da cristandade. Jesuítas e dominicanos doutrinarium uma “política católica” para o Estado, e sua ação seria indissociável da ética cristã. Seria uma oposição enfática à doutrina de predestinação, defendida por Lutero e Calvino, e ao ateísmo da doutrina política de Maquiavel¹²⁴. Os cânones que regiam as características da visita pastoral portuguesa eram universais, na medida em que decorriam de concepções escolásticas comuns, adotadas em Portugal¹²⁵.

Nessa linha, muitos historiadores referem à pomposa recepção organizada, no Reino, para a Comitiva destacada para representar Portugal na cidade conciliar. O Cardeal Dom Henrique ordenara, em 1564, que fosse preparada uma solenidade visando receber e chancelar oficialmente, como Leis do Reino, os decretos do Concílio. Os ditames tridentinos, ressaltam alguns, seriam plenamente acatados pela nação portuguesa, no seio da qual a Igreja empreenderia ações para a Reforma Católica, de forma a que importasse, mais do que combater as religiões novas, autorenovar-se, utilizando como instrumentos a Companhia de Jesus e a Inquisição, instaladas ambas no século XVI¹²⁶.

Tal idéia, acerca do pleno acato aos decretos tridentinos pelo Reino, não constitui, no entanto, uma unanimidade entre os estudiosos. Para Joaquim Ramos de Carvalho, por exemplo, o estatuto de leis do Reino conferido aos decretos conciliares teria “pouco

¹²³ALMEIDA, Marcos Antônio de. “A paróquia no Portugal medieval: um esboço do século XII ao século XVI”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade...*, Op. Cit., p.42. Joaquim Ramos de Carvalho destaca a riqueza deste tipo de fonte enquanto subsídio para a História da Família, pela grande incidência de delitos morais ou relacionados à vida familiar. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos”. Op. Cit., p.122.

¹²⁴HANSEN, J. A. “*Ratio Studiorum* e Política Católica Ibérica no século XVII”. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. (Org.) *Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, p.27-28

¹²⁵ Para o autor, a particularidade portuguesa na execução das visitas pastorais residiria no seu aspecto judicial. Caráter este ausente das visitas verificadas em outros países da Europa, com exceção das visitas anglicanas. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos”. Op. Cit., p. 124-128.

¹²⁶ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. SP: Ática, 1986, p. 36; 41; GOLDSCHIMIDT, Eliana M. R. “Matrimônio e Escravidão em São Paulo Colonial”. In: SILVA, M. B. N. Da. (Org.) *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 36; 59.

significado prático¹²⁷”, sendo contraditória a regulamentação das disposições tridentinas no Reino. A conjuntura em que se dava a recepção lusa aos decretos teria sido favorável naquele momento: Dom Sebastião contava dez anos, e o governo estava a cargo do Cardeal Dom Henrique. Para Carvalho, o que se verifica, a partir do século XVII, é que a coroa portuguesa, na contramão daquela pomposa recepção aos decretos, procuraria estabelecer proteção à sua jurisdição, com medidas legais. Essa regulamentação estaria sendo feita entre 1564 e 1568, quase simultaneamente à recepção dos decretos, buscando-se regular e arbitrar os problemas de atritos jurisdicionais entre o foro eclesiástico e o foro secular. A recepção e execução do Tridentino deixariam normas contraditórias no sistema legislativo. Ao mesmo tempo, o Concílio não “ficou pelo relembrar os deveres dos bispos”, mas lhe “aumentou os direitos de jurisdição sobre outros corpos da Igreja”. O decreto conciliar frisaria bem que a execução de penas temporais deveria ser utilizada quando os Juizes eclesiásticos pudessem fazê-lo por “autoridade própria”. Por outro lado, esta disposição conciliar seria alvo de controversa regulamentação em Portugal. Sucessivas ordens régias regulamentariam a imposição de penas maiores, como prisão e degredo, impondo a necessidade de abertura de um processo investigativo, com a utilização de testemunhas, concedendo ao acusado o direito de se defender, negar, ou confessar as acusações. Residiria nesse mecanismo – a possibilidade do réu condenado pelo Juízo Eclesiástico de apelar – um instrumento importante de limitação da jurisdição eclesiástica no Antigo Regime. Neste processo, poderiam atuar, em conjunto ou separadamente, as jurisdições eclesiástica e régia; circunstância esta que, com o passar do tempo, geraria não apenas atritos entre as diferentes instâncias, mas um peso paulatino do braço régio sobre a esfera de jurisdição eclesiástica. Para Marcos Aguiar, muitos atritos poderiam estar associados, às compilações e recompilações de códigos de legislações portuguesas, que deixaram margens para interpretações diversas. Joaquim Ramos, porém, refere, para o Reino, casos de resistência ao novo estatuto episcopal¹²⁸.

¹²⁷O autor esclarece que a sustentação da idéia de que Portugal foi o único país da cristandade que recebeu sem reservas o concílio, tornando-o lei nacional, baseia-se na comparação com o comportamento da França, que sequer publicou os decretos, e de Felipe II, que em 1564, os publica com a fórmula célebre: “sem prejuízo das leis do reino e das prerrogativas da Coroa”. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos...”, *Op. Cit.*, p. 139-140.

¹²⁸Carvalho refere-se a atritos entre bispos e seus cabidos, entre bispos e visitantes das ordens militares, em Évora, jurisdição da ordem de Santiago, com intervenções do rei e do papa, acordos não cumpridos e cenas de violência. Ainda, as provisões que restringiam a atuação dos bispos em proceder por seus próprios meios em

São sugestivos, nessa linha, os estudos de Maria Eliza de Campos Souza, que demonstram uma crescente acumulação de funções e ampliação de poder conferida pela Coroa às Ouvidorias de comarca, através de sucessivos regimentos, elaborados, principalmente, a partir do século XVII, quase simultaneamente à aplicação das mudanças trazidas pelo Concílio¹²⁹.

Por outro lado, evidencia-se que o reforço do episcopado era estratégia fundamental na política de reorganização estrutural do Vaticano. Essa orientação repercutia no cerimonial de Entrada Pública dos Bispos: de acordo com um novo cerimonial, eles entrariam em suas novas sés a cavalo, debaixo de um pálio levado por pessoas da Governança a pé. Temendo El rei Felipe II a apropriação deste aspecto aplicado à sua pessoa, ordenaria o cumprimento da cerimônia conforme o cerimonial antigo. Este mal estar seria sanado apenas em 1743, quando Dom João V, ordenaria que se cumprisse o estabelecido no cerimonial. Percebe-se que as devidas honras aos prelados eram prescritas nas leis do Reino, e em diversas cartas régias. As cortesias militares aos bispos eram equiparáveis às de cavaleiros da Ordem de Cristo. A valorização do episcopado em Trento seria ponto-chave na reforma católica tridentina, deixando referência também no cerimonial¹³⁰. O papel dos Bispos seria também um dos pontos de dissensão entre o regalismo que a Coroa procuraria recrudescer e a evangelização que o papado queria promover? Ajuda a pensar esse aspecto a informação de que, em 1600, o Papa Clemente VIII editava o Cerimonial dos Bispos, destinado a toda Cristandade. A versão portuguesa desse cerimonial, no entanto, só teria aparecido em 1671: após a Querela do Padroado e a definição da Santa Sé ao provimento de bispados¹³¹.

1.3) Descontinuidades no Pacto Estado-Igreja

matéria de pecados públicos foi objeto de contendas entre os prelados e os oficiais régios, em 1578. Esse fato originou a publicação, no mesmo ano, de uma lista de determinações régias sobre conflitos entre os foros. Ressalta o autor, ainda, que a falta de trabalhos de síntese local dificulta comparações globais. É significativo, no entanto, que o autor ressalte que as provisões variassem conforme o reinado: Dom Sebastião faria muitas concessões ao foro eclesiástico, que seriam regovadas por ocasião da organização das Ordenações Filipinas. CARVALHO, J. R. Op. Cit., p. 135 ss; AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja na Capitania de MG: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. In: *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999. Ed. Especial sobre o Códice C. Matoso.

¹²⁹ SOUZA, M. E. de C. “Ouvidorias de comarcas, legislação e estrutura”. In: *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 406 e ss. Ed. especial sobre o Códice Costa Matoso.

¹³⁰ KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op. Cit., p. 69-70; 76.

¹³¹ KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op. Cit., p. 69-70.

Além das disputas observadas entre a Coroa e a Santa Sé, e as contendas protagonizadas pelos agentes de cada um nas conquistas ultramarinas, outras tensões marcariam esse relacionamento e, por conseguinte, suas concordatas, nos séculos XVII e XVIII. Mediante uma exposição meramente cronológica dos elementos estruturais que compõem a relação Estado-Igreja - a tradição lusitana de aliança Estado-Igreja em Portugal e o fortalecimento das ordens militares, a sucessiva efetivação de Concordatas, a publicação dos decretos de Trento – há o risco de se camuflar esta tensão, criando-se uma falsa impressão de continuidade, quando se sabe que os eventos que envolveriam a concessão ao rei de Direitos sobre a Igreja, apesar de registrarem uma permanência no tempo, possuem descontinuidades.

São sinais dessas descontinuidades nas relações diplomáticas entre Estado-Igreja, alguns momentos nos quais a própria sede pontifical expressaria sua insatisfação com o Padroado. A criação da *Propaganda Fidei*¹³², por exemplo consistiria numa congregação de cardeais para promover a missão, a partir de 1622, principalmente pela Ásia e África, mas seus missionários não estariam subordinados ao rei português. O Pontificado de Paulo V (1605-1621) inauguraria questionamentos ao monopólio da missionação, até então exercido na Ásia; a revogação de alguns privilégios do Padroado levaria à criação, em 1622, da Congregação da *Propaganda Fide*, que criticava a equiparação de decretos régios a bulas pontifícias e se preocuparia em uniformizar as atividades missionárias nas regiões ultramarinas. Outros motivos para a quebra de algumas prerrogativas do Padroado régio seriam a grande extensão das dioceses, vacâncias e má remuneração do clero. O papado, no século XVII, estaria plenamente cômico de que os amplos privilégios concedidos ao

¹³²Através da *Bula Benedictus Deus*, de 26 de janeiro de 1564, o papa Pio IV não apenas confirmava toda a obra do Concílio: ele ordenava que se aplicasse em toda a Cristandade, e reservava à Santa Sé, como precaução, a interpretação de todos os pontos. Pouco depois era criada uma Congregação de Cardeais encarregada de interpretar o Concílio: a Sagrada Congregação do Concílio Tridentino. Após esse Concílio, o catolicismo teria assistido a uma sucessão de papas de notável envergadura, que reforçaram de modo particular a autoridade da Santa Sé e seu poder de intervenção nas igrejas locais. A Congregação da *Propaganda Fide* seria a última delas. Foram criadas várias congregações especializadas; só em 1542 criaram-se: Congregação da Inquisição, que se juntou à Congregação do Índice; Congregação dos Cardeais, encarregada da interpretação do Concílio, e a qual se acrescentou a Congregação dos Bispos e a Congregação dos Religiosos. A liturgia ficou sob a Congregação dos Ritos. Portanto, nascida por último, a Congregação da *Propaganda Fide* exprimiria “a vontade do Sumo Pontífice de ter em sua mão o controle da expansão missionária”. VÉNARD, Marc. “O Concílio Lateranense V e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios...*, Op. Cit., p. 356.

Padroado português e ao Patronato espanhol eram, em muitos aspectos, inconvenientes e subversivos à autoridade papal. As relações entre Portugal sob Dom João IV e a Propaganda permaneceriam tensas por muito tempo¹³³.

Ainda, no século XVII, no pontificado de Urbano VIII (1623-1644), outras questões exigiriam negociações para obtenção de concessões pontificais. A União Ibérica teria trazido essas turbulências, dadas por ocasião da Restauração do Trono de Portugal, por Dom João IV, não reconhecida pela Santa Sé. Era a chamada Querela do Padroado, entre 1640 e 1670, período de trinta anos no qual o Vaticano faltaria com o reconhecimento oficial aos Bispos portugueses. O Direito de Padroado ficaria abalado até 1670. Vendo ameaçada a aliança entre Portugal e a Santa Sé, Dom João IV pleitearia uma nova concordata, mas o Papa Urbano VIII recusava-se a aceitar um embaixador português em Roma, e a confirmar os Bispos nomeados por Dom João IV. Este trabalho diplomático se revelaria um grande desafio para a diplomacia lusitana. A nova situação política deveria ser bem justificada internacionalmente, para que não restasse dúvidas de que era justa a aclamação de Dom João IV. Era necessário prová-lo às potências estrangeiras; e, definitivamente, à Santa Sé. Muitas obras seriam publicadas em defesa da legitimação da Restauração. As Cortes seriam convocadas em 1641, para arrebanhar apoio dos três estados ao novo rei. A questão era melindrosa. A Espanha, mesmo com muitos inimigos, era influente no panorama europeu. Além do que, fiel à Igreja, gozava de prestígio em Roma. Durante o pontificado de Clemente IX, havendo sido assinado um acordo de paz entre Portugal e Espanha, o rei português foi, enfim, reconhecido, sanando o problema da confirmação dos Bispos. Para comemorar o restabelecimento das relações com a Santa Sé, o Rei Português Dom Pedro enviaria uma opulenta embaixada a Roma, em 1669, composta de carros com figuras alegóricas referentes às quatro partes do mundo. As embaixadas e

¹³³ Um enviado de Dom João IV a Roma relatara ao rei que Sua Santidade o Papa Inocêncio X estava insatisfeito com a negligência espiritual em que se encontravam as conquistas, e que todos os religiosos existentes em Portugal seriam pouco perto do necessário. “Acrescentou que se eu tentasse negar essas afirmações estaria negando uma verdade evidente, ou então demonstraria não me preocupar com o cerne do problema, que consistia no fato de que as conquistas só foram concedidas [ao Padroado] por causa da salvação das almas”. BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português...*, Op. Cit., p. 247ss; AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado...* Op. Cit., p. 18; KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op. Cit., p. 69.

festas promovidas em Roma funcionavam, nesse sentido, como representações cênicas das concordatas firmadas entre o Império Português e a Santa Sé¹³⁴.

O século XVIII, contudo, traria em seu bojo novas rupturas de relações de Portugal com o Vaticano, requisitando novo arsenal de negociações: diplomacia, acordos, e, por conseguinte, gastos para o Reino. O papado, como vimos, tendia a adotar estratégias de arregimentação de forças junto às monarquias cristãs, na empresa da expansão e do fortalecimento da fé católica. Emblemáticos dessa associação, alguns episódios, no século XVIII, teriam encontrado, em alguns momentos, dimensão espetacular, como quando o rei português empreendia uma campanha em prol da criação do patriarcado de Lisboa. Em troca da concessão, a Santa Sé solicitaria a participação das tropas lusas no Mediterrâneo, para lutar contra o avanço dos turcos no Peloponeso. Dom João V enviaria, então, uma esquadra de onze navios para se juntar à armada veneziana. A derrota dos turcos seria alcançada em 1716, em Matapan. No mesmo ano, o Pontífice expediria a bula da criação do Patriarcado de Lisboa, recebendo em Roma embaixadores portugueses, especialmente enviados para agradecer a bênção. Em 1717, o Patriarca realizaria sua Entrada Solene na capital do Reino de Portugal¹³⁵.

Estes momentos efusivos, contudo, se revelariam frágeis. No mesmo governo joanino da aliança contra os turcos, uma recusa pontifical em elevar ao cardinalato o Núncio Apostólico de Lisboa, Monsenhor Bicchi, desencadearia novo rompimento de relações entre Roma e o Reino de Portugal. As negociações exigiriam habilidade e escoamento de ouro. Lisboa finalmente seria elevada a Patriarcado e as relações entre Portugal e a Santa Sé seriam restauradas em 1732. Em 1748, o título de Rei Fidelíssimo seria conquistado junto ao Papa Bento XIV, para Dom João V e seus sucessores¹³⁶.

Para o historiador Luís Ferrand de Almeida, estes conflitos expressariam o regalismo de Dom João V. A situação de impasse entre a Santa Sé e a Coroa, os pedidos de sanção de usos de recursos para subsidiar guerras teriam valor “quase simbólico”, de “defesa e exaltação da fé e regalismo”, para o autor, “iminentemente ligados ao absolutismo joanino”. Os pedidos seriam, por vezes, autorizados pelo Papa, mas

¹³⁴ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 33; 69; 72-73; MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho...* Op. Cit., p. 84.

¹³⁵ MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho...* Op. Cit., p. 313.

¹³⁶ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 33.

contestados por setores eclesiásticos, por esbarrarem no privilégio de imunidade fiscal do clero. Quando contestada, a imediata reação da Coroa caminharia no sentido de afirmar a soberania “que Deus lhe concedeu para livrar os seus Vassallos desta e outras semelhantes opressões”¹³⁷.

De qualquer forma, Portugal prosseguiria um trabalho lento e progressivo no plano internacional, junto à Santa Sé, de recuperação e obtenção de privilégios jurídicos e políticos, buscando equiparação às demais potências católicas, e conquista de prestígio. As negociações da Coroa com Roma, conduzidas através de André de Mello e Castro, em missão diplomática em 1707, o demonstrariam, assim como a ruptura de 1728 até 1732, quando Monsenhor Bichi, Núncio de Lisboa, obtém seu chapéu cardinalício. Para Luís Ferrand de Almeida, Portugal lutava pela paridade com as demais cortes católicas, nas quais os núncios, ao deixarem seus cargos, eram elevados ao cardinalato. A persistência da diplomacia portuguesa sairia vitoriosa se consideradas a defesa diplomática do Padroado do Oriente contra intervenções da Congregação Romana da Propaganda; e principalmente, o já de muito cobiçado direito de apresentação dos Bispos, alcançado em 1740. Êxito coroado pela conquista do Título de Fidelíssimo para Dom João V e seus antecessores, em 1748, finalmente equiparado aos reis da Espanha e da França. Esta década, no entanto, vem acompanhada de reveses administrativos, financeiros, institucionais. Para Almeida, as instituições não se adequavam aos novos tempos da vida econômica e social. A morte de homens de confiança do rei, como o Cardeal da Mota, em 1747, catalisariam uma nova crise. Adoentado, o Rei, em vão lutaria para dedicar-se aos negócios públicos e superar as limitações que então se impuseram. O fortalecimento do Estado viria, diante de tais condições a ser tarefa de Pombal¹³⁸.

O período da atuação desse ministro constituiu, para muitos autores um “período de revisão das relações entre os poderes secular e eclesiástico¹³⁹”, com reflexos no regime institucional da Igreja. O governo de Dom João V herdaria um Império enorme e disperso pelo mundo, do qual o Brasil se tornaria quase de um momento para o outro, parcela fundamental, com o aparecimento do ouro. Isso exigiria reforço na organização do Estado e medidas imediatas, nos vários setores da administração. Ao mesmo tempo, imperativo seria

¹³⁷ ALMEIDA, L. F. “O absolutismo de Dom João V”. Op. Cit., p. 191.

¹³⁸ ALMEIDA, L. F. “O absolutismo de Dom João V”. Op. Cit., p.189-194.

¹³⁹ HESPANHA, A. M. A Igreja. Op. Cit., p. 290.

pensar na política externa portuguesa, uma vez que o ouro faria convergir as atenções de todos os países europeus sobre a Corte de Lisboa. Portanto, importaria muito conhecer cientificamente, povoar e delimitar o enorme território¹⁴⁰.

Assim, a chegada maciça do ouro das Minas ao Reino é considerada como fator de peso de caráter nacional, muito para além destas influências políticas mais gerais do contexto europeu. O ouro traria facilidades à Coroa Portuguesa nos planos financeiro e político. Para Almeida o ouro, de certa forma, libertaria o soberano das Cortes, e de pedir voto de subsídios aos povos. Propiciaria o fausto barroco que ficaria conhecido como a época joanina, representante do que o Autor chama de manifestação externa do absolutismo monárquico. Absolutismo este que se diferencia daquele exercido no reinado de seu filho, Dom José I (1750-1777), por não possuir aparentemente uma doutrina de justificação do poder régio, ao contrário do que se verificaria à época pombalina. O reinado de Dom João V, para Almeida, se imbuiria de um caráter prático, sem preocupação de constituição doutrinária. Ausência esta que não excluiria a manutenção teórica de privilégios do Reino, claramente afirmada¹⁴¹.

Neste aspecto, e no intuito de debelar a crise nos negócios e economia do Estado, o reinado de Dom José I avançaria em sentido de consolidar a autoridade do poder central e buscaria uma laicização do Estado. Dom José I admitiria auxiliares que, de um modo geral, condenariam o desempenho político e administrativo do reinado anterior. Essa política de fortalecimento do Estado seria personalizada em Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, cujo governo ilustrado é considerado redefinidor do campo de ação do Estado. Para efetivar tal intento, submeter a Igreja se tornaria imprescindível¹⁴².

Tais visões se confirmam tanto pelas cartas pastorais e atas de visitas episcopais como pelas correspondências administrativas trocadas no período. O reinado de Dom José se mostraria agressivo na defesa da jurisdição régia e no controle da Igreja, inclusive no sentido de cooptação dos recursos eclesiásticos de coerção para fortalecer a repressão ao contrabando. A política adotada por Dom José I, em relação ao ouro, consistia em garantir

¹⁴⁰SANTOS, E. dos. O Brasil Pombalino na perspectiva iluminada de um estrangeirado. In: TENGARRINHA, J. (Org.) *A Historiografia Portuguesa, hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 147-148. (Estudos Históricos, 40)

¹⁴¹ALMEIDA, L. F. "O absolutismo de Dom João V". Op. Cit., p.189-190.

¹⁴²BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 46; SANTOS, E. O Brasil Pombalino na perspectiva iluminada de um estrangeirado. In: TENGARRINHA, J. (Org.) *A Historiografia...* Op. Cit., p. 148.

o afluxo ao metal, mesmo com o decréscimo das atividades extrativas, reprimindo o contrabando. A ênfase nesse sentido focaria, de um lado, a implantação de Órgãos de fiscalização, Casas de Fundação, intendências; e de outro, o incremento das atividades produtivas de gêneros de grande receptividade nos mercados europeus. O Estado passaria a incentivar as manufaturas têxteis, e haveria reforma administrativa, que visaria evitar choques de competências. Novos organismos, como o Erário Régio e a Junta do Comércio seriam criados. Em relação à Igreja, buscaria diminuir sua influência, e dividir cada vez mais o clero, explorando as rivalidades existentes entre as muitas ordens religiosas. Ingerências da Companhia de Jesus seriam combatidas, e a Inquisição teria sua atividade abrandada por um pesado controle estatal¹⁴³.

Estes aspectos políticos e sociais de carácter geral evidenciam as variáveis que se apresentaram ao governo de Dom Manoel da Cruz, em Mariana, que atravessaria o final do reinado joanino (1706-1750) e boa parte do de Dom José I (1750-1777). No que se refere diretamente às relações com Roma no século XVIII, a tensão seria constante, fazendo brotar imperativos que definiriam rumos para as políticas no Ultramar: a fiscalidade, o tratamento dispensado ao clero, o carácter mais ou menos drástico das medidas políticas. No reinado de Dom José I, outra incisão marcaria o pacto Estado-Igreja: a expulsão dos Jesuítas do Reino e domínios. Um intervalo de uma década antecederia novo restabelecimento das suas relações¹⁴⁴. Em 1769, estando novamente concordes os dois poderes, nota-se que o Núncio de Lisboa não demonstrava oposição ao avanço do Regalismo. Indício da variabilidade das relações de forças. Entre 1794 e 1802, assumindo a nunciatura o Cardeal Bartolomeu Pacca, este assumiria postura oposta, pondo-se a denunciar a política eclesiástica portuguesa, acusando-a de galicana e jansenista. Não obstante, D. Maria I e depois D. João VI continuariam a se beneficiar das reformas regalistas de Pombal. As disputas envolvendo representantes do Estado e da Igreja tomariam ainda proporções virulentas no século XIX, antes da ruptura definitiva, em 1890¹⁴⁵.

¹⁴³ SALGADO, G. (Coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração...* Op. Cit., p. 35-36.

¹⁴⁴ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 33.

¹⁴⁵ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 91; DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo/Rio de Janeiro/ Recife/Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. (Brasiliense, v. 125 – Biblioteca Pedagógica Brasileira).

1.4) Reis e Conselheiros

Necessitando se haver com os Reis lusitanos, que sancionavam e orientaram, como Padroeiros da Igreja, as ações episcopais, uma imagem que se esboça é a da diocese envolta em uma rede de poderes. O Bispo precisava, além de garantir uma eficaz comunicação com uma população diversa, livre e cativa, encontrar lugar numa teia de relações; tarefa que exigia interação política. Não raro, exigia também a concepção de arranjos com potentados locais, senhores de escravos, camaristas, ouvidores, juízes, dignitários ultramarinos. Estes, muitas vezes intemediavam o intercâmbio com a Coroa: conselheiros ultramarinos e deputados da Mesa de Consciência e Ordens.

Eram esses conselheiros instrumentos para que, do outro lado do oceano, o monarca gerisse o intrincado sistema de controle, fisco e defesa das conquistas ultramarinas. A existência de interesses ultramarinos demandaria o estabelecimento, em Portugal, do Conselho Ultramarino. À Coroa se fazia necessário que os núcleos locais de poder - as câmaras, as paróquias, as ouvidorias de comarcas - interagissem com os Órgãos da Coroa. Os representantes locais seriam, assim, controlados por órgãos metropolitanos de pesada rotina burocrática, preocupados particularmente com a administração do Ultramar português¹⁴⁶. Isso porque, conforme destacou Pedro Cardim, a Coroa não era um sujeito unitário, mas “um agregado de órgãos e interesses pouco articulados entre si”, ainda que “considerados partes constitutivas do próprio corpo régio”. O rei, através do Conselho, tomaria as decisões¹⁴⁷.

Assim, o Conselho Ultramarino, órgão de comando político, teria sido criado para orientar uma retomada do mundo colonial, em 1642, após a Restauração. Este órgão centralizador deveria beneficiar a ação governamental e impedir a desordem e os atritos da administração no ultramar¹⁴⁸. Para a administração geral das capitanias na América

¹⁴⁶ BOSCHI, C. C. (Coord.) *Inventário dos Manuscritos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Índices de Júnia F. Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998, v.1, p.12.

¹⁴⁷ CARDIM, P. “ ‘Administração’ e ‘Governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. In: FERLINI, V. L. Do A.; BICALHO, M. F. B. (Org.) *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas do Império Português*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004, p. 53-59.

¹⁴⁸ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 151; SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 88ss.

Portuguesa, este Conselho se subordinava a um dos quatro Secretários de Estado do Governo. Para a elaboração das consultas, diferentes ministros e instâncias administrativas se envolviam em um cotidiano debate. Inúmeros pareceres eram emitidos antes que fosse deliberada uma decisão régia. Pelo Conselho passavam, portanto, grande massa de papéis e questões ligadas às conquistas, problemas da administração ultramarina e negócios relativos ao Ultramar, soldados e funcionários em serviço, reclamantes de mercês, com exceção do que fosse competência do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens¹⁴⁹.

Este Tribunal seria criado em dezembro de 1532, pelo Rei Dom João III, com o fito de julgar matérias que tocassem o foro das consciências, juntamente com um Regimento consoante com o estado das matérias daquele tempo. Com a incorporação das três Ordens à Coroa, seus interesses passariam a fazer parte da alçada da Mesa, havendo então um acrescentamento de nome: a partir de 1551, o Tribunal seria chamado Mesa da Consciência e Ordens¹⁵⁰. A Mesa da Consciência teria, ainda outro significado importante: era a última instância judiciária à qual deveriam recorrer os réus com privilégios de foro julgados pelas instâncias anteriores do Juízo Eclesiástico: Bispo e sua Câmara Episcopal, e Tribunal do Arcebispado, ou Relação Metropolitana¹⁵¹.

¹⁴⁹ CAETANO, M. Op. Cit., p. 49.

¹⁵⁰ O tribunal da Mesa de Consciência e Ordens se ocupava dos seguintes assuntos eclesiásticos: bens de defuntos e ausentes, a Provedoria-mor dos defuntos que morriam fora do Reino, além dos negócios referentes às três ordens militares. Ainda, a chamada Provedoria dos cativos, o governo da Casa das Órfãs e Órfãos de Lisboa, a distribuição dos dotes de casamentos; pelo governo e provimento das capelas e mercearias do rei Dom Afonso IV; pelo provimento das coisas tocantes ao Hospital das Caldas e outros hospitais, gafarias e albergarias; pelos negócios da Universidade de Coimbra; por diversos ofícios ligados à arrecadação de contribuições; pela visitação de diversas capelas onde jaziam soberanos portugueses; pelo cumprimento de testamentos que o soberano tivesse aceitado; pelas Bulas das Ordens Militares que tocassem a jurisdição que nelas a Mesa possuísse, concedidas pela Santa Sé; pelo provimento dos Mestres de Gramática, de Canto, de Ler e de Escrever, nos lugares das ordens; assim como dos Pregadores e dos tangedores de Órgãos. Além de todas estas funções, destacam-se ainda as “coisas espirituais que os prelados das Ilhas e das Partes da Índia e da Guiné me escreverem a que for necessário dar resposta, assim no que tocar à conversão dos infiéis, como ao acrescentamento do culto divino e bem de suas Prelazias, de que me darão conta [o presidente e deputado da Mesa] antes de fazerem as respostas”. O regimento da Mesa de Consciência e Ordens, em novo formato após 1551, teria sido dado pelo rei Dom Sebastião e confirmado por Breve de Pio IV, datado de 06/02/1563. PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil...*, op. Cit., p. 304; Regimento da Mesa de Consciência e Ordens (1608). In: SILVA, José Justino Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Impr. de J. J. A. Silva, 1854, v.1, p. 232-235; e VINHOSA, F. L. *Brasil: sede da monarquia – Brasil Reino*. (2ª parte). Brasília: FUNCEP, 1984, p. 141. Apud. NEVES, G. P. C. P. das. *E receberá mercê...* v.1, p. 5; NEVES, G. P. C. P. das. *E receberá mercê: a mesa da Consciência e Ordens, o Clero Secular e a sociedade no Brasil (1808-1828)*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, tese de doutorado, V.1., p. 4. CÓDICE... Op. Cit., v.1, p. 25-26; PRADO JÚNIOR, C. *Formação...* Op. Cit., p. 304.

¹⁵¹ SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos...* Op. Cit., p. 120.

Possíveis limites de jurisdições entre a Mesa e o Conselho Ultramarino mereceriam análises mais detidas. Sobre a Mesa da Consciência e Ordens, no período colonial, pouco se sabe. A maioria dos estudos acerca deste Tribunal debruça-se sobre sua atuação a partir de seu estabelecimento no Brasil, a partir de 1808. Não obstante, este Tribunal revelou-se tão importante quanto o Conselho Ultramarino, na presente análise. Graça Salgado destaca que o rei procuraria garantir as suas prerrogativas eclesiásticas, através desse Tribunal, utilizando-o como “instrumento de subordinação dos prelados”, utilizando, para tal, cinco juízes e um presidente, escolhidos entre clérigos seculares e regulares, e leigos, que podiam julgar, como delegados da Sé Apostólica, quaisquer processos de cunho eclesiástico ou civil que envolvessem religiosos com privilégio de foro¹⁵². De fato, apesar de não havermos trabalhado com documentação específica de seu fundo, correspondências particulares de Dom Frei Manoel da Cruz indicam que o prelado enfrentou questões extremamente embaraçosas com esse Tribunal, como adiante exporemos.

Esse seria, portanto, um indicador de que existem ainda muitas dúvidas acerca de sua situação e limites de jurisdição. Por sua vez, o Conselho Ultramarino se envolveria em disputas de jurisdição com o Desembargo do Paço e com o Conselho da Fazenda, o que expunha, para Pedro Cardim, um processo de afirmação deste novo Órgão administrativo frente às competências preexistentes¹⁵³. Talvez fosse este mais um sinal dos profundos descontentamentos provocados por seu caráter de centralidade, adquirido no Reinado do Restaurador, Dom João IV¹⁵⁴. Em reinados anteriores e sucessivos, desde Dom Fernando (1367-1383), muitas medidas seriam tomadas em relação a este Conselho, cimentando um terreno favorável ao seu fortalecimento como poderoso braço de fiscalização e controle do Estado nas possessões ultramarinas¹⁵⁵.

¹⁵² SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos...* Op. Cit., p. 32.

¹⁵³ CARDIM, P. “ ‘Administração’ e ‘Governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”..., Op. Cit., p. 50.

¹⁵⁴ SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos...* Op. Cit., p. 32.

¹⁵⁵ O Conselho Ultramarino compunha-se, inicialmente, de três conselheiros: dois fidalgos, homens de guerra – Conselheiros de Capa e Espada – e um homem de Leis – Conselheiro Letrado. Atribuíam-se a este Conselho, inicialmente, matérias e negócios de toda a qualidade, tocantes aos Estados da Índia, Brasil e Guiné; Ilhas de São Tomé e Cabo Verde, e de todas as partes Ultramarinas e lugares de África. Instalado este Conselho, ordenou El-Rei, por alvará de 22 de dezembro de 1643, que “todas as autoridades dos seus Estados, capitânicas e mais partes Ultramarinas remetessem, daí e diante, ao Conselho, diretamente, ‘as cartas, requerimentos e mais negócios de que me hajão de dar conta’”. O Conselho era, então, ouvido sobre os negócios que dependiam de resolução régia, sendo, em algumas vezes, o próprio Rei quem consultava os conselheiros, convocando pareceres, interpondo Consulta de seu Real Serviço. Na maioria das situações, o

Esse poderio do Conselho Ultramarino, entretanto, conheceria seu ocaso no século XVIII. A partir de 1754, continuaria a funcionar como Órgão fiscalizador e controlador. A Secretaria de Estado dos Negócios e Domínios Ultramarinos, no entanto, criada em 1736, chamava cada vez mais a si a resolução de questões antes exclusivas deste Conselho. A Secretaria de Estado da “Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação”, criada em 1755, foi-lhe tirando atribuições¹⁵⁶. O Conselho Ultramarino declinaria a partir do reinado de Dom José I. O Marquês de Pombal o consultaria apenas em assuntos de importância menor¹⁵⁷. As reformas levadas a cabo no governo de Dom José I caminham no sentido de seu enfraquecimento, principalmente a partir da criação de uma Mesa para fiscalização das Contas no Ultramar, em 1751, de subordinação dividida entre o Conselho Ultramarino e o Conselho da Fazenda. Os motivos, de acordo com El rei Dom José, seriam “o descuido e negligência”, e “demoras e frouxidão”. As reformas Pombalinas e a criação do Erário Régio, em 1761, seriam outro golpe na onipotência do Conselho Ultramarino¹⁵⁸.

Fortalecendo-se de forma paralela a estes tribunais e Conselhos da Coroa, que garantiam as intervenções da Metrópole com a conquista, ganhavam evidência também a atuação dos Ministros régios. Os direitos da monarquia sobre a Igreja seria um poderoso trunfo confiado aos oficiais régios. Para Joaquim Ramos de Carvalho, estes letrados eram “os autores principais do impulso para diminuir as prerrogativas das jurisdições concorrentes”¹⁵⁹. O rei precisava, portanto, desses representantes para estabelecer controle sobre os núcleos locais. Os agentes régios, asseveram estudiosos, possuíam capacidade de flexibilizar o sistema de administração no ultramar. Russell-Wood, ressalta a importância da análise de situações específicas na interpretação de ordens e decretos metropolitanos.

processo se originaria no próprio Conselho, de onde subiria à apreciação do Monarca. A resolução real seria, então, comunicada ao Conselho, para que este desse cumprimento, expedindo os necessários diplomas. CAETANO, M. *O Conselho Ultramarino: esboço de sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967, p. 9-20; p. 47-49.

¹⁵⁶ CAETANO, M. *O Conselho Ultramarino: esboço de sua História...* Op. Cit., p. 53-54

¹⁵⁷ MAXWELL, K. Pombal e a Nacionalização da economia luso-brasileira. In: *Chocolate, Piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 103. Apud. FIGUEIREDO, L. R. de A. “Equilíbrio distante:...” Op. Cit., p. 152.

¹⁵⁸ Decreto Criando na Casa dos Contos uma Mesa para as Contas no Ultramar. Lisboa, 13/07/1751. Portugal, Boletim do Conselho Ultramarino, v. 1, p. 419-420. Apud. FIGUEIREDO, L. R. de A. “Equilíbrio Distante:...” Op. Cit., p. 153.

¹⁵⁹ CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos...”, Op. Cit., p. 139-140.

Nuno Gonçalo Monteiro situa a centralidade destes cargos ultramarinos no momento Pós-Restauração, no qual estreitavam-se as vias de nobilitação¹⁶⁰.

A partir do século XVI, as funções mais ligadas aos reis - Fazenda, Guerra e Justiça – viriam se expandir nessa constelação de cargos, e se envolveria no controle e aproveitamento da vida econômica do Império, imitando imensa cadeia, a qual, estendida dos pés do rei até a colônia, penetraria nas suas atividades fiscais, extrativas, comerciais e agrícolas. Esse seria o patrimônio do soberano, convertido no Estado e gerido por um estamento cada vez mais burocrático. Para Raimundo Faoro, a centralização se faria através destes agentes. Seu fortalecimento teria, contudo, algumas conseqüências. O cargo público transformava seu titular em portador de autoridade, e os dignitários eram considerados como um outro eu do rei; um outro eu extraviado da fonte original de seu poder. O cargo conferia a marca da nobreza. As clivagens sociais eram atributo de emprego público do nobre de sangue, ou homem fidalgo, de boa linhagem, conforme rezavam as Ordenações Filipinas. Era o soberano que se projetava em seu agente¹⁶¹.

Uma das grandes preocupações da metrópole seriam os privilégios dos eclesiásticos, muitos dos quais anteriores às Ordenações Filipinas. O trabalho de defesa de sua jurisdição se faria através de seus oficiais e agentes públicos¹⁶². Para, minimamente, procurar impor o controle que lhe era de Direito sobre o clero – tão constituinte de seu funcionalismo quanto os escrivães, meirinhos, e juízes – e tratado desta forma pelos Ouvidores –, o rei precisaria delegar responsabilidades no Ultramar, território longínquo, onde se fazia conhecer sua autoridade tanto através de caracteres visuais e exteriores como selo, cerimônias, códigos

¹⁶⁰ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e Agentes”. In: BETHENCOURT, F. e CHAUDHURI, K. (Org.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p.169-192; MONTEIRO, N. G. “Trajetórias sociais e Governo das Conquistas: notas preliminares sobre os Vice-reis e Governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 251-283. Apud SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.45-46; 70-71. A esse respeito, ver ainda: CUNHA, M. S. da. “Governo e Governantes do Império português do Atlântico (século XVII)” In: FERLINI, V. L. Do A.; BICALHO, M. F. B. (Org.) *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas do Império Português*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004, p. 69-88; e MONTEIRO, N. G. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no Século XVIII”. In: *Idem*, p. 94ss.

¹⁶¹ Um cronista assim o definia, em termos doutrinários: “Os amigos do rei, seus visos-reis e governadores e mais ministros hão de ser outro ele, hão de administrar, governar, e despender como o mesmo rei fizera, que isto é ser verdadeiro amigo; mas quando a coisa vai para outro rumo, que o governador e ministros não pretende mais que governar para si e para os seus, então não sinto eu mor inimigo do rei do que este”. COUTO, Diogo do. *O soldado prático*, 2ª edição. Lisboa: Sá da Costa, 1954. Apud. FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 171; 202.

¹⁶² Ver: AGUIAR, M. M. de. Op. Cit., p.49-50.

de conduta e lealdade, como pela sua personificação nos beneficiários dos cargos; o poder costumava ser exercido, utilizado e até abusado pelos seus representantes, como denunciara um Anônimo¹⁶³. Os conflitos ocorridos no ultramar insinuam que foram muitas as vezes em que estes agentes tentariam tirar proveito da distância, demarcando, na administração da capitania, um ambíguo movimento de sujeição e autonomia a Lisboa¹⁶⁴.

Sendo assim, por reforçarem a autoridade metropolitana, seriam quatro as funções consideradas fundamentais neste quadro administrativo: o militar, o padre, os cobradores de tributos e os juízes. Dentre estes últimos, se destacariam o Ouvidor-Geral, autoridade suprema da justiça, contemporânea da fundação do Governo Geral. Decidia os casos crimes, mas sem abranger pessoas de maior qualidade e o clero. Mais tarde, ao se dividirem as capitanias em comarcas, cada uma delas foi provida de um Ouvidor. Em algumas capitanias poderia este ser superintendido por um corregedor, que, em geral, era o próprio Ouvidor¹⁶⁵. Os Ouvidores usufruíam de boa margem de autonomia em relação aos Governadores: Gomes Freire de Andrade recomendaria ao irmão “muito particular atenção” para com eles. Ainda assim há registros de choques entre estes e os Capitães Gerais¹⁶⁶.

As Ordenações dedicavam aos Ouvidores um longo título. De acordo com Cândido Mendes, pertencendo as terras do Brasil à Ordem de Cristo, não contaríamos com Corregedores, mas com Ouvidores, a quem o Rei outorgava as prerrogativas dos primeiros. Isso porque o Corregedor encarnava a Justiça Régia, e, sendo a América de Direito Senhorial, seria nos Ouvidores que a Justiça Senhorial se personificaria. Confirmando tal perspectiva, o estudo de Vítor Nunes endossa o caráter senhorial das Ouvidorias. Em alvará de março de 1708, El rei declarava, por meio de Legislação extravagante, que os Ouvidores eram Juízes da Coroa. Atuariam como Juízes de recursos e procediam a

¹⁶³ SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra...*, Op. Cit., p. 11; LX: “Dos que furtam com unhas políticas”. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar...*, Op. Cit., p. 260.

¹⁶⁴ SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados do Ouro...* Op. Cit., p. 138-140.

¹⁶⁵ FAORO, R. *Os donos do Poder...* Op. Cit., p. 76; 150-151. O mesmo parecer expõe Vitor Nunes Leal, para o qual, apesar de haverem opiniões contrárias, a América Portuguesa não teria contado, a não ser nas Casas de Suplicação e Tribunal da Relação, com corregedores, mas com Ouvidores. A função de corregedor, quando aludida, caso de Luís dos Santos Vilhena, no âmbito das Comarcas, referia-se diretamente à do Ouvidor. LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 214, notas 373 e 374. Também para Fonseca, este alto funcionário acumularia as funções de corregedor e de Ouvidor. Ver: FONSECA, C. D. *Des terres aux villes de l’Or...* Op. Cit., p. 149.

¹⁶⁶ SOUZA, L. de M. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, Graal, 2004, p. 167-168.

correições no território de sua jurisdição¹⁶⁷. Os Ouvidores poderiam, ainda, apelar das sentenças proferidas pelos Juízes das Câmaras. Isso porque, nas categorias territoriais inferiores às Comarcas, jurisdição dos Ouvidores, decidiam os Juizes de Fora, letrados versados em Direito Romano. Como veremos, não eram raros os conflitos entre estes Juízes Togados e os Ouvidores. Aos Juízes de Fora se subordinariam os juizes ordinários, leigos, presos à equidade, ao Direito Costumeiro e aos Forais. Abaixo destes, ainda havia os Juizes de Vintena, para as aldeias e termos, com alçada restrita¹⁶⁸.

Estima-se que o primeiro ouvidor teria sido nomeado em torno de 1709, em Minas, por ocasião da nomeação de Albuquerque¹⁶⁹. Como exemplo da expressiva importância do cargo deste magistrado da Coroa, pode-se apontar a derrocada de Caetano da Costa Matoso do lugar de Ouvidor de Vila Rica, em meio a graves contendas com o Estado Eclesiástico. Dado significativo, a sua condução à prisão do Limoeiro, pelas mãos de um Juiz de Fora e antigo aliado, faz refletir sobre outro aspecto ressaltado por alguns autores: os Ouvidores de Comarca e os Juízes de Fora seriam “quase sempre os tiranetes mais inexoráveis e desafrentados”, tendo sido estes últimos criados em favor da usurpação da Jurisdição régia sobre os chamados Juízes territoriais¹⁷⁰. Para muitos, esta idéia do controle das Câmaras por parte da Coroa Portuguesa se confirma pela presença de um Juiz togado à sua presidência: uma maneira encontrada pelo rei de tolher certa liberdade de ação por parte das Câmaras de territórios de jurisdição de certa estatura econômica. Atuando desde 1696 no Brasil, tal autoridade seria supérflua, para Faoro, pois as câmaras já contariam com um juiz ordinário como seu presidente¹⁷¹.

¹⁶⁷ ORDENAÇÃO Filipinas, título 58, do Livro Primeiro. Apud LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...* Op. Cit., p. 214.

¹⁶⁸ FAORO, R. *Os donos do Poder...* Op. Cit., p. 186-187.

¹⁶⁹ Ver: CARVALHO, Feu de. “Creação de Comarcas nos tempos coloniais”. *RAPM*, XXIV, 1933, v. 1, p. 417- 425; BARBOSA, W. de A. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, v. 1, p. 115. Apud. FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes ...* Op. Cit., p. 150.

¹⁷⁰ LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...* op. Cit., p. 131; PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo...* p. 313. Apud. FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 150.

¹⁷¹ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 148; 184; Os Juizes de Fora teriam sido, para Vítor Nunes Leal, o maior golpe desferido contra a autonomia das municipalidades, sendo que sua presença implicaria na supressão de dois oficiais eletivos, os juizes ordinários. LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto: o Município e o regime representativo no Brasil*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 81-82. A reação de controle das Câmaras por parte da Coroa é ainda destacada por Luciano Figueiredo, o qual destaca também este bloqueio de autonomia das câmaras, no século XVIII, a partir da imposição da presença de funcionários da Coroa, como Juiz de Fora, que teria influência direta sobre as suas eleições, passando a presidir as sessões concelhias em regiões de maior importância econômica. FIGUEIREDO, L. R. de A. “Equilíbrio distante: o Leviatã dos Sete mares e as agruras da Fazenda Real na Província Fluminense, séculos

Esse Juiz de Fora-aparte, como também já fora chamado o Juiz de Fora, seria imposto pelo rei sob o pretexto de que administraria melhor a Justiça dos Povos do que o Juiz Ordinário, em razão de seus ódios e afeições. Os Juizes de Fora eram delegados e nomeados por triênios. Presidiriam de ordinário as câmaras das vilas ou cidades para as quais foram destacados¹⁷². Os atos de conteúdo normativo constariam de seus códigos de posturas e editais, subordinados a um controle, feito pelo Ouvidor, de sua legalidade e conveniência. Portanto a este Corregedor da Comarca caberia, segundo Vítor Leal, determinar aos senadores da câmara, conforme previsto nas Ordenações, que “façam as benfeitorias públicas, calçadas, pontes, fontes, poços, chafarizes, caminhos, casas do Concelho, picotas e outras benfeitorias”. Este mesmo corpus de leis ainda dispunha que “aos vereadores pertence ter carrego de todo o Regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que puderem saber, e entender, para que a terra e os moradores da terra possam bem viver”. Para a satisfação de tais incumbências, dispunham as câmaras de (exíguas) rendas próprias, ou o poder de recorrer a contribuições especiais para determinada obra. Essas obrigações administrativas, destacadas nas Ordenações, teriam se acentuado, reduzindo a um mínimo possível as funções judiciais¹⁷³.

Se, de um lado, a situação era cômoda e prestigiosa para o Juiz Togado, era incômoda para os Juizes Ordinários. Havia, contudo, um contraponto interessante. Como havia muitos conflitos entre Juizes de Fora e Ouvidores, algumas câmaras demandavam à Coroa o provimento destes Juizes Letrados. Pois somente eles, nomeados pelo Rei e versados em Direito, poderiam se medir aos Ouvidores, que também praticavam suas ingerências às Câmaras¹⁷⁴.

XVII e XVIII”. *Vária História*, Belo Horizonte: Departamento de História da FAFICH-UFMG, n. 35. 2004. 151; RUSSELL-WOOD, A. J. R. Preconditions and precipitants of the independence movement in Portuguese America. In: RUSSELL-WOOD, A.J. R. (Ed.) *From colony to nation-essay son the independence of the Brazil*. Londres, 1975, p. 19. Trad. In: FURTADO, J. F. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais eas novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 419-468; Charles Boxer, no entanto, relativiza essa idéia de controle da Coroa sobre as Câmaras através do Juiz de Fora. Obstáculos físicos e dificuldades nas comunicações as deixariam, “inevitavelmente” com “uma larga margem de autonomia”. “Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade”. In: BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969, p. 263.

¹⁷² LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...*, Op. Cit., p. 81-82.

¹⁷³ LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...* Op.Cit., p. 81-82.

¹⁷⁴ FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'or...* Op. Cit., p. 245-248 ;272.

Portanto, as Câmaras coloniais representariam, nos Setecentos, papel muito significativo. Com frequência denunciavam crimes, abusos e autoridades como Juizes¹⁷⁵. As câmaras de Mariana e Vila Rica estabeleceriam, nessa linha, intenso intercâmbio com Lisboa. Entre tantas denúncias recém-chegadas ao Reino, um dignitário era constantemente chamado a emitir parecer sobre contendas: o Governador. No período que ora enfocamos, o governo da capitania era exercido por Gomes Freire de Andrada, homem de confiança da Coroa, tendo vivido entre 1685 e aproximadamente 1763. Constavam entre suas atividades no Reino os estudos em Coimbra, e a ocupação de moço Fidalgo e Escudeiro de Dom João V e de Dom José I. Nomeado capitão-general da Capitania do Rio de Janeiro, em 1733, usufruiu deste cargo por trinta anos. Sob seu comando, medidas importantes e polêmicas de arrecadação, como a capitação - nova forma de cobrança dos reais quintos - seriam levadas a cabo. Deram-se as descobertas das minas de Paracatu. E ainda, soluções políticas definitivas de defesa e consolidação do território do Brasil seriam tomadas: além de haver chefiado a comissão demarcatória do Tratado de Madri, Gomes Freire teria papel de liderança na campanha contra a rebelião indígena dos Sete Povos das Missões entre 1752-1759, que culminaria com a expulsão dos jesuítas e precede uma ruptura com a Santa Sé. Assim, uma política de expansão territorial da América Portuguesa se inauguraria no seu governo. Na capitania das Minas, o principal objetivo seria o fiscal, suscitado por diferentes autoridades locais e de capitanias limítrofes. A questão envolvia estabelecimentos de limites, paróquias, vilas e julgados às fronteiras meridionais e ocidentais de Minas Gerais¹⁷⁶.

Contemporâneo de Dom Frei Manoel da Cruz, Gomes Freire manteria com ele cordiais relações. 1748 seria um marco significativo para os dois: Dom Manoel inauguraria o governo episcopal do Primeiro Bispado em Minas Gerais; Gomes Freire expansionava seu Governo para as regiões de Mato Grosso, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No calor

¹⁷⁵ LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...* Op. Cit., p. 82-83. Ver também estudo de Boxer, que salienta que as câmaras representavam “os interesses locais de outras classes para além da sua, pelo menos até certo ponto”: “Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade”. In: BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969, p. 274.

¹⁷⁶ KANTOR, Íris. In: CÓDICE... Op. cit., v. 2, p. 24; FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'Or...* Op. Cit., p. 548. Embora alguns autores afirmem que muitas coisas escapassem de sua jurisdição, inclusive a administração da Justiça, seriam os Governadores supremos representantes do rei. Em algumas capitanias, presidiram as Juntas de Justiça, compostas de membros nomeados por ele. Os Governadores não estariam hierarquicamente superiores à Relação, mas era um de seus membros. LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto...* Op. Cit., p. 215.

das negociações do Tratado de Madri e da Campanha contra os rebeldes indígenas, em 1750, assumiria ainda o comando da Colônia de Sacramento. Tendo em vista a confiança de que desfrutava Gomes Freire, seu governo à capitania de Minas Gerais registraria ausências relacionadas à defesa do território da América Portuguesa. Como não se casara, nem deixara descendentes, legaria seus bens para seu irmão, José Antônio Freire de Andrade¹⁷⁷; o mesmo que viria substituí-lo no Governo da capitania, e a quem passaria interessante instruções acerca do posicionamento de um Governador diante dos conflitos entre os foros na capitania. Em instrução José Antônio, seu substituto no Governo durante o comando de campanha militar no sul do do território, em meados do século XVIII, indicara alguns conselhos atinentes ao trato com Ouvidores e Pessoas Eclesiásticas. Esclarecia Gomes Freire que dar-lhe instrução apenas baseada na lei, no discurso e na Justiça seria repetir o que o irmão poderia encontrar escrito em tantos livros – até mesmo na pequena Vila Rica. Instruía o irmão da importância de virtudes como a moderação e a temperança, a atenção com os mais pobres, mas também o cuidado – “nas Minas há destes muitos trapaceiros”. E o mesmo cuidado aplicava-se ao trato com a primazia das pessoas eclesiásticas e também com o Senhor Bispo, que era a “principal dignidade destas minas”. Sobre a atmosfera contenciosa do governo de Dom Frei Manoel, expressara-se Gomes Freire: “Já vos disse alguma coisa sobre a virtude deste prelado, e só vos repetirei, que este é cheio de uma tal bondade que lhe chega a ser prejudicial; pois estão persuadidos os seus diocesanos a que o governo padeça inconstância”. Mas aconselhava ao irmão: “pouco tem os governadores, em que se mesclar com a jurisdição eclesiástica, quando el-rei, e as concordatas hão determinado o que se deve seguir nos agravos da coroa”. Aconselhava a maior cautela com relação aos eclesiásticos que “como não são vossos súditos, contemporalizai-os, pois tomam liberdade em murmurar, e às vezes sem temor de faltarem à verdade e à religião”. E, quanto a Caetano da Costa Matoso, forte opositor do Bispo, avisa: “Do Ouvidor de Vila Rica, já vos disse do seu caráter, e como entendo, lhe chega o sucessor na frota, pouco tempo o tratareis, que será com a política de que ele se não queixe de vós, nem o povo persuada, vós sois capaz de embarçar na residência a cada um a queixa, que tiver, pois ouço a queixosos, e alguns se supõe com razão”¹⁷⁸.

¹⁷⁷ KANTOR, Íris. In: CÓDICE... Op. cit., v. 2, p. 24.

¹⁷⁸ “Instrução e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadela a seu irmão o preclaríssimo Senhor José Antônio Freire de Andrade para o Governo de Minas, a quem veio suceder pela

Essa distância relativa do Governador dos conflitos de foro, aconselhada por Gomes Freire de Andrade, indicava seu talento político. De fato, não localizamos muitos pareceres de Gomes Freire acerca dos conflitos de jurisdições, que costumavam ser arbitrados pelo Conselho Ultramarino e pela Mesa da Consciência e ordens. Gomes Freire se expressava à Coroa em parecer sobre alguma situação quando era convocado para tal. Nos casos que analisamos, é significativo o silêncio acerca do seu posicionamento nas graves contendas que opunham os titulares dos principais cargos da capitania das Minas. Outrossim, esse silêncio acerca do posicionamento do Governador da Capitania, poderia suscitar outras explicações, que vão desde a asserção de Caio Prado Júnior de que suas funções estariam mais ligadas às armas; ou, ainda, de que, como as batalhas entre os agentes davam-se no campo do Direito e da Legislação, a intermediação dos Conselheiros ultramarinos e da Mesa da Consciência era uma forma encontrada pela Coroa de concentrar as decisões mais importantes nesses órgãos, e, por conseguinte, na Corte Lisboaeta.

A atuação de Gomes Freire de Andrade, e as contendas envolvendo bispos e juízes letrados indicaria, por outro lado, que a confiança do rei deveria ser privilégio ambicionado por muitos. Alguns letrados começavam carreira brilhantemente, terminando pior do que começaram: outros acabavam presos. Mesmo assim, muitos faziam de tudo para merecer as Reais Graças, diante da chance de exercer um cargo no Ultramar. Um cargo nos longínquos territórios mineiros poderia significar, de início, o sacrifício de deixar o Reino: em jogo estava, em contrapartida, a oportunidade de para lá retornar enriquecidos. A História não nos possibilita, empiricamente, devanear sobre o que almejavam estes atores ao deixar sua terra natal, familiares, ou, alguns, esposas e filhos. Possível se torna, para o historiador, analisar a ação destes homens, enquanto peças-chave, de uma engrenagem de governo, que possuía por base a burocracia letrada, a deixar rastros e testemunhos de procedimentos de queixas contra a quebra do modo de governar ou do estilo praticado, do decoro¹⁷⁹. Testemunhos de tais queixas não faltam: agressões ao estilo e à etiqueta, vexações aos povos e usurpações de jurisdição eram freqüentes acusações nas cartas de nossos atores. Na

ausência de seu irmão, quando passou ao sul”. Datado de 2/02/1752. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano IV, Fascículos I e II, jan-jun de 1899, p. 729 ss.

¹⁷⁹ Vejam-se as considerações de Maria de Fátima Gouveia em: “Poder e político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, J. et Al (org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 287ss.

defesa de seus interesses, juntos, ou sozinhos, eles combateriam autoridades concorrentes, inimigos comuns. Os contendores variavam conforme se alterava a paisagem social, os interesses e a eficácia das estratégias de cooptação. Em São Paulo, no governo de Morgado de Mateus, a vítima de conspirações seria o Governador. Na Pernambuco flagrada por Evaldo Cabral de Mello, o Bispo fazia parte do Grupo de opositores ao Ouvidor¹⁸⁰.

O governo do primeiro Bispo de Minas, transversal a dois reinados, o seria, por conseguinte, à atuação de muitos destes agentes do rei, com os quais teria, obrigatoriamente, de se haver, na administração judiciária, na condução pastoral do rebanho. Percebe-se que, não raro, os arranjos que os representantes régios concertavam, para tornar factível seu papel de controle da administração dos negócios da Coroa, gerariam conflitos e dissensões em seus espaços de influência. A compreensão das contendas a partir da chave dos arranjos de forças talvez seria uma possibilidade de compreensão das relações que pautariam um governo episcopal sob o padroado¹⁸¹. No caso do governo de Dom Frei Manoel da Cruz, algumas conspirações seriam flagradas. Ainda que não o engessassem - dele também partiram reações e ofensivas -, suas reações se pautariam pela severidade consoante com uma tradição cisterciense, a procurar condenar os vícios da ambição e da iniquidade, os quais enxergava naquele meio social. Não abandonaria, sendo assim, o tom de paternal autoridade, mesmo quando essa autoridade vinha a se chocar com a daqueles jovens letrados, seus contemporâneos na administração da capitania de Minas Gerais.

¹⁸⁰ BELLOTO, H. L. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o Governo de Morgado de Mateus em São Paulo Colonial*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979. MELLO, E. C. de. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹⁸¹ Para Laura de Mello e Souza, a metrópole se atordoava com o cotidiano complexo da América, no qual arranjos e alianças flutuavam ao sabor de circunstâncias nem sempre claras. SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra...*, Op. Cit., p. 33; 83. Ver também: SILVEIRA, M. A. "Governo, Mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais". Belo Horizonte, *Cadernos da Escola do Legislativo*, v.8, n. 13, p. 114ss, jan-dez/2005. Disponível em: http://www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno13/marco_13.pdf

Capítulo 2

Imbricando forças: os braços do Estado e os poderes da Igreja

“O Homem tem necessidade de um duplo poder diretivo, em vista de seu duplo fim: o Soberano Pontífice que, à luz da revelação, conduz o gênero humano à vida eterna, e o Imperador que, à luz das doutrinas filosóficas, conduz o gênero humano à felicidade temporal”

(Dante Alighieri, *Da Monarquia*)

2.1) As relações entre o Estado e a Igreja no plano local

Como vimos no primeiro capítulo, a associação Igreja-Estado levaria às conquistas lusitanas o plano comum de enquadramento dos povos, ligada ao trabalho de evangelização. Nessa empresa, a Igreja viria adotar métodos de persuasão, para conversão à fé cristã e promoção da fidelidade a Deus e ao rei, trabalhando em consonância com os ideais do Estado português, a favor de sua soberania sobre a região¹⁸².

Nesse jogo de equilíbrio entre os poderes, nem sempre a Igreja no Ultramar é considerada um poder forte. Muito pelo contrário. A Igreja que se estabelece no Brasil atinge o limiar do século XVIII preservando muitos traços que a definiam nos séculos XVI e XVII: órfã de constituições próprias, sem uniformidade de orientação, presa às constituições lisboetas ou às do Bispado de Funchal. Um movimento de mudança na

¹⁸² AZEVEDO, Thales. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978, p. 17. (Ensaio, 51).

orientação da instituição poderia, no entanto, estar sendo ensaiado a partir da atuação de figuras-chave para a compreensão de sua ação pastoral: os Bispos. Estes prelados procurariam, a partir do estabelecimento das Constituições da Bahia, em 1707, realizar um esforço para o fortalecimento e estabilização da Igreja no singular Ultramar. Há quem considere, assim, o sínodo conclamado por Dom Sebastião Monteiro da Vide como um divisor de águas para a História da Igreja no Brasil, demarcadora do fim da primeira fase da conquista, marcando o início da fase da institucionalização da Igreja, e de sua afirmação como instituição autônoma. Isso porque as Constituições comporiam uma legislação apropriada às condições coloniais, fornecendo sustentação canônica para procedimentos dos Bispos. Obviamente, isso se daria onde houvesse bispos; a imensidão das terras da América Portuguesa ainda estava longe de possuir uma organização eclesiástica regular com a presença de prelados em todas as suas subdivisões administrativas. Não bastasse a precariedade da situação, os entraves burocráticos, vetos da Coroa e jogos de interesses eram considerados agravantes¹⁸³.

Para compreender esse trabalho dos Bispos, é interessante fazê-lo dentro das circunscrições de jurisdição nas quais, cotidianamente, se realizava o trabalho de evangelização: as capelas e paróquias. A paróquia viria assumir uma funcionalidade plenamente consoante com as diretrizes da Coroa e do Papado de expansão e consolidação dos reinos portugueses¹⁸⁴. As capelas e paróquias encontravam-se estreitamente ligadas à ocupação do território da capitania das Minas. Considerando as circunstâncias do Padroado, estudiosos apontam que a contribuição das paróquias para a melhora do quadro da evangelização seria até pequena; muitas vezes, mostravam-se mais ligadas a imperativos administrativos de fundar vilas e atender necessidades militares e administrativas do que pastorais¹⁸⁵.

Vale lembrar que esse movimento de povoamento é um terreno controverso na historiografia específica sobre Minas Gerais. Há divergências sobre a forma como se procedeu a ocupação do território das Minas, após os descobrimentos dos primeiros veios

¹⁸³ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, p.111; 117 ss.

¹⁸⁴ ALMEIDA, Marcos Antônio de. "A paróquia no Portugal medieval: um esboço do século XII ao século XVI". In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 26.

¹⁸⁵ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família...*, Op.Cit., p.114.

auríferos. A visão de Raimundo Faoro defende, na contramão de explicações pautadas na idéia de abandono inicial da região às iniciativas particulares, que o Estado marcou presença desde o início das expedições dos bandeirantes, cujo sistema seria, em suas linhas de organização, português. A Coroa não encontraria dificuldades em seu recrutamento, tendo em vista a importância, na sociedade lusa, das patentes militares, mercês e honrarias concedidas em troca de serviços. O Estado, assim, antecederia a sociedade. Mas a Coroa, por seu turno, estaria a criar monstros: potentados, caudilhos paulistas e senhores do campo, que poderiam ameaçar o pretendido centralismo. Enquanto se mostraram úteis, no entanto, teriam encontrado discreta tolerância por parte da Metrópole. As bandeiras teriam sido recrutadas e organizadas pela Coroa, sobretudo nos primeiros cinquenta anos que precederam a descoberta das Minas, salvo raras empresas não autorizadas de aventureiros. As próprias bandeiras de Raposo Tavares, que cruzaram o Brasil, teriam contado com aquiescência do rei, expressa na ausência de censura à empresa. Para o autor, não seria crível que a Coroa tolerasse profundas incursões no território sem reação. O episódio com Dom Rodrigo de Castelo Branco, administrador Geral enviado às Minas pela Coroa, e Borba Gato, mostraria este panorama de relações entre a administração da Coroa e os conquistadores. A missão de Dom Rodrigo seria assumir, ele próprio, a direção das pesquisas. A Coroa andava desconfiada que as minas já eram uma realidade. Urgia impedir que as iniciativas particulares sobrepujassem sua ação¹⁸⁶.

A tese de Faoro sobre o povoamento da região mineradora foi considerada perigosa. Para Laura de Mello e Souza, ela minimizaria o papel da dinâmica social e das contradições, desconsiderando a presença de potentados locais e oligarquias, em relações bastante tensas com administradores coloniais¹⁸⁷. Em sua refutação da tese de antecedência do Estado à fixação populacional em Minas Gerais, no entanto, a autora faz uma ressalva, atinente à centralidade da legislação na afirmação da autoridade nas conquistas: mal descobertas as jazidas, em 1702, a Coroa baixava um Regimento de Datas Minerárias. Sendo

¹⁸⁶ FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2004, v.1, p. 160-162.

¹⁸⁷ SOUZA, L. de M. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 33.

assim, destaca que “talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações com tanta intensidade quanto nas Minas”¹⁸⁸.

Apesar da iniciativa da Coroa de impor uma legislação, o povoamento das Minas, para Caio Boschi, em primeiro momento, teria sido marcado pelo que se pode caracterizar pela “espontaneidade na ocupação”¹⁸⁹. Assim, este autor e outros estudiosos, em perspectiva oposta à veiculada por Faoro, consideraram que o Estado não teria estabelecido, em linhas precisas, uma política para a região das Minas em seus momentos iniciais. Corroborando a visão de Boschi, Donald Ramos afirma que o território das Minas teria sido originalmente um mundo sem lei, onde homens lutavam entre si por riqueza e poder, em meio a turbulência nas áreas de mineração¹⁹⁰. Assim, a mobilidade seria a característica original da população, num processo acelerado pela forma de concessões de datas auríferas, que funcionariam como recompensas aos que achassem veios, e pelas crises de fomes que assolaram a região. Estes também seriam fatores que detonariam conflitos. Provérbios como “A fome não tem lei”, justificariam assaltos e roubos promovidos pelos viajantes entre si, para continuarem vivos; a pouca comida disponibilizada alcançaria preços exorbitantes, não faltando quem matasse um companheiro para lhe tomar com a tenaz uma pipoca de milho. Ou ainda quem comesse os animais mais imundos¹⁹¹. Estudiosos concordam que a fome, por um lado, e a ausência, por outro, de aparelhamento jurídico e fiscal formariam, nestes primeiros tempos, essa explosiva combinação¹⁹².

O braço do Estado, nessa linha, chegando com certo atraso, marcaria presença, de forma a estabelecer muitas restrições à entrada e à fixação de estrangeiros, ao clero regular e ao acesso e fluxo migratório para a região mais concorrida do momento¹⁹³. A nomeação

¹⁸⁸ SOUZA, L. de M. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2004, p. 137.

¹⁸⁹ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder: Irmandades leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 3. “toujours rappelée par les historiens, est sa spontanéité. L’occupation de la region est en effet plus redevable à l’initiative de particuliers, parfois appuyés par le roi de Portugal, qu’a une politique explicite de colonisations et d’urbanization de la couronne. Neanmoins l’Etat ne tarda pas à s’imposer dans la région. FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes d’Or: pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe. siècle*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003, p. 23.

¹⁹⁰ RAMOS, D. “Código Costa Matoso: reflexões”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 25. (Número especial sobre o Código Costa Matoso).

¹⁹¹ RAMOS, D. “Código Costa Matoso: reflexões”... Op. Cit., p. 27.

¹⁹² SOUZA, L. M.; BICALHO, M. F. B. *1680-1720: O Império deste Mundo...*, Op. Cit., p.31-32.

¹⁹³ Veja-se SOUZA, L. de M. e. *Opulência e Miséria das Minas Gerais*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 30-56.

de Albuquerque para o governo da Capitania, em 1709, seria prenúncio da política vigilante e possessiva que ali se procuraria implantar. Pouco depois, seriam convocados os Bispos da Bahia e do Rio de Janeiro a enviar sacerdotes à região, a fim de procurarem serenar os ânimos e edificar igrejas¹⁹⁴.

Tais recursos, aliados às fundações de vilas, seriam largamente empregados, sendo de grande valia para o controle da conquista. O domínio territorial e a disposição de numerário, saberes e mercês ampliariam a capacidade do Estado de mediar os conflitos¹⁹⁵. O governador Albuquerque fundaria três vilas neste momento: Nossa Senhora do Carmo de Albuquerque, fundada em oito de abril de 1711; Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar, em oito de julho de 1711, a partir da fusão de dois arraiais – o de Ouro Preto e o de Antônio Dias; por fim, a terceira, denominada Vila Real do Sabará, em 17 de julho de 1711. Com a construção de igrejas tão logo se abria uma lavra, mas também com a persistente atividade de um clero regular nem sempre dedicado apenas ao serviço eclesiástico. O uso da estrutura eclesiástica marcaria o que, para Ramos, pareceu um intento de “domesticar os mineiros”. A Jurisdição sobre a região, disputada pelos Bispos da Bahia e do Rio de Janeiro, ficara, à base de gritaria, para o Bispado fluminense, até a elevação de Mariana a cidade e sede do Bispado. A criação de novas vigararias, a expulsão de padres inúteis ou de mau exemplo e a descrição da Entrada de Dom Frei Manoel da Cruz seriam exemplos desta relação simbiótica entre Estado e Igreja; cautelosamente simbiótica, ressalta o autor, ficando claro que o Estado buscaria assegurar sua primazia, utilizando seus recursos administrativos, civis e eclesiásticos para transferir e implantar estruturas e instituições familiares nas Minas e estabelecer um contexto favorável para o seu mando¹⁹⁶.

Seria essa uma paulatina implantação do Estado, através desse complexo de medidas, e da imposição de burocracia civil e estrutura de governo, a fim de controlar minas, mineiros e arrecadar impostos; cartas régias ampliavam regimentos de guardas-mores, superintendentes e ouvidores¹⁹⁷. Um rígido controle se estabeleceria sobre atividades econômicas diversas da mineração, inclusive sobre o próprio comércio de abastecimento;

¹⁹⁴ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 80.

¹⁹⁵ SILVEIRA, Marco A. “Capitão-General, pai dos pobres...”, Op. Cit.

¹⁹⁶ “Características sociais do povoamento de Minas”. In: HOLANDA, S. B. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, t. 2, v.2, 1960, capítulo “Metais e Pedras Preciosas”, p. 283; RAMOS, D. “Código Costa Matoso: reflexões”... Op. Cit., p. 31-32.

¹⁹⁷ RAMOS, D. “Código Costa Matoso: reflexões”... Op. Cit., p. 32.

forte controle também se daria em torno aos caminhos e acessos às Minas, para conter os chamados descaminhos do ouro. Proibia-se a entrada e a fixação de estrangeiros, controlava-se o fluxo migratório. Cobrava-se dos Bispos o controle sobre clérigos sem ocupação religiosa. A legislação se apresentava taxativa ao exigir que permanecessem nas Minas apenas sacerdotes com funções e vínculos nitidamente definidos, ainda que isso não fosse totalmente cumprido¹⁹⁸. Seriam essas algumas iniciativas de controle aplicadas em prol da arrecadação junto aos núcleos populacionais¹⁹⁹. A articulação do poder para efetivar esse controle, no entanto, implicaria também sufocar rebeliões e controlar influências de potentados em prol do intento de sossego das gentes²⁰⁰.

Conforme já assinalamos, o controle da região e do êxito fiscal dependia muito das pessoas de confiança do rei²⁰¹. Nas sedes de tais territórios – vilas, sedes de termos e comarcas –, concentravam-se as autoridades eleitas pelo rei: ouvidores, juízes e câmaras²⁰². Lusitanos, estes atores - os Ouvidores, Juízes de Fora, cônegos e Bispo - seriam forjados no seio de uma sociedade estamental, caracterizada pelo patrimonialismo - organização política básica, fechada sobre si mesma, a partir do chamado estamento burocrático. O Estado englobaria, dentro desse sistema, um feixe de cargos elevados, que qualificavam origem aristocrática. Todos aqueles membros do estamento estariam diretamente ligados ao soberano, o bom Príncipe, que velaria sobre o bem estar de seus súditos, premiando serviços, assegurando participações em rendas. Assentados sobre o prestígio, instrumento

¹⁹⁸ Dom Frei Manoel da Cruz teria encontrado cerca de duas centenas de clérigos na capitania em disponibilidade, tão somente com o uso de ordens, o que corresponderia a cerca de 43,91%. BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* op. Cit., p. 81-85.

¹⁹⁹ FIGUEIREDO, L. R. de A. “Equilíbrio distante: o Leviafã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda Real na província fluminense, séculos XVII e XVIII”. In: *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 35, jul. de 2004, p. 144.

²⁰⁰ SOUZA, L. de M. e. *Opulência e Miséria das Minas...* Op. Cit., p. 77.

²⁰¹ Para Caio Prado Júnior, o fisco importava tanto que foi a única instância em que se pôde observar alguma originalidade da administração lusitana em relação à América Portuguesa. Destaca o autor a característica de hibridismo da função de governador, que era ao mesmo tempo das armas, das províncias metropolitanas e da Justiça. Sua competência e jurisdição, de acordo com Prado Júnior, eram bastante variantes, de acordo com seu perfil, tempo e a capitania em questão. A ênfase maior de sua função teria sido, para o autor, em detrimento da administração, as armas, deixando clara a preocupação com a defesa dos territórios. PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 301.

²⁰² PRADO JÚNIOR, C. *Formação...* Op. Cit., p. 303.

de poder entre os pares e para o povo, quanto mais próximos do rei, maior seria seu sentimento de honra, de valor²⁰³.

A interpretação de Marco Antônio Silveira apresenta-se em consonância com tais perspectivas em alguns aspectos. Uma das críticas, todavia, elaboradas pelo autor, é que a historiografia, muitas vezes, trataria o processo de colonização “como a realização progressiva e teleológica dos intentos soberanos do Estado”, fazendo parecer necessária e urgente a instalação de um aparelho judiciário e administrativo nas Minas, como se, com sua implantação, os conflitos fossem obviados. Isso quando se deveria refletir sobre o processo da conquista como uma guerra generalizada de conquista em que os projetos do Estado coexistiriam com outras forças e facções, sem que houvesse vencedores previamente determinados. Muitas vezes, o Estado mesmo se alimentaria dos paradoxos entre instâncias de jurisdições “para ancorar-se de modo mais efetivo²⁰⁴”. Esta visão não deixa de se opor àquela para a qual o Estado se reestrutura, com Pombal, através de reformas administrativas, para “evitar o choque de competências entre os diversos órgãos o que acarretava perdas para o Tesouro Régio²⁰⁵”. Tomando-se em conta os inúmeros abusos cometidos por seculares e eclesiásticos, defende o autor que a idéia de “usurpação institucional” seria a mais adequada, tema recorrente nas habituais representações das Câmaras e de outras autoridades ao Conselho Ultramarino²⁰⁶.

O descobrimento de tais jazidas minerais é considerado evento altamente significativo; um anúncio de novos tempos para o Reino de Portugal. Sucesso que teria

²⁰³ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 84-85; 91-93; 164. “No mundo de Antigo Regime, onde a nobreza era a classe fundamental, boa parte da estima, do status e da preeminência assentava-se na linhagem. (...) Num estado imperial como era o português desde o século XV, (...) o reconhecimento da linhagem assentava-se tanto em feitos de armas (...) quanto no exercício da função burocrática e administrativa. Muitos foram os súditos que, tendo nascido nobres, aceitaram o sacrifício de exercer cargos em possessões longínquas, para assim melhor dourarem os brasões e apurarem sua nobreza (...)”. SOUZA, L. de M e. *Norma e Conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999, p.184. Sobre o estamento burocrático, ver também: SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 45 ss.

²⁰⁴ SILVEIRA, M. A. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilha: conquista e soberania nas Minas Setecentistas”. In: *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 25, jul. de 2001, p. 127.

²⁰⁵ SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos...* Op. cit., p.36.

²⁰⁶ Como exemplo de tais abusos, cita o autor o caso do Ouvidor Francisco Ângelo Leitão, Ouvidor de Vila Rica, em 1752, acostumado a “extorquir os habitantes nas correições”. Ver: SILVEIRA, M. A. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilha: conquista e soberania nas Minas Setecentistas”. In: *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 25, jul. de 2001, p. 127.

garantido uma “renovação do interesse da Coroa pela Colônia”²⁰⁷. O subsequente movimento urbanizador que se processaria na região das Minas apresentaria, no entanto, outras conseqüências: forjaria peculiar sociedade²⁰⁸. A sua capacidade, nesse sentido, de apresentar lógicas próprias encontra amparo na interpretação de Sérgio Buarque de Holanda, que descrevia a cobiça por lugares de honra na tradição hierárquica que se formava na nova capitania: “Os lugares distintos são disputados cada vez mais, no entanto, pela nova casta de homens, formada geralmente de letrados e doutores”. Seria esta a casta que, para ele, se opunha, pelo título de letrado, aos grandes cabedais; e que procurava suprir, com esse mesmo trunfo, a falta de fidalgos²⁰⁹.

Grande parte de tais informações e impressões acerca da sociedade mineira setecentista é subsidiada por uma variada gama de relatos de pioneiros e homens coevos, e de instruções escritas por dignitários régios, bem como memórias dos descobrimentos de Minas²¹⁰. Um outro problema, para Marco Antônio Silveira, é que a maior parte destes relatos, muitos de caráter laudatório, subsidiaria idéias de que a capitania saía do estado de natureza, com a ordem imposta pelos portugueses; idéias segundo as quais as estruturas jurídicas e administrativas eram justas e necessárias, desconsiderando-se a correlação de forças, nas quais também atuavam uma miríade de grupos e facções rivais. Isso quando a capitania, nesse processo de institucionalização, comportaria a coexistência de critérios

²⁰⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Precondições e Precipitantes do Movimento de Independência na América Portuguesa”. In: FURTADO, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 426-433. (Humanitas, 67)

²⁰⁸ Ver: BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português*. Trad. de I. S. Duarte. Lisboa: Edições 70, 1969. (Textos de Cultura Portuguesa). _____. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Trad. M^a de Lucena Barros e de Sá Contreiras. Lisboa: Edições 70. (Lugar da História). _____. *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial (1695-1750)*. Trad. Nair de Lacerda, 2^a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. (Brasileira 341); RAMOS, Donald. “Código Costa Matoso: reflexões”. Trad. Pedro. F. Gasparini. In: *Vária História*. N.especial Código Costa Matoso. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999, p. 17-32. RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Identidade, etnia e autoridade nas Minas do século XVIII: leituras do Código Costa Matoso”. In: *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999, p. 100-118. (N.ºespecial Código Costa Matoso).

²⁰⁹ “A mobilidade da hierarquia social em Minas” e “A aristocracia de ociosos e letrados”. In: HOLANDA, S. B. *História Geral da Civilização Brasileira...*, Op. Cit., p. 300 ss. (“Metais e Pedras Preciosas”)

²¹⁰ Entre muitas memórias, que se proliferam nos finais do século XVIII e pelo século XIX, ver: XAVIER DA VEIGA, *Efemérides Mineiras*, de 1897, e, igualmente a Revista do Arquivo Público Mineiro, sob sua direção até 1900; ROCHA, José Joaquim da. “Memória histórica da Capitania de Minas Gerais. *RAPM*, 2: 425-517; COUTO, José Vieira. “Memória sobre as Minas da Capitania de Minas Gerais”. [1801], *RAPM*, 10:59-146, 1905; VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro de. “Memórias sobre a capitania de Minas Gerais” [1806], *RAPM*, 6: 757-965, 1901; PIZARRO, José Azevedo. “Memórias históricas da Província de Minas Gerais” [1820-1822], *RAPM*, 12: 523-639, 1908; COELHO, José João Teixeira. “Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais” [1780], *RAPM*, 8: 399-581, 1903;

diversos e contraditórios de hierarquização; situação que redundava em uma “luta renhida em torno da estratificação social”²¹¹.

Em que pese tal diversidade de visões e informações, a compreensão da racionalidade da formação geopolítica no espaço mineiro e suas hierarquias ainda possui pontos obscuros. Por outro lado, a complexidade do tema, e o volume bibliográfico são razões as quais obrigam-nos a fazer algumas escolhas, e nelas arriscarmo-nos fatalmente a cometer injustiças. Se o Padroado régio dotava a Coroa de plenos poderes sancionados pelo Papado, trazia a El-rei o inconveniente de ter de delegar a muitos desses letrados a responsabilidade de sua aplicação no Ultramar. Ocorre que este sistema não formulou, em si mesmo, um organograma único de funções que dispusesse oficiais régios e eclesiásticos dentro de uma escala hierárquica coerente com a lógica do Padroado. A indefinição das hierarquias pairava, então, nos debates travados entre os representantes de um e outro poder, assim como nas dúvidas remetidas a Lisboa. Indefinição que indica que Ministros do rei e da Igreja continuariam, mesmo sob o Padroado, pertencendo a instituições diferentes, com objetivos diferentes, e assim se portavam e declaravam. Apesar, obviamente, da imbricação de forças entre Estado e Igreja em instâncias como a administração, arrecadação e, dentro de alguns aspectos, na aplicação da Justiça²¹².

Imbricação de forças a qual também possui explicações relacionadas às categorias teológico-políticas ainda em vigor no século XVIII. De acordo com João Hansen, as duas esferas – secular e eclesiástica - seriam indissociáveis àquela época. Em vigor estaria um modelo de evangelização originado do jesuítico, de conversão pela política. Dentro desta formulação, e da doutrina do corpo místico, o povo seria considerado parte de uma unidade - uma integração harmoniosa dos indivíduos como súditos dentro do corpo político do Estado. Esta unidade se alienaria do poder e o transferiria para a pessoa sagrada do Rei;

²¹¹ SILVEIRA, Marco A. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. *Paper* inédito, mar/2007.

²¹² Essa carência de estatuto hierárquico entre essas autoridades, causa de conflitos, é notada por Thales de Azevedo, mas acaba conduzindo-o a uma conclusão diferente da qual chegaríamos: a de que a Igreja ter-se-ia confundido com o Estado. “Durante a era colonial, à falta de um estatuto das suas relações com a administração colonial e com a Metrópole, a Igreja *confunde-se ou integra-se com o Estado*, jungida ao Padroado muito estreitamente”. AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado...*, Op. Cit., p.85-86.

teria em Suárez um dos seus sistematizadores, e seria difundida pelos jesuítas da Universidade de Coimbra e nos colégios de Portugal, África e Brasil até sua expulsão²¹³.

Luís Villalta, concordando com essa perspectiva, ressalta que a Península Ibérica sofreria forte influência de tais concepções corporativas de poder da Segunda Escolástica, que teriam predominado até meados do século XVII, alcançando o século XVIII ainda com pujança. Concepções que seriam premissas do pensamento político luso-brasileiro e hispano-americano, e não seriam eliminadas tão facilmente nem pela influência pombalina, nem pela expulsão dos Jesuítas, seus principais teorizadores. Da reinterpretação dos escritos de São Tomás, e em repúdio às heresias e o maquiavelismo, predominaria a idéia de que a esfera humana se circunscrevia à divina, sendo Deus a fonte primeira do Estado e do Direito – donde surgiria um pacto social. O Povo deteria, enquanto comunidade, o poder derivado de Deus, desejoso de realizar o Bem Comum ou *felicitas civitatis*, sempre em consonância com as elaborações da Igreja sobre os fins eternos do Homem. O Estado se tornaria ilegítimo se esquecesse o Bem Comum: estaria violando o Direito Natural, e com isto, o Divino. O Papa viria a constituir entidade única que representa Deus e o seu poder espiritual, detendo jurisdição sobre os assuntos atinentes a esta esfera. Usufruindo de tal autoridade, poderia mandar castigar e coagir clérigos e leigos em matérias eclesiásticas. Neste caso específico, o poder temporal deveria submeter-se ao espiritual²¹⁴.

Sabe-se que tais concepções escolásticas não seriam as únicas teorias a penetrarem o pensamento político português: note-se a preocupação em atacar doutrinas pouco ortodoxas como as de Maquiavel e de Jean Bodin. Na passagem para o século XVII,

²¹³ HANSEN, J. A. “A Civilização pela palavra”. In: LOPES, E. M. T. et alii. *500 anos de educação no Brasil*, 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, p. 25. Ver também BARBOSA FILHO, R. *Tradição e Artifício: Iberismo e Barroco na formação americana*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora da UFMG/ IUPERJ, (Origem,1), p. 287 ss.

²¹⁴ A retomada do poder do rei pelo povo poderia dar-se, para Azpilcueta Navarro, Bellarmino, Mariana e Molina, quando se tornasse tirânico ou herético: deixando de ser católico, desrespeitando preceitos. Porém, os jesuítas pareceram divergir no aspecto da retomada do poder do rei pelo povo. Nas situações que caracterizassem tirania, Santo Tomás admitia o direito de resistência por parte da Comunidade, mas não o tiranicídio. Para Suárez, uma República tinha o direito de resistir a seu Príncipe, podendo até matá-lo se não houvesse outro meio para se preservar; mas deveria sofrer em silêncio, se sua existência não fosse ameaçada. Já para Juan de Mariana, era lícito tanto o regicídio – quando abusasse de seu poder - quanto o controle eclesiástico sobre os reis. Jesuítas posteriores a Mariana também postularam este direito de resistência da comunidade. De forma que os tomistas postularam uma origem popular para o poder régio. E que o povo poderia, com a aquiescência papal, depor um rei herético. VILLALTA, L. C. “El-Rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 224-227. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso).

manifestariam-se em Portugal tendências humanistas, com influência do clérigo italiano Giovanni Botero, autor de *De la Ragion di stato* (1589), preocupando-se em estabelecer uma razão de estado legal e outra demoníaca, concatenada à tentativa de conciliação da moral cristã com a manutenção do poder²¹⁵.

Ademais, se, de um lado, nossos atores se utilizavam fortemente das convicções teológico-políticas predominantes à sua época, para a composição de suas justificativas e representação de queixas a el rei – era necessário salientar a conveniência da complementaridade entre as instituições -²¹⁶; de outro, esse intuito de complementaridade não conseguia mascarar a acirrada rivalidade que sempre emergia entre os representantes do rei e da Igreja em muitos âmbitos.

Tal aspecto é um indício da natureza concorrente e belicosa das diferentes forças nas Minas, de maneira a distanciar-se, conforme ressaltou Marco Silveira, do modelo escolástico de pacto civil a instituir o poder monárquico. De forma tal que, diversos representantes do Estado e da Igreja nas Minas fariam implodir, com suas contendas cotidianas, qualquer autoridade²¹⁷. Assim, os conflitos se acirrariam no território das Minas: as ordens régias, chegando através de cartas, implicavam em demora; as distâncias se tornavam um complicador. Dado este que provocaria muitas confusões, conspirações e prisões no século XVIII. Eclesiásticos e seculares buscariam sobrepor-se, uns aos outros, a partir de brechas deixadas por uma legislação consensualmente considerada obscura, apesar do referido pacto escolástico, sobre o qual se assentaria a monarquia em Portugal,²¹⁸.

²¹⁵ ALBUQUERQUE, Martim de. *A sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa: ensaio de História das Idéias Políticas*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974, (Série Histórica); BARBOSA FILHO, R. *Tradição e Artifício: Iberismo e Barroco na formação americana*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora da UFMG/ IUPERJ, (Origem, 1), p.287 ss; MONTEIRO, R. B. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002, p. 178-179.

²¹⁶ Veja-se: AGUIAR, M. M. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993, Dissertação de Mestrado, p.161.

²¹⁷ SILVEIRA, M. A. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas: conquista e soberania nas Minas setecentistas”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 142-143. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso).

²¹⁸ Vejam-se as posições de Marcos Magalhães de Aguiar. “Estado e Igreja na Capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Vária História*, Edição especial sobre o Códice Costa Matoso. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. 1999, p. 42-57. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso); CARVALHO, J. R. de. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos...”. Op. Cit., 1990; QUINTÃO, A. A. “As irmandades de pretos e pardos em Pernambuco e no Rio de Janeiro na época de Dom José I: um estudo comparativo. In: SILVA, M. B. N. da. *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2000, p. 171-175.

De um lado, a Coroa sairia em vantagem. Dispunha de um aparelho de dominação que pressupunha ideologia e corporativismo, com vários mecanismos de sustentação desse domínio a sua disposição: um saber jurídico e administrativo; um modelo de organização social; a capacidade de formar letrados e administradores; a posição de concessionária de graças e mercês; a posição de articulação de forças. Por outro lado, a teoria escolástica do Estado corporativo, mesmo fazendo parte dessa engrenagem de poder, não poderia, de acordo com Marco Silveira, “ser tomada como ponto de partida e de chegada das análises concernentes” a sociedades em desenvolvimento. Minas, ressalta o autor, encontrava-se em processo de institucionalização. Estudar este processo implicaria avaliar também de que maneira indivíduos e grupos sociais se posicionariam frente às estruturas políticas e econômicas em formação, objetivando, como tudo indica que estavam, “apropriar-se das riquezas” e também dos “recursos materiais e simbólicos”. A compreensão da lógica e da pluralidade de poderes é imprescindível, mas não pode ser dissociada deste contexto de luta social. Assim, focalizar uma sociedade como Minas Gerais, em processo de formação, valendo-se de teorias fundadas em dispositivos políticos e jurídicos acarretaria o encobrimento de muitas destas forças contrárias. Ao argumento de que a institucionalização tornava-se mais sofisticada no decorrer das décadas, Silveira oporia a constatação de que “a usurpação institucional permaneceu também um fenômeno crucial”. E, como a diocese de Mariana é vivo exemplo, “os próprios mecanismos legais eram transformados em armas de destruição de inimigos”.²¹⁹

Nessas circunstâncias, a atuação conjunta de Igreja e Estado nas Minas se mostraria bem-sucedida em momentos determinados. Obviamente, os esforços convergiriam para a instalação oficial da religião católica na região, bem como de um governo cristão no novo território a partir de fins do século XVII²²⁰. Ainda que silenciosamente desobedecida, através de heterodoxias, a Igreja poderia oferecer uma contribuição substantiva, no sentido

²¹⁹Elaborado e demonstrado com brilho pelo Autor em vários de seus artigos, “O conceito de *usurpação institucional* refere-se justamente à capacidade de indivíduos e facções de se posicionarem estrategicamente na burocracia estatal e nos circuitos mercantis com o intuito de controlar a distribuição e a circulação dos recursos materiais e simbólicos”. SILVEIRA, Marco A. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. *Paper* inédito do autor. Marco Antônio Silveira explana ainda essa problemática em elucidativo artigo eletrônico, no qual apresenta um mapa das diferentes esferas conflituosas detectadas na Capitania setecentista das Minas Gerais. Ver: SILVEIRA, M. A. “Governo, Mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais”. Op. Cit.. Disponível em: http://www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno13/marco_13.pdf

²²⁰ FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes d’Or...* Op. Cit., 2003, p. 139.

de legitimizar as hierarquias e apaziguar a população, dentro daquela ordem social. Os decretos do Tridentino, constantemente citados nas cartas e atas de visitas pastorais, norteariam uma ação evangelizadora guiada pela reafirmação dos sete sacramentos da Igreja: Batismo, Crisma, Matrimônio, Confissão, Eucaristia, Extrema-unção e Ordem. Respeitados, à época, por serem um traço distintivo do catolicismo, era de se esperar que os sete sacramentos se destacassem na ação catequética praticada pelos padres jesuítas, e na ação pastoral de bispos como Dom Frei Manoel da Cruz. A Missa guardava em si a administração do sacramento eucarístico, sinal e renovação da aliança com Jesus Cristo. Ápice litúrgica, a escuta da palavra, de forte poder sobre a assembléia; o sermão, um catalisador de arrependimentos, seja em Missas conventuais, cantadas, ou em festas e procissões²²¹.

A Igreja cultivaria nos povos a reverência a seus ministros como autoridade, destacando-se como instituição de assistência ao pauperismo e à indigência, à velhice e à infância desamparada; ao ensino; à catequese e à civilização dos índios; também, do lazer e diversões públicas, mantendo sob seus auspícios as principais festividades. Também na visão de Caio Prado Júnior, estaria imiscuída às malhas do Estado: “emparelha-se à administração civil e é muito difícil, senão impossível, distinguir, na prática, uma de outra, em muitos casos. Daí os atritos que são freqüentes entre autoridades civis e eclesiásticas”. Com isso, o padroado régio teria impedido a Igreja de gozar de autonomia no Ultramar, ocasionando que seus negócios se conservassem nas mãos de Tribunais régios²²².

Pautados nessa visão de confusão institucional, muitos estudiosos conceberam a Igreja como parte do elenco dos órgãos administrativos lusitanos²²³. Existem, por outro lado, interpretações menos categóricas. Para Marco Antônio Silveira, tanto a cristianização como as formas encontradas por Estados, Príncipes e Senhores de se apropriar e domesticar

²²¹ O Batismo, um sinal de conversão e de obediência. Os recém-nascidos deveriam ser batizados no máximo oito dias após o parto. Sua ausência não era tolerada; a faceta judiciária da Igreja se mostraria no casamento e na confissão. NEVES, L. F. B. *O Combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978, p. 75-78.

²²² PRADO JÚNIOR, C. *Formação...* Op. Cit., p. 331-332.

²²³ SALGADO, Graça. (Org.). *Fiscais e Meirinhos...*, Op. Cit., p.19; Caio Boschi destacara que quanto mais se avançavam os tempos modernos “mais combatida ficava a posição da Igreja Católica”. O poder do Papa estaria se debilitando, e os ensinamentos do Vaticano não se adequavam aos novos tempos de descobrimentos e expansão de conhecimento. A Igreja encontrar-se-ia na dependência do Estado, e “condicionada a exercer sua ação como parte integrante e importante das diretrizes políticas”. BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 2.

as mensagens bíblicas e cristãs, tornando-as componentes ideológicos da conquista e da guerra são problemas complexos. Eles não devem, por isso, apagar as especificidades, mas contribuir para a compreensão do contexto em que se formaram as sociedades coloniais, e, em particular, a que se forjou em Minas do século XVIII²²⁴. Maria Verônica Campos, por sua vez, ressalta uma espécie de colaboração, a favor do aparelho estatal, por parte de diversos grupos: militares, seculares, religiosos, regulares, comerciantes e burocratas, convergindo para o intento de um domínio seguro sobre as Minas, e, ao mesmo tempo, sustentado por uma significativa organização social e administrativa. Porém, relativiza a historiadora, o papel que cada grupo ocupou dependeria “da geografia de poder local, da persistência ou não de circuitos comerciais, do nível de adesão da população nativa à produção e às milícias”²²⁵. Assim, a geografia do poder e o arranjo costurado pelas autoridades em interação determinariam o equilíbrio ou desequilíbrio de forças entre Estado e Igreja em cada região.

2.2) Importância estratégica do Bispado

Vista a implantação dos Bispados como ponto central nas concordatas entre reis e papas, e fator de territorialização dos poderes espiritual e temporal nas conquistas do Império Português, a fundação de uma diocese nas Minas obedeceria a um conjunto de razões, discutidas décadas antes da fundação pelo rei e seus ministros. Uma estrutura religiosa montada a serviço de razões políticas era uma perspectiva defendida por importantes ministros do rei: o Marquês de Marialva, em outubro de 1709, sugeria a criação de um Bispado em São Paulo, desanexando-se seu território do Rio de Janeiro, ou erigindo cidade para ser capital em alguma das povoações dos distritos mineradores. Paróquias deveriam ser erigidas para um controle mais efetivo do clero nas Minas setecentistas, providência que já permitiria de imediato e por eliminação, perceber quais eram os clérigos ociosos. Onze anos depois, o Rei apontava ao então Governador, o Conde de Assumar, sua

²²⁴ Ver: SILVEIRA, M. A. “Governo, Mercado e soberania na Capitania de Minas Gerais” ..., Op. Cit., p. 115-116.

²²⁵ CAMPOS, M. V. *Governo de Mineiros...* Op. cit., p. 20.

intenção de fundar dois Bispados: um em Minas Gerais e outro em São Paulo, e solicitava pareceres de Ministros, Bispo do Rio de Janeiro e Arcebispo da Bahia²²⁶. No discurso da Coroa, os Bispados em Minas e em São Paulo viriam evitar a “dissolução e distraimentos nos eclesiásticos e outros prejuízos”. A idéia, no entanto, demoraria quase três décadas para ser posta em prática²²⁷.

Interesses geopolíticos constariam, destarte, das motivações de uma posterior retomada, pela Coroa, da idéia da ereção dos Bispados em Minas e São Paulo, e das prelaças de Mato Grosso e de Goiás. O ouro das Minas patrocinaria as bulas de tais ereções em pleno contexto das negociações do Tratado de Madri²²⁸. Seria tática a importância do estabelecimento do Bispado: consolidar fronteiras geopolíticas e preparar terreno para o reconhecimento papal da expedição em direção ao oeste do continente, deslocando a linha estabelecida por Tordesilhas em 1594. Seria, conforme Íris Kantor, uma ante-sala do Tratado de Madrid que se preparava em 1750. A ação metropolitana conjugava a expansão da estrutura eclesiástica na colônia com a fixação do aparelho administrativo civil²²⁹. Em 1745, Gomes Freire de Andrade exporia ao rei a necessidade de precisar estes limites do Bispado de Minas e de São Paulo. Observara que o fato de três Bispados possuírem influência sobre Minas Gerais era pernicioso aos reais interesses. As fronteiras tornavam-se motivo de preocupação para as autoridades metropolitanas em Minas²³⁰.

Tais questões, naturalmente, não fariam parte da justificativa oficial para a fundação do Bispado em Minas, que destacavam a Benignidade do Rei Padroeiro em sanar o problema da falta de provimento espiritual nas localidades mineiras. Saudando os fiéis em

²²⁶ BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto”... Op. Cit., p. 133.

²²⁷ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* p. 86-89.

²²⁸ CORTESÃO, J. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1950. Apud. BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 45.

²²⁹ KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 32; FONSECA, C. D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p. 17; 122ss. Para essa autora, o estudo de Jaime Cortesão deixa claro que “la découverte des gisements du *Minas Gerais* représente également un pas décisif dans le processus d’expansion portugaise vers l’Ouest, qui culmine avec la prise de possession officielle des terres du *Mato Grosso* – l’espace frontière entre les Amériques portugaise et espagnole.” BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder...*, Op. Cit., p. 45. Ver também: ALMEIDA, Antônio da Rocha. *Dicionário de História do Brasil*. Porto Alegre: Globo, 1969. (Enciclopédia do Curso Secundário, 3), p. 200.

²³⁰ Se, de um lado, a Coroa Portuguesa estabelecia em Minas Gerais uma possessão livre de contestações, o mesmo não ocorria com a maior parte dos territórios das prelaças de Goiás, e, sobretudo de Mato Grosso. Situados além da linha de Tordesilhas, e considerando a sua imprecisão, na prática, o território português poderia se definir como um espaço não reivindicado pelos castelhanos. A Colônia de Sacramento haveria de servir como moeda de troca a ser utilizada por ocasião do Tratado de Madrid. A ocupação do Mato Grosso e da Amazônia simbolizariam uma estratégia ainda mais significativa no processo geral de expansão portuguesa, uma efetiva conquista do território. FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p. 122ss.

sua primeira carta pastoral no Bispado de Mariana, Dom Manoel da Cruz parafraseava a carta do Rei Dom João V a Gomes Freire de Andrade, em 21 de abril de 1746, justificando a sua ereção pela “piedade do Augustíssimo Rei Nosso Senhor Dom João V, a grande extensão do Bispado do Rio de Janeiro e a notória falta que os diocesanos das partes mais remotas dele experimentavam no Pasto Espiritual”. Uma intenção pia movia o rei, que “foi servido recorrer ao Santíssimo Padre Benedito XIV, presidente da Igreja de Deus”, visando para os povos o “sossego das suas consciências e bem de suas almas”²³¹.

O Bispado, todavia, conviria à manutenção da ordem junto à população, ao fiscalismo metropolitano e ao controle do próprio clero. Tarefa complexa, tanto no que se refere ao êxito desta política de controle quanto à articulação entre representantes de poderes diversos. As dimensões territoriais do Bispado só agravariam o problema²³². Pondera-se, nessa linha, que a ereção de vinte freguesias coladas na região, bastante turbulenta nesse período, estaria ligada à tentativa de estabilização social e política de Minas Gerais. O contexto pedia a presença de homens de confiança de Lisboa também no governo espiritual dos arraiais de Minas. Apesar da expectativa em torno ao trabalho de Dom Frei Manoel da Cruz, talvez a experiência viesse mostrar à Coroa que os Bispos ultramarinos poderiam não ser de confiança tão irrestrita. De acordo com Vasconcelos, alguns destes dignitários não fizeram muito esforço em executar as ordens régias de expulsão de religiosos e clérigos. Em lugar disso, realizariam o oposto, ordenando um grande número de clérigos, para aumentar seu poder frente às autoridades seculares. De acordo com a Instrução de Teixeira Coelho, os Bispos enviariam com freqüência, para as Minas, muitos religiosos sem vocação. Muitos destes se fariam padres para escapar à Justiça temporal²³³.

A temática das cartas de Dom Frei Manoel da Cruz insinua o que muitos estudos já apontaram: o Bispado lhe fora confiado em momento importante na conjuntura política do recente impacto dos descobrimentos auríferos em Minas; medidas e pressões da Coroa recairiam sobre os prelados. Descobertas as jazidas minerais, a coroa procuraria controlar a

²³¹ Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado Dom Frei Manoel da Cruz, de 28 de fevereiro de 1748. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 44 v. TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p. 76.

²³² KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 34-35.

²³³ Diogo de Vasconcelos aponta, como agravante, o privilégio dos padres de isenção da Justiça secular. Não poderiam ser banidos pelo Governador, somente pelo rei. VASCONCELOS, D. de. *História Antiga de Minas Gerais*, p. 135; COELHO, J. J. T. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. Apud FONSECA, C. D. *Des terres...* Op. Cit., p. 101.

região das Minas, através da palavra de seus representantes e das consultas emitidas de Lisboa, centro decisório que procuraria concentrar ao máximo o comando de todas as questões relativas à vida social e política na região²³⁴.

Outrossim, o problema da interdição aos clérigos regulares não havia diminuía a inquietação da Coroa. O tempo e a experiência mostravam que as relações entre esses burocratas da Coroa com o clero raramente seriam pacíficas. De sua parte, a população sobrecarregada pela alta tributação se faria ouvir; nesse sentido, as Câmaras gritaram muito, e se opuseram a muitos ouvidores. Muitos destes letrados terminaram seus triênios presos; invariavelmente, sua atuação era posta à prova através das tradicionais residências que a Coroa ordenava fossem tiradas de sua atuação. Muito amiúde, crimes e abusos de poder ficavam constatados, comentados em correspondências ao Conselho Ultramarino. Este jogo de forças fez das contendas entre as autoridades quase uma característica da administração lusitana, pois elas eclodiam com bastante freqüência e em muitas vilas. O fenômeno do conflito permaneceu mesmo diante de mudanças de representantes. De forma que as contendas entre os representantes dos poderes se fizeram, sem dúvida, freqüentes e corriqueiras. Os conselheiros ultramarinos se mostrariam habituados a lidar com as inúmeras dúvidas e questões que dividiam os representantes do poder régio no Além-Mar. O Bispado instalado em Mariana significaria um recrudescimento da ação do Estado na região²³⁵. Para controlar tal situação, todo um *corpus* legislativo seria preparado, voltado especificamente sobre a circulação de mercadorias e sobre as terras e águas, em função do fiscalismo metropolitano em torno às novas jazidas, controladas pela Real Fazenda, promovendo assim a fixação populacional, o incremento do comércio de abastecimento e de vida social e artística²³⁶.

Essa população, marcadamente diversa, englobaria contingentes africanos e indígenas, compondo um cenário de heterogeneidade. Desafios verdadeiros para as

²³⁴ BOSCHI, C. C. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986. p 85-86; KANTOR, I. *Pacto Festivo em Minas...*, Op. Cit., 1996. FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes d'Or: pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIIIe. siècle*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003, p. 25.

²³⁵ BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder*, Op. Cit., p. 4.

²³⁶ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 30. Esta tese do Império Ultramarino “altamente centralizado” é retomada por Russel-Wood. Ver: RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Precondições e Precipitantes do Movimento de Independência na América Portuguesa”. In: FURTADO, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 431. (Humanitas, 67)

autoridades religiosas e seculares, tais populações não assimilariam sem resistência as novas formas de dominação e organização do espaço, e de controle do trabalho e produção de riquezas. A heterogeneidade se expressaria num entrelaçamento de interesses, crenças, valores e etnias. Muitos conflitos eclodiriam nas Minas, em meio a estes embates de elementos culturais contrastantes e da dominação política oriunda de interesses econômicos e políticos diversos²³⁷. Conselheiros reais expressariam em parecer a preocupação de controle dessa população diversa, visando, sobretudo, o seu enquadramento, dentro de um sistema de normas. A Coroa instalaria um sistema de recolhimento dos dízimos logo no início da ocupação e buscaria garantir o provimento do Direito régio, os quintos. O objetivo era submeter aquela população à Justiça e ao Fisco, através de circunscrições a um só tempo judiciárias e administrativas: as vilas, ou concelhos, governados pelas câmaras. Mais vastas que tais circunscrições, seriam as Comarcas, territórios postos sob a tutela de um Ouvidor, para garantir maior controle na arrecadação dos quintos, como sugestão dos conselheiros ultramarinos²³⁸.

Também a Igreja, com a difusão do ideal de fidelidade e obediência, constituiria importante mecanismo de controle e de punição aos dissidentes, entre os quais se incluiriam os sonegadores de impostos, admoestados em cartas pastorais. A cidade sede episcopal seria erigida num momento em que os Bispados eram escassos no Brasil. Esses aspectos marcariam a imbricação de forças entre Igreja e Estado; ou seja, a prática de ações que concorriam para a consecução de um objetivo conveniente às diretrizes das duas instituições. Conforme ressaltado em vários estudos, um dos usos mais convenientes do

²³⁷ Como relatava Antonil: “Cada ano vêm nas frotas quantidades de portugueses e de estrangeiros para passarem às Minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não têm no Brasil convento nem casa”. In: ANTONIL. *Cultura e Opulência do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/ EDUSP, 1982, (Reconquista do Brasil, Nova Série, 70), p. 167. Ver ainda: SOUZA, L. de M. e; BICALHO, M. F. *1680-1720: O Império deste Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 1ª reimpressão, p. 63 e ss. (Virando Séculos, 4). RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Precondições e Precipitantes do Movimento de Independência na América Portuguesa”. In: FURTADO, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 426ss. (Humanitas, 67)

²³⁸ FONSECA, C. D. *Des terres aux villes de l’Or...* Op. Cit., p. 148.

direito de Padroado, pelo rei, visava a que, em meio ao processo de ocupação e dominação geopolítica do território aurífero, a estrutura da Igreja submetesse a população da região²³⁹.

Assim, as preocupações da Coroa Portuguesa no início do século XVIII não se ateriam à obrigação de catequizar os gentios do Novo Mundo, em atenção ao pacto com a Santa Sé. Visariam, igualmente, o imperativo da dominação da região, elegendo a religião, em seu poder de controle social, juntamente com o aparelho da Justiça, como mecanismos de controle social²⁴⁰. Esse não seria, contudo, um pacto de fácil consecução. Nem todas as ações e interesses de Estado e Igreja encontrariam convergência. O que ocorria quando divergiam é uma questão que divide os estudiosos.

Uma das arenas deste embate, a cidade de Mariana seria desenhada para sediar o Bispado, nestas singulares circunstâncias²⁴¹. O alcance desse estatuto de cidade impunha, todavia, pré-requisitos às localidades aspirantes: o seu caráter de importância religiosa ou militar, ligada à defesa de regiões estratégicas e expressivas economicamente; ou a sua importância política.

2.3) O caso da ereção da cidade de Mariana

A criação das primeiras vilas de Minas Gerais concederia aos potentados locais a instituição de um espaço urbano para sua legítima atuação e condução dos interesses que representavam²⁴². O ato de ereção de uma vila, no entanto, representaria uma escalada hierárquica, em relação às localidades circunvizinhas. Isso provocaria forte emulação entre as diferentes localidades. Os moradores dessas localidades, talvez levados dessa concorrência por sediar as esferas judiciais representativas do poder real, não conceberiam esse processo de urbanização de forma unívoca. Essas diferentes compreensões da constituição territorial da região mineradora, esboçadas pelos seus primeiros povoadores, chamou a atenção do historiador norte-americano Donald Ramos. Intrigado ante o que

²³⁹ De acordo com HOORNAERT, “O primeiro bispado foi criado no Brasil (...) em 1551. E durante mais de cem anos o Bispado da Bahia foi o único existente. Somente um século depois foram criadas outras três dioceses: Pernambuco (1676); Rio de Janeiro (1676); e Maranhão (1677). HOORNAERT, E. Op. Cit., p. 173. Ver também: BOXER, C. R. *A Idade de ouro no Brasil...* Op. cit., p.58; FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes...* Op. Cit., p. 24-25 ; 81.

²⁴⁰ FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes d’Or...* op. Cit., p. 83-84.

²⁴¹ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 29.

²⁴² CAMPOS. M. V. *Governo de mineiros...*, Op. Cit., p. 115. FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l’Or...* Op. Cit., p. 138.

chamou de “imprecisão” da parte do autor de um relato do Códice Costa Matoso, Ramos aponta que ali se omite à primeira vila de Minas Gerais seu estatuto de primazia; isso revelaria uma inconsciente justificativa da incongruência que do arraial do Ribeirão do Carmo ser a primeira localidade elevada a vila e posteriormente, tornar-se a única cidade da capitania, a despeito de ser muito menor que Vila Rica²⁴³. A imprecisão do relato talvez se devesse àquela forte concorrência entre as vilas no século XVIII. As vilas se esforçavam por preencher pelo menos um entre os requisitos valorizados pela Coroa: nobreza da população, comodidade do sítio, riqueza do chão ou de suas atividades econômicas. Quando a Vila não dispunha de nenhuma de tais qualidades, os povos e sua comodidade poderiam funcionar como pretexto. A ereção das vilas era via de ascensão de potentados às cobiçadas honrarias e privilégios da sociedade tributária de valores do Antigo Regime europeu²⁴⁴.

Por outro lado, se tornaria conhecido não apenas um discurso de resistência à proliferação de tais vilas, como também da instalação do Bispado em Mariana, prefigurado na oposição de Gomes Freire de Andrade à escolha da Vila do Carmo para sede episcopal. Isto se deveria, segundo alegações nos pareceres ao Conselho, aos inconvenientes das cheias do Ribeirão do Carmo²⁴⁵. A escolha régia seria mantida assim mesmo, elevando-se Vila do Carmo a cidade. Dentre as razões apontadas, estariam seus altos índices de rendimentos de capitação na década de quarenta em Vila do Carmo; o fato de haver sediado a primeira capela de Minas Gerais e dado guarita dada ao Conde de Assumar por ocasião da sedição de Vila Rica em 1720; ainda, sua posição de centralidade geográfica²⁴⁶. Assim, por carta régia dirigida a Gomes Freire de Andrade em 1745, Dom João V decretava a elevação de Vila do Carmo a cidade, batizando-a Mariana em honra a sua esposa, Maria Ana

²⁴³Freyreiss, naturalista e companheiro de viagem do Barão de Eschwege, entre 1813 e 1815, relatou: “O nosso caminho passava logo abaixo de Mariana, que é muito menor do que Vila Rica, mas que é superior a esta pela sua posição plana e suas edificações. É sede do Bispado e distante de Vila Rica apenas 2 léguas”. FREYREISS, Georg Wilhelm (1789-1825). *Viagem ao interior do Brasil*. Trad. A. Löfgren; ver. E notas de M. G. Ferrei; Belo Horizonte: Itatiaia, 1982 (Reconquista do Brasil: Nova Série, 57); RAMOS, Donald “Códice Costa Matoso: reflexões”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 31. (Número Especial sobre o Códice Costa Matoso).

²⁴⁴FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l’Or...* Op. Cit., p. 329 ss.

²⁴⁵Veja-se AHU/MG, cx. 47, doc. 41, Vila Rica, 06/09/1746: carta de José Antônio de Oliveira Machado, Ouvidor de Vila Rica, para Dom João V, dando conta da incapacidade da Câmara em evitar os danos que poderia causar a enchente do Ribeirão do Carmo na cidade de Mariana.

²⁴⁶KANTOR, Í. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 44-45.

D'Áustria. Curiosa e simultaneamente, porém, a residência dos Governadores passaria a ter sede na vizinha Vila Rica²⁴⁷.

Uma velha tradição medieval rezava que um Bispo deveria residir em cidades com terras emancipadas por soberanos²⁴⁸. Contudo, essa situação teria, de acordo com a tradição oral, causado alvoroço nas gentes²⁴⁹; os debates em torno à recente perda do posto de sede administrativa da Capitania teriam sido acirrados. A população coeva sentia receio de que a cidade, mesmo elevada para receber o primeiro antífite, caísse no ostracismo ante a transferência da sede para a vizinha Vila Rica. Mesmo assim, teriam optado em plebiscito por conservar o orgulho do Áureo Trono, “deixando que o poder civil se transferisse para onde quisesse”²⁵⁰.

A disputa, a partir de 1720, entre Vila Rica e Vila do Carmo, pelo lugar de sede da capitania, se transformaria em excelente negócio para a Coroa. A câmara de Vila do Carmo lançava mão do fato da construção, às próprias custas, de um palácio para os governadores, e evocava a “prova de amor e fidelidade” ao rei, dada por ocasião da Sedição de Vila Rica. Ironicamente, no entanto, era a sedição que concedia a Vila Rica o posto de sede da residência do Governador. O poder civil e militar se deveriam concentrar lá, por medida de segurança²⁵¹.

Como, para Dom João V, Vila do Carmo destacava-se muito por sua fidelidade, prometera lembrar-se dos seus serviços, e a ocasião seria a previsão da criação de um Bispado, em 1720. Mas, como a possibilidade de alcançar o título de cidade se tornava uma espécie de leilão, lucrativo para a Coroa, o rei hesitava. As localidades interessadas se candidatavam e deviam fornecer provas de sua riqueza e capacidade de construir ou equipar a cidade para sediar o culto religioso. O negócio mobilizava as municipalidades que recolhiam os fundos e presenteavam autoridades da capitania. Em 1727, o rei ordenaria a

²⁴⁷ VASCONCELOS, D. *História do Bispado de Mariana*. Apud KANTOR, Í. *Pacto...* Op. Cit., p. 42-43.

²⁴⁸ KANTOR, Í. *PactoFestivo...* Op. Cit., p. 41.

²⁴⁹ O imaginário popular da *urbes mea* de Minas foi resgatado, na década de sessenta, por Waldemar de Moura Santos, que dedicou-se a um trabalho de pesquisa em arquivos e de resgate de memórias dos antigos moradores da primeira cidade de Minas. Ver: SANTOS, Waldemar de Moura. *Lendas Marianenses*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1963, p. 59-66.

²⁵⁰ SANTOS, Waldemar de Moura. *Lendas Marianenses...*, Op. Cit., p. 59. Os Franciscanos iniciaram uma atuação na capitania, através de missões itinerantes; seu trabalho fora interrompido pelo veto à entrada de regulares. SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 67.

²⁵¹ FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.334-336.

paralisação do canteiro de obras da catedral em Vila Rica, e dirigia-se à sua população em fartos agradecimentos. A decisão, no entanto, ainda seria adiada, não somente pela demora na emissão da Bula Pontifical de criação do Bispado, mas pela renda da competição. Em 1745, quer seja pela comodidade do sítio, pela antiguidade de sua fundação ou pela importância das suas esmolas recolhidas; ainda, pela fidelidade, a escolhida do rei Dom João V seria Vila do Carmo, mesmo diante dos pareceres contrários de Dom Lourenço de Almeida e de Gomes Freire de Andrade e debaixo de protestos de vilas como São João del Rei. A vila escolhida seria rearranjada, a partir de 1737²⁵²: algumas barragens, construídas por exploradores, e o assoreamento do Ribeirão do Carmo causavam inundações que destruíam a principal rua da Vila, que margeava o rio. Informado do estado deplorável da aglomeração, o rei decidira construir nova cidade, ordenando a Gomes Freire de Andrade fizesse estabelecer um plano urbanístico das ruas para criar um sítio livre das inundações. O objetivo real de embelezar, aformosear e dilatar o sítio teria aparecido expressamente. A imagem de vila ideal estaria associada à retidão das ruas, margeadas de casas geminadas de modo a constituir fachadas contínuas, e à regularidade das praças²⁵³.

Sendo intento régio construir um ambiente urbano ideal para a investidura do primeiro Bispo, a Catedral, por conter a Cátedra, e ser sede das funções episcopais, era uma Igreja privilegiada, com precedência sobre as outras paróquias. Como alguns canonistas afirmam, era um dos símbolos do Bispo; para outros canonistas, a Catedral exerceria “*un quasi dominium in ecclesias inferiores*”, e o cura da Catedral possuiria precedência sobre os outros curas. Se a Catedral funcionasse ao mesmo tempo como paróquia, como foi o caso de Mariana, a sua administração seria atribuída, no Código, em parte ao Cabido e em parte ao pároco, que deveriam assistir ao Bispo. Quando a Catedral não funcionava como paróquia, sua administração caberia apenas ao Bispo e ao Cabido. A Catedral estaria, nos

²⁵² FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p. 335-340; VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 24ss.

²⁵³ FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.502-505; 508-510. “transpusemos uma pequena ponte de pedra para a margem direita do Ribeirão do Carmo, cujas águas espalham frescura pelo estreito vale, e subimos em muitas voltas um morro, de cujo cume avistamos a cidade de Mariana”, relatava Spix e Von Martius: “Esta cidade de quatro mil e oitocentas almas, de casinhas asseadas, construídas em ordem bastante regular e de ruas largas, dá impressão simpática. Desde 1745, é cidade e residência do bispo e o cabido de Minas Gerais; parece, todavia, desde que diminuíram em rendimento as minas da vizinhança, ter perdido muito de sua opulência, e ser desprezada, por inveja, pelas autoridades civis da vizinha Vila Rica”. SPIX, J. B. V. (1781-1862). *Viagem pelo Brasil (1817-1862) [por] Johann Baptist Von Spix [e] Carl Friedrich Von Martius*. Trad. L. F. Lahmeyer; Ver. de B. F. R. Galvão e B. Magalhães. São Paulo: Melhoramentos, 1968, v. 4, p. 217.

dois casos, “*placée sous la tutelle de l’évêque qui doit s’acquitter de sa charge de tuteur en bon père de famille*”²⁵⁴.

2.3.1) Os casos das Freguesias de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas e de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei

Na perspectiva bifronte da cristianização e dominação política de espaços pagãos, o sistema de Paróquias contribuiria de forma decisiva. Um clérigo assumiria, portanto, importânica chave no seu funcionamento: os párocos. A instituição de sedes paroquiais também pressupunha prévia constituição de um núcleo de povoamento estável e de um certo grau de prosperidade nestas zonas submissas ao pároco, e fatores de ordem política viriam também influenciar fortemente a constituição de circunscrições eclesiásticas²⁵⁵. Para Eduardo Hoornaert, há que se lembrar que a origem e o início de muito núcleos de povoação do século XVIII eram as capelas, havendo-se de ser destacado o fato de que muitas delas originariam paróquias, e não seriam originadas por estas²⁵⁶. Fernando Torres-Londoño, destacando o mesmo, destaca que “não foram as paróquias que deram origem às comunidades de cristãos”, mas pode-se dizer que “no princípio eram as capelas”; algumas criadas por bispos, outras improvisadas, respondendo à necessidade de sacralizar, mas também emergindo como representação de poder, necessário para erigi-las, por envolver aspectos de doação de terra e obrigações de missas. Todavia, as capelas que “vingavam traziam a necessidade, de um lado, da presença de um sacerdote, e de outro da capacidade dos aplicados de sustentá-lo”²⁵⁷.

²⁵⁴ A distinção, no entanto, se refere apenas à Igreja, de forma que o padre cura da paróquia não possuía qualquer poder ou jurisdição sobre as outras Igrejas da diocese, ou seus habitantes. NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87). Fascículo XXV, p. 227, verbetes Églises-Églises Cathédrales.

²⁵⁵ FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p. 82.

²⁵⁶ “La description de l'évolution des structures ecclésiales en Minas Gerais, entreprise par Cláudia D. Fonseca, est très soignée. L'a voit en détails comment le pays, semé de *capelas*, fut progressivement organisé en paroisses et en diocèses. Mais elle nomme sans problème ces chapelles des succursales d'une paroisse, une définition contestable”. HOORNAERT, E. “Pour une méthodologie de l'historiographie du Brésil: l'exemple de Minas Gerais”. Extrait de la *Separata da Revue de Histoire Ecclesiastique*, v.100, Numéro 1. Louvain, 2005, p. 161.

²⁵⁷ “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil...*, Op. Cit., p. 51-53.

Caberia à Coroa, sob o Padroado, a iniciativa de criar e sustentar as sedes paroquiais coladas. Nesse sentido caminhava a iniciativa de Dom João V, na carta régia de 1724, aprovando vinte nomes de paróquias episcopais que a serem elevadas a paróquias remuneradas. Entre estas, doze nomes partiriam da lista organizada pelo prelado fluminense e pelo Governador Dom Lourenço de Almeida, o Conde de Assumar. Dom João V acrescentaria oito nomes a essa lista. Estima-se que a lista de 1724 traria os vinte estabelecimentos maior importância política da capitania, analisada de um ponto de vista demográfico e econômico²⁵⁸.

Já as freguesias menores, menos povoadas ou de importância econômica menor, seriam sustentadas pelos próprios fregueses. Perceba-se, nesse sentido, que a freguesia de Curral Del Rei, que distava 23 léguas da Cidade Episcopal²⁵⁹, não constava dessa lista de freguesias a serem coladas a partir de 1724. As atividades econômicas desenvolvidas em Curral Del Rei ligavam-se às tentativas oficiais de controle das entradas de mercadorias, para estabelecer o fisco. Era o local onde se acurralava o gado que ia ser contado na Contagem das Abóboras, e no qual funcionou, até meados do século XVIII, um posto fiscal de importância comprovada. Registravam-se na Contagem não apenas gado e cavalos, mas

²⁵⁸ As paróquias eleitas em 1724 seriam as de Antônio Dias e Nossa Senhora do Pilar, em Ouro Preto; Nossa Senhora do Carmo, Furquim, Ouro Branco, São Sebastião, São Bartolomeu, Guarapiranga, Cachoeira do Campo, São José, São João Del Rei, Sabará, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, *Catas Altas*, Pitangui, Roça Grande, Rio das Pedras e Vila do Príncipe. Aqui se confirma a idéia apresentada por Donald Ramos classificação entre as localidades; nesse caso, o distintivo seria a função religiosa. Afinal, nada menos que oito destas novas sedes paroquiais haviam sido recentemente elevadas à categoria de vilas entre 1711 e 1718: Nossa Senhora do Carmo (futura Mariana), Antônio Dias, e Pilar em Ouro Preto (os dois arraiais que viriam originariamente compor Vila Rica), Sabará, Rio das Mortes (que se tornaria São João Del Rei), Caeté (mais tarde Vila Nova da Rainha), Serro do Frio (Vila do Príncipe), Pitangui, e São José do Rio das Mortes. Tais localidades não seriam as mais extensas, mas aquelas que reunissem população em situação suficientemente confortável para tomar o encargo das remunerações dos padres. Pois ficara estabelecido que nas localidades muito dilatadas, caso de *Catas Altas* e Nossa Senhora da Cachoeira do Campo, o Bispo deveria prover capelas ou padres coadjutores que viriam se ocupar dos habitantes de arraiais de paróquias urbanas, como as oito vilas recém criadas. Os clérigos assim designados deveriam ser mantidos através de rendimentos “moderados” de pés-de-altar, recolhidos pelos curas. Tratava-se de remunerações pagas diretamente pelos fiéis. TRINDADE, R. (Côn) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, v.1; AHU, Cx. 5, doc. 9; FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.82-83 ; 102-103. Em nossas pesquisas nos livros paroquiais, detectamos que a freguesia de *Catas Altas*, muito embora figure nesta lista de 1724, ao que as atas de visita indicam, demora a receber pároco concursado. Na década de 1750, seus vigários ainda assinavam, como encomendados.

²⁵⁹ Segundo Ronald Polito, esta freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei somava nos inícios do Século XIX, 16.286 almas, mais de 1000 fogos e rendimento cobrável com a cônica de 1:450\$000 Réis. POLITO, R. (Org.) *Visitas de Dom Frei José da Santíssima Trindade...* Op. Cit., p. 137.

outros diversos tipos de carregamentos e ouro em pó, para ser trocado em dinheiro, num período em que já era grande a preocupação com o contrabando²⁶⁰.

Essa suposição de Abílio Barreto, no entanto, de que Cural Del Rei não nascera da atividade mineradora, mas da contagem do gado e do fisco, foi discutida por Waldemar de Almeida Barbosa²⁶¹. Para Abílio Barreto, o povoado nascera da fundação de uma fazenda concedida por sesmaria a José Ribeiro de Ortiz, que ficou conhecida como Fazenda do Cercado; o povoado que se aglomerava em torno seria batizado pelos habitantes de Cural Del Rei. O nome faria referência ao curral ali existente, no qual se reunia o gado já taxado pelo rei. De acordo com Barreto, em 1707, o pequeno arraial já era conhecido por esse nome, a julgar pela referida carta de sesmaria. O nome de Cercado, primeiramente circunscrito à Fazenda de Ortiz, teria se desdobrado em Cercadinho, uma fazenda vizinha. Lugarejo de pequeno porte, nele se contariam cerca de trinta a quarenta cafuas, por aqueles tempos, cobertas de sapé e pindoba. Neste ambiente de simplicidade teria sido erguida, conforme Barreto, tosca capelinha, de igual cobertura, à margem do córrego Acaba-mundo. À sua frente haveria um cruzeiro, e ao lado, um rancho de tropas²⁶². Por sua vez, Waldemar Barbosa, descobrira no Arquivo Público Mineiro outros antigos proprietários de sesmaria que não a registraram à época exata. Um desses primeiros povoadores não citados pelo Autor da Memória Histórica de Belo Horizonte, seria Bento Gonçalves de Barros, estabelecido nas Barrocas na mesma época em que João Leite fixou o Cercado, mas que não teve sua sesmaria publicada, só a requerendo em 1756. No requerimento, no entanto, alegava estar ali residindo há 52 anos²⁶³.

O caso de Cural Del Rei foi bastante discutido a partir de 1749, e nos servirá de base para a análise de alguns impasses no pacto Estado-Igreja. No inventário das circunscrições

²⁶⁰ CAMPOS, A. A. *Contagem: Origens*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1991, p.31-33; BARRETO, A. *Belo Horizonte: Memória Histórica e descritiva – História Antiga*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ CEHC, 1995.

²⁶¹ “Abílio Barreto supunha que no Cural Del Rei e suas imediações não havia extração de ouro; mas ele próprio publica na íntegra o documento do lançamento do quinto. Ora, só pagavam o quinto os mineiros”. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), verbete “Cercado”, p. 61.

²⁶² BARRETO, A. *Belo Horizonte: Memória Histórica e descritiva – História Antiga*, 2ª ed. Revista. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ CEHC, 1996, p. 108.

²⁶³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG., 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), verbetes “Barroca” e “Cercado”, p. 30 e 61; _____; *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995. (Reconquista do Brasil, 2ª série, 181), Verbetes “Belo Horizonte”, p. 46-47.

eclesiásticas de Minas Gerais, apresentado por Dom Frei Manoel da Cruz a Dom João V, constavam, além das vinte da lista de 1724, outras vinte e oito que já existiam como paróquias episcopais na capitania, entre as quais, Cural Del Rei que, juntamente com outras vinte e quatro freguesias, passaria a ser, a partir de 1752, por decreto régio, paróquias remuneradas²⁶⁴.

Lançamentos nos livros de fábrica indicavam que o distrito de Cural del Rei contava, por volta de 1714, com um pároco, de nome Francisco de Oliveira. Esse estatuto de paróquia, no entanto, regrediria, em torno a 1721: Cural del Rei passara a capela curada; reapareceria, em 1723, novamente como freguesia. Por ocasião da apresentação do inventário de paróquias, pelo primeiro bispo, surgiriam dúvidas acerca da situação desta freguesia. Em 1750, se daria um impasse. O Bispo de Mariana, dividindo a freguesia de Cural Del Rei, dela desmembraria a capela de Piedade do Paraopeba. Dom José I anularia essa deliberação em 1752, por julgá-la irregular e erigiria uma Vigararia colada na freguesia neste mesmo ano. Exigiria, ainda, que o Bispo novamente reunisse os curatos às igrejas de que foram desmembrados. Em janeiro de 1752 foram expedidas as cartas de apreentação dos curas, e Dom Frei Manoel da Cruz teve de se justificar a el rei por haver se adiantado na ereção dos tais curatos sem permissão prévia²⁶⁵.

²⁶⁴As eleitas desta lista seriam as freguesias de Aiuruoca, Baependi, Borda do Campo, Campanha, Carijós, Carrancas, Itaverava, Pouso Alto, Prados, Simão Pereira, São Caetano, Sumidouro, Antônio Pereira, Barra Longa, Casa Branca, Camargos, Inficcionado, Itabira do Campo, Itatiaia, Congonhas do Sabará, *Cural Del Rei*, Rio Acima, São João do Morro Grande (Cocais), São Miguel de Piracicaba e Conceição do Mato Dentro. Ver: FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.104.

²⁶⁵O Bispo argumentara ao rei que “[os] quatro cu[ratos] foram desmembrados das tais igrejas antes destas serem er[e]tas em vigararias coladas, e consultadas, e antes de se fazer o concurso a elas, e [muito] antes de serem os tais opositores, apresentados por Vossa Majestade”. Eram muitas as razões que justificavam a divisão: “distâncias, rios caudalosos de passar, e caminhos escabrosos”, além de “pessoas que morriam sem os santos sacramentos”, ainda, que, como “os Ca[p]elães não têm residência pelo Concílio, ausentam-se delas, ficando qua[se] s[e]m pedirem licença ao prelado”, “Por todas estas razões andando em visita diocesana [erigi] estes curatos, porque entendi, era obrigado em consciência a dar pronta providência para a salvação de tantas almas, umas que morriam sem sacramentos, outras, que estavam em perigo *moraliter* certo de lhes suceder o mesmo, e nestas circunstâncias tão urgentes com consentimentos implícito, e interpretativo de Vossa Majestade, procedi nas tais divisões, e recorri a Vossa Majestade, esperando o consentimento expresso da grande piedade de Vossa Majestade, fundado na doutrina comum, e certa dos doutores em semelhantes necessidades, e perigos d’alma. Isso mesmo obraram meus antecessores”. Argumentava ainda o Bispo que “no Bispado do Maranhão, em que fui indigno prelado, desmembrei dois curatos da igreja da vila da Mocha depois de estar feito o concurso a dita igreja, que já era colada, me recorri ao Sereníssimo Rei Senhor Dom João V, de Saudosa Memória, que foi servido não só confirmar os ditos curatos, mas mandar, que o apresentado na dita igreja da vila da Mocha fizesse termo na Câmara Episcopal de se não opor”. Sobre o argumento da Coroa de que eram os curas sustentados pelo Rei, respondia o Bispo: “*nem das tais divisões resulta obrigação alguma a Vossa Majestade de sustentar os curas, porque do seu real arbítrio depende unicamente o erigi-los em vigararias coladas, e provê-los em párocos colados, pois só a estes paga cõgrua*”.

Informações de cartas do primeiro Bispo davam conta da próspera situação, em 1752, da freguesia de Curral Del Rei. Defendendo o desmembramento de capelas e a criação de curatos, o Bispo esclarecia que seriam eretos em terrenos dos “mais pingues deste bispado situadas em campos e matos, por onde se podem estender extraordinariamente”, e que “se vão estendendo os moradores por entre os matos, que vai cultivando, minerando”. Assim mesmo, justificava, havia “muitas pessoas que morriam nas tais distâncias sem os santos sacramentos da penitência, comunhão e extrema-unção”²⁶⁶.

A situação de Catas Altas contrastava com as idas e vindas e discussões entre o rei e o Bispo de Mariana, amargadas por Curral Del Rei, antes de ser promovida a sede de freguesia. Catas Altas, rica em jazidas, se destacaria pela opulência, chegando até a demandar título de vila. Também conhecida por Catas Altas do Mato Dentro, estaria entre aquelas primeiras freguesias coladas pela Coroa em 1724. Em seu sítio, avultariam populações, que realizariam as escavações exploratórias no alto do morro²⁶⁷. A descrição da descoberta de seu sítio, a partir de 1702, apontava haver sido dotado de “ouro com muita conta, que foi repartido pelos mineiros desacomodados, e ficou povoado abundantemente, que hoje é o famoso Arraial das Catas Altas, com freguesia populosa, vigararia colada de muito rendimento”²⁶⁸. O nome Catas Altas lhe seria atribuído “por haverem os mineiros seguido as lavras dos córregos, buscando suas cabeceiras, seguindo as pintas que iam

COPIADOR de Algumas Cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762), fl. 140v-141. Transcrição, revisão e notas por A. L. Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003; BARRETO, A. Belo Horizonte: *Memória Histórica...* Op. Cit., p.114-115.

²⁶⁶ COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit.fl. 140v-141.

²⁶⁷ FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'Or...* Op. Cit., p. 382. BARBOSA, W. de A. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia,1995. (Reconquista do Brasil, 2ª série, 181), Verbete “Catas Altas”, p. 85-86. GODINHO, V. M. *A estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1971, p. 43-44. Coincide que o Livro de Tombo da freguesia de Catas Altas registra que as visitas pastorais possuem seqüência quase ininterrupta desde 1727, com Dom Guadalupe, separadas por intervalos anuais ou bianuais, até que se inaugura o primeiro governo episcopal mineiro. Já a freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, as visitas são mais espaçadas, obedecendo a intervalos trienais. Há visitas em 1745, realizadas por Dom Frei João da Cruz; 1748, pelo Dr. Vigário Miguel de C. A. de Mattos; em 1750, a seqüência trienal é quebrada, pois a localidade é visitada pelo próprio Bispo Dom Manoel da Cruz; depois somente há visita em 1753, pelo Dr. Manoel R. Taborda; em 1756, pelo Promotor do Juízo Eclesiástico Dr. Teodoro F. Jácome, e em 1759, pelo Cônego Penitenciário Dr. José dos Santos, sendo esta a última para este período. AEAM. Seção de Livros Paroquiais, W-3. Disposições Pastorais de Dom Frei Antônio de Guadalupe (1727) e Dom Frei Manoel da Cruz.

²⁶⁸ “Notícia dos Primeiros descobridores das Primeiras Minas do Ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis casos acontecidos desde os seus princípios”. CÓDICE Costa Matoso. Coleção das notícias dos Primeiros descobrimentos das Minas que fez o Dr. Caetano da Costa Matoso sendo Ouvidor das do Ouro Preto de que tomou posse em 1749 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/CEHC, 1999, v.1, p. 178; 255.

lavrando, e quanto mais chegavam à serra mais crescia a altura da terra que cavavam, ficando as paredes das catas com altura impraticável”²⁶⁹.

A população que avultava ao distrito de Catas Altas procuraria refinar os hábitos e acompanhar as modas e estratégias de distinção tradicionais em Lisboa. Nas atas de Visitas às freguesias, Bispos e visitadores repreendiam publicamente os fregueses, entre os quais, mulheres:

“Proibimos que dentro das Igrejas e Capelas entrem palanquins em que montem e desmontem mulheres (...) por ser contra a reverência de semelhantes lugares e serem profanados com menos católica decência. Portanto, Rev. Vigário se admoeste (...) e quando não queiram obedecer, condena pela fábrica virem uma oitava de ouro (...) de que se dará conta ao Vigário da Vara”²⁷⁰.

Admoestações como estas compõem os textos das atas de visitas; textos lidos com frequência em dias de Missas de grande concurso, às Estações das Missas - o momento dos avisos que precede a benção final -, e afixados às portas das Igrejas. Obrigado estava o pároco a fazê-lo e transcrevê-la no Livro de Tombo e passar certificado de que tudo isso realizara, como fazia este vigário de Catas Altas, o Dr. Luiz da Silva:

“Dr. Luiz da Silva, Presbítero do Hábito de São Pedro, Bacharel formado na faculdade dos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra, Comissário da Bula da Santa Cruzada e Vigário Colado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, vos saúda. Certifico que em quatro Domingos da Estação da Santa Missa Conventual que fazia a meus fregueses lhes li, e publiquei de verbo *ad verbum* todos os capítulos que neste livro se acham, desde a folha 1 até a folha 3, inclusive os que foram deixados nesta minha Igreja pelo Ilustríssimo Senhor Dom Antônio de Guadalupe, Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro, vindo de visita a ela e para que a todo o tempo conste desta publicação, e me ser mandado, passo a presente certidão, que passei de minha letra e sinal. Catas Altas, 3 de março de 1727. O Vigário Dr. Luiz Da Silva [rubrica]”²⁷¹.

Por sua vez, a freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei assim seria batizada em referência ao devocionário popular e a explicações miraculosas sobre a

²⁶⁹ “Informações das Antigüidades da Freguesia de Catas Altas”. In: CÓDICE Costa Matoso, op. Cit., p. 261ss.

²⁷⁰ “Capítulos de Visita de Dom Frei Antônio de Guadalupe às Catas Altas”. (c. 1727). AEAM, Livro de Visitas e Fábrica de Nossa Sra. da Conceição das C. Altas, 1727-1831, H-14, fl.2-3. As atitudes dessas moradoras circunscreveriam um esforço de diferenciação desejado dos colonos tidos como “monstruosos, despóticos e animalescos”, ou ainda, do “vulgo ignorante”. Tais atitudes fariam parte de um processo em prol da “civilização” das Gerais, que perpassava a urbanização, e os gestos e maneiras codificadas que demarcariam status dentro da hierarquia social. Ver, a este respeito: SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto...* Op. Cit., p. 59ss.

²⁷¹ Capítulos da Visita Pastoral Ilustríssimo Senhor Dom Antônio de Guadalupe, Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro à freguesia de Catas Altas (3/03/1727). AEAM. Seção de Livros Paroquiais, H-14: Livro de Visitas e Fábrica de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, fl. 4.

fundação do povoado, desde o início de sua ocupação. Forasteiros que para lá se dirigiam invocariam, como protetora, a Nossa Senhora da Boa Viagem. Uma capelinha toscamente construída esteve sob a proteção da mesma santa, da predileção dos bandeirantes e forasteiros:

“Em 1709, aportou no Rio de Janeiro um navio português sob a guarda de Nossa Senhora da Boa Viagem. Não tendo meios para seguir caminho devido ao mau tempo, o comandante Luís de F. Monterroio, junto com seus companheiros, resolveu desistir de sua viagem e buscar o sertão das Minas à procura de ouro. Francisco Homem Del Rei, que integrava a comitiva (...), retirou então do navio uma imagem da santa padroeira, trazendo-a sempre consigo, temendo os perigos da aventura. Nas terras mineiras encontraram riqueza e se estabeleceram. Francisco Del Rei fixou moradia em uma fazenda mineradora que pertencia à sesmaria de Borba Gato. De um pequeno curral, (...) essa fazenda prosperou convertendo-se num povoado onde foi levantado um templo sob as graças da Santa Padroeira de Del Rei (...) estavam delineadas [a] devoção à Virgem da Boa Viagem (...)²⁷²”.

Alguns desses forasteiros e bandeirantes, estabelecidos no arraial, bateavam ouro nos ribeiros, enquanto que outros negociavam gado – maior fonte de riqueza do arraial - ou plantavam roças e criavam animais domésticos. Outros se preparavam para explorações nas circunvizinhanças. Um comércio cada vez mais ativo circulava nas estradas que faziam comunicação entre Curral Del Rei e as zonas do Rio das Velhas, São Francisco, Paraopeba e sertões da Bahia. O próprio Ortiz, dono da Fazenda do Cercado teria, no dizer de Pedro Taques, se tornado quase um nababo, a admitir agregados em seus latifúndios, e escoar mercadorias produzidas em sua fazenda. E, em sua prosperidade, fora nomeado Capitão de Ordenança do distrito de Curral Del Rei, no Governo de Dom Brás Baltasar da Rocha, em fevereiro de 1714 ano no qual mais uma patente de capitão da mesma força havia sido conferida a Domingos de Sousa Barros, também habitante do povoado²⁷³.

Tais seriam as primeiras populações do povoado, que conformariam cenário para o desenvolvimento da ação pastoral. Cenário este pontuado por barreiras culturais e resistências à aceitação da catequização, vícios, violência e conflitos. Ligados ao Estado pelo Padroado, representantes da Igreja seriam orientados a assumir gradativamente um controle moral sobre aqueles indisciplinados povos, num trabalho ambivalente de evangelização e controle político. A idéia de uma religião dividida, de embate entre formas

²⁷² LIMA JÚNIOR, A. de. *História de Nossa Senhora em Minas Gerais*. Belo Horizonte: I. Oficial, 1956. Apud. BARRETO, A. *Belo Horizonte: Memória Histórica...*, Op. Cit., p. 110-113.

²⁷³ BARRETO, A. *Belo Horizonte: Memória Histórica...* Op. Cit., p.112-115.

dísparos de religião e de catolicismo é predominante na historiografia específica. Sabe-se, através de muitos estudos a esse respeito, que em muito diferiu o catolicismo pregado pela Igreja e pelos Bispos, tridentinos, do catolicismo popular, praticado entre a população e o baixo clero. E que a homogeneização pretendida pela Igreja estaria longe de tornar-se uma realidade²⁷⁴. O clero, ainda assim, seria convocado a assumir seu papel na busca de complementaridade entre as duas instituições, concorrendo para o controle do espaço, das riquezas com o estabelecimento do fisco e de “apaziguamento” da população. A aceitação de tais diretrizes, por parte da população, no entanto, traria o imperativo de, não apenas de combinação de forças entre Estado e Igreja, mas de uma série de elementos fundamentais, dentro de uma práxis mais elaborada, voltada para o convencimento e para a persuasão; força coercitiva e sedução exercida pelos representantes da Igreja.

Nesse sentido, a aplicação no Brasil dos decretos conciliares aprovados em Trento entre 1545 e 1563 pretendia produzir uma renovação dos costumes e da vivência católica em todos os seus domínios. Trabalho, como já dito, a requerer, além de longo prazo, boas doses daquela paternal paciência aconselhada pelos bispos aos curas de almas. Muitos historiadores, nesse sentido, estudaram as formas adotadas pela maioria da população para vivenciar e expressar a sua fé, bem como em que contexto o catolicismo tridentino se introduziria na América Portuguesa. Adalgisa Campos, corroborando a visão de Affonso Ávila, defende que as circunstâncias da colonização teriam propiciado um convívio intercultural entre elementos de etnias diversas, mas de forma a privilegiar o modelo barroco de cultura, fragilizando as culturas pagãs autóctones e africanas. Com papel de peso nesse processo, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia reproduziriam o ideal tridentino para as novas terras na América, endossando, conforme o Catecismo Tridentino, a existência dos fins últimos do homem: a Morte, o Juízo, o Inferno e o Paraíso. O Purgatório seria exarado de um decreto conciliar que reconhecia sua existência na topografia do Além e reafirmava a eficácia de práticas de caridade e sufrágios como a missa, esta última em lugar de grande primazia. No culto católico e tridentino, reafirma-se o que São Bernardo teria enfatizado no século XIII: “ir à missa era muito mais honroso do que dar tudo aos pobres”. Expressão desse esforço de transmissão desse Catecismo, seriam

²⁷⁴ SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto...* Op. Cit., p.56. OLIVEIRA, A. C. *A ação pastoral dos bispos da diocese de Mariana: mudanças e permanências (1748- 1793)*, Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2001, p. 1.

os sermões, os trabalhos artísticos do ambiente sacro do século XVIII, as cartas pastorais. Ganham relevância os elementos consagrados no Concílio: a cruz, materializando a expulsão das trevas, a proteção divina, a aversão à idolatria, a meditação sobre a morte, entendida como portal dos justos; a figura do Cristo em destaque em relação à figura do padroeiro, representando o acato à pastoral tridentina; igual destaque seria conferido à paixão de Cristo. No altar da Sé de Mariana encontra-se representado um quadro que reconstitui o ocorrido no Monte Calvário, com as presenças de Nossa Senhora das Dores, Maria Madalena e São João, estando concluído por ocasião da chegada de Dom Manoel da Cruz. Estudiosos se dividem entre os que admitem este esforço de aplicação em Minas dos decretos conciliares tridentinos e os que, por outro lado, defendem que os decretos tridentinos seriam implantados no Brasil no século XIX, com o ultramontanismo²⁷⁵.

Além da heterogeneidade da população, outro desafio para a afirmação desta ação evangelizadora estaria dentro da Igreja: o clero. Em que pese as dificuldades inerentes ao ambiente social da América de então, haveria uma ação orientada pela alta hierarquia eclesiástica de ajustamento de clero e povo às normas conciliares. Ação para a qual convergiriam esforços de Bispos e Tribunais do Santo Ofício da Inquisição. Em prol da Reforma Católica, a serviço da qual a Inquisição e os Bispos seriam instrumento, se imporia a necessidade de controlar o clero paroquial, tornando-os afinados com os princípios emanados de Trento²⁷⁶. Como se apresentaria, nas Minas, o corpo clerical com o qual a Igreja precisava contar?

2.4) Diferentes categorias de clero

Foi uma das primeiras questões das quais teve de se ocupar o primeiro Bispo de Mariana: o clero. Os numerosos clérigos sem ocupação que permaneciam na região eram

²⁷⁵ Sobre a primeira posição, ver, entre outros: CAMPOS, A. A. *A terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. São Paulo, doutorado. FFLCH-USP, 1994, p. 3-4; 13; 52; 89; 118; 167-168; 262-263; 311-313; 317; ZANON, Dalila. *A ação dos bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas, 1999. (Dissertação de mestrado) – IFCH-UNICAMP; LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo: FFLCH-USP, 1990. Sobre a segunda: WERNET, Augustín. *A Igreja Paulista no século XIX: a Reforma de Dom Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)*, São Paulo: Ática, 1987, (Ensaio, 120), p. 18ss.

²⁷⁶ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo: FFLCH-USP, 1990, v.1, p. 89.

acusados de insubmissão e práticas licenciosas; suspeitos, ainda, de impor emolumentos abusivos à população, ou de incitar os povos ao não pagamento de impostos. A este respeito Dom Manoel da Cruz preocupava-se já em sua primeira pastoral delimitando vinte dias a contar da data da sua publicação para a apresentação de todos os clérigos sob sua jurisdição, com suas licenças, ao Governador do Bispado. Referia-se então à ordem régia de expulsão os clérigos sem licença do distrito das Minas: “*o que desejamos cumprir quanto está da nossa parte*”²⁷⁷.

Na ocasião, o Bispo ordenara o registro da Carta Pastoral na Câmara Eclesiástica e sua circulação, com brevidade, pela diocese, afixando-se cópias pelas portas das igrejas. Era evidente que o comportamento escandaloso do clero era uma preocupação constante nas cartas trocadas entre as autoridades locais e metropolitanas. Os clérigos seculares não poderiam ser expulsos como se fez em relação aos regulares. Evidenciava-se, por outro lado, um cenário de conflito entre os próprios eclesiásticos: boa parte do clero secular, que praticava heterodoxias, deveria persegui-las, conforme orientação tridentina²⁷⁸. Por outro lado, o que se desenrolava, nos arranjos de poder que incluíam também Bispos e padres ultramarinos, encontraria coerência com tais disposições? Afora a dificuldade em incorporar os cânones, uma vez em contato com o mundo e com os seus lugares hierárquicos, os sacerdotes estariam em posições de muito poder. O contexto da colonização da América, como veremos, viria também a promover situações inusitadas e de conflito²⁷⁹.

²⁷⁷ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 45, grifo nosso.

²⁷⁸ João da Fonseca. *Espelho de Penitentes*. Évora: Oficina da Universidade, 1687, p. 4. Apud. LIMA, L. L. da G. *A Confissão pelo avesso: o crime...* Op. Cit., v1, p. 293; v.2, 319-320; MOTT, Luiz. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989, p. 103 ss.; SOUZA, L. de M. e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria...* Op. Cit., passim. VAINFAS, R. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Na presente pesquisa encontramos muitas solicitações por parte de padres que queriam legitimar seus filhos. Veja-se AHU/MG, 02/06/1747, cx. 48, doc. 10. Requerimento do Padre Manuel Machado Dutra, morador em Vila Rica, solicitando a Dom João V a mercê de lhe permitir possa legitimar seus filhos Antônio Machado Dutra, Maurício Machado Dutra e Isabel Ferreira Vila Loba.

²⁷⁹ Por si só, o sacerdote já viria exercer forte poder sobre a comunidade na qual atuasse. Visto como mediador entre céu e terra, controlava a distribuição de bens simbólicos essenciais – a reconciliação com Deus e o perdão, através da penitência e da confissão, o atestado de idoneidade que representava a desobriga, a própria Salvação da Alma. LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação...* Op. Cit. V. 3, p.589-590; Vejam-se, a esse respeito, as conclusões de Bárbara Fadel e de Maria do Carmo Pires. FADEL. *Bárbara. Clero e Sociedade: Minas Gerais, 1745-1817*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, Tese de Doutorado, p. 157-159. PIRES, M. C. *Juízes e Infratores: o Tribunal Eclesiástico no Bispado de Mariana*. Dissertação de Mestrado. Franca: UNESP, 1997, p. 17; 86ss; SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das*

São conhecidas as observações de que nem sempre o clero pautou-se pela vocação ao optar pela vida religiosa são bastante comuns na historiografia. Para Caio Prado Júnior, o clero superava em muito os ministros seculares em capacidade intelectual, representando carreira intelectual por excelência: “refugiar-se-ão nele todos ou quase todos a que a inteligência fizer cócegas”. Se, todavia, este clero conseguia suplantar os ministros no aspecto da superioridade intelectual, o mesmo não ocorreria do aspecto moral, no qual “a massa do clero não se destaca muito acima da administração leiga”. A mercantilização das funções sacerdotais teria se tornado fato consumado; e a “geral e persistente grita dos povos contra o Tribunal eclesiástico” é sintoma claro da imagem que então se tinha do clero colonial. Um clero mercenário para o qual só importava dinheiro, com preocupações nada espirituais. Um clero que, em sua grande maioria, seja composto por regulares, seculares, ou altos dignitários, mostrava-se indiferente, interessado apenas em usufruir suas côngruas e demais rendimentos, ou suprindo deficiências delas com negócios privados. O autor arremata seu raciocínio com um questionamento instigante: aquela sociedade teria a *capacidade* de produzir um clero mais capaz e mais elevado moralmente? Haveria a possibilidade de ali se constituir ambiente social e moral favorável para o estabelecimento de um clero de naipe mais alto? A resposta, diria o autor, teria mais peso do que esta ou aquela política metropolitana ou da Cúria Pontifical²⁸⁰.

Muitos estudos, nessa linha, apontaram que o clero secular estaria comprometido demais com a política para ser considerado tridentino. O clero secular estaria mal preparado, e Dom Frei Manoel da Cruz teria de se empenhar vivamente na sua preparação e recrutamento, persistindo, ainda assim, o problema da falta de vocação²⁸¹. Paralelamente, observa-se, a partir da Entrada de Dom Frei Manoel da Cruz, uma tendência de crescimento do número de clérigos, que se acentua com a criação do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte²⁸². Ney de Souza destaca que “a formação do clero era limitada”, sendo poucos aqueles que “tinham condição, depois de formados, de comprar livros”. Além da côngrua

almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759). São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 154 ss.

²⁸⁰ PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo...* Op. Cit., p.332-340.

²⁸¹ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 85.

²⁸²O número encontrado pelo primeiro Bispo já ultrapassava os 400. MOTT, Luiz. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989.

insuficiente, havia muitos vícios morais²⁸³. Quando o primeiro Bispo de Mariana assumiu suas funções, encontraria curas que sobreviviam graças a outros negócios, e acusaria muitos de não possuir outro objetivo que não o de se enriquecer para poder retornar ao Reino, semeando o distúrbio entre os paroquianos, exigindo que pagassem emolumentos maiores do que os estipulados pelo novo regimento²⁸⁴.

A preocupação da autoridade episcopal com esse clero, sendo assim, se apresentaria proporcional ao número de denúncias de seu despreparo²⁸⁵. Essa razão, por certo, inclinariam Dom Frei Manoel e outros bispos a formar um “clero nativo”²⁸⁶. Muitos desafios, porém, se apresentariam à formação desse clero, que se formaria e multiplicaria nas Minas – as primeiras turmas teriam atingindo cerca de 202 clérigos, entre nativos e portugueses, ordenados por Dom Manoel da Cruz²⁸⁷.

Dentre os maiores desafios, estaria a própria sustentação financeira do ofício clerical. No contexto do Padroado, a Coroa pagava as côngruas apenas aos párocos colados. Desta forma, eles ganharam denominações como, de acordo com Faoro, “padres burocratas”; situação que os equiparava aos seus demais funcionários²⁸⁸. Isso porque o sistema de paróquias apenas se ensaiava em 1724 - sem prover as capelas e freguesias com o suficiente para a devida promoção do culto. A cobrança dos dízimos adiantara-se, com eles arcando os povos desde 1704, quando da exploração de unidades agrícolas que começavam a dar frutos. Os dízimos, contudo, nem sempre seriam utilizados pela Coroa em benefício da evangelização. Sustenta-se que a Coroa possuía interesse em restringir a criação de paróquias, a fim de não despendê-los. Em 1715, a Coroa adotaria o mesmo

²⁸³ Ver: SOUZA, Ney de. “A situação do clero brasileiro durante o século XVIII”. *Revista de Cultura Teológica*, Ano VI, Número 23, São Paulo: Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, abr-jun/1998, p. 87 ss.

²⁸⁴ FONSECA, C.D. *Des terres aux Villes de l’Or...* Op. Cit., p.104.

²⁸⁵ TORRES-LONDOÑO, F. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, Ano 19, v. 36, 2002, p 175.

²⁸⁶ A Lei da Alternativa, de 1719, foi considerada um obstáculo para a formação de um clero nativo. A Lei visaria garantir uma influência portuguesa na formação clerical. No caso dos Regulares, obrigava superiores das ordens religiosas a manter um critério de proporção entre portugueses e brasileiros, excetuando, obviamente, pardos, negros, judeus e mulatos, estudiosos defendem a existência de certo esforço para privilegiar clérigos locais, inclusive nos concursos para escolha de sacerdotes. O Cônego Trindade refere-se a Dom Frei Manoel da Cruz como “amigo do clero mineiro”. Cartas de seu Copiador confirmam a sua preocupação em dar oportunidade aos da terra. Apesar de haver dois grupos de pensamento acerca da formação de um clero nativo, Dom Frei Manoel da Cruz defendia essa necessidade. Ver: SOUZA, Ney de. “A formação do clero no Brasil colonial e a influência do Iluminismo”. Petrópolis: Vozes, *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 58, Fasc.229, mar/1998, p.625.

²⁸⁷ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos mineiro...* Op. Cit., p. 304.

²⁸⁸ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 198; KANTOR, Í. *Pacto...* Op. Cit., p. 38-39.

sistema de cobranças dos outros impostos: os contratos altamente onerosos à população, que consistiam arrendamentos das quantias estimadas, feitos a particulares, denominados Contratadores dos Dízimos, que visariam mais o próprio lucro, agindo sem contemplação²⁸⁹.

Atrasando-se a Coroa na obrigação de provimento de igrejas, as primeiras iniciativas de promoção do culto divino nas Minas partiriam da iniciativa particular, com capelas e altares portáteis²⁹⁰. Fundadas as paróquias, as capelas passariam a designar não apenas o edifício religioso, mas uma subdivisão do território paroquial, sob a responsabilidade e jurisdição de um capelão, ou coadjutor, subordinado ao pároco. Mas as capelas, e as responsabilidades que sobre elas possuíam os párocos, também seriam foco de conflitos, entre os clérigos e seus aplicados, como discorreremos adiante. Outra categoria de clérigo a ser lembrada seriam os capelães que prestavam serviços às irmandades; recebiam ordenados bem menores, para celebrar em domingos e dias santos, acompanhar os irmãos defuntos à sepultura, realizar procissões próprias do sodalício. Mas a sua remuneração não possuía nenhuma relação com a Coroa e nem com a desobriga anual da Quaresma; dependia da prosperidade dos sodalícios²⁹¹. Este dado aponta a prática corrente de autofinanciamento da organização das comunidades católicas nas Minas, a conferir certa liberdade a tal parcela do clero. Estes vigários das irmandades também viriam a ser pomos de discórdia entre os poderes secular e eclesiástico, parte que eram de um quadro de forças que se alterava com a instalação do Bispado²⁹².

Essa alteração se faria sentir significativamente através das freguesias encomendadas. Ou seja, fundadas pelo Bispo, com as custas sustentadas pelas comunidades de fiéis. Seus párocos, por serem amovíveis, eram chamados encomendados²⁹³. O pároco

²⁸⁹ Em 1708, a arrecadação dos dízimos se elevou a mais de mil oitavas de ouro. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), verbete “Dízimo”; p. 82-83. FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.86; 96-97.

²⁹⁰ FONSECA, C.D. *Des terres aux villes...* Op. Cit., p.86; 96-97.

²⁹¹ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. São Paulo, Doutorado, FFLCH-USP, 1994, p. 297-299.

²⁹² KANTOR, Í. *Pacto...* Op. Cit., p. 39-41.

²⁹³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG., 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), verbetes “Coadjutor”, “Colativas”, “Colar” “Côngrua”, “Conhecença”, “Vigário encomendado”; p. 63ss; p.191. Veja-se ainda: Verbetes “Pároco”, “Vigário colado” e “Vigário encomendado”. In: CÓDICE Costa Matoso. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso,

encomendado – interino ou provisório - se apresentaria aos bispos, como medida de solução para reparar os retardos da Coroa. Não obstante os interesses financeiros da evangelização, a freqüência aos sacramentos estaria ligada à própria existência social. Quando uma freguesia não dispunha de pároco colado, impunha-se o problema dos custos da proximidade com Deus. A contrapartida dos encomendados, em relação aos colados, seria, por um lado, seu caráter de independência da autoridade da Coroa; por outro, o ônus da evangelização sobre os fregueses. Como eram pagos com os recursos da comunidade, o pároco encomendado seria, por essa razão, pivô de conflitos com a população, devido aos preços dos serviços religiosos. Mais do que quaisquer outros elementos daquela sociedade, aos encomendados se atribuiriam as responsabilidades pela tormenta aos povos com a exorbitância de emolumentos cobrados²⁹⁴. Isso porque as conhecenças eram imposto compulsório referente à confissão quaresmal; os Pés-de-altar, ou direito de estola, diziam respeito à administração dos sacramentos: batismos, casamentos, enterros, missas. O vulto das críticas ao clero atuante nas Minas teria muito a ver com os custos da evangelização, e originaria a promulgação de regimentos sucessivos: 1718, 1735; e em 1749-1751, por Dom Frei Manoel²⁹⁵. Objetivando redução dos anuais e mesadas, tais medidas não resolveriam o problema: visitantes denunciavam, como veremos, às visitas pastorais, que alguns capelães cobravam pelas funções religiosas quantia superior à estabelecida no regimento. Relatando ao rei a situação dos excessos dos vigários encomendados, o Ouvidor Manuel Antunes da Fonseca afirmara que os moradores das Minas estavam, desde o princípio das Minas, “debaixo da vexação arbitrária dos párocos”. Como estes eram amovíveis, e eram providos por apenas um ano, “sem esperança de mais tempo”, “neste [ano] que tem por certo só respeitam seus interesses”²⁹⁶.

Como contraponto a esse denominado cenário de “mercantilização das funções sacerdotais”, há que se destacar também aqueles párocos que cultivavam roças e buscavam formas de sobrevivência alternativas à cobrança de emolumentos da comunidade que,

sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/CEHC, 1999. (Mineiriana. Série Obras de Referência). v. 2.

²⁹⁴ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos setecentos mineiro...*, Op. Cit., p. 269; 296.

²⁹⁵ TRINDADE, R. *Archidiocese de Mariana...*, v.1, Op. Cit., p. 56-57, 62, 64, 76; CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos setecentos mineiro: o culto a São Miguel...* Op. Cit., p. 302.

²⁹⁶ Carta de 31 de maio de 1744. In: SOUZA, Ney de. “A situação do clero brasileiro durante o século XVIII”. *Revista de Cultura Teológica*, Ano VI, Número 23, São Paulo: Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, abr-jun/1998, p. 94.

dispondo de poucos recursos, reclamava tanto da situação. Há, ainda, as trajetórias resgatadas por Ney de Souza, do Padre Ângelo Siqueira e Frei Antônio de Santana Galvão, o primeiro, nascido em São Paulo, viveu entre 1707 e 1776. Grande missionário e edificador de obras religiosas na América Portuguesa e no Reino, afamado até na Galícia. O último, nascido em Guaratinguetá, viveria entre 1739 e 1822. Tornou-se pregador e era muito procurado como confessor. Considerado, ainda, fundador do Mosteiro da Luz em São Paulo, e associado a fatos miraculosos²⁹⁷.

Paralelamente, outra categoria clerical incomodaria a Coroa: os clérigos regulares²⁹⁸. Eles constavam entre as chamadas pessoas “inúteis”, que deveriam ser expulsas da capitania, logo às primeiras décadas de seu povoamento. Eram campeões de acusações de contrabando de ouro e simonia, pederastia, concubinato, destemperos e violências, jogadores; havia os vulneráveis aos encantos do belo sexo, os belicosos, sempre envolvidos em arruaças. Seriam fartas referências desabonadoras nas correspondências de funcionários da Coroa²⁹⁹. O Cônego Trindade distinguia radicalmente o clero regular do secular: este, “vergado ainda hoje ao peso de acusações”, compunha-se de “heróis esquecidos”, “bandeirantes da fé”; os regulares, eram “aluvião de frades” “devorados pela ganância e aturdidos pela sensualidade, desertores do dever, duplamente apóstatas” que “se derramavam sobre as Minas”³⁰⁰. Teixeira Coelho, embora registrasse a presença de muitos sacerdotes de boas letras e edificantes exemplos de virtude, não poupa de críticas os clérigos regulares, que perturbavam o sossego dos povos, eram reconhecidamente refratários à tributação e buscavam meios que os isentassem do pagamento, aconselhando também aos povos não pagarem tributos a Sua Majestade. Assim, a legislação produzida

²⁹⁷ SOUZA, Ney de. “A situação do clero brasileiro durante o século XVIII”. *Revista de Cultura Teológica*, Ano VI, Número 23, São Paulo: Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, abr-jun/1998, p. 108-109, nota 67.

²⁹⁸ GOUVEIA, A.C. In: MATTOSO, J. (Org.) *História de Portugal...* Op. Cit., p.295.

²⁹⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 21. SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados...* Op. Cit., p. 247-248; _____ . SOUZA, L. de M. e. *Opulência e Miséria das Minas Gerais*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 56. (Tudo é História, 28); BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto” (Ou a expulsão de eclesiásticos em MG na primeira metade do século XVIII). In: *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul-1999, p. 119-141 (Ed. Especial sobre o Códice Costa Matoso); FADEL. *Bárbara. Clero e Sociedade: Minas Gerais, 1745-1817*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, Tese de Doutorado, p. 157-159; CAMPOS, M. V. *Governo de Mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”*. São Paulo: FFLCH-USP, 2002. Tese de doutoramento, p. 28; 83; SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação dos ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p.16ss; 60ss; 90; 150.

³⁰⁰ TRINDADE, Raimundo. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 2ª Edição, p. 54-55; 64-65.

pela época estabelecia o clero regular como alvo principal, com franco apoio dos governadores Assumar e Dom Brás Baltasar da Rocha. Em pareceres, diriam que os clérigos seculares seriam *necessários* à região, para apoiarem e complementarem o ministério sacerdotal dos párocos³⁰¹. Não se ignorava, todavia, que também os padres seculares não se furtariam à atuação política, e às contestações de medidas que consideravam abusivas³⁰².

Tais ameaças detonariam ofensiva da Metrópole, para controlar o clero³⁰³. Tal radicalização da postura do Estado com relação aos eclesiásticos ocorreu quando ficou patente a sua participação no contrabando, nos descaminhos do ouro, a sua refração ao pagamento de impostos, e no estímulo à população para que fizesse o mesmo³⁰⁴. As proibições metropolitanas fariam parte de um amplo conjunto de medidas tomadas pelo Estado desde o início dos Setecentos. Na origem de tais políticas restritivas estariam o desejo de controle dos descaminhos do ouro e de fortalecimento do fisco na região. Ordens régias de 1723 equiparariam os eclesiásticos ociosos aos estrangeiros. Os que fossem apanhados sem licenças deveriam ser severamente castigados pelo Bispo, os quais, se omissos, deveriam receber advertências do Rei³⁰⁵.

Este seria, no entanto, um aspecto falho no que se referia à colaboração entre as autoridades eclesiásticas e civis. Caio Boschi destaca que o efetivo cumprimento à legislação proibitória teria sido muito mais abrangente do ponto de vista documental. Pois,

³⁰¹ BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto...” Op. Cit., p. 127-135.

³⁰² CARVALHO, J. G. V. De. (Côn.) *Ideologia e Raízes Sociais do Clero da Conjuração: século XVIII, Minas Gerais*. Viçosa: Imprensa Universitária, 1978.

³⁰³ “Os religiosos e a fuga do metal”. In: HOLANDA, S. B. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, t. 2, v.2, 1960, capítulo “Metais e Pedras Preciosas”, p. 277; SOUZA, L. de M. e. *Opulência e Miséria das Minas Gerais*, Op. Cit. p. 56; BOSCHI, C.C. “Como os filhos de Israel no deserto? (Ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII)”. *Vária Historia*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21.1999, p. 120. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso).

³⁰⁴ Uma resolução régia de fevereiro de 1738 reproduzia com pequenas alterações a ordem da carta de 1709 que proibia o estabelecimento de eclesiásticos regulares na capitania. A alteração diria respeito ao fato de, na carta de 1709, ficarem os *Vigários da Vara* responsáveis pela execução da medida proibitória; e na segunda resolução, os responsáveis pelo seu cumprimento e pela prisão dos eclesiásticos transgressores seriam os *Ouvidores*. Para Boschi, parece claro que a carta de 1709 constitui uma intervenção ostensiva do Estado na região; e que a alteração de 1738 estaria eivada de razões políticas e religiosas, compreensíveis em época de fortalecimento do regalismo régio. Acompanhando tal curso de ações, seriam os *Bispos* e *Vigários da Vara* sobrepostos em sua autoridade, no que dizia respeito a um maior controle sobre o clero, pelos ministros do rei. O próprio *Conde de Assumar* viria muitas vezes sobrepor o *Ouvidor* ao *Vigário da Vara*, e que aos primeiros deveriam se apresentar, de posse de suas licenças todos os eclesiásticos seculares da área mineradora. BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto” ...Op. Cit., p. 125-129, Grifo nosso.

³⁰⁵ BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto”... Op. Cit., p. 129.

de forma paralela à proliferação de textos normativos de proibição de eclesiásticos sem ocupação, estariam crescendo em número as denúncias dirigidas à Corte pela absoluta inação dos Bispos a este respeito³⁰⁶. Cercear a presença e controlar a atuação do clero nas Minas Gerais da primeira metade do século XVIII caberia aos Bispos. O Governador das Minas reclamaria, em 1710, que o Bispo fluminense, mais do que se omitir, agravava a situação, autorizando licenças para as entradas de clérigos nas Minas. A ordem régia teria tido pouco efeito, nesse sentido. As queixas teriam sido reiteradas pelas décadas seguintes, proliferando advertências para que os Bispos usassem de maior energia nesta questão. A palavra do rei em 1732 viria no sentido de reiterar que era o Bispo a autoridade competente, em primeira instância, para intervir. Deveriam os prelados, por esse motivo, elaborar uma relação circunstanciada do clero, e enviá-la ao Governador, a quem caberia apoiar o prelado na expulsão do clero excedente. Dom Guadalupe iniciaria, a essa altura, o ciclo de visitas pastorais no território das Minas e suas freguesias. Para Boschi, tais circunstâncias explicitariam que, no balanço final, seria *indiscutível* o predomínio das autoridades civis, fundamentalmente, dos governadores, no trato das questões religiosas: “à sombra do Padroado, os Bispos coloniais se subordinavam aos ditames advindos da administração metropolitana. Ou seja, exerciam suas funções religiosas dentro da estrita observância dos interesses do Estado”³⁰⁷.

Voltaremos a esse assunto mais adiante, quando poderemos discutir a atuação dos Bispos, comparando outros aspectos de convergências e divergências entre os interesses da Igreja e os do Estado, na administração diocesana. Por ora, cabe dizer que, de forma irônica, a autoridade do Papa se faria presente no Ultramar através da influência de um dos braços de sua autoridade delegados em prol da Reforma Católica: a Companhia de Jesus, uma poderosa ordem regular. Licenças lhes concederiam frestas para, pelo menos até a sua expulsão, influenciar a evangelização nas Minas³⁰⁸. Estudiosos opinam que nenhuma se

³⁰⁶ BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto”... Op. Cit., p. 120-121.

³⁰⁷ O número de eclesiásticos sem função nas Minas sempre estaria elevado. À posse de Dom Frei Manoel da Cruz, de um total de 435 eclesiásticos inventariados, cerca de 191, ou 44% deles estaria, segundo Boschi, apenas com o uso de ordens. BOSCHI, C. C. “Como os filhos de Israel no deserto”... Op. Cit., p. 129; 133-135.

³⁰⁸ O rei e o bispo concediam as licenças aos interessados em passar às Minas por breve período, que se restringiriam, em tese, a: religiosos, esmoleres, missionários, comissários de ordens terceiras ou procuradores de ordens primeiras. Para obter essa autorização, era necessário encaminhar documentação ao Conselho Ultramarino, à Mesa da Consciência ou direto ao Bispo. SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a*

faria mais rebelde aos ditames da administração e aos interesses econômicos dos colonos. Nenhuma cultivaria aquele dissídio, íntimo e cheio de conseqüências latentes, em relação ao Padroado Régio. A Companhia representava a moral romana enrijecida pelo Concílio de Trento. Defensora da causa da disciplina da sociedade aos padrões religiosos, e vinculada, sob juramento solene, à mais estrita obediência ao Papa³⁰⁹. Fidelidade ao Papa, aliás, foi o voto acrescentado por Ignácio de Loyola aos outros três tradicionais: pobreza, castidade, obediência. Encarnando o espírito tridentino, conheceram formidável propagação no decorrer dos primeiros decênios de fundação. No século XVIII, a Companhia se distinguia como *ordem educadora*, e seus padres se encontrariam muito ligados à fundação de Seminários, como o que Dom Frei Manoel fundara assim que chegara a Mariana³¹⁰.

Por outro lado, a expulsão dos regulares, além de haver sido um processo, e não deixar de encontrar resistência, teria suas conseqüências³¹¹. Haveria, nas Minas, uma presença muito forte do clero secular, cuja influência sobre a população não se faria sempre benéfica aos interesses do rei de Portugal. Nos acampamentos auríferos, assim como nos arraiais de agricultores e dentro de estabelecimentos fundados nos sertões os mais inóspitos, os padres haviam exercido a primeira e principal forma de autoridade, do qual o poder real sempre se mostrara desconfiado. Não seria por acaso que, ao contrário do que se passou em outras regiões da colônia, em Minas Gerais, mais da metade das paróquias criadas pelos bispos teriam sido em seguida providas de párocos colados, remunerados para se subordinarem ao rei³¹².

Todo este sistema formado pelos párocos, colados e encomendados, capelas e paróquias e associações leigas encontrava-se sob a tutela da Cúria Episcopal; mas seu sistema integraria ainda uma outra instância de fiscalização dos costumes: a Inquisição, que gozava de privilégio de foro em matérias atinentes à fé. A Inquisição seria mais um âmbito no qual os Bispos funcionariam como elemento articulador. Cabia aos prelados a ordenação das devassas que investigariam a vida dos paroquianos, e a escuta das testemunhas. Aos

salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759). São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 90.

³⁰⁹ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 198.

³¹⁰ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. São Paulo: FFLCH-USO, 1990, v.2, p. 334.

³¹¹ SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 60ss.

³¹² FONSECA. C. D. *Des terres aux Villes de l'Or...* Op. Cit., p. 133-134.

Bispos ainda cabia a análise dos casos do Juízo Eclesiástico, passíveis de encaminhamento ao Foro Inquisitorial. Para Laura de Mello e Souza, isso indicaria que os bispos se encontravam, também nessa alçada, em posição-chave³¹³. Ou, como quis Ronaldo Vainfas, os bispos era “agentes indiretos” do tribunal Inquisitorial³¹⁴. Isso porque, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, uma vez estabelecido em Portugal, com anuência papal em 1536, teria procurado consolidar uma presença efetiva em todo o território português. Isto se conseguiria através da instalação de pequenos tribunais distritais: Évora, Lisboa, Tomar, Coimbra, Lamego e Porto. Estes tribunais se teriam sobreposto, de um modo geral, à malha eclesiástica administrativa da Igreja, e alguns Bispos e Vigários teriam sido aproveitados para atuarem como Inquisidores³¹⁵.

O Tribunal Inquisitorial se articulava, sendo assim, à Justiça Eclesiástica, alimentando-se das informações levantadas através de visitas pastorais e de devassas, tanto eclesiásticas como civis³¹⁶. No entanto, aspecto curioso, descobertas as informações, a Inquisição tomava o cuidado de demarcar a fronteira de sua jurisdição frente à do Juízo Eclesiástico, não considerando válidos em seu foro os depoimentos tomados pelo Visitador episcopal. As boas relações pautariam, conforme Paiva, o comportamento das duas instâncias judiciais³¹⁷.

Estudos portugueses apontam que os dois foros possuíram uma faceta de complementaridade, detectável nas visitas pastorais e a Inquisição. Seus alvos seriam diferentes: as primeiras, focadas nos cristãos-velhos; a segunda, nos novos; as visitas,

³¹³ “Os discursos imbricados”. In: SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*. 9ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p.277 ss; 287-289.

³¹⁴ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 216ss.

³¹⁵ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. São Paulo: FFLCH-USP, 1990, v. 1, p. 67-68.

³¹⁶ BETHENCOURT, F. “Inquisição e controle social”. *Separata da Revista História e Crítica*. Apud. PAIVA, J. P. “Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?”. *Revista de História das Idéias*. V. 11 (1989), p. 97.

³¹⁷ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 68-69; José Pedro Paiva ressalta que as Visitas pastorais seriam “uma espécie de primeira rede”, pois muitos dos casos a serem analisados pela Inquisição seriam detectadas nas ocasiões de Visitas. Por sua vez, a Inquisição não teria esse poder de penetração da visita, ouvindo várias testemunhas, atuando em cada freguesia. PAIVA, J. P. “Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?”. *Revista de História das Idéias*. V. 11 (1989), p. 96 ss.

contudo, funcionariam como elo entre a segunda e a malha eclesiástica³¹⁸. Para Vainfas, a cumplicidade das duas instâncias se fazia perceber na difusão do pânico despertado pelos monitórios e pela chegada às vilas e povoados, dos Padres Visitadores³¹⁹. Lana Lage ressalta, porém, que, aos poucos, o Santo Ofício viria tomando a si o juízo sobre crimes da alçada do tribunal Eclesiástico; mesmo civis, dentro daqueles casos considerados de foro misto³²⁰. A cooptação da Justiça Inquisitorial com as forças do Estado na aplicação, se daria pela Justiça Secular. Esta oferecia transporte e cadeia aos presos, se encarregaria da execução dos relaxados. Conflitos, no entanto, se fariam sentir, na medida que o fortalecimento do Tribunal poderia vir se tornar ameaçadora para o Estado. Situação contra a qual Pombal viria empreender medidas rigorosas³²¹.

Esse dado indica, sendo assim, variações de acordo com o tempo e o contexto histórico na atuação deste Tribunal. De forma paralela, alguns traços comuns à atuação inquisitorial indicariam a tendência do Tribunal em afirmar-se como “porta-voz e braço executivo do Concílio” de Trento: a rigorosa perseguição a crimes como a fornicação, a bigamia, a solicitação, e proposições escandalosas acerca do casamento, entre 1565-1595. Outro aspecto revelador da sintonia entre as práticas inquisitoriais e o Tridentino seria a ênfase na *vigilância sobre o clero*, setor considerado uma forte *intelligentsia* de seu tempo, e detentores de grande influência sobre a população leiga. Haveria o recrudescimento de uma ação repressora de crimes e heresias cometidas pelos clérigos, o que acusaria uma preocupação em melhorar a qualidade moral e intelectual do clero. O tribunal lisboeta, nesse sentido, apresentaria a peculiaridade de haver contado, à época, com forte proeminência, e por deter jurisdição sobre o clero da América Portuguesa. Isso estaria

³¹⁸ PAIVA, J. P. “Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?”. *Revista de História das Idéias*. V. 11 (1989), p. 87ss.

³¹⁹ “Cumplicidades e pânico: confessar e delatar”. In: VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 224ss.

³²⁰ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 68-69.

³²¹ Isto sucederia a partir de sucessivos regimentos, que viriam regular a atuação do Santo Ofício. De forma que se observa uma ampliação de sua Jurisdição entre o regimento de 1552 – que prevê penas contra crimes de apostasia e heresia de origem judaica – e o de 1640. O terceiro regimento, que arrolaria muitos outros delitos: blasfêmia, leitura de livros proibidos, desacato aos santos e à Eucaristia, feitiçaria, bigamia, casamento de padres, sodomia, exercício indevido de ordens, solicitação, todos estes transferidos para a alçada inquisitorial através de sucessivos breves e bulas papais. O regimento de 1774, Pombalino, viria ainda a incluir novos crimes: o sigilismo e o jacobinismo. Teria sido este um sinal do caráter que assumiria este Tribunal sob Pombal. Um tribunal régio submetido aos interesses da Coroa. RAMOS, Luís A. de Oliveira. “A Inquisição Pombalina”. In: *Como interpretar Pombal?* Lisboa: Brotéria/ Porto, Livraria A I, 1983, p. 114. Apud. LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 68-70; p. 90; 124.

indicando que a preocupação com o clero das terras ultramarinas crescia na mesma medida em que se desenvolvia uma organização da malha eclesiástica, bem como de uma ação da Igreja voltada para a evangelização nos moldes requeridos no Concílio de Trento. Esta adaptação seria, para Lana Lage, bastante visível no século XVIII. O número de denúncias oferecidas ao Tribunal da inquisição de Lisboa relativos ao Brasil adquire incremento no período entre 1730-1760, que coincide com um esforço de estruturação da presença eclesiástica no Sudeste das terras do Brasil e a criação dos Bispados de Mariana e São Paulo, e as prelazias de Goiás e Cuiabá. Servindo de amparo a tal orientação, o surto de criação de Seminários que se segue já no século XVIII, tarefa à frente da qual se destacava o Padre Jesuíta Gabriel de Malagrida. As conferências de moral, às quais se obrigavam párocos e capelães, fariam parte desta ação reformadora organizada em comum por estes setores, que se constituíram verdadeiros poderes dentro da Igreja: os Bispos, a Justiça Eclesiástica, a Companhia de Jesus, o Clero Secular e Regular, e a Inquisição³²².

Procuramos demonstrar, respaldados em tais estudos, a imbricação de forças entre poderes e discursos, no trabalho de evangelização, e no esforço de controle da conquista pela Coroa Portuguesa no século XVIII. Destacavam-se, então, as forças da Igreja, do Estado, da Justiça e da Religião, em prol desse comum objetivo. A administração da capitania das Minas e o controle do clero demandariam essa imbricação de forças, circunstâncias que tornavam complexo o exercício do poder, o controle da população, o estabelecimento de punições, mas também os diferentes arranjos de forças.

Em meio a todos estes fatores, a evangelização, nos moldes tridentinos, seria tarefa complexa. Apesar da autoridade dos decretos conciliares, longe estamos de uma Igreja pautada monoliticamente por preocupações moralizadoras. Veremos, nos capítulos que se seguem, que a instituição se pautaria pela atmosfera de seu contexto. Seria grande, o desgaste causado pelos conflitos com autoridades seculares; e um dilema, a preocupação com o lugar da própria autoridade. Na mesma chave, deve-se aqui inserir a nossa compreensão do segmento clerical: a sua impossibilidade de formar um grupo monolítico. Isso se devia a circunstâncias e diferenciações inerentes ao seu próprio lugar na Igreja no arranjo de forças, mas também por sua inserção numa teia de interesses.

³²² LIMA, L. L. da G. A. *A Confissão pelo Avesso...* Op. Cit., v.1, p. 83-88.

Capítulo 3

Os Bispos: poder e palavra

“Porque convém que o bispo seja irrepreensível, como despenseiro da casa de Deus, não soberbo, nem iracundo, nem dado ao vinho, nem espancador, nem cobiçoso de torpe ganância; mas dado à hospitalidade, amigo do bem, moderado, justo, santo, temperante; retendo firme a fiel palavra, que é conforme a doutrina, para que seja poderoso, tanto para admoestar com a sã doutrina, como para convencer os contradizentes”.

(Tito 1:7-9)

3.1) Dom Frei Manoel da Cruz

Manoel da Cruz, descendente da nobre Casa do Carvalhal, nasceu em 5 de fevereiro de 1690, no distrito de Porto, priorado de Crato, em Portugal. Em cerimônia passada no Real Mosteiro de Santa Maria das Salzedas, em 09 de dezembro de 1708, Manoel da Cruz vestiu, aos dezoito anos, um hábito de enorme peso em sua vida religiosa: o dos monges de São Bernardo. A segunda ordem do presbiterato, recebeu das mãos do Bispo de Coimbra, em fevereiro de 1712, quando contava vinte e dois anos. Quatro anos depois, graduou-se em Teologia e em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, cidade na qual exerceu seu talento na administração de instituições de formação religiosa. Fora, em 1732, abade do Colégio do Espírito Santo e, em Alcobaça, Mestre de Noviço do famoso Real Mosteiro, em

1736. Atuara ainda como Reitor do Colégio do Real Mosteiro de Santa Maria de Salzedas³²³.

Como Bispo, Dom Frei Manoel da Cruz seria o sexto dignitário do Maranhão, tomando posse em julho de 1738, com Entrada Solene num dia de São Pedro de 1739. A experiência no Maranhão não se mostraria amena; ao contrário, o prelado vivenciaria graves contestações por parte de alguns clérigos e camaristas³²⁴. Em 3 de agosto de 1747, no entanto, quando deixara a diocese, transferido para Mariana por bula de Bento XIV³²⁵, deixaria boa fama, seminário fundado, entregue à direção dos padres jesuítas e Cabido instalado. Tornara-se conhecido pelo zelo em disciplinar o clero, realizar visitas pastorais e por haver ordenado mais de oitenta sacerdotes³²⁶. Seria este perfil razão da expectativa de acerto do Monarca na escolha de seu nome³²⁷? Da Coroa, o Bispo pleiteara ajuda de custo, justificada pela despesa “grande que se há de fazer na jornada do Maranhão às Minas”. O Conselho deferira a ajuda de custo de quatro mil cruzados, para a jornada, como fora concedido ao Bispo de São Paulo, e o aluguel de boas casas para o prelado, que deveria aguardar, estando na sua Nova Sé, a escolha de sítio para ereção de um Palácio, dando também seu parecer sobre a Igreja Matriz³²⁸.

A viagem longa e sofrida do Maranhão a Mariana, inspiraria homenagens em prosa e verso. Seriam quatorze meses de jornada por terra, na travessia de quatro mil quilômetros

³²³ KANTOR, Íris. In: CÓDICE Costa Matoso. *Coleção das notícias das Minas que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor das do Ouro Preto*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, v.2, p. 36-37. MOTT, L. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, p. 114; COPIADOR de Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762). Transcrição, Organização e Notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003. (Cronologia).

³²⁴ MARQUES, C. A. M. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, 3ª edição, patrocinada pela SUDEMA, 1970, p.119ss. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 1ª edição. Belo Horizonte: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928, v.1, p. 132. COPIADOR de Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762). Transcrição, Organização e Notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003, (Cronologia).

³²⁵ *Candor Lucis Aeternae*, 06/12/1745.

³²⁶ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 1ª edição. Belo Horizonte: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928, v.1, p. 132. VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 50 ss.

³²⁷ Em carta a Gomes Freire de Andrade em 1746, alegara El-rei que esperava que “pelas suas virtudes e mais circunstâncias que me moveram a nomeá-lo, o fará com acerto”. TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 2ª edição, v. 1. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p. 76; MOTT, L. *Rosa Egípcíaca...* Op. Cit., p. 75; 114.

³²⁸ AHU/MG/10/02/1747, Cx. 48, doc. 12. 10/02/1747. Consulta do Conselho Ultramarino sobre um requerimento de Dom Frei Manoel da Cruz, do bispado do Maranhão, eleito para o novo bispado da cidade de Mariana, na qual solicitava os meios necessários ao exercício do seu Ministério.

de áspero sertão, em inóspitas condições. Lágrimas, multidões, sacramentos, enfermidades e acidentes fluviais foram alguns dos episódios dramáticos presentes em narrativas. Ademais, houve o medo dos gentios, considerados antropófagos; ainda, grassavam o São Francisco as terríveis febres conhecidas por “carneiradas”; houve membros da comitiva falecidos entre o Piauí e Minas Gerais. Dom Frei Manoel foi, por três vezes, dado como morto. Dentre os relatos de perigos enfrentados pela comitiva, destaca-se o de uma terrível tempestade, que fizera soçobrar o barco em que ia o Bispo, que seria salvo por um jovem padre, que o levara nas costas até a terra firme³²⁹.

À altura do Piauí, fora saudado por Alexandre Ribeiro do Couto, clérigo minorita do novo Bispado – esse encontro se relacionaria a, pelo menos, dois conflitos envolvendo o primeiro bispo. Por ora, o prelado despacharia com o menorita a sua primeira carta pastoral; prescrevia procuradores para tomar as primeiras providências de administração: os vigários da Vara Doutores Lourenço José de Queiroz Coimbra e Manoel da Rosa Coutinho³³⁰. O Bispo justificaria esta medida pelo desejo de que os fiéis do novo Bispado, “nossos súditos sejam mais prontamente remediados com o pasto espiritual que lhe devemos dar, como seu legítimo pastor” e “não o podendo nós fazer pessoalmente por justas causas, que nos impedem, mandamos que melhor procedesse pelo Reverendo Lourenço José de Queiroz

³²⁹ O próprio bispo narrara, em carta de 1749, a Dom Frei Gaspar da Encarnação, os suplícios e sangramentos da travessia do sertão, em razão dos quais chegara “molesto e debilitado” em 15 de outubro de 1748 à Nova Sé. COPIADOR de Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762), fl. 106v. Transcrição, Organização e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003. Sobre os boatos acerca da morte de Dom Frei Manoel, ainda do Maranhão, escrevera o prelado a Dom Frei Gaspar da Encarnação: “Graças a Deus que chegaram a salvamento estes navios e com eles a carta de V. Revma. A quem merece todo o meu afeto o contentamento que teve de ser falsa a notícia de minha morte; *já esta é a segunda vez que me têm feito morto nesta diocese*”. À terceira vez, o boato teria provindo de um despacho do Governador do Rio de Janeiro, no qual pedia a El-Rei revogasse a criação da diocese de Mariana: “O primeiro e principal motivo porque se fez boa a divisão de bispados e a dificuldade de recursos pelos seus longes... mas quando cuidou a Mitra do Bispado do Rio de Janeiro ver-se despojada das Minas Gerais, cujo recurso é tão fácil, como breve a distância de só seis dias de jornada de uma a outra parte... *e se tanta facilidade há do Rio de Janeiro à nova cidade Mariana, cabeça das Minas Gerais, parece que por conveniência de ambas as partes se devam reunir, já que Deus foi servido levar para si o Exmo. Bispo da cidade de Mariana, antes da posse daquele novo Bispado*”. Carta do Padre Antônio de Gouvêa Pinto. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1928. Apud. TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 2ª edição, volume 1. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p. 32; 77; 97-98. O grifo é nosso; MOTT, L. *Rosa Egípcíaca...* Op. Cit., p.114.

³³⁰ TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 2ª Ed., v. 1. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p. 77-78; 100-101.

Coimbra, nomeando-o Governador deste nosso Bispado cometendo-lhe as nossas vezes para o seu bom regime e direção”³³¹.

A nova urbe episcopal, ainda longínqua, preparava-se para sua chegada com várias melhorias, abertura de ruas, captação de mananciais de água para atender residências das vias principais, iluminação - os iluminadores públicos passariam a se alimentar de querosene. Decretos da Câmara ordenavam que se espalhasse lampiões pela cidade, apoiados sobre tripés, com combustível suficiente para queimar das dezessete às vinte e duas horas. A Entrada do Bispo seria saudada pelos tradicionais sinos festivos da Igreja de São Gonçalo. Entrava em cena um prelado que seria lembrado com carinho: “tornou-se amigo da Cidade”: rogava às autoridades metropolitanas melhorias; inspirara um plano urbanístico para a cidade, fundara Seminário³³². De fato, as obras de suas acomodações e o provimento da Igreja Catedral não seriam, contudo, as únicas pleiteadas pelo Bispo. Preocupado com a urbanização da cidade, em construção para a ereção da diocese, mas que esbarrava em interesses particulares e datas minerais, ele rogara ainda outra vez, a proteção de Dom Frei Gaspar da Encarnação na Corte:

“Esta cidade está muito no seu princípio, e para as ruas novas, que se vão fazendo, e que são muitas, tem vindo ordens de Sua Majestade para serem bem reguladas; e como aqui corriam várias demandas a respeito das águas, e de datas de terras vizinhas à cidade, em que se querem fazer ruas, mandou Sua Majestade nesta frota se remetessem as tais demandas para Lisboa para lá se resolverem; peço a Vossa Reverendíssima proteja tudo o que for para aumento desta cidade”³³³,

Dom Manoel da Cruz teria sido, por essas razões, comparado a um sol que brilharia sobre as Minas. “Homem de moderação, prudência e acerto”. Contemporâneos como Gomes Freire de Andrade lhe atribuíram tamanha bondade que lhe chegava a prejudicar, dada sua credulidade³³⁴. Juízo este diametralmente oposto ao de outros contemporâneos

³³¹ Cópia de uma pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado, Dom Frei Manoel da Cruz, 28/02/1748, AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 44v-45v; Outrossim Livro II, fl. 23v-25.

³³² SANTOS, Waldemar de Moura. *Lendas Marianenses*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1963. . 67-81; 97.

³³³ COPIADOR de Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762), fl. 106v-107. Transcrição, Organização e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003.

³³⁴ “Instrução e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadela a seu irmão o preclaríssimo Senhor José Antônio Freire de Andrade para o Governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul”. Datado de 2/02/1752. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano IV, Fascículos I e II, jan-jun de 1899, p. 729 ss.

que, irritados com seu zelo pela jurisdição da Igreja, procurariam associar sua imagem aos vícios, interesses e à pouca caridade com os mais pobres³³⁵. Qual deles se aproximaria de seu verdadeiro caráter?

“Sede mansos como as pombas e prudentes como as serpentes”, associara Luiz Mott, a analisar as armas do Bispo, das quais faziam parte figuras de serpentes³³⁶. Comentando seu símbolo heráldico, o Cônego Raimundo Trindade destacara que as serpentes estariam representando a nobre casa dos Freires dos quais descendia o Bispo, e que o selo era um sinal da sua legitimidade³³⁷. No discurso panegírico feito à Entrada, pelo Dr. José de Andrade Moraes, a serpente com a cauda na boca era um presságio de felicidade, pois formava um círculo que representava a eternidade³³⁸.

Seriam estas algumas das alegorias e emblemas ligados ao poder episcopal que, na cerimônia solene do Áureo Trono Episcopal, chamariam a atenção pela sofisticação, compondo um cenário de opulência festiva que talvez destoasse da modéstia de Dom Manoel da Cruz, a procurar evitar os gastos excessivos com a sua Entrada Triunfal. Muito embora esta atitude humilde seja entendida por alguns autores como um sinal de alerta para a decadência da mineração³³⁹. Dom Frei Manoel da Cruz teria duas ocasiões para dar aos organizadores da Festa uma estimativa de sua chegada. De Sabará, teria recebido apelos para que, por lá passando, pousasse e descansasse, ao que teria recusado, receoso, como alegara, de dar despesas. O Governador Gomes Freire, estando então no Rio, deixara nas Minas um Tenente o qual teria enviado um ofício a Dom Frei Manoel, e obtido do prelado, como resposta, que preferia avisar de sua chegada quando estivesse mais de perto. Em Itabira, o prelado, muito doente, pararia por quatro dias, ao final dos quais, conduzido em uma cadeira de mão, se poria a caminho, tomando pouso no Passa Dez, a um quarto de Vila Rica, de onde viria “S. Exc. sem dar aviso”. O Governador Gomes Freire, no entanto, havia

³³⁵ AHU/MG, Cx.67, doc. 75, 07/05/1755. Representação da Câmara de Mariana a Dom José I, expondo os vexames praticados pelo Bispo Dom Manoel da Cruz.

³³⁶ MOTT, L. *Rosa Egípcia*... Op. Cit... p.117.

³³⁷ O Cônego Trindade destacara ainda que, pelo uso da cor púrpura, esse selo estaria irregular ante as leis da heráldica; e que a Cúria Episcopal teria se utilizado também de outro selo, com banda de xadrez a representar o serviço à pátria, e flores de lis, da Casa Real da Borgonha, que São Bernardo tomara para insígnia de sua Ordem. TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana*...Op. Cit., p. 77

³³⁸ KANTOR, Íris. *Pacto Festivo*... Op. Cit., p. 98.

³³⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 55 ss; sobre a associação entre a atitude modesta do prelado e a derrocada da mineração, ver: SOUZA, L. de M. e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Graal, 2004, p.37; KANTOR, Íris. *Pacto Festivo*... Op. Cit., p. 86.

recebido recomendações régias para receber o Bispo com as devidas honras militares e políticas: “ordeno faças praticar com o dito bispo o mesmo que se ordenou ao Bispo do Rio de Janeiro”³⁴⁰.

Como se percebe, também as cerimônias possuíam um regulamento que determinava como deveria ser a representação dos poderes da Igreja e do Estado. A dinâmica de tais relações fica muito nítida, à Entrada Triunfal do prelado. Tais eventos fariam parte de um longo processo de constituição e transplantação de um modelo festivo ibérico para o Ultramar, contendo apropriações de elementos de cerimônias eclesiásticas e temporais. Era comum que houvessem constantes negociações entre um e outro poder, nas sucessivas adaptações cerimoniais que ao longo do tempo se fariam observar. Isso evidenciaria, por conseguinte, que a constituição de cerimoniais é também aspecto-chave na compreensão da relação entre Estado e Igreja, por reger a sua representação, dimensão bastante significativa de reafirmação dos poderes. Muitas vezes, as festas imbuíam-se de significados que remetiam à reciprocidade rezada pelo Padroado Régio³⁴¹.

Nessa linha, a Entrada Triunfal de Dom Frei Manoel da Cruz não se realizaria sem pompa. As comemorações se estenderiam de 28 de novembro de 1748, até 8 de Dezembro, Dia da Padroeira do Reino, Nossa Senhora da Conceição. Na cerimônia oficial constariam um Tríduo, a paramentação do Bispo na Capela do São Gonçalo, a Procissão Triunfal até a Catedral e ritual em seu interior, três noites de oiteiros e comédias e a eleição e posse do novo Cabido³⁴².

³⁴⁰ TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p. 77.

³⁴¹ Destaque-se, nesse sentido, bulas como a de Inocêncio III, que procurariam energicamente diferenciar ritos de sagração episcopal e monárquico, o que não se resolvia sem tensões. O significado simbólico do recebimento do pálio pelo rei e o seu oferecimento a uma instituição religiosa, além de ritos como a Festa do Corpo de Deus, que se transmutava em corpo do rei. O recebimento do Pálio pelo rei dava-se nas entradas régias no reinado de Dom Afonso V, e o seu oferecimento ao eclesiástico, era conforme o Regimento das Entradas Régias, de 1502; já a festa do Corpo de Deus teria sido instituída durante uma crise entre o império e o papado, instituída em 1264, por Urbano IV. KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado. São Paulo, 1996, Capítulo 2: Festas Públicas e o Ultramar; especialmente p. 57-63; ver ainda, da mesma autora: “Tiranía e fluidez da etiqueta nas Minas Setecentistas”. *LPH: Revista de História*, 5, 1995, p. 155ss.

³⁴² As matrizes desse modelo festivo possuíam dimensão multissecular, tomadas, em perspectiva de longa duração, na transição do século XV ao XVI, mas com o cruzamento de raízes ainda mais remotas nos antigos Triunfos dos Generais Romanos, de natureza laica e militar, transfigurados, à Época Moderna, em Triunfos Cristãos. KANTOR, Í. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal de Dom Frei Manoel da Cruz na Sé de Mariana*. São Paulo, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1996, p.48-50; 88.

A importância da autoridade que entrava na Sede Episcopal de Mariana, sendo assim, ganhava forte expressão ritual: eloquência dos contemporâneos e fulgor das cerimônias de homenagem nas quais, de forma ilusória, conforme o estilo barroco, Sua Excelência receberia “a obediência de todo o estado, assim eclesiástico, como secular”³⁴³. O Áureo Trono seria também ocasião para que os letrados mostrassem sua erudição, cantando versos laudatórios ao primeiro dignitário episcopal. Mariana seria chamada “*altera Roma*”, nos versos. Estando ainda inacabada a reforma urbana³⁴⁴, o cortejo se faria por ruas escolhidas, cobertas de areia e flores³⁴⁵.

Para trasladar e entronizar o antístite à Nova Catedral, os marianenses não economizariam. O cortejo seguia em uma grande procissão rica em arranjos e alegorias. Um carro enfeitado, puxado por cavalos, portaria um enorme coração, do qual pendiam canutilhos de prata com os dizeres: “*Virtus Exhibet*”. Uma profusão de figurantes conferia mais vivacidade ao cortejo: mulatos vestidos de sedas e bordados multicores, ornados em ouro e pedrarias formando séquito. Abriam alas, assim, à passagem do Bispo, cuja figura se distinguia pelo fulgor do manto púrpura e pelo garbo da montaria: um elegante cavalo branco coberto de damasco de igual cor. Formando outro séquito a suceder o prelado, seguiriam mais mulatinhos em idade juvenil, nus da cintura para cima. Vestiam tangas de plumas e cocares coloridos; e mais guizos, fitas e bugigangas; tocavam pífanos e flautas, ao som do rufar de tambores³⁴⁶.

O pastor que entrava era solenemente saudado por pessoas oriundas de todas as categorias sociais. Fiéis, clérigos e nobres reuniam-se em torno à Catedral de Nossa Senhora da Assunção. Numeroso clero fez-se representar; a nobreza concorria em igual

³⁴³As cerimônias eram muito recomendadas pelo Rei, que, através das pragmáticas, regulava a etiqueta das ocasiões de contato entre as autoridades da Capitania. À Entrada Solene, deveria o Bispo seguir à frente dos representantes do Estado, enquanto não fossem resolvidas em pragmática algumas controvérsias. Em Juntas, teria o mesmo lugar, com o Governador à sua direita. Todos deveriam ajoelhar-se em sua presença; na rua, se ele estivesse vindo, todos deveriam parar, até que passasse. As visitas entre Bispo e Governador possuíam também uma rigorosa etiqueta, que dispunha precedências e disposições de lugares, conforme o anfitrião. Ver: VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 50 ss.

³⁴⁴FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'Or...* Op. Cit., p. 505.

³⁴⁵MOTT, L. *Rosa Egípcia...* Op. Cit., p. 114.

³⁴⁶ÁUREO Trono Episcopal Colocado nas Minas do Ouro. In: AVILA, Affonso. *Resíduos Seiscentistas em Minas*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. Apud. MOTT, L. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, p. 114-116; KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana*. São Paulo, 1996. FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, p.88.

expressão. Também o povo, que ali se encontrava, proveniente de diversas freguesias, nas quais se prepararam, com tríduos e novenas, para a recepção ao primeiro bispo³⁴⁷. Nessa linha, a idéia de que a própria sociedade mineradora protagonizava tal festa encontraria respaldo nessa variada expressão dos diferentes segmentos sociais. Nos cortejos barrocos, produziam-se ilusões de convivência pacífica. Sua representação se comporia através de uma disposição pouco inocente de vários elementos alegóricos e estamentos em cortejo. O reforço da hierarquia talvez traísse o temor das contestações à ainda tênue e recente ordem estabelecida nas Minas. Seria a idéia de congraçamento, conforme Affonso Ávila, forma de neutralizar as tensões³⁴⁸.

Passado o momento da festa, entretanto, se daria prosseguimento às providências, desta vez incluindo um bispo residente, de enquadramento das gentes. A Entrada Triunfal da máxima autoridade eclesiástica das Minas seria um marco fundador de um ciclo de ordenamento social e imposição de uma disciplina. Dom Frei Manoel da Cruz fora festivamente saudado por uma população de maioria pobre³⁴⁹, alvo da ação reformista da Igreja, que ora convergia, ora divergia das políticas “apaziguadoras” da Metrópole. Coadjuvando com o Bispo nas cerimônias, estariam inúmeras autoridades seculares³⁵⁰; elas fariam parte de seu governo, que era episcopal, mas que partilhava também das diretrizes da administração da capitania. Procuraremos analisar estas convergências e divergências doravante.

3.1.1) Orientação e aparelhamento do Bispado de Mariana

³⁴⁷ MOTT, L. *Rosa Egípcíaca...* Op. Cit., p. 116-117.

³⁴⁸ SOUZA, L. de Mello e. *Desclassificados...* Op. Cit., p. 44-52; ÁVILA, A. Apud. KANTOR, Í. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana*. São Paulo, 1996. FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, p.10-13.

³⁴⁹ Essa população seria formada por uma imensa maioria pobre e escrava. Enquanto os letrados faziam parte de um pequeno e seletivo grupo. Manoel Soares de Sequeira, funcionário da Coroa que descreve Minas Gerais no segundo quartel do século XVIII, afirma que “para se suprirem os negros que continuamente morrem nas Minas, é preciso que entrem cada ano seis mil negros ao menos”. Afirma ainda o mesmo funcionário que se tivessem as Minas tinham cem e cinquenta mil pessoas, e cem mil eram escravos. A maior parte das gentes eram roceiros e mineiros. Os letrados que havia nas Minas estavam em número de quinze em Vila Rica, nove em Ribeirão do Carmo, oito no Sabará, quatro no Rio das Mortes. Os médicos existiam seriam três em Vila Rica, um em Ribeirão do Carmo, dois no Sabará. Cirurgiões barbeiros, oitenta e boticas, cerca de trinta. Os mais eram oficiais mecânicos, mercadores, taverneiros. BIBLIOTECA Nacional de Lisboa. Manuscritos do Brasil, n.º 9860, 4, “Implicações da capitação”. Apud. MOTT, L. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, p.22.

³⁵⁰ KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana*. São Paulo, 1996. FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, p.87-90.

Dom Frei Manoel da Cruz iniciava oficialmente seu governo episcopal, em 28 de novembro de 1748, aos cinqüenta e oito anos de idade, quando não era raro que os bispos optassem por não vir para suas dioceses, assumindo-as e governando-as através de procuradores. Não rejeitavam a nomeação por representar um degrau na escalada de uma hierarquia cujo topo encontrava-se nas dioceses do Reino, onde se conhecia a aridez do trabalho em diocese ultramarina, com poucos recursos e muitas instabilidades³⁵¹.

Experiente, Dom Frei Manoel da Cruz enfrentara muitas situações difíceis na diocese do Maranhão. Era a segunda vez, portanto, que aceitava o desafio. Na Sé de Mariana, adotaria diretrizes e orientações inspiradas no modelo da Companhia de Jesus, pela qual possuía declarada veneração. Os Jesuítas o acompanhavam em trabalho missionário, visitas e fundação de Seminário desde os tempos do Maranhão³⁵².

À Companhia, o primeiro Bispo de Minas quis confiar a direção do Seminário que construía em Mariana, para seguir as deliberações de Trento quanto à formação sacerdotal. Os Jesuítas seriam os primeiros professores de Teologia deste Seminário em Minas, e grandes devotos do coração de Jesus³⁵³. Em 1756, mostrava orgulho de um sobrinho, teólogo professo na Companhia, e o requeria para auxiliá-lo no Bispado de Mariana, chegando a lhe entregar a direção do Seminário. Como demandava muitas correspondências e pedidos trazer os padres, somente às vésperas da sua expulsão, os jesuítas fixariam residência na Sede Episcopal³⁵⁴.

Nessa ocasião, pode-se dizer que a simpatia do Bispo pela Companhia se calaria pela prudência. À época da expulsão dos jesuítas, não sem pesar, o bispo publicaria carta

³⁵¹ TORRES-LONDÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/Loyola, 1999, p. 112-113.

³⁵² TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua história*. 2ª edição. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p.126. COPIADOR de Cartas Particulares do Exmo e Revmo. Dom Frei Manoel da Cruz (1739-1762), fl. 192-192 v. Transcrição, Organização e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003. (Cronologia); João Camilo de Oliveira Torres. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, p. 46 ss.

³⁵³ MOTT, L. *Rosa Egípcíaca...*, Op. Cit., p. 118.

³⁵⁴ “Tenho um sobrinho que entrou na Companhia por vocação grande e nela tem perseverado em virtudes e Letras, sendo um grande teólogo: desejo muito que venha para a minha companhia para me ajudar nesta laboriosa ocupação, pois tenho a infelicidade de não haver em todo o Bispado teólogo algum capaz de conferir com ele as coisas mais árduas”. AHU/MG, Cx. 72, doc. 19, 29/06/1759. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar.

pastoral condenatória da Companhia³⁵⁵. Várias cartas particulares de Dom Frei Manoel endereçavam-se ao amigo pessoal, padre Gabriel Malagrida. De origem italiana, Malagrida trabalhara como Mestre de Teologia no Colégio dos Jesuítas do Maranhão. Este Jesuíta e o Bispo Bernardino compartilhavam idéias e atribuições do primeiro Governo Episcopal nas Minas. Padre Malagrida, que viajara em 1749 a Portugal, retornara ainda à América em 1751, ajustado em acordo com Dom Manoel da Cruz, que lhe pretendia confiar o Seminário de Mariana³⁵⁶. Em 1754, Padre Malagrida quando embarcava de volta para o Reino, seria preso pelo Santo Ofício; e queimado em auto de fé realizado em Lisboa, em 1761³⁵⁷.

Por ocasião do terremoto, Padre Malagrida ponderara ter sido a catástrofe um castigo divino e a causa, a devassidão da Corte de Lisboa. Com o que concordaria Dom Frei Manoel da Cruz, mas no âmbito de suas cartas particulares. Escrevendo em 1756 ao Padre Malagrida, o Bispo dava graças a Deus por sabê-lo ileso dessa catástrofe. Louvava a decisão da Família Real de praticar os exercícios espirituais de Santo Inácio, para edificar, “com esse real exemplo todos nessa corte”; assim, fornecendo “o meio mais conducente para a reforma dos costumes, brevemente se verá essa Babilônia de vícios reformada”. Pois, opinaria, “o estrago dessa soberba Corte foi na verdade lamentável, mas bem merecido este flagelo da Divina Justiça das nossas muitas e enormes culpas”³⁵⁸.

No âmbito público das cartas pastorais sobre o impacto da notícia do terremoto, Dom Frei Manoel, prudentemente, não acusava a dissolução dos costumes na Corte lisboeta, mas condenava a corrupção dos costumes das gentes que, acreditava, faria despencar o Reino de Portugal da prestigiosa posição de Nação Escolhida de Deus. Livros bíblicos como o Apocalipse forneciam as chaves para associações teológicas de catástrofes naturais com

³⁵⁵Episódios sucessivos viriam demonstrar a pouca contemporização do Estado, quando o assunto era a defesa do Império: dura repressão ao levante dos Sete Povos da Colônia do Sacramento; expulsão dos Jesuítas de Portugal e domínios; condenação à fogueira do Jesuíta Gabriel Malagrida em 1761; humilhação do arcebispo da Bahia, Dom José Botelho de Matos, após sua recusa em publicar a pastoral que vituperava a Companhia. De acordo com Raimundo Trindade, estes sucessos teriam “partido de dor as mais delicadas fibras do coração” do Bispo. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...* 2ª Ed., v.1, Op. Cit., p.126; AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise...*, Op. Cit., p.110 ss.

³⁵⁶ “Nas vésperas de deixar o bispado do Maranhão em demanda deste para o qual fui transferido, pelo particular amor que me liga à Companhia e a cada um de seus filhos, empenhei-me com o Reverendíssimo Padre Gabriel Malagrida por trazê-lo comigo, companheiro que me fora prestantíssimo no amanho da vinha maranhense”. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p.127.

³⁵⁷ MOTT, L. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil...* Op. Cit., p. 118; KANTOR, Í. CÓDICE... Op. cit., p. 46.

³⁵⁸ COPIADOR de Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 192-192v.. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, v.1, Op. Cit., p. 380-381.

sinais divinos, largamente difundida pelos reformadores no mundo europeu³⁵⁹. Homens de letras de sua época, teólogos e reformadores da Igreja não se furtariam a dar sua interpretação dos desastres. Buscariam no terreno fértil da comoção semear a conversão. Essa leitura acerca do terremoto de Lisboa, que encontrava respaldo na própria Igreja Pós-Tridentina. Alinhava-se com o ideal inaugurado por São Carlos Borromeu na Itália, por ocasião da implantação dos decretos conciliares³⁶⁰.

Não obstante tais orientações da Igreja e suas simpatias pessoais, Dom Frei Manoel da Cruz sabia da necessidade de pautar-se pela prudência no trato com a Coroa e seus Conselhos. O uso da diplomacia seria imperativo, pois com a Coroa, apesar de percalços, “dúvidas de jurisdição” e da expulsão dos Padres Jesuítas, o bispo cisterciense deveria apelar para prover a Nova Sé. Graças ao Padroado, era ao Rei que um bispo se dirigia, para pleitear o provimento material das diretrizes Tridentinas. Assim, através do Conselho Ultramarino, seriam expostas questões de ordem financeira e infra-estrutural, para garantir o aparelhamento do Bispado, para se oficiarem os cultos de forma adequada. Os apelos iniciais de Dom Manoel da Cruz se dirigiram a Dom João V (1706-1750). Como o rei era responsável, devido ao Padroado, pela garantia dessa estrutura paroquial recomendada pelo Concílio de Trento, Dom Frei Manoel mostrava-se insistente em lembrá-lo desse dever e reivindicar as necessidades da Nova Sé. Havia demora e precariedade das comunicações e dos transportes, e os objetos não viriam todos de uma vez. Seriam, portanto, inúmeras cartas e reclamações nas atas de visitas, quanto ao provimento das igrejas. O Bispo providenciaria uma vasta lista dos objetos de culto, alfaias e inúmeros artigos necessários à montagem da estrutura da Sede Episcopal³⁶¹; lista que não estaria completa em 1751,

³⁵⁹ DELUMEAU, J. *História do Medo no Ocidente: uma cidade sitiada (1300-1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

³⁶⁰ Carlos Borromeu, bispo de Milão, foi o primeiro a aplicar os decretos tridentinos na sua diocese; exerceu, como Cardeal-sobrinho de Pio IV, liderança sobre os trabalhos de elaboração, edição e aprovação do Catecismo Romano, com as explicações das verdades da fé católica. Fê-lo ao lado de três teólogos que se destacaram durante o Concílio, com os quais colaborara Francisco Foreiro, eminente teólogo enviado a Trento por Dom Sebastião. CATECISMO Romano. *Nova versão portuguesa baseada na edição autêntica de 1566*. Organizado por Frei Leopoldo Pires Martins. Petrópolis: Vozes, 1951, p. 32-33; ver também os sermões de Padre Antônio Vieira. VERDASCA, José. (Org.) *Sermões escolhidos: Padre Antônio Vieira*. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 33. (A obra prima de cada Autor, 146).

³⁶¹ Ornamentos, livros de canto, órgão, sinos, e infra-estrutura para estabelecimento de um coro e do cabido, Capela Mor e sacristia, o que demandaria o traçado de uma nova Igreja, ou a competente reforma da antiga Matriz, com devida consignação de rendas. AHU/MG/10/02/1747, Cx. 48, doc. 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre requerimento de Dom Frei Manoel da Cruz; AHU/MG/25/12/1746, Cx. 47, doc. 88. Petição de Dom Frei Manoel da Cruz. Ainda, o estudo de Raimundo Trindade apresenta o vasto inventário de

quando o Bispo ainda requeria objetos de culto e alfaias de Lisboa, bem como relógio, órgão, e “que se mandem fundir três sinos, que estão quebrados”³⁶².

A atenção a tal estrutura englobava, ainda, reformas no espaço da Igreja que se tornaria a Catedral, bem como reformas de casas para servirem de Palácio Episcopal. A Coroa demandaria, do Procurador da Fazenda, pareceres acerca de cada uma destas despesas³⁶³. Também a câmara e o Governador da Capitania deveriam fornecer seus pareceres à Coroa, no tocante à escolha de sítio adequado para as construções e sobre o estado da Igreja que vinha servindo de Matriz, para avaliar se, com algumas benfeitorias, poderia vir a sediar a Nova Sé. Para reforçar a urgente necessidade de tais obras, o Bispo recorreria também, na Côrte Lisboaeta, ao Padre João Batista Carboni, da Corte de Dom João V: “rogo a Vossa Reverendíssima interceda com Sua Majestade, para que se dê providência pronta; porque a dita igreja necessita logo de ser rebocada, e retelhada”³⁶⁴. Para a Nova Catedral o Bispo faria outras requisições: o provimento de um Sineiro, um Varredor e um Guarda-Mor³⁶⁵.

Mais tarde, quando já instalado, o prelado requeria cômguas para si e para os Mestres de Gramática e Filosofia do Seminário que fundaria às custas da sua diocese³⁶⁶. As Cômguas, no entanto, provocariam um debate entre o Bispo, os pareceristas do Conselho Ultramarino, o Provedor da Fazenda e o Governador. Alegando a situação de carestia nas Minas, o bispo reclamaria igual tratamento e cômguas concedidos ao Bispo de São Paulo³⁶⁷. Essa pretensão seria, contudo, cabalmente negada. O Procurador da Fazenda admitia “Que enquanto ao aumento da pensão, que o Supp.te. *tinha justiça, suporta*

alfaias e objetos de culto conquistados pelo prelado à Sé de Mariana. TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 2ª edição, volume 1. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

³⁶² Carta para El rei Nosso Senhor pela Mesa da Consciência, 1751. COPIADOR de cartas particulares..., Op. Cit., fl. 134.

³⁶³ AHU/MG/10/02/1747, Cx. 48, doc. 12. 10/02/1747. Consulta do Conselho Ultramarino sobre um requerimento de Dom Frei Manoel da Cruz, do bispado do Maranhão, eleito para o novo bispado da cidade de Mariana, na qual solicitava os meios necessários ao exercício do seu Ministério.

³⁶⁴ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.119v-120.

³⁶⁵ AHU/MG, cx. 51, doc.72, Lisboa, 28/06/1748: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, que pretendia a criação dos ofícios de sineiro e dois guardas para a Catedral.

³⁶⁶ AHU/MG/Lisboa, Cx. 79, doc. 44, de 28/09/1761, Consulta do Conselho Ultramarino sobre as cômguas pedidas pelo Bispo de Mariana.

³⁶⁷ “A minha Cômgrua neste bispado é de um conto de réis até agora. Ao bispo de São Paulo se lhe deram, de cômguas, dois contos, respeitando a *carestia* daquele bispado, e como a deste é maior duzentos por cento, parece-me que respeitando esta maior carestia deve ser maior a minha cômgrua do que a do Bispo de São Paulo”. COPIADOR de Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 106v-107, grifo nosso.

amargas carestias que he notório haver nas Minas de todos os gêneros que são indispensavelmente precisos". Por outro lado, ressaltava, "o grande número de moradores que nelas há e o que em razão deles devem render os direitos episcopais poderão compensar este maior gasto entendia que por ora se não devia conceder maior cômgrua". Sugeriu, então, que "basta que Vossa Majestade a título de ajuda de custo mande dar ao Suplicante a mesma que estabeleceu ao Bispo de São Paulo"³⁶⁸.

Antes ainda de sua Entrada Triunfal, Dom Manoel da Cruz procuraria estabelecer comunicação com a Câmara da Cidade de Mariana, que deveria se pronunciar no tocante a outra obra estratégica na demarcação das esferas de jurisdição: o aljube para os presos por culpas eclesiásticas. Embora essa preocupação cedo se houvesse manifestado, a obra não se concluiria; o bispo a pedira em 1746, reiterava em 1753. Requeria chão propício, devoluto e não aforado para a construção do Aljube e nomeação de aljubeiro, o que se faria às expensas eclesiásticas; e que enquanto as obras não fossem concluídas, pudesse alugar casa para servir a este intento³⁶⁹. Nessa ocasião, requisitando a obra do aljube, o Bispo citava a provisão de 1747, na qual Sua Majestade determinara que a obra deveria ser feita à custa das despesas eclesiásticas; mas que, enquanto isso não se fizesse, ou não se ordenasse o contrário "os presos que o merecessem ser pelas culpas da Jurisdição eclesiástica seriam recolhidos nas cadeias públicas e os carcereiros obrigados a dar conta deles na forma em

³⁶⁸ AHU/MG, 10/02/1747, Cx. 48, doc. 12. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as petições do Bispo de Mariana, grifo nosso; e AHU/MG. Cx. 47, doc. 88. 25/12/1746. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo do Maranhão, eleito para o bispado de Mariana, para Dom João V, solicitando lhe fosse concedido tudo quanto achava indispensável para organizar o seu novo bispado.

³⁶⁹ AHU/MG/08/01/1756, Cx. 69, doc. 8. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, dirigida a Dom José I, defendendo-se das queixas contra sua pessoa pelos camaristas e párocos do referido Bispado. A cadeia pública, provavelmente, fora construída após 1746, quando os camaristas a reivindicaram, dando conta do estado da atual, que, em seus dizeres, se achava em "razão de pouca segurança". AHU/MG, 16/09/1746, cx.47, doc. 50. Carta de Gomes Freire de Andrade, Governador de Minas Gerais a Dom João V, dando cumprimento à provisão de 1746, abril, 29, que estabelece o local e as normas para o estabelecimento de uma cadeia na cidade de Mariana. Carta na qual o Bispo faz as referidas petições. O Regimento do Auditório Eclesiástico, considerado tão urgente que antecedeu a elaboração das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, regulamentava cargos, funções e jurisdição da Justiça Eclesiástica sobre delitos e os casos de foro misto. Seu duplo interesse se aplicaria à unificar a atuação eclesiástica, adequando-a a do Direito Canônico Vigente e ao Padroado; desterrar as práticas abusivas. Teria sido marcado por um espírito de fortalecimento institucional, amparado em termo da casuística jurídica. Ver análise de: TORRES-LONDOÑO, F. "Cuestiones Teológicas en el Brasil Colonial". In: SARANYANA, Josep-Ignasi (Dir.); GRAU, C. A. (Coord.) *Teología en América Latina: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810)*, v. II/t.1. Vervuert: Iberoamericana, 2005, capítulo IV, p. 404 ss.

que o fazem dos que lhe são entregues pela Justiça Secular”³⁷⁰. O bispo insistia, por seu turno, na necessidade da medida. Assim, tais preocupações do início de seu governo pareciam buscar mínima autonomia ao poder eclesiástico. O relacionamento entre as jurisdições secular e eclesiástica na punição das culpas, como veremos, se mostraria tumultuado. Essa interdependência das duas instâncias de Justiça na administração dos presos seria objeto de debates entre Bispo, Procurador da Fazenda, edis da Câmara, Governador e pareceristas do Conselho Ultramarino³⁷¹.

A consulta a tantos dignitários era um procedimento rotineiro, através do qual cada autoridade deveria elaborar seu parecer e enviá-lo ao Rei, através do Conselho Ultramarino. Isso retardava muitas decisões definitivas, e originava paliativos ou contendas. Decidido a construir aljube para os presos condenados pelo Juízo Eclesiástico, o Bispo iniciara, após muitas cartas a Lisboa, sua construção, em 1753, mas a obra jamais se concluíra. O resultado seria que os presos condenados pelo Juízo Eclesiástico tiveram de ser encarcerados pelos funcionários do Juízo Secular. Assim, a ação pastoral sofreria impactos de conflitos originados da administração judiciária³⁷².

Isso porque, a administração episcopal englobava essa tessitura de relações diplomáticas com os poderes locais, agentes reais e a Corte, encadeados através da comunicação com o Rei Padroeiro e seu Conselho Ultramarino. O Bispo possuía também uma burocracia, que formaria a sua Câmara Episcopal, formada por ministros e funcionários auxiliares do Bispo: Vigário-Geral, que existe na Igreja desde o século XIII, com poderes sobre toda a diocese, e, por vezes, acumulando a função de Oficial e o exercício da jurisdição contenciosa; de suas sentenças, apelava-se apenas à Relação da Bahia, e desta para o Patriarca de Lisboa ou Legacia. A sua autoridade era limitada apenas pelo Bispo, que também contava com os préstimos do Chanceler, Promotor, Oficial, Defensor do Vínculo, Examinadores sinodais, Párcos consultores, Auditores, Notários³⁷³.

³⁷⁰ AHU/MG/08/01/1756, cx.69, doc. 8. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a pretensão do Bispo em construir aljube.

³⁷¹ AHU/MG. Cx. 69, doc. 8. 08/01/1756. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a pretensão do Bispo em construir aljube.

³⁷² TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., v 1, Op. Cit., p. 151.

³⁷³ TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª Ed., v 1, Op. Cit., p. 364-365; PAIVA, J. P. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. Lisboa, 1991, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, p.82-83.

Assim, um governo episcopal pressupunha também administração das culpas e da Justiça, dos quais se arrecadavam emolumentos, e o provimento, para seu devido funcionamento, de cargos eclesiásticos, cabido e ministério, e a criação e manutenção de uma rede paroquial a serviço da administração do rebanho e também na publicação e circulação de todo um universo de informações da vida espiritual. Devido ao Padroado, o conteúdo temporal pautava também as cartas pastorais. Toda esta estrutura, ressalta José Pedro Paiva, seria presidida pelo Bispo, que “dava à sua atividade um cunho pessoal detectável em vários níveis”: a confiança que o Bispo depositava em oficiais diocesanos, como o seu Vigário-Geral, e os Padres Visitadores, para os quais precisava delegar responsabilidades caras à Igreja. De forma geral, a confiança do bispo determinaria a escolha de titulares para todos os cargos da administração diocesana³⁷⁴.

Por sua vez, a Coroa possuía interesse direto no funcionamento eficaz deste sistema: ele contribuía na publicação de suas ordens³⁷⁵; ainda que vivesse ressabiada da influência do chamado “Estado eclesiástico”; as suspeitas da Coroa seriam fartamente alimentadas pelas representações dos seus dignitários. As Câmaras de Vila Rica e Mariana, ambas controladas por Juízes Letrados, concorriam com o Bispo na administração de algumas causas judiciais. Conduzidas por seus juízes presidentes, tais câmaras chegariam, em uma das ocasiões de desentendimento com o Bispo, a alertar o rei sobre o risco de ocorrer um levante popular contra o prelado³⁷⁶. Este vivia sendo chamado a defender-se das queixas contra o seu governo. Por outro lado, queixas dos padres visitadores traíam problemas no provimento das freguesias. De que forma situava-se a população em meio a estes embates? E de que forma movimentava-se esse aparelho eclesiástico?

³⁷⁴ O cargo de visitador seria, conforme Paiva, rentável e prestigioso; não à-toa, era bastante disputado por membros do Cabido. PAIVA, J. P. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. Lisboa, 1991, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, p.84-87. Também eram indício de uma especificidade de cada Bispo as suas cartas pastorais: a frequência, a temática, as preocupações. Veja-se: TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Las cartas pastorales del Brasil del siglo XVIII”. *Separata Anuario de Historia de La Iglesia*, XII. Navarra: Faculdade de Teología/ Instituto de História de La Iglesia, 2003, p.229.

³⁷⁵ Veja-se: KANTOR, Íris. “Um Visitador na periferia da América portuguesa: visitas pastorais, memórias históricas e panegíricos episcopais”. *Vária História*, 21. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 1999. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso), p. 438.

³⁷⁶ “A não ser tão humilde e obediente e modificado da prudente administração com que o nosso Presidente, o Doutor Silvério Teixeira se porta na distribuição de uma igual Justiça, e estar também quisto pela sua retidão, teria o povo rompido em alguma sublevação contra o dito prelado e seus ministros”. AHU/MG/19/04/1755, Cx. 67, doc. 38. Requerimento dos Moradores de Catas Altas solicitando providências contra os vexames de que são vítimas por parte do Bispo Dom Frei Manoel da Cruz e outros padres.

3.2) Aparelho eclesiástico em movimento: o ritual das visitas pastorais

Analisada a importância das dioceses, nas conquistas do Império Português, estabelecidas como centros de poder da Coroa, veremos que, observadas no plano específico, subdividida em freguesias, elas se revelariam fundamentais para a efetivação da imbricação de forças Estado-Igreja. Procuraremos observar o funcionamento da parte itinerante deste aparelho eclesiástico que a Igreja algumas vezes emprestava ao Estado: as visitas pastorais. A atuação dos padres visitantes indica momentos plurais na ação pastoral: de evangelização, inspeção das Igrejas e do culto; mas também, mesmo encontrando seu correspondente nas correições dos juizes da coroa, trabalhavam a favor da administração dos negócios do rei, beneficiário dos préstimos dos párocos colados e da sua mobilidade e comunicabilidade com o rebanho de fiéis, pelos recônditos da diocese.

Essa atuação bipolar dos bispos, visitantes e párocos, a serviço da Igreja e da Coroa pautou-se pelo largo uso da palavra. Os primeiros, através das cartas pastorais; os últimos de sermões. De igual forma, eram importantes os rituais e cerimônias. A palavra, porque seria consagrada no Concílio de Trento, como ferramenta básica e elementar, para, com eloquência, tocar os corações, mas também ordenar, conchamar, ameaçar. A carta pastoral, e a ata de visita adquiriam força de lei sobre os moradores das freguesias e arrabaldes. Desobedecer aos seus dispositivos era incorrer em falta grave, sujeita a penalidades verbais, pecuniárias, carcerárias, ou de exclusão, como a excomunhão. Se o crime cometido fosse interpretado como herético, havia o risco de se cair nas alçadas inquisitoriais. A população seria doutrina dentro da disciplina eclesiástica: orações, tríduos, procissões, frequência aos sacramentos, meditações dos sacrifícios, orações mentais. Dom Manoel da Cruz se preocuparia em deixar isso claro, na sua primeira visita a Catas Altas, confirmando os capítulos de visitas dos Bispos antecessores, naquilo em que não houvesse por revogado. E para que ninguém alegasse ignorância, a ata da visita deveria ser lida em três Domingos à Missa Conventual, e ainda por ocasião do Natal e Quaresma, dias de maior concurso de fiéis; o pároco deveria passar certidão jurada da publicação³⁷⁷.

³⁷⁷ Mandamos aos nossos Reverendos Visitadores que nas suas visitas inquiram e se informem da observância destes capítulos, castigando aos que não observam não só com as penas nela cominadas, mas com as que mais lhes parecer, e nos darão conta com toda a individuação. Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de

Era um sistema harmonioso que procurava conciliar, na evangelização, palavra e cerimonial. A presença eclesiástica valia-se de um arcabouço formado por sermões, cânticos, salmos. Faziam parte deste cerimonial as missas, cantadas ou festivas, ritos festivos ou fúnebres, procissões e o *Te Deum*³⁷⁸. Também a música tocada nas Igrejas ocupava lugar de importância nesse elenco de elementos que conferiam mais vida ao culto. Dom Frei Antônio do Desterro, prelado fluminense, indignara-se ao ser informado que os párocos das igrejas de Minas cuidavam muito pouco na observância das provisões episcopais, principalmente no que dizia respeito ao tipo de música que se cantava aos ofícios divinos: “impomos pena de excomunhão maior aos mesmos Reverendos Párocos que em suas Igrejas deixarem cantar músicas sem examinar a papéis para ver se estão ou não aprovada pelo Mestre da Capela”³⁷⁹. Idêntica preocupação teria Dom Manoel da Cruz. Em pastoral de 1753, advertiria ao pároco de Catas Altas a este respeito, citando a pastoral de Dom Frei Antônio de Guadalupe, que condenava tanto o caráter profano das músicas tocadas nas igrejas de Minas, como também a exorbitância cobrada pelos mestres de capelas para vistoriarem e adequarem as músicas ao rito tridentino. O Bispo instruiria, por pastoral, a forma como se deveria proceder à escolha das músicas e a que fonte consultar, conforme o Rito da Igreja para cada dia. As letras deveriam estar em latim e ser retiradas do Breviário Romano Missal, e adequada para o tipo de festividade e o santo que estava sendo louvado. Determinara o Bispo na ocasião que, não estando as músicas conformes com

Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20 de agosto de 1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), capítulo 13, fl.50.

³⁷⁸ As missas poderiam alcançar muita pompa. Se cantadas, poderiam transformar-se em concertos sacros, dotadas de uma intenção artística fundamental. Possuía duração longa e a homilia deslocava-se para seu início. Esta missa era conduzida por um sacerdote, um diácono e um subdiácono e alguns acólitos, no mínimo. Não eram, no entanto, a modalidade mais freqüente naquele período. O *Te Deum Laudamus* constituía-se em solene hino que se dividia em três partes: louvores à Santíssima Trindade, ao Redentor e Súplicas. Costumava finalizar em grande estilo as comemorações religiosas e em diversas ocasiões, como festejos pelo nascimento de Príncipes, casamentos reais, festas de santos padroeiros, e até fechar execuções por crimes considerados gravíssimos e que envolvessem punição exemplar, como no caso de Tiradentes. Já a Missa seguia uma tradição bastante antiga, e possuía valor em si: era uma oblação que superava a prática de caridade. Foi fruto de uma mentalidade que veio se partilhando a partir do século IV, de forma lenta e veio a ser chancelada pelo Concílio de Trento. A missa possuía valor ligado à noção de resgate do pecador pela comunhão com Deus. Era um elemento central das celebrações litúrgicas à época moderna. Representariam um gesto de caridade em direção àquelas criaturas que não perderam a individualidade por que morreram, e poderiam estar padecendo no Purgatório. A Missa se apresentava, assim, como forma de socorro espiritual, da mesma forma que os ofícios e procissões. CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos Mineiro...* Op. Cit., p. 104; 262; 271; 307-311.

³⁷⁹ Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado o Senhor Dom Frei Antônio do Desterro (29/03/1747). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Visitas e Fábrica, Prateleira H, número 14, fl. 41v.

aquelas determinações, se deviam cantar as missas das festas a cantochão, pelos próprios clérigos³⁸⁰.

Essas inadequações no culto eram detectadas nas visitas, as quais possuíam rituais rigorosamente regulamentados pelo *Pontificale Romanum* dos Papas Clemente VIII e Urbano VIII, de 1726. Seu ritual dividia-se em três etapas: Viagem do Prelado; Recepção Processional e Acolhida na Paróquia. Na etapa da *Viagem*, o prelado deveria entoar a Antífona *In Viam Pacis* (No Caminho da Paz) e rezar o cântico evangélico de Zacarias (Lc.1: 67-80), acrescido de mais quatro orações, rogando a Deus um itinerário feliz. Ritual cumprido, o Visitador deveria sinalizar à sua Comitiva: “Sigamos em paz, em nome do Senhor”. A segunda etapa, de *Recepção ao Visitador* à vila ou freguesia, seria organizada pelo clero, contando com as presenças das autoridades locais. O mais graduado dos clérigos precederia o grupo, e, luxuosamente paramentado, apresentaria a Cruz ao Visitador, que, ainda sobre o animal, ou genuflexo sobre um tapete, deveria osculá-la. Uma antífona cantada em gregoriano saudaria aquele solene momento, enquanto as autoridades acompanhariam o Visitador sob um baldaquino até a Igreja principal, ao som dos cânticos sacros. A procissão também obedecia a uma ordem hierárquica rígida. Cavaleiros precederiam a Cruz. Embatinados, junto ao Prelado ou Visitador delegado; este, chegando à Igreja, receberia das mãos do mais alto dignitário o hissopo com o qual abençoaria a si mesmo e depois ao povo que se ajuntava. Seria, então, incensado pelo clérigo mais graduado, e se dirigiriam juntos ao altar principal, para a oração. As palavras da oração e bênção ao Visitante novamente seriam proferidas pelo clérigo mais graduado, posicionado do lado da Epístola (direito, de quem olha para o altar). Deveria soar novo cântico e o prelado se dirigiria ao altar-mor, osculando-o, e, proferindo um Oremos, abençoaria os fiéis. Era esta a ocasião para anunciar e conceder indulgências. Estaria encerrada a segunda etapa do Ritual da Visita. À terceira etapa, da *Acolhida*, o Visitador deveria se dirigir à população, explicando os motivos de sua visita. Isso poderia ocorrer após breve bênção, ou ainda, durante a Missa. Após a lista de pecados e crimes de perdão reservado, aos quais se oferecia emenda, os fiéis deveriam demonstrar contrição, e o Visitador deveria proferir a absolvição. Teria início, então, o Ofício de Defuntos, com a Visita ao Cemitério. O

³⁸⁰ Pastoral na qual Dom Frei Manoel da Cruz adverte aos párocos sobre o cuidado quanto ao tipo de música tocada e cantada nas Igrejas e sua adequação ao Rito da Igreja e ao Concílio Tridentino. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Visitas e Fábrica, Prateleira H, número 14, fl. 64 v-65.

Visitador, vestido de estola e pluvial roxo ou preto, usando mitra simples, caso fosse o Bispo, rezaria a antífona *Si Iniquitates* e seu salmo 129, com um Pai Nosso durante a aspersão em água benta, incensação e oração pelos sacerdotes falecidos. A Procissão dos defuntos se organizaria sob o canto *Qui Lazarum Recessitasti*, precedida pela cruz e ceroferário, rumo ao cemitério, cantando a antífona e o salmo 129. Ali se repetiria o Ritual da Encomendação, ao cabo do qual a procissão retornaria à Igreja, rezando sem canto o salmo 50 *Miserere mei, Deus*. Nova bênção aos defuntos no altar-mor, de costas para o povo. O Visitador deporia os paramentos roxos e assumiria os brancos, para inspecionar a Pia Batismal, os Santos Óleos e o Relicário; altares, capelas, sacristia, presbitério. Seria momento de ministrar a Crisma, benzer paramentos sacerdotais, ouvir confissões e querelas, saber sobre a vida do povo e do governo espiritual da paróquia. Encerrada a Visita, o Visitador deveria proferir, de costas para o povo e do lado da Epístola, o salmo 129, com oração final pelos defuntos³⁸¹.

Todo este ritual das Visitas pastorais seria instituído em Trento, sendo destacado nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e também em literatura coeva destinada aos clérigos³⁸². Ricas em estímulos sensoriais e significados simbólicos – água, fogo, fumaça do incenso, perfume, variadas cores, paramentos e adornos, esses eram também elementos que dotavam de beleza e mistério os ritos católicos. Some-se a isso o fato de que todas as cerimônias conectavam-se aos momentos cruciais da vida: o nascer, o morrer, a consagração de uma união, a festa, a ação de graças, e que os desviantes ficavam à margem deste universo. Anita Novinski chama atenção para essa plasticidade como instrumento privilegiado também nas alçadas inquisitoriais, nas quais se haveria difundido um uso dos autos de fé, como eficientes recursos de propaganda, com seu fausto teatral, mas destacadamente dos sermões, através dos quais se difundiu o medo do inferno³⁸³.

³⁸¹ CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico..., v.1, Op. Cit., p. 9-11.

³⁸² LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit, v.2, p.335-336.

³⁸³ NOVINSKI, Anita. “Prisioneiros do Brasil”. In: SAMARA, Eni de M. (Org.) *Populações: (Con)vivência e (In)tolerância*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP, 2004, p. 13. (Cursos e eventos Nova Série, 4); ver também: KARNAL, Leandro. *Teatro da Fé: representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: História Social/USP/Hucitec, 1998, capítulos 4 e 5.

As atas de visitas e as cartas pastorais fornecem essa visão sobre o trabalho pastoral de Dom Frei Manoel, considerando a imensidão do Bispado mineiro, em suas 43 paróquias³⁸⁴. Além daqueles critérios citados no ritual, os visitantes deveriam estar atentos ainda para eventuais peculiaridades da paróquia visitada. As visitas pastorais bi ou trienais às freguesias seriam ocasião de contato e escuta das queixas população; o Bispo também se utilizava com frequência da palavra escrita e oral para falar aos seus diocesanos, fazendo-o, principalmente, através das cartas pastorais.

3.2.1) As cartas pastorais

Apontam estudos que a carta pastoral se insere numa longa tradição que rege a escrita de textos³⁸⁵. Na Idade Média se passaria a exigir, em negócios públicos, civis ou eclesiásticos, uma formalidade de estilo mais rígida no gênero epistolar. Segundo Desidério Erasmo de Rotterdam (c.1469-1536), que escreveria três tratados sobre a escrita de cartas, o conhecimento do destinatário da carta deveria determinar o tom a ser adotado e a escolha dos argumentos utilizados para sua persuasão³⁸⁶. Já para o Anônimo de Bolonha, uma carta se definia a partir de um arranjo de palavras dispostas para expressar o sentido pretendido por seu remetente; ou seja, seria um discurso composto de partes ao mesmo tempo distintas e coerentes, representando os sentimentos de seu remetente³⁸⁷.

Em carta pastoral intitulada “*Pastoral pela qual se patenteia as Graças e Indulgências que Sua Santidade foi servido conceder*”, Dom Frei Manoel demonstraria

³⁸⁴ É esta uma das primeiras informações que o próprio prelado transmite à Congregação do Concílio Tridentino, em seu Relatório de 1757, anteriormente citado, § 1.º, p. 81. “Relatório do Episcopado de Mariana para a Sagrada Congregação do Concílio Tridentino”. CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: os Relatórios Decenais enviados à Santa Sé – Visitas *Ad Limina*, v. 3. Organização e notas do Monsenhor Flávio C. Rodrigues. Mariana: Ed. Dom Viçoso, 2005, p. 81-82. Itálico nosso.

³⁸⁵ Agradeço a gentileza do Professor Dr. João Adolfo Hansen, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos da Universidade de São Paulo, pelo livro organizado por Emerson Tin e pela preciosa interlocução. De acordo com Tin, os passos e estrutura das cartas pastorais remetem a tratados que regeram a epistolografia, desde a Antigüidade Clássica. Desde o século I a.C até o século IV d.C nos escritos de Demétrio, Filóstrato de Lemnos e Caio Júlio Victor, além das noções dispersas nas epístolas de Cícero, Sêneca e Gregório Nazianzeno. Tributária de um gênero discursivo utilizado há mais de dois mil anos para a comunicação, as cartas serviam para tornar presentes os ausentes. Estas artes epistolares da Antigüidade vigoraram durante toda a Idade Média. TIN, Emerson. (Org.) *A arte de escrever cartas: Anônimo de Bolonha, Erasmo de Rotterdam, Justo Lúpsio*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005, p. 17.

³⁸⁶ TIN, Emerson. (Org.) *A arte de escrever cartas: Anônimo de Bolonha, Erasmo de Rotterdam, Justo Lúpsio*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2005, p. 17-18; 31; 49; 60.

³⁸⁷ TIN, Emerson. (Org.) *A arte de escrever cartas...Op. Cit.*, p. 83.

afinidade com essa antiga estrutura: falaria das expectativas da própria Igreja em relação a um mundo que pretendia ordenado conforme os cânones e a fidelidade à Igreja; o que deveria pautar a vida de todo bom fiel, para sua própria salvação. Em nome do Sumo Pontífice, o fiel seria orientado naquele agir moral, visando as boas graças do céu. Suas cartas pastorais mostrariam-se, sendo assim, como um documento que prescreve, determina ações. A carta pastoral seria o discurso do preceito. Estabelecia quem poderia lucrar as indulgências e quem não poderia, delimitaria responsabilidades aos clérigos; se dirigiria a todos os segmentos da população: enfermos, sãos, religiosos, cativos, senhores, encarcerados, homens, mulheres, viajantes, navegantes, moribundos, e, assim, a toda a comunidade cristã. Baseadas no Direito, as cartas pastorais pretendiam organizar a vida no presente para o que ainda seria feito. Mesmo quando não citavam, implicitamente se apoiariam no Concílio de Trento, em Santo Tomás de Aquino, Santo Agostinho, ou no Direito Canônico. Pela referência constante ao Direito e a uma normatização, se inscreveriam no *Gênero Judiciário* de discurso: estabelecendo o que é certo e o que é errado, o que é ortodoxo, o que é herético, luterano, judeu, calvinista. Seriam organizadas para *persuadir* seu destinatário de que era preciso traçar o caminho que a Santa Madre Igreja estava, de forma tão benevolente, indicando. Esta seria a *petição* do Bispo, em nome da Igreja - com paternal afeto aos seus Filhos, aos quais saudava de forma efusiva à *introdução*, dos quais procurava *captar a benevolência*. Algumas cartas pastorais constituiriam longa exposição nas quais o Bispo expunham as deliberações de Sua Santidade sobre as Indulgências, ao alcance de todos. Assim, as cartas pastorais se circunscreveriam também no *Gênero deliberativo* do discurso: procurariam persuadir e trabalhar com a esperança, que teria seu oposto no medo e na punição; utilizariam as pastorais essa dupla chave de apresentação do discurso – a um só tempo ameaçador e sedutor³⁸⁸.

³⁸⁸ O discurso religioso poderia se inserir tanto no gênero judiciário como no deliberativo. O primeiro, porque se debruçava sobre ações passadas, já praticadas, e julgava-as com base num texto legal: as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a disciplina e o Catecismo da Igreja, os cânones; e as leis do Reino. O segundo gênero, o deliberativo, envolvia aquele tom paternal, pedagógico, admoestador, voltado para ações futuras. Esta classificação remete ao sistema de Aristóteles, que distinguiu três gêneros oratórios: o deliberativo, o judiciário e o epidíctico. No gênero deliberativo, o orador aconselha ou desaconselha e o seu parece conclui pelo que parece ser mais útil. No gênero judiciário ele acusa ou defende para decidir o que é mais justo. No gênero epidíctico, ele louva ou censura, e o discurso refere-se ao belo e ao feio, como foi o caso da festa do Áureo Trono Episcopal. Ver: PERELMAN, C. *O Império Retórico: retórica e argumentação*. Op. Cit., p. 37-38; MOSCA, L. do L. S. “Velhas e Novas Retóricas: convergências e desdobramentos”. In:

Dupla chave a partir da qual Dom Frei Manoel da Cruz, primeiro bispo de Mariana, se dirigiria aos párocos e à população em geral através de suas Cartas Pastorais, obrigatórias, após o Concílio de Trento (1545-1563)³⁸⁹. Na sede do Bispado mineiro, elas se falariam tanto à ampla comunidade, como também a segmentos específicos: senhores de escravos, oficiais de justiça, mulheres, religiosos, clérigos, desencaminhadores de ouro, sonegadores de impostos, navegantes, comerciantes, enfermos. A ação desse aparelho eclesiástico, porém, não impedia, como apontam estudos, a recorrência das práticas heterodoxas. O conteúdo das pastorais enfocaria essa resistência, usaria de eloquência na exortação à conversão; difundiriam a imagem de uma Igreja caridosa, misericordiosa, indulgente, ao perdoar e conceder graças e indulgências, abrindo as portas ao mundo divino³⁹⁰. Este, porém, não se apresentava fácil ao alcance. Os caminhos apontados nas Cartas Pastorais deveriam percorrer penitências, jejuns, práticas caridosas. É célebre a metáfora da estreita porta da salvação³⁹¹. Outro componente associado a essa prática pastoral seria o medo, aliado a um estímulo de culpabilização, através de práticas penitenciais, forjando a chamada Pastoral do Medo³⁹². Os quatro destinos últimos do Homem - Inferno, Paraíso, Morte e Juízo – seriam referências comum nos sermões. Seria essa uma elaboração dos Dogmáticos da Época Moderna, amparados na perspectiva da Bíblia. O Catecismo Tridentino endossaria o Inferno - Condenação Derradeira e Eterna – , que perderia em profusão de referências para o Purgatório, o lugar do Além mais invocado a partir do Concílio de Trento - uma solução intermediária entre o Paraíso e o Inferno, reservada àqueles que não se apartaram das Leis de Deus ou que, na iminência da Morte, se

Idem. (Org.). *Retóricas de ontem e de hoje*, 3ª edição. São Paulo: Humanitas, 2004, p. 17 ss. Ver também: MOSCA, L. do L. S. “Poesia e argumentação: procedimentos persuasivos em Gil Vicente”. In: *Revista do Centro de Estudos Portugueses da FFLCH-USP*, nº. 3, 2000, p.107. TIN, Emerson. (Org.) *A arte de escrever cartas...* Op. Cit., p. 122-128.

³⁸⁹ CAMPOS, Adalgisa A. “A mentalidade Religiosa do Setecentos: o Curral Del Rey e as Visitas Religiosas”. In: *Rev. Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n.1, 1985, p.11-17.

³⁹⁰ *Pastoral pela qual se patenteia Graças e Indulgências que Sua Santidade foi servido conceder...*. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), Prateleira W, Códice 41, fls. 7v-9, c. 1750. Aponta-se que o alvo das cartas e visitas pastorais seria a maioria mais carente da população, acusada de “crimes menores”, como feitiçaria, bigamia, sodomia, gentilidades; os segmentos mais privilegiados cairiam nas alçadas inquisitoriais. NOVINSKI, Anita. “Prisioneiros do Brasil”. In: SAMARA, Eni de M. (Org.) *Populações: (Con)vivência e (In)tolerância*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP, 2004, p. 12. (Cursos e eventos Nova Série, 4).

³⁹¹ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos...* Op. Cit., p. 129; SILVA, D. A. MINDLIN, D. “Gil Vicente: a intertextualidade bíblica”. *Anais eletrônicos do VIII Ciclo de Estudos da Religião: Ritos e Representações*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2006.

³⁹² DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente: uma cidade sitiada (1300-1800): uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 36.

arrependeram de forma contrita. Sua existência dogmática dataria do século XII, baseada em determinadas passagens das Escrituras. O catecismo Tridentino recomendaria, assim, a oração por essas almas, reiterando a crença no Purgatório, já aprovada no Concílio de Lião em 1274. Lugares do Além como o Inferno e o Purgatório, se oporiam às descrições maravilhosas das delícias do Céu. Era preciso estimular os fiéis para que buscassem essa Graça da Salvação³⁹³. Bem incomensurável, sinal da Misericórdia Divina ao alcance de todos – assim a salvação eterna seria apregoada, no discurso pastoral. O Céu seria o Novíssimo Bíblico reservado ao grupo mais seletivo: os santos e as almas que se purificaram no Purgatório. Representaria uma recompensa por um agir moral dentro das verdades cristãs. O Cristão deveria realizar a vontade de Deus e não a própria. Internalizar os valores católicos, sem dissensões. Era preciso ter consciência e responsabilidade sobre as próprias faltas³⁹⁴. Assim, as cartas eram denominadas pastorais, por serem escritas por um Pastor, delegado pela Igreja através do Pontífice.

Nesse aparelho eclesiástico, também a oratória sacra seria um meio bastante valorizado de exposição de questões de interesse coletivo e também canônico, endossando a posição proeminente do orador³⁹⁵. Sancionada na IV sessão do Concílio de Trento, em abril de 1546, a retórica assumiria papel fundamental nas práticas católicas. Declarando herética a tese luterana da *sola scriptura*, os bispos aí reunidos confirmariam a autoridade da *traditio*, prescrevendo a pregação oral como modo privilegiado de propagar a fé³⁹⁶. Ouvir a palavra, nesse sentido, também fazia parte do viver do bom cristão. O poder de persuadir e de conduzir à mudança de atitude seriam objetivos que requeriam estratégias retóricas, a garantir maior eficácia persuasiva. Nos sermões, os padres pregadores difundiam idéias sobre o poder e a sociedade, a indicação de uma nova lei ou imposto. Havia um objetivo de doutrinação na função pastoral do sermão. Através do Catecismo que resultaria dos trabalhos de Trento, se procuraria ensinar, sob formas de perguntas e respostas, as verdades da religião romana³⁹⁷. O discurso religioso, nessa linha, apelaria às emoções, ao

³⁹³ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos mineiro...*, Op. Cit., p. 86-89.

³⁹⁴ Idem; *Ibid.*, p. 12; 46; 52; 85.

³⁹⁵ HANSEN, J. A. “A civilização pela palavra”. Op. cit., p.34.

³⁹⁶ HANSEN, J. A. “*Ratio Studiorum* e política católica ibérica no século XVII”. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. S. (Orgs.) *Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, p.19.

³⁹⁷ GOUVEIA, A.C. “O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso”. In: MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 295-296.

arrependimento, lembrando o sacrifício de Jesus e a autoridade da Igreja. Visitadores episcopais recomendariam, um “exagero” oratório aos padres pregadores:

“E como também o não fazem os pregadores a sua obrigação nos púlpitos cuidando só nas flores dos conceitos (...) e não nos frutos dignos de penitência que devem colher os ouvintes de seus sermões é a causa da condenação de muitas almas, como o testificam muitos e lastimosos exemplos com que Deus Nosso Senhor tem revelado, que caem as almas no Inferno como a mais miúda chuva no tempo do inverno *por culpa dos pregadores* sendo esta a razão por que o mesmo Senhor inutilmente se queixa que sendo a sua evangélica e divina Sé se acha mui dilatada, são poucos os operários dela. Pelo que muito exorto e admoesto em o Senhor a todos os pregadores para que *em todos os seus sermões ainda panegíricos misturem discursos ascético e doutrinais em que exagerem a virtude e a fé em o vício e pecado e aconselhem a prática da oração mental e devoção a Nossa Senhora* e se algum dos ditos pregadores /o que lhe os não permita/ daqui por diante assim não obrar, o Reverendo Pároco nas certidões que lhes passar para novamente recorrer para as suas licenças a sua Excelência Reverendíssima o declara ao mesmo Senhor para os punir como lhe parecer e lhe dar a necessária providência no que também encarrego gravissimamente ao (...) R. Pároco³⁹⁸”.

Os bispos estariam, com tal orientação, pedindo uma difusão de saberes através da palavra, um saber teológico mais cuidado, com preparação oratória e domínio convicto das técnicas da retórica sacra³⁹⁹. Esta valorização da palavra se evidenciaria na argumentação do bispo, que, como representante dos poderes régio e pontifical, se apoiaria, em suas cartas pastorais, na autoridade do rei, dos profetas, da Bíblia, do Sumo Pontífice. Estes seriam testemunhos autorizados da legitimidade do discurso do Bispo. A mesma estratégia pode ser observada nas atas de visitas pastorais: a avaliação do visitador apoiava-se na palavra episcopal e na dos Bispos antecessores. Santo Agostinho chamava a atenção para este aspecto: “O padre eloqüente, quando apresenta uma verdade prática, não deve ensinar somente a fim de instruir”; deveria “conduzir o espírito de forma a submeter-lhe a vontade”. O mestre da Patrística indicaria passos do que poderia ser considerado um método de impacto sobre os fiéis: um auditório só seria verdadeiramente persuadido

se conduzido pelas vossas promessas e aterrorizado pelas vossas ameaças, se rejeita o que condenais e abraça o que recomendais; se ele se lamenta diante do que apresentais como lamentável e se rejubila

³⁹⁸ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 41 de Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulos de Visita Pastoral do Dr. José dos Santos, Cônego Penitenciário da Sé de Mariana e Reitor do Seminário da mesma Sé, Juiz das Despenças Matrimoniais, Examinador Sinodal e Visitador Geral do Bispado, por sua Excelência Reverendíssima delegado, capítulo 14. °, fl. 34. Itálico nosso.

³⁹⁹ GOUVEIA, António Camões. “O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso”. In: MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993, p. 294.

com o que apresentais como rejubilante; se se apieda diante daqueles que apresentais como homens a temer e a evitar⁴⁰⁰.

Evidenciam-se, em tais representações, duas concepções de sociedade: a perfeita, pura, piedosa, católica, fiel; e a pernicioso, corrupta e injusta. Indicadores mais explícitos do que era justo e bom, e do que era sórdido e imundo, seriam os modelos e antimodelos, também fartamente utilizados em sermões e textos pastorais. Os modelos eram fornecidos pela Bíblia, pela Patrística e por escritos medievais. Difundia-se a idéia de que a história terrena, e a da América que se descobria, se pautaria por embates entre Deus e o Diabo, virtude e pecado, sagrado e profano. Os jesuítas faziam largo uso de tais modelos, que representariam as verdades eternas da cultura ocidental e do catolicismo. Na diocese de Mariana, as Onze mil Virgens os três Sagrados Corações seriam modelos de castidade e Virtude⁴⁰¹. As cerimônias complementarizavam esse impacto: a demonstração da condenação que esperava os pecadores encontraria lugar em ritos e cerimônias, como procissões de defuntos e o culto às Almas. Palavra e cerimônia, seriam partes de um aparato sofisticado de persuasão, e englobariam um complexo artístico: música, ritos, ofícios e imagens, esculturas, altares profusamente ornados, cerimônias, procissões, a difusão das *ars moriendi* e as ltuosas – cerimônias de encomendação, ou missa de réquiem⁴⁰².

Estas cerimônias seriam, assim bastante valorizadas por Dom Frei Manoel da Cruz. Quando se indispôs com os testadores do Bispado, por ocasião das reclamações que se faziam devido à exorbitância dos emolumentos, e alguns destes testadores recusavam-se a reservar quantias para a celebração do culto às almas dos falecidos, o bispo insistira na necessidade dos ofícios por ser *costume* da Igreja Romana; o Inferno aguardava as almas dos falecidos que deixaram testamentos, mas cujos testadores se recusavam a realizar todas as cerimônias exigidas. Como veremos, este seria um dos conflitos ocorridos no âmbito da ação pastoral.

⁴⁰⁰ Santo Agostinho. *Patrologie Latine* (Migne). t. XXXIV, Paris, 1887, Cap. 13, 4º livro: *Da Doutrina Cristã*. Apud. PERELMAN, Chaím. *O Império Retórico: retórica e argumentação*. Trad. R. A. Gracio e F. Trindade. Lisboa: Edições Asa, s/d. p 31-57. (Argumentos).

⁴⁰¹ VILLALTA, L. C. “Eva, Maria e Madalena: estereótipos de mulher no Brasil Quinhentista”. Franca: UNESP, *Estudos de História*, v.6, n.º 2, p. 35-51.

⁴⁰² CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas...* Op.cit., p. 322-328.

A atuação do episcopado, por essas razões, é considerada chave privilegiada para a compreensão deste “pulsar religioso” - denominação de Antônio Gouveia. Os bispos assumiriam papel preponderante à base do trabalho de aplicação dos cânones saídos da assembléia universal da Igreja Romana. Dos bispos, como cabeça diretora dos fregueses de sua diocese, esperava-se o enquadramento dos fiéis, visando-se a ortodoxia. Era o bispo, antes de tudo, exemplo para os fregueses, esperando-se que conduzisse e controlasse, nos fiéis, o respeito às autoridades. Esse exercício de controle perseguiria as consciências, se reforçaria com as Visitas Pastorais, vigiaria a vida sacramental, cerimonial e litúrgica, clerical ou laica, e a administração de cada paróquia⁴⁰³. As visitas e as cartas pastorais funcionariam, portanto, como um canal de comunicação com o povo. O intento de sujeição e de obediência se depreenderia de ordens para que se obedecam a tudo o “que elas [as cartas pastorais] dispõem, exceto naqueles casos em que sua Excelência Reverendíssima tem modificado, alterado, ou acrescentado de novo⁴⁰⁴”.

Obviamente o alcance e o privilégio de falar e influenciar os fiéis servira também aos negócios do rei. Sob o padroado régio, os escopos religiosos se distinguiriam dos políticos? Algumas pastorais assumiriam conteúdo político, pleiteando contribuições para dotes de casamentos e para a reconstrução de Lisboa por ocasião do terremoto, em 1755. Esta apropriação política das cartas pastorais analisaremos mais adiante. Por ora, ressaltemos que esta diversidade de situações era administrada pelos pregadores, visitantes, bispos e párocos com base nas orientações tridentinas, que determinariam diretivas para a pregação – a pastoral ou ordinária, e a de ocasião, ou extraordinária, estando a primeira a cargo dos bispos e párocos, na cura das almas. De acordo com Hansen, dividia-se a pregação em dois gêneros: o catequético e o homilético. De forma que os pregadores, através de exercícios retóricos, deveriam desenvolver a habilidade de adaptar os discursos às diferentes audiências às quais se dirigiam. Elaborada conforme

⁴⁰³ GOUVEIA, A. C. “O enquadramento Pós-Tridentino...” Op. Cit., p. 290-291.

⁴⁰⁴ AEAM, W-3, fl. 16 v. Rezavam os cânones que fossem publicadas “*verbo ad verbum*”, (palavra por palavra), “em três domingos, ou dias santos, contínuo à Missa Conventual que disser a seus fregueses, de que passara certidão, jurada ao pé desta, e depois de assim se cumprir, tirará um traslado, e o remeterá a cada um dos capelães das capelas da freguesia, passando uma a outra, fazendo a mesma publicação nelas e lançando os nos livros das Fábricas das tais capelas, e depois de tudo assim executado os farão ler ao menos três vezes em cada um ano para que nunca possam alegar ignorância, e que assim cumprirão com pena de suspensão, e de se lhes dar em culpa na visita futura (...)”.

pressupostos hierárquicos, a pregação fundamentaria e reiteraria as hierarquias, através da persuasão, dentro da fórmula poder e palavra⁴⁰⁵.

As cartas possuíam um sistema organizado de circulação de informações. O procedimento de publicação usual das cartas pastorais fazia circular suas cópias de paróquia em paróquia, sendo afixadas às portas das Igrejas, lidas às estações das Missas. Esta amplitude de alcance seria apropriada pela Coroa, guarnecida pelas prerrogativas especiais do Rei sobre a Igreja. As Cartas também faziam farta referência aos assuntos do Reino de Portugal, como o contrabando, arrecadação, casamentos, festas religiosas, guerras, terremotos, estabelecimento de dias santos de devoção portuguesa. De toda esta temática são exemplos as situações relatadas nas atas de visitas pastorais às freguesias de Catas Altas e em Curral Del Rei⁴⁰⁶.

3.3) Os diretivos pastorais adotados no Bispado

Fundamentados na base comum da doutrina da Igreja de Mariana, não à toa indicadas aos párocos como leitura obrigatória, as cartas pastorais formariam também uma temática recorrente, na qual é possível identificar alguns diretivos que norteariam sua práxis. Estes diretivos, na análise de Fernando Torres-Londoño, resumiam-se em: *administração religiosa; controle do clero; normativo do Sacramento; sentir com a Igreja; sentir com o Reino; e vida espiritual e moral dos fiéis*⁴⁰⁷.

⁴⁰⁵ HESPANHA, A. M. A Igreja. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*, IV, citado. HANSEN, J. A. “A civilização pela palavra”. In: LOPES, E. *et al.* (Orgs.) *500 anos de Educação no Brasil*, 2.^a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 18-41. De acordo com Hansen, em exercícios retóricos, o padrão de oralidade possuía referências a juristas contra-reformistas como De Soto, Cajetano, Bellarmino, e principalmente, ao *Della Raggion di Stato*, de Giovanni Botero, estudado em cursos de Cânones em Coimbra e nos Colégios jesuíticos do Brasil, além da adaptação às situações locais de tratados como *De Legibus e Defensio Fidei*, de Francisco Suárez. HANSEN, J. A. “A civilização pela palavra”. Op. cit., p.32-35.

⁴⁰⁶ Cf. BOSCHI, C.C., Op. Cit., p. 36. Ver também: CAMPOS, A. A. “A mentalidade religiosa dos Setecentos: o Curral del Rei e as visitas religiosas”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 1, 1985, p.12-14.

⁴⁰⁷ TORRES-LONDOÑO, F. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, Ano 19, v. 36, 2002, p 164. Em artigo posterior, o autor reclassifica estes diretivos: de um contingente de 130 cartas pastorais analisadas, destaca que poderiam ser divididas em três grupos, em ordem de grandeza decrescente: 1º) Interesses pastorais; imposição de normas conforme as Constituições da Bahia, e a reforma dos costumes do clero e dos povos; 2º) Dimensões locais e universais da Igreja: incluía normatização embasada em bulas e breves pontifícios; 3º) Sintonia com a Coroa Portuguesa.

Um destes diretivos se revelaria, pela insistência nas cartas e atas de visitas pastorais, como uma grande preocupação: o controle do clero. O clero detinha o poder de influenciar a população, a partir das inúmeras ocasiões de contato, proporcionada pela presença da Igreja. De sorte que, se esse controle do clero fosse eficaz, o bispo garantiria o bom cumprimento de importantes diretivos de sua ação pastoral: o Normativo do Sacramento, a Vida Espiritual e Moral dos fiéis e o próprio Sentir com a Igreja. Na base de todas estas preocupações, encontraremos as Constuições Primeiras do Arcebispado da Bahia, citadas *ad infinitum*; elas representariam para a paróquia, um estatuto e um referencial para a administração da igreja⁴⁰⁸.

3.3.1) O discurso pastoral dirigido aos Párocos: o esboço de um modelo

São conhecidas as críticas de humanistas e protestantes ao comportamento do clero, bem como a Reforma que Trento pretendeu implementar a partir deste setor. Sabe-se também que a divisão do Bispado em unidades paroquiais interligadas era uma forma de organização privilegiada nas orientações conciliares, fundamental para o funcionamento de uma engrenagem eclesial ainda deficitária na América Portuguesa⁴⁰⁹.

Se consideramos essa situação, não nos causa espanto o fato de a primeira carta pastoral emitida por Dom Manoel da Cruz aos seus súditos mineiros deixar bem claro o protagonismo que o pároco deveria exercer dentro da ação reformadora da Igreja. Essa situação se encontraria expressa nas Constituições da Bahia, texto normativo que apresentaria uma compreensão da paróquia a partir do seu pároco, desenvolvida em dezenas de parágrafos. O modelo de paróquia ali previsto consolidaria a diretriz tridentina, enfatizando a cura de almas e a correta administração dos sacramentos, reforçando um ideal de pároco dotado de autoridade para admoestar, doutrinar e perdoar. Ao mesmo tempo, a hierarquia eclesiástica reiteraria um grave discurso de autoridade, para conter em seu meio

TORRES-LONDOÑO, Fernando. "Las cartas pastorales del Brasil del siglo XVIII". *Separata ao Anuario de Historia de La Iglesia*, XII. Navarra: Faculdade de Teología/ Instituto de História de La Iglesia, 2003, p. 231.

⁴⁰⁸ "Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia". In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 60-61.

⁴⁰⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*, 2º v. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, "Vila do Carmo": p. 238-240; "O clero", p. 134-135; 146-ss. OLIVEIRA, A. C. *A ação pastoral dos bispos...* op. Cit., p. 46.

seus desvios, fruto da má disciplina. Muitas vezes, isto se daria através de constantes citações, em cartas e visitas pastorais, das palavras dos Bispos antecessores⁴¹⁰.

Dom Frei Antônio de Guadalupe, um dos primeiros bispos a visitar o território das Minas, e cujos capítulos pastorais eram bastante citados, não gostara nada do que vira nas paróquias mineiras. Em uma de suas primeiras cartas pastorais, disparara: “resolvemos não dilatar para o fim desta diligência uma carta pastoral em que prescrevemos remédio às desordens e abusos que encontramos”. Os párocos teriam muito a ver com estes abusos. Não poderiam ser exemplo sem possuir “residência contínua nas ditas freguesias para vigiarem sobre seu rebanho”; deixando ao encargo dos seus coadjutores as “Missas Conventuais de Domingos e dias santos sem necessidade, quando a orientação ditava que as dissessem, *para fazerem as práticas que devem*, ou lerem o catecismo como são obrigados”. Precisariam estudar mais: “Achamos que muitos párocos estão mui pouco vistos nas Constituições da Bahia, que, por ora, mandamos guardar neste Bispado, pelo que ordenamos que as estudem, com todo o cuidado, para saberem como se hão de haver no seu ofício”⁴¹¹.

Visitando Catas Altas, Dom Frei Antônio do Desterro concordaria com Dom Guadalupe. Em Pastoral de maio de 1747, as advertências seriam reafirmadas: os párocos

⁴¹⁰ O Livro de Disposições Pastorais (1727-1853), aberto com as impressões de Dom Frei Antônio de Guadalupe, que seria matriz importante de muitas outras. Declarava Dom Manoel da Cruz em carta pastoral que “das Letras, Virtude e Prudência dos Párocos, sacerdotes e mais ministros eclesiásticos depende a boa direção das almas das nossas ovelhas e administração do seu pasto espiritual”. Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado Dom Frei Manoel da Cruz, de 28 de fevereiro de 1748. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 45. Sobre a autoridade dos Bispos e as cartas pastorais, ver: TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e Debates*, 36, Curitiba: Editora da UFPR, 2002, p.171ss; “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 60-64.

⁴¹¹ Este prelado estabeleceu as condições básicas que uma igreja ou capela deveriam atender para poderem sediar adequadamente o culto: “Achamos algumas igrejas com menos limpeza, assim nos altares como nos ornamentos, mostrando muito os sacerdotes que nela residem o pouco cuidado que tem [...] pelo que lhes encarregamos tenham as suas igrejas muito limpas, caiadas, ainda que sejam pobres; com água benta nas pias; procurem que nos altares haja as ceras e táboas de orações secretas, lavabo, evangelho de São João; procurem também que na sacristia haja silêncio e se não movam entre os sacerdotes disputas, às quais lhes consentiríamos se forem de casos de Moral. Renovamos pena de suspensão que deixamos a todos os sacerdotes que nas freguesias de Ouro Preto, Catas Altas, Sabará, São José e São João Del Rei faltarem às Conferências de Moral”. “Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe cujo teor é o seguinte”, 3/11/1727, AEAM, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl 1v-2. Em seu último capítulo de visita a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em setembro de 1750, Dom Manoel da Cruz confirma a pastoral dos Bispos antecessores. Visita de Dom Frei Manoel da Cruz a Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei, 11/09/1750. AEAM. Livro de Disposições Pastorais Número 3, prateleira W, capítulo 14 °, fl. 6.

deviam *obediência às Constituições Primeiras da Bahia*; deviam *zelar pelos registros e pela correta administração dos sacramentos*⁴¹². Ligadas àquelas *leituras obrigatórias* dos párocos estariam várias obrigações: o ensino da Doutrina, que daria ciência aos infratores de que desobedeciam à Igreja; conferia alma ao culto católico, e servia de base para sermões e penitências. A doutrina forneceria argumentos contundentes para mexer com a práxis do fiel, demovê-lo dos instintos e conduzi-lo à mudança de vida exigida pela conversão. Por estes motivos, a Doutrina deveria ser pedagogicamente ensinada a elementos de todas as qualidades sociais⁴¹³. Doutrinar significava fertilizar o terreno para a recepção de uma grande ferramenta de persuasão: os sermões. Os visitantes temiam que os fiéis, “muito pela sua rudez”, não percebessem o significado das verdades católicas. Era necessário que o pároco se esmerasse em *doutrinar*, “para que os rudes e ignorantes [sejam] capazes de perceberem o que nas práticas doutriniais se lhes adverte para o bem das almas e para que conheçam o que lhes é necessário para se salvar”⁴¹⁴.

Dom Manoel da Cruz, visitando Curral Del Rei, em 1750, reiteraria essa preocupação com a Doutrina Cristã, encarregando sobre ela os pais de família e senhores de escravos e párocos⁴¹⁵. Ligada à Doutrina, a realização das *Conferências de moral* constituiria outra grave tarefa dos párocos. Ainda, depois da Páscoa de cada ano, deveriam dar conta aos padres visitantes a respeito dos pregadores e do teor da sua mensagem, “para sabermos se lhe havemos de continuar a licença e no mesmo tempo nos darão conta do estado da sua

⁴¹² Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado o Senhor Dom Frei Antônio do Desterro (29/03/1747). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Visitas e Fábrica, Prateleira H, número 14, fl. 41v.

⁴¹³ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. S. Monteiro da Vide. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. Livro III, Tít. XIII: Das Procissões, Parágrafos 488; Título XXXII: da obrigação que os párocos tem de fazerem práticas espirituais e ensinar a doutrina cristã a seus fregueses, Parágrafo 549.

⁴¹⁴ Visita do Doutor Manoel Ribeiro Taborda à freguesia de Curral Del Rei, em 20/08/1753. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 3 de Disposições Pastorais, fl. 12.

⁴¹⁵ Algumas das principais obrigações dos Reverendos Párocos é ensinar a Doutrina Cristã a seus fregueses, e nesta matéria tem expedido o nosso Santíssimo Padre Benedito XIV uma bula, a qual se tem publicado nesta nossa diocese pelo que mandamos ao Reverendo Pároco, além de a ensinar aos seus fregueses à estação dos domingos e dias santos, como esse tempo é breve, e assistem na tal estação poucos fregueses a ensine também todos os Domingos e dias santos de guarda desde a setuagésima até o Espírito Santo, assinando hora determinada para tal exercício mandando tocar o sino para ele e exortamos a todos os fregueses mandem os seus filhos e também os escravos aprender a doutrina na hora que lhe for determinada e além disso saibam os pais de família e os senhores dos escravos que tem obrigação gravíssima de ensinar a doutrina a toda a sua família e o Reverendo Pároco não desobrigue a algum sem primeiro ser examinado. Visita Pastoral de Dom Manoel da Cruz à Igreja Matriz freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 15/08/1750 a 11/09/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Códice 3 de Disposições Pastorais de Dom Frei Guadalupe de Dom Frei Manoel da Cruz capítulo 6º, folha 5. fl. 3v; Idem, Prateleira H, Códice 14, fl. 5.

freguesia e do progresso que nela há do Serviço de Deus e quando faltarem a isso os havemos de suspender a tempo que nos parecer”⁴¹⁶.

Nessa linha, o Dr. Manoel Ribeiro Taborda, em 20 de agosto de 1753, em visita à matriz da Boa Viagem, ordenaria a compra, à expensa da Fábrica da Matriz, de um Catecismo Romano, para fundamentar as práticas que se fazia aos fregueses. E em 1748, o pároco da mesma freguesia, o Reverendo José Nunes Coelho, seria advertido, pelo Visitador Dr. Miguel de Carvalho Almeida Mattos, para que dispensasse rigor junto aos fiéis, merecendo castigo “se por seu descuido, negligência ou mau exemplo alguma alma se perder”. Portanto, deveria lhes *ensinar a Doutrina Cristã* ao menos nos Domingos e Dias Santos e esmerar-se em suas práticas, “nas quais não só lhes mostrarão a [fealdade] da culpa e os tormentos do Inferno, para que fujam dela; mas também lhe advertirão e lhe mostrarão da Graça, as delícias da Graça, a bondade infinita e incompreensível de Deus para que mais o amem”. E em caso de inobservância, vigoravam as penas dispostas por Dom Frei Antônio de Guadalupe: oito mil réis para a fábrica da Matriz, se párocos e capelães admitissem à satisfação dos preceitos pessoas sem conhecimento do que era necessário para se salvar⁴¹⁷. Percebe-se, com isso, a importância conferida à função da *administração dos sacramentos*, ligada ao caminho da Salvação e à Desobriga Quaresmal⁴¹⁸.

A situação física da igreja visitada contaria muito na avaliação do Visitador, endossando a obrigação de *Zelar pelo templo*. Assim sucederia na freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas. Estando visível que necessitaria de reparos, sua situação suscitou, à visita do Padre Visitador Dr. Amaro Romero, veemente protesto ante a profanação do templo, tanto por bestas e animais imundos, como também pelo abuso de se haverem vendas de portas abertas em Domingos e Dias Santos. Como a freguesia era

⁴¹⁶ Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe, de 3/11/1727. AEAM, prateleira W livro número 3 Disposições Pastorais de Dom Frei Antônio de Guadalupe, fl.2v.

⁴¹⁷ Visita do Dr. Miguel de Carvalho Almeida Mattos a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 11 de setembro de 1748. AEAM, prateleira W livro número 3 Disposições Pastorais, fl.6.

⁴¹⁸ Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe cujo teor é o seguinte, 3/11/1727, AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl. 2

encomendada, Dr. Amaro exortava “às pessoas pias e abastadas” para a compra de uma âmbula para o Santíssimo Sacramento⁴¹⁹.

Assim, as cartas pastorais e os textos normativos da Igreja iriam desenhando esse modelo de pároco, ligado ao cumprimento dessas obrigações. O pároco deveria atentar para todos estes elementos do culto e da situação material da igreja; sem, contudo, deter-se apenas nestes aspectos exteriores; ser exemplo, *diferenciar-se pela virtude*, sem, entretanto, se tornar vaidoso⁴²⁰.

Uma outra preocupação, surgida no contexto da Reforma Católica, seria a dos *Registros*. As disputas da época impeliam a essa necessidade, de se dispor de um instrumento que distinguisse e controlasse cada um dos membros da Igreja Católica. Após debates em várias sessões no Concílio de Trento, se originaria um decreto explicitando a responsabilidade de cada Cura pelo registro de Batismos e Matrimônios em sua Paróquia. Seria estabelecida uma fórmula para resguardar o caráter universal e igualitário do registro de cada católico. O registro seria feito em livros especiais que deveriam ser conservados nas paróquias⁴²¹. Às visitas pastorais, no entanto, expunha-se “a grande negligência que tem havido em se fazerem os assentos de casamentos, batismos e defuntos”; e a displicência dos fabriqueiros, capelães e párocos⁴²². Parte desta tarefa de registro, seria a transcrição das

⁴¹⁹ Visita Pastoral do Padre Visitador Dr. Amaro Romero à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 09/03/1754. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro Número 14 de Visitas e Fábrica, , fl. 67-69.

⁴²⁰ Visita de Dom Frei Manoel da Cruz a Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei, 11/09/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl. 5v, capítulo 9º. Proibimos debaixo das mesmas penas perucas e cabeleiras cabelos compridos embaixo da orelha, chapéu com armas dos seculares, andar de noite com armas e disfarçado. Fazendo assim poderão ser presos pela Justiça Secular, remetidos aos Vigários da Vara. Não [devem] usar anéis, exceto os que para isto tiverem privilégio, [os quais] deporão para celebrarem . “Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe cujo teor é o seguinte”, 3/11/1727, AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl. 2. Específica sobre descuidos com os registros, Dom Manoel da Cruz publicara carta pastoral: Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a grande falta e descuido que há em todo o Bispado nos assentos dos batizados, casamentos e defuntos por omissão dos Reverendos Párocos. (20/12/1750). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 57-58.

⁴²¹ Passado o Concílio de Trento, a Igreja se daria conta da ausência de registros de óbitos podendo acarretar abusos como a bigamia. O papa Paulo V, através do *Rituale Romanum*, estendeu aos óbitos a obrigatoriedade dos registros e impôs às paróquias, o *Liber Status Animarum*, espécie de censo periódico das paróquias, que incluía o levantamento anual de família por família, com membros e agregados maiores de sete anos, que era a chamada a idade da Razão ou da Comunhão. MARCÍLIO, M. L. “Os registros paroquiais e a História do Brasil”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 31, 2004, p.14. (Dossiê Vila Rica do Pilar: reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna).

⁴²² O correto seria que o Reverendo Pároco fizesse os registros na Sacristia logo depois de feitas as funções religiosas. Visita Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora de Nazareth da

cartas e atas e da fiscalização. Os párocos incumbiam-se da verificação da observância dos seus provimentos e execução das penas impostas aos transgressores, ou as advertências prévias; a transcrição nos livros tomo das paróquias das cartas pastorais, relatórios de visitas pastorais, bulas papais, e sua leitura aos fiéis⁴²³.

Os párocos deveriam contribuir na eficácia do controle do próprio clero, com responsabilidades de vigilância sobre o uso de ordens por alguns clérigos sem licença; também deveria estar atento aos capelães. Dom Manoel da Cruz, no 12º capítulo de sua visita à freguesia de Curral Del Rei, ordenava que os capítulos que tocassem diretamente aos afazeres dos capelães fossem registrados por eles, em livros próprios de suas capelas. As vistorias sobre tais transcrições caberiam aos párocos, que deveriam visitar as capelas e vistoriar os livros, informando da observância ou inobservância das ordens do bispo em carta fechada⁴²⁴. Em 1756, todavia, em visita a Curral Del Rei, o Dr. Teodoro Ferreira Jácome apresentava queixas a este respeito: constava-lhe que os capelães não estavam dando inteiras satisfações aos párocos; tampouco lhes remetiam mensalmente os assentos de casamentos e enterros, como Sua Excelência, o Bispo, havia imposto; o que redundava na falta de registros. Os párocos detinham ainda, o poder de conceder vários tipos de licenças - a sepultamentos e festividades, com sermão nas capelas⁴²⁵.

Percebe-se que, cada vez mais, o pároco se estabelecia como peça-chave no trabalho evangelizador. Assumiriam esse papel, mas protagonizariam, também, muitas contendas com os fiéis e com o próprio bispo, demarcando uma esfera de conflito na ação pastoral.

Cachoeira do Campo, em 13 de junho de 1762. CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico..., Op. Cit., v. 2, p. 79-80.

⁴²³ Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe, de 3/11/1727. AEAM, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais de Dom Frei Antônio de Guadalupe, fl.2 v.

⁴²⁴ Os párocos deviam também vigiar os ermitões, que pediam esmolas com hábito e caixinha, tarefa que lhes exigia firmeza: “E achando o Reverendo Pároco ou capelães das capelas que algum ermitão anda com hábito e caixinha pedindo esmolas sem a licença de Sua Excelência Reverendíssima ou de seus visitantes lhes poderá seqüestrar as esmolas, caixinha e hábito, e terão com o dito ermitão [se apresentar] ao Reverendo Doutor Vigário da Vara da Comarca, informando se o dito tem mais esmolas guardadas em alguma parte de que também darão conta ao Reverendo Doutor Vigário da Vara”. Visita pastoral do Dr. Manoel Ribeiro Taborda a Curral Del Rei, em 28/08/1753. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira W, livro 3 de Disposições Pastorais, fl.14; Visita de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 15/08/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, livro de Disposições Pastorais n.º 3, fl. 6.

⁴²⁵ “Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe cujo teor é o seguinte”, 3/11/1727, AEAM, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl. 2; Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais Prateleira W, livro de Disposições Pastorais n.º 3, fl. 20v-21v.

Em mais de uma situação, não se mostrariam tão próximos deste exemplo que a Igreja queria. Não obstante haver sido alvo tão visado dos Visitadores, o segmento clerical não seria seu único destinatário. Atento ao que pudesse haver de peculiar na freguesia, o Visitador particularizava bastante o discurso a segmentos específicos da população.

3.3.2) O discurso pastoral à população escrava

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor.

Meu amigo do coração. As suas alegres notícias me encheram o coração de gosto, e também de agradecimento à sua comp[reens]são dos meus trabalhos (...); enfim, meu amigo cá, e lá más fadas há, e é necessário assentarmos firmemente, enquanto que sem grande trabalho se não podem reformar os costumes, e extirpar vícios; por que o Demônio a tudo o que é bom, faz grande guerra, e sempre acha soldados prontos para militar debaixo das suas bandeiras”.

(Dom Frei Manoel da Cruz em carta para o bispo do Pará, 1740)

É significativo que o panegírico *Áureo Trono Episcopal*, que relata a Entrada Solene de Dom Frei Manoel da Cruz à Sé de Mariana traga um relato de uma homenagem feita por um grupo de negros escravos ao primeiro Bispo. Provindos de localidades mais distantes, cada um trazendo ao Palácio um feixe de lenha, entrariam na cidade organizados em duas alas; alguns componentes do grupo portariam bandeiras e tambores, cantando à sua moda. Aparecendo o Bispo à janela, se poriam de joelhos, erguendo as mãos ao céu, rogando bênção. Dom Frei Manoel mandaria repartir relíquias de santos a todos, que a tomaram, com devoção⁴²⁶.

Os costumes dos escravos, no entanto, estariam sujeitos a muitas sanções e condicionamentos a alguns lugares e ocasiões determinados, como seria o caso dos batuques. No contexto das Reformas, qualquer um corria o risco de ser associado como agente do demônio, e identificados como adversários, contra os quais o combate seria possível apenas com a Graça de Deus. Apregoava-se a necessidade de ter medo de si, para não se tornar, a qualquer momento, agente do Demônio, e este seria um dilema

⁴²⁶ KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 96.

constantemente apresentado ao fiel⁴²⁷. A Igreja perseguia o *erro heterodoxo*, personificado em modelos e antimodelos, associados ao que escapava à ortodoxia católica: gentilidades, superstições e magias, feitiçaria, heresia, alcovitice, prostituição, luteranismo ou calvinismo, judaísmo, islamismo⁴²⁸. Note-se que clérigos insubmissos e funcionários afrontosos poderiam também ser classificados como servos do demônio. Desmascarar Satã e seus agentes, no contexto da Reforma Católica, significava diminuir sobre a terra o infortúnio de que eram causa⁴²⁹. Na justificação teológica do Sistema Colonial, o Brasil seria uma espécie de colônia-purgatório; estando, porém, assentada sobre a escravidão, demandaria uma justificativa, a qual seria fornecida pela Igreja. Passados dois séculos entre a elaboração de uma visão paradisíaca e uma infernal para a conquista na América, o escravismo contribuía ainda para conferir aquele caráter infernal ao Novo Mundo. Permanecia a preocupação com a justificação do sistema, mas crescia outra: a de contenção do potencial subversivo da multidão de cativos à ordem estabelecida⁴³⁰. Os batuques dos escravos seriam, nessa linha, associados às artes do demônio:

Mando ao Reverendo Pároco e capelães desta freguesia que constando-lhes que algumas pessoas fazem ou concorrem para batuques, o que se chama calundures, ações supersticiosas, os repreendam rigorosamente e sendo pessoas forras os condenem em dez oitavas de ouro (...) para [que] se abstenham de bailes tão supersticiosos em que o Demônio como sagaz inimigo de nossas almas costuma laborar e intrometer-se. Como o demônio não cessa de andar sempre em um continuo giro ao mondo (...) em que caíam as almas e nelas as colha, e neste Bispado tem lançado a pernicioso rede de suas lanças a que chamam Batuques nas quais redes têm caído muitas almas (...) para que de todo se extingam semelhantes danças mando com pena de Excomunhão maior que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, condição e estado faça, admita, ou consinta as ditas danças em suas casa ou fazendas nem as façam nem delas assistam e além da dita pena lhes imponho demais a pecuniária de dez oitavas de ouro (...) a que o Rev. Pároco executará sob pena de se lhe dar em culpa e para a dita satisfação procederá até evitar aos delinquentes aos ofícios divinos(...)⁴³¹

⁴²⁷ DELUMEAU, J. *História do medo...* op. Cit. P 32-33.

⁴²⁸ PERELMAN, C. *O Império Retórico*. Trad. Lisboa, 1990.

⁴²⁹ DELUMEAU, J. *História do Medo...* Op. Cit., p. 32.

⁴³⁰ SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*. 9ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 79; 373.

⁴³¹ Capítulos de visita pastoral a freguesia de Curral Del Rei, por Teodoro F. Jácome, em 20/08/1753, referência depois bastante reiterada no governo de D. Frei Manoel. AEAM, W-3, fls.15-17. Os batuques deviam mesmo escandalizar essas autoridades. Seu ponto alto seriam as chamadas umbigadas: dadas quando “um dançarino se cansava, procurava alguém, na roda, geralmente elemento do outro sexo, a quem dava a umbigada; a pessoa recebia a umbigada e ia para o meio da roda, substituía o dançarino e continuava a gingar as ancas, os meneios, o sapateado”. Diria Freyress: “ao compasso de uma guitarra (viola), move-se o dançador do centro, avança e bate com a barriga na barriga de outro, na roda”; detalha ainda: “no começo o compasso

A hierarquia eclesiástica agiria no sentido de procurar condicionar as tradições africanas à autoridade da Igreja. O reconhecimento de irmandades poderia ser um caminho; principalmente, sendo submetidas à tutela de um pároco. Em 1752, três irmandades negras de Mariana lançariam a pedra fundamental da Igreja do Rosário: Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigência e São Bento. Diz muito, nesse sentido, o fato de, na ocasião, o próprio Bispo haver marcado presença; além dele, também figuras como Dr. José de Andrade e Moraes, nomeado arcipreste por Dom Frei Manoel da Cruz e Padre Francisco Xavier da Silva tomarem assento em tais irmandades, como confrades⁴³².

Paralelamente a tais investidas da hierarquia eclesiástica, o relacionamento dos integrantes dos grupos desprestigiados com o poder eclesiástico se pautaria, amiúde, pelo conflito⁴³³. Igual tensão se verificaria em outros âmbitos, como nos casos dos sepultamentos. A orientação tridentina rezava que as sepulturas deveriam situar-se em lugares sagrados: forma de lembrar aos vivos de que era preciso rezar pelos mortos⁴³⁴. Em 1726, na Vila do Carmo, Dom Frei Antônio de Guadalupe reforçava este caráter de sacralidade das sepulturas⁴³⁵. Visitadores, no entanto, denunciavam: defuntos estariam sendo atirados no adro da Igreja, na calada da noite, sem enterro nem sufrágio da alma, sem dar parte ao Pároco da Igreja⁴³⁶.

da música é lento, porém pouco a pouco, aumenta”; e “Não se pode imaginar dança mais lasciva do que esta razão porque tem muitos inimigos, especialmente entre os padres”. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5), Verbete “Batuque”, p. 32.

⁴³² KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 96.

⁴³³ SOUZA, L. de M. *Desclassificados do Ouro...* 4ª ed. Op. Cit., p. 228; 228.

⁴³⁴ VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: feytas e Ordenadas pelo Rev. Senhor Dom Sebastião...* [Coimbra, 1853] Livro I, Tít. LIII, & 843. *Das Sepulturas. Que os corpos dos fiéis se enterrem em lugares sagrados*. Apud. CAMPOS, A. A. A. *Terceira devoção dos Setecentos...* Op. Cit., p. 313.

⁴³⁵ “Somos informados que alguns escravos principalmente da Costa da Mina retêm em si ainda relíquias de sua gentildade, ajuntando-se de noite em vozes com instrumentos em sufrágios de seus falecidos (...), em algumas tabernas se sentam comprando várias comidas e bebidas que depois de comerem lançam por terra talvez em cima das sepulturas dos defuntos. Portanto recomendamos aos Reverendos Párocos e Capelães (...) façam desterrar estes abusos, condenando a três oitavas para a Sé ou Meirinho qualquer pessoa que em sua casa recolha, ajude ou favoreça nestas superstições aos ditos escravos, avisando também a seus senhores que os emendem, aliás, se procederá contra eles como for justiça, como consentimos Visita de Dom Frei Antônio de Guadalupe a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Carmo, em 02/12/1726. CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico... Op. Cit., v. 1, p. 37.

⁴³⁶ Na visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei em 1753, o repúdio é patente: “A estes [fregueses e aplicados] exorto em Jesus Cristo tragam diante dos olhos

Além desse caráter sagrado das sepulturas, uma tributação incidia sobre cada sepultamento feito no adro, que deveria corresponder a uma oitava de ouro para a fábrica da Matriz. De acordo com Adalgisa Campos, nos primórdios da colonização, o adro da Matriz abrigaria os defuntos humildes, mesmo os escravos que não pagassem o direito paroquial. Já em 1722, em visita a Conceição do Mato Dentro, o Dr. Visitador Antônio Prado admoestava aos que enterravam clandestinamente no adro para furtar-se ao Direito Paroquial, o que seria digno de castigo e excomunhão *ipso facto incurrenda* de 50 oitavas aplicadas para a fábrica da matriz. Ordenaria que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade ou condição, enterrasse em lugar não sagrado a seus escravos ou os mandasse lançar no adro sem dar parte ao reverendo Vigário, a quem, debaixo da mesma pena, deveriam satisfazer o Direito Paroquial e a mesma oitava da covagem à fabrica e ainda a oitava da Cruz, que saía acompanhando o defunto, e se só assistisse à encomendação, se deveria dar ao Vigário meia oitava⁴³⁷.

A questão dos sepultamentos poderia, sendo assim, denotar tanto uma dissidência em relação à imposição dos funerais católicos, como também fuga de mais uma taxaço. Estudos de Marcos Magalhães de Aguiar e João José Reis apontam para uma convergência formal das práticas funerárias de africanos e portugueses. Para esses estudiosos, haveriam evidências apontariam de que os africanos manteriam, nas terras da América Portuguesa, muitas de suas maneiras de morrer; mas, que, sobretudo, eles incorporariam as maneiras portuguesas, seja pela repressão oriunda da ordem escravocrata, seja pela dramaticidade dos funerais portugueses⁴³⁸.

Os padres visitantes, por seu turno, estariam demonstrando, com suas insistentes admoestações, sintonia com as deliberações das Constituições Primeiras do Arcebispado da

o Santo Temor de Deus e as estreitíssimas contas que lhe hão de dar, pois achei muitas criaturas que vivem sem este santo temor. Mando sob pena de excomunhão maior e de vinte oitavas para a fábrica da matriz que pessoa alguma não lance os defuntos no adro da Matriz e capelas ocultamente sem que dêem parte ao Reverendo Pároco, ou capelães, para o recomendar e dele fazerem assentos, e fará os sufrágios de suas almas e debaixo das mesmas penas os não enterrarão fora do sagrado”. Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda à freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Boa Viagem de Curral Del Rei em 20/08/1753. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 3, Disposições Pastorais (1727-1853), fl.15v.

⁴³⁷ MORAIS, Geraldo D. *História de Conceição do Mato Dentro*. Apud CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos setecentos*, Op. Cit., p.168 ss.

⁴³⁸ AGUIAR, M. M. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993, Dissertação de Mestrado, p. 263-264.

Bahia e com obras que, à época, foram produzidas sobre a escravidão: as de jesuítas como Padre Nóbrega e Anchieta, no século XVI; e Jorge Benci e Antonil, no século XVIII. Ademais, observa-se que Dom Sebastião Monteiro da Vide, inaugurando seu governo episcopal com visitas pastorais, declarara haver continuado a percorrer sua diocese, conhecendo de perto a precariedade das condições, o ritmo lento das ações, sob o Padroado, e a debilidade institucional da Igreja. Essa experiência permearia o trabalho das Constituições, levando em conta a realidade escravista da América Portuguesa, considerando que grande parcela da população das paróquias era composta por escravos. A intenção de Dom Sebastião seria celebrar um Concílio Provincial para o Brasil e a África, e contar com a presença dos ordinários das dioceses que compunham parte do arcebispado: Olinda, Rio de Janeiro, Angola e São Tomé. Estando, porém, vacantes a primeira e a última dioceses, e enfermo o prelado fluminense, apenas o Bispo de Angola acudiria. As Constituições, então elaboradas, dedicariam vinte e três títulos aos cativos. E procurariam conter o que era abusivo no contexto da escravidão: o trabalho sete dias por semana, a ausência de assistência espiritual⁴³⁹.

A um só tempo, a Igreja combatia os desvios, e cooptava escravos e senhores à obediência cristã. Esta permitiria aquele apaziguamento buscado por Estado e Igreja, mantenedor de todos os elementos da sociedade em seu devido lugar. O pároco zelaria por esta ordem de coisas e pela assistência espiritual aos cativos, fornecendo contribuição à manutenção da escravidão⁴⁴⁰. O pensamento de Jorge Benci, todavia, influenciaria a que essa atenção espiritual aos escravos fossem parte das obrigações cristãs de seus senhores⁴⁴¹. Necessário, portanto, também estabelecê-los como destinatários do discurso pastoral.

3.3.3) O discurso pastoral aos senhores dos cativos

“Alexandre, Júlio, foi bom serdes senhores do mundo todo, e estardes agora aonde estais?”

⁴³⁹ TORRES-LONDOÑO, F. “Cuestiones Teológicas en el Brasil Colonial”. In: SARANYANA, Josep-Ignasi (Dir.); GRAU, C. A. (Coord.) *Teología en América Latina: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810)*, v. II/t.1. Vervuert: Iberoamericana, 2005, capítulo IV, p. 400ss.

⁴⁴⁰ “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasi...*, Op. Cit., p. 88-89.

⁴⁴¹ TORRES-LONDOÑO, F. “Cuestiones Teológicas en el Brasil Colonial”. Op. Cit., p. 417.

Já que eles me não podem responder, respondi-me vós.
 Pergunto: tomáreis agora algum de vós serdes Alexandre Magno? Tomáreis ser Júlio César?
 Deus nos livre.
 Como, se foram senhores de todo o mundo?
 É verdade, mas perderam suas almas. Oh cegueira!”
 (Padre Antônio Vieira, Sermão da Primeira Dominga da Quaresma ou das Tentações. Maranhão, 1653)

Este é um foco nada desprezível de tensão entre os poderes nas Minas. A tensão entre senhores de escravos e padres visitantes seria um dos focos de conflito na ação pastoral. O acesso dos cativos ao catecismo católico e à vivência da religião cristã implicaria em que se desviassem, por vezes, de seus afazeres. Não seria exatamente misericordiosa a reação dos senhores; exigiria pressão por parte dos Visitadores, o que resvalaria em choques, acusações e pequenas vinganças. A autoridade da Igreja procuraria obrigar os senhores a assumir um compromisso na evangelização dos cativos, coagindo-os moral e materialmente, com admoestações e aplicação de penas pecuniárias àqueles senhores que abandonavam seus cativos à hora da morte sem a Extrema Unção, ou que não lhes davam sepultura:

“E por que há muitos moradores nestas Minas que descuidados da obrigação que tem em buscar o bem das almas de seus escravos e famílias, utilizando se e cuidando só nos bens temporais e serviço dos mesmos escravos os deixam morrer nas enfermidades ao desamparo sem os sacramentos por não chamarem a tempo aos sacerdotes como ministros de Cristo Senhor Nosso para lhes acudirem com o benefício da absolvição e Sacramentos e outros que depois deles se servirem os lançam fora de suas casas, (...) morrendo no desamparo dos caminhos, e, a necessidade, para obviar a estas desordens a risco de perdição de tantas almas, fazendo com estas culpas, ofensa a Deus da divina Justiça, mando aos Reverendo Párocos e Capelães que tanto que alguma pessoa morrer sem sacramentos e constando-lhes que por omissão dos ditos senhores, (...) os condenem em dez oitavas de ouro (...) admoestando-os para que paguem dentro de um mês, e não o fazendo (...) os evitem aos ofícios divinos e se satisfizerem depois serão admitidos.

Os senhores não reagiriam passivamente, e seriam acusados de tentar vinganças:

(...) e, outrossim, mando por me constar que em muitas partes destas Minas há muitos moradores que (...) por vingança mandam chamar aos Reverendos Párocos ou Capelães para os tais ministérios sem haver risco nos seus domésticos (...) e muitas vezes, para maior vingança, os convocam de noite e fora de horas, sem necessidades, os exorto em Jesus Cristo por bem de suas almas e salvação de todos que não usem semelhantes vinganças e meios tão ofensivos a Deus (...) pena de que obrando maliciosamente (..) lhos encarrego suas consciências e se farão rios de maldição eterna⁴⁴².

⁴⁴² Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda, delegado por Dom Frei Manoel da Cruz à Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 20/08/1753. AEAM, prateleira W Livro de Disposições Pastorais n.º 3, fls. 13-13v.

Esses chamados noturnos aos párocos deveriam ter-se repetido: o Bispo não tardaria a admitir a impossibilidade de os poucos clérigos de que dispunha na diocese estarem presentes em todos os lugares aos quais eram chamados a administrar a Extrema-Unção. Explicava o Bispo que o Santíssimo Padre, atendendo a grande necessidade que possuíam os fiéis cristãos, em artigo de morte, de socorros espirituais “para que com eles fortalecidos possam resistir a raivosa fúria do Infernal Inimigo, que, como Leão embravecido, intenta devorá-los, privando-os da Eterna Felicidade”, expedira um Breve em 6 de março de 1755, para durar o tempo de seu Governo naquele Bispado, conceder ao Bispo faculdade com poder de delegar, para que se pudesse aplicar a Bênção Apostólica em nome do Pontífice. Isso se estenderia a todo o fiel cristão de ambos os sexos que estivessem em artigo de morte, achando-se penitente, confessado e comungado. Ou ainda invocando de forma contrita com a boca ou com o coração o santíssimo nome de Jesus. O bispo reconhecia não ser “possível aludir pessoalmente a todas as semelhantes necessidades pela grande extensão deste nosso Bispado”, muito embora fosse seu desejo “socorrer a todos os nossos súditos com os alimentos espirituais para que consigam a Salvação Eterna. O prelado concedia, então, aos párocos, capelães e mais sacerdotes, a prerrogativa da concessão da Indulgência plenária, que forem chamados para assistir aos que estiverem em artigo de morte⁴⁴³.

Por outro lado, a pressão para que os cativos fossem incorporados às práticas católicas, sem resistência dos seus senhores, persistia. No discurso pastoral, lembrava-se aos senhores dos cativos que eram devedores de contas ao Senhor Supremo. Forças opostas, divergentes interesses. O Bispo publicaria uma carta pastoral deliberando que matrimônios de escravos que assim o quisessem deveriam ser realizados mesmo à revelia da vontade do seu senhor⁴⁴⁴. Porém, o reverso dessa situação seria também denunciado em

⁴⁴³ Cópia da Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima na qual concede faculdade a todos os Reverendos sacerdotes ainda regulares para conferirem indulgência plenária em artigo de morte. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.78v-79.

⁴⁴⁴ “E por que tenho nota que alguns escravos e escravas a fim de se livrarem de suas culpas se querem casar e seus senhores os desvanecem os ditos intentos e os impedem com frívolos pretextos de serem cativos e não ficarem hábeis para os seus serviços, quando é certo que o cativo em que existem lhes não pode servir de obstáculo para contração do dito Sacramento e por conhecer os evidentes perigos em que as almas dos referidos escravos existem e os danos que se lhes seguem de não viverem casados admoesto da parte de Jesus Cristo aos ditos senhores para que de nenhuma forma impeçam ou desvançam aos seus escravos para receberem o dito sacramento antes concorram quanto lhe for possível para que os mesmos se casem, e obrando o contrário e sendo manifesto ao Reverendo Pároco lhe recomendo ponha toda a diligência para se efetuarem os ditos casamentos e sendo lhe requerido por parte dos ditos contraentes lhes faça aos ditos as

visitas como a do Dr. Manoel Ribeiro Taborda, em 1753. Na ocasião, o Visitador disporia que capelães e párocos não deveriam receber escravos sem licença *in scripta* dos párocos para se casar; deveriam lhes tomar juramento verbal, assegurando-se de que se casavam por sua livre e espontânea vontade; o mesmo juramento deveriam prestar os senhores, se os cativos não estavam jurando por medo. Por que, afirmaria o Visitador “tem sucedido nestas Minas, haverem senhores que os constroem, com medo grave, a conhecer matrimônio”; e ainda haveria, segundo o padre, “outros que os impedem”⁴⁴⁵.

Outras faltas seriam atribuídas aos senhores: esconder cativos da Desobriga da Quaresma⁴⁴⁶; reescravizar escravos alforriados em pia batismal⁴⁴⁷. Ainda, no discurso pastoral, os senhores seriam responsabilizados pelos amancebamentos de seus escravos; a estratégia de cooptação do Visitador Dr. José dos Santos seria curiosa, e tocaria um ponto

denúncias pois na forma do Sagrado Concílio tridentino e feitas as mais diligências, não tendo impedimento algum, os receba em Matrimônio sem que obstem as repugnâncias dos ditos seus senhores. Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda, delegado por Dom Frei Manoel da Cruz à Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Prateleira W, Livro de Disposições Pastorais n.º 3, capítulo 4.º, fls. 19. Veja-se também: OLIVEIRA, A. C. *A ação pastoral dos bispos da diocese de Mariana: mudanças e permanências (1748-1793)*. Campinas: UNICAMP, 2001. (Diss. de mestrado), p.175.

⁴⁴⁵ Em 1756, retornando à freguesia, advertira o Dr. Manoel Ribeiro Taborda aos senhores de forma mais incisiva: “Por que me consta que algumas pessoas (...) obrigam a seus escravos que involuntariamente recebam os Sacramentos do Matrimônio de que resultam perniciosos e gravíssimos danos inconsideráveis às consciências dos ditos escravos, e juntamente a quem os constroem para evitar a tão grandes e irreparáveis danos, mando em observância da Constituição por onde rege este Bispado que o Reverendo Pároco se informe com toda a exação e cuidado se os ditos escravos recebem ou não violentados o dito Sacramento e feitas as denúncias pois na forma do Sagrado Concílio Tridentino os fará vir a sua presença e lhes tirará os depoimentos (...) particularmente sem que pela dita diligência receba emolumentos alguns; e certificando-se da livre e recíproca vontade dos contraentes não lhes constando de impedimento algum os receba em Matrimônio (...) Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda, delegado por Dom Frei Manoel da Cruz à Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, prateleira W, Livro de Disposições Pastorais n.º 3, capítulo 4.º, fls. 19.

⁴⁴⁶ “achamos notáveis descuidos na matéria de satisfazer ao preceito da Quaresma, assim da parte dos Párocos, como dos Senhores de Escravos, que os não dão ao Rol, mandamos que os Párocos que desde a Dominga da Setuagésima, até o primeiro da Quaresma façam o rol dos fregueses, obrigados a satisfazer os preceitos em toda a distinção. Impomos a pena de Excomunhão *ipso facto* aos senhores que ocultarem algumas pessoas. Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe, de 3/11/1727. AEAM, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais de Dom Frei Antônio de Guadalupe, fl.1-2v.

⁴⁴⁷ “E porque tenho experimentado que quando se administra o Sacramento do Batismo a alguns escravos infantes e a algumas pessoas, e ainda os próprios senhores que os declararam isentos do cativo e pelo decurso do tempo sucede que muitas vezes ficarem cativos e pela falta de documentos prováveis [fazem-nos] cativos sendo que de seu nascimento libertos, para acudir à mesma liberdade que o Direito tanto atende mando ao Reverendo Pároco (...) que no mesmo assento declare a causa que houve para a dita liberdade, se faz comprada ou gratuita e se dela recebeu o dito senhor seu valor que fará assinar o senhor do dito escravo e se for casado juntamente sua mulher com duas testemunhas mais e tudo com declaração e individuação para em todo o tempo constar. Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jacome à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Prateleira W, Livro de Disposições Pastorais n.º 3, fl. 18v.

interessante aos senhores: a legitimação de um ganho material sobre a reprodução natural dos cativos. O Visitador sancionava esses ganhos desde que a reprodução adviesse dos casamentos, visando obter sua cooperação na cristianização dos escravos:

E por que também me chegou à notícia com inconsolável mágoa do meu espírito que os mesmos senhores de escravos e escravas laboravam no absurdo de os deixar andar notória e escandalosamente amancebados sem lhes procurar o remédio de os casarem, pedindo-lho muitas vezes os mesmos escravos para evadirem o dano das suas almas, e consciências, fazendo-se por isso mais réus os senhores deles, e credores dos castigos retíssimos da Divina Justiça, não só eternos para as suas almas e de seus escravos, mas também temporais nas perdas de conveniências e ainda a da vida dos mesmos escravos sendo talvez esta a razão por onde se considera tão dissolu[ta] esta Capitania das Minas, assim na falta de ouro, como também no aumento dos referidos escravos pois se casassem poderiam procriar, e multiplicar (...) *de sorte que se aumentariam os senhores no numero deles*, ao que também deve (...) ocorrer ao Pároco e Capelães, não admitindo a satisfação do Preceito Quadragesimal aos sobreditos senhores, sem primeiro se receberem em matrimônio os seus escravos concubinados. Pelo que mando que constando ao Reverendo pároco e Capelães na Sua Freguesia, e distritos, que alguns dos seus paroquianos; ou aplicados senhores de escravos laboram no referido absurdo os não admitam a satisfação (...) antes logo o mesmo Reverendo pároco chamando os ditos escravos concubinados, e inquirindo deles o quererem casar-se, depois de corridos os banhos, e não havendo para isso impedimento algum os recebam em matrimônio ainda contra a vontade de seus senhores, e constando-lhes que estes tratam mal aos ditos escravos depois de recebidos, impedindo desta sorte o uso do Matrimônio os condenem asperamente na quantia que lhe parecer justa, pela primeira vez, e não se emendando dê parte ao Vigário Geral para se proceder contra eles com as penas em direito fulminadas aos que impedem o uso do matrimônio(...) ⁴⁴⁸

Foram, assim, vários capítulos das visitas e das cartas pastorais que discorreriam sobre a importância da frequência aos sacramentos católicos, com forte ênfase na inclusão da população cativa ⁴⁴⁹. Para incentivar o matrimônio católico entre escravos, o bispo isentaria os escravos do pagamento das taxas de celebração do ofício de seu casamento ⁴⁵⁰.

⁴⁴⁸Visita do Dr. José dos Santos à freguesia de Catas Altas, 30/08/1761. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H Livro de Visitas e Fábrica n.º14, fl. 110. Itálico nosso. Veja-se a dissertação de mestrado de BOTELHO, T. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no Norte de Minas Gerais, no século XIX*. São Paulo, 1994. FFLCH-USP, p. 82.

⁴⁴⁹ “Para evitar que alguns fregueses desta freguesia, e principalmente escravos morram sem os sacramentos da Igreja, confirmamos o que nosso antecessor proveu nesta matéria, e na sua visita, na mesma forma que mandamos com pena de suspensão ao assim ao Reverendo Pároco como aos RR. Capelães das capelas assim observem inviolavelmente e (...) mandamos ao R. Pároco e capelães das capelas (...) o Sacramento da Eucaristia em altar Portátil, ainda que não estejam em artigo de morte”. Visita Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 11/09/1750, capítulo 4. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais de Dom Frei Guadalupe de Dom Frei Manoel da Cruz, Prateleira W, Códice 3, folha 4 v.

⁴⁵⁰ O excerto seguinte diz respeito a uma visita realizada na Freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, e em seu capítulo 3º, diz: “Damos faculdade para que os escravos desta freguesia corridos os banhos e não havendo impedimento algum casar nesta Matriz e nas Capelas suas filiais se improvisará e com a condescendência do Reverendo Pároco, e sem despesa mais que a do emitimento (sic) da Certidão de Banhos (...) e para evitar o grande descômodo que tem as testemunhas dos casamentos em virem de distancias grandes assinar os assentos (...) dos casamentos desta Matriz, ordenamos aos Padres Capelães que dos casamentos a que assistirem mandem ao Reverendo Pároco dentro de um Mês [antes] dos ditos casamentos com nomes das testemunhas afirmando sob juramento que são os mesmos que assistiram aos casamentos para

Mas, como se pôde perceber, o ambiente social das Minas nos Setecentos se apresentaria pródigo naqueles anti-modelos imaginados pelos neotomistas.

Neste capítulo, procuramos percorrer este ambiente da evangelização nestas duas freguesias em recortes seccionados, dirigidos à população escrava, aos seus senhores, aos párocos. Mas o discurso pastoral ainda apresentaria mensagens de conteúdo mais genérico, mas sintonizados com os imperativos do Padroado, contexto de produção das orientações dos padres visitantes de Dom Manoel da Cruz, entre 1748 e 1764. Percebe-se que, para promover uma vivência religiosa afinada com a orientação tridentina, a Igreja buscava demonstrar que somente sob sua égide seria possível a inclusão no plano salvífico de Deus. Esta diretriz pastoral fez com que o trabalho de evangelização nas freguesias reunisse elementos de forte impacto sobre o fiel.

3.3.4 A vivência religiosa sob a graça e a (im) piedade divina

Como vimos, Dom Frei Manoel da Cruz reiteraria a autoridade da Igreja, citando os Bispos antecessores e promovendo uma vivência religiosa pautada na valorização das práticas de caridade e penitência, para disciplinar os povos e preparar os espíritos para a submissão aos desígnios de Deus, mas também para difundir as notícias do Reino, aproximando, através dos valores da religião, as duas realidades. Condenava-se, no discurso pastoral, a lascívia presente nos cânticos cantados em algumas festas de irmandades leigas, em bailes e batuques, versos torpes, cartas amatórias, alcovitice, jogos, bebedices, trajes e enfeites profanos; galanteios, comédias e gozos humanos. A Igreja oferecia, em contrapartida, o gozo celeste e as delicias do Paraíso⁴⁵¹.

Nas cartas e visitas pastorais, encontram-se exemplos dessas “iguarias espirituais”. Promoviam-se banquetes espirituais, para os quais seriam eleitas pelos párocos, por um

que o Reverendo Pároco nos assentos dos tais casamentos ponha os nomes das tais testemunhas”. Visita Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz à Igreja Matriz de Nossa Senhora da B. Viagem de Cural Del Rei, em 11/09/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Disposições Pastorais de Dom Frei Guadalupe de Dom Frei Manoel da Cruz, Prateleira W, Códice3, folha 4 v.

⁴⁵¹ Frei Brás Barros. *Espelho de Perfeçam*. Coimbra: Mosteiro de Santa Cruz, 1533, p. 1; João da Fonseca. *Espelho de Penitentes*. Évora: Oficina da Universidade, 1687, p. 4. Apud. LIMA, L. L. da G. *A Confissão pelo avesso...* Op. Cit., p. 292-293; v.2, 319-320.

ano, pessoas pias – os procuradores dos banquetes - que assumiriam o encargo de anotar nomes de pessoas falecidas às quais se destinassem “iguarias espirituais” como a Confissão e a Comunhão; ou “com as iguarias que lhe pedir a sua ardente caridade e fervorosa devoção”, oferecer às almas dos fiéis defuntos. A tais práticas, as quais, orientava o Bispo, “não farão por si”, mas “pelos mais fiéis seus parentes, conhecidos e amigos”, se deveriam ajuntar preces e penitências, esmolas e missas. Os falecidos lembrados poderiam ser de toda a qualidade e sexo. A mesma prática de caridade deveria ser adaptada e dirigida aos vivos, através da distribuição de mantimentos, para atender aos mais necessitados e onde houvessem presos⁴⁵². A caridade seria apresentada como a rainha das virtudes, “da qual depende a nossa predestinação e Salvação Eterna como o publicou a Suma e Divina Virtude no seu Sagrado Evangelho”⁴⁵³.

À mesma altura, os Visitadores estimulariam bastante a oração mental, também apontada como fonte de prazeres, por meio da qual se poderia passar “ao estado da Graça”⁴⁵⁴. Em sua primeira visita à freguesia de Catas Altas, em 1749, Dom Frei Manoel ressaltaria a importância de se praticar a Oração Mental; concedia indulgência aos que a exercitassem, aprendessem, ou ensinassem. Com base na bula pontifical, dispunha que um horário deveria ser estabelecido para essa prática: Domingos e Dias Santos, antes ou depois das Missas das Almas, “e à noite depois das ave-marias nos dias em que não houver terço para os homens”. As mulheres, deveriam também praticar, mas em suas casas, ganhando as mesmas indulgências “porque proibimos que na Igreja assistam mulheres de noite em concurso de homens ainda que seja para exercícios espirituais, com pena de fazer cada uma por cada vez uma oitava para a fábrica”. A oração mental ganharia um ritual, com tempo

⁴⁵² O doutor Visitador deveria informar sobre este provimento em seus capítulos de visita e advertir aos reverendos párocos “lho estranharemos se se não portarem com o zelo e fervor com que devem estimular aos seus paroquianos”, e exortar em sermões que oferecessem sacrifícios e penitências, recebessem a comunhão, fizessem jejum. 08/07/1761. Carta Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz nomeando o Cônego José dos Santos o Visitador Geral do Bispado. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 106-106v. Idem, Visita Pastoral do Dr. José dos Santos à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, 30/08/1761. Capítulo 17, f.111.

⁴⁵³ Visita Pastoral do Dr. José dos Santos à freguesia de Catas Altas, em 30/08/1761. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, capítulo 8, fl. 108v.

⁴⁵⁴ Visita Pastoral do Dr. Teodoro Ferreira Jácome à freguesia de N. S. da B. Viagem de Cural Del Re, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 3 de Disposições Pastorais, fl.18. A *oração mental* e subsequente lucro das *indulgências*, eram práticas autorizadas por Bula Pontifical de Benedito XIV, de 16 de dezembro de 1746. Ali o Pontífice definira a oração como “*subida da alma da terra ao céu*”; ou “*indagação das coisas superiores, desejo dos invisíveis, união com o Espírito Santo, conversação com Deus*”. Cópia de Bula Papal de Bento XIV de 16 de dezembro de 1746. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fls.46-52.

previsto de pelo menos de meia hora, “dentro do qual se terá o ponto da oração, se farão vários atos de contrição, fé, esperança e caridade, oferecimentos, petições e ações de graças que trazem os livros espirituais que tratam desta matéria”. Os párocos deveriam estimulá-las, e o comércio deveria respeitá-la, fechando suas portas⁴⁵⁵.

A ação pastoral sob Dom Manoel da Cruz promovia impacto sobre o fiel, enlaçava esferas do sobrenatural a fenômenos cotidianos, referendados em relatos bíblicos e apocalípticos⁴⁵⁶. Suas cartas pastorais trazem ao menos dois exemplos desta lógica de explicação da realidade, associada a catástrofes naturais, como ocorreria por ocasião do terremoto de 1755, em Lisboa, mas também a fatos de menores proporções, como certa invasão de baratas e formigas que ganhariam estatuto de pragas apocalípticas, caso ocorrido em 1751, na freguesia de Curral Del Rei⁴⁵⁷. Relatava-se ao Sumo Pontífice que formigas e baratas em profusão invadiam casas e arruinavam roças. Uma Bula de Bento XIV sobre este evento, traduzida pelo Visitador Geral do Bispado, Dr. José dos Santos, circularia no Bispado:

O nosso Santíssimo Padre Benedito XIV felizmente reinando e atendendo com paternal afeto a salvação de todos os fiéis (...) fez expedir, subscrever o que, traduzido na lingua vulgar, de *verbo ad verbum*, é do teor e forma seguinte == Benedicto Papa XIV== Venerável, Irmãos, saúde e Apostólica Bênção. Os amados Párocos, fiéis, a comunidade, e as Universidades e os homens da cidade e Bispado de Mariana e os moradores de seus territórios nos expuseram há pouco, que os seus campos, as suas roças, e outros (...) eram infestados de uma copiosa multidão de animais nocivos, principalmente formigas e outros bichinhos chamados baratas que da dita infestação lhes provinha (...) um dano muito grande. Porém, como quer que os preditos danos sejam permitidos por alguma oculta maldição (...) principalmente se deve recorrer a Divina Clemência, e nós, porém, julgando que a *Divina Ira* cada dia mais se aumenta por respeito dos pecados que tanto a provocam, e agora (...) se pode aplacar (...) com o coração contrito humildes pedimos o Divino auxílio. Revmo. Bispo (...) pelas presentes vos cometemos para que por vós (...) exorteis (...) em os irmãos e súditos para que se lembrando das culpas passadas se convertam (...) e solicitem acrescentar com espirituais e temporais socorros e contínuos obras de caridade (...) das quais

⁴⁵⁵ Cópia de Bula Papal de Bento XIV de 16 de dezembro de 1746; Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20 de agosto de 1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fls.46-52.

⁴⁵⁶ Padre Antônio Vieira, no intuito de apaziguar os ânimos dos colonos frente às novas deliberações sobre o aprisionamento de índios, lançaria mão do exemplo das pragas apocalípticas para mostrar a força da Divina Ira: “Quis Deus dar liberdade a este miserável povo [de Israel], mandou lá Moisés, e não lhe deu mais escolta que uma vara (...) ainda que fosse para libertá-los de um rei tão tirano como Faraó, e de uma gente tão bárbara como a do Egito. Não quis Faraó dar liberdade aos cativos, começam a chover as pragas sobre ele. A terra se convertia em rãs; o ar se convertia em mosquitos; os rios se convertiam em sangue (...) Sabeis quem traz as pragas às terras? Cativeiros injustos. Quem trouxe ao Maranhão a praga dos holandeses? Quem trouxe a praga das bexigas? Quem trouxe a fome e a esterilidade? Estes cativeiros”. VERDASCA, José. *Sermões Escolhidos...* Op. Cit., p. 33.

⁴⁵⁷ AEAM, Seção de Livros Paroquiais. Prateleira W, Livro 41, fl. 10-12v, 17/11/1751; Prateleira W, Livro 3, de visitas à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei.

somos, pelo Senhor, dispensadores cá na terra, portanto cometemos e mandamos a mesma Vossa Fraternidade, Irmão Bispo, (...) para que feitos uns jejuns de três dias na dita cidade (...) e feita alguma *pública procissão* que a vosso arbítrio há de ser determinada e dando-se também aos pobres uma esmola pública (...) será deputada por vós a comunidade (...) de qualquer maldição⁴⁵⁸.

Prescreviam-se as penitências, conforme conforme orientação pontifical:

Acabado o referido Tríduo se fará no sábado imediato que serão de contar dezoito do dito mês em todas as freguesias deste Bispado e nas capelas distantes das matrizes duas léguas, uma devota procissão de penitência na qual se levará com a devida decência a Imagem de Nosso Senhor com a Cruz às costas, [...] ou Crucificado, e todas as mais imagens que lhe parecer; e acompanharão a dita procissão todas as Irmandades e sacerdotes e mais pessoas eclesiásticas de qualquer qualidade que sejam que morarem em duas léguas em circuito das mesmas e nesta cidade da mesma sorte além das Irmandades e mais pessoas sobreditas acompanharão com suas sobrepelizes a dita procissão todos os sacerdotes com pena de excomunhão maior *ipso facto incorrenda*. E das pessoas seculares irá uma ao menos de cada casa morando na mesma longitude, e podendo fazer comodamente no que tudo lhe encarrego gravemente as suas consciências; e mando [...] a todos os Reverendo Párcos e capelães das sobreditas freguesias e capelas admoestem e exortem aos seus paroquianos e aplicados para que na referida procissão [...] vão humildes e contritos, cada um com a penitência que a sua devoção e Espírito lhe pedir [...] *Haverá um sermão ascético ou de doutrina, que eu mesmo prepararei na Catedral*, antes do qual conferireis a absolvição de todas as pessoas, e censuras; e da mesma sorte a bênção e imporeis aos animais nocivos, tudo na forma do sobredito Breve de Sua Santidade⁴⁵⁹.

Atribuía-se à bênção e à exortação sacerdotal pelas palavras do sermão, acompanhados da exibição da cruz um poder miraculoso, capaz de expulsar todos os males:

Farão também cada um dos referidos párcos um sermão ascético [...] convidando nele a todos os pecadores à penitência. Depois do que conferirá a cada um a absolvição de todos, as penas e as censuras, na forma do Breve de Sua Santidade e da mesma sorte que a bênção, *mandando e liderando da parte de Nosso Senhor Jesus Cristo* e de Sua Santidade aos animais nocivos, principalmente formigas e aos bichinhos chamados baratas, ou aos Espíritos imundos que deles se [utilizavam] em dano das Criaturas Batizadas para que não perturbem, nem infestem os seus campos, roças e mais bens, mas fujam da presença da Santa Cruz, que lhes mostrarás e deixem os seus malefícios para maior honra e Glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e no mesmo dia se darão umas esmolas públicas aos pobres para cujo efeito também mando a todos e a cada um dos sobreditos Reverendos Párcos e Capelães das Capelas deste Bispado para que per si convidando algumas pessoas mais devotas e [...] [um] Provedor da Irmandade do Santíssimo Sacramento das suas freguesias onde as houver [...] repartir as [esmolas] publicamente [às] portas das Igrejas e capelas por alguns pobres mais necessitados das suas freguesias; e também com os presos, onde os houver, por ser esta a mente de nosso Santíssimo padre, na concessão de todas estas graças encarrega muito gravemente as consciências dos mesmos Reverendos párcos e capelães⁴⁶⁰.

⁴⁵⁸ AEAM, Seção de Livros Paroquiais. Livro de Pastorais e portarias de Dom Frei M. da Cruz. Prateleira W, Códice 41 Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, fl.10-12V, “Pastoral por que Sua Exc.^a Rev.^a foi servido mandar passar o que nela se contém” em 17/11/1751.

⁴⁵⁹ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, códice 41 Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, fls. 11-11v. Pastoral sem título, datada de 24 de julho de [1753].

⁴⁶⁰ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, códice 41, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, fls. 11-11v. Pastoral sem título, datada de 24 de julho de [1753].

Assim, tal procissão expiatória que na ocasião se recomendava acompanharia a linha de orientação segundo a qual era imprescindível “lamentar as nossas culpas do temor do Divino Juízo e ao mesmo tempo louvemos a sua Misericórdia, pois na mesma hora que nos mostra para o castigo temporal nos oferece o báculo para não cairmos em órfãos do Eterno”. As cartas pastorais insinuariam este aspecto da evangelização, pedagógico e admoestador, informativo e regulador da vida dos fiéis, representando a voz da Igreja como autoridade, mas apelando fortemente para a emoção, para o arrependimento e o sacrifício, para se obter o prêmio da salvação eterna. Esta, porém, seria alcançada somente através da obediência, submissão e penitência, com súplicas constantes, atitudes piedosas⁴⁶¹. Por estes meios se deveria rogar a Deus a Misericórdia em razão dos muitos pecados e relaxações dos costumes. Nessa chave, os Jubileus do Ano Santo apresentariam, através das cartas pastorais, uma possibilidade, através das visitas seguidas a Igrejas, de se obter Indulgências Plenárias e Parciais. Sob o Pontificado de Benedictus XIV, reinante até 1758, inúmeras regras seriam formuladas para a concessão de Indulgências⁴⁶².

Como se precebe, as procissões seriam privilegiadas como forma de exaltação pública da fé, as quais, por sua jurisdição espiritual, os Bispos possuíam poder de ordenar. As Constituições da Bahia as definiam como uma “oração pública feita a Deus, por um comum ajuntamento de fiéis disposto com certa ordem, que vai de um lugar sagrado a outro lugar sagrado, e é tão antigo o uso dellas que alguns autores atribuem sua origem ao tempo dos Apóstolos”⁴⁶³. As procissões, seriam valorizadas, ainda, em outras ocasiões de fervor

⁴⁶¹ Veja-se a regulamentação em torno do funcionamento do comércio em dias santos e domingos –vendas e lojas – nos domingos e dias santos, autorizando apenas o funcionamento parcial e atendendo às necessidades urgentes. Aos desobedientes acenava-se a cobrança de penas pecuniárias e exclusão aos ofícios divinos. (AEAM, W-3, fl. 16); DELUMEAU, J. *História do Medo...* Op. Cit., p. 33.

⁴⁶² Nas Igrejas da Europa na Alta Idade Média, desde a celebração Primeiro Jubileu, em 1300, por concessão pontifical de Bonifácio VIII, Roma ficava lotada por multidões de fiéis peregrinos, consagrando maravilhosos efeitos do anúncio dos Jubileus. A partir daí, a tendência dos Soberanos Pontífices foi tornar mais frequentes os anos Jubilares. NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87). Fascículo XXXI: Interférences-Jurisdiction, p. 191-195, verbete Jubilé.

⁴⁶³ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. S. Monteiro da Vide. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. Livro III, Tít. XIII: Das Procissões, Parágrafos 488; Título XIV: do poder que temos para fazer Procissões Públicas, Parágrafo 489-491.

religioso, mais festivas, como a Procissão em honra à Padroeira do Bispado, Nossa Senhora da Assunção, e de santos portugueses como São Joaquim e São Francisco de Borja; estas seriam ocasiões para elaboradas prédicas sobre estes modelos a serem imitados. Assim, as festas públicas e as procissões se sucederiam no calendário religioso, associadas às práticas de penitência e desagravo da divina ira. Seria esse o caso da instituição da Festa da Padroeira da Igreja Catedral, Nossa Senhora da Assunção:

Se por meio da penitência e [...] boas obras fizermos suspender a [...] *Divina Ira para descer sobre nós a Divina Clemência* [...] e como para este fim nos dá meio mais adequado que é a Oração, a Esmola, o Jejum, é necessário que todos com o coração contrito oremos continuamente a Deus pedindo-lhe com a humildade mais profunda e perdão dos nossos pecados e também os Eternos e temporais Benefícios, por cujo despeito e faculdade pontifícia mando que haja neste Bispado um Tríduo de jejum que observasse inoxidavelmente neste todas as pessoas de luz e outro cepto, e terá princípio o referido tríduo no dia 4ª feira, que serão de contar quinze de agosto do presente ano, em que se há de celebrar a Assunção de Nossa Senhora Padroeira deste mesmo Bispado e terá fim no dia 6ª feira seguinte que serão de contar 17 do mesmo mês, e em todo este tríduo e nos dias seguintes até o próximo admoesto a todos os fieis deste Bispado freqüentem o Santo Sacramento da Penitência, purificando neste Divino Lavabo as suas almas para mais se fazerem beneméritos dos favores e graças celestiais e a mesma admoestação mando a todos os reverendos párocos e capelães das capelas desta comarca para que a façam a todos os seus paroquianos e aplicados nos Domingos e Dias Santos antecedentes ao Referido Tríduo em que serão mui solícitos e contínuos no confessionário, no que muito lhes encarrego as suas consciências, como também a todos os sacerdotes que se acharem habilitados a confessar[...]⁴⁶⁴

Tal modelo festivo, incentivado pela Companhia de Jesus, preparava o terreno para uma vivência religiosa concreta e sensível, com a popularização dos santos e mártires. Como demonstra a produção literária anchietana, a vivência religiosa na peculiar realidade nas novas terras intensificaria uma vontade festiva nos missionários religiosos⁴⁶⁵. A devoção a Maria e aos mistérios do Rosário já vinha sendo bastante estimulada através de muitas cartas pastorais e atas de visitas, nas quais se orientavam os confessores que deveriam “lembrar e persuadir, e com eficácia aconselhar aos seus penitentes, a cordial devoção de Nossa Senhora, que também é um dos mais eficazes meios para evadir do precipício da culpa e da condenação eterna”. Os sermões ascéticos deveriam lembrar os prodígios de de Maria, “insinuando-lhes que a fervorosa prática desta devoção Mariana é também um dos mais prováveis sinais da nossa predestinação eterna”. Indício deste

⁴⁶⁴ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, códice 41 Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, fls. 11-11v. Pastoral sem título, 24 de julho de [1753]. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.198.

⁴⁶⁵ KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op.Cit., p. 65.

estímulo à devoção Mariana seria a Festa do Patrocínio de Nossa Senhora contra os terremotos. Os párocos deveriam tomar especial cuidado, exortando seus fregueses e aplicados na devoção e no rosário, fiéis ao chamado dos sinos⁴⁶⁶. Ao mesmo tempo, em tais ocasiões, lembrava-se e rezava-se coletivamente pela proteção e conservação do rei e do Reino de Portugal. O culto à Senhora da Assunção, Padroeira da Sé Catedral de Mariana, seria instituído nesse contexto. A instituição dessa festa reafirmava também uma antiga tradição lusitana de oferecer ao amparo da Senhora da Assunção todas as Igrejas Catedrais⁴⁶⁷.

Penitências e oblações seriam também oferecidas em honra a São Joaquim. O Bispo ordenaria, ainda, que pessoas de ambos os sexos, que recebessem a Eucaristia e visitassem a Sé Catedral em sinal de devoção, ou, em toda a Comarca, a sua Igreja Matriz; ou ainda, se distante delas duas léguas, visitassem uma capela e orassem a Deus pelo alívio das calamidades, lucrariam misericordiosa Indulgência plenária e remissão de todos os seus pecados. Os párocos deveriam expor o Santíssimo no primeiro dia do Tríduo e no Domingo seguinte, com veneração e pompa, e fazer circular o edital com a maior rapidez possível, para que viesse a tempo de chegar à notícia de todos no Bispado, e que cada pároco e capelão o afixasse à porta da capela ou igreja paroquial. Depois deveriam remeter o original à Câmara Episcopal do Bispado⁴⁶⁸.

Esse calendário de práticas piedosas que se esboçava incluía o sentimento de fraternidade para com os habitantes de Portugal e orações pela vida do rei. Uma forte ocasião de demonstrá-lo seria o fatídico Dia de Todos os Santos de 1755, no qual o Reino de Portugal se abalaria com um terremoto que destruíra boa parte de Lisboa. Uma pastoral informava aos fiéis sobre os danos:

Fazemos saber que chegando-nos a notícia os lamentáveis estragos e irreparáveis ruínas que por ocasião dos terremotos e incêndios experimentou a Corte de Lisboa com algumas partes do reino de Portugal no primeiro dia do mês de novembro do ano próximo passado, permitidos, talvez, pela Divina Justiça em demonstração do justo castigo que merecem os multiplicados pecados com que temos ofendido a Suprema Majestade [...] Fazemos saber que agora nos chegou uma relação impressa de Lisboa em que se referem todos os lamentáveis estragos que tem sucedido no

⁴⁶⁶ Visita Pastoral do Dr. José dos Santos, Visitador Geral deste Bispado, à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas em 30/08/1761. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), Capítulo 10, fl.109; capítulo 18, fl.111 v.

⁴⁶⁷ KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op. Cit., p. 66 ss.

⁴⁶⁸ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, códice 41, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz. Pastoral sem título, datada de 24 de julho de [1753], fls. 11v-12v.

Reino e principalmente na Corte, onde morreram setenta mil pessoas, pouco mais ou menos, sepultadas nas ruínas de suas casas e templos, e abrasadas nos incêndios que se seguiram ao terremoto, além das que faleceram em outras cidades e vilas do mesmo reino, o que tem causado e deve causar a todo o fiel cristão inconsiderável mágoa e sentimento na consideração de que toda aquela multidão de almas está em extrema necessidade especialmente sem ter quem as socorra⁴⁶⁹.

Dom Frei Manoel ordenava que os fiéis concorressem para o alívio daquela multidão de almas que estariam em “tão lastimoso estado”. Todas as paróquias do Bispado deveriam realizar três ofícios de nove lições cada, com todos os sacerdotes que se pudesse ajuntar; estes deveriam dizer três missas, pelas quais “o Nosso Senhor lhes remunerará”⁴⁷⁰. Se a catástrofe ilustrava a ira divina, os fiéis deveriam fazer sua parte e contribuir, espiritual e financeiramente, para a reconstrução de Lisboa. O povo de Portugal estava diante de um sinal: a ameaça de cair da sua honrosa posição de Povo Escolhido. As culpas que desencadeavam a ira de Deus pareciam piores quando se lembrava a grandiosa promessa feita por Deus a Afonso Henriques no campo de Ourique. Os israelitas eram exemplos de que se o povo não fosse fiel, Deus poderia afiar sua espada

não podendo conter nos olhos as lágrimas, e no peito o sentimento, nos resolvemos a fazer pública esta nossa inconsolável mágoa a todos os nossos súditos, para que ajudando-nos a chorar com lágrimas de verdadeira penitência tão sensíveis demonstrações da indignação Divina, façamos [...] nossa parte por abrandar a Suma Majestade por nossos ódios ofendida, antes que descarregue sobre nós com mais força os [...] de sua Ira, que devemos [...] temer porque sendo dito esse reino sempre feliz em testemunho da promessa que ao nosso primeiro Rei fez o mesmo Deus no Campo de Ourique, assegurando-lhe que nela e nos seus descendentes estabeleceria para si um Império, consignando-lhe as armas de que usariam e usando finalmente do mesmo primeiro rei e [de] seus descendentes como *instrumentos para debelar as seitas, destruir a infidelidade e propagar a nossa Santa Fé Católica em todas as partes ainda mais remotas do mundo*, agora, porém parece que [Deus] mostra trocar tanto amor, que sempre mostrou à Nação Portuguesa em indignação bem merecida pelos nossos grandes pecados, do que se pode justamente achar nos suceda o mesmo que aconteceu ao Povo Israelítico, que tendo sido o Povo Amado de Deus, chegou depois, por seus depravados delitos, a ser reprovado. E para que não nos aconteça assim justo é que com enternecidos suspiros nascidos de uma pura contrição e verdadeiro arrependimento, procuremos [aplar] a Divina Justiça, pelo que admoestamos a todos os nossos súditos se abstenham dos delitos, que dão ocasião a tão justas Vinganças, procurando com terníssimas preces, sentidos

⁴⁶⁹ “Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo, para se fazerem as preces pelas infaustas notícias dos terremotos e incêndios de Lisboa”. AEAM, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, Dom Frei Cipriano de São José e Dom Frei José da Santíssima Trindade, prateleira W, Códice 41. fl.13v-15. 30 de janeiro de 1758 é a data da sua transcrição no livro tombo da freguesia. As cartas pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz referentes ao terremoto de Lisboa são datadas de 22 de fevereiro, 6 de maio e 7 de outubro de 1756. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª edição. Op. Cit., p. 167-168.

⁴⁷⁰ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que ordena a realização de ofícios de nove lições pelo terremoto bem como três Missas, 06/05/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais. Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 72.

gemidos, amargas lágrimas e penitências corporais mitigar os eminentes castigos que nos ameaçam se continuarmos endurecidos na perversidade das mesmas culpas⁴⁷¹.

Dom Frei Manoel ressaltava que procedia de acordo com as orientações pontificais, publicando e reeditando pastorais que distribuía indulgências dispensadas por Sua Santidade, prescrevendo práticas piedosas, jejuns, oblações, assistência caridosa, Tríduos; ensinava o povo a rezar e a bater no próprio peito. Julgava ser por “bem trazer a lembrança de todos os nossos súditos o lamentável e sempre horroroso castigo com que quis a Onipotência Divina flagelar o nosso Reino de Portugal em o dia primeiro de novembro do ano passado”. Referindo-se a data fatídica ao dia de Todos os Santos, o Bispo declarava ser necessário fazer penitência, para abrandar “a ira divina tão justamente indignada”, de forma a evitar “que descarregue sobre nós os mesmos ou semelhantes efeitos da justa vingança que merecemos por nossos pecados”. Pelo que ordenava que se juntassem em volta de suas matrizes todos os fiéis fregueses, desta vez sem exclusão da presença feminina. E que logo no dia seguinte à publicação desta pastoral, penitentes e arrependidos, iniciassem quarentena de penitências e jejuns continuados, pelos dias que puder, enquanto durasse a quarentena. Àqueles que por motivo de pobreza ou de enfermidade não o pudessem fazer, fizessem-no na forma de uma Bula do Santíssimo Padre Benedito XIV, “comendo uma única vez do jantar e tomando à noite uma breve emissão de cousa que não haja carne”.⁴⁷² O Bispo prescrevia procissões expiatórias, ao início e fim da novena. No último dia, todas as Irmandades, sacerdotes e mais pessoas eclesiásticas deveriam acompanhar; além de determinar que, “das mais pessoas seculares, irá uma ao menos de cada casa⁴⁷³”. As autoridades e magistrados deveriam dar o exemplo, ao qual se esperava acoresse todo o povo:

⁴⁷¹ Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo, para se fazerem as preces pelas infaustas notícias dos terremotos e incêndios de Lisboa. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, Dom Frei Cipriano de São José e Dom Frei José da Santíssima Trindade, Prateleira W, Códice 41. fl.13v-14. Expedida em 30 de janeiro de 1756.

⁴⁷² Pastoral pela qual Sua Excelência Reverendíssima manda fazer uma quarentena de Penitências para aplacar a ira de Deus, 07/11/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.72 v-73.

⁴⁷³ 30 de janeiro de 1758. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, Dom Frei Cipriano de São José e Dom Frei José da Santíssima Trindade, prateleira W, Códice 41. fl.10-12v;13v-14v.

mandamos a todos os Reverendos Párcos desse nosso Bispado que com católico zelo promovam nos ânimos dos seus fregueses a piedade, para que incorporados se congreguem nas suas paróquias ou capelas distantes da Matriz mais de duas léguas em que houver capacidade para com decência se fazer semelhante função por espaço de nove dias que principiarão quando determinarem os mesmos reverendos párcos a quem recomendamos o façam com brevidade nos quais se exporá o Santíssimo Sacramento à porta do Sacrário e diante de tão alta e suprema Majestade orem com fervorosa devoção pela conservação, vida e saúde das suas Majestades Sereníssimas da Casa Real, *perseverança de toda religião católica principalmente da Nação Portuguesa* tão oprimida [...] com horror os castigos: e para que com mais fervor [o façam] concedamos indulgência plenária e remissão de todos os pecados na forma costumada e autoridade apostólica a nós concedida aos que nos ditos nove dias contritos, confessados e refeitos com a Sagrada Comunhão visitarem a sua Igreja Matriz ou Capela em que houver Sacrário e capacidade para se expor o Senhor na forma sobredita, e no nono dia se fará podendo ser uma procissão de penitência com preces na forma do Ritual Romano e exortamos com paternal piedade que nas paróquias das vilas, onde uns Magistrados vão estar em corpo de Câmara, assistir a todas as sobreditas funções para que com o seu exemplo se movam todos a concorrer com as suas assistências⁴⁷⁴.

Nas prédicas, os santos seria invocados como modelos, mas também como *intercessores*. O rei tornaria pública aos fiéis a sua “pia intenção” de comemorar em domingo de novembro a *Festa do Patrocínio de Nossa Senhora*, em ação de graças por haver escapado ileso do terremoto de Lisboa. A festa deveria ser comemorada, com jejum, ao sábado antecedente e “uma solene procissão em ação de graças à mesma Soberana Rainha dos Anjos como protetora nossa assim no passado como no futuro contra os terremotos”. El rei dava informação que “o Senado da Câmara de Lisboa se obrigou convosco a observar o dito jejum e a acompanhar a sobredita procissão com a mesma formalidade com que costuma acompanhar as procissões votivas”. Pelo Conselho Ultramarino, Sua Majestade enviaria ordens circulares para todas as Câmaras das Vilas do Bispado para acompanharem as procissões nos seus distritos respectivos com a mesma formalidade com que se costuma praticar em funções semelhantes. O Ministro Sebastião José de Carvalho e Mello assinara a missiva, e o Bispo Dom Manoel da Cruz ordenava que circulasse até que chegasse ao pároco da última freguesia, que ficaria encarregado de remeter o original à Câmara Episcopal⁴⁷⁵.

Neste mesmo novembro de 1756, uma Bula Pontifical do Papa Benedito XIV rezava que, por súplica de Sua Majestade El Rei Dom José I de Portugal, mandava por Breve de 24 de novembro próximo passado que *São Francisco de Borja*, da Companhia de Jesus,

⁴⁷⁴ Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo, para se fazerem as preces pelas infaustas notícias dos terremotos e incêndios de Lisboa. (Expedida em 30/01/1756). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, Dom Frei Cipriano de São José e Dom Frei José da Santíssima Trindade, prateleira W, Códice 41. fl.13v.

⁴⁷⁵ Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.77 v.

fosse tido, invocado e venerado como Patrono e Protetor dos seus Reinos e domínios contra os terremotos, com todas as prerrogativas do Breviário e Missal Romano para ser rezado no dia de sua festa. E também para que Deus, pela sua intercessão, defendesse os portugueses contra os terremotos. Todas as Câmaras das conquistas e domínios deveriam assistir às missas solenes nos seus distritos em honra ao Santo, no dia de sua festa, com a formalidade costumada⁴⁷⁶. Em 1757 também seria publicada uma pastoral, concedendo, em Letras Perpétuas, cem dias de indulgência, a todo aquele que, ao toque do sino das quinze horas, meditasse sobre a agonia de Jesus, orando pela estirpação das heresias, pela conversão dos pecadores, pela exaltação da Igreja e também pelos Príncipes Cristãos⁴⁷⁷.

Eram estas algumas das formas de vivência religiosa apregoadas sob o Padroado, organizadas a partir de um método pedagógico, pelo qual o Bispo ensinava ao povo, a um só tempo, a sentir com o Reino e a sentir com a Igreja. Sentir com o reino, no ritmo das ocasiões e acontecimentos sociais e políticos mais diversos de Portugal, muitos dos quais chegavam à notícia através das cartas pastorais: o terremoto de Lisboa, a arrecadação fiscal, o apaziguamento dos povos, festas de aplausos pelas bodas reais e nascimentos de príncipes, a morte do Rei Dom João V, a guerra e paz no Reino de Portugal, ou exéquias⁴⁷⁸.

Assim seria por ocasião da morte do Rei Dom João V, uma sexta-feira, 31 de julho de 1750: um luto de seis meses seria imposto a todas as pessoas eclesiásticas, “conforme as suas possibilidades”, “distinguindo-se entre todos os reverendos ministros e párocos por respeito dos seus empregos”. Os Reverendos párocos do Bispado deveriam fazer um ofício solene. E que todos os sacerdotes que não se puderem fazer presentes digam uma missa pela alma do mesmo Senhor⁴⁷⁹. Nessa ocasião, o Bispo proferiria palavras de consolo à Família Real e ao Reino enlutado, e saudava o herdeiro do Trono. Em carta ao rei Dom

⁴⁷⁶ Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima. Ordem expedida a Dom Manoel da Cruz pelo Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, em novembro de 1756. Do Palácio Episcopal a publicação se dera a partir de junho de 1757. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.77-78.

⁴⁷⁷ TRINDADE, R. O.(Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª Ed., 1928, p.168.

⁴⁷⁸ Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima na qual ordena se façam preces pelo feliz sucesso da Guerra e Paz do Nosso Reino, passada no Palácio Episcopal em 05/10/1762. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 114-114 v. TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Sob a autoridade do Pastor e a sujeição da escrita”. Op. Cit., 2002, p.164ss.

⁴⁷⁹ Cópia substancial de uma pastoral do Excelentíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz, Primeiro Bispo de Mariana, Sobre os Sufrágios do Sereníssimo Monarca o Senhor Dom João o V, Falecido em 31 de Julho de 1750. (Publicada em 20 de dezembro de 1750). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 58.

José I, Dom Frei Manoel falava sobre os sufrágios em intenção da alma do rei falecido, de quem o Bispado de Mariana seria credor, por haver sido Dom João V “um príncipe tão amante da Igreja, e de todos os seus povos”. Logo, dava conta o Bispo, “na catedral desta cidade se executou a real ordem de Sua Majestade, e em todo este bispado, fazendo-se em cada uma das freguesias um ofício solene, dizendo todos os sacerdotes missa pela sua alma”. Para Dom Frei Manoel, os ofícios seriam um pequeno agradecimento a Dom João V “príncipe tão pio, e tão católico, e tão inclinado ao culto divino, [que], com a sua real grandeza e piedade, protegeu sempre e amparou ao estado eclesiástico”. Dom João V há muito padecia enfermo, e falecia aos sessenta e dois anos de idade, quarenta e três de governo. Não obstante, o bispo se declararia consolado, pelo fato de Dom José I, coroado em 8 de setembro do mesmo ano, dar “feliz princípio ao governo dos seus reinos”⁴⁸⁰.

Em 6 de junho de 1760, o casamento da Princesa do Brasil com o Infante Dom Pedro, irmão do Rei Dom José I, imporia aos povos manifestações de regozijo. A pedido do Rei, o Bispo ordenaria fosse cantado um *Te Deum Laudamus* em todas as matrizes do Bispado, com toda a solenidade; e, em missa cantada, com sermão, se pedisse “a Deus abençoe tão importante e necessário consórcio”. Luminárias deveriam ser postas nas freguesias durante três dias, praticando-se “atos de alegria que deve obrar a nossa fidelidade”⁴⁸¹. Por ocasião do nascimento do Príncipe da Beira, o Bispo informaria através de carta pastoral “que sendo obrigados todos os fiéis vassalos a aplaudir com demonstrativos jubilosos a singular e distinta mercê com que a Liberal mão do Onipotente Deus favorecer” nosso Reino com o nascimento de um Príncipe, de que tanto necessitava para o sucesso e tranqüilidade de seus povos, “mandamos a todos e a cada um dos Reverendos Párocos deste nosso Bispado”, que assim que recebessem esta carta pastoral, “façam entoar em suas paróquias com a possível solenidade” e em ação de Graças, um *Te Deum Laudamus*, com suas preces e orações e celebrassem em seguida “uma missa cantada com sermão, depois de precederem na véspera a noite com luminárias em todas as casas da vila ou arraial”. Os atos mais lícitos de

⁴⁸⁰ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.122v. (Cronologia).

⁴⁸¹ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que ordena aplausos pelas Bodas da Princesa do Brasil e do Infante Dom Pedro. (6/06/ 1760); AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 93 v.

demonstração de alegria deverão ser celebrados⁴⁸². Em momentos de tensão e guerra, impunham-se orações e contribuições *pro pace*⁴⁸³.

Desta forma, estudiosos apontam que, nas festas públicas, as dimensões temporal e religiosa interpenetravam-se, através de um rito piedoso e formal, marcado pelo primado dos sentidos e pelas atitudes de exteriorização da fé⁴⁸⁴. A Igreja fornecia, portanto, ocasiões, através de seus mecanismos orais, escritos e cerimoniais, para que todos contribuíssem na construção do Reino de Deus. Sua orientação se mostraria bastante ambígua: de um lado, a ação pastoral se guiaria por um ideal salvífico, sob a égide das deliberações Trento; de outro, as implicações do Padrao Régio associariam estreitamente o discurso pastoral à exortação, aos povos, à obediência e à submissão.

Por outro lado, para levar a cabo esta ação pastoral, seria fundamental a formação de párocos-modelo. As reclamações dos fregueses, porém, denunciavam a distância entre esse ideal e as circunstâncias cotidianas, que traziam outros temores aos povos, mais concretos que o medo do Inferno: os custos dos serviços eclesiais. A nova tabela de emolumentos paroquiais, inaugurada pelo primeiro prelado, indicaria uma ocasião de transbordamento dessas queixas. Estes diferentes âmbitos da ação pastoral - o salvífico, do qual aqui nos aproximamos, e o conflituoso -, podem tornar-se mais nítidos a partir do estudo das contendas que se dariam na ação pastoral, as quais analisaremos no próximo capítulo.

⁴⁸² Pastoral de sua Excelência Reverendíssima sobre o Feliz Nascimento do Sereníssimo Príncipe da Beira, de 12/05/1762. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl 113 v.114.

⁴⁸³ Seria este o caso da Pastoral de 1762, que descrevia a investida das Potências Católica e Cristianíssima – respectivamente Espanha e França – contra Portugal, retaliado por alinhar-se ao lado da Inglaterra. “Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima na qual ordena se façam preces pelo feliz sucesso da Guerra e Paz do Nosso Reino, passada no Palácio Episcopal em 05/10/1762”. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl 127. Ver também TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª Ed., 1928, p. 168.

⁴⁸⁴ KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial...*, Op. Cit., p. 66 ss.

Capítulo 4

A ação pastoral sob o padroado régio: contendas

“Como religioso seria mais perfeito calar, e sofrer, mas como prelado por razão do meu caráter, devo declará-las”

(Dom Frei Manoel da Cruz, 1755)

De acordo com Raphael Bluteau, contenda significa contender com alguém. Disputar. Altercar. Mover questões. Contenda significa disputa, controvérsia⁴⁸⁵. Seriam estes, conforme constataram muitos estudiosos, alguns dos efeitos do Padroado Régio sobre a ação pastoral na capitania de Minas Gerais. Diogo de Vasconcelos, referindo-se à situação da malha eclesiástica das Minas, que se expandia de forma mais veloz que os

⁴⁸⁵ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez, e latino, áulico, anatômico, architectonico, bellico, botânico* (...). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, Verbetes: Contenda e Contender, p. 494-495. (Ed. Fac-similar em CD).

providimentos da Coroa, apontava que os Bispos tratavam de prover capelas e Igrejas de sacerdotes amovíveis, ou encomendados, para fortalecer seu poder político. Esta perspectiva é freqüentemente adotada por muitos historiadores⁴⁸⁶. Ressalta o célebre historiador mineiro que os bispos procurariam garantir influência “em face da autoridade temporal” e fariam isso ordenando “o maior número de padres que podiam”. Isso originaria tanta confusão que até mesmo alguns criminosos ficariam, uma vez ordenados, protegidos com a isenção de foro. Desta situação, muitos reclamariam junto ao rei⁴⁸⁷. Se, contudo, as paróquias ainda não fossem coladas, o Rei não podia intervir na provisão dos párocos; nem regeria os clérigos sem intermediação dos Bispos. Também não os poderia processar pelas autoridades temporais, devido às suas imunidades⁴⁸⁸.

A criação e a divisão de curatos seriam outro foco de tensão entre o Bispo, os deputados da Mesa da Consciência e a Coroa. A esse respeito, já se afirmou que as circunstâncias do Padroado, “sem o menor pudor,” embaraçariam a criação de paróquias e bispados em mil “pequenas e ultrajantes cautelas”⁴⁸⁹. Nessa linha, o Bispo, freqüentemente, seria convocado a dar explicações à Mesa da Consciência ou ao rei, como sucedera no caso das divisões promovidas à freguesia de Curral del Rei. Diria Dom Frei Manoel da Cruz, nestas ocasiões, que não estava se adiantando ao poder daquele senhor, “como Grão Mestre da Milícia de Jesus”, mas sim, cumprindo uma obrigação de consciência, ao dividir curatos, que eram amovíveis. Por vezes, o bispo se mostraria irritado: “Me torna Vossa Mercê a repetir ignorâncias dos meus ministros no Direito, que toca a Sua Majestade, como Rei e Grão-Mestre; e eu devo dizer a Vossa Mercê, que cá também hão livros que tratam desta matéria, e quem os entenda, e também os que tratam dos Sagrados Cânones, e Sagrada Teologia. Procedi na ereção dos quatro curatos por ver a urgentíssima necessidade”. Quanto à necessidade do beneplácito régio, que lhe era

⁴⁸⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. p.21; 44-49. TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 74-75; FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'Or...* Op. Cit., p. 133-134.

⁴⁸⁷ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*, 2º v. 4ª Ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978, p.134-135.

⁴⁸⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais...* Op. Cit., p.135. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typografia 2 de dezembro, de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro IV, Título I: Da imunidade e Isenção das Pessoas Eclesiásticas, Parágrafos 639-641.

⁴⁸⁹ TRINDADE, Raimundo. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* 2ª Edição, v. 1. Op. Cit., p.73.

lembrada, argumentava: “bem sabia, e sei, que era necessário o consenso do real patrono, mas como as igrejas eram amovíveis, as extensões são extraordinárias, os que morriam sem sacramentos muitos”, defendia, “era eu obrigado em consciência a dar aquela providência prontamente, e recorrer a Sua Majestade, como recorri, entendendo e interpretando que em tais circunstâncias era indubitável o consentimento do Príncipe, como é doutrina certa entre os doutores”⁴⁹⁰.

Tais impasses entre as autoridades eclesiásticas e temporais seriam constantes. Que não se iluda, contudo, quem pensa que o segmento clerical esteve indiviso. As contendas eclodiam num círculo de atores amplo o suficiente para comportar várias situações que opunham entre si também os representantes da Igreja. Assim ilustra o “distúrbio” dos badalos, que, anos depois, Dom Frei Manoel lembrava, impressionado com a participação de pessoas “não só seculares, mas ainda eclesiásticos queixosos do Prelado”⁴⁹¹.

Para analisar tais aspectos conflitivos, observaremos, neste capítulo, a rede paroquial. De acordo com a orientação tridentina, os bispos deveriam trabalhar para

⁴⁹⁰ COPIADOR de algumas cartas particulares... Op. Cit., fl.152v.

⁴⁹¹ O episódio dos badalos tornaria célebre o bispo fluminense Dom Frei João da Cruz, tido como enérgico exacerbado. Levava absolutamente tudo em consideração; demitia de cargos, suspendia de ordens, fiscalizava irmandades, perseguia beatos. Havia em Vila do Carmo um sacerdote, Visitador e Provisor, Pinheiro da Fonseca, que, formado em cânones, fizera muitas amizades por fazer exatamente o oposto: vista grossa. Mas, os três meses de visita de Dom Frei João da Cruz, em 1743, teriam sido de pânico. E as vinganças se programaram. Rezava a tradição que o Bispo deveria ser saudado ao som de alegres repiques de sinos, nestas ocasiões. Uma carta régia de 1724 prescrevia que aos bispos eram devidas todas as honras militares dispensadas aos capitães generais, bem como a precedência sobre governadores e demais autoridades. A cada saída do bispo, os sinos de todas as igrejas por onde passasse deveriam ser repicados. Sucedera, contudo, que, no momento da despedida do prelado, à saída de Vila do Carmo, imperava um hostil silêncio dos sinos. Segundo consta, o Bispo já estaria distante quando fora avisado da afronta causada pelo silêncio dos sinos à sua despedida. Diante do fato, resolveria não prosseguir viagem. E, no intuito de investigar o ocorrido, retornaria a Vila do Carmo. Tiveram início, a essa altura, dois anos de investigações, e prisões de dezenas de pessoas: sacerdotes, bacharéis, e até um boticário. A cadeia ficou cheia; a Matriz fora interditada; excesso este que a Coroa cancelaria. A Igreja do São Gonçalo teve seus badalos arrancados por ordem do Bispo. Alguém desviara a atenção do sacristão da Igreja e seqüestrara os badalos da Matriz. Cartas do Ouvidor Caetano Furtado davam conta de presos postos a ferros, como escravos. O Bispo ainda queria remeter alguns para o Rio de Janeiro, mas o Ouvidor o impediu, a poder de cerco. O Juiz de Fora, então, recebendo uma carta anônima, retirara os Badalos do Córrego do Seminário. Uma devassa aberta pelo Juiz de Fora apurou que nenhum dos presos era culpado. O seqüestro dos badalos fora obra de dois padres que se vingavam do rigor do Bispo. Com duras palavras, o prelado convidou os párocos a cuidar de seu rebanho, para que o Demônio não semeasse ali mais cizânia. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.182v. KANTOR, Íris. *Pacto Festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal do Primeiro Bispo na Sé de Mariana*. São Paulo, 1996. FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, p.22. Idem, “Entradas Episcopais na capitania de Minas Gerais: a transgressão formalizada.” In: *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Edusp/Hucitec/Imprensa Oficial, 2001, p. 169-180; TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª edição, Op. Cit., p. 70; VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana...*, Op. Cit., p. 34ss.

fortalecê-las⁴⁹². Veremos, nessa linha, que, se por um lado, as paróquias encomendadas reforçavam a autoridade episcopal junto a um bom número de curatos criados pelos Bispo, por outro, traziam uma desagradável contrapartida à população: os custos dos serviços religiosos. Essa situação oporia, como veremos, párocos, capelães e fregueses, no afã de cada um de se livrar do ônus. As paróquias coladas, por sua vez, não estariam livres desses conflitos. Possuíam párocos que, por serem providos pela Coroa, quando eram chamados pelo Bispo a algumas responsabilidades, costumavam apelar junto ao Rei. Este, por sua vez, não cumpriria exemplarmente suas atribuições como Padroeiro. Assim denunciavam os padres visitantes, reclamando da péssima situação das Igrejas e capelas coladas. Mesmo cumprindo parcamente com sua obrigação de provimento, a Coroa, não raras vezes, transformaria as sedes paroquiais coladas num centro de apoio para facilitar e até executar tarefas burocráticas⁴⁹³.

De forma a compor uma cadeia de relações conflituosas, era comum que muitos desses padres Visitadores, homens de confiança do Bispo, não cultivassem bom relacionamento com os Juizes de Fora, a serviço da Coroa. Esses seriam alguns dos casos que indicam conflitos na ação pastoral. Para melhor observação da diversidade desses conflitos, cujo círculo, como se percebe, era amplo, procedemos a uma divisão de tópicos a partir dos contendores: neste capítulo, trataremos primeiro dos conflitos motivados por queixas dos povos contra os eclesiásticos; no tópico seguinte, observaremos as contendas no seio da hierarquia eclesiástica.

4.1) Clero em conflito com os fregueses

4.1.1) A questão dos emolumentos paroquiais e dos resíduos de testamentos

É visão corrente na historiografia sobre Minas que os clérigos não obedeciam a ninguém, isentos que eram da jurisdição civil. As imunidades dos clérigos, concedidas por

⁴⁹² TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 6.

⁴⁹³ Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima que nos manda fazer Relação das Povoações, lugares, terras e rios das freguesias na forma que abaixo se declara. (9/11/1756). AEAM, Seção de Livros Paroquiais. Prateleira H, Códice 14: Livro de Visitas e Fábrica (1727-1831) – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas.

concordata, incomodavam bastante às autoridades régias. Segundo as Constituições da Bahia, a imunidade se justificava pelo respeito e veneração devidos à pessoa eclesiástica, por sua dignidade. Os prelados deveriam defendê-la e à jurisdição da Igreja, sem invadir a instância secular. Esperava-se, contudo, a mesma conduta dos juízes seculares⁴⁹⁴.

Tal linha tridentina orientava a que a Igreja, prefigurada nos Bispos e seus auxiliares, traçassem para os párocos um procedimento exemplar em relação à comunidade de fiéis. Não obstante, os casos das freguesias de Catas Altas e Curral Del Rei insinuariam realidade bem distante deste ideal de clero. Nestas e nas demais freguesias da diocese mineira, ocorreriam muitas situações que subsidiariam as visões acerca da indisciplina e corrupção dos párocos. As queixas das Câmaras foram vultosas, nesse sentido; também não foi pequena a reprovação de padres visitantes. A solução para este problema arrastava-se: Dom Frei Manoel assumiria a diocese sob o barulho das queixas: em 1759, o problema ainda estava sendo discutido e persistiria após seu desaparecimento. Observemos a atitude dos Bispos, párocos, agentes régios e câmaras frente a este incômodo.

De acordo com Dom Frei Antônio do Desterro, a inobservância dos párocos às suas provisões tornava-os réus. Determinava aos Vigários da Vara que, uma vez averiguado que o pároco não observava a ata de visita pastoral e suas disposições, o tirasse logo da igreja e aprovasse outro que lhe parecesse mais digno, dando-lhe parte imediatamente, procedendo sempre contra os párocos na forma de Direito⁴⁹⁵. Esse poder de afastar um pároco, no entanto, só caberia ao Bispo enquanto a freguesia fosse encomendada e o pároco, interino,

⁴⁹⁴ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia dispunham sobre a imunidade eclesiástica, respaldadas nos decretos tridentinos e no Direito Canônico, bem como textos de Breves e Constituições Pontificais. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typografia 2 de dezembro, de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro IV, Título I: Da imunidade e Isenção das Pessoas Eclesiásticas, Parágrafos 639- da Dignidade das Pessoas Eclesiásticas e 641, sobre a defesa da Jurisdição da Igreja. O Anônimo do século XVIII questionava: “se é lícito aos reis católicos tomarem a prata das igrejas, para as conservarem e defenderem”, por que não seria lícito que “recolhessem décimas dos eclesiásticos, para os defenderem no mesmo aperto?” Para o Anônimo, ficavam evidentes a “cobiça e avareza”, no que os eclesiásticos “querem que seja escrupulo e excomunhão”. XXXIX: Dos que furtam com unhas bentas. In: ANÔNIMO do século XVIII. *Arte de Furtar...*, Op. Cit., p. 197 (L&PM Pocket, 430). VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*, 2º v. 4ª Ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978, p.135; TRINDADE, Raimundo. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* 2ª Edição, v. 1. Op. Cit., p. 54-55; 64-65.

⁴⁹⁵ Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado o Senhor Dom Frei Antônio do Desterro (29/03/1747). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Livro de Visitas e Fábrica, Prateleira H, número 14, fl 41v.

ou temporário. Sendo o Pároco perpétuo ou colado ao ofício, as soluções poderiam se arrastar em pleitos, justificações e agravos para as instâncias judiciárias da Coroa⁴⁹⁶.

No ano de 1749, Dom Manoel da Cruz visitava a freguesia de Catas Altas. Finda a vistoria, confirmaria as provisões dos Bispos antecessores quanto à Doutrina, à freqüência da população escrava aos sacramentos, e o seu acesso à Extrema-Unção; a reverência ao acompanhamento do Santíssimo Sacramento quando fosse levado por viático; a fiscalização sobre as irmandades; o decoro e a composição nas vestes do sacerdote; louvaria o pároco pela correta administração dos Sacramentos e Doutrina; aos irmãos da Irmandade e os fregueses pela diligência e zelo para o aumento da Irmandade e o complemento que fizeram à Igreja⁴⁹⁷.

Este complemento dos fiéis, estimulado pelo bispo, seria característica de uma freguesia encomendada. Os provimentos de igrejas coladas costumavam demorar. Além de se saber que, muitas vezes, a designação dos colados não obedecia a desígnios pastorais, os resíduos dos dízimos arrecadados pela Coroa - diferenças entre receita e despesa - deixavam pouco interesse em sua inteira destinação à rede paroquial. Os núcleos novos ou em desenvolvimento pediam, em contrapartida, a presença de sacerdotes. Os Bispos, então, faziam esses provimentos temporários, estabelecendo as chamadas paróquias encomendadas. Seus párocos eram amovíveis e não selecionados através de concursos, com a única exigência de idoneidade moral. Deveriam, todavia, ser sustentados pela comunidade; situação que tornaria usual a cobrança das conhecenças - bilhetes de confissão, pagos por ocasião das desobrigas. Como todos tinham de se confessar na quaresma, os párocos, a quem pertencia a contribuição, faziam o recenseamento de seus paroquianos, casa por casa, e davam bilhetes como talões de recibos, tanto por cabeça dos maiores, que comungavam, e metade por cabeça dos menores, que não comungavam. Da mesma forma, houve os Pés-de-altar: emolumentos pagos pelos batismos, casamentos e

⁴⁹⁶ Muito embora Catas Altas faça parte da lista de localidades promovidas em 1724 a sedes de paróquias, referida pelo Cônego Raimundo Trindade, as atas de visitas continuam fazendo referência a seus párocos como encomendados ainda até fins da década de 1750, quase se equiparando a Curral Del Rei, que não teve seu nome incluído na lista de 1724. Nesse caso, poderiam estar ocorrendo duas coisas: a espera pelo primeiro bispo, para realizar o concurso; ou poderia se tratar do absenteísmo dos párocos, outra falta bastante denunciada pelos padres visitantes.

⁴⁹⁷ Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20 de agosto de 1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fls. 46-52.

funerais. Os párocos alegavam ser pouco para seu sustento; por outro lado, o fardo era pesado para a pobreza dos fregueses⁴⁹⁸.

O caso da freguesia de Curral Del Rei insinuaria abusos e traria à tona as reclamações dos fregueses sobre o sistema. Em 1748, o Dr. Miguel, visitando Curral Del Rei, ordenaria o provimento, com recursos da fábrica, de “uma pia batismal coberta e fechada no tempo de dois meses por se achar incapaz e indecente a que existe. Como também a opa, o cálice e bom relicário pequeno [e] que se mandem fazer âmbulas para os Santos óleos”⁴⁹⁹. Essa situação de carência da freguesia já se expressava em visita de 1745, de Dom Frei João da Cruz. No entender do prelado, todavia, não se tratava de descuido dos párocos: “recomendamos muito ao Reverendo Pároco cuide muito quanto puder em que seus fregueses não faleçam sem os sacramentos, pois achamos que nesta freguesia falecem muitas pessoas sem eles, e ainda que isso procede pelos desjuízos [sic] em que muitos vivem e não por descuido dos párocos”⁵⁰⁰.

Percebe-se, sendo assim, que as impressões seriam ditadas conforme maior ou menor rigor do Visitador, e também de sua sensibilidade com a pobreza do lugar. Em 15 de agosto de 1750, Dom Frei Manoel daria por satisfatórias as condições da igreja Nossa Senhora da Boa Viagem, matriz de Curral del Rei. Como de praxe, inspecionaria a situação do templo e do sacrário, pia batismal, santos óleos, altares, verificando o asseio. O Reverendo Pároco, certificava o Bispo, estava a ensinar a Doutrina Cristã e a fazer práticas às Estações das Missas, promovendo assim o Bem Espiritual com merecidos louvores. Os irmãos da Irmandade e mais fregueses, seriam também apontados como dignos de cumprimentos, pelo zelo e diligência com que promoviam o aumento da igreja - o que lhes garantiria os prêmios celestes⁵⁰¹.

Em ata de visita à freguesia realizada em 20 de agosto de 1753 a Curral Del Rei, o Dr. Manoel Ribeiro Taborda, procedendo às orientações de Dom Frei Manoel, revogara a

⁴⁹⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado...* Op. Cit., p. 19 . “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade...*, Op. Cit., p. 57-60.

⁴⁹⁹ Visita do Dr. Miguel de Carvalho Almeida Mattos a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 11 de setembro de 1748. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais (1727-1853), fl. 7.

⁵⁰⁰ Visita do Bispo Dom Frei João da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 18/02/1745. AEAM, prateleira W livro número 3 de Disposições Pastorais, fl. 7A.

⁵⁰¹ Visita de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 15/08/1750. AEAM, W-3, fl. 3v; H-14, fl. 4v.

pena de suspensão imposta ao pároco, “atendendo a pobreza das fábricas e os poucos ornamentos, lhes tiro a pena de suspensão *ipso facto* imposta no capítulo de visita de 1748, e só desencarrego suas consciências para que se não embaracem com maiores penas”. Isso porque o visitador reprovava a pouca clareza nas contas apresentadas pelos fabriqueiro, advertindo ao pároco que, em atenção à mesma fábrica e sua pobreza, fosse vigilante na arrecadação e que respeitasse o Regimento, tendo os devedores faculdade para pagar em um mês, e só então, o descumprindo, evitassem-nos aos ofícios divinos, e se satisfizessem tornasse a admiti-los sem outras despesas. Contra os contumazes, depois de evitados aos ofícios, deveria o pároco passar certidão com rol junto ao Reverendo Doutor Vigário Geral desta Comarca para que tomasse os procedimentos⁵⁰².

Desta forma, não seriam surpreendentes as queixas da população, atinentes a esse sistema de cobranças. Além de pagarem emolumentos por batismos, casamentos, missas, sepultamentos, os fregueses eram pressionados pelos visitadores a concluir as benfeitorias das suas matrizes, como faria, em 1753, o Dr. Manoel Ribeiro Taborda:

Estranho muito os moradores desta freguesia o pouco zelo com que se tem portado na factura da Matriz Nova, estando a velha tão arruinada e incapaz de nela se celebrar; pelo que *mando sob pena de excomunhão maior aos moradores dela*, em virtude de santa obediência, que os moradores que tiverem irmãos e oficiais das confrarias se juntem em um domingo, ou dia santo, convocando para o tal adjunto aos mais moradores que julgarem capazes, e uniformemente disponham o adiantamento da dita Matriz, lançando, por cabeça das famílias, um tanto, para que com mais suavidade possam concluir a dita obra, e quando por este caminho lhe pareça mais árduo, determinem homens capazes, dos distritos das freguesias para que peçam esmolas pelos fregueses dela aplicadas, para o mesmo fim; pois é digno de sentimento que esta freguesia tão populosa, nela se ache o sagrado templo e casa de Deus tão arruinada, sabendo muito bem todo o fiel católico que não há coisa mais pia, nem mais santa do que o que se despence nos sagrados templos e serviço e honra de Deus Senhor Nosso, onde recluso no Diviníssimo Sacramento do Altar, desceu do Céu à Terra para nos [oferecer] manjar e sustento de nossas almas⁵⁰³.

A Igreja Matriz da Boa Viagem de Curral Del Rei entraria em obras pouco depois. Passados três anos, porém, um dado novo modificaria o alvo das críticas: a freguesia havia

⁵⁰² Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 20/08/1753. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira W, Livro de disposições Pastorais (1727-1853) n. 3, fl. 15-15v.

⁵⁰³ Visita do Dr. Manoel Ribeiro Taborda a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 20/08/1753. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira W, Livro de disposições Pastorais (1727-1853) n.º 3, fl.16v. Grifo nosso.

sido recentemente colada pela Coroa. Dr. Teodoro Ferreira Jácome⁵⁰⁴ manifestaria e registraria espanto ante a situação do templo:

“Faço saber que visitando pessoalmente em 29 do mês de outubro de 1756 anos esta Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei, na presença do reverendo Pároco, o Vigário Felipe [...], Colado na mesma, clero, Irmandades, Nobreza e mais Povo, e visitando juntamente o Sacrário, Santos Óleos, Pedras de Ara e Pia Batismal e mais ornamentos pertencentes ao culto divino, achei a dita Igreja que no seu corpo se encontrava edificando de novo, dependendo os paroquianos conforme permitiam as esferas dos seus poderes, e achei a capela maior tanto no seu Pavimento, paredes e teto, Sacristia e ornamentos em lamentável estado, e como conheço, seguindo as Regras Jurídicas, que Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde, como Senhor dos Dízimos pertencentes à dita Igreja e Padroeiro e Donatário da mesma tem obrigação de edificar a dita capela-mor, sacristia e ornamentos dela, para com eles se celebrarem os cultos divinos e conheço que por omissão dos Reverendos Párcos em [...] negligência culpável em lhe não [descrever] pelo Régio Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, é a causa de não mandar por prontos os provimentos necessários para o seu reparo; mando ao Reverendo pároco que na frota seguinte dê conta ao dito Senhor pelo dito Tribunal com a cópia deste capítulo. Expondo-lhe patente a necessidade em que existe a dita Capela Mor, Sacristia e Ornamentos, porque tenho por certo que o dito Senhor como zelador do Divino Culto há de pôr prontas as providências necessárias para que pela sua Fazenda Real se faça o dito reparo como Monarca que é e Rei Piíssimo e Fidelíssimo, e não há de permitir que a dita casa de Deus não esteja com aquele asseio e limpeza e decoro que é devido [até por estar] Vossa Majestade recebendo como recebe os dízimos da dita Igreja que os mesmos hão devidos por Direito Divino. À espera dos paroquianos que vendo a prontíssima providência que Sua Majestade há de dar para os reparos sobreditos, ponham também toda a sua diligência e cuidado em completar as obras que existem no corpo da dita Igreja para o que reedificada e ornada com o dito asseio, se verifiquem as palavras de Jacob = sur e nom est hic aliud nisi Domus Dei et por fo celi⁵⁰⁵.

Através da admoestação ao Pároco, Dr. Teodoro lembrava ao Rei a sua obrigação como Padroeiro de todas as Igrejas. Ao mesmo tempo, o Bispo responderia às constantes queixas dos fregueses inaugurando nova tabela de emolumentos dos serviços eclesiásticos, com valores moderados, em 1749. Neste ano, representações dos fregueses de Curral Del Rei informariam ao bispo que, devido aos excessos dos emolumentos, não podiam realizar festividades nem, muitas vezes, ofícios pelas Almas dos fregueses falecidos. Dom Frei Manoel, considerando grave a situação, prometeria agir em atenção às queixas dos fiéis. Assim, ouvindo os pareceres do Reverendo Promotor da Justiça, e do Pároco, o bispo

⁵⁰⁴ A confiança de Dom Frei Manoel da Cruz no Dr. Teodoro Ferreira Jácome, oriundo do Bispado de Coimbra, se expressava nos cargos de confiança que lhe concedera: Tesoureiro Mor, apresentado por carta régia de 1757, colado em março de 1759; Reitor do Seminário, em 1763; Vigário Geral, por Provisão de 3/01/1761, até o falecimento de Dom Frei Manoel, em 3/01/1764. Enfermo o Bispo, assumia 3/08/1763 como Governador do Bispado, tornado responsável pelo Seminário de Mariana. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, v.1, Op. Cit., p. 339-340; 383.

⁵⁰⁵ Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29 de outubro de 1756. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira W, Códice 3, Disposições pastorais (1727-1853), fl.17-18, grifo nosso.

moderaria os emolumentos⁵⁰⁶. Na ocasião, contudo, impusera duas condições: uma, de se rezarem os ofícios em sufrágios das almas. A segunda seria rigorosa com os testadores:

[...]deixamos neste capítulo [disposições] sobre os três ofícios de corpo presente [...] em utilidade dos defuntos; e *uma das principais causas de diminuirmos os emolumentos paroquiais seja o desejarmos que comodamente se façam os tais ofícios mandamos que se algum testamenteiro, herdeiro ou qualquer outra pessoa repugnar a isso ou puser dúvida alguma, por isso mesmo se haja logo por de nenhum vigor todo o novo regimento acima posto, e poderão os Reverendos Párocos continuar logo a regular-se pelo regimento antigo, e costume antigo*, que observarão sem que como pretexto de qualquer costume de novo introduzido, ou Lei se possa derogar o costume antigo dos emolumentos paroquiais, que pelo novo regimento modificamos com a condição e cláusula irritante de se fazerem os tais ofícios que de outra sorte não é nossa intenção derogarmos o antigo costume. E mandamos com pena de excomunhão maior assim ao Reverendo Pároco, Capelães e clérigos desta freguesia, como aos fregueses observem este Regimento, como nele se contém⁵⁰⁷.

Sendo taxativas essa ordem e a sua cláusula irritante⁵⁰⁸, o bispo esclarecia que aguardaria resolução de Sua Majestade - “a quem havemos de dar conta”⁵⁰⁹. Informava que estabelecera o pagamento aos sacerdotes, sacristão, Fábricas conforme a natureza e complexidade do ofício celebrado⁵¹⁰. O bispo ressaltava, em notificação formal aos

⁵⁰⁶ “Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20/08/1749”. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fls. 46-47; “Atendendo nós as representações que nos fizeram [os] moradores desta freguesia sobre o preço dos emolumentos paroquiais, por cujo motivo deixavam de [se ter] muitas festividades e se não faziam ofícios pelas [...] almas dos fregueses que fale[ceram] na dita Igreja nos resolvemos, ouvidos os ditos fregueses e Reverendo Doutor Promotor da Justiça, e também o Reverendo Pároco, moderar os tais emolumentos em forma que com decência se satisfizesse o culto de Deus nas festividades e não se faltasse aos sufrágios das almas”. Declarava que o decidira para que com decência se pudessem satisfazer os ofícios religiosos estabelecidos em todo o Bispado na forma das Constituições. “Visita de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 15/08/1750”. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira W, Livro 3 de disposições Pastorais (1727-1853), fl. 3v; Idem, H-14, fl. 4v.

⁵⁰⁷ Os ofícios de defuntos aos quais se referia o Bispo deveriam ser celebrados com o dinheiro reservado, em seus testamentos ou bens, às Tercinhas das Almas. De acordo com Dom Manoel da Cruz, proporcionalmente a essas Tercinhas se lhe fizessem “três ofícios a saber: de corpo presente, mês e ano, de nove lições, ou de três, conforme até onde chegar o [valor] da Tercinha”. Ver: Visita Pastoral de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei, em 15/08/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 3 de Visitas e Fábrica (1727-1853), fl. 4; Visita Pastoral de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20/08/1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 46-46v; 47-47v. Grifo nosso.

⁵⁰⁸ Em Direito Canônico, “L’Irritation d’un acte consiste dans à priver un acte juridique de ses effets, parce qu’il n’a pas été fait dans les conditions fixées par la loi. On voit des lors que l’irritation d’un acte doit toujours reposer sur une disposition légale”. NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L’Histoire et des institutions et l’état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87). Fascículo XXXI: Interférences-Jurisdiction, p.66, verbete Irritation.

⁵⁰⁹ Ordem de Dom Manoel da Cruz, dada em 11/11/1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 52v-53.

⁵¹⁰ “deixando os testadores missas de corpo presente e declarando por elas esmolas com taxa certa, “receberiam os sacerdotes e sempre diriam o que são obrigados a dizer no ofício, para ir esta incluída na

párocos, que estavam autorização a retornar ao regimento anterior caso os testadores contestassem a cláusula irritante⁵¹¹.

Mediante contestações que já previra, o Bispo cumpriria sua ameaça de revogação do Novo Regimento, por Edital de 24 de maio de 1750, até o pronunciamento do Rei Dom José I⁵¹², ao qual, no mesmo ano, o Bispo dava contas de todo o processo de redução nos emolumentos. O Regimento, historiava o Bispo ao rei, “deixei em to[da]s [as] freguesias

esmola dos três mil réis”. E ao sacristão que deveria assistir ao necessário nos ditos ofícios de defuntos, “pertenciam mil e quinhentos réis”. E às Fábricas, “pertenciam seis velas das Epístolas” e “as duas velas de cada um dos altares colaterais, no estado em que estiverem”. Num ofício de defunto cantado, “pertencia ao Reverendo pároco seis mil réis”. E ainda “a cada um dos padres assistentes ao dito ofício se devem três mil réis, ficando cada um obrigado a dizer uma missa rezada pela função do dito ofício”. Ainda, “nas Missas Cantadas nos Ofícios de Defuntos pertencia ao Reverendo Pároco e acólitos e sacristão o mesmo que em qualquer missa cantada de Festividade”. Cópia do Regimento Novo que “Sua Majestade Fidelíssima foi servido mandar observar”. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro 3 de Disposições Pastorais, fl. 26-26v.

⁵¹¹ Fizera tanta questão que a ordem fosse clara que, em novembro do mesmo ano, o conteúdo seria republicado: “Por evitarmos alguma controvérsia entre o Reverendo Pároco e seus fregueses e juntamente a dúvida que poderão por alguns testamenteiros em mandar fazer os ofícios [de defuntos] na forma do Regimento pela razão de não lhes levarem conta as despesas dos tais ofícios ordenamos que o Reverendo Doutor Juiz dos Resíduos leve em conta a despesa dos ofícios na mesma forma que outras quaisquer despesas; e se os testamenteiros puserem outras dúvidas nos [dêem aviso] delas, de que também nos dará logo parte o Reverendo Pároco para deferirmos como for justo. *Mas se acaso algum testador esquecido de sua alma [...] nem considerar as gravíssimas penas que há de padecer no Fogo do Purgatório determinar no seu testamento que se não façam pela sua alma os ofícios que se costumam fazer na Igreja Católica, o que se não deve esperar de um homem Católico Romano, porque seria fazer pouco caso e ainda desprezo de uns sufrágios tão úteis e conducentes para alívio das almas, necessário man[da]rmos lhe pa[ssar] o Regimento para os mais sufrágios de corpo presente e poderá o Reverendo Pároco levar deles os emolumentos pelo costume antigo porque [por nossa parte] havemos por revogado o Regimento a respeito dos sufrágios de corpo presente de semelhantes testadores. E assim havemos por explicado e declarado o Regimento supra e sua cláusula irritante e mandamos com esta declaração se guarde-lhe resolução de Sua Majestade a quem havemos de dar conta. Mariana, e de novembro 11 de 1749. [rubrica de Sua Excelência Reverendíssima]”. Ordem que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo deste Bispado foi servido mandar para declaração do Regimento conteúdo no capítulo de visita retro e é na forma seguinte. (11/ 11/1749). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 52-53. Grifo nosso.*

⁵¹² Fazemos saber que atendendo nós em visita diocesana e fora dela nos fizeram os nossos diocesanos repetidos requerimentos para que moderássemos os emolumentos paroquiais e dos sacerdotes nas Festividades, Ofícios, Enterros e Encomendações. Expondo-nos que pela exorbitância dos tais emolumentos se deixavam de fazer muitas festas e ofícios não só de irmandades, mas também pelos defuntos, e os que faleciam, ao que atendemos com paternal piedade e desejando se fizessem sufrágios pelas almas na forma das Constituições, e costumes de outros bispados, que este foi o principal motivo atender as suas súplicas, lhe fizemos novo Regimento, que se tem publicado em muitas freguesias; e porque nos consta com verdade que os paroquianos só observam as cláusulas do Regimento, que respeitam aos emolumentos dos párocos, e não a satisfação dos ofícios e mais cláusulas do dito Regimento, suspendemos e havemos por suspenso o tal Regimento até ordem de Sua Majestade Fidelíssima a quem demos conta. E, no entanto, *cobrem os Reverendos párocos os seus emolumentos pelo costume antigo da publicação deste em diante [...]* dado e passado nesta cidade de Mariana sob o nosso selo e sinal aos 24 de maio de 1750. Cópia de um Edital do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz de 24 de maio de 1750 publicado nesta diocese para se regularem os Reverendos Párocos pelo Regimento e Costume Antigo, observado antes do seu Novo Regimento, estendido neste livro às folhas 48 e ss. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl.58-58v. Grifo nosso.

que visitei”, com notável melhoria no culto. Esperava, então, a autorização régia para que fosse adotado em todo o Bispado e não fosse contradito por “algum pároco dominado da sua ambição”. Quanto às condições que impusera aos testadores, alegava: “não é justo, que estes [herdeiros] comam tudo, e as almas dos defuntos que o adquiriram, estejam penando sem o alívio dos sufrágios, que podiam ter; se são [os bens] para os cativos, mais cativas estão as almas no ardente e obscuro cárcere do Purgatório”⁵¹³.

O aguardado pronunciamento de Dom José I, no entanto, atenuaria as prescrições do bispo: “*enquanto não sou servido resolver finalmente este negócio façais observar o dito Regimento, exceto na nova introdução dos ofícios, que quereis pôr aos meus vassallos; e na cláusula de que se paguem os emolumentos antigos, no caso de se não aceitarem pelos povos o encargo novo dos ofícios*”⁵¹⁴. Diante da ordem, o Bispo se limitaria a anunciar a pena de suspensão *ab officio et beneficio* a todos os “párocos assim colados como amovíveis” que não a observassem e publicassem⁵¹⁵.

Em 1752, o bispo escreveria ao rei, atendendo à sua ordem, para que novamente informasse sobre o Regimento. Em anexo, falariam os párocos sobre seus prejuízos - “para Vossa Majestade ser servido resolver qual é mais atendível, se o prejuízo dos povos, das irmandades, do culto divino, e dos sufrágios das almas desta diocese, se o dos párocos”. O Bispo defendia que o Regimento “não foi para diminuir os seus emolumentos paroquiais, que por costume ou abuso se tinham introduzido, mas sim para que não se introduzissem de novo outros”⁵¹⁶.

Pelo visto, issa ocorreria, mesmo depois da aprovação do Regimento. Dom Frei Manoel demonstrava-o ao rei: as Minas já não atravessavam aquele período de carestia, no

⁵¹³ “Antes de sair o ano pretérito a visitar parte deste bispado, me fizeram os seus moradores repetidos requerimentos para moderar os emolumentos dos párocos”. Esclarecia o bispo que entrara “em visita, e achei ser verdade tudo o que me tinham representado”: “se iam extinguindo as irmandades, e conseqüentemente faltando-se ao culto divino, o que eu considerando, e vendo ser justo o requerimento dos moradores, ouvidos os párocos, e o doutor Promotor da Justiça, me resolvi a moderar os tais emolumentos”. COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., f.115v-116.

⁵¹⁴ Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima com a expressão régia sobre os emolumentos paroquiais (29 de março de 1751). Publicado por Provisão régia ao Tribunal da Consciência e Ordens. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de disposições Pastorais (1727-1831), fl. 60 v-61.

⁵¹⁵ Ao final do Edital, o Bispo esclarecia que o valor afixado no seu Regimento para a oitava de ouro seria a de 1\$500 réis, conforme vigorava na data da publicação de Regimento em questão; isto, no entanto, seria outro pivô de contendas do bispo com as câmaras. Os edis viriam, contudo, a exigir a correção do índice de cobrança conforme o novo valor da oitava de ouro afixado pelo Rei. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl.60v-61.

⁵¹⁶ Na carta a El rei de 1752, o Bispo procedia a uma série de denúncias de todos os abusos encontrados, às visitas, cometidos por párocos. COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 141v-142.

qual “as despesas em todos os gêneros eram extraordinárias” e “um barril de vinho de oito, ou nove frascos” custava “vinte e dois mil réis”. Mas sim, “fundadas vilas, arraiais e freg[ue]sias”, “hoje se compra por oito, e inda por menos, o mesmo barril de azeite, ou de vinagre”. Os preços dos gêneros da terra e do Reino, como farinha, bacalhau, sal, e ainda de cavalos, e de escravos e serviços, e vestuário, tinham os mesmos excessos que os emolumentos. Mas agora, os párocos “tem muitos mais emolumentos do que tinham naquele tempo, em que eram raros os casamentos”. Mas, alertava, “gastam mais do que devem” e “todos entram nas suas igrejas pobres, e muitos empenhados, e logo se querem fazer ricos, e as suas casas nas pátrias, uns mandando para aumentos delas, e para casamentos de suas sobrinhas, vinte, trinta, quarenta, e cinqüenta, e mais mil cruzados; e outros comprando lavras de ouro, e fazendas com seus engenhos”. À custa disso, “concorrendo involuntariamente os pobres fregueses com os emolumentos, que não podem”, apesar de não haver “nas Minas Igreja de tão tên[ue] rendimento, que com ele não possa o pároco sustentar-se e trajar-se com mui[ta] decência”⁵¹⁷. As queixas sobre os párocos, sendo assim, estavam bem longe de serenar. Os padres visitantes, como Teodoro Ferreira Jácome, tornavam-nas públicas. Em Curral Del Rei, ele declarara, em 1756, haver “descoberto” práticas de cobrança introduzidas pelos párocos:

E por que tenho achado que os Reverendos párocos não advertem sobre o que tão extremamente lhes manda a Constituição em mandarem os róis de confessados aos juizes da sua comarca para se registrarem e pelo dito Juízo se proceder com cartas de participantes contra os que não satisfizeram o preceito, sendo certo que pelas demoras que os reverendos párocos tem em não mandarem os ditos róis fazem pouco caso os ditos rebeldes das censuras e assim vão existindo sem procurarem o remédio para a sua salvação e sem evitarem as culpas em que vivem adormecidos, e a mesma Constituição impõe a pena de dois mil réis aos Reverendos Párocos que não mandarem os ditos róis ate quinze dias depois da Dominga do Bom Pastor aos que distarem dez léguas do Juízo aonde pertencem os ditos róis; e um mês aos que distarem vinte léguas, e dois meses aos que estiverem mais distantes, o que veio [a se não observar], antes tendo em conta do que os ditos párocos mandam os ditos róis *uns pelo Natal*, e outros já quase *pricipiando* [outra] *Quaresma*; e outros algumas vezes os não mandam revestidos de fundamentos frívolos em que exprimem as distâncias das suas matrizes, e as faltas dos Reverendos Capelães em lhes não mandarem os róis dos seus aplicados. Mas porque os fundamentos de que revestem as tais desculpas não são dignos de aceitação *descobri que o fundamento principal que os ditos Reverendos Párocos têm para não mandarem os Róis a tempo nasce de quererem cobrar juntamente as suas conhecenças que não tem conhecença para a desobriga, como dito preceito porque para as cobrar tem os meios que por direito nos assiste e muitas vezes também que os Reverendos Párocos os admitem tendo declarado aos que não satisfizeram sem ordem do Juízo ao qual pertence o conhecimento, comandá-los admitir ou absolver*, por cuja razão mando ao Reverendo pároco desta freguesia que sob a pena imposta na dita Constituição e as mais que parecerem ao Juízo tendentes à sua omissão, remeta ao Juízo da sua comarca o rol dos

⁵¹⁷ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 142v-143.

confessados da dita sua freguesia na forma que a dita Constituição determina no tempo nela preciso, e quando no dito tempo não possa pelo grande número dos seus fregueses dar complemento as desobrigas dos ditos paroquianos requeira ao Juízo a dita extinção do dito tempo mas nunca deixará de mandar os ditos róis passado que seja a Páscoa do Espírito Santo atendendo a multidão de escravos que há neste continente, e mando aos reverendos capelães que até o dito tempo mandem os róis dos seus aplicados ao Reverendo Párocos sob a dita pena⁵¹⁸.

Segundo Dr. Teodoro, o pároco estaria, ainda, se arrogando o direito de absolver os fiéis e admiti-los à desobriga, além de cobrarem contribuições indevidas, como taxas de caminhos às festividades, e outros usos estranhos às Constituições:

Capítulo 16º: Porque me consta que alguns reverendos párocos levados do próprio interesse querem introduzir nos seus usos em suas paróquias que *a forciori* se lhes dê meia oitava de ouro ao menos pela administração dos sacramentos do Batismo e Matrimônio quando é certo que semelhantes ofertas não têm taxa certa na Constituição, pois a mesma proíbe aos párocos e mais sacerdotes que nem direta nem indiretamente peçam coisa alguma para os administrar e só lhes dá faculdade para poderem receber as ofertas que os fiéis voluntariamente lhes quiserem dar sem antes ou depois de administrados os ditos sacramentos mostrarem por palavras ou sinais pretenderem as ditas gratificações, sem que por esta causa retardem ou dificultem a sua administração porque por costume e uso antigo se legitimou se lhes dever oferta depois a pedirão pelos meios de direito, e atendendo-se ao que dispõe a dita Constituição e o não haver taxa certa neste Bispado mando ao Reverendo Pároco desta freguesia com pena de suspensão *ab officio et beneficio* que de nenhuma forma peça taxa certa antes da administração nem depois e só receba aquela oferta que os padrinhos e senhores ou pais dos batizados ou assistentes ao Matrimônio lhes derem ficando porém certos os ofícios que pelo antiqüíssimo costume desta e de todas as Igrejas devem sempre dar ao Reverendo Pároco [...]

Capítulo 17º: Da mesma forma me consta que em algumas freguesias desta Comarca os Reverendos Párocos em observância de alguns despachos ou capítulos da visita passada *iam também introduzindo o novo uso de lhes pagarem caminhos nas Festividades que se faziam nas capelas filiais das suas freguesias, como também das assistências que não de fazer aos sacramentos do matrimônio que nas ditas capelas se celebravam, e se algumas vezes davam licença aos capelães ou a outros sacerdotes para assistirem aos Matrimônios nas ditas capelas sempre queriam receber as espórtulas dos ditos caminhos com o fundamento de que estavam prontos para irem, o que redundava em prejuízo da utilidade pública e Bem Comum*, e Sua Excelência Reverendíssima, tanto que teve a dita notícia, logo deu a providência de extinguir o dito uso, e é em atenção ao que o dito Senhor me determinou e recomendou com toda a exação, revogo o dito capítulo da visita passada e mando ao Reverendo Pároco desta freguesia que de nenhuma sorte receba espórtulas de caminhos das festividades a que for assistir nas capelas filiais ou Matrimônios nelas celebrados sob pena de suspensão *ipso facto ab officio et beneficio*⁵¹⁹.

Não obstante, a situação continuaria tensa:

⁵¹⁸ Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulo 14, fl. 23-24, grifo nosso.

⁵¹⁹ Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulo 14, fl. 23-24, grifo nosso.

Capítulo 18: E porque não obstante a providência que a favor dos povos deste Bispado deu Sua Excelência Reverendíssima no Regimento Novo que fez Sua Majestade Fidelíssima foi servido mandar observar e *ainda assim continuamente se excitam ao cadafalso terríveis questões e demandas entre os povos e os Reverendos Párcos* e na presente visita se me fizeram bastantes requerimentos sobre a precessão dos ditos emolumentos paroquiais não só construídos no dito Regimento, mas ainda pertencentes a algumas matérias que o dito Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor nos declarou no dito novo Regimento de que sucedeu por cá na presença do dito Senhor o referido que conferindo com o seu prudente Conselho foi servido determinar-me que inviolavelmente fizesse observar o seu novo Regimento sem alteração ou diminuição alguma e se achava confirmado por Sua Majestade Fidelíssima⁵²⁰.

Dr. Teodoro procurava obviar os conflitos, ordenando se observasse à risca o declarado no Regimento; os novos valores se conformavam aos usos de toda a Comarca e deveriam ser rigorosamente observados pelos párcos. Outras dúvidas, não declaradas no dito Regimento, deveriam ser sanadas pelo que era costume. Por fim, advertia “*da parte de Jesus Cristo aos paroquianos desta freguesia, que, com a satisfação dos ditos benesses [sic] paroquiais concorram sem dúvida alguma na forma que lhe fica declarado, pois os não terão jamais para motivarem os seus pleitos e contendas*”⁵²¹. O barulho das representações das câmaras a Lisboa indicavam, no entanto, que tais contendas recrudesciam. Os edis de Mariana e Vila Rica representariam à Coroa contra os emolumentos ou contra valores da desobriga quaresmal, estabelecidos conforme a posição social do fiel. Em 1750, os edis de Mariana reclamavam que os párcos se recusavam “em aliviá-los do preceito enquanto não satisfizessem” a quantia de três tostões de prata, “causando-lhes prejuízos graves nas censuras que contra eles fulminam”. Dom Frei Manoel defendia a situação, esclarecendo que o “emolumento de três tostões de prata” era introduzido “por costume, mas taxado antigamente pelo reverendo bispo Dom Francisco de São Jerônimo”, por recomendação régia. O emolumento se justificaria, portanto, para a sustentação dos párcos, sem prejuízo dos povos, pois “os de menor idade não pagam nem também os de maior se são muito pobres; e se os ricos não pagarem ficarão os párcos sem ter com que se sustentar”. O Bispo aproveitava o ensejo para pedir aprovação ao Regimento Novo: “sendo Vossa Majestade servido aprovar o regimento dos emolumentos paroquiais”,

⁵²⁰ Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulo 14, fl. 23-24, grifo nosso.

⁵²¹ Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros paroquiais, prateleira W, livro número 3, Disposições Pastorais (1727-1853), Capítulo 14, fl. 28-30. Grifo nosso.

explicava, “ficam os párocos com que se sustentarem, e os povos mais aliviados assim no que pagam aos ditos párocos nas festas das irmandades, nos ofícios, nos enterros, acompanhamentos e procissões”⁵²².

Tais episódios reforçam a idéia acerca da paróquia como cenário de relações de forças, de estratégias da população, eixo de cruzamento das diferentes linhas de força e composição dos grupos de poder. Nas paróquias encomendadas, as queixas à Coroa pelo valor dos emolumentos, a atuação do Bispo, e a reação dos fregueses configuravam forças nada desprezíveis⁵²³.

4.2) As contendas no corpo eclesial

4.2.1) Fronteiras de autoridade: contendas entre Bispos

As contendas entre Bispos não seriam tão raras, consideradas referências em estudos específicos⁵²⁴. Antes de assumir a diocese de Mariana, prevendo os problemas que envolviam um bispado recém-fundado, Dom Frei Manoel solicitaria insistentemente da Coroa lhe remetesse o inventário dos cargos e demais papéis da nova diocese, até então sob jurisdição da diocese do Rio de Janeiro. Pedia que el-rei “mandasse passar as ordens necessárias para a demarcação de um e outro Bispado” e que do Bispado do Rio de Janeiro se fizesse entregar “o Cartório pertencente ao novo distrito, os títulos das Igrejas que lhe couberem, e de todos os ofícios, benefícios e ocupações eclesiásticas, nomes e informações das pessoas que os exercitaram”; requeria “todas as cópias das colações, nomeações e apresentações, estilos, salários, inquirições, autos das visitas, e todos os mais autos e processos cíveis e crimes [iniciados], continuados, e findos, e todos os mais papéis” pertencentes ao distrito do Novo Bispado, sendo-lhe remetidos “judicialmente por inventário para bom governo do novo Bispado”⁵²⁵.

⁵²² COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.124v.

⁵²³ “Introdução”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil...*, Op. Cit., p. 7; p. 59-60.

⁵²⁴ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise...*, Op. Cit., p. 76.

⁵²⁵ A jurisdição eclesiástica sobre o território mineiro era partilhada entre três bispados: a parte central e meridional, onde se encontrava a maior parte dos arraiais era dependente da diocese do Rio de Janeiro; a parte nordeste, que compreendia toda a margem direita do Rio São Francisco a partir da confluência com o Rio das Velhas era domínio da arquidiocese da Bahia; e a margem esquerda do Rio São Francisco, zona mais

A perda de fregueses e, por conseguinte, de emolumentos, ligada ao desmembramento de uma paróquia, era motivo de reclamação: a autoridade eclesiástica da localidade que perdia jurisdição, via de regra, se sentia lesada. Conhecendo tal situação, Dom João V duplicaria a cômputo de Dom Frei Antônio do Desterro, sexto bispo do Rio de Janeiro (1746-1773), para compensá-lo pela perda de jurisdição ocasionada pela criação dos Bispados de Mariana e São Paulo e das prelazias de Goiás e Cuiabá, em seis de dezembro de 1745. Isso não impediria o Bispo fluminense de enfrentar o Bispo de Mariana, sob motivação dos limites que dividiam as duas dioceses⁵²⁶.

Assim, o Monge Beneditino Dom Frei Antônio do Desterro Malheiro, vindo dirigir o Bispado do Rio de Janeiro, provocaria um impasse, momentos antes da Entrada de Dom Manoel da Cruz, procurando impedir a posse de um procurador nomeado pelo prelado cisterciense a caminho de Mariana⁵²⁷. A situação teria início no sertão do Piauí, quando, devido a grande distância a separar Maranhão e Minas Gerais, e à proximidade do inverno, o Bispo e sua comitiva - que incluía dois cônegos que o seguiam para colar-se na Sé de Mariana, alguns padres e minoritas, e oito escravos -, seriam hospedados em Canavieira, no Piauí, pelo Capitão-Mor Antônio Gonçalves Jorge. Nesse local, o minorita Alexandre Ribeiro do Couto iria encontrar-se com o novo bispo. Pelas mãos deste clérigo, o bispo despacharia procuração para que assumissem o Bispado um dos dois procuradores que indicava: Dr. Lourenço José de Queiroz de Coimbra, Vigário da Vara de Sabará ou Manuel da Rosa Coutinho, Vigário da Vara de São João del Rei, para reger a diocese até sua Entrada. Definido em comissão que o primeiro assumiria, haveria festa em Sabará. Um entusiasmo efêmero: Dom Frei Antônio do Desterro declarava que entregaria as Letras Apostólicas de Dom Frei Manoel da Cruz apenas ao próprio; e sem o documento, nada de posse. Dom Frei Antônio guardava consigo, junto das suas, as Bulas do colega e

fracamente ocupada, pertencia à jurisdição do Bispado de Pernambuco, com sede na longínqua Olinda. O que se verificou na prática, no entanto, até 1748, foi que a maior parte das sedes paroquiais estava sob a jurisdição do Bispo do Rio de Janeiro. De 47 paróquias episcopais e remuneradas criadas na capitania, somente três pertenciam ao arcebispado da Bahia e uma ao Bispado de Pernambuco. FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l'Or : pouvoir et territoires urbains dans Minas Gerais aux XVIIIe siècle*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 120 ; AHU/MG, 10/02/1747, cx.48, doc. 12. Consulta do Conselho Ultramarino sobre um requerimento de Dom Frei Manoel da Cruz, do bispado do Maranhão, eleito para o novo bispado da cidade de Mariana, na qual solicitava os meios necessários ao exercício do seu Ministério.

⁵²⁶ KANTOR, Í. In: *CÓDICE Costa Matoso: coleção das notícias que fez das Minas o Doutor Caetano da Costa Matoso, sendo Ouvidor das do Ouro Preto*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ Centro de Estudos Mineiros, 1999, v. 2, p. 47.

⁵²⁷ TRINDADE, Raimundo. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 2ª Ed., v.1, p. 72.

condiscípulo de Universidade; que trouxera de Lisboa, quando nomeado para o Bispado do Rio de Janeiro à altura da vinda de Dom Frei para Mariana. Ante sua recusa taxativa em entregar as bulas, canonistas se reuniram para analisar o caso; assim, os escrúpulos em realizar a posse seriam removidos pelo simples fato de as Bulas possuírem existência conhecida, tanto pela asserção do prelado fluminense, como por uma carta de Dom João V a Gomes Freire de Andrade. Deliberou-se, então, à instalação do Governador do Bispado. Oriundo de uma nobre casa do Amarante, partiria Dom Lourenço de Sabará em 25 de fevereiro de 1748. Entraria triunfalmente em Mariana, dois dias depois, seguido de mais de mil cavaleiros, do Ouvidor de sua Comarca e numeroso clero, vestidos, todos, de gala⁵²⁸.

Esse episódio, todavia, seria retomado por Dom Frei Manoel da Cruz, mais tarde, motivado por outros problemas com o Bispo Dom Frei Antônio do Desterro. Em 1749, o bispo de Mariana, retomando o episódio da posse, argumentava:

“o meu Procurador não podia apresentar o título das bulas, que Vossa Excelência lhe pediu; porque Vossa Excelência as tinha na sua mão, como confessa na sua segunda carta *ibi*: ‘*As Bulas do Senhor Bispo das Minas é certíssimo que as tenho na minha mão*’ isto *ibi* ter advertido disse e digo que pedir Vossa Excelência ao meu procurador as bulas, foi dizer-lhe, que não as tinha; dizer-lhe na segunda carta que as tem é contradição clara”⁵²⁹.

Assim, o bispo de Mariana procurava demonstrar as razões do seu colega fluminense para retardar a posse de seu Procurador: os rendimentos das chancelarias do Bispado mineiro⁵³⁰. Exposto o motivo da contenda, Dom Frei Manoel da Cruz reclamaria junto a Dom Frei Gaspar da Encarnação, do Conselho de Dom João V, em carta de 1749: “O Bispo do Rio de Janeiro embolsou todos os emolumentos deste bispado depois do *fiat* de minhas bulas, e com tal atividade, que vindo eu já em caminho, mandou repetidos visitantes, a

⁵²⁸ TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p. 78-79; COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.108v-110.

⁵²⁹ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.109v-110.

⁵³⁰ As chancelarias eram cotas de rendimentos das vigararias da vara: cauções perdidas, ltuosas, devidas à Câmara Episcopal, à Fábrica da Sé, e à Mesa Episcopal. TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p. 78-79. Afirmava Dom Frei Manoel: “ficando frustrada a minha procuração, conseguindo seu intento os novos providos em igrejas, que já vinham em caminho para este bispado para desfrutarem a Quaresma, e conservando-se os três visitantes, que andavam visitando este bispado para terem tempo de revolver os cofres e ver se achavam mais alguma caução perdida, pensões, e chancelarias vencidas e também algum dinheiro dos testamentos aplicável a obras pias; para mandarem para o cofre deste bispado, como fizeram a tudo o mais que tenham achado”. COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.109v-110.

esgotar os cofres de cauções, e pensões pertencentes a esta Mitra”. O bispo fluminense reagiria: “diz-me agora que quer uma demanda ordinária”. Mas, relatava Dom Frei Manoel: “como eu não tenho tempo para demandas, principalmente por dinheiro, e o Apóstolo São Paulo aconselha, que os bispos não sejam demandistas, me resolvi a expor a Sua Majestade os fundamentos dessa Mitra, para que seja servido mandá-los ver, e resolver, o que for servido pra evitar demandas; eu faço esta representação porque sou obrigado em consciência a fazê-la, como bispo deste bispado”⁵³¹.

Como falhara a diplomacia no trato com o colega fluminense⁵³², Dom Manoel da Cruz lhe escrevera ainda uma vez, em 1749, a lamentar:

“Na verdade, meu excelentíssimo prelado, não posso deixar de dizer-lhe a grande mágoa, que tenho de que esse bispado experimentasse tão pouco afeto em Vossa Excelência no tempo, em que o governou, pois não teve coração para deixar nele algum dinheiro de cauções, ou de verbas de testamentos para se aplicarem em obras pias, sabendo, que neste bispado por estar em *Limine Foundationis*, são necessárias muitas obras pertencentes ao bem comum dele assim no espiritual, como no temporal, as quais se não podem fazer senão por meios de esmolas e aplicações (...) Não deu Vossa Excelência em mão arbítrio para conveniência de sua Mitra, porque como tem na sua mão todos os réditos deste bispado, tem com que fazer as despesas de uma demanda ordinária, e como esta costuma durar muitos anos, não se decidirá nas nos[sas] vidas (...) e sempre Vossa Excelência na sua vida sairá bem desta empresa, como diz sai de todas, em que se mete; eu, porém digo a Vossa Excelência, que não sou amigo de demandas *praecipue* por dinheiro, assim porque não quero consumir o tempo em tão péssima ocupação, como porque, ainda que não imito ao Apóstolo Paulo, desejo com tudo aprender, e seguir aquela admirável doutrina, e direção para os bispos, que deu o seu amado Timóteo *ibi: ‘Oportet ergo Episcopum irreprehensibile esse...non litigiosum non cupidum’* ⁵³³”

⁵³¹ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., f.106-106v.

⁵³² “Cheguei eu a esta cidade e, fazendo-me Vossa Excelência a honra de me escrever uma carta de cumprimento de boas vindas, e remeter-me as minhas bulas pelo reverendo doutor cônego penitenciário nessa catedral nenhuma só palavra me falou nos rendimentos desse bispado, e perguntando eu ao reverendo cônego, se trazia alguma instrução nesta matéria para uma composição amigável, respondeu que não; e disto me veio ao pensamento, que Vossa Excelência fazia juízo certo de que tudo pertencia a sua [Mitra]; resolvi-me ainda escrever a Vossa Excelência na mesma matéria, [//] e que me mandasse ao dito reverendo cônego instrução, e alguns documentos em ordem de composição, de que resultou esta sua carta, vindo nela a concluir, que quer ventilar a questão pelos meios ordinários de justiça para saber, se deve e o que deve”. O Bispo fluminense já havia se recusado a discutir a questão com o Governador do Bispado nomeado por Dom Frei Manoel: ‘Enquanto as chancelarias, essa questão terei eu com o senhor bispo, quando vier; porque ele fala nessa matéria com quem vem de caminho e [traz] [os] olhos cheios de pó, em chegando, e abrindo-os, espero, que concorde comigo, e quando discorde, estou pronto a averiguar pelos meios, que quiser; e também estou certo, que me hei de sair bem dessa questão, como me saio de todas que me meto’. A essa asserção de Dom Frei Antônio, Dom Frei Manoel reagira: “Enquanto a eu trazer os olhos cheios de pó do caminho diz Vossa Excelência a mesma verdade porque na verdade era muito; mas se o trazia fechados no que insinuei a respeito das chancelarias ainda os não abri com os fundamentos, que Vossa Excelência nesta me expõem, antes se pode na mesma matéria ventilar esta questão problemática. Qual de nós está mais cego, eu ou Vossa Excelência?” COPIADOR de algumas cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Frei Manoel da Cruz. (1739-1762). Transcrição, Revisão e Notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003, f.110v-111.

⁵³³ ‘Importa que o Bispo seja irrepreensível... pacífico, desinteressado’. Dom Frei Manoel da Cruz recorre, a esta altura de sua carta, à autoridade dos capítulos de Direito Canônico e das Bulas de criação do Bispado de Mariana, de Sua Santidade, o Papa Benedictus XIV, em 15 de dezembro de 1745, para demonstrar que as

Em carta a Dom Frei Gaspar da Encarnação de 1750, Dom Frei Manoel pedia um árbitro imparcial para a questão: “E no que toca à contenda entre mim e o Bispo do Rio de Janeiro, sempre quis e quero amigável composição; e este é o melhor expediente entre os prelados; porém como as pessoas de cá se podem fazer suspeitosas por serem naturais, ou das Minas, ou do Rio de Janeiro, seria mais conveniente que estas pessoas se nomeassem da Côte”. A pessoa escolhida para intermediar a disputa foi o arcebispo metropolitano da Bahia, Dom José Botelho de Mattos, autoridade para a qual Dom Frei, através de carta de 1750, remetia explicações e cópias das Bulas e Motu Próprio, bem como, uma vez mais recorrendo à analogia, do Bispado de São Paulo, quando desmembrado do Rio de Janeiro, enviava uma “atestação do reverendo arcediogo desta cathedral, e que foi arcipreste da de São Paulo, da qual se mostra o que praticou o senhor bispo, que Deus haja, daquele bispado”. Na ocasião, Dom Frei Manoel explicava ao metropolitano o caso da posse de seu Governador, dificultada por escrúpulos levantados pelo Bispo fluminense. Relatava-lhe que a notícia de sua nomeação para a Sé de Mariana viera “na frota de 1745”. Na oportunidade “se me dizia era gosto de Sua Majestade, que eu partisse logo para ele, e deixasse governando aquele bispado a quem me parecesse”. Esclarecia o Bispo, no entanto, que se resolvera esperar a próxima frota, que, atrasando-se por mais de um ano, seria também de se esperar que mandaria alguém para tomar posse do bispado de Mariana, “visto não partir logo para ele”. Assim apelara o Bispo de Mariana à Corte e ao Arcebispo Metropolitano da Bahia, encarregado de dar final digno à questão para ambas as autoridades⁵³⁴.

A disputa das chancelarias, todavia, possuía agravantes: a defesa das fronteiras dos respectivos Bispados e de algumas freguesias, vagamente definidas pelo Moto-Próprio *Candor Lucis Aeternae*, a partir de acidentes geográficos e cachoeiras. Tais disputas se

chancelarias pertenciam, após a promulgação do *Fiat* das Bulas, ao Bispado de Mariana. Reforça a mesma demonstração o raciocínio por analogia, em relação a um caso similar, ocorrido em Roma, em 1615, sob o reinado de Paulo V: “as decisões Pontificais em matéria doutrinal sobre um caso particular servem de resolução de outros casos semelhantes”. Também fundamentariam sua argumentação capítulos de doutrina e casos mais recentemente passados, com São Paulo e Rio de Janeiro, e o seu próprio exemplo do Maranhão - “Porque ainda que viesse eu com os olhos cheios de pó, os trazia bem abertos.” COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.111v-114.

⁵³⁴ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., f.119-119v; TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* 2ª Ed., v.1, Op. Cit., p. 124-125.

arrastariam por mais de um século⁵³⁵. O Bispo de Mariana afirmaria que, de acordo com Bula de Divisão de Benedito XIV, e a linha limítrofe nela estabelecida, as freguesias de Nossa Senhora da Glória do Sítio de Simão Pereira e de Nossa Senhora do Rosário do Engenho do Caminho Novo passariam a pertencer a Mariana. Atendendo à divisão estabelecida por Sua Santidade, nomearia párocos para as ditas freguesias. No entanto, o Bispo do Rio de Janeiro os expulsara e prendera um deles. O outro pároco fora ameaçado de receber igual tratamento, se resistisse à introdução de padres curas nomeados pela autoridade fluminense. A resposta de Dom Manoel viria através de um edital, no qual exortava os paroquianos das duas localidades a não acatarem as nomeações espúrias de Dom Frei Antônio do Desterro; este, por sua vez, cominava penas, censuras e interditos aos que acatassem a exortação de Dom Manoel da Cruz⁵³⁶.

Em carta de 1749, Dom Manoel da Cruz refutaria cada uma das teses de Dom Frei Antônio do Desterro quanto às disputas fronteiriças. Em primeiro lugar, pedia provas das injúrias que supostamente o Governador do Bispado de Mariana, Dr Lourenço Coimbra o tratara: “Li com atenção as cópias das cartas que ele escreveu a Vossa Excelência”; “e nela não reconheço desatenção alguma”; contudo, ressaltava, “se ele tratou Vossa Excelência em alguma carta com aquele nome, que Vossa Excelência me refere na sua, mande-me a cópia da carta, porque estou pronto para castigá-lo”. Depois, o Bispo de Mariana rebatia a afirmação do Bispo Fluminense de que o Bispado das Minas estaria ainda “indiviso e sem título justo”⁵³⁷.

Consta que Dom Frei Manoel teria, ainda, participado de outra disputa pela paróquia de Ouro Fino, fundada em 1749 pelo Bispo de São Paulo. Um ano mais tarde, as autoridades eclesiásticas e temporais de Minas tomariam o arraial. Em 1755, porém, Dom Frei Manoel queixava-se de que o Vigário da Vara da Campanha na Igreja de Ouro Fino houvesse “à valentona” tomado posse da freguesia. Em 1759, haveria um ato de posse pelo

⁵³⁵ TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., p. 82.

⁵³⁶ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo: FFLCH-USP, 1990, v.1, Op. Cit., p. 134-137.

⁵³⁷ “*Advertend[um] est*, 1º, que a palavra indiviso quero entender foi escrita por equivocação do seu secretário; pois Vossa Excelência tomou posse do seu bispado do Rio de Janeiro já, como diviso deste Marianense; porque a bula de divisão foi passada em Roma primeiro que as bulas para [os] apresentados por el-rei para bispos das três dioceses, e assim Vossa Excelência *ex vi* das suas bulas só podia tomar posse desse bispado do Rio de Janeiro já dividido, e pelos limites que determinava o Motu Próprio da divisão”. COPIADOR de algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 108v-109.

Padre João Corrêa de Mello; mas a posse definitiva se teria dado à vacância de Dom Manoel da Cruz, em 1765. Sob o comando do Cabido, o Bispado de Mariana erigiu nova paróquia no local, tomando-a definitivamente sob sua jurisdição⁵³⁸.

Visitadores como Monsenhor Pizarro, percorrendo a região entre 1794-1796, recomendavam a subdivisão, tendo em vista o melhor atendimento dos fregueses, principalmente tomando em vista o aumento populacional da região. A extensão da paróquia seria um complicador para o conhecimento entre o Pastor e suas ovelhas⁵³⁹. Todavia, tais razões, de ordem pastoral, nem sempre preponderariam nas negociações. Uma testemunha de um processo envolvendo um padre afirmaria que “era cousa muito ordinária nas Minas terem contendas os párocos vizinhos sobre as diversas paróquias pela má divisão das freguesias⁵⁴⁰”.

4.2.2) Párocos: colados e contestadores

“Se os párocos perpétuos são pastores, resulta às suas ovelhas grande utilidade espiritual; mas se são lobos, na sua perpetuidade está toda a ruína das ovelhas, a que se não pode dar remédio pronto porque um lobo rico, e destemido pode defender-se muitos anos da justiça, e neste tempo vai se diminuindo o culto divino, e desgarrando-se as ovelhas, umas fugindo da fereza do lobo, outras imitando seu mal exemplo, ficando desta sorte todo o rebanho desgarrado, e perdido; e quando ultimamente chega o castigo ao lobo, é muito dificultoso ajuntar-se, e pôr-se em boa ordem ao rebanho”
(Dom Frei Manoel da Cruz, 1750)

À altura do ano de 1750, Dom Frei Manoel da Cruz se mostrava muito preocupado com a forma pelas quais se admitiam párocos às freguesias de sua Diocese. Nessa ocasião, o Bispo defendia, junto a vários sacerdotes amigos e confrades na Corte Lisboaeta, a importância de se realizarem concursos para se admiti-los. Ressaltava que se, mediante investigações, “se enganam alguns pretendentes aos prelados; que será quando nenhuma

⁵³⁸ Ainda assim as altercações prosseguiriam até 1816, quando Desemboque e Araxá foram anexados à Ouvidoria de Paracatu. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª edição, p. 111-113; FONSECA, C.D. *Des terres aux villes de l'Or...* Op. Cit., p. 123.

⁵³⁹ Monsenhor Pizarro. Livro de Visitas Pastorais (1794-1796). Apud LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 135.

⁵⁴⁰ LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 135-137.

diligência se faz?” Esse seria o motivo “que moveu os sereníssimos reis de Portugal à mandarem expedir” um alvará “universal para todos os bispados ultramarinos para nele se porem as igrejas a concurso na forma do Direito Canônico e Tridentino”, e que entre os “opositores se escolhessem os mais dignos assim em Letras, como em costumes”⁵⁴¹.

A preocupação de Dom Frei Manoel da Cruz se justificava: vinha sofrendo graves contestações por parte do clero colado. Um dado agravava estas contestações: os clérigos faltosos encontravam, não raro, apoio da parte dos juízes da Coroa aos agravos e recursos que interpunham às punições aplicadas pelo Bispo. Por seu turno, o bispo fazia questão de impor rigor aos procedimentos de escolha, examinando licenças, atestados e informações das visitas; temia lidar com um pároco colado e ruim, absenteísta, descumpridor de seus deveres: seu cargo era vitalício, seu privilégio difícil de ser revogado⁵⁴².

Em 1751, o Bispo historiava ao Rei que, em Visita Pastoral pelas freguesias de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del Rei, Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro e São Miguel do [Piracicaba], ouvira muitas reclamações dos seus moradores, que eram forçados a atravessar rios caudalosos “e caminhos escabrosos de morros e matos” para cobrirem grandes distâncias “de quatorze, doze, e oito léguas” até suas matrizes se quisessem receber os sacramentos e assistir aos ofícios, mesmo em domingos e dias santos ou de preceito. Relatava ao rei que seus párocos, “*percebendo [deles], como seus fregueses, os emolumentos, e mais direitos paroquiais, não querem fazer porção [a] um sacerdote, para que lhes assista, e administre os sacramentos*”. E disso resultava que os fregueses das localidades distantes das matrizes estavam pagando aos párocos das Matrizes “emolumentos, benesses e mais direitos paroquiais”, e ainda anualmente, fazendo “porção a um capelão para lhes dizer missa e administrar os sacramentos nas suas capelas”. Informando-se da situação através “de pessoas fidedignas, ouvindo juntamente os párocos amovíveis das tais freguesias”, afirmaria o Bispo, “me resolvi a pôr um cura na capela de Nossa Senhora da Piedade do arraial da Paraopeba da freguesia do Curral del Rei”, assim como outros curas em cada uma das capelas mais distantes das matrizes citadas, “consi[der]ando para cônica, e sustentação

⁵⁴¹ Carta de 1750 para o Dr. Felipe Maviel, deputado da Mesa da Consciência. COPIADOR de algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 121v.

⁵⁴² “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade...*, Op. Cit., p. 56; 74-76.

dos ditos curas as conhecenças; e mais direitos paroquiais daqueles moradores”. As providências eram justificadas ao rei pelo exemplo dos antecessores: “*de que resultou o povoarem-se, cultivarem-se as terras, e matos desta capitania, e juntamente o crescerem-se tanto os dízimos, e mais direitos reais*”. E reiterava: “se essa [mesma] providência se desse em todas as mais freguesias, que hoje se acham coladas”, porém “com a cláusula de fazerem termo os apresentados de se não oporem a qualquer desmembração, ou divisão das suas freguesias como já na frota de 1749 vivamente representei a Vossa Majestade com fundamentos fortes”, não sucederia, “como agora sucede, *a chamarem-se alguns párocos colados com muito ouro*, e os seus fregueses com notável falta de pasto espiritual”. Os párocos colados “*de jure* lhes devem [aos fregueses] administrar pessoalmente ou pelos seus [coad]jutores e não pelos capelães das capelas, a quem fazem cônica os [po]bres fregueses, cobrando os párocos as conhecenças, e[molumen]tos, e mais di[rei]tos paroquiais”⁵⁴³.

Em 1755, os párocos colados do Bispado se rebelariam contra aquela decisão de Dom Manoel da Cruz, baixada por edital de 31 de março de 1755, que os obrigava a “porem capelães pagos pelos rendimentos das suas conhecenças, ou pelo modo como lhes for possível”, para dotar de capelães as capelas filiais de suas matrizes. Capelães existiam para esse fim, argumentara o Bispo. Os párocos colados reagiram: representaram ao rei, pelo Conselho Ultramarino, rogando que aliviasse aquela pena⁵⁴⁴.

Diante disso, El-rei não endossaria, em princípio, a posição episcopal acerca dos pagamentos aos capelães. Em setembro de 1758, o próprio Dom José I historiava esse dilema a Dom Frei Manoel. Os párocos colados lhe representaram que, “entre outras vexações que lhes tínheis feito, fora uma intolerável de os mandar notificar com penas graves para que pagassem cônica aos capelães”, para prover as capelas do campo filiais das matrizes, tudo “em observância de uma real ordem minha”. Porém, explicava o rei, os párocos “se persuadiram que esta seria por mim mandada sem plena informação da verdade do fato e Justiça deles Suplicantes”. Afirmaram os párocos que aquelas paróquias tinham principiado por capelas de campo, à medida que os distritos dos lugares se iam povoando, e

⁵⁴³ COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 125v-126v.

⁵⁴⁴ Cópia de um Edital pelo qual Sua Excelência Reverendíssima suspende outro; pelo qual obrigava aos reverendos párocos que pagassem aos capelães das capelas que estavam distantes das suas paróquias, mas não podiam extirpar as suas obrigações, 4/01/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl.75.

os moradores, “movidos da devoção ou comodidade que nisto tinham, à sua custa constituiu [sic] cônica ao capelão da tal capela, ficando sempre paroquianos da matriz cuja cura por si ou pelos ditos capelães das capelas os desobrigava da Quaresma”. Na versão dos párocos, os moradores estariam, assim, “legitimamente paroquiados com aprovação nossa conservando-se, portanto, muitos anos até que eu fui servido criar as ditas paróquias e provê-las de párocos por concurso”. Após os exames, eles, Suplicantes, tendo sido providos às tais paróquias; “munidos deste forte direito, tinham tomado posse dos seus benefícios certos de que nele teriam conservado assim como eram quando nelas foram providos”; alegavam não terem sido ouvidos na questão de seus emolumentos, “que todos consistiam nas conhecenças e direitos paroquiais sendo este encargo insuportável por haver nas igrejas inconstância dos povos, que se aumentam ou diminuem segundo o [ritmo] em que aparece ouro”, havendo até matrizes com menos fregueses que suas capelas. Como persistia a notificação do bispo, os párocos suplicantes estariam “a não ter com que se sustentarem e a viverem de esmolas, pedindo-me fosse servido” ouvi-los e “suspendesse a dita notificação e seus efeitos até minha final resolução, ao que atendendo, fui servido ordenar-vos a suspensão de minha real ordem em virtude da qual tinhas mandado fazer aos suplicantes a dita notificação”. Todos os documentos seriam remetidos ao rei através da Mesa de Consciência e Ordens, Tribunal que também havia recebido as representações dos moradores das Minas, aplicados às capelas do campo, filiais das paróquias. Queixavam-se os povos “da opressão, miséria, desconsolação em que vivem a respeito do excessivo dispêndio a que eram obrigados nas conhecenças e mais emolumentos dos párocos”. Segundo el rei, “além da exorbitância e excesso com que os percebem, queriam [os párocos] que os fregueses aplicados às capelas de campo satisfizessem cônica aos capelães”⁵⁴⁵.

Diante de tal argumentação, a resolução do rei Dom José I seria favorável aos párocos colados. Dom Frei Manoel a publicara, em 24 de janeiro de 1756: O Rei, “Governador Perpétuo e Administrador que sou do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo”, ordenava que o Bispo suspendesse a ordem que expedira e lhe comunicara pela

⁵⁴⁵ Provisão do Rei Dom José I ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, de 29/09/1758. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 94 v-95v.

Secretaria do Estado, sobre os párocos colados do Bispado, em requerimento⁵⁴⁶. Retirada, contudo, a responsabilidade dos párocos quanto ao pagamento dos capelães, os custos recaíram sobre os povos. A partir disso, o Conselho Ultramarino receberia enxurrada de representações dos fregueses, encaminhadas pelas Câmaras. Os moradores representavam que

não era justo que os povos que com o seu trabalho e dispêndio por estarem distantes das matrizes erigiam e dotavam aquelas capelas pagassem aos capelães a cônica e contribuíssem aos párocos com todos os mais benesses, sem que estes tivessem trabalho de cujas duplicadas contribuições resultavam a opressão gravíssima dos pobres paroquianos, sendo certo que bastava somente o excesso das conhecenças que pagavam para vexar qualquer paroquiano carregado de obrigações que sendo o que adquiria com o seu trabalho pouco para sustentar a sua casa pobremente e não tendo com que satisfazer ao pároco encontravam a sua ruína na extorsão e violência com que os mesmos o executavam, valendo-se repreensivelmente das minhas justiças para com mandados executivos cobrarem dos fregueses contribuição tão indireta e horrível da qual e mais direitos paroquiais haviam os ditos párocos um arrendamento considerável com que se constituíam poderosos; e por isso, com empenhos, procuravam conservar-se naquela exorbitância onerosa e excessiva para os ricos e impossível de satisfazer aos inumeráveis pobres que habitavam naquelas minas, pedindo-me e clamando-me a minha real clemência os livrasse de tão rigorosa vexação, desordenados abusos, sensível calamidade⁵⁴⁷.

O Bispo reforçava a queixa dos povos. Informava ao Secretário de Estado que os párocos, “como são ricos, e tem parentes e patronos na Mesa da Consciência, todo o seu ponto é meterem estas dependências, e outras semelhantes naquele tribunal, porque desta sorte conseguem as demoras, que querem”. Mas, destacava: “as freguesias da maior parte desses párocos que se opõe são as mais rendosas deste bispado”. Não se estava, portanto, fazendo vexação alguma aos párocos, pois era aquela uma “disposição do Concílio Tridentino observada no Reino, e entendo que em toda a cristandade, onde se recebeu o dito Concílio”⁵⁴⁸. Tendo em vista tais representações, o rei reverteria sua decisão: “devem os capelães destas filiais serem unicamente *satisfeitos pelos seus párocos* respectivos porque a estes toca distribuir o pasto espiritual a suas ovelhas por si ou por outrem”. Ainda, os párocos “*não só têm a cônica com que a minha real grandeza lhes assiste, mas também*

⁵⁴⁶ Cópia de um Edital pelo qual Sua Excelência Reverendíssima suspende outro; pelo qual obrigava aos reverendos párocos que pagassem aos capelães das capelas que estavam distantes das suas paróquias, mas não podiam extirpar as suas obrigações. (4/01/1756). AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 74-75v.

⁵⁴⁷ Provisão do Rei Dom José I ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, de 29/09/1758. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 94 v-95v.

⁵⁴⁸ “O costume [de não pagarem capelães] em que se fundam os párocos, é só um abuso intolerável e repugnante ao Concílio, bulas pontifícias e Direito Canônico”. COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl.184; 193-194.

cobram conhecenças e mais direitos paroquiais, devem nas filiais que por vós forem julgadas necessárias e sem as quais os fregueses não terão o pasto espiritual de que necessitam, constituir-lhes aos mesmos párocos a cõngrua aos capelães⁵⁴⁹”.

Dom Frei Manoel da Cruz anunciaria em carta pastoral a nova orientação: o rei atendia às representações dos povos “sobre a grande vexação que experimentavam em pagarem cõngrua aos capelães das capelas de que eram aplicados para lhes administrar o pasto espiritual por não poderem ir às Matrizes nos Domingos e Dias Santos pelas grandes distâncias”. Os povos estavam onerados, “pagando juntamente as conhecenças e mais direitos paroquiais aos seus párocos”⁵⁵⁰.

Nessa linha, o bispo encomendaria um levantamento, ao Vigários-Geral e aos das diversas varas do Bispado, no qual deveriam informar: as freguesias e capelas filiais das suas matrizes; as distâncias que haviam das tais capelas; o número de aplicados de cada uma delas. Com base nessa relação, o bispo diria aos párocos de cada freguesia colada do Bispado, quais seriam as capelas mais longínquas às quais deveriam pagar capelães; reiterava que, como Sua Majestade ordenava, os párocos colados deveriam nomear capelães para as capelas dentro de cinco dias, assinando-lhes cõngruas racionáveis conforme o trabalho e o número de aplicados. Cada pároco seria intimado por um Oficial da Justiça eclesiástica a registrar a referida ordem no ato, passando certidão datada de que a recebera; e, sendo-lhe devolvida a ordem, este oficial deveria seguir intimando sem demora aos mais reverendos párocos colados⁵⁵¹.

Esta não seria a única questão a opor prelado e párocos colados. Mais ou menos a essa época, eles contestariam também uma ordem da Mitra, que os obrigava a remeter à Câmara Episcopal os livros paroquiais findos. Defendendo-se em carta datada de 2 de maio de 1755, o Bispo alegava que os livros paroquiais estariam de posse dos Vigários da Vara da

⁵⁴⁹ Provisão do Rei Dom José I ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, de 29/09/1758. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl. 96v. Grifo nosso.

⁵⁵⁰ Resolução régia de 23/09/1758. Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre os emolumentos paroquiais, em 16 de julho de 1759. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl.84-84v.

⁵⁵¹ Entre as capelas contempladas pela resolução, encontrava-se a Vargem, capela longínqua da paróquia da Sé. Na freguesia de Catas Altas, deveria o pároco pagar capelão para a capela de São Francisco ou de Nossa Senhora da Conceição do Brumadinho, deixando ao cargo do pároco determinar qual das duas deveria contar com capelão. Não escapariam nem as capelas particulares, nas quais familiares com licenças, agiam como padroeiros: deveriam nomear capelães para que os párocos os nomeassem e pagassem, ou desistir do seu *Jus*. “Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre os emolumentos paroquiais, em 16 de julho de 1759”. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), fl.85-85v.

Diocese, na sede da Comarca Eclesiástica; e que assim obrava conforme o Direito e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. No entanto, a Coroa revogaria essa sua decisão em 1761, por aviso de 8 de novembro, ordenando que os livros fossem restituídos às suas paróquias⁵⁵².

As situações aqui expostas, no entanto, além de demonstrar as gradações de relacionamento do bispo com párocos colados e encomendados, fundamentam nosso comentário à introdução do presente capítulo, sobre a divisão que caracterizava o segmento clerical. Não é difícil perceber que o Padroado abria margens a que párocos e outros clérigos contestassem a autoridade episcopal. Há, vale notar, registros de muitas situações que o demonstram. Ainda nas primeiras décadas da fundação da capitania, padres aliavam-se a Governadores para perseguir e até expulsar outros clérigos, conforme ficara apurado pelo Monsenhor Pizarro. Além de depor sobre a divisão do segmento clerical, várias situações evidenciariam arranjos, pautados em interesses comuns, que se entabulariam entre estes clérigos e representantes do poder secular. Veja-se o caso da diocese do Maranhão, que Dom Frei Manoel da Cruz governara, na qual sofrera contestações de um pároco amparado pelos edis da Câmara Municipal. Na diocese de Mariana, em 1751, contexto de conflitos com Caetano da Costa Matoso, encontraremos clérigos, como o Padre José Nunes Coelho, expulso da diocese por Dom Frei Manoel da Cruz, a acorrer à jurisdição secular e à proteção do Ouvidor, para interpor recurso - e receber provimento - contra o Bispo. À mesma altura, Caetano da Costa Matoso protegeria também o escrivão do Foro Contencioso do Juízo Eclesiástico de Mariana, José Pires dos Santos. Flagrado em erro de função, este escrivão teve seu pedido de renovação da provisão para o cargo negado pelo bispo, que ordenaria ao Vigário Geral do Bispado procedesse contra o referido Escrivão. Caetano Matoso, porém, sairia em defesa do escrivão José Pires, abrindo grave confronto com o Vigário-Geral, Dr. José dos Santos⁵⁵³.

Este Vigário, aliás, pelo teor e volume de correspondências a Lisboa, e pela gama de remetentes, enfrentaria fortes inimigos, que o acusavam seriamente, à altura de 1755 -

⁵⁵² Na ocasião, citava o Bispo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, livro primeiro, título vigésimo, e parágrafo 75, que reafirmavam um costume de se conservarem tais livros nas cabeças das sedes eclesiásticas. Segundo o Bispo, esse costume teria se assentado em dois princípios: evitar seus descaminhos; maior conveniência dos povos, que deverão dirigir-se à sede para retirar licença para que os párocos lhes dessem certidão. TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit. 1ª edição, p. 162.

⁵⁵³ TRINDADE, Raimundo. (Côn.). *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª edição, 1928, p. 42-43; 132; 155.

contexto do impasse entre o Bispo e os párocos colados. A Câmara de Mariana, controlada pelo Juiz de Fora Silvério Teixeira, reforçaria, em eloqüente representação, a visão de Caetano da Costa Matoso e alguns Cônegos do Cabido acerca de Dom Frei Manoel: seria insubordinado às ordens régias, pródigo em calculadas demoras na publicação das reais disposições; dono de uma ganância que não se comovia com a miséria dos vassallos. Sua atuação seria perniciosa à Justiça, prejudicial aos povos. “Sem embargo dos iníquos e acelerados procedimentos e usurpação da Real Jurisdição”, relatava a Câmara, “o mesmo prelado não se resolvendo a promover um outro [que não fosse o Dr. José dos Santos] que administre a Justiça”, e talvez, acusam os edis, “com o interesse de dous mil cruzados de pensão que o Vigário Geral lhe paga”. Para demonstrar “a indébita execução que o dito Prelado obra com as Reais expedições”, levantava-se a questão do destino dos livros paroquiais, os quais o prelado pretenderia reter “a fim de que não cessem os exorbitantes salários que se percebem nas certidões”. De acordo com os edis, o bispo estaria, ainda, a retardar a execução da ordem régia que obrigava os párocos a pagarem de sua custa os capelães das capelas mais distantes da Matriz. De forma que, concluíam, o que salvava o continente de um Levante contra o Estado Eclesiástico era a humildade e a mansidão do Povo, mediante a prudente administração do *Juiz de Fora, Silvério Teixeira*:

[...] de que tudo resulta um gravíssimo escândalo e clamor do Povo, que a não ser tão humilde e obediente, e modificado da prudente administração com que o nosso Presidente o Dr. Silvério Teixeira se porta na distribuição de uma igual Justiça, e estar bem quisto pela sua retidão, teria o mesmo povo rompido em alguma sublevação contra o dito Prelado e seus Ministros⁵⁵⁴.

Agravaria esta situação o respaldo da Côrte às ações de alguns Clérigos e Cônegos do Cabido. Como veremos, muitos deles se alicerçavam em protetores para promover suas contestações. Seria esse o caso, entre outros, do padre Matias Antônio Salgado, que contestaria a disposição episcopal em dividir a freguesia onde atuaria, provido por modo extraordinário (sem concurso). Ante a iminência de diminuição de seus emolumentos, como consequência da divisão, esse Padre buscava intervenção na Corte lisboeta. Essa situação, declarava o Bispo, prejudicava os candidatos “residentes no bispado”, que nele haviam

⁵⁵⁴ AHU/MG/Mariana. Cx. 67, doc. 38. 19/04/A155. Requerimento dos moradores de Catas Altas, termo da cidade de Mariana, solicitando providências contra os vexames de que são vítimas por parte do Bispo, Dom Frei Manoel da Cruz, e outros padres da referida cidade. Itálico nosso.

“prestado grandes serviços”⁵⁵⁵. Reclamaria então a Dom Frei a Dom Frei Gaspar da Encarnação:

Resolvi-me a mandar inclusa nesta carta de Vossa Reverendíssima a cópia da conta, que dou a Sua Majestade a respeito do provimento do padre Matias Antônio Salgado na Igreja de São João Del Rei; *porque como este se resolveu a voltar à Corte, a há de revolver toda para o seu empenho, assim como fez para ser provido tão extraordinariamente; o seu principal fim, desde seu regresso, é para que não tenha efeito a divisão da tal igreja, a qual divisão com os seus limites, e capelas, que há de servir de nova Matriz, remeto pelo Conselho Ultramarino com requerimento e justificação dele que fazem os pretendentes da nova matriz por seu procurador; eu não tenho empenho em que esta igreja se dê ao novo provido ou a outro qualquer; porque ela está posta em concurso, e algum a há de levar; devo, porém, desejar, e diligenciar, que ela se proveja na forma do direito e estilo; porque sei as graves conseqüências, que traz consigo este modo extraordinário de prover Igrejas (...) ainda que não fora senão por evitar empenhos tão prejudiciais a semelhantes provimentos; quanto mais que é este um exemplo mui pernicioso; porque poderei eu pelo tempo adiante pôr alguma igreja, que [vagar] a concurso, e vir na frota provida a tal igreja por empenhos da Corte (...) enfim eu desencarrego a minha consciência e Vossa Reverendíssima deve desencarregar a del Rei*⁵⁵⁶.

Dom Frei Manoel lembrava que havia um alvará “concedido pelos Sereníssimos reis de Portugal”, dando a todos os bispos ultramarinos a faculdade de nomearem os benefícios vagos em sua residência, por meio de concurso, na forma do Direito Canônico e do Concílio Tridentino. E que a Mesa de Consciência e Ordens deveria, à vista da nomeação, passar a carta de apresentação em nome de Sua Majestade, sem avaliar se os bispos haviam feito bem ou mal ao nomearem. Não obstante esse alvará de força universal, para todos os bispados ultramarinos, ele, bispo, recebia uma ordem régia particular, que, a seu ver, deveria trazer “a cláusula: ‘*sem embargo da ordenação etc*’”. “Bem sei”, explicava o bispo, “que el rei, de poder absoluto, pode revogar os seus alvarás universais, e ordens particulares”; mas, “é conveniente que este alto poder conste por algum modo aos bispos para seu sossego das suas consciências”. A consideração desse caso, afirmava, era recurso

⁵⁵⁵ O bispo salientava que o Padre Matias não havia feito benefícios ao bispado, e que “os que fez em Portugal foi na Companhi[a] [d]onde foi expulso”. Carta para o deputado da Mesa da Consciência, Doutor Fernando José de Castro, de 1752. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 151-107; fl.118-118v; 120v-121.

⁵⁵⁶ Ainda em outra carta de 1750 a Dom Frei Gaspar da Encarnação, Dom Frei Manoel deixa claro seu desagrado da situação: “o c[e]rto é que [estes] provimentos extraordinários, não deixam de envolver muitos escrúpulos; eu porém fico sem algum neste provimento; queira Deus, que o provido seja bom pároco, ainda que a experiência nestas partes tem mostrado, não provam bem todos os que saem ou são expulsos da Companhia”. Em 1751, o Bispo protestaria junto ao Padre João Batista Carboni: “Enfim eu tenho pouca fé com estes provimentos extraordinários conseguidos por empenhos, e valias grandes sem precederem exames de letras, e informações particulares dos costumes, o que tanto recomenda Sua Majestade no seu alvará; porque não basta para ser o mais digno para uma igreja colada o ser pregador, e formado, mas sim bom moralista, o que se mostra nos concursos: nem também basta, que os opositores apresentem seus papéis correntes, e folhas corridas sem nota, porque há muitas culpas, e crimes, que se não denunciam nas visitas por respeitos humanos”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 106v-107; fl.118-118v; 120v-121.

lícito; e “necessário, não só as Majestades, mas aos Sumos Pontífices sem que por eles se falte autoridade régia e pontifícia”. Em situação análoga, ocorrida no Maranhão, a Coroa consentira na divisão da freguesia, mesmo tendo seus “opositores *jus* à tal igreja sem ser dividida”. Portanto, protestava o bispo, “confesso a Vossa Reverendíssima que não entendo essa incoerência, que ainda se faz mais inteligível no caso presente por ter-me mandado ordem Sua Majestade para pôr em concurso a freguesia de São João del Rei, e que informasse, se havia necessidade de alguma nova matriz, em que se administrassem os sacramentos”. Seriam inúmeras cartas de Dom Frei Manoel a Lisboa, defendendo a importância dos concursos para a melhor escolha de sacerdotes. Traduzem a inconformidade do Bispo as seguintes palavras: “Enfim são tempos, com que os prelados se devem acomodar *prompter bonum pacis*”⁵⁵⁷.

4.2.3) Episódios conflitivos entre a Mitra e o Cabido

“Nunca consegui a verdadeira e sincera reconciliação”.
(Dom Frei Manoel da Cruz, 1752)

Quando iniciou seu governo episcopal, por certo Dom Frei Manoel não imaginou o peso daquele privilégio, concedido por Dom João V, de nomear seu próprio Cabido. De acordo com Geraldo Chizoti, fica claro que o bispo se precipitara⁵⁵⁸. Em carta de seu Copiador, de 1750, o Bispo afirmava haver estado, quando nomeou ministros para a Catedral, ainda mal convalescido das doenças que o acometeram em virtude da viagem⁵⁵⁹. Raimundo Trindade destacara que muitos cônegos vinham recomendados da Corte, fator que influenciaria o Bispo. Seriam, talvez, indícios da sua credulidade, certa vez destacada

⁵⁵⁷ [Pelo bem da Paz]. COPIADOR de algumas cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 121; fl.132.

⁵⁵⁸ CHIZOTI, G. *O Cabido de Mariana (1747-1820)*. Franca, 1984, Diss. de Mestrado. IHSS-UNESP, p. 57.

⁵⁵⁹ “Pelas grandes moléstias, com que cheguei a esta cidade, onde em muitos tempos tomei repetidos remédios para me livrar, e não faltou que[m?] desconfiasse da minha própria vida; e assim muito mal convalescido entrei na nomeação dos ministros da Catedral para recorrerem na frota, que nesse tempo chegou, a pedirem as suas cartas de apresentação na Mesa da Consciência”. COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl.118-118v.

por Gomes Freire. Em carta de 1749, a Dom Frei Gaspar da Encarnação, o Bispo expressara a sua alegria por ver em plena e satisfatória função os ofícios da Sé de Mariana:

“Em dia de Nossa Senhora da Conceição do mesmo ano fiz o meu primeiro pontifical nesta Sé, e como tinha instituído, e nomeado as dignidades, cônegos, e mais ministros dela, no mesmo dia se principiaram os ofícios divinos, com o que estive muito satisfeito, porque já se vão fazendo com bastante perfeição, e tenho o gosto de prover as dignidades em sujeitos formados pela Universidade de Coimbra, além dos cônegos doutoral e magistral todos sujeitos escolhidos entre muitos pretendentes; e com os doutores Vigário-Geral, e Provisor estou mui contente, porque são mui letrados e mui práticos”⁵⁶⁰

A influência de alguns cônegos na corte lisboeta, porém, favoreceria a consolidação de uma espécie de partido oposicionista no seio deste primeiro Cabido. A atitude do então Vigário Geral, Dr. Geraldo José de Abranches, de papel fundamental, não pode ser compreendida sem que se ponha vista no caso de um dos primeiros contemplados de Dom Frei Manoel: o Cônego Francisco Ribeiro - o responsável pelo envio do clérigo menorita Alexandre Ribeiro do Couto ao encontro do primeiro Bispo; o patrocinador da edição do Panegírico Áureo Trono. Aquele que ofereceria a Dom Frei, em aluguel, sua primeira morada em Mariana. Cônego Francisco Ribeiro assumiria grande responsabilidade na imagem nefasta que se consagraria acerca deste primeiro Cabido⁵⁶¹.

Os inúmeros episódios conflitivos que oporiam Mitra e Cabido na Sé Mineira foram sintetizados pelo Cônego Trindade numa expressão: intrigas. Não obstante tal leitura, as contendas nas quais se envolveria Dom Frei Manoel da Cruz talvez insinuassem o esforço que havia de empreender um Bispo, àquela época, para fazer valer a autoridade que o Concílio de Trento lhe consagrara na promoção da Reforma Católica. Na luta pela afirmação dessa autoridade, debatiam-se Bispos e ministros contra oficiais seculares, mas também contra clérigos, Cônegos do Cabido, funcionários da Cúria Episcopal e diocesanos.

⁵⁶⁰ COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 106v.

⁵⁶¹ TRINDADE, R. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª ed., v. 2, Op. Cit., p. 594; Idem, 2ª edição, v. 1, Op. Cit., p.300. CHIZOTTI, G. *O Cabido de Mariana...*, Op. Cit., p. 32-41. CARRATO, J. F. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Nacional, 1968. (Brasiliana, 334). BOSCHI, C. C. *Os leigos e o poder*: São Paulo: Ática, 1984, p. 91. OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante de. *A diocese de Mariana: palco de conflito entre o Bispo e o Cabido*. Mariana: UFOP, 1999. Monografia, p. 39.

Em carta de 1753, o Bispo respondia à pressão da Coroa para que logo concluísse os Estatutos da Sé Catedral de Mariana⁵⁶². Informava que seguiam na próxima monção, “tirados dos Estatutos do Rio de Janeiro, e mais catedrais desta América”. Nessa carta, porém, já desaparecera aquela inicial satisfação. O bispo advertia que para “se porem em ordem é necessário tempo” e que os cônegos, “pelo que obram mostram não querem ter rei nem prelado”⁵⁶³. Uma prece nada casual, citada pelo Arcebispo da Bahia, Dom Joseph Botelho de Mattos, abria os Estatutos:

“dignai-vos, Onipotente Senhor, de vos servir [deste inábil operário] para reformares e depurares a particular vinha da Sé Catedral de Mariana, para que por meio destes novos e primeiros estatutos recobre a primitiva formosura, e fertilidade, *para colheres dela os mais sazonados frutos, em lugar de agravos*”⁵⁶⁴.

Dom José I, apaziguador, ordenava consideração, no texto dos Estatutos, das sugestões oferecidas pela Mesa Capitular. Por outro lado, descrevia e determinava as funções de cada dignidade e Cônegos do Cabido, recomendando obediência aos Cônegos que, malgrado o fato de serem escolhidos pelo primeiro bispo, revelavam-se subversivo à sua autoridade, ao contrário do que rezavam os decretos tridentinos e a hierarquia da Igreja⁵⁶⁵.

Alguns destes cônegos do primeiro Cabido tornariam-se célebres. Outros, deixariam poucos vestígios. A Mesa Capitular se comporia de quatro Dignidades: 1ª Arcediogo, Rev. *Geraldo José de Abranches*; estando presente, deveria presidir o Cabido. Era, como a maioria dos Cônegos nomeados, português nato. Doutor em Cânones, seria trazido de Portugal pelo primeiro bispo de São Paulo - que o despedira de sua função, segundo consta, por má conduta. Exerceria, desde 1748, o cargo de Comissário do Santo Ofício em Minas

⁵⁶² AHU/MG. Cx.66, doc. 60. 29/12/1754. Carta (minuta) do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, ordenando ao bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, que responda às queixas que contra sua pessoa foram formuladas pelos párocos e pelo Cabido da referida Diocese. Na carta, se ordena ao prelado tivesse paciência com seu Cabido e a elaboração urgente de Estatutos para se atalharem as desordens. E que procedesse contra o Cabido conforme o Tridentino, não perturbando-o nem cometendo excessos.

⁵⁶³ Os Estatutos foram remetidos em 11 de maio de 1755. COPIADOR de Algumas Cartas..., Op. Cit., fl. 167; 173.

⁵⁶⁴ ESTATUTOS da Santa Sé Catedral da cidade de Mariana (...) lavrados por ordem de Sua Majestade Fidelíssima Dom José I, Nosso Senhor (...) e pelo Exmo. Rev. Dom Joseph Botelho de Matos, Arcebispo Metropolitano da Cidade da Bahia, 1759. ANTT, Catálogo 01, p 124; AEAM, Arquivo 1, Gaveta 1, Livros e Encadernações de Dom Frei Manoel da Cruz, (1749-1764), fl. 1.

⁵⁶⁵ ESTATUTOS da Sé... Op. Cit., fls. 3-3v.

Gerais, atuando como Comissário titular da visitação do Santo Ofício ao Grão-Pará, e em Évora, fortemente apoiado por um tio, deputado da Mesa de Consciência e Ordens, Felipe de Abranches Castelbranco. Acumularia os cargos de Vigário Geral e Juiz dos Casamentos e Resíduos. Conservaria, mesmo ausente, o lugar de Arcediago, até sua morte, em 1787⁵⁶⁶. A 2ª dignidade era o Arcipreste: Rev. *José de Andrade Moraes*, que deveria zelar pela paz entre os sacerdotes, e pela “perfeição na administração dos atos eclesiásticos. Curiosamente, eleito Procurador Especial do Cabido na Corte, e, bem recomendado por Dom Frei Manoel, para tratar do aumento das Cômruas, não mais retornaria, atuando como Procurador do Cabido em Lisboa⁵⁶⁷. A terceira dignidade era o Chantre, o Reverendo Dr. *Alexandre Nunes Cardozo*, que cuidaria da regência, tom e silêncio do Côm; repartiria as lições, antífonas, profecias e ordenaria as procissões. O Tesoureiro Mor, quarta dignidade, Rev. *João de Campos Lopes Torres*, guardaria os bens da Sacristia, e mandaria tanger os sinos, às suas horas. Todos estes cômegos eram bacharéis em Cânones. Entre os dez cômegos nomeados, três eram prebendados: o Doutral era o Rev. *João Martins Cabrita*, que assumira em 1748 o cargo de Promotor e Procurador da Mitra, mas se transferira, em 1751, para a Paróquia de Guarapiranga. Indo à Corte a negócios, o bispo lhe confiara, por procuração, algumas pendências da Mitra⁵⁶⁸. O cômego Magistral era o Rev. *João Rodrigues Cordeiro*, do Bispado de Coimbra, que ficaria em Mariana até sua morte, em 1792. O Cômego Penitenciário, *Simão Caetano de Moraes Barreto*, renunciaria também à sua vaga, para colar-se à Igreja de Carijós, em Conselheiro Lafaiete. Sua vaga passaria, em

⁵⁶⁶ Não havendo na América portuguesa um Tribunal do Santo Ofício, os Comissários eram geralmente doutorados em Cânones ou outras titulaturas em Coimbra. Incumbiam-se de denunciar e realizar inquirições contra suspeitos de crimes contra a fé católica. Possuíam seus aliados nos familiares, geralmente leigos, que atuavam mediante comprovação de pureza de sangue e bons costumes. MOTT, L. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, p. 102; TRINDADE, Raimundo O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª ed., v. 2., Op. Cit., p. 596-597; Idem, 2ª edição, v. 1, Op. Cit., p.331.

⁵⁶⁷ Dom Frei Manoel prevenira, na Corte, a Dom Frei Gaspar da Encaração a respeito das intenções do Arcipreste: “Também vai o arcipreste desta Catedral, como procurador do Cabido a requerer acres[centam]ento das suas cômruas com o exemplo do Cabido do Rio de Janeiro; e me [parece] justo o seu requerimento, respeitando a grande carest[ia] [des]ta terra; consta-me, porém, que vai com outras idéias, que julgo impraticá[veis] e em manifesto prejuízo das igrejas deste bispado”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 119-119v.

⁵⁶⁸ “Vai nesta frota o Dr. João Martins Cabrita, Cômego Doutral desta Catedral, e um dos melhores opositores às igrejas do concurso, a tratar de suas dependências, e das desta Mitra; peço a Vossa Reverendíssima, o ouça, e atenda; porque é muito digno disso, e lhe diga quem é pessoa, a quem Vossa Reverendíssima recomendou os ornamentos desta catedral, que faltaram, e juntamnte o órgão, e relógio, porque nada disto tenho notícia, que viesse até agora, para ele as diligenciar; porque sem ornamentos, órgão, e relógio, não pode subsistir uma catedral nem nela fazerem-se os officios divinos com perfeição”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 121.

1752, ao Dr. José dos Santos. Os outros sete Cônegos, ditos de Prebenda inteira, eram: o Rev. Cônego *Manoel Ribeiro Soares*, Mestre em Artes e Cavaleiro da Ordem de Cristo, que viera do Maranhão com Dom Frei Manoel da Cruz, se manteria em sua amizade; de igual formação e também Cavaleiro da Ordem de Cristo, o Rev. Cônego *Vicente Gonçalves Jorge de Almeida*; atuaria como Secretário e Escrivão da Câmara Eclesiástica durante todo o governo de Dom Frei Manoel, a quem acompanhara desde o Maranhão. Havia ainda os Reverendos Padres *Antônio Freire da Paz* e *Francisco Xavier da Silva*, grande orador e poeta, que proferira elogio fúnebre na Catedral por ocasião do falecimento de Dom João V e publicara versos no Áureo Trono Episcopal. O Cônego *Francisco Gomes de Souza*, oriundo da Bahia, seria o único natural do Bispado, vindo com seus pais, abastados agricultores e mineiros, ainda em criança para as Minas. O Cônego *Domingos Fernandes de Barros* ocuparia a décima quarta e última cadeira da instalação do Cabido. Acabaria se associando ao partido, hostil ao Bispo, do Cônego *Francisco Ribeiro da Silva*⁵⁶⁹, cônego que contava quarenta e sete anos à chegada de Dom Frei Manoel da Cruz. O Governador do Bispado o provisionara Contador, Distribuidor e Tesoureiro da Mitra. Por volta de 1747, havia sido nomeado testamenteiro de Antônio Camelo Neto, e consta que vinha protelando a sua execução, sabendo que a alternativa aos resíduos cabia ao Juízo Eclesiástico⁵⁷⁰. Nestas circunstâncias, o Cônego Ribeiro enviaria o menorita Alexandre Ribeiro do Couto, às próprias expensas, a saudar o primeiro Bispo que viajava pelo sertão, a trezentas léguas dali. Em agosto de 1748, três meses depois, ele próprio se deslocaria, levando sessenta mulas, para auxiliar na viagem. Levava junto a esse auxílio, no entanto, uma proposta de aluguel de um imóvel ao Bispo, apresentando-lhe como o único na cidade a poder servi-lo. Levava uma planta, para que Dom Frei Manoel, aceitando o negócio, apontasse as modificações que bem lhe parecessem, o que o Bispo aceitaria. O próprio Cônego Ribeiro fiscalizaria a obra, que envolveria mais de vinte operários. Ainda em 1751, os acrescentamentos prosseguiam. Mas o Cônego Ribeiro abandonaria o Palácio Episcopal. Havia sido intimado pelo Juízo Eclesiástico: o prazo de execução do Testamento do falecido Antônio Camelo Neto se esgotara e o Dr. Geraldo José de Abranches, Vigário-

⁵⁶⁹ ESTATUTOS da Sé... Op. Cit., fls. 3-3v; TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 1ª ed., Op. Cit., p. 166-167; v.2, p.564; 596-600; 702-703; Idem, 2ª Ed., Op. Cit., p. 340-347.

⁵⁷⁰ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 303-304. COPIADOR de cartas particulares..., Op. Cit., fl.196v;198v. KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 129.

Geral, cumpria ordem de intimar o colega ao cumprimento da ação. O Cônego, todavia, teria esgotado boa parte dos bens da testamentaria, orçada em mais de 50 contos de réis⁵⁷¹. Procuraria, então, apoio dos outros capitulares contra o Arcediago, obtendo deles um requerimento que exigia satisfações às suas queixas contra Geraldo José de Abranches. O mal-estar se instalava. O Bispo convocaria o Cabido, perante o qual o Arcediago deveria defender-se. O Cônego Ribeiro, por sua vez, seria indiciado. Mas já havia forte oposição no Cabido. Geraldo Abranches abandonaria o cargo, acuado⁵⁷².

Assim, a partir de 1752, o Dr. José dos Santos assumiria o posto de Vigário Geral; mostrava-se inabalável ante as hostilidades de alguns cônegos: tomando as contas dessa testamentaria, e, detectando culpas e dívidas de mais de cem mil cruzados, afora casas, negros e juros do dinheiro, pronunciara culpado o Cônego Ribeiro, e, removendo-o do posto de testamenteiro, lhe cancelaria o prêmio. Em represália, o Cônego Ribeiro, cada vez mais forte, o injuriava, ao mesmo tempo em que seu partido ganhava, no ex-Vigário-Geral, Dr. Geraldo Abranches, um aliado⁵⁷³.

Esse novo arranjo seria costurado à altura da transferência do Cônego José Martins Cabrita a uma freguesia colada. Para preencher sua vaga, Dom Frei Manoel possuía em vista o Padre Amaro Gomes de Oliveira, Vigário da Vara de Vila Rica. Ciente do fato, o Cônego Francisco, procuraria, entre amigos e aversos ao Cônego Amaro, matéria para cartas difamatórias. Ao mesmo tempo, o Procurador do Cabido obteria deferimento, à sua petição ao bispo, de um Juiz para analisar eventuais inabilidades do padre Amaro Gomes⁵⁷⁴.

Padre Amaro, percebendo aquela astuta intenção de retardar sua posse, achou por bem ir até a Corte, e pessoalmente, pôr na Real Presença os seus papéis *De Genere et moribus*, tiradas à Bahia, no Governo de Dom Sebastião Monteiro da Vide, e à vista dos quais Sua Majestade expediria ordens para que fosse colado no seu Benefício. Querendo compensar Padre Amaro desses vexames, o Bispo o nomearia Provisor do Bispado: vaga que se abria pela ida sem volta do Arcipreste José de Andrade Moraes à Corte. Essa notícia levaria ao descontrole o Dr. Geraldo José de Abranches, que acumulava a vara de

⁵⁷¹ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 303-304.

⁵⁷² TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, Op. Cit., v. 2, 1ª Ed., Op. Cit., p. 616-617.

⁵⁷³ Dr. José dos Santos seria odiado porque “não recuava diante do Ouvidor e Juiz da Coroa”. VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado...*, Op. Cit., p. 58. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p.304;

⁵⁷⁴ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.127-127v. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., v. 2, 1ª edição, 1929, p. 616-617.

Provisor: despedira todos os oficiais de justiça, afirmando não possuir mais o cargo de Vigário Geral; tornara-se inimigo do bispo. O cargo seria transmitido ao Dr. José dos Santos, mas Abranches passaria a acalentar esperanças de obter apoio para anular a posse do Padre Amaro na Mesa da Consciência e Ordens, Tribunal no qual atuava seu tio⁵⁷⁵.

Assim, os Cônegos, sob sua influência, recorreriam à Coroa; mas o rei, não apenas reiteraria a ordem de colação do Padre Amaro, dada ao Bispo, como ordenaria ao Governador lhe fornecesse todo o apoio⁵⁷⁶. Na ocasião, o Bispo declararia que o Cabido queria governar como em sede vacante, e parecia-lhe mesmo muito necessário que El Rei, como “Senhor e Grão Mestre do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, mande ter com aqueles Capitulares, principais motores desta desordem, aquela demonstração que foi servido⁵⁷⁷”.

Um dos célebres confrontos entre a Mitra e o Cabido, contudo, seria presenciado por uma multidão de fiéis. Era um domingo, oito de outubro de 1752, dia de Festa do Patrocínio de São José. Na véspera, em solene cerimônia, o Bispo entronizaria uma nova imagem que mandara fazer, em desagravo aos Três Sagrados Corações de Jesus, Maria e José⁵⁷⁸. O Mestre de Cerimônias avisara a alguns capitulares que o Bispo viria “assistir com

⁵⁷⁵ Na ocasião afirmariam que a habilitação do Cônego Amaro seria adequada apenas para benefícios simples e curados, e não canonicais; ainda, que o embargado teria parte de Carijó e de Mulato: “tido e reputado, ainda na fisionomia do rosto”, de sangue infecto e inábil para o exercício canonical. Era “orgulhoso, enredador e inimigo da paz”; vivia em tratos com mulatos, bastardos imitando o gênio de semelhante gente. simoníaco, de falsos testemunhos, quando ocupava a Vigararia da Vara de Ouro Preto, em 1749, além claro, de ser “caudatário infamado” de Sua Excelência, e haver conquistado sua benevolência a base de muitos presentes. O Cabido era seu “legítimo contraditor”; esperava que “se declare nulla a nomeação do embargado”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.127-127v. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., v. 2, 1ª edição, 1929, p. 616-617.

⁵⁷⁶ O Bispo demonstrava ao Rei, em 1751, o risco de se aceder àquela facção do Cabido: “representando juntamente a Vossa Majestade que *se tiver feito esta odiosa oposição do Cabido por persuasão de alguns capitulares, porque outros não foram desse parecer, sucederá muitas vezes frustrar-se a execução da real apresentação de Vossa Majestade em algum canonicato, que vagar todas as vezes, que não forem pessoas da facção de alguns capitulares*”. Mais tarde, concluía El rei sobre a “temerária resolução de impugnarem com pretextos injustos e affectados”, por parte do Cabido; e o Cônego fora colado, em 11 de maio de 1752, em presença do Bispo, Vigário Geral e Ouvidor Dr. Silvério Teixeira, que substituíra Caetano da Costa Matoso, após sua prisão. Em 1758, o Cônego Amaro também preferira colar-se em na freguesia de Guarapiranga, à vaga do José de Martins Cabrita, que falecera. Em 1759, o Cônego Ignácio Corrêa de Sá assumiria a vaga do Cônego Amaro. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 2, 1ª ed., Op. Cit., p. 606-616; 702.

⁵⁷⁷ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., v. 2, 1ª edição, 1929, p. 616-617.

⁵⁷⁸ O desagravo se dava porque alguns Cônegos, discordando da devoção ao Sagrado Coração de Jesus na diocese marianense, defendida pelo Bispo, seu sobrinho, o Padre Jesuíta José Nogueira e o Vigário-Geral, dariam fim na imagem do Sagrado Coração de Jesus, depositada pelos dois últimos. A imagem teria sido classificada como “horrenda” pelo Arceidiago Dr. Geraldo José de Abranches. Tempos depois, sendo encontrada a imagem jogada ao quarto de despejos da Catedral, empoeirada, o Bispo se abalaria: “confesso a

capa magna a missa conventual” e que haveria sermão em louvor a Senhor São José, com as circunstâncias dos Santíssimos Corações. No entanto, alvorecendo o dia 8, e contra o estilo, a garia capitular fez soar mais cedo o terceiro e último dobre antes da Missa. Rezava o estilo que sempre que o Diocesano vinha funcionar ou assistir às funções capitulares na Catedral, o Cabido não podia iniciar a Cerimônia sem ele. Os cônegos, no entanto, além de iniciar o ofício sem a presença do bispo, e fazê em disparada, teriam mutilado a Missa. Avisado pessoalmente do que ocorria, pelo Mestre de Cerimônias, o Bispo adentraria a Catedral, nos momentos finais, abrindo espaço entre a assembléia estupefacta, recebido apenas pelos capelães e Mestre de Cerimônias, a lhe ministrar o hissope. Havia ordenado ao Mestre de Cerimônia que intimasse o Arcediago para suspender aquela missa. Os capitulares, entretanto, cantaram tranqüilamente a antífona final e abandonaram o Côro, mesmo sob notificação, feita pelo escrivão do Auditório Eclesiástico. No Côro deserto, sem haver quem cantasse Missa, Dom Frei Manoel ordenaria ao Padre Antônio de Araújo Carvalho e os capelães, que, “como mais obedientes, não assistiram a missa” que o fizessem. Mais tarde, o bispo descreveria o evento como um momento de “consternação, a igreja cheia de povo, esperando pela missa conventual e sermão”. Por essa razão, cobraria judicialmente aquela pública afronta, ordenando a prisão dos oito Cônegos envolvidos: o Arcediago, Dr. Geraldo José de Abranches, que sairia estratégica e imediatamente do bispado; o Chantre, Alexandre Nunes Cardoso, o Tesoureiro-Mor, e os Cônegos Domingos Fernandes Barros, Antônio Freire da Paz e Francisco Ribeiro da Silva. Os demais seriam despronunciados, embora não declarados inocentes, “porque concorreram com as suas assistências para aquelas desordens”; mas também, “assim como os culpados darão a satisfação” devida da “injuriosa desatenção, que publicamente fizeram a minha pessoa e dignidade”⁵⁷⁹. Ao rei de Portugal o caso seria relatado, em solicitação de punição aos culpados. Aos Cônegos, o Bispo admoestou:

Este fato, que além de estar plenamente provado no Juízo Contencioso, a presenciei com os meus olhos e grande mágoa do meu coração, sentindo com excessiva dor, que Vossas Mercês sem atenderem ao que el rei por um decreto régio manda sobre a instituição dos seus benefícios, nem

Vossa Excelência que se me partiu o coração, não sei se de mágoa ou de ira”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.127-127v; fl. 177. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 1ª ed., Op. Cit., p. 144-145.

⁵⁷⁹ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 313-316. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.153-153v.

também aos solenes juramentos que *ex vi* dele deram na colação, e posse dos ditos benefícios, executasse um fato [por] todas as circunstâncias tão horrendo (...) de que se seguiria recolher-me eu outra vez ao meu palácio injuriado com ludíbrio e retirar-se o povo assim eclesiástico, como secular, da catedral às suas casas com admiração e escandalizado (...) escândalo que depois se difundiu por todo este bispado⁵⁸⁰.

A vingança dos cônegos teria se gestado a partir do depósito de uma imagem, em forma simbólica de coração, no altar de São José, na Catedral. Os padres José dos Santos e José Nogueira, autorizados pelo Bispo, haviam alardeado a cerimônia de entronização dos Três Sagrados Corações. Seria uma propaganda da devoção, para a valorização do ato solene no qual pregaria o Vigário Geral Dr. José dos Santos. Mas o Arcebispo, Francisco Ribeiro e mais sete outros cônegos, ressentido-se da iniciativa, e em ata de 9 de outubro de 1752, teriam acertado entre si o abandono do côro no Dia de São José⁵⁸¹.

O Cônego Francisco Ribeiro moveria, ainda, contra Dom Frei Manoel um pleito judicial conhecido como “tristemente célebre” – no qual pleitearia o ressarcimento pelas obras realizadas ao imóvel que lhe havia alugado. Quando o Bispo se decidira a mudar da residência à qual denominara Palácio Velho e transferir-se para o Palácio Novo, na Chácara da Olaria, em maio de 1753, teria início a ação judicial, que se arrastaria por mais de dezessete anos, com sentença inteiramente desfavorável ao testamenteiro do Bispo, seu sobrinho, Padre José Pereira da Costa⁵⁸².

Desnecessário dizer que a imagem do Cabido, à época deste Cônego, diferia bastante do ideal de obediência evocado nos Estatutos pelo Arcebispo Metropolitano da Bahia. Os cônegos faltavam às suas obrigações, em especial quando o Bispo saía em Visita. Numa dessas ocasiões, inclusive, desapareceriam da sacristia a tábua dos Estatutos elaborados por Dom Frei Manoel⁵⁸³.

⁵⁸⁰ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.153-154; 155v.

⁵⁸¹ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 313-316.

⁵⁸² TRINDADE, Raimundo O. *Um Pleito Tristemente Célebrenas Minas do Século XVIII: contribuição para a História Eclesiástica de Minas*. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1957; _____. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 316-319.

⁵⁸³ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.157v-158; 175v. Enquanto não eram elaborados e aprovados os Estatutos da Sé de Mariana, Dom Frei mandara afixar à Sacristia, uma táboa contendo alguns Estatutos adaptados da Sé do Grão Pará Maranhão, recomendando que em hipótese alguma dali fosse retirada. Em 8/12/1752, todavia, chegara à notícia do prelado o roubo da sacristia, de um relicário de prata, uma pedra preciosa da rica Mitra de Sua Excelência, mais a tabela dos Estatutos, tão recomendada. Em 18/12/1752, desaparecera uma toalha do altar; em 20/12/1752, novo roubo: desta vez, de uma outra toalha. Dr. José dos Santos, presidindo as Devassas Cíveis e Criminais e ouvindo 3 testemunhas, sob juramento, chegara aos suspeitos, entre os quais o Reverendo Sub-Chantre da Catedral, que estivera na Sacristia, e o

Aponta-se, contudo, que tal ímpeto contestador arrefeceria com o tempo, em alguns. Deveras, há indícios de que Dr. Geraldo José de Abranches procuraria reconciliar-se com Dom Frei Manoel. À época de sua condenação, devido ao escândalo da Festa de São José, Abranches pleitearia da Coroa uma licença, alegando doenças, para ir curar-se no Reino; obteria provimento, mesmo com as contestações do bispo. Em 1756, vencido o prazo, o Bispo enviaria inúmeras cartas a Lisboa, exigindo o retorno do Arcediago, para que cumprisse a “prisão em homenagem de sua casa”, ou retirasse alvará de fiança, pois sua licença se acabara, e “enquanto lá estiver sempre me há de inquietar, como fez até agora, com falsidades”⁵⁸⁴. Não obstante, neste ano de 1756, lê-se em uma carta particular de Dom Frei Manoel seu perdão ao Arcediago Geraldo José de Abranches, e lhe desejava melhoras das suas moléstias e dificuldades. Explicava-lhe que os Prelados não se ofendem por seus súditos procurarem a sua Justiça e os Direitos que lhes parecessem lícitos. Porém, se, de resto, o arcediago, “nas diligências que tem feito nesse negócio há três anos falou com menos decência, e decoro, tudo lhe perdôo pelo que toca a minha pessoa”. Mas com relação à Justiça, ainda esperava que “Vossa Mercê mostre concludentemente o seu direito e a sua inocência”. Pois - o bispo utilizaria seu próprio exemplo -, das contas que fora chamado a dar à Coroa sobre suas ações, inclusive atinentes ao Cabido, havia sido aprovado, quando examinado por uma Junta de Ministros. Nessa ocasião, o Rei asseverava ao Bispo que devia restaurar a paz em seu Bispado e atalhar as desordens de seus súditos, usando de prudência e amor paternal. Ao Cabido asseverava o rei que seria “de seu Real agrado que viva em paz e sossego com seu prelado, guardando o decoro e o respeito devido”⁵⁸⁵.

Para Diogo de Vasconcelos, não deixava “de haver um cansaço de parte a parte”, aliado ao peso dos anos, que “foram abatendo os contendores”. Desconfiamos, no entanto, deste “amortecimento” trazido pelo tempo. O Cabido o demonstrava, e ao próprio Diogo de Vasconcelos não escapam as brasas por baixo das cinzas, evidentes na sessão capitular de 8 de maio de 1758. Alguns cônegos pretendiam discutir matérias concernentes aos seus processos no Juízo Eclesiástico, e quiseram forçar a saída dos Cônegos José dos Santos e

Procurador do Cabido, Manuel Tinoco de Araújo. AHU/MG. Cx. 68, doc. 4. 09/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, para Dom João V, remetendo os estatutos da Catedral do seu Bispado.

⁵⁸⁴ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.191v.

⁵⁸⁵ COPIADOR de algumas cartas particulares..., fl.192v-193. MOTT, L. *Rosa Egípcia*... Op. Cit., p. 118. TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana*..., Op. Cit., v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 320-321; VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado*..., Op. Cit., p. 69.

José Botelho Borges, e também do Cônego Frazão, Arcipreste, que presidia a sessão. Este último sairia, com a condição de que ficasse estabelecida nulidade, se votassem matérias do seu direito. Já os Cônegos José dos Santos e José Botelho Borges recusaram-se, sob várias e justificadas alegações, a sair, sendo multados em cinco pontos; recalcitraram e foram multados em falha de quatro dias cada um, pelo Chantre Alexandre Nunes Cardoso, que havia assumido a sessão. Mantendo ainda resistência, os recalcitrantes seriam multados por dez dias, e a questão, levada ao Bispo, sem deixar solução conhecida⁵⁸⁶.

A partir de 1758, o posto de Vigário Geral seria ocupado pelo Dr. Teodoro Ferreira Jácome, menos odiado que o Dr. José dos Santos. Nova conspiração, no entanto, se esboçaria: manobrava-se, desta vez, para que Dom Frei Manoel fosse chamado a ir à Corte, para se explicar pessoalmente de novas queixas e denúncias⁵⁸⁷. Sugestivamente, em 1760, Dom Frei Manoel mandaria pintar o teto da Igreja Catedral, com nove figuras de cônegos e arcebispos canonizados: vestiam batina, sobrepeliz e murça. Dividiam significativamente a cena com uma figura, que deles se distinguia por usar a tiara e o báculo de Pastor, símbolos do episcopado. Para Luiz Mott, em inúmeras ocasiões, Dom Frei Manoel demonstraria bondade e humildade, embora raramente encontrasse igual tratamento⁵⁸⁸. Inúmeras outras questões oporiam, ainda, Bispo e Cabido: os cônegos demitiriam um sacristão provisionado pelo Bispo, mas protegiam um substituto sobre o qual constaria haver endividado a fábrica e favorecido a crimes de simonia⁵⁸⁹. Os Cônegos recusariam aprovação a examinadores sinodais indicados pelo Bispo; traziam hóstias e vinho de casa quando o responsável por seu provimento era da confiança do Bispo – caso que resultaria na prisão do cônego Domingos de Barros. Curiosamente, depois de tantas contendas, o Cabido sugeriria ao Bispo, “com os olhos em Deus”, o arbítrio de *quatro letrados seculares* para decidir suas

⁵⁸⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado*, Op. Cit., p. 70ss.

⁵⁸⁷ Idem; *Ibidem*, p. 70ss.

⁵⁸⁸ Os santos retratados na imagem: São Lourenço, Arcebispo em Saragoça; São Torquato, Arcebispo de Toledo; São Félix, Arcebispo de Toledo; São Felix, Arcebispo em Braga, o único nascido em Portugal; Santo Evâncio, Arcebispo de Toledo; São Martinho, Cônego em Coimbra; São Julião, Bispo de Cuenca; São Gudila, Arcebispo de Toledo, São Pedro Arbués, Cônego em Saragoça; Um detalhe intrigou o autor: com exceção de São Felix Braga, o restante vivera na Espanha, nos primeiros séculos do Cristianismo. L. MOTT. Luiz. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989, p. 97 ss.

⁵⁸⁹ Este sacristão seria contumaz em desacatar os padres; teria atirado uma naveta de prata no rosto do Padre José da Cunha. Ver: MOTT. Luiz. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989, p. 117 ss.

controvérsias. O Bispo se esquivaria: “seria fazer eu dependente de árbitros a jurisdição que [me] assiste por Direito certo, e por posse”. Para o Cônego Raimundo Trindade, tais conflitos do bispo com o Cabido estariam no topo dos seus piores desafios⁵⁹⁰. Como situar, entretanto, os fortes atritos da hierarquia eclesiástica com os agentes régios?

Capítulo 5

Discursos e contendas: as disputas de jurisdição

“uma e outra jurisdição devem ser uniformes e ajudar-se mutuamente, conservando uma inalterável harmonia como Moises e Aron no Governo do Povo”

(Dom Frei Manoel da Cruz, 1750)

5.1) Contendas entre agentes régios e eclesiásticos

Os conflitos entre Bispos e Ouvidores, conforme já apontamos, eram incidentes bastante frequentes ao longo de todo o século XVIII e ainda carecem de análises mais detidas. Como exemplo bastante representativo da intensidade de tais conflitos, analisaremos o caso da oposição ferrenha de Caetano da Costa Matoso à administração diocesana realizada pelo primeiro Bispo de Minas Gerais, Dom Frei Manoel da Cruz, considerado por

⁵⁹⁰ TRINDADE, Raimundo O. *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª ed., Op. Cit., p. 319-321. COPIADOR de algumas cartas particulares..., fl.154-154 v; 156; 159v-160; 177v.

estudiosos como decisivos no processo de delimitação das jurisdições entre Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais⁵⁹¹.

Dr. Caetano não foi o primeiro Ouvidor da Capitania das Minas. Tampouco foi a primeira autoridade secular a entrar em atrito com Bispos. Sua trajetória interessa-nos, particularmente, contudo, por haver assumido a Ouvidoria da Comarca de Vila Rica quase simultaneamente ao primeiro Bispo de Minas Gerais, Dom Frei Manoel da Cruz. Quase sincrônica, também, seria a aversão que os atiraria a campos opostos. Dr. Caetano, em sua argumentação, polarizaria explícita e declaradamente as instituições que ambos representavam na Capitania. Nascido em Alcobça, em novembro de 1715, Caetano da Costa Matoso estudaria em Lisboa, nos anos 30, no Real Mosteiro e no Colégio de Santo Antão. Em 1736, seria nomeado Familiar do Santo Ofício, e em 1741, se formaria em Direito pela Universidade de Coimbra. Exerceria em Setúbal, em 1742, o cargo de Juiz de Fora. Em 1749, tomaria posse em Vila Rica, para um triênio como Ouvidor-Geral, em meio a um complexo processo de organização e manutenção da estrutura de administração pública⁵⁹².

Caetano da Costa Matoso se tornaria célebre por muitos motivos, não apenas pelo perfil arguto e incisivo, mas também pela construção de uma memória dos descobrimentos das Minas, que originou um código que levou seu nome. Sabe-se que, por volta de 1749, Matoso encomendaria relatos de homens pioneiros na região, e ajuntaria papéis relativos às rendas do Bispado de Mariana, e visitas pastorais ocorridas antes mesmo da chegada do primeiro prelado. De acordo com Heloísa Belloto, o Código seria uma peça do arquivo pessoal do Ouvidor, una e internamente múltipla, fruto de uma montagem de documentos originais uns, e cópias outros, compilados em torno de um tema; no caso de Matoso, esse

⁵⁹¹ AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul-1999, p. 42. (Número especial sobre o Código Costa Matoso).

⁵⁹² SILVA, V. A. “O sustento financeiro da administração colonial”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul-1999, p. 212. (Número especial Código Costa Matoso). COPIADOR de algumas cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762), fl.147. Transcrição, organização e notas de Aldo Luiz Leoni, do Código custodiado pelo Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, fl. 139. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003. (Cronologia)

tema abordaria toda a problemática fiscal, social, econômica, política e material da extração, circulação e consumo do ouro das Minas⁵⁹³.

Muitos estudiosos levantaram hipóteses sobre a iniciativa do Ouvidor. Não foram poucos os que compreenderam sua preocupação com a compilação de papéis e informações como intuito de “registrar a história de Minas”. Inferiu-se que os documentos teriam sido reunidos “para a redação de uma instrução ou de uma obra histórica⁵⁹⁴”. Sugestiva, a hipótese de John Monteiro indica que Matoso, ao recopilar o dossiê durante sua gestão como Ouvidor de Vila Rica, não queria só imprimir uma versão oficial para a história da dominação na capitania; visaria criar subsídios para uma história do triunfo da ordem e do bom governo na capitania, motivado tanto pelo desejo de comprovar a legitimidade deste mando, quanto por curiosidade intelectual⁵⁹⁵. Teria o magistrado motivações outras; perguntas para as quais já buscasse respostas; para alcançá-las, justifica-se a necessidade de reunir elementos e informações que subsidiassem seu trabalho. Este empenho, justificado, durante seu triênio, como uma defesa da jurisdição real, o levaria a adotar atitudes agressivas, no duelo de autoridade com o primeiro Bispo de Mariana⁵⁹⁶.

⁵⁹³ BELLOTO, H. L. “Estudo diplomático da Consulta do Conselho Ultramarino de 22 de maio de 1751, relativa ao Regimento das Casas de Fundação das Minas”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. 1999, p. 284. (Nº esp. Códice Costa Matoso).

⁵⁹⁴ RAMOS, D. “Códice Costa Matoso: reflexões”. Trad. Pedro F. Gasparini. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999, p. 17. (Nº esp. Códice Costa Matoso). Nessa linha seguiram Romeiro e Raminelli, que inferiram que Matoso poderia estar interessado em escrever uma história da capitania. Lembraram o ressurgimento na Bahia, em 1759, da Academia dos Renascidos, destinada a compor História eclesiástica e secular, geográfica e natural, política e militar, mesmo universal da América Portuguesa, à semelhança da Real Academia de História. Ver: ROMEIRO, A. RAMINELLI, R. “São Tomé nas Minas: a trajetória de um mito no século XVIII”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. 1999, p.69. (Número Especial sobre o Códice Costa Matoso). Beatriz Magalhães elucubra se não estaria o Ouvidor fugindo um pouco da estafante burocracia, ou se procurava com sua compilação demonstrar a ampla variedade de riquezas das Minas. Ressalta que tudo indica que a compilação não fora feita de forma aleatória. MAGALHÃES, B. R. “Notas para um estudo”. *Vária História*, 21. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 1999, p. 33-34. (Número Especial sobre o Códice Costa Matoso)

⁵⁹⁵ MONTEIRO, J. M. “Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. 1999, p.86. (Número Especial sobre o Códice Costa Matoso).

⁵⁹⁶ Um documento compilado no Códice hoje conhecido pelo nome do referido Ouvidor fundamenta essa possibilidade. O documento número 143 deste Códice, encomendado por especial pedido do então Ouvidor, traz detalhadas informações sobre o Bispado do Maranhão, o qual fora governado por Dom Frei Manoel da Cruz em período imediatamente anterior à transferência para Mariana. Esse “especial pedido” de informações sobre o Maranhão, por Matoso, a padres que acompanharam o Bispo em sua jornada, é interpretado como uma tentativa de reunir subsídios para avaliação e apontamento de possíveis contrastes entre essas diferentes atuações do prelado. A nosso ver, tudo indica a intenção de Matoso de utilizar esses subsídios no fortalecimento de sua argumentação ou tese acerca do perfil ganancioso que costumava atribuir ao Bispo. Destaque-se que no documento, as freguesias visitadas pelo Bispo ganhavam anotações atribuídas a Matoso, aos escólios, informando o total de seus rendimentos. Forneceram as informações solicitadas pelo Ouvidor os Cônegos Manoel Ribeiro Soares e/ou Vicente Gonçalves George de Almeida. Ver: “Descrição do bispado do

O conflito desse Ouvidor da Comarca de Vila Rica com o Bispo Dom Manoel da Cruz seria, talvez, o que se pode considerar como emblemático embate de autoridades em processo de afirmação nas Minas. Nesse sentido, a compilação de relatos e documentos, e a pesquisa realizada pelo Ouvidor, acerca dos rendimentos do Bispado, não deixariam de servir como braço ancilar em suas estratégias de afirmação da jurisdição a que ele servia - a secular -, sobre a eclesiástica, comandada por Dom Frei Manoel. Um indício destacado por John Monteiro reforça essa idéia: a compilação cuidadosa e não aleatória de reminiscências de alguns dos primeiros povoadores já bastante idosos, de períodos anteriores à atuação da Justiça nas Minas⁵⁹⁷. Embora Heloísa Belloto destaque que os documentos do Códice não possuíam organicidade entre si - seriam colecionados e não acumulados organicamente, até 1752 -, concorda que formariam um conjunto diretamente ligado à sua atividade profissional, compilados por Matoso visando a construir um dossiê informativo de assunto que dizia respeito diretamente a seu papel como agente da Justiça luso-brasileira⁵⁹⁸.

Não havia, nessa linha, como o magistrado ignorar a necessidade de conhecer as leis que vigoravam e as que se revogavam ao tempo de sua gestão, e também antes dela, devido ao problema da imprevisibilidade das comunicações. Um compêndio como o Códice se ligaria diretamente ligado ao exercício da magistratura. Sem contar que os inúmeros regimentos, róis de confessados, pastorais, leis, ordens régias e provisões evidenciavam que o Ouvidor, enquanto ministro régio, não podia ignorar a Igreja e que parte significativa da documentação por ele compilada diria respeito ao relacionamento entre a Igreja e o Estado⁵⁹⁹. Uma interessante questão que se apresenta, nessa linha, seria a maneira do Magistrado de utilizar essas suas investigações, os seus conhecimentos jurídicos e o seu poder, como autoridade da coroa.

5.1.1) Párocos, Bispos e Ouvidores: episódios de disputas de jurisdição

Maranhão”. In: CÓDICE Costa Matoso. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso, sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/CEHC, 1999. (Mineiriana. Série Obras de Referência). v. 1, p. 917 ss.

⁵⁹⁷ MONTEIRO, J. M. “Os caminhos da memória...”, Op. Cit., p. 86.

⁵⁹⁸ BELLOTO, H. L. “Estudo diplomático da Consulta do Conselho Ultramarino...”, Op. Cit., p. 284.

⁵⁹⁹ RAMOS, D. “Códice Costa Matoso: reflexões”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. 1999, p. 19. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso).

Já destacamos que os párocos ocupariam o centro das exigências conciliares em torno à própria disciplina e à evangelização dos povos. Doravante, interessa-nos observar que suas funções seriam foco de tensão no relacionamento dos eclesiásticos com os agentes régios. Tudo indica que uma necessidade havia se levantado, comum às hierarquias do Estado e da Igreja: eleger o pároco como autoridade. Um indício seria que, sob o Padroado, seu universo de tarefas e responsabilidades se multiplicariam⁶⁰⁰.

Toda função ou atividade eclesiástica estaria submetida ao pároco. Ademais, a sua condição de letrado, numa sociedade iletrada e da sua pureza de sangue, atestada pela ordenação sacerdotal, associavam-no ao universo do poder, fazendo com que sua autoridade se construísse em relação a uma teia de poderes, eclesiásticos, civis e particulares, além dos fiéis pobres e escravos. Não deve causar espanto, por conseguinte, os inúmeros conflitos envolvendo o pároco e os representantes destes segmentos⁶⁰¹.

Nessa linha, as funções dos párocos, envolveriam algumas responsabilidades, previstas nas Constituições da Bahia, acerca de melindrosas questões entre os foros eclesiástico e secular. Isto se observa em várias situações, das quais se podem citar três casos: a regulamentação dos resíduos de testamentos e sua distribuição entre os foros eclesiástico e secular; a disputa pela prestação de contas das irmandades leigas; e os casos de perdão reservado⁶⁰².

Acerca do primeiro caso, os testamentos, as Justiças Secular e Eclesiástica possuíam uma medida legal, para se alternarem na retenção dos seus resíduos: os meses do ano seriam divididos de forma que o Juízo Eclesiástico possuísse direito sobre testamentarias de falecidos em meses ímpares. O Juízo Secular arrecadaria os resíduos dos testamentos de falecidos em meses pares. Os párocos deveriam assumir esta tarefa de registro e remessa

⁶⁰⁰ Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima que nos manda fazer Relação das Povoações, lugares, terras e rios das freguesias na forma que abaixo se declara de 9 de dezembro de 1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), capítulo 13, fl.74.

⁶⁰¹ “Paróquia e comunidade na representação do sagrado na colônia”. In: TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil: Perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 77-78.

⁶⁰² CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. Livro IV, Título XLIII: A quem pretence tomar contas aos testamenteiros, ou aos herdeiros do cumprimento dos testamentos; do que neles se deve guardar; e como os testamenteiros não podem comprar os bens dos defuntos, parágrafos 805; Título LXII: Da eleição dos oficiais de cada confraria, e que cada ano dem conta com entrega, e das Missas, que se devem dizer nas ditas confrarias, Parágrafos 872-875; Livro I, Título 44: Dos casos reservados.

das informações nos meses eclesiásticos. Esse Direito, denominado de Alternativa, se encontrava previsto nas Constituições do Arcebispado da Bahia, as quais também dispunham sobre os prazos para a execução dos testamentos, e regulamentações para situações de conflitos⁶⁰³.

Outro dos espaços de jurisdição disputados pelas duas Instituições seriam as irmandades. Caberia aos párocos representar a Igreja nas eleições de juízes, mordomos e mesa diretora, homologar os resultados destas eleições e, principalmente, fiscalizar a vida associativa em suas festas e ritos. Logo em seus primeiros anos no Bispado de Mariana, em visita a Curral Del Rei e Catas Altas, Dom Frei Manoel da Cruz ratificaria a proibição à eleições de Juiz, Mordomo ou irmãos em qualquer festa na Igreja, exceto nas Irmandades eretas por autoridade secular. A esta altura, os problemas de jurisdição entre os foros já se esboçavam, e o bispo encarregava o pároco da devida atenção às irmandades eclesiásticas⁶⁰⁴.

Se, durante as visitas, os párocos e ministros eclesiásticos, como vimos, eram instruídos a zelar pelas associações leigas, e a exercer todo um cuidado sobre a jurisdição eclesiástica, por seu turno, os Ouvidores não demonstravam propensão em ceder à jurisdição da Igreja as irmandades que, por direito e fundação secular, deviam contas ao

⁶⁰³ O Direito de Alternativa teria assistido, até 1830, a Igreja, para as testamentárias a que essa instituição possuía direito aos resíduos. O Direito de Alternativa eclesiástica fundava-se numa concordata aprovada pelo Papa Gregório XV, e consistia em que os testamentos das pessoas que falecessem nos meses ímpares pertenceriam aos Bispos e seus ministros. Os testamentos dos falecidos em meses pares caberiam aos Provedores do Rei. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia... Op. Cit., Livro IV, Título XLIII: A quem pretence tomar conts aos testamenteiros, ou aos herdeiros do cumprimento dos testamentos; do que neles se deve guardar; e como os testamenteiros não podem comprar os bens dos defuntos, parágrafos 803-808; CONSTITUIÇÕES Primeiras... Op. Cit., Livro IV, Título XLI: Dentro em que tempo devem os testamenteiros cumprir o testamento e dar conta, e quando podem recusar o cargo parágrafos 790-797; Título XLII: Quando e como se hão de cumprir os legados pios, e fazer os suffrágios, que os defuntos em seus testamentos ordenarem, ou deixarem em arbítrio dos testamentos, parágrafos 798-802. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., v.1, p. 365. Visita do Dr. Teodoro Ferreira Jácome à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 29/10/1756. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W, Livro de Disposições Pastorais (1727-1853), n.º3, Capítulo 15.º, fl. 24.

⁶⁰⁴ Visita de Dom Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 15/08/1750. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, prateleira W, Livro 3, Disposições Pastorais (1727-1853), fl. 3v; Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, em 20 de agosto de 1749. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica (1727-1831), Capítulo X, fls. 49 v. Não é de se espantar, sendo assim, que proliferem tantos conflitos e disputas entre párocos e irmandades leigas, no século XVIII. Ver: AGUIAR, M. M. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993, Dissertação de Mestrado, p. 270. D. Frei João da Cruz alertava os párocos, em pastoral de 18 de fevereiro de 1745 sobre os “perigos e distúrbios que podem causar as irmandades, as festas e as eleições que promovem. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira W Livro n.º3 de Disposições Pastorais (1727-1853), fl. 10 v.

Estado. A disputa se justificava pelo fato de a fiscalização das contas das irmandades ser uma das principais formas de controlá-las e as ações do Bispo Dom Frei Manoel da Cruz e do Ouvidor Caetano da Costa Matoso teriam sido decisivas para o estabelecimento definitivo dos limites de jurisdição entre os dois poderes⁶⁰⁵.

As Constituições da Bahia autorizavam o Bispo a proceder com penas pecuniárias e espirituais contra pessoas de “qualquer dignidade, grau, e condição” que ameaçassem a “imunidade, isenção, e liberdade das Igrejas, pessoas Ecclesiásticas, e seus bens, ou direitos”; ou que “tome, usurpe, ou embargue nossa jurisdição Ecclesiástica; ou por força, ou por quaesquer outros modos prohiba, ou impida usarmos livremente della, e nossos Ministros”⁶⁰⁶. Por outro lado, as leis do Reino fundamentavam a fiscalização sobre as irmandades: apenas as irmandades erigidas por eclesiásticos – anteriormente a quaisquer atos confrariais - pertenceriam a sua jurisdição. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia adotariam também as orientações, de acordo com o Direito Canônico, o Concílio de Trento e as concordatas celebradas entre reis e bispos. O critério básico para a distinção da natureza da confraria consistiria na intervenção eclesiástica no momento da ereção, *antes* da ocorrência de qualquer ato confrarial, como eleições de oficiais e festejos. Vigorando o critério histórico, tanto Bispo quanto Ouvidor, com frequência, procurariam reconstituir o momento de fundação destas irmandades, para defender as suas jurisdições. Sendo a argumentação histórica fundamento para as exposições, Caetano da Costa Matoso elencava relatos de pessoas que “ainda existem desse tempo”, para haver por verificada, pela natureza da fundação, a Jurisdição Real. Matoso defendia que a peculiar situação de colonização do território impossibilitaria a intervenção do prelado na ereção das confrarias. Enumerava argumentos: o tempo entre a instituição e a confirmação não era suficiente para a prescrição da jurisdição; além da distância que separava as Minas e o Rio de Janeiro, sede do Bispado, em 1712, ano de fundação da Irmandade de Nossa Senhora do Pilar, os

⁶⁰⁵ AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul-1999, p. 42. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso); ver também: “Irmandades, sustentação material e formas de controle”. In: AGUIAR, M. M. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: FFLCH-USP, 1993, Dissertação de Mestrado, p. 154ss.

⁶⁰⁶ CONSTITUIÇÕES Primeiras... Op. Cit., Livro IV, Tít. II: Que nem uma pessoa usurpe, impida, ou profba a nossa Jurisdição Ecclesiástica, Parágrafo 642-645.

descobrimentos estavam no seu princípio e se consumiam meses viajando num caminho impraticável⁶⁰⁷.

Sabe-se, todavia, que Caetano da Costa Matoso e Dom Frei Manoel não inaugurariam estas “dúvidas” de foro. Eles protagonizariam desentendimentos recorrentes entre as autoridades seculares e eclesiásticas. Antes da ereção do Bispado de Mariana, Caetano Furtado de Mendonça e Dom Frei João da Cruz também se disputariam, em casos célebres, algumas tomadas de contas de irmandades⁶⁰⁸. Emblemáticos, os incidentes envolvendo Dom Frei João da Cruz e o Ouvidor Caetano Furtado indicam-nos que as contendas que opuseram Dom Frei Manoel e o Ouvidor Caetano da Costa Matoso não foram casos *sui generis*. Até porque, novos desentendimentos se dariam, após a prisão de Matoso, entre o mesmo Dom Frei Manoel da Cruz e o Ouvidor de Vila Rica, Francisco Ângelo Leitão⁶⁰⁹.

Em 1749, Dom Manoel da Cruz procuraria usar de diplomacia, lembrando a Dr. Caetano a tradição de complementaridade entre as instituições às quais pertenciam. Referindo-se à tomada de contas da irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, o Bispo diria ao Ouvidor que seu gesto de lhe tomar contas era indevido; e que custava a crer nos argumentos de Matoso, que não pareciam elaborados e proferidos por “um Menistro tão sério e de tanta authoridade se não as víssemos escritas de seu próprio punho” (o Ouvidor deixava registrado, nos Livros de Receitas das Irmandades, as suas observações). Matoso estaria “esquecendo-se do que afirma no seu preâmbulo, que uma e outra jurisdição devem ser uniformes e ajudar-se mutuamente concervando uma inalterável harmonia como Moises e Aron no Governo do Povo”. Respondendo à altura, o Ouvidor afirmara que havia muito pouco de espiritual o examinarem-se contas de confrarias e que,

⁶⁰⁷ As Leis do Reino comportariam indeterminações que favoreciam os conflitos de jurisdição. A Igreja, segundo as ordenações Filipinas, não teria lugar nas instituições de imediata proteção régia, como as Misericórdias. Pontos indeterminados, contudo, favoreciam os conflitos de jurisdição. Aguiar destaca quatro situações nas Ordenações Filipinas que poderiam vir definir a jurisdição na verificação de contas: os *provedores* (cargo muitas vezes acumulado pelos ouvidores) tomavam contas das confrarias fundadas por *leigos*; em segundo lugar, constando, por prova legítima, que foram fundadas e instituídas por autoridade e consentimento dos prelados, cabia a estes a função; em terceiro lugar, todavia, destacavam as Ordenações que a *posse* conferia *direito* – de forma que mesmo nas confrarias de instituição secular, mas onde o ordinário estivesse no exercício da função, nela deveria ser conservado; e, por último, em todas elas, era reservado o direito aos eclesiásticos de prover no espiritual. AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja...”, Op. Cit., p. 43-46.

⁶⁰⁸ AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais:...”. Op. Cit., p. 44-45. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª edição, v.1, p. 45; 72-73.

⁶⁰⁹ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.147.

“sendo crime de excomunhão maior perturbarem ce os Eccl.os, não sei por que não será ao menos queixa a perturbação dos seculares.” Nessa mesma linha argumentativa seguia a carta na qual o Ouvidor relatara ao rei o conflito com Dom Frei Manoel, em 1750⁶¹⁰.

O Bispo reclamaria a D. João V: “achei que o Doutor Provedor daquela Comarca tomasse conta de muitas [irmandades] instituídas por autoridade de meus antecessores e seus ministros”; sua conduta originava “grandes vexamentos”, com prisões e penas pecuniárias⁶¹¹. Nessa linha, a política de fiscalização que o Ouvidor estabeleceria sobre as rendas episcopais se mostraria agressiva, especificamente no caso do controle das contas das Irmandades⁶¹². Em carta de agosto de 1750, o Ouvidor lembraria a Dom João V seu grave encargo de defesa da Jurisdição Real, da Fazenda e dos vassalos régios. Essa argumento insinua que Matoso encontraria na disputa as ocasiões para expressar suas críticas a alguns setores da hierarquia eclesiástica; e demonstrar as ameaças que representavam à jurisdição régia e à sua⁶¹³. Já no início do triênio de Matoso, o clero seria alvo de suas críticas e ironias⁶¹⁴:

Entre os demais meios *porque se usurpa (...) a jurisdição de Vossa Majestade (...)* e [porque] se vexam os seus vassalos; é nos recursos que estes [eclesiásticos] interpõem no Juízo da Coroa (...) pois ainda que nele obtenham sentenças a seu favor como [se não] confirmam nem obram por elas coisa alguma fica [a] vexação e parece que é inútil a Provisão de Vossa Majestade nas vilanias que cometem [os eclesiásticos] (...) sem que o prelado as [vexações] quisesse evitar, [o que] por bem da quitação da justiça se lhe rogou. Para tudo isto [requerem] os eclesiásticos serem absolutos senhores da Jurisdição de Vossa Majestade[,] em tudo rompendo nestas (...) [as] ordens, quando lhes embaraçam, como ao Juiz [Silvério Teixeira] tem sucedido, fiados nas distâncias das mesmas [ordens régias], que lhes dão

⁶¹⁰ Essa transcrição aparece na forma como a cita Marcos Magalhães de Aguiar. CÓDICE Costa Matoso. Biblioteca Mário de Andrade, fl. 408-409 v; AHU, Cx 55, de 5 de outubro de 1750, Carta de Caetano da Costa Matoso ao Conselho Ultramarino; AHU, Cx 59. Requerimento de Francisco Ângelo Leitão, Juiz de Fora de Mariana em nov. De 1751; TRINDADE, R.(Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, Op. Cit., p. 120-122; AGUIAR, M. M. de *Vila Rica dos Confrades...*, Op. Cit., p. 158-159.

⁶¹¹ Documento parcialmente transcrito devido ao seu estado de corrosão. AHU/ MG/Mariana, Cx 55, Doc. 28, p.230-236. Carta de D. Frei Manuel da Cruz a Dom João V, dando conta das interferências do Provedor da Fazenda nas contas das Irmandades; AHU, Cx.55, docs. 28 e 29, de 17/03/1750.

⁶¹² CÓDICE Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso... Op. Cit., p. 256; 269; 352; 660; 661-665; 708, e outros.

⁶¹³ AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja...”, Op. Cit., p.46-47.

⁶¹⁴ O tratamento dispensado aos Clérigos pelo Ouvidor era como um supervisor perante funcionários: um documento do Códice que levou seu nome, estabelecendo um Catálogo das igrejas paroquiais do antigo bispado do Rio de Janeiro, que compreendia as circunscrições de Minas Gerais, apresenta avaliações sobre diversos padres, com letra atribuída a Caetano da Costa Matoso. Assim, seguiram-se aos nomes das igrejas, o dos vigários responsáveis e comentários do tipo: “Velho e doente e sem letras”, ou “Bom”. Ou ainda “Incapaz por falta de moral.”, ou “Omisso”. Ver: Documento n. 122: “Catálogo das igrejas paroquiais do bispado do Rio de Janeiro”. CÓDICE Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso... Op. Cit., p. 809 ss.

tempo a verificar e todas as suas questões (...) // em que ficava o recurso na Bahia, e fazendo os Juizes Eclesiásticos menos contas [a] sentenças (...) [,] fica frustrada a piedosa intenção de Vossa Majestade⁶¹⁵.

No excerto, o Ouvidor deixaria claro que as irmandades seria apenas um entre “os demais” meios utilizados pela hierarquia eclesiástica para a usurpação da jurisdição real. Tarefa que ele, seu leal defensor, não media esforços em impedir⁶¹⁶. O bispo, cômico do peso da acusação de atentar contra a jurisdição do rei, escrevia dezenas de cartas a Lisboa. O exercício exigia diplomacia e equilíbrio; simultaneamente, os dois magistrados prestariam contas ao Conselho Ultramarino, acerca dos “conflitos que havia entre os eclesiásticos e as instituições judiciais, sobre diversas matérias”⁶¹⁷.

Em uma das várias denúncias que chegavam a Lisboa, representava-se que o Bispo obrigava pais de famílias e solteiros que falecessem com ou sem testamento a rezarem três ofícios de defuntos. O Bispo se defenderia citando as queixas dos moradores, em suas visitas pastorais, contra a exorbitância dos ofícios, que ele procurara moderar, em 1749. Dr. Caetano reclamava, à essa época, das visitas efetuadas por um visitador que conferia os livros das Irmandades, mesmo as seculares, “que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos⁶¹⁸”. De acordo com outra denúncia, o Bispo estaria obrigando os irmãos da irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe a assinar termo de sujeição à jurisdição eclesiástica, em troca de permissão para que expusessem o Santíssimo Sacramento, mesmo sendo essa irmandade ereta há quatorze anos. O Bispo corrigira a

⁶¹⁵ AHU/MG/Vila Rica, 23/08/1750 – Cx. 55, doc. 33, p. 257-259: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos procedimentos dos eclesiásticos relativamente aos recursos que se interpunham no Juízo da Coroa.

⁶¹⁶ Na diocese de Coimbra, estudada por José Pedro Paiva, registrou-se um caso de conflito, no qual colidiram a jurisdição eclesiástica e a real. O ponto da discórdia, envolvia a tomada de contas dos legados pios instituídos por leigos. Na provisão que procura solucionar o conflito, fica claro que o Visitador era considerado o usurpador da jurisdição régia. PAIVA, J. P. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. Lisboa, 1991, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, p.80-81.

⁶¹⁷ AHU, Cx.55, doc.44, de 05/07/1750. AHU/MG/Vila Rica, Cx. 55, doc. 33, 23/03/1750: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta das visitas efetuadas por um Visitador que conferia os livros da Irmandades, mesmo as seculares, o que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos; AHU/MG/Vila Rica, Cx. 55, doc. 34, 23/03/1750: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos procedimentos dos eclesiásticos relativamente aos recursos que se interpunham no Juízo da Coroa; AHU, Cx.55, doc.44, de 05/07/1750. Vila Rica. Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos conflitos que havia entre os eclesiásticos e as instituições judiciais, sobre diversas matérias.

⁶¹⁸ AHU, Cx.55, doc. 33. 23/03/1750: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta das visitas efetuadas por um Visitador que conferia os livros das Irmandades, mesmo as seculares, o que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos;

informação alegando que “não havia irmanda[de] [n]em formalidade, nem tinham aqueles devotos livro de receita, e despesa, nem dava contas, e só faziam algumas festas, quando lhes parecia só por devoção, e não por obrigação, ainda que indevidamente se chamavam irmãos, entre si sendo só na realidade devotos”⁶¹⁹.

Outros conflitos e disputas de jurisdição se tornariam evidentes a partir das rusgas entre Ouvidor e Vigário-Geral do Bispado, evidenciando fortes conflitos também na administração da Justiça⁶²⁰. Mediante as contendas, o Rei regulamentaria a forma de procedimento contra prelados e Juízes eclesiásticos depois de conflitos envolvendo o direito de padroado real. No entanto, de acordo com Joaquim Ramos de Carvalho, essas resoluções não seriam feitas de forma a criar precedente que ultrapassasse as dificuldades de interpretação da lei. Pelo contrário, um espaço de manobra era mantido, de forma a permitir ao poder real, em casos particulares, decidir como lhe parecesse. Para o autor, “quando surge um problema que toca num direito que a Coroa considera fundamental, como é o direito de padroado, não há contemplanções”⁶²¹.

No caso da diocese de Mariana, ocorria que, à época dos desentendimentos supracitados, o Ouvidor Caetano da Costa Matoso estaria se mostrando predisposto a apoiar causas dos eclesiásticos e oficiais da Câmara episcopal contra a Mitra. À época desses conflitos com o Ouvidor de Vila Rica, Dom Frei Manoel da Cruz lembraria à Coroa que um Regimento promulgado por Dom Frei Antônio de Guadalupe regulava, “em observância do disposto no Concílio Tridentino”, as músicas dos ofícios das igrejas do Bispado, que estariam se executando, “tanto [nas] letras como na solfa”, com “profanidade e indecência”. Pelo Regimento, se evitava que os mestres de capelas cobrassem exorbitâncias para revisar as músicas e o Latim; regulamentava-se a função de Revedor, “que vulgarmente se chama

⁶¹⁹ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.131.

⁶²⁰ Conflitos envolvendo Caetano da Costa Matoso e o Vigário Geral por causa de um escrivão do Auditório Eclesiástico motivariam de duras admoestações tanto ao Ouvidor quanto ao Bispo. A este último, o rei, bastante irritado, recomendara: “que vos contenhaes e os vossos oficiais nos limites de vossa jurisdição, evitando usurpações à real”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 129 v-131; VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado...*, Op. Cit., p. 59. TRINDADE, R. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit., 1ª edição, 1928, p. 156-157. Em documento produzido à altura de 1753, provavelmente como peça de sua defesa, Caetano da Costa Matoso levantava graves suspeitas contra a administração da Justiça Eclesiástica. Insinuava que as funções judiciárias nessa esfera se perfaziam por indivíduos protegidos do Bispo Dom Frei Manoel da Cruz, e que o Arcebispo discordava desse procedimento. Ver o documento de número 104: “Minuta de Parecer do Ouvidor da Comarca de Vila Rica Caetano da Costa Matoso sobre rendimentos do Bispado de Mariana”. CÓDICE Costa Matoso. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso... v. 1, Op. Cit., p. 741 ss.

⁶²¹ CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos...”. Op. Cit., p. 157.

mestre de capela”. E assim se observaria, relata o Bispo à Coroa, “em todo este bispado desde então até o presente, que haverá mais de vinte anos e só agora em Vila Rica Francisco Mexias, solteiro, e homem pardo, mal procedido, e revoltoso, recusa a mandar rever os seus papéis desprezando o determinado no regimento, e as minhas ordens, que são as mesmas, que expediram os meus antecessores”. Entretanto, esse músico estaria “persuadindo a alguns músicos daquela vila, e ainda cidade para que façam o mesmo” e conseguira “do ouvidor-geral daquela comarca Caetano da Costa Matoso despacho para ser notificado o escrivão do registro”, Padre Hipólito Ferreira da Costa, clérigo subdiácono, que “com efeito se notificou com pena de prisão”, “para que lhe entregasse uma provisão para se expor o Santíssimo Sacramento em uma festa, que o dito [escriv]vão” estava em dúvida em lhe passar “sem lhe constar primeiro estarem revistos os papéis da música”⁶²².

À mesma época, Dom Frei Manoel representava também, à Coroa, que Caetano da Costa Matoso fizera questão que ele, bispo, respondesse de *próprio punho*, e não por secretário, às petições de um recurso que os irmãos da Mesa Diretora da Irmandade de Santa Quitéria interuseram contra a Mitra - “o que executei”, dissera o bispo, “por evitar controvérsias”. Mas, presumia, “o juiz dos feitos da coroa desta cidade recomendou responder por mão própria com segunda tenção”; pois “todas as contas, informações e cartas que escrevo a Vossa Majestade pelo Tribunal da Consciência, Conselho Ultramarino e Secretarias do Estado, são escritas pelo meu Secretário”. Mesmo os Ouvidores Gerais, dizia o Bispo, “dão as suas contas, e informações a Vossa Majestade sem ser por mão

⁶²² O Bispo não obteria, neste caso, o provimento que esperava da Coroa, que devolveu a questão respondendo da seguinte forma ao Ouvidor de Vila Rica: “mando escrever que os prelados não podem gravar os vassallos com imposições novas nem ofícios insólitos e desnecessários nem arbitra-lhes emolumento para os haverem do povo nem obrigar-lhes a tirarem despachos supérfluos nunca praticados por ser tudo violência como he a introdução desses revedores, licenças e registros com proibição de senão consentir se festeje a Deos e aos seus santos sem mostrarmas ditas licenças”. “Ordem de Sua Majestde ao Ouvidor de Vila Rica”. Arquivo Público Mineiro, Códice 19, Mariana, 29/08/1753, fls 121-122. In: CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, Tese de Doutorado; ver ainda: VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 58. COPIADOR de cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor D. Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762), fl.129-129v. Transcrição, organização e notas de Aldo Luiz Leoni, do Códice custodiado pelo Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, fl. 139. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003.

própria, e o Vigário-Geral deste bispado tem respondido na mesma forma a alguns agravos da Coroa, e se aceitaram as suas respostas”⁶²³.

Ainda à mesma altura, Dom Frei Manoel relatava à Coroa que haviam ficado apuradas e com “escândalos”, “culpas gravíssimas” envolvendo um Padre José Nunes Coelho e “mulheres casadas” do Bispado. Justificava o Bispo que, como “resultariam grandes distúrbios, se procedesse no castigo deste clérigo na forma do direito, tomei a resolução de o mandar despejar”. Sendo o tal padre oriundo do Bispado do Algarve, e como “não tinha ocupação nenhuma neste”, lhe fora dado “oito dias para se retirar da freguesia, em que reside, e três meses de todo o bispado”. No entanto, o Padre fora pedir socorro exatamente ao “juiz dos feitos da coroa da comarca de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso”, que “instruindo o seu agravo a que eu respondi, e assim ficou”, o padre “foi residir na freguesia, em que tão escandalosa[mente] vivia contra a minha proibição; e o que mais é, dizendo missa, e administrando os sacramentos, estando suspenso, publicando, que tudo podia fazer sem eu o poder castigar, porque tinha agravado para a coroa”. Assim mesmo, relatava o Bispo, “mandei-o prender por estes excessos depois de provados; porém como ele é valentão, fugindo das mãos dos oficiais se foi rindo”. Outros clérigos, flagrados em culpa, fariam o mesmo, dizendo “que [eu] não posso proceder contra ele, porque tem agravado”, sendo que estes clérigos “não são da comarca de Vila Rica, mas sim de Sabará; porém como todos os clérigos mal procedidos acham refúgio, e patrono no ouvidor-geral da dita comarca de Vila Rica, por isso a ele recorrem, podendo estes agravar de mim naquela comarca do Sabará”. Diante desses fatos, o Bispo rogava proteção régia para que pudesse cumprir a obrigação do seu ofício pastoral no Bispado de Mariana, que, por estar em princípio, “havia muito que emendar e corrigir”, mas “se faz preciso, que os ministros de Vossa Majestade se não protegerem, ao menos se não oponham com frívolos pretextos às ordens de Vossa Majestade na expulsão de clérigos e às correções que dou aos eclesiásticos”⁶²⁴. O bispo não disfarçava o sentimento de confusão diante da situação, relatando-a, em carta de 1751, ao Cardeal Patriarca de Lisboa:

⁶²³ “Carta para El Rei Nosso Senhor pelo Conselho Ultramarino, 1751”. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.128-128 v.

⁶²⁴ COPIADOR de alguma cartas particulares..., Op. Cit., fl.128-128v; 132-132v.

as maiores contradições que experimento são os eclesiásticos, que não [se] emendando com as correções de pai, se exasperam com os procedimentos de juiz, desabafando a sua incorrigibilidade em murmurações mentirosas, e falsos testemunhos, e agravando para a Coroa e Vila Rica vizinha desta Cidade, achando no Juiz dos Feitos dela patrono certo, como é de todos os clérigos mal procedidos e revoltosos ⁶²⁵.

Como as disputas entre o Bispo e o Ouvidor evidenciavam uma situação de tumulto, a Coroa expediria uma ordem, em 28 de novembro de 1750, obrigando as duas autoridades a conferir entre si “sobre o tempo e forma da autoridade eclesiástica em qualquer das irmandades do seu distrito de Vila Rica”, sem entender as irmandades de Mariana e seu termo “por haver nela, e nele provedor distinto que é o Juiz de Fora”, e nesse distrito nunca “tomaram conta o Ouvidor de Vila Rica”. Caetano da Costa Matoso, porém, mandaria fixar um edital, em Mariana e seu termo, convocando às contas todas as irmandades, “com as penas nele declaradas”. Relatava o Bispo que, recebendo esta notícia, e “desejando não prejudicar a jurisdição eclesiástica, nem também a de Vossa Majestade”, mas “que pacificamente ficasse cada um na sua posse até Sua Majestade resolver o que for justo”, determinara que o Vigário Geral, fundado na sobredita ordem que ordenava a conferência entre as autoridades, o deprecasse. Ressaltava o bispo que ele o teria feito “com a política e urbanidade”; mas, sendo entregue ao Ouvidor, a depreciação seria devolvida com duras respostas, “na qual se descobre suficientemente a intenção deste ministro”. Tendo o Vigário-Geral mandado “publicar editais, para que os oficiais das irmandades eclesiásticas apresentassem os livros, e compromissos para se fazer conferência na forma, que Vossa Majestade ordenou”, o Ouvidor faria publicar outro, por três oficiais, no Domingo seguinte, dia de Santo Antônio, no adro da Sé, “bem defronte da porta principal, estando o [S]antíssimo exposto, e a sua procissão a sair”. No edital, o Ouvidor teria intimidado os oficiais das irmandades da cidade e seu termo, para que entregassem a ele os seus livros e compromissos. Relatava o Bispo haver, “vendo eu a notoriedade deste fato”, se resolvido “a mandar suspender todos os procedimentos, que neste [ca]so se podiam fazer por se não perturbar a república, esperando de Vossa Majestade a providência necessária com atenção às circunstâncias, com que se publicaram os ditos editais”. Sobre conferirem entre si, Bispo e Ouvidor, os compromissos e livros, para resolver a que jurisdição pertenciam as

⁶²⁵ Carta para o Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa, 1751; Carta para o Eminentíssimo Senhor Cardeal Cunha, Inquisidor Geral dos Reinos de Portugal, 1751. COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.132v-133.

irmandades, explicava o Bispo não haver sido possível, tendo o Ouvidor recolhido todos os documentos, e levado “para a vila do Ouro Preto dep[ois] de concluir a correição nesta cidade, e seu termo”. Em substituição, o Bispo elaborara uma justificação na qual distinguia o grau de formalidade que distinguia irmandades e confrarias eretas, conforme o estilo, de “meras devoções sem estatutos, nem livros, ainda que os devotos se costumavam intitular juízes, escrivães, tesoureiros, procuradores, e irmãos de mesa, porque eram só denominativamente”⁶²⁶.

Como os ânimos mostravam-se exaltados, e o bispo percebia a gravidade da situação, resolvera-se a escrever ao rei, pedindo a remoção de Dr. Caetano⁶²⁷. Os acontecimentos, contudo, sucediam-se mais rápido que o ritmo das correspondências de Lisboa. Lado a lado com o bispo no foco do conflito estava o seu Vigário Geral, que não enfrentava o Ouvidor pela primeira nem pela última vez. Eles se confrontariam outra vez em 1752, quando Dr. Caetano fora à cidade episcopal cobrar pagamento de foros do Seminário e terras anexas. Além de protestar isenção de imposto, de que gozava a instituição de ensino, o bispo se espantara com a exorbitância dos lançamentos. A repreensão da Coroa ao feroz Ouvidor, desta vez, viria acompanhada de uma ordem de prisão⁶²⁸. Os resultados da residência de sua atuação, no entanto, demorariam mais do que pretendia a Coroa, que ordenava fossem investigadas separada e relativamente a cada esfera na qual atuou o Ouvidor, que acumulava muitos cargos⁶²⁹. Por volta de 1753, talvez como parte da sua defesa, Matoso,

⁶²⁶ Carta para El rei pelo Conselho Ultramarino, 1751. COPIADOR de algumas cartas particulares..., op. Cit., fl.134-134 v. TRINDADE, R. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, v. 1, 2ª Ed., p. 120-122; Idem, 1ª edição, 1928, p. 156-157.

⁶²⁷ AHU, Cx. 58, doc. 51. Mariana, 05/08/1751. Carta do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, para o Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, solicitando intercedesse junto a D. José I, a fim de se alterar a nomeação de Tomás Roby de Barros B. do Rego, de ouvidor da Vila do Sabará para Vila Rica, suspendendo-se desse modo Caetano da Costa Matoso, que fazia afrontas à jurisdição eclesiástica.

⁶²⁸ Segundo a carta régia de 17 de abril de 1752, o Governador deveria providenciar o envio de Dr. Caetano em segurança para o Rio de Janeiro, de onde seria conduzido, na primeira frota, à Prisão do Limoeiro. TRINDADE, R. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*. Belo Horizonte: Escolas Profissionais do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, 1ª edição, 1928, p. 156-157. COPIADOR de cartas particulares..., Op. Cit., fl.146v-147.

⁶²⁹ Em 1755 o Desembargador encarregado do caso, Dr. Manuel F. Brandão procurava explicar a Dom José I a razão das demoras: os motivos migravam desde “hua cólica convulsiva” que atacou o ministro, “que há quatro anos padeço, com ameadadas repetições”, até motivos de outra ordem, como falta de funcionários como escrivão (idôneo) e ministros na Relação do Rio de Janeiro. AHU/MG/ Cx. 67, doc. 29. 24/03/1755. Carta do Desembargador Manuel da Fonseca Brandão a Dom José I, respondendo à ordem que lhe foi dada para tirar residência ao Bacharel Caetano da Costa Matoso, relativa ao tempo em que serviu o lugar de Ouvidor da Comarca de Vila Rica.

sempre mordaz, denunciava ao rei a habilidade do prelado em encobrir os ataques à Jurisdição do Rei sob a capa da Virtude:

“Finalmente, com aquela ingenuidade com que procuro chegar e se deve ir à presença de Vossa Majestade, sou obrigado a dizer que aquele bispado necessita //de uma cuidadosa e pronta reforma, acudindo-se a tanta desordem quanto padecem os moradores daquela capitania, evitando-se assim os escândalos que se originam de matérias temporais e os maiores nas espirituais, pois na verdade tudo passou a pior estado do que estava antes de haver bispo e governava o do Rio de Janeiro, fazendo hoje cada um o que lhe parece, a troco de poder cobrir com interesses os seus delitos, servindo as visitas de interessar à família do Bispo e nada mais, porque como é de fácil persuasão tudo se acaba em ‘consigne’ e muitas vezes com a capa da virtude, á vista do que Vossa Majestade mandará o que for servido⁶³⁰.

Todavia, a essa altura, a Coroa decidira retirar das atribuições dos Ouvidores a função de Juiz da Coroa. Juízo que, em mais de uma ocasião, o próprio Dr. Caetano relacionaria aos seus conflitos com o Bispo⁶³¹. Este cargo encontrava-se previsto na chamada “Concórdia de Dom Sebastião com o clero”, de 1578, elaborada para sanar os conflitos entre os prelados e os oficiais régios. Em seu duodécimo apontamento, determinava que “todas as ações em que réus leigos são citados por tribunais eclesiásticos, compete ao juiz dos feitos do rei determinar se houve ou não abuso de jurisdição pelo eclesiástico”. Em outras palavras, o leigo sempre poderia apelar para a justiça secular, se considerar que foi citado por um tribunal eclesiástico incompetente. Os prelados em vão teriam registrado reclamação à Coroa da limitação. De igual forma, a “ajuda do braço secular”, quando necessária, se daria através dos Ouvidores e Juízes de Fora, que teriam de verificar se estavam corretos os Autos processuais. O Juiz dos Feitos da Coroa teria jurisdição para decidir se qualquer ato judicial de um prelado sobre um leigo é ou não legítimo, conservando, em outras palavras, ao poder real decidir em última instância conflitos de

⁶³⁰ De acordo com o seu Copiador de Cartas particulares, o Bispo era o maior benfeitor de três sobrinhos, (uma sobrinha, Marta, e dois, seminaristas em Coimbra, à altura de 1740-1745), com seu favor e patrocínio. O seu favorecimento, em diversas circunstâncias, foi matéria de grande celeuma no Cabido. COPIADOR de Cartas Particulares... Op. cit., 7-7v, 16 e 69. “Minuta de Parecer do Ouvidor da Comarca de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, sobre rendimentos do Bispado de Mariana”. In: CÓDICE Costa Matoso, Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América..., Op.cit., p.737ss.

⁶³¹ AHU-MG, Cx. 55, doc. 34. O Juiz de Feitos da Coroa era um Ministro encarregado de tomar conhecimento dos agravos feitos contra o Bispo ou Juízes eclesiásticos, em caso de intromissão deste na jurisdição secular e demais casos envolvendo a Coroa. O Ouvidor de Comarca, Ministro nomeado pelo rei para exercer a Justiça de segunda instância, geralmente presidia as Juntas de Justiça e acumulava os cargos de Superintendente de terras e águas minerais, Corregedor de Comarca, Auditor de Gente de Guerra e de Juiz dos Feitos da Coroa. CÓDICE Costa Matoso. Coleção das Notícias ... Op. Cit., v. 2, Verbetes “Juiz de Feitos da Coroa” e “Ouvidor de Comarca”.

jurisdição sobre leigos⁶³². Com a decisão régia de retirar das atribuições dos Ouvidores a função de Juiz da Coroa, o Bispo, em carta ao Governador Gomes Freire, se mostraria bastante aliviado:

[Gra]ças a Deus que ficou de [a]lgu[ma] forma verificada a jurisdição eclesi[á]stica, a quem tanto tinha ultraj[a]dado aquele mal homem [//] e pior ministro, porque ministro de Satanás; e entendo que as suas desordens e desconcertos foram a última disposição, que moveu a Sua Majestade a tirar por um decreto os juizados da Coroa a todos os ouvidores do Brasil, mandando se julguem nas relações respectivas, fazendo-se só nas ouvidorias os preparatórios, como Vossa Excelência lá saberá, e Sua Majestade foi servido mandar-me participar por uma ordem sua: e assim viverão os prelados e seus ministros com algum sossego, e livres das opressões de algum insolente⁶³³.

Dr. Caetano, que por um tempo, tivera um forte aliado no Juiz de Fora, Silvério Teixeira⁶³⁴, via-se, agora, só. Os dois Juizes acabaram se desentendendo devido a interferências do Ouvidor à Câmara de Mariana, controlada por Silvério Teixeira; este, agora, se encarregava da sua prisão⁶³⁵. O Bispo experimentara também suas derrotas, tendo de reconhecer jurisdição secular a muitas irmandades, sob deliberação da Coroa⁶³⁶.

Por outro lado, a política de apaziguamento dos ânimos dos contendores encontrava expressão em carta régia de 1754, na qual se buscava responder às dúvidas enviadas a Lisboa. O documento reiterava ao Bispo a observância da ordem régia de 1744, segundo a qual as irmandades de ereção secular, ou na qual interviera autoridade de ordinário, não caberia nunca ficarem sujeitas a Visitas e Jurisdição do Bispo. Havendo dissensão entre o Bispo e o Ouvidor, determinava El rei que fosse enviado um relato, com instrução do ocorrido, para tomada de decisão em Lisboa. E que, até que esta decisão fosse tomada, aquele que estava na posse da tomada de contas deveria conservar-se nela. A disposição

⁶³² Este apontamento, juntamente com a antiga Ordenação Manuelina (Livro I, Título 11), daria origem ao Título 12, parágrafo 5º e 6º, do Livro 1, da Ordenação Filipina. CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos...” Op. Cit., p. 146.

⁶³³ COPIADOR de algumas cartas particulares. ... Op. Cit. 136ss.

⁶³⁴ AHU, Cx.66, doc. 17, de 10/11/1754. Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da cidade de Mariana, queixando-se a D. José I das perturbações que o Bispo D. Frei Manoel da Cruz lhe causam pelos excessos que pratica. E outras correspondências.

⁶³⁵ AHU, Cx. 60, doc. 11, de 24/04/1752. Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora e Presidente do Senado da Câmara de Mariana, dando conta dos conflitos havidos como Corregedor Caetano da Costa Matoso em virtude deste pretender alterar as normas estatuídas no que respeita às assinaturas aos livros pertencentes à referida Câmara. AHU, Cx. 60, Doc. 2. Silvério Teixeira comunica em carta ter sido tirada residência de Caetano da Costa Matoso; AHU, Cx. 60, doc. 30, Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da cidade de Mariana, informando a D. José I da prisão de Caetano da Costa Matoso, 08/08/1752.

⁶³⁶ Como ocorrera em 1753, com a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, Santo Antônio e Santíssimo Sacramento. AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja...”, Op. Cit., p. 47-50.

real dificultava a situação da Igreja e restringia bastante as circunstâncias de ereção eclesiástica, sobretudo na ênfase colocada na intervenção direta do prelado. A comprovação condicionada a provas detalhadas esbarrava no desaparecimento da documentação. Fator contra o qual Dr. Caetano Matoso vinha se precavendo, desde que chegara à região⁶³⁷.

Oficialmente, a Santa Sé Apostólica de Roma ficaria a par do conflito em 1757, através do Relatório Decenal de D. Frei Manuel. No documento, o bispo tecia críticas às tentativas de implantação de certas “novidades”, e referia-se às investidas de “ministros insolentes”⁶³⁸:

“De quando em vez aparecem leigos com novidades, interessados em incitar agitações facciosas na jurisdição eclesiástica. Donde derivou anualmente uma carga nada leve de incômodos a serem por mim suportados e, com as cartas ameaçadoras do Sereníssimo Rei, promulgadas contra os autores destas perturbações e com os castigos públicos por ele impostos aos responsáveis mais culpados, a tormenta armada se abateu sobre minha pessoa. Restabelecido agora com mais serena liberdade, esforço-me por orientar o leme da Igreja Marianense de modo mais tranqüilo. Para amar sempre esta Beleza da Paz e navegar para o porto de verdadeira felicidade com a plena alegria de Deus e com o bem espiritual do Rebanho a mim confiado, gostaria de implorar humildemente a Proteção e a Bênção da Sé Apostólica. Mariana, 1º de julho do ano da Redenção de MDCCLVII. Dom Frei Manoel, Bispo de Mariana⁶³⁹”.

Em carta de 1752 a Frei João de Santo Antônio, Dom Frei Manoel remetia cópias das “falsidades que de mim disse aquele minitro, que já vai experimentando o mal que fez, e me quis fazer perturbando a minha jurisdição, e perseguindo a esta república, porque foi remetido preso para a Bahia a ordem daquela Relação, antes de acabar o seu lugar”. Desejava o Bispo que “Deus lhe dê luz para que se arrependa, e consiga da sua divina misericórdia o perdão”⁶⁴⁰. Em carta a Dom Frei Gaspar da Encarnação, dizia: “Eu vou lidando, como posso neste bispado, em que reinam as vaidades, [si]mulações, e ambições”; “com a ausência do bacharel Caetano da Costa Matoso”, destacava, “não só meu perturbador, mas de toda esta república, fiquei com mais quietação no ministério do meu pastoral ofício, e principalmente com a justa [resolu]ção de Sua Majestade tirar por um

⁶³⁷ Id. Ibid., p. 47-50.

⁶³⁸ “Sua Majestade foi servido mandar-me participar por uma ordem sua: e assim viverão os prelados e seus ministros com algum sossego, e livres das opressões de algum insolente”. COPIADOR de algumas cartas particulares... Op. Cit., fl.139.

⁶³⁹ CADERNOS Históricos da Arquidiocese de Mariana, v. 3: as Visitas *Ad Limina*. Organização e notas de Mons. Flávio C. Rodrigues. Mariana: Ed. D. Viçoso, 2005, p. 85.

⁶⁴⁰ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 147v.

decreto os juizados da coroa deste bispado, porque [basta]va um ouvidor insolente para perturbar o bispo”⁶⁴¹.

Baseados nestas experiências conflitivas, desembargadores como José João Teixeira Coelho apontariam, como principal entrave ao comando da capitania, a luta entre as jurisdições. A medida tomada pela Coroa, a qual o Bispo se referia em carta à Santa Sé e ao Governador era que o rei, numa tentativa de resguardar as instâncias de poder, aboliria a jurisdição dos Ouvidores nos recursos jurídicos dos ministros eclesiásticos. Esse seria um sintoma de reestruturação das práticas jurídicas, após a instalação da diocese, com o imperativo do arbítrio da Coroa e de seus órgãos nos conflitos ocorridos entre os seus representantes e os eclesiásticos no ultramar⁶⁴².

Engana-se, contudo, quem pensa que os conflitos entre agentes régios e eclesiásticos se encerrariam com a prisão de Caetano da Costa Matoso. Dom Frei Manoel chegaria a notificar de excomunhão o sucessor de Matoso, Francisco Ângelo Leitão, por graves desentenderiam⁶⁴³. Também à altura de 1752, o Doutor José de Souza Monteiro, Ouvidor Geral da Comarca de Rio das Mortes, manifestava queixas de Dom Frei Manoel da Cruz à Coroa, devido a descuidos do sacristão da igreja Matriz de São João del Rei. O letrado acusava descuido de Dom Frei Manoel da Cruz em não pedir os “papéis correntes” no Juízo secular sobre um Promotor, provido na Vara daquela Comarca. Estes eventos seriam relatados à Coroa pelo Ouvidor, o qual, em carta a Dom Frei Manoel da Cruz, declarava ser obrigado a lhe dizer que não podia “multiplicar ministros a igreja sem necessidade, ou utilidade dela”. Por sua vez, o Bispo representava à Coroa que o Vigário da Vara de Rio das Mortes lhe queixava que o Ouvidor-geral daquela comarca vinha praticando “repetidas violências à jurisdição eclesiástica”. Seria mais uma ocasião na qual o Bispo rogaria proteção régia, para “que não padeça a jurisdição eclesiástica tantas vexações, e violências”, pois “com sem[elhantes] procedimentos [se] acham os povos daquela comarca inquietos e perturbados”⁶⁴⁴.

Tais evidências indicariam que os acirrados conflitos entre o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz e o Ouvidor de Vila Rica Caetano da Costa Matoso nem iniciam, nem

⁶⁴¹ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl. 147v.

⁶⁴² KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 130-131.

⁶⁴³ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., fl.147.

⁶⁴⁴ COPIADOR de algumas cartas particulares..., fls. 138; 146.

encerram a cadeia de disputas entre representantes régios e eclesiásticos. Tampouco seriam o único exemplo da oposição que dividia alguns representantes do Estado e da Igreja. Suas contendas adquiriram tons dramáticos em várias dioceses brasileiras, não prescindindo de afastamentos de Bispos ou de episódios envolvendo confrontos abertos, ou conforme a intensidade dos conflitos, atentados e envenenamentos. Reincidentes nos papéis de contendores, estariam Governadores, Bispos e Ouvidores⁶⁴⁵.

Assim, o que se dava na diocese de Mariana confirmava uma tendência verificada em outras dioceses da América Portuguesa. A Mitra se esbatia contra fortes inimigos, ligados à representação da Justiça régia, e à função nas municipalidades, controladas pelos Juizes da Coroa. A presença central destes letrados evidenciava o campo e o teor do debate entre as autoridades eclesiásticas e seculares: o Direito e a Justiça. Muitas vezes a saída consistia em descobrir brechas na legislação, como defender os interesses e jurisdição da instituição. Assim, conflitos entre estes dois magistrados - Bispos e Ouvidores – seriam freqüentes no século XVIII. Nada menos que três ouvidores consecutivos seriam conduzidos à prisão nesta centúria. Comum em seus currículos, as contendas com Bispos e Ministros eclesiásticos⁶⁴⁶.

As contendas entre autoridades eclesiásticas e seculares, prefigurava-se também em freqüentes confrontos entre Visitadores delegados e Juizes de Fora em correições, denunciadas em atas de visitas pastorais e em cartas do Bispo a Lisboa, defendendo-se das queixas sobre seus visitadores delegados. Esses juizes eclesiásticos e seculares concorriam de tal forma no exercício de suas funções que rotineiros mal-entendidos precisavam ser arbitrados pelo Conselho Ultramarino, parecendo difícil que as partes “conferissem entre si”, como costumava dizer o Bispo.

Assim, não parece difícil compreender que os agentes régios julgassem os eclesiásticos necessários ao controle da região, mas que enxergavam ser, tão ou mais necessário que a sua presença, o seu controle. Percebe-se, por outro lado, que não seria raro partirem de clérigos certas iniciativas, que complicariam o relacionamento entre as autoridades. Atravessando essa ferrenha oposição, e diante da ordem régia para que uma

⁶⁴⁵ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família...*, Op. Cit., p.116.

⁶⁴⁶ AHU, Cx. 60, doc. 11, de 24/04/1752, Juiz de Fora Silvério Teixeira explica conflitos com Caetano da Costa Matoso. AHU, Cx. 60, Doc. 2. Silvério Teixeira comunica em carta ter sido tirada residência de Caetano da Costa Matoso; AHU, Cx. 60, doc. 30, Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da cidade de Mariana, informando a D. José I da prisão de Caetano da Costa Matoso, 08/08/1752.

junta de Juizes, de vários tribunais, examinassem suas atitudes, diria o Bispo à Sagrada Congregação do Concílio de Trento: uma “tormenta armada” se abatera sobre sua pessoa⁶⁴⁷. Em março de 1753, havia sido duramente advertido em aviso régio “por constar que o governo do Bispado era dirigido por uns clérigos seus sobrinhos”. Mais tarde, em 1756, a Coroa ordenara uma Junta de Ministros de diversos Tribunais para se apurarem todas as queixas contra o Bispo que, em 1756, relatava ao amigo, Gabriel Malagrida: “subindo a sua real presença três dias antes de partir a frota passada uma consulta muito volumosa e cheia de mentiras, falsidades, e falsos testemunhos contra mim, me mandou o dito senhor ouvir por cima, insinuando-me os pontos, a que eu devia responder”. Dom Frei Manoel atenderia, amparado na obra de seus antecessores, no Direito Canônico, no Concílio Tridentino, e nos Estatutos da Catedral. “De fato”, relatava ele, “respondi na mesma frota com a verdade e sinceridade que costume, à vista da qual se viu uma junta de ministros de vários tribunais”. Mais tarde, Dom Frei Manoel comemoraria a aprovação da sua defesa: “queriam me macular”; mas “ficou triunfante a minha verdade”, pois “Sua Majestade foi servido mandar dizer-me que eu satisfizera plenamente todas as queixas”. Na ocasião, agradeceria ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte-Real: “de outra sorte seria eu julgado sem ser ouvido”⁶⁴⁸.

Outras divergências, no entanto, se fariam observar, da mesma forma que, conforme exporemos a seguir, convergências de objetivos entre as autoridades eclesiásticas e seculares estariam sendo negociadas.

5.1.2) Estado e Igreja negociando convergências: arrecadação e revoltas

As Constituições da Bahia consideravam conveniente à Salvação das Almas que o Superior da diocese, assim como os Sumos Pontífices, que reservavam a si o perdão de muitos pecados, conservasse sob sua jurisdição o estabelecimentos de pecados que, por serem considerados graves, o perdão deveria ser mais difícil e reservado ao seu arbítrio. Em

⁶⁴⁷ CADERNOS Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: os Relatórios Decenais dos Bispos de Mariana enviados à Santa Sé (*Visitas Ad Limina*), v.3. Organização e Notas de Mons. Flávio Carneiro Rodrigues. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005, parágrafo 6º, p. 85.

⁶⁴⁸ “pôde justificar-se cabalmente de tais ataques à prudência, zelo e retidão de seu procedimento”. XAVIER DA VEIGA, 1897, Apud. LEONI, A. L. In: COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 182-192v. (Cronologia).

razão dessa dificuldade, esperava-se que os fiéis pusessem maior “diligência em se abster delles”. Caberia ao pároco elaborar e proferir sermões sobre estes pecados, aos seus aplicados⁶⁴⁹.

Veremos, contudo, que essa faculdade do Bispo estaria no cerne de algumas expectativas da Coroa, sob o Padroado, visando ações de cooperação para a repressão do contrabando. Buscava-se que o bispo, através de sua prerrogativa de estabelecer pecados de perdão reservado, cooperasse com as necessidades daquele contexto. Em meados do século XVIII, especificamente, isso significaria concorrer para o sucesso da arrecadação fiscal. Deveriam fazê-lo através dos mecanismos pastorais de comunicação, como as cartas pastorais e sermões. Pelo menos a princípio, seria nessa chave – moral, evangelizadora – que Dom Frei introduziria a questão junto aos seus diocesanos. E esse seu posicionamento seria justificado, em carta de 1752, ao governador de Minas: “quem se resolve a pecar mortalmente não o deixa de fazer por ser o pecado reservado⁶⁵⁰”. Na ocasião, informaria já haver emitido pastoral “declarando [que] pecava mortalmente, com a obrigação de restituir, toda a pessoa que desencaminhasse ouro”. Declarava haver feito advertências aos párocos e confessores sobre como haveriam de se portar nos confessionários “em matéria tão grave”; e explicava ao Governador como refutara, na referida pastoral, qualquer justificação do crime de contrabando:

na dita pastoral envolvi não só o furto que se fazia a el-rei, mas também o gravíssimo dano, que resultava aos povos”, de forma que não podia “ter lugar essa tal ou qual opinião de alguns que dizem [corroído 1 palavra] ser lícito o tal descaminho por haver lei penal, e ainda nesse caso a opinião contrária [corroído 1 palavra][da] comum [...] Não fiz o tal pecado reservado pela razão que disse a Vossa Excelência⁶⁵¹

⁶⁴⁹ Com base no Concílio de Trento, as Constituições reservavam ao Bispo os seguintes pecados, cuja reserva desaparecia apenas se fossem cometidos por escravos: Homicídio voluntário; Feitiçaria; Furto; Juramento Falso; Aborto; Incêndio proposital; Dízimos não pagos; Retenção de Bens alheios. Os párocos deveriam registrar, em documento à Sacristia, esses pecados de perdão reservado, cometidos pelos seus fregueses, que eram os nove estabelecidos pelas Constituições. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia... Op. Cit., Livro I, Tít. XLIV: Dos casos reservados, Parágrafos 177-179. Visita do Dr. Visitador Manoel Ribeiro Taborda por Dom Frei Manoel da Cruz delegado à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, em 20/08/1753. AEAM, Livro de Disposições Pastorais número 3, prateleira W, fl. 14.

⁶⁵⁰ Carta para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Gomes Freire de Andrade, governador e capitão-general destas Minas e Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1752. COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 139.

⁶⁵¹ Carta para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Gomes Freire de Andrade, governador e capitão-general destas Minas e Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1752. COPIADOR de Algumas Cartas Particulares..., Op. Cit., fl. 139-139v. A carta pastoral, datada de 1752, informava aos fiéis da reabertura do “Lar de Fundição”, condenando os contrabandistas. “Pastoral pela qual Vossa Excelência Reverendíssima declara que as pessoas

Na pastoral sobre o contrabando, o Bispo utilizava o *dilema* para demonstrar à população que, se era pesada a carga tributária, pior seria a derrama geral, ocasião na qual suas casas seriam devassadas pelos oficiais da Coroa e seus bens confiscados para completar a carga de cem arrobas anuais devidas ao rei⁶⁵². Pode-se notar, ainda, que tanto o Rei Dom José I, como Dom Frei Manoel, apelariam às consciências pela obrigação moral da *restituição*, que deveria recair sobre todo aquele que praticasse qualquer sorte de furto. A restituição seria condição fundamental para o perdão. Como o contrabando se enquadrava na categoria de furto, o Bispo lembrava a de restituição, que remetia a velhas concepções da Igreja, reiteradas por Santo Agostinho⁶⁵³.

Mesmo utilizando a obrigação moral da restituição, pareceria muito suspeita, mesmo insuficiente, à Coroa, a sua mera referência em carta pastoral: “O Governador Interino dessas Minas José Antônio Freire de Andrade me remeteu a Cópia da Pastoral que Vossa Excelência mandou publicar sobre esta matéria, e *fazendo-a presente a Vossa Majestade, não deixou de reparar que Vossa Excelência não fez este pecado reservado*”. Nesta ocasião, o prelado seria questionado sobre a razão de não haver tornado reservado a si o pecado de descaminho do ouro, se “o fim com que os Ordinários estabelecem o reservar a si a absolvição de certos pecados é para assim evitar alguns que têm conseqüências graves, como também para deste modo tirarem abusos que por erro ou madade se tem introduzido nas suas ovelhas”. Exigia-se que o Bispo se pronunciasse novamente; em carta de 1753, o bispo respondia ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real⁶⁵⁴. Dava conta, então, de haver mandado “que os párocos

que desencaminharem ouro para fora destas Minas forem causa da Derrama Geral pelos povos delas não só pecam mortalmente, mas ficam com a obrigação de restituírem à República os danos que lhe causarem”. (12/03/1752). AEAM, Prateleira W, Códice 41, fls. 9-9v.

⁶⁵² O dilema é uma estratégia argumentativa pela qual se examinam duas eventualidades para concluir que ambas culminam numa conseqüência desagradável. PERELMAN, C. *O Império retórico: retórica e argumentação*. Trad. F. Trindade e Rui A. Gracio. Portugal: Ed. Asa, s/d, p. 90. (Argumentos).

⁶⁵³ “furtar o que hão de restituir – melhor dissera o que não hão de restituir, porque raro é o ladrão que restitua -; mas falamos da obrigação que lhes corre, se é que são cristãos e tratam de se salvar. E bem devem saber o que dizem os doutores, que não se perdoa o pecado a quem podendo não restitui o mal levado. Todos dizem, quando se confessam, que hão de restituir, como tiverem por onde. Pois nosso irmão, se vós o haveis de restituir, para que o furtaste?” LXV: “Dos que furtam com unhas de não sei como lhe chamam” ; LXII: “Dos que furtam com unhas confidentes”; LXVI: “Dos que furtam com unhas ridículas”. In: ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de furtar...*, Op. Cit., p. 269; 278. (L&PM Pocket, 430).

⁶⁵⁴ AHU/MG/Lisboa. Cx. 62, doc. 91. 27/05/1753. Carta para o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, fazendo menção às medidas espirituais que devem ser tomadas no que toca ao descaminho do Quinto. Grifo nosso.

numerassem [o contrabando] entre os mais casos reservados neste bispado”. No entanto, não deixaria de registrar a sua hesitação quanto à eficácia daquele método: “queira Deus que este meio seja útil para evitar um pecado tão grave”⁶⁵⁵:

Fazemos saber que não obstante o termos nós mandado publicar uma pastoral em que declaramos que todas as pessoas que desencaminharem ouro destas Minas Gerais ou concorressem para o seu desencaminho com conselho, ajuda ou favor não só pecavam gravemente, mas ficavam com a obrigação de restituir à República os danos que lhe causassem por respeito da derrama geral [...] nos tem chegado à notícia com grande mágoa de nosso coração que ainda há nestas Minas o tal *desencaminho*, e porque este furto é revestido de tão agravantes circunstâncias, de perniciosas conseqüências e gravíssimos prejuízos de terceiros, não só confirmamos a dita nossa pastoral já publicada mas também fazemos a nós reservado o tal pecado de furto naquela quantia que tanto é necessária por haver pecado mortal: e ordenamos ao Reverendo Pároco o acrescentem ao número dos mais pecados reservados deste nosso Bispado que se estão escritos nas tabelas das sacristias⁶⁵⁶.

A arrecadação fez-se, enfim – mas não sem alguma negociação, protelação e pressão - um ponto de convergência entre as ações do Estado e da Igreja. Outros pontos de sintonia se fariam observar. Como em 1756, com o pânico instalado, ante à ameaça de um levante dos escravos. Uma correspondência do Senado da Câmara de Vila Rica informava ao Bispo que “em diversos anos se tem justamente temido uma geral sublevação dos escravos desta capitania”; mas que, desta vez, constava “terem os negros aquilombados tratado, com os que vivem nas povoações, de darem a morte a seus senhores”, tudo estando previsto para a Quinta Feira Santa, 15 de abril de 1756. Por esta ocasião, trocaram várias correspondências entre si, o Bispo, os edis das câmaras e o Ouvidor, acordando uma forma de se manterem seguras as igrejas, sem prejuízo dos ofícios divinos daquele dia santo. Afirmara então o Bispo ser “boa a cautela para que não suceda o que receiam, conferindo com o governo militar para se dar providências pelos meios, que ajustarem, para que não tenha efeito o projeto dos negros”⁶⁵⁷.

Essas divergências e convergências verificadas entre representantes do Estado e da Igreja confirmam a existência de uma preocupação, na ação pastoral, de contemplar

⁶⁵⁵ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f.170.

⁶⁵⁶ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que torna de perdão reservado o crime de desencaminho do ouro destas Minas. Dada em 9 de setembro de 1753. AEAM, Seção de Livros paroquiais, Prateleira H, Códice 14 de Visitas e Fabrica (1727-1831), fl.63v-64, grifo nosso.

⁶⁵⁷ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f.185v. ANASTASIA, C. M. J. “Levantamentos Setecentistas Mineiros: violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 307. (Humanitas, 67)

assuntos atinentes à administração, fiscalidade e à ordem pública⁶⁵⁸. Percebe-se que os conflitos entre representantes de Estado e Igreja se inseriam nesse contexto, de Sentir com o Reino. Esperava-se que os religiosos agissem conforme a orientação de Lisboa, e em defesa dos interesses portugueses, diretamente ligados à fidelidade ao rei, pressionava-se para que de tal forma se procedesse. Por isto, a nosso ver, a noção de Sentir com o Reino, um dos diretivos verificáveis na ação pastoral sob o Padroado, sintetiza as circunstâncias da evangelização sob Direito de Padroado Régio⁶⁵⁹. Como destacou Íris Kantor, essa seria uma situação paradoxal, que evidenciava a insuficiência do Estado para suprir as necessidades espirirituais, e a sua dependência da Igreja para a solução de problemas como a arrecadação⁶⁶⁰. As convergências e divergências entre Estado e Igreja, nas políticas de controle social, aproximam-se, ainda, da visão de Joaquim Ramos de Carvalho, que, analisando casos de conflitos entre autoridades eclesiásticas e seculares ligadas à Justiça, em Portugal, considera “inútil” e “simplista” analisar todo este processo em termos de relações entre Igreja e Estado, quando o mais produtivo seria “pensar em divisão do trabalho normalizador e de mecanismos alternativos de controlo social”. Para Carvalho, os aspectos de jurisdição e conflito que analisou na punição de pecados públicos seriam “sintomas de sistemas diferentes que encerram uma pluralidade de mecanismos agindo diversamente”⁶⁶¹.

O trabalho pastoral em torno ao diretivo de Sentir com o Reino, contudo, apresentaria estes focos de indefinição e tensão entre as autoridades; compunha um ambiente de disputas ora frontais, ora veladas; impunha a necessidade de arranjo, de concerto de forças. Exigia negociação de convergências. Da tensão que marca estas situações, os episódios da expulsão dos Padres Jesuítas do Brasil fornecem outra expressiva mostra.

⁶⁵⁸ O Cônego Raimundo Trindade classificaria como *serviços* prestados à nação as cartas pastorais nas quais o Bispo lembrava os povos da obrigação de pagar os quintos; do fervor religioso por ocasião do terremoto de Lisboa, e da cooperação, em 1756, quando pairava a ameaça de uma revolta de escravos na Quinta-feira Santa. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 1ª ed., Op. Cit., p. 153.

⁶⁵⁹ Na visão de Fernando Torres-Londoño, um dos diretivos da ação pastoral que se observava nos Bispados do Sudeste pautava-se por um *Sentir com o Reino*, que respeitava a promoção das noções portuguesas de sentir, vinculados estreitamente ao contexto reinol. TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Sob a autoridade do Pastor e a sujeição da escrita”. Op. Cit., p.164ss.

⁶⁶⁰ KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op.Cit., p. 133.

⁶⁶¹ CARVALHO, J. R. “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das antigas populações portuguesas de Antigo Regime”..., Op. Cit., p. 160.

5.2) Tensão e conflito: a expulsão dos Padres Jesuítas

O governo de Dom Manoel da Cruz coincidiria com um abalo, traduzido por alguns como o impacto da política regalista do Marquês de Pombal sobre o surto reformador católico. A expulsão dos padres jesuítas e a obstinação em submeter o episcopado seriam alguns dos seus sinais. Sendo a autoridade eclesiástica temida pela influência de seus homens e idéias sobre a sociedade, Pombal entendia ser necessário vigiar os Bispos e restringir a influência da Santa Sé em Portugal, desuniversalizar a Igreja, ampliar a jurisdição secular em todos os aspectos - inclusive nas alçadas inquisitoriais. O Ministro de Dom José I o faria adotando idéias de Antônio de Gouveia, Pascoal de Melo Freire e Gabriel Pereira de Castro⁶⁶².

A expulsão dos padres jesuítas dos domínios lusos seria avisada a Dom Frei Manoel em 31 de janeiro de 1758. Ainda um ano antes, o Bispo expressaria sem temor o orgulho do sobrinho jesuíta José Nogueira, a quem entregaria a direção do Seminário de Mariana, e enviava sucessivas cartas a Lisboa, requerendo licenças para que clérigos da Companhia passassem às Minas e se empregassem como Mestres no Seminário de Mariana⁶⁶³. Depois da expulsão, ele relatava a dificuldade que tinha em encontrar clérigos substitutos para continuar o curso de Filosofia. A expulsão, oficializada em setembro de 1759, não apenas obrigaria o bispo a despedir um sobrinho, mas aproximaria Portugal de uma ruptura com a Santa Sé⁶⁶⁴. Uma carta pastoral com a versão da Coroa ao que denominou torpe traição dos Padres deveria ser publicada. Essa mesma pastoral havia posto em apuros o Arcebispo metropolitano da Bahia, Dom José Botelho de Mattos. Em suma, de certo modo, a expulsão dos jesuítas obrigaria os Bispos a tomar posição⁶⁶⁵.

⁶⁶² FALCON, F. J. C. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 424-425. Apud. LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso...* Op. Cit., v.1, p. 89.

⁶⁶³ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f. 204; TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, Op.Cit., p. 164-165.

⁶⁶⁴ TRINDADE, Raimundo. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...* Op. Cit.2ª Ed., p. 32.

⁶⁶⁵ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. Op. Cit., p.109.

Tal ruptura seria atribuída ao desenlace do Levante dos Sete Povos da Colônia do Sacramento e ao atentado contra a vida do rei, em 1758⁶⁶⁶. Nesse contexto, o Ministro de Dom José I, informado por Mendonça Furtado que os Padres da Companhia boicotavam seu trabalho, passaria a encará-los com crescente desconfiança. O indício do suposto boicote jesuítico, seria uma carta do Padre Jesuíta Pedro Lago, dirigida a outro Padre da Colônia do Sacramento, Padre Pedro Galvão, lamentando as perdas de terras na região. Referia-se o Padre Lago às terras da margem setentrional do Rio Negro e sertão oriental do Rio Pepiri, cedidas pela Espanha a Portugal, em cumprimento à cláusula 6ª do Tratado. Para o Padre Pedro Lago, a cessão destas terras era “azote de Diós”. Lamentando as perdas, Padre Lago diria que os índios estariam preparados psicológica e militarmente contra os portugueses⁶⁶⁷.

⁶⁶⁶ Ocorrido a três de setembro de 1758, o atentado teria sido tendenciosamente investigado pelo Ministro de Dom José I, funcionando como a ocasião para o afastamento de dois poderosos inimigos: a nobreza e a Companhia de Jesus. Os mais atingidos seriam os Távoras, os Atouguia e os Ataíde, levados à pena capital. Os Padres Jesuítas, acusados de participação no atentado, foram expulsos de Portugal. Padre Gabriel Malagrida seria levado à fogueira sem formação de culpa. E Pombal, premiado com o título de Conde de Oeiras e Cavaleiro da Ordem de Cristo. Padre Gabriel Malagrida era, no entanto, amado pelo povo de Lisboa. Por ocasião do terremoto pregou apaixonadamente que a catástrofe era apenas o início do castigo, e, chegou a publicar um opúsculo: “O Juízo da verdadeira causa do terremoto”. Impondo-lhe Pombal que saísse de Lisboa, para impedir o culto que o padre iniciava, o movimento de fervor religioso recomeçou em Setúbal. Malagrida seria preso e declarado conspirador, depois de uma tentativa de regicídio. Como esse processo não teve seguimento, Pombal o denunciou à Inquisição como herético, num momento em que o Inquisidor geral era o irmão do Ministro. O processo teve duração curta, sendo condenado e queimado no Rossio o velho missionário. Ver: SARAIVA, 1983, Apud. LEONI, A. L. In: COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f. 210v, Índice Antroponímico. ALMEIDA, Antônio da Rocha. *Dicionário de História do Brasil*. Porto Alegre: Globo, 1969. (Enciclopédia do Curso Secundário, 3), verbete “Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de”; p. 350. Sobre a expulsão dos Padres Jesuítas, ver: SANTOS, C. M. dos. “Os Jesuítas e a demarcação dos limites estabelecidos pelo Tratado de 1750”. *Vária História*, 21. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 1999, p.173. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso); ALMEIDA, Antônio da Rocha. *Dicionário de História do Brasil*. Porto Alegre: Globo, 1969. (Enciclopédia do Curso Secundário, 3), verbete “Companhia de Jesus”; p. 117.

⁶⁶⁷ Em carta, afirmara Padre Pedro Lago: “un golpe el más sensible que en nuestra América puede padecer yo y la Compañía”, e provocaria a ruína total ou em grande parte das missões, que tantos vassallos haviam acrescentado à Coroa de Espanha e “a toda a nuestra Compañía que con sudor y sangre de sus hijos lã ha plantado y conservado contra tantos enemigos”. Uma resposta expedida do Rio de Janeiro fazia eloqüente defesa dos direitos de Portugal, e a denúncia de interesses escusos a mover a incitação da rebelião dos índios: “Vosso Padre não olhava para a utilidade da Coroa de Espanha, mas para as conveniências particulares da Companhia. Olhava para o que esta perdia e não para o que aquela ganhava; não olhava para o que se aumentava á Monarquia de Espanha, mas para o que se diminuía à República soberana que a Companhia, com o título de missões, conserva no Paraguai com dez milhões de rendimento, sessenta mil homens em campo, disciplinados por oficiais peritos que vossos padres trazem da Europa, cobertos coma roupeta de Santo Inácio”. Teria ainda sido alegada, em tal defesa, que não haveria prejuízo nem aos índios nem ao cristianismo, pois eram os portugueses tão bons católicos quanto os espanhóis”. CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ CEHC, 1999, doc. 131, p. 865. Apud SANTOS, C. M. dos. “Os Jesuítas e a demarcação dos limites estabelecidos pelo Tratado de 1750”. *Vária História*, 21. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, 1999, p.175-176. (Número especial sobre o Códice Costa Matoso).

Os índios sobreviventes, todavia, rebelados e vencidos, receberiam tratamento especial das tropas comandadas por Gomes Freire, numa bem-sucedida política de cooptação: cerca de setecentas famílias de indígenas, aproximadamente sete mil índios acompanhariam as tropas⁶⁶⁸. Uma justificativa teológica para a expulsão dos Padres da Companhia de Jesus de Portugal e domínios ficaria a cargo do Frei José de Santa Rita Durão⁶⁶⁹. A vitória de Gomes Freire reverberava em todo o Bispado. Por meio de uma carta pastoral de julho de 1759, Dom Frei Manoel da Cruz tornava pública a condenação dos Jesuítas:

Fazemos saber que agora recebemos uma carta de Sua Majestade Fidelíssima escrita em cinco de julho deste presente ano do teor seguinte = Reverendo Bispo de Mariana [ilegível] eu, El Rei vos faço muito saudar [...] sereis informado da sentença que em doze de janeiro do presente ano se proferiu na Junta da Inconfidência contra os réus do bárbaro e sacrílego desacato que na noite de três de setembro do ano próximo passado se tinha cometido contra a minha Real Pessoa; e das temporalidades que mandei executar nessas capitanias para coibir em parte os religiosos da Companhia de Jesus, cujo relaxado governo, não mais socorreu, mas [foi] chefe principal dos atrocíssimos crimes de Lesa Majestade de primeira cabeça; alta traição e parricídio, que se julgaram pela sobredita sentença: abusando [ilegível] [os sobreditos?] [ilegível] ministérios sagrados para [cor]romperem as consciências dos delinquentes [...], que foram [in?]justiçados por aqueles atrocíssimos crimes [...] quais foram os de se minarem e persuadirem com o referido abuso dos ministérios sagrados o mesmo pestencial [sic] veneno dos maquiavélicos enganos e das anti-evangélicas doutrinas que, como heréticas, ímpias, sediciosas e destrutivas da caridade cristã, da sociedade civil, e do sucesso público dos Estados, haviam sido condenados, anatemizados e proscritos da Igreja de Deus, principalmente pelos Sumos Pontífices Alexandre VII e Inocêncio XI; e sugerindo e fazendo [...] entre muitos outros [...] sobreditos erros como tais há provas pela Sede Apostólica [...] que também receberéis com esta. E porque se fez manifesto, não apenas pela [exuberância] das provas, em que se fundou a sobredita sentença, mas também por outros fatos [que] à minha Real [pessoa] chegaram confirmados com igual certeza que os [ilegível] sobreditos religiosos se propuseram por objeto principal das suas clandestinas maquinações instarem [...] com a peste de tão perniciosas doutrinas não só a Corte, mas também as Províncias do Reino, [...] e é muito verossímil que tenham que o mesmo tenham procurado praticar nessas capitanias com o infame ódio, que tem declarado contra a minha Real Pessoa, e governo, me pareceu que sem maior dilação devia participar-vos tudo com o referido; para que sendo informado do venenoso pasto que a malignidade pode dar às vossas ovelhas, o possais fazer arrancar pelo vosso pastoral ofício, de sorte que elas, em vez de tão mortífera peçonha, sejam apascentadas útil e saudavelmente nos campos que cultivarem os mais zelosos e exemplares obreiros do Senhor, imitando o exemplo que têm praticado todos os prelados destes reinos nas suas dioceses⁶⁷⁰.

⁶⁶⁸ Para o autor, número ainda modesto, se comparados aos cerca de 100 mil espalhados pelas trinta reduções, às margens dos rios Uruguai e Paraná, à época da expulsão. SANTOS, C. M. dos. “Os Jesuítas e a demarcação dos limites...”, Op. Cit., p. 178.

⁶⁶⁹ MOTT, L. *Rosa Egípcíaca: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993, p. 27.

⁶⁷⁰ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a carta Régis de 5 de julho de 1759, intitulada Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram praticados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos. (julho de 1759) AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de visitas e fábrica (17271831), fl. 87-88.

À ocasião, o bispo assegurava ao rei que em seu Bispado não havia casas de religiosos que espalhassem doutrinas nocivas contra a Fé Católica e nem sediciosas contra o Direito Divino do Altíssimo Monarca e seu feliz governo. E exortava aos fiéis que “implorem com humildes e devotas preces a Deus Nosso Senhor proteja a Augusta Pessoa, Família e Estado do Nosso Clementíssimo Soberano para conservação da verdadeira fé e extirpação das heresias”. Pedia orações pela paz e consolação nos Reinos e Conquistas. Ordenava a seguir a publicação e registro da pastoral como de praxe. Ao exemplar denominado *Erros Ímpios*, ordenaria fosse “lido particularmente e sem se registrar por cada um dos reverendos párocos na sua freguesia e depois a mandará com esta mesma Pastoral ao Reverendo Pároco mais vizinho”⁶⁷¹.

Era novembro de 1759, e o Visitador José dos Santos percorria as freguesias de Mariana, em visita: reafirmava a fé no Sacratíssimo Coração de Jesus, Maria e José, e as práticas de caridade e sacramentais reafirmadas no Concílio de Trento. Tendo em vista, no entanto, a atmosfera do momento, e sendo conhecida a pretensão de Pombal em introduzir em Portugal e domínios o Catecismo ilustrado de Montpellier, não restam grandes dúvidas que, no Bispado de Minas se resistiu a essas novas orientações. A simples reafirmação do uso e da leitura do Catecismo Romano-Tridentino pelo padre visitador configurava resposta ao Catecismo Ilustrado⁶⁷²: Dr. José dos Santos recomendava que em “*todos os domingos e dias santos os reverendos capelães lerão à Estação da Missa Conventual o Catecismo*

⁶⁷¹ Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a carta Régia de 5 de julho de 1759, intitulada Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram praticados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos. Registrada em 23/11/1759. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de visitas e fábrica (17271831), fl. 88v.

⁶⁷² O Catecismo Romano, que enfrentara à época de sua aprovação e edição, no século XVI, as hostilidades dos protestantes, e que entrara festivamente em todos os arraiais católicos, obteve muitas traduções e foi recomendado por Papas e Bispos eminentes. Outras vicissitudes viriam: polêmicas no século XVII e, no século XVIII, o Jansenismo e as Luzes. O Jansenismo teria penetrado no Brasil através do Catecismo de Montpellier, de autoria do oratoriano Francisco Amado Pouget, editado em 1702, por ordem do Bispo de Montpellier, Carlos Joaquim Colbert. Foi condenado pela Igreja em 1721, mas, foi mandado traduzir e propagar no Brasil e em Portugal sob o Ministério do Marquês de Pombal. A sua primeira edição portuguesa datava de 1765 e no Brasil, por alvará de 1770; mandava-se fosse adotado em todas as escolas. No entanto, apenas dois Bispos do Brasil seguiram a ordem pombalina: Dom Frei Antônio do Desterro, do Rio de Janeiro, e Dom Miguel de Bulhões, do Grão-Pará. Negaram obediência os Bispos do Maranhão, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Minas Gerais. CATECISMO Romano. *Nova versão portuguesa baseada na edição autêntica de 1566*. Organizado por Frei Leopoldo Pires Martins. Petrópolis: Vozes, 1951, p. 42-44.

*Romano fazendo por ele as práticas na forma exposta e declarada no dito Catecismo e fora dele não poderão fazer práticas nem sermões*⁶⁷³.

Em outubro de 1759, o Conde de Oeiras escreveria a Dom Frei Manoel da Cruz, informando-lhe que Sua Majestade lhe mandava remeter uma coleção autêntica dos breves pontifícias, leis régias, instruções e papéis de ofícios, documentos saídos e chegados à Secretaria de Estado, acerca das leis promulgadas a respeito de um Breve Apostólico de 20 de dezembro de 1741, “para restituir aos índios do Brasil a sua primitiva, e natural liberdade contra as violências, com que os regulares da Companhia denominada de Jesus os tinham reduzido à dura escravidão”. Dizia ainda o Conde que o rei mandava notificar ao Bispo que “mande guardar no arquivo da diocese em cofre de três chaves a sobredita coleção”⁶⁷⁴. Cobrava-se, a partir desse evento, atenção do clero secular aos indígenas de aldeias, caso as houvessem, no território do Bispado. Em 18 de junho de 1761, o bispo recebia ordem para que desse preferência, nos provimentos de igrejas coladas, a párocos que já o houvessem sido “dos índios nas capitâneas de Mato Grosso, Piauí, Rio Negro, Maranhão e Pará”⁶⁷⁵.

Muitas perseguições e prisões de clérigos, todavia, se dariam após a expulsão. O Cônego Francisco Xavier da Silva, tornado célebre pela oratória nas exéquias de Dom João V na Catedral de Mariana, apesar das simpatias e renome conquistados na Corte, seria acusado de panfletagem a favor dos Padres da Companhia, e remetido preso para Portugal em 1760; aparecera em Vila Rica “um papel sedicioso, a favor dos Padres da Companhia de Jesus”. A devassa realizada pelo Juiz Ordinário Luís Henrique de Freitas em nada resultara, e o Conde de Bobadela ordenava ao Desembargador Agostinho Félix Pacheco marchasse sobre Vila Rica, com a diligência de apurar o autor do “abominável papel”. O Padre Francisco da Costa seria apontado como “autor do papel”, junto ao Cônego Francisco Xavier da Silva. Sendo, ambos presos e tendo os bens confiscados, o último obteria liberdade anos depois. Em um aviso, lia-se ordem para que fosse restituído, em 1765, em sua cadeira capitular, e que se suspendesse o seqüestro de seus bens. Ordenava-se pagamento de suas cômguas vencidas e não percebidas desde sua prisão. Na cadeira

⁶⁷³ Visita do Dr. José dos Santos à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 13/11/1759. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, prateleira W, Livro 3, Disposições Pastorais (1727-1853), fl. 32.

⁶⁷⁴ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f.208v.

⁶⁷⁵ COPIADOR de algumas cartas particulares..., Op. Cit., f.210v.

capitular permaneceria desta vez até sua morte em 1775⁶⁷⁶. Há quem diga que muitos dos Padres Jesuítas não abandonariam a região⁶⁷⁷.

Em 23 de outubro de 1761, uma carta do Secretário de Estado ordenava ao Bispo publicasse a “sentença proferida na inquisição dessa cidade contra o desgraçado Malagrida”, “que pelas suas mesmas declarações se conheceram claramente seus erros”. Na carta, disse o Bispo que “Assim ele os confessasse, e retratasse sinceramente; mas são altos e incompreensíveis juízos de Deus, que permite tão execrandos erros pelos inescrutáveis fins, que Ele sabe”⁶⁷⁸.

Nesse contexto, por outro lado, Dom Frei Manoel da Cruz autenticara, em 18 de novembro de 1760, os Estatutos do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, de Mariana, mantendo apesar das perseguições, o nome de Santo Inácio de Loyola, no Estatuto 12º, junto do nome do Patriarca da Ordem Religiosa à qual pertencia, São Bernardo, o feriado e a festa comuns aos Colégios da Companhia no Brasil⁶⁷⁹. Procederia, ainda, à ordenação de mais de duzentos sacerdotes⁶⁸⁰. Em prol da beatificação do Padre José de Anchieta - ícone dos primeiros tempos da evangelização católica no Brasil – exortaria em mais de uma pastoral aos fiéis que possuíssem relatos de graças alcançadas pelo intermédio deste jesuíta considerado então Venerável, que as apresentassem e testemunhassem. Na carta, o Bispo declarava ser de seu pastoral ofício tanto encaminhar por todos os modos possíveis as almas dos súditos a Deus como “procurar o culto e a honra aos santos e servos de Deus cá na terra”. Assim, Padre José de Anchieta seria credor de veneração por seu trabalho pelo bem das almas e por seus prodígios. Muito recomendaria a todos que a ele rogassem intercessão junto a Deus; e, alcançando algum benefício, relatassem-no aos

⁶⁷⁶ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 343-344.

⁶⁷⁷ SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2005, Dissertação de Mestrado, p. 88.

⁶⁷⁸ COPIADOR de algumas cartas particulares, Op. Cit., f.210v, Índice Antroponímico.

⁶⁷⁹ LEITE, Serafim. (Pe.) *História da Companhia de Jesus no Brasil*, t. VI, p. 202. ESTATUTOS do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte. Estauto 12º: “Serão também feriados os dias do Glorioso Melífluio Doutor São Bernardo, do glorioso Santo Ignácio de Loyola, de São Luiz Gonzaga, Patrono dos Estudos e dia das Onze Mil Virgens, Padroeiras do Brasil”. Apud TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 388-389.

⁶⁸⁰ Foi também neste contexto ordenado por Dom Frei Manoel, um sacerdote que se celebrizaria pela participação no movimento da Inconfidência: o Cônego Luís Vieira da Silva, ordenado em 21 de março de 1759, em Congonhas do Campo. Este cônego proferiu o elogio fúnebre ao Procurador do Bispado, Dom Lourenço de Queiroz Coimbra. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...* 1ª Ed., 1928. Op. Cit., p. 174. Ver também. CARVALHO, J. G. V. De. (Côn.) *Ideologia e Raízes Sociais do Clero da Conjuração*. Viçosa: Imprensa Universitária, 1978.

párocos, para que fossem registrados em pormenores, e apresentados à Câmara Eclesiástica⁶⁸¹.

Esses seriam alguns equilíbrios e desequilíbrios da ação pastoral sob o Padroado Régio. Os desequilíbrios de forças traziam a predominância de diretivos atinentes ora ao serviço religioso, ora ao metropolitano; constantes, os atritos entre as prioridades de ambos. Percebe-se, sendo assim, que a evangelização que se pretendia fazer nos moldes tridentinos dava-se nesse meio conturbado. Pastoreava-se o rebanho em meio a muitas batalhas, de diversos tipos e intensidades, como vimos: a questão dos emolumentos paroquiais, o debate sobre a condenação e repressão aos descaminhos do ouro; a expulsão dos padres jesuítas. A ebulição de tais questões pressionava os agentes da Igreja a posicionarem-se, em momentos de ebulição. Momentos nos quais muitos religiosos ver-se-iam obrigados a abnegar de suas convicções e simpatias, em prol da manutenção de um equilíbrio no governo que faziam de seus rebanhos.

5.3) Ambígua tarefa de evangelizar: entre a autoridade do papa e a fidelidade ao rei

A interdependência entre os gládios temporal e imperial, e a ausência de consenso sobre possíveis limites de poder e papéis estritos de cada um de seus governantes resultaria em relações pautadas pela desconfiança. Por isso, a união Estado-Igreja se revelaria uma experiência mais ou menos amigável. A cristianização não possuía contigüidade territorial e seria ameaçada por muitos “espaços inimigos” - estados protestantes, muçulmanos, gentios. O mundo era uma realidade material, construída por Deus, e os sacerdotes não o poderiam ignorar, frente ao duplo desafio da Reforma e do aparecimento daqueles novos territórios. O encontro com as populações dos diferentes lugares, e a sua forma e lugar de acontecer nem sempre seriam fortuitos; implicariam, por vezes, em projeto racional e humanamente estabelecido⁶⁸². Assim, os pontífices forneceriam socorro internacional aos monarcas cristãos, em seus descobrimentos e avanços. Como afirmaria o Anônimo do século XVIII, “doutores tem a Santa Madre Igreja, que está em Roma e poderá suprir e tirar os

⁶⁸¹ AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.80; Idem, Visita do Dr. José dos Santos, por Dom Manoel da Cruz nomeado Visitador Geral do Bispado, à freguesia de Catas Altas, em 30/08/1761. Capítulo 16, fl. 110v-111.

⁶⁸² NEVES, Luiz Felipe Baeta. *O combate dos soldados de Cristo na Terra dos papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978, p. 28-30.

escrúpulos”⁶⁸³. Ou seja, a aliança Estado-Igreja seria racionalmente planejada tendo em vista um macro-panorama do tabuleiro mundial; a Igreja, pretendendo a reafirmação de sua universalização e a monarquia portuguesa, a expansão. Convergência de objetivos, vista e planejada de cima. O plano mais específico, local, territorializado, se articularia a tais disposições com a mesma precisão? Talvez as falhas nesse entendimento entre os dois poderes se fizessem mais visíveis no plano específico, territorializado: o Ultramar⁶⁸⁴.

Nesse universo, o padre seria figura central, assim como o militar: elemento de manutenção da ordem e da disciplina, influente sobre o caráter e as consciências. Para se manter no comando, o Estado pretendia controlá-lo; mas esse comando seria tênue, cheio de desconfianças. O padre não se submetia de bom grado, mas ciente da dependência financeira, calcada no entendimento entre papas e reis de Portugal⁶⁸⁵. Aos atores sociais, representantes de cada poder, se imporia a necessidade de equilibrar poder. Os arranjos entre os seus diversos representantes seria um dos desafios, do qual poucos se desincumbiriam sem conflitos. Conflitos que insinuariam que a tentativa de controle do clero revelaria uma “acomodação mais ou menos completa” da Igreja ao Padroado, mas não passiva às “acidentadas relações Estado-Igreja”⁶⁸⁶.

A figura dos Bispos, nesse sentido, vem se revelando como espécie de termômetro desse equilíbrio de forças⁶⁸⁷. Mesmo não sendo necessariamente mensuráveis os limites da imbricação de forças Igreja-Estado, há, sobre seu poder, palavra e desempenho, toda uma discussão historiográfica, que se direciona à compreensão de seu papel na interação das forças. Os bispos e a Coroa possuiriam, entre tantas convergências e divergências, um

⁶⁸³ XXIII: Dos que furtam com unhas temidas. ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: espelho de enganos...* Op. Cit, p. 137.

⁶⁸⁴ Para o Anônimo o rei era usurpado na sua alta missão de evangelizar, pelos próprios agentes da colonização: “somos cristãos católicos”, afirmava, mas “acabemos de entender que de nós nasce o mal”; e também que essas “perdas são irremediáveis porque nascem de conselheiros”. XXIX: Dos que furtam com unhas irremediáveis. ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar...* Op. Cit, p. 156.

⁶⁸⁵ FAORO, R. *Os donos do poder...* Op. Cit., p. 196-197

⁶⁸⁶ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978, p. 26; 14; 81; 88; 91;

⁶⁸⁷ São instigantes as questões levantadas por José Pedro Paiva: “Como é que os Bispos marcavam a sua presença na área de sua jurisdição episcopal? Quais eram as relações que estabeleciam entre si? Como se organizava internamente a administração episcopal? Qual a influência desempenhada pelos Bispos na gestão desta realidade? Quais as relações entre os Bispos, os Cabidos e os outros ‘poderes religiosos’ nas dioceses? Em que sentido influenciavam a vida diocesana?” PAIVA, J. P. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. Lisboa, 1991, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, p. 72.

imperativo comum: a necessidade de controlar o clero⁶⁸⁸. Assim, a caracterização dos bispos, na historiografia, como funcionários da Coroa, talvez lhes simplifique muito a atuação. Principalmente quando há fartos indícios de que esse estatuto de funcionários não lhes conquistava a irrestrita confiança, nem do rei, tampouco dos seus ministros ultramarinos. Teixeira Coelho deixa isso claro em sua *Instrução para o Governo da Capitania de Minas*⁶⁸⁹.

De igual forma, na historiografia dedicada a esse tema e ao relacionamento dos bispos com os Pontífices, tem predominado a visão de que o poder do Papa permaneceria atrofiado. Aponta-se que no plano dos contatos da Santa Sé com o clero português, preponderariam as concepções regalistas⁶⁹⁰. Já Caio Prado Júnior, analisando a América Portuguesa, sustenta que a influência do Papado se teria feito sobre os Bispos de forma indireta, mas decisiva, através da Companhia de Jesus, pelo menos até sua expulsão, em 1759. Após esse período, tanto o clero quanto os negócios eclesiásticos teriam ficado entregues ao poder da Coroa e a Igreja no Brasil se tornaria “em simples departamento da administração portuguesa, e o clero, secular e regular, seu funcionalismo”⁶⁹¹.

Além da Companhia de Jesus, há outros fatores importantes a serem considerados: as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia representariam um alinhamento teológico com a Santa Sé, um reforço à autoridade dos Bispos⁶⁹². As cartas pastorais dos

⁶⁸⁸ BOSCHI, C. C. Op. Cit. p. 86-87. Sobre o dilema dos Bispos, sob o Padroado régio, o Cônego Raimundo Trindade diria que, diante das intervenções, “se o Bispo resistia, tínhamos lutas, perseguições, cadeia”; se tolerava, a ação da Igreja ver-se-ia “acanhada e tolhida”. TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana...* 2ª Ed., 1953. Op. Cit., p. 222.

⁶⁸⁹ O Desembargador considerara o número de ordenações realizadas nas Minas até 1780 como abusivas. O excesso se expressava na cifra de 84 em menos de um ano. CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos mineiro...* Op. Cit., p. 304. KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 133.

⁶⁹⁰ ALMEIDA, Luís Ferrand de. O absolutismo de Dom João V. In: _____, (Org.). *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p.191; Charles Boxer concorda com esta visão. Os reis portugueses teriam se recusado a “reconhecer a validade de breves, bulas ou disposições papais relacionados a assuntos situados na esfera do Padroado, e que não tivessem sido aprovados pela Coroa portuguesa nem registrados com o *regium placet* da chancelaria real”. Ver: “O Padroado e as missões católicas”. In: BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Trad. Anna O.B. Barreto. São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 244.

⁶⁹¹ PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo...* Op. Cit., p. 332.

⁶⁹² TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, p.123 ss. Ver ainda as conclusões do estudo de OLIVEIRA, A. *A ação pastoral...* Op. Cit, Conclusão. Ver também: “A Santa Sé, sempre preocupada em conhecer o empenho ou o descuido dos prelados diocesanos no cumprimento dos seus deveres pastorais, sempre se preocupou e incentivou a fundação de seminários no Brasil”. SOUZA, Ney de. “A formação do clero no Brasil colonial e a

Bispos, outro instrumento de autoridade, diriam muito acerca da orientação de um governo episcopal. Observa-se, dentro de, uma temática recorrente nas cartas pastorais, um diretivo comum aos Bispos: o *Sentir com a Igreja Universal*, que expressaria um vínculo entre as dioceses da América Portuguesa e Roma. Vínculo este que teria se revelado fortemente na concessão de Indulgências⁶⁹³.

Por outro lado, o diretivo de *Sentir com o Reino*, da síntese de Fernando Torres-Londoño, remeteria às relações como o Estado. Relações as quais apresentariam, conforme as farts correspondências do período, um revezamento entre duelo e aliança. Fica claro que houve cooperação entre os dois poderes, e as cartas pastorais e atas de visitas reafirmam este pacto. Haveria, na mesma ou superior proporção, o conflito. Os Bispos se veriam ante a necessidade de afirmação diante dos poderes coloniais⁶⁹⁴.

Mostra-se controvertida, desta forma, a compreensão do papel dos preladados, representantes que foram das duas grandes autoridades da época: rei e papa. Elementos-chave para a compreensão das mediações que a Igreja praticaria, para a implantação e legitimação de políticas no Ultramar, muitos estudiosos encarariam sua atitude como servil e por vezes omissa, condenando ao fracasso sua atuação no sentido de evangelizar e promover espiritualmente os gentios. A América Portuguesa, na visão de João Camilo de Oliveira Torres, teria uma organização eclesiástica, não eclesial. Não haveria consciência da Igreja como comunidade de cristãos, mas como estrutura administrativa, de bases jurídicas positivas, perfeitamente delineadas e a serviço do Estado. Pelo Padroado, a carreira eclesiástica se separaria de sua missão, transformada em serviço público. O resultado seria uma “laicização do clero”, “reduzidos a uma corporação de servidores do rei para os negócios eclesiásticos”. Para formar essa Igreja burocrática, não se passou sem uma extensão abusiva da Coroa, tornando o Padroado um “instrumento de opressão” e o clero “uma burocracia” que “não vivia a religião”⁶⁹⁵.

influência do Iluminismo”. Petrópolis: Vozes, *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 58, Fasc.229, mar/1998, p. 621.

⁶⁹³ TORRES-LONDOÑO, F. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, Ano 19, v. 36, 2002, p 173-174.

⁶⁹⁴ TORRES-LONDOÑO, F. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e Debates*. Curitiba: Editora da UFPR, Ano 19, v. 36, 2002, p 181.

⁶⁹⁵ BOSCHI, C.C. *Os leigos...* Op. Cit., p.92. TORRES, João Camilo de O. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968, p. 31-35; 43. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia

Os prelados, sendo assim, costumam ser associados ao fracasso da evangelização, sob o Padroado Régio. Como a Igreja integraria a política colonizadora, seria fator decisivo no êxito da empresa mercantil-colonial, os bispos não desfrutariam do direito de governar e administrar suas dióceses. Igualmente condicionada ficaria sua faculdade de aplicação de penas canônicas, sujeitas ao efeito suspensivo da Coroa. A dignidade da administração dos sacramentos, mesmo exercida em plenitude, não bastaria para a imposição de sua autoridade⁶⁹⁶. Assim prejudicada a evangelização, os eclesiásticos manifestariam preocupações mais ligadas a interesses próprios, ou da Coroa. Na América Portuguesa, não se evangelizaria, no sentido cristão, nem haveria agentes da Reforma Católica. A vida sacramental ficaria prejudicada, e o clericalismo tridentino não deitaria raízes. A Igreja se distanciaria das camadas sociais dominadas, falhando na missão de permear “os contatos entre Deus e os fiéis”. A evangelização ocorrida neste contexto seria “oficial, interessada na unidade política e cultural, mistura de religião e conquista, muito própria da mentalidade do padroado português”. Ao clero, em tais circunstâncias, não restaria outra alternativa a não ser “desempenhar uma função política no quadro geral da colonização”. Pelo Padroado, o Bispos se transformariam em agentes políticos. Tal conjuntura social limitaria a ação dos indivíduos, inibindo a ação pastoral, que se apresentou de forma suplementar aos interesses da política colonizadora. A Coroa trataria a evangelização como assunto de Estado, e a Igreja, como um instrumento de conquista. Por sua vez, “a Igreja não conheceu outra forma de atuação. Foi sempre executora da vontade da Coroa. Ao apontar no continente já era submissa ao Estado”⁶⁹⁷.

Eduardo Hoornaert reconhece em alguns Bispos setecentistas “o zelo apostólico e as atividades pastorais”. Comprometidos demais com a política, a ação de renovação espiritual seria absorvida pelo Padroado. Para Hoornaert, as Visitas Pastorais indicariam mais atitudes administrativas e jurídicas do que tipicamente apostólicas. A Missa excluía qualquer comunicação espontânea, sendo todos os atos e gestos preestabelecidos; a missa

predominaria um “espírito supereclesiástico”, no qual reinava uma aguda preocupação de “separar o clero”, com o intuito de “distingui-lo e colocá-lo em posição supra-eminente”.

⁶⁹⁶ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 2.

⁶⁹⁷ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 58-61; 63-64; HAUCK, J. L. Et. Alii. *História da Igreja no Brasil*, 2ª época. Petrópolis: Vozes, 1979, t. 2, v. 2.

era um significante puramente formal nas mãos “dos detentores da cultura central”⁶⁹⁸. Para João Camilo de Oliveira Torres, havia um distanciamento, criado pela “missa barroca”, mais parecida a um concerto; o sermão seria um “hiato oratório”⁶⁹⁹.

Adalgisa Arantes Campos lembra, no entanto, que a Santa Sé Romana publicaria, em 1570, pelo Papa Pio V, um Missal que concedia normatização universal à liturgia, após o Concílio de Trento, que vigoraria em toda a Cristandade⁷⁰⁰. Destaca, por sua vez, Laura de Mello e Souza, que os sacramentos seriam desmoralizados, mas num sentido diferente daquele destacado por Hoornaert. Eram desacatados pelos próprios colonos, em atitudes céticas, rebeldes ou refratárias a significações que lhes pareciam absurdas. Para a autora, as preocupações de Benci e de Antonil, jesuítas fiéis à Cruzada Tridentina, seriam sugestivas no sentido de apontar que “Trento não andou tão longe assim da colônia”⁷⁰¹. Este aspecto converge com a interpretação de Fernando Torres-Londoño, que ressalta: a rede paroquial no Brasil possuía fundamentos ancorados no Tridentino, modelo que teria, como seus traços mais claros, a centralização, a verticalidade e a territorialização. Nessa linha, as Constituições da Bahia seriam elaboradas após mais de 150 anos sem uma adaptação do Concílio às condições das dioceses da América Portuguesa e representariam uma reação da Igreja ao regalismo, um esforço de organização interna, para dar conta das novas regiões. E tomar essa decisão a essa altura significava enveredar pelo caminho, ainda que longo, da Reforma. Na tentativa de estabelecê-la, a Igreja viria, ao decorrer dos séculos, fazendo vários ajustes, e procuraria fazê-lo, principalmente, através do controle do clero, e do fortalecimento das sedes paroquiais e de uma uniformização da liturgia⁷⁰².

Nesse movimento de ajustes na ação pastoral, muitas contradições seriam apontadas. Dom Frei Manoel da Cruz sentiria, para Caio Boschi, o peso de tal política,

⁶⁹⁸ HOORNAERT, E. *História da Igreja no Brasil*. Op. Cit., t. 2, p.179. José Ferreira Carrato concorda: a autoridade episcopal ficava condicionada, pelas deliberações de Lisboa e pelas desordens do Cabido, assim como a própria condição de funcionários. Para este autor, tal condição fazia com que eles exercessem a ação pastoral com muito mais preocupações civis e administrativas, tornando de somenos importância o aumento da comunidade de fiéis. CARRATO, José Ferreira. *As Minas Gerais e os primórdios do Caraça*, p. 77. Apud BOSCHI, C.C. *Os leigos*...p. 91.

⁶⁹⁹ TORRES, João Camilo de O. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. Op. Cit., p. 33.

⁷⁰⁰ CAMPOS, A. A. *A terceira devoção dos Setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, p. 277-278.

⁷⁰¹ SOUZA, L. M. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*..., Op. Cit., p. 92; p.130.

⁷⁰² TORRES-LONDOÑO, Fernando. *Paróquia e Comunidade no Brasil*..., Op. Cit., p. 8-10; 74-75. _____ *A Outra Família*..., Op. Cit., p.122.

dando provas de lealdade à Coroa, com a contribuição para sua política repressiva e fiscalista, apesar de haver realizado importantes benefícios, do porte da ereção do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte. Agiria como um colaborador das autoridades seculares para aumentar tributos à Coroa, através do combate aos descaminhos. Em sua ferocidade na repressão a este crime, a Coroa acusaria o Bispo de falta de cuidado na estipulação da penalidade aos infratores⁷⁰³. De fato. Esse dado evidencia, por si, a pressão por parte da Coroa para que a Igreja assumisse seu papel no combate aos descaminhos; mas também expõe a negociação que o Bispo estabeleceria, antes de tornar o contrabando reservado a seu arbítrio. Sua relutância ficaria clara; a discussão que os bispos entabulavam com outras autoridades faz inferir que procuravam negociar para que se chegasse a soluções satisfatórias, e nestas discussões não parecem ser assim tão “desacreditados, desautorizados, desprestigiados e descrentes de sua verdadeira missão”. A esfera da negociação, que as correspondências evidenciam, e o debate entre as autoridades no plano local, tornam arriscada a conclusão que se costuma estender a todos os bispos a mesma atitude subserviência e acomodação à condição de funcionários régios. Em recente estudo, Cláudia Damasceno Fonseca refuta essa visão da Igreja como mero instrumento da conquista, ou executora de ordens da Coroa. Na sua visão, a instituição demonstrou ter sabido muito bem impor sua autoridade e negociar utilizando os recursos cabíveis dentro das situações constrangedoras que vivenciou neste contexto, de maneira a também procurar fortalecer sua autoridade e poder político. Para a autora, se é verdadeiro que padres e bispos desempenharam papéis importantes para a consolidação de um sistema administrativo e fiscal nas Minas, nem sempre obedeceriam ao pé da letra às ordens de Lisboa⁷⁰⁴.

Não haveria de ser algo simples, por outro lado, a um bispo se expor às represálias de Lisboa, ou à ira de Governadores e agentes reais. No entanto, ressalta Thales de Azevedo “de quando em vez estes deparavam-se com a resistência discreta e não raro com o aberto desafio de um prelado”; o que reforça a importância de se analisarem as especificidades, “o contexto em que se desenrolam a implantação e o crescimento da igreja varia de lugar para lugar”. Thales de Azevedo destaca que, sob o Padroado, os Bispos

⁷⁰³ BOSCHI, C.C. *Os leigos e o poder...* Op. Cit., p. 91-92.

⁷⁰⁴ “Il nous semble, cependant, que cette institution [l’Église Catholique] n’était pas seulement un ‘instrument de la conquête’, ou une simple ‘executrice des desseins de la couronne’, comme l’affirment certains auteurs”. Ver: FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes de l’Or...* Op. Cit., p. 133.

constituiriam, por sua alta cultura e dignidade, boas opções para a Coroa, para mediar influências de Lisboa na esfera eclesiástica e também política. O conflito entre os seus diretivos enquanto pastores e enquanto dignitários da coroa, no entanto, seria óbvio⁷⁰⁵.

Os estudos supracitados contribuem fortemente, sendo assim, na percepção da dubiedade que marcava então a ação pastoral, mas também da sua centralidade na administração ultramarina, no século XVIII. A coroa deixaria claro, desta forma, que a fidelidade do Bispo à Igreja não poderia suplantar a sua fidelidade como vassalo real⁷⁰⁶. A faceta de pastor, no entanto, se revelaria forte: na insistência em controlar e vigiar a conduta do clero, principalmente através das visitas pastorais. Esses procedimentos canônicos e de aplicação de penalidades envolveriam eclesiásticos como os Vigários Gerais e da Vara, Capitulares, Provisores e Visitadores, na tarefa de fortalecimento da autoridade episcopal⁷⁰⁷.

Naturalmente, essa autoridade episcopal não seria exercida da mesma maneira por todos os Bispos. O estudo de Alcilene Cavalcante de Oliveira, de caráter comparativo entre os governos de Dom Frei Manoel e o governo de Dom Frei Domingos Pontével, deixa claro que este último mostraria uma tendência maior à submissão que no primeiro⁷⁰⁸. Especificamente sobre a gestão de Dom Manoel, há observações de que se destacaria como

⁷⁰⁵ O estudo do autor apresenta exemplos de abertos confrontos do Bispo da Bahia com o Governador-Geral. Ainda, na Diocese de Rio de Janeiro, chegaram alguns prelados a sofrer atentados por envenenamento e tiros de metralha. LACOMBE, Américo Jacobina. Conferência apresentada no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, Inédito; FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado*, p. 40. Apud AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia...* Op. Cit., p. 26-27; 84;109-110.

⁷⁰⁶ É o próprio rei quem o afirma no seu *Beneplácito Régio às bulas de Clemente XIV*, de 17 de junho de 1771, que confirmava o segundo Bispo da diocese de Mariana, Dom Joaquim Borges de Figueiroa, deixava bem clara a posição da Coroa no tabuleiro de forças: “A todos os sobreditos breves ha El Rei meo senhor por bem açodar o seo régio beneplácito e Real auxilio para que se possão dar a sua devida execução; com a declaração de que a respeito da Bula do juramento deve V. Ex. ficar na intelligencia de que, sendo elle muito justo e necessário para tudo o que respeita aos Direitos do Primado do Supremo Pontífice, não seja nunca visto fazer o menor prejuízo aos da temporalidade da Coroa destes Reinos, para desnaturalizar a V. Excia. das obrigações de Vassallo da mesma Coroa, e ficar pela degradação dellas inabilitado para possuir nos mesmos Reinos os benefícios que somente são permitidos aos Naturaes como Vassallos de Vossa Magestade ”. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., Op. Cit., p.185-186.

⁷⁰⁷ TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Sob a autoridade do Pastor e a sujeição da escrita”, Op. Cit. p.162. _____ (Org.) *Paróquia e Comunidade no Brasil...*, Op. Cit., p. 8-10. Luiz Mott destaca que nas duas dioceses em que atuara Dom Frei Manoel da Cruz, a moralização do clero seria vista como uma batalha, assim como o foram os vigários simoníacos, a proibição que clérigos andassem à noite pelas ruas, a punição aos que celebrassem missas de chinelos ou sem batina. MOTT, L. *Rosa Egipciaca...* Op. Cit... p.117; _____. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989. Ver também: SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas...*, Op.Cit., p. 81ss.

⁷⁰⁸ OLIVEIRA, A.C. *A ação pastoral...* Op. Cit., p. 156.

um “grande empreendimento católico que visou consolidar a Igreja nas Minas”, com impulso na formação sacerdotal, ensino da doutrina, sacramentos. O enquadramento da população, contudo, seria buscado em comum afirmação de poder com a metrópole. Essa dubiedade caracterizaria a evangelização por todo o século XVIII⁷⁰⁹. Outros Bispos, atuando em outros domínios, demarcariam também suas especificidades sob o Padroado. A frase do Bispo de Cochim, sobre a missão no Ceilão, é sugestiva: “sou eu, e não o rei, quem vai responder por ela na hora da morte e no dia do Juízo Final”⁷¹⁰.

Demonstra-se, desta forma, que há parte significativa da historiografia brasileira relativizando algumas asserções mais categóricas sobre a ação pastoral sob o Padroado. Interpretações mais recentes tendem a considerar as funções pastorais dentro do contexto dúbio imposto pelas circunstâncias, mas também pelas especificidades de cada governo episcopal. O que fica claro, na análise das conclusões de grande número desses trabalhos, clássicos e recentes, é que o sistema do Padroado engendrou soluções para a expansão da Fé e do Império, mas também trouxe muitas tensões. Sob o impacto dessas tensões, torna-se difícil generalizar a todos os Bispos e ministros eclesiásticos a mesma atitude de submissão. Alguns bispos demonstrariam plena consciência e desvelo com sua condição de pastores, mesmo sob o Padroado; a um só tempo, uns mais, outros menos, sentiriam a necessidade de defender de abusos a sua jurisdição religiosa e autoridade⁷¹¹.

O Padroado aguçaria tais impasses, dos quais nos dão conta inúmeros relatos coevos. O jogo de equilíbrio de forças entre os representantes dos dois poderes se deixaria representar através de muitas cerimônias, cuidadosamente regulamentadas, demarcando uma dimensão ritualística para as suas disputas. Não raro, autoridades se enfrentariam pelas precedência e lisonjas dirigidas a pessoas “indignas” ou indevidas; ou protestariam por não havê-las usufruído, por negligência de algum sacerdote ou mestre de cerimônias. De sorte que em tais situações também se evidenciariam tensões, alianças e solidariedades⁷¹². Por conseguinte, as contendas envolvendo eclesiásticos, seculares, e partidos formados em diversos âmbitos – Cabido, Justiça, freguesias coladas – talvez demonstrem que o Pacto

⁷⁰⁹ OLIVEIRA, A. C. *A ação pastoral dos Bispos da diocese de Mariana...*, Op. Cit., p. 57-58; p. 57-59/ 159; CAMPOS, A. A. “A mentalidade religiosa nos setecentos”. *Vária História*, Op. Cit., p 14 ss.

⁷¹⁰ BOXER, C. R. *O Império Marítimo Português...*, Op. Cit., p. 245.

⁷¹¹ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família...*, Op. Cit., p.111; 117 ss.

⁷¹² KANTOR, Íris. *Pacto Festivo...* Op. Cit., p. 134.

Governador do Bispado, os bens do Seminário. E assim, a cidade que se enchera de esplendor e alarido na Festa do Áureo Trono, se cobria, agora, de luto. Sinos fúnebres anunciariam a derradeira viagem do Pastor: avançada a doença e a idade, o coração do Bispo se renderia⁷¹³.

Pouco se sabe das exéquias de Dom Frei Manoel da Cruz, em 1764, além das correspondências ultramarinas, que dariam conta, de forma sucinta, a El Rei e à Santa Sé de seu falecimento. A História se faz a partir de discursos e silêncios, talvez estes mais reveladores que aqueles. Ante o esplendor da chegada dos bispos, muitas vezes, cedemos aos silêncios dos seus afastamentos, tão emblemáticos quanto suas entradas. Estava ainda insepulto o corpo de Dom Frei Manoel da Cruz; o Cabido se reuniria, apressado em assumir a jurisdição episcopal, e elegia, por cinco votos, o novo Vigário Capitular: o Cônego Chantre, Alexandre Nunes Cardoso⁷¹⁴. Apenas sete cônegos apareceriam. Dr. Teodoro, presente, não lhe dera seu voto, constrangido: era Vigário-Geral do finado Bispo, e bem reconhecia ali velhos ódios. Feita a eleição, os cônegos ordenariam os funerais⁷¹⁵.

Dois físicos embalsamariam o corpo do Bispo. Em seu Testamento se prescrevia que seu corpo deveria ser amortalhado primeiramente com o hábito de sua religião, com o qual costumava dizer missa particular; depois, se vestiriam as vestes sacerdotais e Pontificais na forma dos Cerimoniais. Deveria ser conduzido à sepultura por todo o povo, clero e irmandades da Cidade. Nada localizamos sobre o elogio fúnebre, mas há notícia de que as cerimônias de exéquias obedeceram à rigorosa tradição de solenidade, tocadas as músicas do rito e queimadas mais de oito arrobas de velas; com assistência de uma companhia de

⁷¹³ A iniciativa do bispo motivaria mais um pleito da parte dos Cônegos junto à Coroa. Sempre foram tratados pelo Bispo “com notório desafeto”, alegavam; Dom Frei Manoel “determinou administradores para os ditos bens do Seminário até a posse do Bispo Sucessor nas pessoas do Cônego Thesoureiro Mor, seu Vigário Geral e Governador do Bispado, Teodoro Ferreira Jácome” e “antes de falecer e já balbuciante mandou entregar os bens do Seminário ao seu primeiro nomeado”, que, no entanto, estaria penhorando os bens do Seminário e contraindo dívidas. Com um recurso à Coroa, Dr. Teodoro lograra não abandonar a direção da instituição até sua morte, em dezembro de 1766. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*. Belo Horizonte: 2ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, v.1, p. 385; VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 75ss.

⁷¹⁴ Era português, oriundo do Bispado de Coimbra, e encontrava-se já no Bispado de Mariana, exercendo o cargo de Vigário da freguesia de Roça Grande, quando chegara Dom Frei Manoel e o trouxera para a Cidade de Mariana, para exercer no Cabido a função de Chantre, com provisão em dezembro de 1748. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., Op. Cit., p. 288-289, v. 1.

⁷¹⁵ Os Cônegos presentes eram: Francisco Ribeiro da Silva, Francisco Gomes de Souza, Alexandre Nunes Cardoso, João Rodrigues Cordeiro, Antônio Freire da Paz e Teodoro Ferreira Jácome. VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado...*, Op. Cit., p. 73.

soldados, para saudar o prelado com as devidas honras e salvas de tiros⁷¹⁶. Rezavam os Cânones que o sepultamento dos Bispos deveriam ter lugar à Igreja Catedral, a menos que fizessem outra escolha⁷¹⁷; isso não ocorreu. O corpo do prelado fora depositado no carneiro do meio, junto ao altar-mor da Sé que fundara⁷¹⁸.

O solene testamento deixado pelo primeiro bispo, tipicamente barroco, seria coerente com o sistema de crenças apregoado nos sermões ascéticos e nas dezenas de cartas pastorais por meio das quais se dirigira aos diocesanos: a caridade com os vivos e com os falecidos, esmolas, culto a São Bernardo de Claraval, e aos Três Sagrados Corações, oração e missas. Muitas missas de corpo presente estavam prescritas. Apenas no território do Bispado, seriam 300, na Sé e Igrejas da cidade; 200 no altar privilegiado do Sagrado Coração de Jesus, Maria e José da Catedral; 100 na Capela do Seminário, pelos padres que ali residissem; 100 no Recolhimento das Macaúbas. No Rio de Janeiro, encomendavam-se 200 missas na Capela dos Barbadinhos e 200 na Igreja de Santa Eulália. Em Portugal, deviam ser celebradas 200 missas na Igreja de Santo André de Crystellos, Bispado do Porto, e 1600 missas na Igreja dos capuchinhos de Arrifana de Sousa⁷¹⁹.

Dom Frei Manoel falecera em mês ímpar; portanto, o Direito de alternativa sobre os resíduos de seu testamento caberiam ao Foro Eclesiástico. Testamento no qual reafirmava as práticas cristãs, mas também os laços que estreitara, durante a administração episcopal, com alguns padres e cônegos, que fizera seus testadores; encontrava-se entre estes o Vigário Geral Dr. José dos Santos⁷²⁰. De seu legado material, destinava recursos a várias irmandades e instituições, como o Seminário e o Recolhimento das Macaúbas. Uma quantia de cinco contos de réis destinava-se às contribuições pias. Concedia esmolas à obra da

⁷¹⁶ TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., Op. Cit., p.178-180; 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 139-140.

⁷¹⁷ NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87). Fascículo XXV, p. 231, verbetes Funérailles de l'évêque résidentiel. (Cân. 1219).

⁷¹⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História do Bispado...*, Op. Cit., p. 72.

⁷¹⁹ TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...* 1ª Ed., Op. Cit., p.178-180.

⁷²⁰ “Foram seus testamenteiros os Padres José Pereira da Costa, Lino Lopes de Mattos, Cônego Vicente Gonçalves Jorge de Almeida, e o Cônego José dos Santos. O primeiro, seu Guarda-roupa, aceitou a testamentária; ‘este’ declara o testador, ‘conhece meus bens individuais e os separará dos do Palácio’”. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., v.1, Op. Cit., p.178-180; v.2, p. 563-567; 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 139.

capela dos Clérigos de São Pedro em Mariana, e uma ajuda à Irmandade do Sagrado Coração de Jesus, Maria e José, para a continuidade das obras de caridade. O Recolhimento das Macaúbas receberia ajuda em dinheiro, e alguns quadros e imagens. À Igreja Catedral de Mariana e o Seminário, algumas alfaias e ornamentos valiosos. Ao Seminário destinaria também as benfeitorias que fizera em sua chácara e no Palácio, ambos propriedades que já lhe pertenciam; seus livros e a cruz de ouro com o Santo Lenho que ornava seu leito⁷²¹. O Seminário ganharia ainda seis mil cruzados, com a obrigação de festejar solenemente, todos os anos em sua capela, a festa de São Bernardo, oficiada pelo Reitor e dois acólitos, com missa e sermão. A sua antiga Sé do Maranhão receberia um conto de réis para ornamentos. O Bispo concederia, ainda, liberdade a “seus moleques Bento e Manoel”. Foram também lembradas as viúvas pobres do Bispado e os chamados “pobres da porta do palácio”, entre os quais se deveria distribuir, suas roupas de cama usadas; as que se encontravam sem uso, deveriam ser vendidas e acrescentadas ao seu erário. Seu espólio somou 32:908\$013; o remanescente de suas disposições beneficiou vinte e três viúvas pobres e algumas donzelas⁷²².

O testamento do Bispo também obedeceria aos cânones da Igreja, quando ordenava um inventário de todos os bens, alfaias e objetos sagrados ligados de forma permanente ao culto, para que se fizesse distinção entre os objetos adquiridos pelo Bispo e os pertencentes à Igreja. No inventário, esses objetos e seu uso deveriam estar descritos, acompanhados das datas de sua aquisição, a menção de sua origem. Em falta de provas contrárias, todos os objetos encontrados deveriam passar a pertencer à Catedral⁷²³.

⁷²¹ Nesse aspecto se obedecia aos cânones, que cuidava de impedir a dispersão da Cruz do Santo Lenho. Esta relíquia possuía tamanho valor, que não poderia ser transmitida a nenhum herdeiro; deveria passar do peito do Bispo ao espólio da Catedral, “personne morale apta à recueillir un héritage, à charge pour elle de transmettre ces reliques précieuses à l'évêque qui succédera au défunt”. NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique...* Op. Cit., Fascículo XXV, p. 231, verbetes Reliques de La Sainte Croix, (Can. 1288).

⁷²² TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., Op. Cit., p.178-180; 2ª ed., v.1, p. 143-144.

⁷²³ “Le Code a fixé La devolution dès objets sacrés tels que mitres, chasubles, chapes, tunicelles, dalmatiques, sandales, gants, aubes, corons, amicts, linges d'autel, missels, graduels, pontificaux, canons, cálices, patènes, pyxides, ostensoirs, encensoirs, bénitiers et aspersoirs, aiguères, et plateaux, , ampoules dès saintes huiles, clochettes, bougeois, instruments de paix, croix archiépiscopales, croix et chandeliers d'autel, crosses, faldistoires, et tous les autres objets affectés au culte de façon permanente.” NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87). Fascículo XXV, p. 227-230, verbetes Église e Église Cathédrales.

Já a devolução da jurisdição episcopal ao Cabido não passaria sem as suas surpresas. O Vigário Capitular eleito, Alexandre Nunes Cardoso, não poderia exercer, com a plenitude garantida pelo Concílio, sua jurisdição como Vigário Capitular, devido a exigências e ressalvas impostas pelo Cabido que tão rapidamente o elegera. Dentre as ressalvas, ele estaria proibido de conceder, sem expressa autorização do Cabido, licença de ordens ou de prima tonsura. O Cabido reservava-se, ainda: o regime e administração do Seminário, a faculdade de conhecer as causas da Justiça denegada e de delegar a outro; a colação, instituição e Promoção de Benefícios e Ofícios. Tais reservas seriam classificadas como absurdas e contrárias ao Concílio de Trento. Apenas se justificariam *se* o Vigário Capitular fosse suspeito⁷²⁴. Seria, portanto, questão de tempo para emergirem questionamentos a esse arranjo.

Seis dias após o falecimento de Dom Frei Manoel da Cruz, o Vigário Capitular eleito⁷²⁵ revogaria, por meio de um edital, todos os provimentos feitos por Dom Manoel da Cruz. No edital, esclarecia aos “súditos eclesiásticos, Vigários da Vara e oficiais, párocos e coadjutores, capelães, sacristãos, e a todos os que servem algum cargo, ou ocupação com provimento do Excelentíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz, que, por falecimento do dito Senhor, ficavam todas as graças e provimentos por ele feitos, sem vigor algum”. Ao Cabido estava “devolvida a jurisdição ordinária e o Ministério Pastoral”, ao qual atenderiam “com os olhos em Deus”. Concediam, desta sorte, dois meses para que ainda utilizassem os cargos concedidos por Dom Manoel da Cruz aqueles súditos por ele providos, “se antes não mandarmos o contrário”. E, dentro deste período, deveriam apresentar seus papéis e mais informações para que o Cabido provesse “conforme o merecimento, e nos parecer”. O Edital possuía força de pastoral, declarava o Dr. Alexandre Nunes Cardoso; deveria, após seu registro pelo Vigário Geral, chegar à notícia de todos pelos meios de publicação habituais⁷²⁶.

⁷²⁴ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 2ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p. 288-289, v. 1; Provisão passada pelo Cabido ao Primeiro Vigário Capitular, em 4/01/1764. Ver em: TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 1ª edição. Belo Horizonte: Escolas Profissionais do Lyceu Sagrado Coração de Jesus, 1929, v. 2, p. 555-557.

⁷²⁵ E devidamente qualificado, “Cônego Chantre da Catedral da Sé de Mariana, Doutor Alexandre Nunes Cardoso, Examinador Sinodal do Bispado, com jurisdição ordinária outorgada pelo Cabido da Sé Catedral Vacante de Mariana”.

⁷²⁶ Edital que o Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Vigário Capitular, o Doutor Alexandre Nunes Cardoso mandou publicar, em 09/01/1764. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl. 115-115v.

Esse Edital trairia as prioridades do Cabido e uma contrapartida ao Vigário Capitular, pela limitação dos seus poderes: o acesso aos cargos da Cúria Episcopal. Em reunião de 9 de janeiro de 1764, definiriam os cônegos que o novo Vigário Capitular, Cônego Alexandre Nunes Cardoso, acumularia alguns dos cargos disponíveis: Escrivão do Registro Geral e da Câmara Eclesiástica, Inquisidor e Contador. Além disso, o Vigário Capitular gozaria de livre escolha de seu Vigário Geral, que depois seria apenas confirmado pelo Cabido: escolheria o Cônego Doutral Inácio Correia de Sá. Outros cargos principais ganhariam novos titulares, na ocasião: o Magistral João Rodrigues Cordeiro assumiria o de escrivão do Juízo Contencioso; nomearam-se escrivães para o Serro Frio e para as comarcas do Rio das Mortes e Sabará. Um mês depois, em sessão de 3 de fevereiro de 1764, o Cônego Francisco Gomes de Sousa seria nomeado Reitor para o Seminário. Seriam eleitos novos padres visitantes: o Cônego Vicente Gonçalves, para as comarcas de Sabará, Pitangui e Serro Frio. Vila Rica, Mariana e Rio das Mortes ficaram ao encargo do Cônego Francisco Ribeiro da Silva, que encontraria no cargo outras ocasiões de celebrar-se: fê-lo por atos violentos e prisões injustas durante as visitas. Seria, por isso, alvo de inquirição do Ouvidor José da Costa Fonseca ao Cabido em 1769. Constatando este Ouvidor a parcialidade do Cabido em relação ao Cônego, denunciou-o à Corte. O Procurador da Coroa, ouvindo o Governador sobre o Cônego, ordenou Devassas, no decorrer das quais o réu deveria afastar-se da Sé de Mariana. O Cônego teria acatado, e nunca mais ali voltaria: teria falecido fulminado, repentinamente em 1778, ao entrar em uma igreja do Reino. Também o Cônego Alexandre Nunes Cardoso não disporia de muito tempo nas suas novas funções: faleceria em 10 de outubro de 1764. No mesmo ano, ascendera ao cargo de Vigário-Geral do Bispado o antigo Visitador delegado de Dom Frei Manoel e atual Tesoureiro-Mor, Dr. Teodoro Ferreira Jácome, que assumira o Bispado durante a enfermidade de Dom Frei Manoel⁷²⁷. Um ano após a morte do primeiro bispo, o Cônego Francisco Gomes de Sousa espalharia na cidade que vira a alma do Bispo ser castigada no Inferno, por ter sido muito amigo de dinheiro e perseguidor do Cabido⁷²⁸.

⁷²⁷ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 288-290; Idem, 1ª ed., v.2, Op. Cit., p. 558-563; 599.

⁷²⁸ Consta que esse Cônego sofreria perturbações, e que, teria afirmado ao Santo Ofício ser perseguido pelo próprio demônio. L. MOTT. Luiz. "Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760". In: *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989, p. 97 ss.

A Sede Vacante, contudo, viria mostrar que as contendas não eram apanágio do governo episcopal de Dom Frei Manoel. Ao Cabido, a essa altura, se apresentava a oportunidade de tentar equilibrar as forças que então se altercavam num sistema que possuía as suas próprias contradições e elementos desagregadores. Em outubro deste mesmo ano de 1764, os Vigários Capitulares publicariam um Edital para atender “a várias questões que se tem originado a respeito de duas pastorais que se emanaram do Reverendo Doutor Alexandre Nunes Cardoso, Vigário Capítular o qual é falecido”, e que, para “evadirmos controvérsias” que se tem levantado “entre pessoas tanto eclesiásticas quanto seculares” acerca da Jurisdição do referido, se vinham resolutos, “para paz e sossego das ovelhas de que havemos de dar justa conta a Cristo, Senhor Nosso, a revogar as ditas Pastorais, ficando sem efeito nelas o conteúdo”⁷²⁹.

Para a sucessão do Reverendo Alexandre Nunes Cardoso, seria eleito, oito dias depois de sua morte, o Cônego Inácio Correia de Sá, Vigário-Geral escolhido pelo Vigário Capítular falecido. Cônego Inácio administraria a diocese quase cinco anos; mas encerraria o mandato na cadeia. Isso porque ele não reagiria da mesma forma que seu antecessor às ressalvas de jurisdição impostas pelo Cabido. Ao contrário, optaria por uma atitude oposta à do ex-Cônego Chantre Alexandre Nunes: através de carta pastoral, Cônego Inácio se dirigiria a toda a diocese, denunciando “usurpações do Cabido”. Esclarecia ele que o Cabido reunira Junta de Teólogos e Juristas para avaliar a competência e incompetência de sua jurisdição e poder. Todavia, não possuiriam poder para cortar ou mudar a sua faculdade, uma vez sendo dada e conferida pelo Concílio, suposta eleição canônica do Cabido⁷³⁰. Mais tarde, liberado da prisão por mercê régia, Cônego Inácio voltaria a ocupar cargos destacados, como Governador do Bispado nas gestões do segundo e terceiro Bispo. Percebe-se que variáveis como essas atitudes individuais alteravam o quadro de forças. Mas permaneceriam as divisões entre os capitulares: elas se fariam observar desde o primeiro governo episcopal, com Dom Frei Manoel da Cruz, e em muitas das gestões subsequentes; aponta-se que até cerca de 1830, sob Dom Viçoso⁷³¹.

⁷²⁹ Edital que o Ilustríssimo e Reverendíssimo Cabido mandou publicar, em 27/10/1764. AEAM, Seção de Livros Paroquiais, Prateleira H, Livro 14 de Visitas e Fábrica, fl.115v.

⁷³⁰ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª ed., v.2, Op. Cit., p. 562-563.

⁷³¹ TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana...*, 2ª ed., v.1, Op. Cit., p. 290.

Ao que tudo indica, portanto, Dom Frei Manoel da Cruz deixaria a Sé de Mariana a uma vacância tumultuada. Diferentes cartas pastorais, publicadas pelos Vigários Capitulares, davam conta da “relaxação e decadência da disciplina eclesiástica neste Bispado”, passando-se “provisões de Confessor e Pregador a quantos as tem suplicado”⁷³². Inúmeras cartas ao Conselho Ultramarino de Lisboa evidenciavam de que era tenso o ambiente político desses serviços eclesiásticos; a queda da arrecadação e a insuficiência da quantia de cem arrobas anuais, a partir dos anos sessenta, eram anunciadas em cartas pastorais. A pressão de Lisboa fazia a tensão aumentar: “pela falta que se conheceu no erário, nos anos de 60 em diante era servido se fizesse derrama pelos povos sem excepção de pessoa alguma e porque a todas as pessoas Eclesiásticas de qualquer qualidade que sejam se compreendem na mencionada ordem, como fiéis vassalos do mesmo Senhor”. Pairaria sobre os povos uma ameaça tantas vezes anunciada em cartas pastorais: a Derrama Geral. Um extrato de correspondências de diversos dignitários da capitania - Governador e Capitão-General das Minas Gerais, Luís Diogo Lobo Leite da Silva, Ouvidor José Pio Ferreira Souto e Provedor da Fazenda Real de Vila Rica, José Gomes de Araújo – evidenciava que eles estariam aturdidos: elucubravam sobre as razões da ruína das Minas e dos quintos, situação associada ao contrabando. Considerava-se também a falta de força dos mineradores, mesmo com indultos Del Rei. Dava-se conta de que El Rei mandaria vir dois mineradores húngaros, para fazer pesquisas. Avisava-se às Câmaras que faltavam 13 @, 14 libras, 1 marco e 3 Onças para as 100 @ anuais Del Rei. Era um dia 15 de junho de 1764. Uma medida drástica se renunciava: a Derrama Geral dos Povos⁷³³.

A um Cabido consagrado pela indisciplina caberia, até 1772, a condução espiritual dos povos, neste contexto. Os bispos que, desta data até 1780, foram nomeados para a Sé de Mariana, preferiram permanecer ausentes, administrando a diocese por procuração. As contendas continuavam a infestar as relações entre eclesiásticos e agentes do rei⁷³⁴. As

⁷³² Pastoral dos Arcediagos e mais Dignidades e Cônegos do Cabido da Santa Igreja Catedral de Mariana, Sede vacante, 9 de setembro de 1769. TRINDADE, R. O. (Côn.) *Arquidiocese de Mariana:...* Op. Cit., 1ª ed., v.2, Op.Cit., p. 567.

⁷³³ Edital sobre o pagamento da Derrama, 28 de julho de 1772. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., p.190. Ver ainda: AHU/MG, Cx. 84, doc. 69. 00/00/1764.

⁷³⁴ Na festa da Padroeira da freguesia de Vila Rica, Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, o Governador Antônio Carlos Furtado de Mendonça repreendia duramente a dois padres por haver incensado a alguns magistrados presentes, quando essa honra se deveria dirigir apenas a sua pessoa. Os clérigos endossaram a postura com base no cerimonial e foi publicada uma portaria pelo Procurador do Bispado, Dr. Francisco da Rua, confirmando a doutrina. Por sua vez, o Governador ordenou que apenas se rezasse a Missa

relações entre o Reino de Portugal e a Santa Sé não estavam em uma boa fase. Havia um trauma recente: a expulsão dos Padres Jesuítas. A desconfiança persistia – era uma velha companheira dos representantes dos poderes da Igreja e do Estado⁷³⁵.

Considerações Finais

Quae sunt Caesaris, Caesari, quae sunt Dei, Deo

Mt.22:15-22

Uma enorme expectativa e tensão antecederia a Entrada Triunfal de Dom Frei Manoel da Cruz na Diocese de Mariana. A instalação de um Bispado em uma região disputada pelas suas riquezas minerais e pela possibilidade de ascensão social, através de cargos e negócios, marcaria um movimento de impulso na geopolítica de colonização do sertão mineiro. Complexificando semelhante quadro, no entanto, as câmaras das vilas, o clero, as ordens religiosas e as autoridades metropolitanas viriam demonstrar, com suas atuações, os diferentes níveis de relações entre as esferas de poder e as armadilhas que aí se poderiam esconder.

Não causa espécie, assim sendo, que, sob o Padroado Régio, os bispos fossem, muitas vezes, flagrados no papel de articuladores dessas relações, extrapolando sua obrigação de Pastores e controladores do clero, setor já por si tão complexo. Uma vez detectado um círculo mais amplo de funções assumidas pelos prelados, observa-se também que, nessa tarefa, muitas vezes assumida, de intermediação entre a Coroa e a população, o bispo encontraria espaços de ação, ainda que restritos, para demarcar suas posições frente a

da Padroeira, evitando que o episódio se repetisse, e retirando à festa a devida solenidade. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., Op. Cit., p.192.

⁷³⁵ É bom lembrar que o rei reafirmava com severidade, no seu beneplácito à confirmação do nome de Dom Joaquim Borges de Figueiroa para o Bispado de Mariana, que a incompatibilidade entre os interesses da Igreja que o bispo representava e os interesses do Reino tornariam o Bispo “inabilitado”. TRINDADE, R. O. *Arquidiocese de Mariana...*, 1ª Ed., Op. Cit., p.185-186.

circunstâncias condicionantes de sua autoridade. Em que ponto a orientação pastoral se distanciaria do modelo canônico e tridentino? Se afastaria dos cânones ao expressar a consonância com o discurso régio? Mesmo uma consonância sancionada pelo Pontífice? Quais seriam os limites de tais convergências? Cada um dos momentos de ebulição política e social exerceria impacto sobre a ação pastoral. Por isso, talvez este trabalho de evangelização se houvesse pautado por convergências, mas também divergências de ações entre eclesiásticos e dignitários régios.

Esse ambiente político e as implicações das Concordatas do Reino, apropriadas, no plano local, pelos agentes do rei, impactavam, como se procurou demonstrar, a evangelização que então se fazia nas freguesias de Minas. Essas tensões entre as diferentes alçadas de poder permeavam o trabalho de promoção do culto católico e tridentino, orientação universal da Igreja de então. Os textos normativos, emitidos pelos Bispos, tratariam de indicar os excessos e penalidades merecidas pelos dissidentes, à luz dos cânones reformadores da Igreja Tridentina, mas cuidando de não ferir as Leis do Reino. Assim, a análise do macropanorama da evangelização na América Portuguesa deve trazer em consideração, mesmo em trabalhos que envolvem microanálise, a influência estrutural de fatores, como os relacionados a instituições como Monarquia e à Igreja; e pensar sobre quais seriam as qualificações possíveis para um segmento da sociedade de caracterização espinhosa: o clero. Deve-se também considerar que os clérigos se diferenciariam e marcariam especificidades, dentro de parâmetros de comportamentos e de compromissos de subordinação nas circunstâncias do padroado setecentista.

O papel dos prelados requer, desta forma, análises mais detidas e estudos específicos, que contemplem, além da sua figura como pastores, a compreensão de seu papel nas teias do poder. Papel que, ao que tudo indica, teria ido muito além de uma associação mecânica e acrítica com a Coroa, que comumente lhes é atribuída, como se lhes faltasse capacidade e possibilidades de ação individual, ou de discordância. Há, ainda que se considerar uma dificuldade crescente, apontada em estudos recentes: a de se estenderem interpretações generalizantes para vários prelados que aturam em toda uma centúria. Houve permanências – a influência do padroado, as contendas dele derivadas, divisão no seio do próprio clero - mas há variáveis.

Assim, avaliar a atitude dos prelados neste contexto, as relações de poder, a diversidade cultural da sociedade mineira e as diferentes respostas da população não pode, por todos os elementos variáveis e de longa duração, ser tarefa simples e apressada. Cada prelado que governava deveria interagir de forma diversa com cada representante secular que assumia. Variava ainda a conjuntura econômica, direcionando políticas mais ou menos repressivas por parte da Coroa, desencadeando reações as mais diversas na população, no clero e na hierarquia eclesiástica. São, todos estes, elementos que, por sua vez, fazem variar os arranjos políticos locais; e novos pactos parecem estar constantemente sendo negociados e testados, e novamente ameaçados. De modo que desconfiamos de um equilíbrio duradouro entre estas diferentes forças. E não é à-toa que a historiografia se mostra dividida, no que diz respeito à implantação, na América Portuguesa, das diretrizes do Concílio de Trento, da mesma forma que com relação ao papel assumido pelos bispos neste contexto. Para além dos aspectos dúbios da ação pastoral sob o Padroado, o que parece evidente é o embate entre as instituições, e a necessidade de cooptar e controlar o clero. Em quais circunstâncias e períodos isso se tornou possível e exequível, no entanto, não parece tão simples de ser determinado geralmente; donde, a importância de análises monográficas específicas, considerando as variáveis conjunturais.

Há, nessa linha, que se considerar que, no processo de institucionalização da Igreja na América Portuguesa, transcorreriam ações passadas ao longo de vários governos episcopais, permeados por conjunturas específicas. Alguns bispos prefeririam não enfrentar de perto o desafio de conduzir a evangelização nas Minas sob estas condições, caso de Dom Joaquim Borges de Figueiroa. Houve bispos que vieram e enfrentaram a diversidade e a adversidade das circunstâncias. Sabendo ser desfavorável o momento, sofreram bombardeios de contestações, como foi o caso de Dom Frei Manoel da Cruz. Outros abandonaram a Cidade Sede Episcopal, para se distanciar do Cabido com quem não se entendiam: caso de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével. Pesquisas vêm demonstrando que cada bispo reagiria, dentro das diferentes situações de tensões, de forma coerente com as suas especificidades e escolhas morais, intelectuais, de formação, de personalidade. São particularidades nada desprezíveis, as quais requereriam maiores investigações e comparações entre os governos dos prelados que, após a Reforma Católica, viriam atuar no ultramar, sob o Padroado. Ainda que, neste contexto, estivessem sob forte

pressão institucional, e fossem escolhidos a dedo para ocupar Bispos no Ultramar, ou ainda que gozassem de bom conceito na corte lusa, vivenciariam, em seus governos, contendas e vexames que expressariam cláusulas mal-explicadas no pacto estabelecido de cima entre os dois poderes, preconizados por duas figuras – rei e papa – que não estariam cotidianamente envolvidos na faina administrativa ultramarina, como estiveram os seus respectivos representantes. De forma que os prelados, autoridade máxima da Igreja na América Portuguesa, talvez tenham, em certas circunstâncias, esboçado, com atitudes e palavras, certa resistência ao constrangimento de sua autoridade, sem que com isso questionassem de modo mais contundente o poder de sua Majestade sobre a Igreja, sancionado pelo próprio Pontífice.

Sendo, destarte, um Bispo, figura-chave na experiência comum entre Estado e Igreja da administração de um Bispo na Capitania de Minas Gerais, fazia-se necessária a interação com múltiplos fatores e forças; ou a produção de arranjos com representantes do poder. Essa tessitura de relações e os conflitos talvez favoreçam a verificação dos inúmeros arranjos que se processavam entre os representantes de cada segmento social no universo de social nas freguesias das Minas. Dentro do espaço de influência de cada autoridade – governadores, bispos e demais ministros ultramarinos - a produção de arranjos serviria ao fito de tornar o mando praticável e impor certa ordem, prevendo ações para quando esta se visse abalada, como se vem demonstrando haver sido corrente.

Vale outra vez ressaltar, que o maior de todos os arranjos, o que fundamentaria essas relações no microcosmo local, se dera entre os dois representantes máximos do Estado e da Igreja. É interessante observar, nesse sentido, como o ato de administrar a primeira diocese das Minas figura no discurso do prelado em Relatório à Sagrada Congregação do Concílio Tridentino de Roma através de metáforas marítimas, de leme e direção, em mares ora calmos, ora tempestuosos, referindo-se diretamente às contendas com as quais viria se esbater. Contendas com oficiais e ministros régios, mas também com seus próprios párocos e com seu próprio Cabido. Isso demonstra o sentido e o peso que sentiriam alguns bispos do seu papel como pastores do rebanho da Igreja. No respeitante a essa insubmissão do clero, a experiência deveria ter mostrado ao primeiro Bispo de Mariana, até mesmo a partir de sua experiência no Maranhão, que a administração do clero poderia vir a ser, por vezes, muito mais complexa, do que o próprio condicionamento da

autoridade da Igreja trazida pelas circunstâncias do Padroado. A Igreja detinha um poder multifacetado, pela atuação de diferentes cleros, com características próprias e peculiares: regulares, seculares, e o braço inquisitorial eram poderes com características bem distintas, no interior da estrutura da Igreja, conformando o que poderíamos chamar de diferentes poderes dentro da hierarquia eclesial.

Assim, o papel dos párocos se revelaria decisivo. Vimos que, não bastando o fogo cruzado entre as jurisdições eclesiástica e secular, os párocos mostraram-se contestadores, não vacilando em pôr-se em conflitos com seus fregueses nem contra o Bispo e visitadores, denunciando-nos e sendo denunciados. Destarte, a freqüência das alusões ao comportamento dos párocos, as medidas de precaução atinentes a seus serviços, e, paralelamente, a intensidade do envolvimento deles em conflitos e contestações denotam uma participação ativa num ambiente social e político que não se atinha a este universo eclesiástico. De forma que os párocos não deixavam de expressar, através de atitudes e de denúncias, um posicionamento diante da configuração da Igreja de seu tempo. Para a alta hierarquia eclesiástica, eles representariam uma ameaça, se desviados de suas funções. Este temor se expressaria na evidente necessidade de controlar este clero, excessivamente livre; o número de freguesias seria grande, em vista do número de Bispos e Visitadores. A recorrência das advertências aos párocos tornava-os tão destinatários das cartas pastorais quanto os concubinos, contrabandistas e senhores de escravos, na recepção das admoestações de bispos e visitadores. Mesmo havendo um bom número de párocos colados pela Coroa, os Bispos reivindicavam a autoridade moral que deveriam exercer sobre estes clérigos, sancionada do Sagrado Concílio de Trento.

O contraponto a esse melindroso relacionamento com os párocos colados seria o problema representado pelos párocos encomendados. Sustentados pelos fregueses, situações de abusos oporiam párocos, capelães e fregueses, no afã de cada um de se livrar do ônus. A Câmara de Mariana, presidida por um Juiz togado, não deixaria passar a ocasião de representar contra essa situação à Coroa, e arrebanhar as boas graças reais, atribuindo-se o papel de defensores dos reais vassallos, mas comumente em oposição ao clero, apresentado como seu perturbador. Estes seriam aspectos significativos da ação pastoral, que reforçam a idéia da paróquia como cenário de conflito.

Percebe-se, assim, que aquele apaziguamento que se pretendeu impor às gentes faltava entre as próprias autoridades. Estas careciam de coerência, entendimento e diplomacia, quando se entrechocavam seus interesses, configurando um cenário conflituoso para a ação pastoral. Assim, as diferentes cartas dos atores em questão, comparadas, em suas diferentes representações ao rei, nos auxiliam na verificação de nossas hipóteses. Primeiro, depreendemos que as contendas do clero com os oficiais régios repercutem nos textos pastorais. Esta repercussão se faria observar de várias formas: graves recomendações aos párocos sobre o controle das irmandades, com incisivas admoestações, para que não assinassem atas de sessões que reconduzisse aos cargos de juízes de Irmandades, irmãos anteriormente eleitos; determinações expressas para que não ocorresse eleições sem a presença do pároco. Também dizem muito as admoestações feitas nas Cartas Pastorais aos oficiais régios. Podemos ainda tomar como evidência do impacto das contendas em pastoral de 1750, na qual D. Frei Manoel, já a par das reclamações dos fregueses, demonstraria preocupação pela exorbitância dos emolumentos paroquiais e os regulamentava; mas o endosso da Coroa viria apenas em 1753, com ressalvas. Portanto, não seriam poucos os entraves à autoridade episcopal, trazidos pelo exercício do Direito de Padroado, idéia que o Dr. Teodoro Ferreira Jácome tornaria patente, naquele outubro de 1756, em visita à freguesia de Curral Del Rei. São indícios de que o Concílio de Trento, as Ordenações e Concordatas do Reino estariam longe de ser pautadas pela sintonia.

Considerando tais circunstâncias, talvez a ação da Igreja, através dos Bispos houvesse se caracterizado por essas duplas mãos: influências dúbias, que muitas vezes opunham diretrizes conciliares daquelas veiculadas pelos imperativos do Padroado e do contexto político. Duplas seriam também suas estratégias junto aos povos, com base na ameaça espiritual e material aos desobedientes, mas também na sedução, e da persuasão, através da promessa das infinitas graças e recompensas celestes. A dinâmica de ameaças e promessas nas práticas orais comporia imagens a partir de metáforas. No discurso pastoral se esboçariam imagens de um mundo ideal, com base na doutrina católica difundida através das cartas pastorais. Seus temas se repetiriam, inovados pelos tons que o discurso assumia, ora mais ora menos incisivo: proibição da pompa nos batismos de filhos naturais, veemência ao condenar senhores que obrigam os escravos ao Matrimônio, com vistas à

reprodução, e seu reverso, a indevida proibição dos escravos de assistirem ao culto divino, à aceitação dos Sacramentos, e ao Matrimônio de forma especial.

Enumere-se, ainda, a severidade para com as funções paroquiais; e a obrigação, atribuída aos párocos, ao registro de termos, assinados por senhores e padrinhos, quando se alforriassem escravos adultos ou crianças, na pia batismal, evitando o que de comum acontecia: a sua reescravização. No que diz respeito a essas tentativas de catolicização dos escravos, a evangelização parecia funcionar como uma faca de dois gumes para a população escrava. Isso porque, de um lado, forneceria aos cativos interventores autorizados e oportunidades de formação de redes de solidariedade. De outro lado, a imposição da catolicização dos escravos reprimiria costumes como o culto ancestral, e legitimava, em certa medida, uma ordem de dominação, inclusive pela consagração da reprodução natural, configurando uma espécie de acordo entre a autoridade da Igreja e a dos senhores.

Seriam esses alguns aspectos de dubiedade das funções do clero paroquial e dos bispos, que talvez reforcem a idéia de uma ação Pastoral pautada por diretivos consoantes com a doutrina da Igreja e com o Concílio de Trento; mas também, dividida entre o diretivo de Sentir com o Reino e o de Sentir com a Igreja. No primeiro, a Igreja, nas circunstâncias do Direito de Padroado, colaborava com a Coroa, estimulava a obediência civil e as obrigações junto ao monarca, e incluía tal pauta nas cartas pastorais. Assim, a Igreja, através dos Bispos, teria seu trabalho pastoral ligado a uma engrenagem sócio-política, que abarcava órgãos outros: aqueles pertencentes ao braço secular. Pautada também por um diretivo pastoral de Sentir com a Igreja, a ação pastoral não se furtava ao caráter tridentino conforme os cânones da época. Mesmo que as idéias reformadoras somente de forma muito lenta viriam se traduzir em mudanças efetivas de comportamento, inclusive entre o próprio clero.

Esse ideal de Reforma, que a partir do Tridentino se quis transplantar para o Ultramar, encontraria várias dificuldades: distância, falta de clérigos, precariedade da estrutura paroquial; resitências e peculiaridades culturais; incongruências entre suas idéias e algumas implicações do pacto Estado-Igreja. Tudo indica, todavia, que a experiência deste pacto, forjaria um elo - paradoxal - para as ações dos dois poderes: a justiça; paradoxal, porque seria essa também uma atividade que os oporia em graves contendas. Se, por um

lado, a consonância entre seus discursos parecia atrelada às concepções do que seria justo ou injusto, condenável ou legítimo; pontos de sintonia entre os discursos régio e eclesiástico possuiriam, por exemplo, a via comum da repressão às atividades consideradas ilícitas, como o contrabando; ainda, a busca da obediência e do “sossego” – ou enquadramento - das gentes; contenção de levantes, a discussão em torno aos pecados de perdão reservado expressaria essa consonância de objetivos por via da Justiça, favorecendo a consolidação da máquina de arrecadação fiscal da Coroa. Por outro lado, não obstante essa consonância de objetivos, e mais difícil do que a sua satisfação, seria o entendimento entre os Juízes da Coroa e os Juízes eclesiásticos.

A ação pastoral revelaria, desta forma, muitas facetas, e a face conflituosa foi, talvez, a mais contraditória delas. Ela se desenrolaria em uma cadeia de conflitos que perpassava as relações do clero com a população, atingia relações intestinas do clero, percorria setores da administração da capitania, e afetava a autoridade do prelado. Este necessitaria, sendo assim, concertar suas iniciativas em relação àquelas dos Juízes e representantes da Coroa. Em favor desta complementaridade de interesses, no entanto, dignitários régios e eclesiásticos buscariam a obediência dos povos, meta ambiciosa, difícil.

Nas paróquias, palco por excelência de tais contendas, a população não seria um destinatário tão passivo diante dos vexames do sistema. Mui comentadas, justificadas e reclamadas a El-rei através de seu Conselho Ultramarino, tanto as contendas quanto o prejuízo aos povos demandariam maiores reflexões. Isso porque, além do seu impacto sobre o trabalho evangelizador, há fortes indícios sobre o seu impacto sobre os leigos.

Este impacto seria outra consequência das contendas. Como se percebe dos relatos, os povos estiveram no centro de conflitos com os párocos pelos emolumentos dos serviços eclesiásticos; nos intermeios das suas disputas com o Bispo; à mercê das idas e vindas de decisões do prelado e do rei. Os povos assistiriam estupefatos a episódios públicos de conflitos de religiosos com letrados na sede episcopal e nas freguesias. Essa dimensão pública das contendas indicam que as contradições do sistema não podiam deixar de ser patentes aos povos.

Tais vexames seriam, ainda, objeto de infundáveis batalhas retóricas. Como vimos, no afã de dar satisfações à Coroa, muitos letrados, seculares e eclesiásticos, denunciariam a opressão dos povos, mas o culpado era sempre uma variável: dependia de quem era o

inimigo ao qual se intentava desqualificar. A denúncia de vexações às gentes servia, assim, mais uma vez, a objetivos escusos de atribuir a si, as melhores intenções, no sentido de, como era intenção piíssima de Sua Majestade, defender os seus humildes vassallos. Tais acusações, comuns entre os letrados, produziram um efeito constrangedor: confirmariam a sua ganância e intransigência na condução de interesses tão distantes do Bem Comum; constituíam uma patética retórica do poder. Juizes letrados Eclesiásticos e Seculares, obstinados contendores, mutuamente atribuindo-se culpa nas vexações às gentes, confirmavam-nas cabalmente ao Rei. Auto-acusando-se, nossos atores letrados produziam um revelador consenso: a constatação do quanto eram oneradas as camadas populares. Essa consonância irônica, talvez involuntária, presente nos discursos de nossos atores, pode ser um indicador de quem, de fato, era atingido pelas contendas comuns aos representantes do poder.

Fontes Manuscritas:

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM) - Seção de Livros Paroquiais

- **Prateleira W, Códice 3 - Disposições Pastorais de Dom Frei Guadalupe e de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei**
- Carta Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Frei Antônio de Guadalupe cujo teor é o seguinte. (3/11/1727).
- Visita do Bispo Dom Frei João da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei, 18/02/1745.
- Visita Pastoral do Dr. Miguel de Carvalho Almeida Mattos a Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei. (11/09/1748).
- Visita Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz à Igreja Matriz freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei. (15/08/1750 a 11/09/1750).

- Cópia do Regimento Novo que “Sua Majestade Fidelíssima foi servido mandar observar”. (Sobre a nova tabela de emolumentos paroquiais, c.1750)
- Visita Pastoral do Doutor Manoel Ribeiro Taborda à freguesia de Curral Del Rei. (20/08/1753).
- Visita Pastoral do Dr. Teodoro Ferreira Jácome à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral Del Rei. (29/10/1756).
- Capítulos de Visita Pastoral do Dr. José dos Santos, Cônego Penitenciário da Sé de Mariana e Reitor do Seminário da mesma Sé, Juiz das Despenças Matrimoniais, Examinador Sinodal e Visitador Geral do Bispado, por sua Excelência Reverendíssima delegado, à freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral Del Rei. (11/11/1759)
- **Prateleira W, Códice 41: Livro de Disposições Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz, Dom Frei Cipriano de São José e Dom Frei José da Santíssima Trindade (1727-1853).**
- Carta Pastoral pela qual se patenteiam as Graças e Indulgências que Sua Santidade foi servido conceder a quem visitar quatro igrejas em quinze dias por tempo de seis meses. (Pela Bula “*Beneditus Deus Pater Misericordiarum*”, passada em Roma, Santa Maria Maior. Publicada em janeiro de 1750).
- Pastoral em que patenteia Sua Excelência Reverendíssima que as pessoas que desencaminharem ouro para fora destas Minas forem causa da Derrama Geral pelos povos delas não só pecam mortalmente, mas ficam com a obrigação de restituírem à República os danos que lhe causarem. (12/03/1752).
- Pastoral por que Sua Exc.^a Rev.^a foi servido mandar passar o que nela se contém: Dr. José dos Santos, delegado por Sua Excelência traduz, na língua vulgar, uma Bula do Santíssimo Padre Benedito XIV acerca de formigas e baratas. (Dado em Roma, Santa Maria Maior, debaixo do anel do Pescador em 17/11/1751).
- Edital de Dom Frei Manoel da Cruz acerca dos exercícios espirituais, penitências, tríduo e Festa em honra a Nossa Senhora da Assunção, para extirpar dos campos e roças as formigas e baratas (24/07/1753).
- Carta Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo, para se fazerem as preces pelas infaustas notícias dos terremotos e incêndios de Lisboa (30/01/1758; expedida em 30/01/1756).
- **Prateleira H, Códice 14: Livro de Visitas e Fábrica (1727-1831) – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas**

- Capítulos da Visita Pastoral Ilustríssimo Senhor Dom Antônio de Guadalupe, Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro à freguesia de Catas Altas. (3/03/1727).
- Cópia de uma Pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado o Senhor Dom Frei Antônio do Desterro pela qual ordena cousas muito conducentes ao bem das almas como nela melhor se verá. (29/03/1747).
- Cópia de uma pastoral do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo deste Bispado, Dom Frei Manoel da Cruz, 28/02/1748. (Primeira saudação de Dom Frei Manoel da Cruz aos diocesanos mineiros).
- Visita de Dom Frei Manoel da Cruz à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas. (20/08/1749).
- Cópia de Bula Papal de Bento XIV acerca de Indulgências e Oração Mental (16/12/1746); carta do Dr. Vigário da Vara exortando os fiéis não faltem a estes exercícios santos. (31/01/1749)
- Ordem que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo deste Bispado foi servido mandar para declaração do Regimento conteúdo no capitulo de visita retro e é na forma seguinte. (11/ 11/1749).
- Cópia de Constituição Pontifícia do Santíssimo Reverendíssimo Padre Benedictus Décimo Quarto, que começa = Sacramento Penitencial = expedida e publicada nesta nova diocese a ordem do Exmo. e Revmo. Sr. D. Frey Manoel da Cruz, Primeiro Bispo da Cidade de Mariana das Minas Gerais. (Expedida em Roma, 01/06/1741; Publicada por ordem de Dom Frei Manoel da Cruz em 15/06/1749).
- Breve do Papa Benedictus XIV, que inicia “*Quod expensis omnium nationum Mementis*” de 26/08/1748, à instância de Dom João V, acerca de solicitação de autorização para que os sacerdotes possam, daqui em diante,, aos dous de novembro, dia em que se celebra pela Igreja Universal o Dia de Finados dizer três missas em sufrágio das almas. (Publicada em 15/06/1749; Originou Carta Pastoral de 26/05/1750).
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a grande falta e descuido que há em todo o Bispado nos assentos dos batizados, casamentos e defuntos por omissão dos Reverendos Párocos. (20/12/1750).
- Cópia substancial de uma pastoral do Excelentíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz, Primeiro Bispo de Mariana, Sobre os Sufrágios do Sereníssimo Monarca o Senhor Dom João o V, Falecido em 31 de Julho de 1750. (Publicada em 20 de dezembro de 1750).
- Cópia de um Edital do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz de 24 de maio de 1750 publicado nesta diocese para se regularem os

Reverendos Párcos pelo Regimento e Costume Antigo, observado antes do seu Novo Regimento, estendido neste livro às folhas 48 e ss.

- Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima com a expressão régia sobre os emolumentos paroquiais (27/03/1751).
- Cópia da Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima na qual concede faculdade a todos os Reverendos sacerdotes ainda regulares para conferirem indulgência plenária em artigo de morte. (03/08/1757)
- Cópia da Bula do Jubileu Santo, publicada por Dom Frei Manoel da Cruz. (09/01/1752).
- Cópia de uma Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima sobre o provimento de não extraírem ouro das Minas sem ir à Fundação por evitar a Derrama Geral dos Povos.(Expedida em 12/03/1752; publicada 04/1752)
- Pastoral na qual Dom Frei Manoel da Cruz adverte aos párcos sobre o cuidado quanto ao tipo de música tocada e cantada nas Igrejas e sua adequação ao Rito da Igreja e ao Concílio Tridentino. (08/10/1753)
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que torna de perdão reservado o crime de desencaminho do ouro destas Minas. (Expedição em 09/09/1753; registro em Catas Altas em 25/10/1753).
- Cópia de um Breve Pontifício de Nosso Santíssimo Benedictus Papa XIV, acerca de formigas e baratas. (28/07/1753).
- Visita Pastoral do Padre Visitador Dr. Amaro Romero à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas. (09/03/1754).
- Carta Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz em condolência e solidariedade ao Reino devido ao terremoto. (30/01/1756)
- Carta Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que ordena a realização de ofícios de nove lições pelo terremoto bem como três Missas, 06/05/1756.
- Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima. Sobre a instituição da Festa de São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, como Patrono e Protetor dos seus Reinos e domínios contra os terremotos (Breve de Dom José I de 24/11/1755; Bula Pontifícia de Benedito XIV, nov/1756).
- Cópia de um Edital pelo qual Sua Excelência Reverendíssima suspende outro; pelo qual obrigava aos reverendos párcos que pagassem aos capelães das capelas que estavam distantes das suas paróquias, mas não podiam extirpar as suas obrigações. (4/01/1756).

- Pastoral pela qual Sua Excelência Reverendíssima manda fazer uma quarentena de Penitências para aplacar a ira de Deus. (07/11/1756).
- Edital pelo qual Sua Excelência Reverendíssima concede Indulgência Plenária e remissão de todos os pecados aos Irmãos da Irmandade das Onze Mil Virgens ereta na Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazareth da Cachoeira. (c.1756)
- Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima que nos manda fazer Relação das Povoações, lugares, terras e rios das freguesias na forma que abaixo se declara. (9/11/1756).
- Cópia de um Breve Pontifício de Benedictus Papa XIV *Ad Hão Perpetuam Lei Memoriam* e Bulla Papal pela Solenidade de São Francisco do Borja. (c. 07/1757).
- Cópia de um Edital de Sua Excelência Reverendíssima sobre a Festa do Patrocínio de Nossa Senhora Protetora do Reino de Portugal e Domínios contra os terremotos (11/1756).
- Portaria Episcopal da Cidade de Mariana para a Festa de São Francisco de Borja. (11/1756)
- Bula Pontifical passada em Roma, Santa Maria Maior, aos 23 de dezembro de 1740. (Meditação sobre os supremos sacrifícios de Jesus Cristo). Publicada no Bispado de Mariana em 20/12/1757, em pastoral de Dom Manoel da Cruz.
- Cópia de Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a Beatificação do padre José de Anchieta. (17/01/1758)
- Provisão do Rei Dom José I ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, de 29/09/1758. (Impasse entre o Bispo e os párocos colados).
- Capítulos da Visita Delegada do Dr. José dos Santos à freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas (04/03/1758)
- Resolução de Sua Majestade Dom José I, por consulta da Mesa da Consciência e Ordens. (29/09/1758).
- Lembrança do rendimento da Fábrica até 1744.
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre os emolumentos paroquiais. (16/07/1759).
- Edital de Sua Excelência Reverendíssima sobre as Onze Mil Virgens Ursulinas (12/09/1759)

- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre a carta Régia de 5 de julho de 1759, intitulada “*Erros ímpios e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinaram aos Réus, que foram praticados, e pretenderam espalhar nos povos destes reinos*”. (Palácio de Nossa Senhora d’Ajuda, 05/07/1759, publicada no Bispado de Mariana a partir de 23/11/1759).
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz que ordena aplausos pelas Bodas da Princesa do Brasil e do Infante Dom Pedro. (Palácio de Nossa Senhora d’Ajuda, 06/06/ 1760; publicada no Bispado de Mariana a partir de 06/12/1760)
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz da Ordem do Dr. Melífluio São Bernardo por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Primeiro Bispo deste Novo Bispado de Mariana. (Sobre a canonização do Padre José de Anchieta).
- Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz sobre alteração, pelo Papa Clemente XIII, do Prefácio a ser lido nos Domingos – dia em que Deus criou a luz e Jesus ressuscitou e que, sentado à direita do Pai, nos enviou o Santo Espírito Consolador. (Passada em 04/05/1760, publicada em Catas Altas em 13/06/1760).
- Bula Pontifical: Saudação de Clemente XIII ao povo cristão, ao qual concede Indulgências; Passada em 11/09/1758, “Primeiro anno de Nosso Pontificado”; anexo: Edital de Dom Frei Manoel da Cruz, confirmando a mesma.
- Carta Pastoral de Dom Frei Manoel da Cruz nomeando o Cônego José dos Santos o Visitador Geral do Bispado. (08/07/1761).
- Visita do Dr. José dos Santos à freguesia de Catas Altas. (30/08/1761).
- Cópia de uma Pastoral concedendo Indulgências na Festa das Onze Mil Virgens.(23/09/1761).
- Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima sobre a Bula da Santa Cruzada (10/03/1762).
- Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima sobre o Feliz Nascimento do Sereníssimo Príncipe da Beira. (12/05/1762).
- Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima na qual ordena se façam preces pelo feliz sucesso da Guerra e Paz do Nosso Reino. (Palácio Episcopal em 05/10/1762).
- Edital que o Ilustríssimo e Reverendíssimo Sr. Vigário Capitular, o Dr. Alexandre Nunes Cardoso mandou publicar (Sobre o falecimento de Sua Excelência Reverendíssima, Dom Frei Manoel da Cruz e revogação de seus provimentos e cargos). (09/01/1764).

- **Prateleira F, Códice 22: Visita de Dom Frei Antônio de Guadalupe e Capítulos de Visitas Pastorais de Dom Frei Manoel da Cruz (1737-1854) – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira do Brumado.**
- Visita do Dr. Henrique Moreira de Carvalho, Cônego Doutoral na Sé de São Sebastião do Rio de Janeiro, sob jurisdição do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Dom Frei Antônio do Desterro, visitou Sumidouro. (09/08/1747).
- Capítulos da Visita Pastoral de Sua Excelência Dom Frei Manoel da Cruz ao Sumidouro (1749)
- Visita Delegada do Dr. José dos Santos (1758)
- Edital de Dom Frei Manoel da Cruz sobre os descaminhos do Ouro (1753).
- *Aedem* do Cônego Dr. José dos Santos (1761).

- **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) (1722-1827) CDs: 15-30**

- AHU/MG/Lisboa. Cx 16. Doc. 87. 31/05/1730. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma representação da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, feita a Dom João V, na qual se queixavam da exploração de que eram vítimas os habitantes das Minas, devido às exorbitantes quantias que cobravam os ministros e oficiais eclesiásticos.
- AHU/MG/ Vila Rica, Cx. 47, doc. 41. 06/09/1746: carta de José Antônio de Oliveira Machado, Ouvidor de Vila Rica, para Dom João V, dando conta da incapacidade da Câmara em evitar os danos que poderia causar a enchente do Ribeirão do Carmo na cidade de Mariana.
- AHU/MG, Cx. 47, doc. 88. 25/12/1746. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo do Maranhão, eleito para o bispado de Mariana, para Dom João V, solicitando lhe fosse concedido tudo quanto achava indispensável para organizar o seu novo bispado.
- AHU/MG, cx.47, doc. 50. 16/09/1746. Carta de Gomes Freire de Andrade, Governador de Minas Gerais a Dom João V, dando cumprimento à provisão de 1746, abril, 29, que estabelece o local e as normas para o estabelecimento de uma cadeia na cidade de Mariana.
- AHU/MG, Cx. 48, doc. 10. 02/06/1747. Requerimento do Padre Manuel Machado Dutra, morador em Vila Rica, solicitando a Dom João V a mercê de lhe permitir possa legitimar seus filhos Antônio Machado Dutra, Maurício Machado Dutra e Isabel Ferreira Vila Loba.

- AHU/MG/ Cx. 48, doc. 12. 10/02/1747. Consulta do Conselho Ultramarino sobre um requerimento de Dom Frei Manoel da Cruz, do bispado do Maranhão, eleito para o novo bispado da cidade de Mariana, na qual solicitava os meios necessários ao exercício do seu Ministério.
- AHU/MG, Cx. 49, doc. 75. 29/04/1747. Decreto de Dom João V ordenado se informasse o Provedor da Fazenda Real de Minas, Domingos Nunes Vieira, que havia concedido ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, o privilégio de nomear as dignidades e cônegos do seu bispado, sob condição de requererem confirmação de seus cargos.
- AHU/MG, Cx. 50, doc. 3. 01/05/1747. Cópia de Provisão de Dom João V para Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão-General de Minas Gerais, ordenando que desse seu parecer sobre petição do bispo de Mariana acerca da construção da Nova Sé e um Palácio.
- AHU/MG, Cx. 50, doc. 4. 01/05/1747. Cópia de Provisão de Dom João V para o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, ordenando desse o seu parecer sobre o estado da igreja da dita cidade.
- AHU/MG, Cx. 50, doc. 21. 02/05/1747. Provisão de Dom João V, informando que, por decisão sua, havia concedido ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, a mercê de 1 conto de réis de cônica anual, no qual se incluíam as esmolas e as cônica dos oficiais da sua Cúria.
- AHU/MG/ Lisboa, cx. 51, doc. 72. 28/06/1748. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, que pretendia a criação dos ofícios de sineiro e dois guardas para a Catedral.
- AHU/MG/ Vila Rica, cx. 51, doc. 12. 04/03/1748. Requerimento do Padre Antônio de Almeida Barros Margulhão, morador em Vila Rica, solicitando a Dom João V a mercê de lhe conceder carta de legitimação de sua filha Josefa Francisca.
- AHU, Cx 52, doc. 39. 19/07/1748. Aviso para o Conselho Ultramarino, ordenando se mandasse dar cumprimento à resolução Régia relativa à criação do cargo de Tesoureiro-Mor, em todas as capelas ou igrejas em Minas Gerais em que se administrassem sacramentos.
- AHU, Cx 53, doc. 21. 12/02/1749. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, para Dom João V dando conta de que o juiz e os oficiais da Câmara, nas cerimônias na Catedral, tomavam assento junto ao Evangelho, contrariamente ao que era estilo.

- AHU, Cx 53, doc. 23. 19/02/1749. Vila Nova da Rainha. Representação da Câmara de Vila Nova da Rainha a Dom João V congratulando-se com a criação do Bispado de Mariana e solicitando que o mesmo fique sufragâneo do Rio de Janeiro.
- AHU, Cx 53, doc. 26. 25/02/1749. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, para Dom João V, dando conta da necessidade que havia de se criar o ofício de sineiro e de guarda ou varredor para a catedral.
- AHU, Cx 53, doc. 30. 27/02/1749. Mariana. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, para Dom João V, dando o seu parecer sobre se a Igreja Matriz de Mariana podia servir de Catedral, após algumas beneficiações e se havia casas que pudessem servir de Palácio Episcopal.
- AHU, Cx 53, doc. 33. 01/03/1749. Representação da Câmara de Vila Rica a Dom João V, congratulando-se com a criação do Bispado de Mariana, e solicitando se transformasse o bispado do Rio de Janeiro em Metrópole dele, ficando sufragâneos os bispados de Mariana, São Paulo e Prelazias de Goiás e Cuiabá.
- AHU, Cx 53, doc. 45. 06/03/1749. Representação da Câmara de Vila Rica a Dom João V, expondo as dúvidas que se levantavam aquando dos atos de posse dos Ouvidores, sobre os assentos que deviam ter o Juiz Presidente e o Juiz de Fora de Mariana, que também exercia o cargo de Ouvidor.
- AHU, Cx 53, doc. 69. 22/07/1749. Carta (fragmento) expondo a Dom João V a opressão que os contratadores exerciam sobre a população na cobrança dos dízimos.
- AHU, Cx 53, doc. 86. 11/08/A749. Requerimento do Arcediago e Cabido da Nova Sé de Mariana, solicitando a Dom João V a mercê de ordenar aos oficiais da Câmara continuem o louvável costume que tinham de dar cera aos eclesiásticos aquando de suas festividades.
- AHU, Cx 53, doc. 94. Requerimento de Francisco Xavier da Silva, presbítero do hábito de São Pedro, solicitando a Dom João V a mercê de lhe mandar passar alvará de mantimento, visto ter sido apresentado numa conezia da Nova Sé de Mariana.
- AHU, Cx 54, doc. 11. 06/10/A749. Requerimento do Padre João Rodrigues Cordeiro, provido numa conezia da Nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a Dom João V a mercê de lhe conceder alvará de mantimento.
- AHU, Cx 54, doc. 12. 06/10/A749. Requerimento de João de Campos Lopes Torres, provido no cargo de tesoureiro-mor da Nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a Dom João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento.
- AHU, Cx. 54, doc. 13. 06/10/A749. Requerimento de José de Andrade Moraes, provido na dignidade de Arcipreste da Nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a Dom João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento.

- AHU, Cx. 54, doc.14. 06/10/A749. Requerimento do Padre Francisco Gomes de Sousa, presbítero do hábito de São Pedro, provido numa conezia da Nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a Dom João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento.
- AHU, Cx. 54, doc. 15. 06/10/A749. Requerimento do Padre João Martins Cabrita solicitando a Dom João V a mercê de passar seu alvará de mantimento.
- AHU, Cx. 54, doc. 23. 09/10/A749. Lisboa. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição do Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, a respeito da construção da Nova Sé e do Palácio Episcopal daquela cidade.
- AHU, Cx. 54, doc. 43. 16/10/1749. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição efetuada pelo Arcebispo e mais dignidades e cônegos da Sé de Mariana, a respeito da isenção de capitação de um certo número de escravos, que careciam.
- AHU, Cx 54, doc. 81. 12/11/1749. Lisboa. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição do bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, na qual declarava serem-lhe necessários nove escravos para os seus serviços isentos de capitação.
- AHU, Cx 55, doc. 24. 15/03/1750. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, para Dom João V, queixando-se do contratador dos Direitos Reais dos Registros da Capitania de Minas, que o não entendia isento do pagamento de direitos, e solicitando esclarecimentos sobre o assunto.
- AHU, Cx 55, doc. 28 e 29. 17/03/1750. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, para Dom João V, dando conta das interferências do Provedor da Fazenda nas contas das Irmandades.
- AHU/ MG/Mariana, Cx 55, doc. 28. 17/03/1750. Carta de D. Frei Manuel da Cruz a Dom João V, dando conta das interferências do Provedor da Fazenda nas contas das Irmandades.
- AHU/MG/Vila Rica, Cx. 55, doc. 33, 23/03/1750: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta das visitas efetuadas por um Visitador que conferia os livros da Irmandades, mesmo as seculares, o que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos.
- AHU/MG/Vila Rica, Cx. 55, doc. 34, 23/03/1750: Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos procedimentos dos eclesiásticos relativamente aos recursos que se interpunham no Juízo da Coroa.
- AHU, Cx.55, doc.44, de 05/07/1750. Vila Rica. Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta dos conflitos que havia entre os eclesiásticos e as instituições judiciais, sobre diversas matérias.

- AHU, Cx. 56, doc. 2. 02/09/A750. Requerimento do Arcediago, dignidades e Cônegos da Sé de Mariana a Dom João V, solicitando a mercê de ordenar se lhe passe certidão relativa às despesas das folhas secular e eclesiástica, ultimamente remetidas de Minas Gerais.
- AHU, Cx. 57, doc. 23. 23/11/1750. Provisão de Dom José I para o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, informando que não teria que pagar direitos de mercadorias que importasse de Lisboa ou do Rio de Janeiro desde que seguissem em seu nome e se destinassem a seu uso.
- AHU, Cx. 58, doc. 51. 05/08/1751. Mariana. Carta do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, para o Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, solicitando intercedesse junto a D. José I, a fim de se alterar a nomeação de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, de Ouvidor da Vila do Sabará para Vila Rica, suspendendo-se desse modo Caetano da Costa Matoso, que fazia afrontas à jurisdição eclesiástica.
- AHU, Cx. 60, doc. 2. 5/4/1752. Despacho do Conselho Ultramarino determinando que se passe ordem ao Desembargador Diogo Cotrim de Sousa, ao Bacharel João Tavares de Abreu ou ao Bacharel Tomás Roby Barros Barreto do Rego a fim de tirarem residência a Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica.
- AHU, Cx. 60, doc. 30. 08/08/1752. Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da cidade de Mariana, informando a D. José I sobre a prisão e o envio do Ouvidor Caetano da Costa Matoso.
- AHU, Cx. 60, doc. 44. 31/08/1752. Carta do Bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real acerca dos atos porque se procedeu contra o Bacharel Francisco Ângelo Leitão.
- AHU, Cx. 60, doc. 57. 08/09/1752. Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da Cidade de Mariana, informando ao Governador de Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade, sobre a posse que tomou o Cônego Amaro Gomes de Oliveira na Sé da referida cidade.
- AHU, Cx. 61, doc. 23, 31/01/1753. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, para o rei, remetendo uma petição do padre Amaro Gomes de Oliveira, bem como algumas cartas referentes a discórdias que havia no seu bispado.
- AHU, Cx. 61, doc. 44, 19/02/1753. Representação dos moradores da Vila Rica do Ouro Preto solicitando a Dom José I a mercê de ordenar ao Bispo Dom Frei Manoel da Cruz, Governador e Ouvidor tentassem a unidade das diversas irmandades como se procedia na diocese do Rio de Janeiro.
- AHU, Cx. 61, doc. 52, de 26/02/1753. Provisão de Dom José I ordenando ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, que faça conter os excessos praticados pelos

Visitadores do referido bispado e que, pelo que toca a visita das capelas, faça observar as Leis do Reino.

- AHU, Cx. 62, doc. 76, 15/05/1753. Carta do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte-Real, para o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, recomendando que ponha termo às vexações de que eram vítimas os moradores de Sant'Ana e de Santo Antônio, por parte do Pároco Manuel Pinto Ribeiro.
- AHU, Cx. 62, doc. 91, 25/05/1753. Carta para o bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, fazendo menção às medidas espirituais que devem ser tomadas no que toca ao descaminho do quinto.
- AHU, Cx. 62, doc. 92, 28/05/1753. Aviso de Diogo de Mendonça Corte-Real, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, ordenando ao Marquês de Penalva que se lhe remeta a consulta feita sobre a conta que deu o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, para efeito de se dividirem várias igrejas coladas existentes no bispado.
- AHU/MG/Mariana, Cx. 63, doc. 22, de 13/10/1753. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, dirigida a Dom José I, queixando-se de Geraldo José de Abranches, Arcediago da Catedral de Mariana, e pedindo que o mesmo não seja favorecido enquanto se não mostrar, por sentença, livre e inocente das culpas que impedem sobre si.
- AHU/MG/Mariana, Cx. 63, doc. 30, de 18/10/1753. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando a Dom José I sobre o rendimento do Seminário da dita Cidade.
- AHU/MG/Mariana, Cx. 63, doc. 49, de 24/10/1753. Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, informando a Dom José I acerca da ereção de um Seminário da referida cidade.
- AHU/MG/Mariana, Cx. 63, doc. 68, de 22/12/1753. Representação da Câmara de Mariana a Dom José I, dando conta dos conflitos que tinha o Bispo, Dom Frei Manoel da Cruz e Capitulares a respeito dos preços das Missas e do tratamento incorreto que recebia do Mestre de Cerimônias.
- AHU, Cx.65, doc. 56. 31/10/1754. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando o Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, acerca dos conflitos que tem tido com alguns súditos seus.
- AHU, Cx.66, doc. 17, 10/11/1754. Carta de Silvério Teixeira, Juiz de Fora da cidade de Mariana, queixando-se a D. José I das perturbações que o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz e os ministros eclesiásticos lhe causam pelos excessos que praticam.

- AHU, Cx.66, doc. 60. 22/12/1754. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando o Governador de Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade, sobre perturbações existentes no âmbito de sua jurisdição.
- AHU, Cx.66, doc. 66. 29/12/1754. Carta (minuta) do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, ordenando ao bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, que responda às queixas que contra sua pessoa foram formuladas pelos párocos e pelo Cabido da referida Diocese.
- AHU, Cx.66, doc. 67. 29/12/1754. Aviso de Diogo de Mendonça Corte-Real dando conta ao Marquês de Penalva, Estêvão de Meneses, do envio dos papéis pertencentes ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, a fim de serem restituídos à Secretaria do Conselho Ultramarino.
- AHU, Cx.66, doc. 68. 30/12/1754. Parecer do Conselho Ultramarino sobre as contas que deu o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, assim como das queixas que dele fazem os seus diocesanos e párocos.
- AHU, Cx.66, doc. 69. 30/12/1754. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a restituição das propinas que o Ouvidor Caetano da Costa Matoso e os oficiais da Câmara de Vila Rica haviam levado contra o que estipulava o Regimento.
- AHU/MG, Cx.67, doc. 11, 23/01/1755. Carta de José Antônio Freire de Andrade, Governador de Minas Gerais, para Diogo de Mendonça Corte-Real, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta da concordata obtida pelo Bispo de Mariana com vista a pôr termo às sublevações.
- AHU/MG, Cx.67, doc. 15, 23/01/1755. Tejuco. Carta de José Antônio Freire de Andrade, Governador de Minas, informando Dom José I sobre o que lhe escreveu o Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, acerca dos excessos cometidos pelos advogados e solicitadores da cidade de Mariana.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 38. 19/04/A755. Requerimento dos Moradores de Catas Altas, termo de Mariana, solicitando providências contra os vexames de que são vítimas por parte do Bispo Dom Frei Manoel da Cruz e outros padres da referida cidade.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 41. 22/04/A755. Requerimento do Arcediago, Dignidades e Cônegos do Cabido da Sé de Mariana, pedindo que lhes seja pago pela Provedoria de Vila Rica o acrescentamento que lhe foi concedido.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 54. 02/05/1755. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo a Dom José I providências contra os excessivos emolumentos cobrados pelos párocos do seu bispado.

- AHU/MG, Cx. 67, doc. 58. 04/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando a Dom José I sobre as diligências a que tem procedido no sentido de apurar a verdade sobre as queixas formuladas pelos moradores de Vila Rica contra o Padre Mateus Machado.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 59. 05/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando o Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, ter proibido o aos eclesiásticos de sua diocese que falsificassem cartas de jogar.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 62. 05/05/1755. Representação dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana, pedindo providências a Dom José I no sentido de evitar que os párocos oprimam as populações com emolumentos exorbitantes.
- AHU/MG, Cx. 67, doc. 64. 05/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana, informando o Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, ter recebido o novo Regimento dos Ministros e Oficiais da Justiça Secular de Minas.
- AHU, Cx. 68, doc. 4. 09/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, para Dom João V, remetendo os estatutos da Catedral do seu Bispado.
- AHU, Cx. 68, doc. 10. 10/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre o estado do seu bispado.
- AHU, Cx. 68, doc. 11. 10/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, a Diogo de Mendonça Corte-Real, defendendo-se das queixas formuladas contra sua pessoa.
- AHU, Cx. 68, doc. 13. 10/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, dirigida ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, defendendo-se das queixas formuladas contra sua pessoa formuladas pelo Cabido e vários Cônegos.
- AHU, Cx. 68, doc. 16. 11/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, informando a Dom José I sobre a injustiça cometida pelo Prioste da Catedral de Mariana contra os seus capitulares.
- AHU, Cx. 68, doc. 17. 11/05/1755. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, dirigida ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, acusando a recepção da sua missiva, na qual recomendava que nos distritos demarcados para a extração dos diamantes não possam residir eclesiásticos.
- AHU, Cx. 68, doc. 29. 24/03/1755 ; e Cx 67 doc. 29 de 24/03/1755. Carta do Desembargador Manuel da Fonseca Brandão dirigida a Dom José I, respondendo à Ordem que lhe foi dada para tirar residência ao Bacharel Caetano da Costa Matoso, relativa ao tempo em que serviu o lugar de Ouvidor da Comarca de Vila Rica.

- AHU, Cx. 68, doc. 47. 17/09/A755. Requerimento de Caetano da Costa Matoso a Dom José I, no qual pede a mercê de poder cital a Câmara de Mariana, que lhe deve dinheiro.
- AHU, Cx. 68, doc. 80. 27/10/A755. Requerimento dos Vigários colados do bispado de Mariana, pedindo que seja atenuada a pena que o bispo Dom Frei Manoel da Cruz fez recair sobre os mesmos.
- AHU, Cx. 68, doc. 82. 29/10/A755. Requerimento de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, pedindo para que lhe seja pago pela Câmara da cidade de Mariana o que lhe devem pelos serviços prestados em correição.
- AHU/MG/Cx. 69, doc. 8. 08/01/1756. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a pretensão do Bispo em construir aljube.
- AHU/MG, Cx. 69, doc. 17, 16/01/1756. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, dirigida a Dom José I, defendendo-se das queixas contra sua pessoa pelos camaristas e párocos do referido Bispado.
- AHU/MG, Cx. 69, doc. 56, 27/03/1756. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que responde o Desembargador Manuel da Costa Fonseca Brandão acerca da nova residência que se mandou tirar ao Bacharel Caetano Matoso do tempo em que serviu de Ouvidor de Vila Rica.
- AHU/MG, Cx. 70, doc. 9, 13/7/1756. Representação do Cabido da Cidade de Mariana para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Antônio Amaro de Sousa Coutinho, reafirmando o cumprimento das recomendações régias respeitantes à manutenção de um estado de paz na região.
- AHU/MG, Cx. 70, doc. 13, 16/07/1756. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, informando a Dom José I, com o seu parecer sobre conflitos havidos entre o Vigário-Geral e o Juiz de Fora da Cidade de Mariana.
- AHU/MG, Cx. 70, doc. 37, 24/07/1756. Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, informando a Dom José I sobre a obtenção de um subsídio para fazer face às conseqüências do terremoto de 1 de novembro.
- AHU/MG, Cx. 70, doc. 38, 24/07/1756. Requerimento dirigido a Dom José I no ano de 1755 pelos moradores de Catas Altas e da Cidade de Mariana.
- AHU/MG, Cx. 70, doc. 46, 03/08/1756. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, remetendo informações, bem como os róis de confissão elaborados pelos párocos do seu bispado.

- AHU/MG, Cx. 71, doc. 79, 22/05/1757. Representação dos oficiais da Câmara da Cidade de Mariana, agradecendo a Dom José I todos os favores e privilégios.
- AHU/MG, Cx. 72, doc. 1, 6/06/1757. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, dando os parabéns por sua nomeação.
- AHU/MG, Cx. 72, doc. 6, 21/06/1757. Carta de José Antônio Freire de Andrade, Governador das Minas Gerais, confirmando a ordem régia de fazer celebrar a Festa do Patrocínio de Nossa Senhora, agradecendo a salvação da vida de Dom José I e da Família Real no terremoto de 1 de novembro de 1755.
- AHU/MG, Cx. 72, doc. 19, 29/06/1759. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar pedindo uma Junta de Teólogos para verem o problema do pagamento das Cômruas aos “Capelães das Capelas do campo das suas freguesias”.
- AHU/MG, Cx. 72, doc. 22, 01/07/1757. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana informando a medida como os Ministros Eclesiásticos se interpõem os recursos para o tribunal da Coroa, depois que os recorrentes os extraem do Juízo Preparatório de Vila Rica.
- AHU/MG, Cx. 72, doc. 27, 05/07/1757. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana dando conta dos meios da subsistência dos religiosos do Bispado.
- AHU/MG, Cx. 73, doc. 44, 21/07/1758. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana participando a execução da ordem régia de despedir o Professor de Filosofia e substituí-lo por um novo.
- AHU/MG, Cx. 73, doc. 72, 26/10/1758. Carta da Mesa de Consciência e Ordens ao Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz, a respeito da queixa de João da Fonseca Brandão contra o referido Bispo.
- AHU/MG, Cx. 74, doc. 5, 26/03/1759. Mariana. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana enviando seus sentimentos a Dom José I pela sua má saúde e os desejos de melhoras.
- AHU/MG, Cx. 74, doc. 11, 10/04/1759. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo de Mariana para destinatário desconhecido, participando a execução da ordem régia de não permitir nenhum aluno assistir aulas de Filosofia sem própria licença.
- AHU/MG, Cx. 74, doc. 12, 26/04/1759. Carta de José Antônio Freire de Andrade, Governador das Minas, dando seu parecer sobre a representação dos oficiais da Câmara da cidade a respeito dos prejuízos sofridos pelos povos da referida cidade, por causa da falsificação do ouro.

- AHU/MG, Cx. 74, doc. 18, 22/05/1759. Representação dos oficiais da Câmara da cidade de Mariana contra o excessivo pagamento aos párocos nas várias ocasiões e festas.
- AHU/MG, Cx. 74, doc.33, 06/10/1759. Carta do Vigário Encomendado Antônio José de Moura, da Igreja Matriz de Vila Rica, para os oficiais da Câmara de Vila Rica, dando sua opinião sobre as prontidões dos sacerdotes para as funções e atos públicos, e também para a Festa Solene de São Francisco de Borja na referida Igreja.
- AHU/MG, Cx. 75, doc. 62, 28/04/1760. Requerimento dos Procuradores das Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Matriz de Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a mercê de lhes conceder os remédios necessitados para que os párocos não exijam emolumentos que não devem cobrar.
- AHU/MG, Cx. 77, doc. 1, 12/01/1761. Carta de Dom Frei Manoel da Cruz solicitando as Cômguas suficientes para os Mestres que continuassem com as aulas de Gramática Latina na povoação de Nossa Senhora da Boa Morte.
- AHU/MG/Lisboa, Cx. 79, doc. 44. 28/09/1761. Consulta do Conselho Ultramarino sobre as cômguas pedidas pelo Bispo de Mariana, Dom Frei Manoel da Cruz.
- AHU/MG/, Cx. 81, doc. 10, 15/03/1763. Representação dos oficiais da Câmara de Vila Rica por causa dos prejuízos financeiros que sofrem os diocesanos do Bispado de Mariana em virtude dos muitos emolumentos que têm de pagar pelos atos religiosos.
- AHU/MG/, Cx. 83, doc. 15, 25/02/1764. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, Governador das Minas Gerais, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário Geral dos Domínios Ultramarinos, informando a morte do Bispo das Minas Gerais Dom Frei Manoel da Cruz, e que a direção do bispado estava nas mãos do administrador, até novo sucessor.
- AHU/MG, Cx. 84, doc. 69. 00/00/1764. Extrato das cartas do Governador e Capitão-General das Minas Gerais, Luís Diogo Lobo Leite da Silva, do Ouvidor José Pio Ferreira Souto e do Provedor, José Gomes de Araújo, da Fazenda Real de Vila Rica.
- AHU/MG/, Cx. 86, doc. 13, 31/08/1765. Representação dos Oficiais da Câmara de Vila Rica, pedindo que se mande observar a Constituição Sinodal relativa ao pagamento da desobriga de confissão e comunhão pascal.
- AHU/MG/, Cx. 87, doc. 85, 30/04/1766. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, Governador das Minas, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, queixando-se dos procedimentos do Provedor da Real Fazenda, João Caetano Pereira Barreto e dos Cômegos de Mariana.

Fontes Impressas:

1. AEAM. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Seção de obras raras:
 - *BAPTISTERIUM e Cerimoniale Sacramentorum just a ritum Sanctae Romanae Ecclesiae, rituale*, Pauli V. Ad usum multorum Episcopatum dominorum lusitaniae, in quo invenietur per tres modos sus administrandis baptismi sacramentum, in hac nova editione accurate correctum, autis alhs valde utilieus et necessarius, et expunctis non necessarius, in administratione sacramentorum. Olisipone: Typys Simonis Thaddaei Ferreira. Anno: MDCCCI.
 - *Cazos Raros de Confissam*. Com regras e 8 modo fácil para fazer hua boa confissão geral ou particular. E huas advertências para ter perfeyta contrição & para fé dispor bem em o artigo da morte. Composto em Castellano pelo Padre Christovam da Veiga, da Companhia de Jufus. Pello D. Balthezar Guedes, Clérigo do Hábito de São Pedro (...) & agora nefta fexta Impreffão acrefentados hús solilóquios para bem fé confeffar, e para bem morrer. Lisboa, na Officina de Joseph Lopes Ferreyra. Anno: 1710.

2. ANÔNIMO do Século XVIII. *Arte de Furtar: espelho de enganos, teatro de verdades, mostrador de horas mingradas, gazua geral dos Reinos de Portugal oferecida a El Rei Nosso Senhor Dom João IV para que a emende*. Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L & PM, 2005. (L&PM Pocket, 430)

3. ANTONIL. *Cultura e Opulência do Brasil*. 3ª edição, estudo biobibliográfico de A. de E. Taunay, notas de F. Sales e Índices de L. Arroyo. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/ EDUSP, 1982, (Reconquista do Brasil, Nova Série, 70)

4. ÁUREO THRONO EPISCOPAL, *collocado nas Minas do Ouro, ou Notícia breve da Creação do Novo Bispado Marianense, da sua felicíssima posse , e pomposa entrada do seu meritíssimo primeiro Bispo, e da jornada, que fez do Maranhão*, etc. Lisboa, na Officina de Miguel Manescal da Costa, 1749. Ver edição crítica e fac-similar em: ÁVILA, Affonso. *Resíduos seiscentistas em Minas*, 2 v. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros da UFMG, 1969.

5. BARRETO, A. *Belo Horizonte: Memória Histórica e descritiva – História Antiga*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1996.

6. CADERNOS *Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: as Visitas Pastorais do Século XVIII no Bispado de Mariana*, 3 volumes. Organização e notas de Mons. Flávio Carneiro Rodrigues. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004-2005.

7. CATECISMO Romano. *Nova versão portuguesa baseada na edição autêntica de 1566*. Organizado por Frei Leopoldo Pires Martins. Petrópolis: Vozes, 1951.
8. CÓDICE Costa Matoso. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso, sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Coordenação-Geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v (Mineiriana. Obras de Referência).
9. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. D. Sebastião M. da Vide. São Paulo: Typografia 2 de dezembro, 1853, (1ª ed. em 1719).
10. COPIADOR *de algumas cartas particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo do Maranhão e de Mariana (1739-1762)*. Transcrição, organização e notas de Aldo Luiz Leoni. Estudo crítico do Códice Original do Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência. Ouro Preto, 2003. ICHS/ UFOP.
11. ESTATUTOS da Santa Sé da cidade de Mariana. Lavrados por ordem de Sua Majestade Fidelíssima Dom Joseph I, Nosso Senhor (...), pelo Exc. Rev. Arcebispo Metropolitano da Cidade da Bahia, ano de 1759. ANTT, Catálogo 01.
12. FREYREISS, Georg Wilhelm (1789-1825). *Viagem ao interior do Brasil*. Trad. A. Löfgren. Rev. e notas de M. G. Ferrei; Belo Horizonte: Itatiaia, 1982 (Reconquista do Brasil: Nova Série, 57)
13. “Instrução e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Bobadela a seu irmão o preclaríssimo Senhor José Antônio Freire de Andrade para o Governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano IV, Fascículos I e II, jan-jun de 1899.
14. REGIMENTO *do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide*. São Paulo: Typografia 2 de dezembro de 1853.
15. SANTOS, Waldemar de Moura. *Lendas Marianenses*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1967.
16. SIMAM FERREIRA MACHADO. *Triunfo Eucarístico: exemplar da Cristandade lusitana em pública exultação de fé na solene transladação do Diviníssimo Sacramento da Igreja da Senhora do Rosário, para hum novo templo da Senhora do Pilar em Vila Rica, corte da Capitania das Minas, aos 24 de mayo de 1733*, etc. Lisboa Occidental, na Officina da Música, MDCCXXXIV. Ver edição crítica e fac-similar em ÁVILA, Affonso. *Resíduos seiscentistas em Minas*, 2 v. Belo Horizonte: Centro de estudos mineiros da UFMG.

17. SPIX, J. B. V. (1781-1862). *Viagem pelo Brasil (1817-1862) [por] Johann Baptist Von Spix [e] Carl Friedrich Von Martius*. Trad. L. F. Lahmeyer; Ver. de B. F. R. Galvão e B. Magalhães. São Paulo: Melhoramentos, 1968.

Bibliografia

Catálogos

BOSCHI, C. C. *Inventário dos Manuscritos avulso relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998, v. 1. (Mineiriana, Obras de referência).

_____. *Fontes Primárias para a história de Minas Gerais em Portugal*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *O Brasil no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino: um glossário de Tipologia documental colonial*. São Paulo: 1999.

MARTINHEIRA, José Sintra. (Coord.) *Catálogo dos Códices do Fundo do Conselho Ultramarino Relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura; Lisboa: Fundação C. Gulbenkian, 2000. Editorial Nórdica, LTDA.

Obras de Referência

ALMEIDA, Antônio da Rocha. *Dicionário de História do Brasil*. Porto Alegre: Globo, 1969. (Enciclopédia do Curso Secundário, 3)

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995. (Reconquista do Brasil, 2ª série, 181)

_____. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro/ SEC-MG, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5)

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Lisboa: Real Collegio da Companhia de Jesus, 1712, edição fac-símile em CD.

MARQUES, C. A. M. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, 3ª edição, patrocinada pela SUDEMA, 1970.

NAZ, R. (Dir.) *Dictionnaire de Droit Canonique: contenant tous les termes Du droit canonique avec un Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline*. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Repail, 87).

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa, 1982.

Obras Gerais

BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, K. (Org.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

HOLANDA, S. B. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1960.

MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993.

Artigos de Periódicos

AGUIAR, M. M. de. “Estado e Igreja na Capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Especial código C. Matoso.

_____. “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial”. Datilografado.

_____. “Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na capitania de Minas Gerais”. *Revista da Pós Graduação em História da UnB*, Distrito Federal: EdUnbB, v. 5, n. 2, 1997.

ANASTASIA, C. M. J. “A lei da boa razão e o novo repertório de ação coletiva nas Minas Setecentistas”. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 28, dez. 2002.

_____. “Entre Cila e Caribde: as desventuras tributárias dos vassallos de Sua Majestade”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Número Especial Código C. Matoso.

ARRUDA, J. J. “Frotas de 1749: um balanço”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Número Especial Código Costa Matoso.

BELLOTO, H. L. “Estudo diplomático da Consulta do Conselho Ultramarino de 22 de maio de 1751, relativa ao Regimento das Casas de Fundação das Minas”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Número Especial Códice Costa Matoso.

BOSCHI, C. C. “As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia.” In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v. 7, nº 14, p. 151-184, mar/ago. de 1987.

_____. Como os filhos de Israel no deserto? (Ou: a expulsão de eclesiásticos nas Minas Gerais na Primeira metade do século XVIII). *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999. Número Especial Códice Costa Matoso.

CAMPOS, A. A. A mentalidade Religiosa do Setecentos: o Curral del Rey e as Visitas Religiosas. *Vária História*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n.18, 1997. Número Especial: Belo Horizonte, Cem anos em Cem.

_____. “A morte, a mortificação e o heroísmo: o ‘homem comum’ e o ‘santo’ na capitania das Minas. *Revista do IFAC*. Ouro Preto, n. 2, 1995.

_____. “A visão Barroca de mundo em D. Frei de Guadalupe (1672-1740): seu testamento e pastoral.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999. Especial Códice Costa Matoso.

CARVALHO, Joaquim Ramos. “A jurisdição Episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime.” *Revista Portuguesa de História*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/ Instituto de História Econômica e Social, Tomo XXIV, 1990.

CHARTIER, Roger. “A História hoje: dúvidas, desafios, propostas.” Rio de Janeiro: *Estudos Históricos*, v. 7, n.13, 1994.

DEL PRIORE, M. “A perversão da Ordem: o visitador, o gigante de Pitangui e o portento de Mariana.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999. Número Especial Códice Costa Matoso.

FIGUEIREDO, L. R. de A. “Equilíbrio distante: o *Leviathan* dos Sete Mares e as agruras da Fazenda Real na Província fluminense, séculos XVII e XVIII. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n.35, jul. 2004.

FURTADO, Joaci P. “A retórica do colecionar: aspectos discursivos do Códice Costa Matoso (um depoimento).” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

FURTADO, J. F. “Os sons e os silêncios nas Minas do Ouro”. Mariana, 24 de abril de 2006. Conferência de abertura apresentada ao Primeiro Seminário de Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto.

GONÇALVES, Andréa Lisly. “O mapa dos negros que se capitaram e a população forra de Minas Gerais (1735-1750)”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

HOORNAERT, E. “Pour une méthodologie de l’historiographie du Brésil: l’exemple de Minas Gerais”. *Separata da Revue de Histoire Ecclesiastique*, Louvain: s/e, v.100, n. 1, 2005.

KANTOR, Íris. “Notas sobre a aparência e visibilidade social nas cerimônias públicas em Minas Setecentista.” *Pós-História*, Assis-São Paulo, v.6: 163-174, 1998.

_____. “Um visitador na periferia da América Portuguesa: visitas pastorais, memórias históricas e panegíricos episcopais.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

_____. “Tirania e fluidez da etiqueta nas Minas Setecentistas”. *LPH: Revista de História*, Ouro Preto: Editora da UFOP, n. 5, 1995.

MAGALHÃES, A. P. T. “A paz como finalidade do Estado Soberano: o *Defensor Pacis* (1324) de Marsílio de Pádua”. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006.

_____. “Guilherme de Ockham e a negação da *plenitudo potestates* papal: a consolidação das Monarquias Nacionais no Ocidente (séc. XIV). Mar Del Plata, 2005.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. “Aspectos da curta e eficiente temporada de um Ouvidor nas terras de O. Preto” (1749-1752). *Anais da XX Reunião da SBPH*, Curitiba, v. 20, p. 179-184, 2001.

_____. “Notas para um estudo.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Edição especial sobre o Códice Costa Matoso.

MARCÍLIO, M. L. “Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Vária História*, (Dossiê: Vila Rica do Pilar: reflexões sobre Minas Gerais e a Época Moderna.” Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 31, jan. 2004.

MONTEIRO, J. M. “Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Especial Códice Costa Matoso.

MOTT, Luiz. “Modelos de Santidade para um Clero Devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760”. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989.

PAIVA, J. P. “O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757)”. *Revista de História das Idéias*, v. 15, 1993.

_____. “Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?” *Revista de História das Idéias*, v. 11, 1989.

_____. “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII.” *Lusitania Sacra*, Lisboa: 2ª série, 3, 1991.

ROMEIRO, A. RAMINELLI, R. “São Tomé nas Minas: a trajetória de um mito no século XVIII”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, 1999. Número Especial sobre o Códice Costa Matoso.

RAMOS, Donald “Códice C. Matoso: reflexões”. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul.1999. Especial Códice Costa Matoso.

RIBEIRO, M. Moisés. “Caetano da C. Matoso: o ouvidor naturalista.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21. jul.1999. Especial Códice Costa Matoso.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do Século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

SANTOS, Corcino M. “Os jesuítas e a demarcação dos limites estabelecidos pelo tratado de 1750.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

SILVA, V. Alice C. “ O sustento financeiro da administração colonial.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

SILVEIRA, M. A. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas: conquista e soberania nas Minas setecentistas. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 25. jul. 2001.

_____. “Governo, mercado e soberania na capitania de Minas Gerais”. Belo Horizonte: s/e, *Cadernos da Escola do Legislativo*, v.8, n. 13:113-150, jan-dez-2005. Disponível em: http://www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno13/marco_13.pdf [acesso em 27/05/2007].

_____. “Capitão-General, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais”. *Paper* inédito.

SOUZA, L. de M. “A viagem de um magistrado: Caetano da Costa Matoso a caminho de Minas Gerais em 1749.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

_____. “As devassas eclesiásticas da arquidiocese de Mariana: fonte primária para a História das mentalidades.” *Anais do Museu Paulista*, Tomo 33, 1984.

SOUZA, L. de M. “Ouvidorias de comarcas: legislação e estrutura.” *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

SOUZA, Ney de. “A situação do clero brasileiro durante o século XVIII”. *Revista de Cultura teológica*. São Paulo, n. 23, p. 87-109, 1998.

_____. “A formação do clero no Brasil colonial e a influência do Iluminismo”. *Revista Eclesiástica Brasileira*. Petrópolis, v. 58, n. 231.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. “Sob a autoridade do pastor e a sujeição da escrita”. *História: Questões e debates*, Curitiba: Editora da UFPR, Ano 19, n. 36, 2002.

_____. “Las cartas pastorales del Brasil del siglo XVIII”. *Separata Anuario de Historia de La Iglesia*, XII. Navarra: Faculdade de Teología/ Instituto de História de La Iglesia, 2003.

_____. “El concubinato y La Iglesia en el Brasil Colonial”. São Paulo, *CEDHAL*, 1988.

VENÂNCIO, R. P. “A História e a Micro-História: uma entrevista com Carlo Ginsburg”. Mariana: *LPH: Revista de História*, 1: 1-6, 1990.

VILLALTA, L. C. “Eva, Maria e Madalena: estereótipos de mulher no Brasil Quinhentista”, *Estudos de História*, Franca, v.6, n. 2, p. 35-51, 1999.

_____. “El-rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice C. Matoso. *Vária História*, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999. Especial Códice Costa Matoso.

Livros e Teses

AGUIAR, Marco Magalhães. *Vila Rica dos Confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo, 1993. (Dissertação de Mestrado). FFLCH-USP.

_____. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil Colonial*. São Paulo, 1999. Tese de doutorado. FFLCH-USP.

ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios Ecumênicos*. Trad. José M. De Almeida. São Paulo: Paulus, 1995.

ALBUQUERQUE, Martim de. *A sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa: ensaio de História das Idéias Políticas*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974, (Série Histórica)

ALMEIDA, Ângela M. de. *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Coimbra: Imprensa Acadêmica, 1910-1917, 5 tomos, 4v.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. (Org.). *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

ANASTASIA, C. M. J. “Levantamentos Setecentistas Mineiros: violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, J. F. (Org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001. (Humanitas, 67).

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Um espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Pós-Graduação História da UFMG, 2004. (Olhares)

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bomhein da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Nova cultural, 1987. (Os pensadores).

ÁVILA, Affonso. *O lúdico e as projeções no mundo barroco*. São Paulo: Perspectiva, 1ª ed. 1971; 2ª ed. 1980 (Debates, 35).

_____. *Resíduos Seiscentistas em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Centro de estudos mineiros, 1967, 2 v.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.

AZEVEDO, T. *Igreja e Estado em Tensão e Crise: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma Vila Colonial: Sorocaba nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2001.

BARBOSA FILHO, R. *Tradição e Artifício: Iberismo e Barroco na formação americana*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora da UFMG/ IUPERJ, (Origem,1)

BELLOTO, H. L. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o Governo de Morgado de Mateus em São Paulo Colonial*. São Paulo: Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979.

BICALHO, M. F; SOUZA, L. de M. e. *O Império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras. (Virando Séculos, 4).

_____. e FERLINI, V. L. A. (Org.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português (Século XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

BORREGO, M. A. M. *Códigos e Práticas: o processo de construção urbana de Vila Rica Colonial (1702-1748)*. São Paulo, 1999. (Dissertação de Mestrado) - FFLCH-USP.

BOSCHI, C. C. *Os Leigos e o Poder: Irmandades leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

_____. “Estruturas eclesásticas e a Inquisição”. In: BETHENCOURT, F. e CHAUDHURI, Kirti. (Dir.) *História da Expansão portuguesa*. Navarra: Círculo de Leitores, 1998.

BOTELHO, Tarcísio. *Famílias e escravarias: demografia e famílias escravas no norte de Minas Gerais no século XIX*. São Paulo, 1994. (Dissertação de Mestrado. FFLCH/USP.

BOXER, C. R. *A Idade de Ouro no Brasil: Dores de Crescimento de uma sociedade colonial*. Trad. de Nair de Lacerda, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Trad. Lisboa: Edições 70, 1969.

_____. *A Igreja e a expansão ibérica (1440-1470)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. *O Império Marítimo Português. (1415-1825)*. Trad. A. O. B. Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BUESCU, Ana Isabel. *A imagem do Príncipe: discurso político da dimensão da representação real. (1525-1549)*. Lisboa: Cosmos, 1996.

BURKE, P. *A escrita da História: novas perspectivas*. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992. (Biblioteca Básica).

_____. *Cultura Popular na Idade Moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

CAETANO, M. *O Conselho Ultramarino: esboço de sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar. 1967.

CAMPOS, Adalgisa A. *A Terceira devoção do Setecentos mineiro: o culto a São Miguel e almas*. São Paulo, 1994. (Tese de doutoramento) - FFLCH-USP.

_____. *Contagem: Origens*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1991.

CAMPOS, Maria V. *Governo de Mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” – 1693-1737*. São Paulo, 2002. (Tese de Doutorado). FFLCH-USP.

CARNEIRO, H. A. *Igreja, a medicina e o amor: prédicas moralista na época moderna em Portugal e no Brasil*. São Paulo: Xamã, 2000. 140 p.

CARRATO, José Ferreira. *As Minas Gerais e os Primórdios do Caraça*. São Paulo: Nacional, 1963. (Brasiliana, 317)

_____. *Igreja, Iluminismo e Escolas Mineiras coloniais*. São Paulo: Nacional, 1968. (Brasiliana, 334).

CARVALHO, J. G. V. De. (Côn.) *Ideologia e Raízes Sociais do Clero da Conjuração: século XVIII, Minas Gerais*. Viçosa: Imprensa Universitária, 1978.

CHARTIER, R. “Textos, Impressos, leituras.” In: HUNT, Lynn. (Org.) *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

CHIZOTI, G. *O Cabido de Mariana (1747-1820)*. Franca, 1984, (Dissertação de Mestrado). IHSS-UNESP.

CRISTIANI, L. *L'Église à l'époque du Concile de Trente*. In: FLICHE, Augustin et MARTIN, Victor. *Histoire de L'Église depuis led origins jusqu'a nos jours*. Lyon: Bloud & Gay, 1948.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, E. (Orgs.) *História das Mulheres no Brasil*, 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1997.

DELUMEAU, J. *El Catolicismo de Lutero a Voltaire*. Trad. M. Candel. Barcelona: Labor, 1973.

_____. *História do medo no Ocidente. (1300-1800): uma cidade sitiada*. Trad. M. L. Machado e H. Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A civilização do Renascimento*, 2v. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.

_____. *La Reforma*. Trad. J. Termes. Barcelona: Edições Labor, 1967. (Nouvelle Clio, 30)

_____. *Naissance et l'affirmation de la Refforme*. Paris: Presses Universitaires de France, 1965. (Nouvelle Clio, 30)

DEMURGER, Alain. *Os cavaleiros de Cristo: templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média, (Sécs. XI-XVI)*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

D'INCAO, Maria Ângela. *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.

DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo/ Rio de Janeiro/ Recife: Companhia Editora Nacional, 1938.

FADEL, Bárbara. *Clero e sociedade: Minas Gerais, 1745-1817*. São Paulo, 1994. (Tese de doutorado) - FFLCH-USP.

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e Monarquia Ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, R. *Os Donos do Poder*. São Paulo: Globo, 2004.

FARINHA, A. D. O Norte da África. In: BETHENCOURT, F; CHAUDHURI, K. *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano R. de A. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *O Averso da Memória: Cotidiano e Trabalho da Mulher em Minas Gerais no Século XVIII*. Pref. de Laura de Mello e Souza. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, Distrito Federal: EdUnB, 1993.

_____. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia, e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo, 1996. 274 p. (Tese de Doutorado) – FFLCH-USP.

FONSECA, C. D. *Des terres aux Villes d'Or: Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIII^e)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

_____. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Belo Horizonte, 1995. (Diss. de Mestrado) - Instituto de Geociências da UFMG.

FONSECA, Cláudia Damasceno. “O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações”. *TERMO de Mariana: História e documentação*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1970.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Trad. F. Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL, Bertrand Brasil, 1991.

_____. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. Trad. E. Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução de Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes, revisão técnica de H. Franco Júnior. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *Relações de Força: história, retórica, prova*. Tradução de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Trad. Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOLDSCHIMIDT, Eliana M. R. "Matrimônio e Escravidão em São Paulo Colonial". In: SILVA, M. B. N. Da. (Org.) *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *A estrutura social na antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1971.

GONÇALVES, Andréa L. "Perspectivas da historiografia mineira". In: TERMO de Mariana: *História e documentação*, v. 1. Ouro Preto: Editora da Ufop, 1998.

GOUVEIA, António Camões. "O enquadramento Pós-Tridentino e as Vivências do Religioso". In: MATTOSO, J. (Dir.) *História de Portugal*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

GOUVEIA, Maria de Fátima. "Poder e político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)". In: FRAGOSO, J. et al (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HANSEN, J. A. "Razão de Estado". In: NOVAES, A. (Org.). *A crítica da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. "A civilização pela palavra." In: LOPES, E. M. T, et alii (Orgs.) *500 anos de educação no Brasil*, 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. “*Teatro do Sacramento: a unidade teológico-retórico-política dos sermões de Antônio Vieira*”. Prefácio a PÉCORA, A. São Paulo/ Campinas: Edusp/ Ed. da Unicamp, 1994.

_____. “*Ratio Studiorum e política católica ibérica no século XVII*”. In: VIDAL, D. G. e HILSDORF, M. L. S. *Brasil 500 anos: tópicos em História da Educação*. São Paulo: EDUSP, 2001. (Estante USP, Brasil 500 anos, 5).

HESPANHA, A. M. “A Igreja” In: MATTOSO, J. *História de Portugal*, v. IV. Lisboa: Estampa, 1999.

_____. “O Antigo Regime (1620-1810)”. In: MATTOSO, J. *História de Portugal*, v. IV. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993; Estampa, 1999.

_____. “*A fortuna de Aristóteles no pensamento político português dos séculos XVII e XVIII*” *aristotelismo político e ragione di stato*. Firenze: Olshki, 1995.

_____. “O debate acerca do ‘Estado Moderno’”. In: TENGARRINHA, J. (Coord.) *A historiografia portuguesa, hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. *Às Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político (Portugal, séculos XVI e XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994, 682 p. (Reedição remodelada da edição espanhola, de 1990).

_____. *Poder e instituições na Europa de Antigo Regime*. (Coord.) Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

HOLANDA, S. B. de. “Metais e Pedras Preciosas”. *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial*. São Paulo: Difel, 1961.

HOORNAERT, Eduardo. *Formação do Catolicismo Brasileiro (1500-1800)*, 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. *História da Igreja no Brasil*, 3 v. Petrópolis: Vozes, 1983.

KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: 1996. (Dissertação de Mestrado). FFLCH/USP.

_____. “Entradas Episcopais na capitania de Minas Gerais (1743-1748): a transgressão formalizada”. In: KANTOR, Íris & JANCSÓ, Istvan. *Festa: cultura e*

sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec; Edusp/FAPESP: Imprensa Oficial, 2001, p.169-189.

KARNAL, Leandro. *Teatro da fé: representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: Hucitec, 1998.

KUHNEN, Alceu. *As origens da Igreja no Brasil: 1500 a 1552*. Bauru: Edusc, 2005.

LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil Colonial. In: HOLANDA, S. B. de. (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I, v. 2, 6ª ed. São Paulo: Difel, 1985.

LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LÉVI, Giovanni. “Sobre a micro-história.” In: BURKE, Peter. *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Trad. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992 (Biblioteca Básica).

LIMA, L. L.da G. *A Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. São Paulo: FFLCH-USP, 1990. Tese de doutoramento, 3 v.

LOMÉNIE, E. B. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. Trad. do Original francês *L'Église et L'État*, por Valeriano de Oliveira. São Paulo: Flamboyant, 1958.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord.) *História de Portugal: no alvorecer da moralidade*. Editorial Estampri, v.3.

MARAVALL, José António. *Poder, honor y elites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1979.

MATTOSO, José. “A escrita da História”. In: TENGARINHA, José. (Coord.) *A historiografia portuguesa hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999. (Estudos Históricos, 40.)

_____. “A escrita da História: teoria e métodos”. Lisboa: Estampa, 1988.

_____. MATTOSO, J. “Antecedentes medievais da expansão portuguesa”. In: BETHENCOURT, F; CHAUDHURI, K. (Org.) *História da Expansão Portuguesa*, v.1, p. 12. Navarra, Espanha: Temas e Debates e Autores, 1998.

MAXWELL, K. *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750 – 1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1978.

MELLO, E. C. de. *A fronda dos mazombos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização na América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

MOSCA, L. L. S. (Org.) *Retóricas de ontem e de hoje*, 3ª Ed. São Paulo: Humanitas, 2004.

MOTT, Luís. “Cotidiano e vivência: religiosidade entre a capela e o calundu”. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.) *História da vida privada na América Portuguesa: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, V. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da Vida Privada no Brasil, 1)

_____. *Rosa Egípcia, uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

NEVES, G. P. das. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil, 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NEVES, L. F. B. *O Combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

OLIVAL, Fernanda. “Um rei e um reino que viviam da mercê”. In: idem, *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2000.

OLIVEIRA, Alcilene Cavalcanti de. *A ação Pastoral dos Bispos da diocese de Mariana: mudanças e permanências (1748-1793)*. Campinas, 2001. (Dissertação de Mestrado) – IFCH/UNICAMP.

_____. *A diocese de Mariana (1748-1764): palco de conflitos entre o bispo e o cabido*. Ouro Preto, 1999. (Monografia) IFAC-UFOP.

PÉCORA, Alcyr. *A Máquina de Gêneros: novamente descoberta e aplicada a Castiglione, Della Casa, Nóbrega, Camões, Vieira, La Rochefoucauld, Silva Alvarenga e Bocage*. São Paulo: Edusp, 2001.

_____. *Teatro do Sacramento: a unidade teológico-retórico-política dos Sermões de Antônio Vieira*. São Paulo: Edusp; Campinas: Unicamp, 1994.

_____. (Org.) *Escritos Históricos e Políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

PERELMAN, C. *O Império Retórico: retórica e argumentação*. Trad. F. Trindade; R. A. Gracio. Porto: Edições Asa, 1993.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e Infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana - 1748-1800*. Franca: 1997. (Diss. de Mestrado) - UNESP.

POLITO, Ronald. (Org.) *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/ Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998, p. 24. (Mineiriana, Série Clássicos).

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

QUINTÃO, A. A. “As irmandades de pretos e pardos em Pernambuco e no Rio de Janeiro na época de Dom José I: um estudo comparativo. In: SILVA, M. B. N. da. *Brasil: Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2000.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado - crítica ao Populismo Católico*. São Paulo: Kairós, 1979.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Precondições e precipitantes do movimento de independência da América Portuguesa.” In: FURTADO, J. F. *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001 (Humanitas, 67).

SALGADO, G. (Org.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2.a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. (Publicações Históricas, 86).

SANTOS, E. dos. O Brasil Pombalino na perspectiva iluminada de um estrangeirado. In: TENGARRINHA, J. (Org.) *A Historiografia Portuguesa, hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 147-148. (Estudos Históricos, 40)

SILVA, Renata Rezende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. São Paulo, 2005. (Dissertação de Mestrado) - FFLCH-USP.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas Setecentistas. (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA, L. de M. e. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

_____. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

_____. *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC. (Mineiriana, série Clássicos), 1994.

_____. SOUZA, L. de M. e. *Norma e Conflito: aspectos da história das Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

_____. *Opulência e Miséria das Minas Gerais*. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Tudo é História).

_____. “O outro lado do ouro mineiro” Prefácio. FIGUEIREDO, Luciano R. De A. *O avesso da memória: Cotidiano e Trabalho da Mulher em Minas Gerais no Século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, Distrito Federal: Edunb, 1993.

_____. “Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais. In: JANCSÓ, Istvan e KANTOR, Íris. *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, 2001.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TENGARINHA, José. (Coord.) *A historiografia portuguesa hoje*. São Paulo: HUCITEC, 1999. (Estudos Históricos, 40.)

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História das Idéias Religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968.

TORRES-LONDOÑO, F. *Público e Escandaloso: igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro*. São Paulo, 1992. (Tese de doutorado) - FFLCH/USP.

_____. *A Outra Família: Concubinato, Igreja e escândalo na Colônia*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. “O crime do amor”. In: D’INCAO, M. A. *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.

_____. (Org.) *Paróquia e comunidade no Brasil: perspectiva histórica*. São Paulo: Paulus, 1997.

_____. “Cuestiones Teológicas en el Brasil Colonial”. In: SARANYANA, Josep-Ignasi (Dir.); GRAU, C. A. (Coord.) *Teología en América Latina: Escolástica barroca, Ilustración y preparación de la Independencia (1665-1810)*, v. II/t.1. Vervuert: Iberoamericana, 2005.

TREVOR-ROPER, H. R. *Religião, reforma e transformação social*. Lisboa: Presença, 1981.

TRINDADE, R. O. (Côn.) *A Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História*, 1ª edição. Liceu Coração de Jesus, São Paulo, 1929, 2v; 2ª edição. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, 3 v.

_____. *Um Pleito Tristemente Célebre nas Minas do Século XVIII: contribuição para a História Eclesiástica de Minas*. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1957.

VASCONCELOS, Diogo. *Resumo da História da Arquidiocese de Mariana*. Typographia Archidiocesana, 1919.

_____. *História Antiga de Minas Gerais*. Pref. De Francisco Iglesias, 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

_____. *História Média de Minas Gerais*, 4ª ed., Pref. de Francisco Iglesias, Introd. de Basílio de Magalhães, 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

_____. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura)

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. “Os agentes modeladores das cidades brasileiras no período colonial”. In: CASTRO, Ivo Elias de. Et alii. (Org.) *Explorações Geopolíticas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

VASCONCELLOS, Sylvio de. “Mineiridade, ensaio de caracterização”. Belo Horizonte: Imprensa Oficial.

VENÂNCIO, R. P. “Maternidade negada”. In: DEL PRIORE, M. (Org.) *História das mulheres no Brasil*, 2ª edição. São Paulo: Contexto e Editora da UNESP, 1997.

_____. “A madrinha ausente: condição feminina no Rio de Janeiro (1750-1800)”. In: COSTA, I. Del Nero. (Org.) *Brasil: História econômica e demográfica*. São Paulo. IPE/USP, 1996.

_____. Estrutura do Senado da Câmara (1711-1808). In: *TERMO de Mariana: História e documentação*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998. p139-141.

VENARD, Marc. “O Concílio Lateranense e o Tridentino”. In: ALBERIGO, Giuseppe. (Org.) *História dos Concílios Ecumênicos*. Trad. José M. Almeida. São Paulo: Paulus, 1995.

VILLALTA, L. C. *A “torpeza diversificada dos vícios”: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. São Paulo, 1993. (Dissertação de mestrado) - FFLCH-USP.

_____. “A Inquisição de Lisboa e seus agentes na colônia.” *TERMO de Mariana: história e documentação*, v. 1. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

_____. “O Cenário urbano em Minas Gerais Setecentista: outeiros do sagrado e do profano.” In: *TERMO de Mariana: história e documentação*, v. 1. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

WEHLING, A. *A administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: FUNCEF, 1986. (História Administrativa do Brasil, 6).

WERNET, Augustín. *A Igreja Paulista no século XIX: a Reforma de Dom Antônio Joaquim de Melo (1851-1861)*, São Paulo: Ática, 1987, (Ensaaios, 120).

ZANON, Dalila. *A ação dos bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas, 1999. (Dissertação de mestrado) – IFCH-UNICAMP.